REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno VII — Fasciculos I e II — Janeiro a Junho de 1902

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1902

DR. JOSÉ CANDIDO DA COSTA SENA

(Noticia biographica e literaria)

Figura com justiça na galeria dos homens illustres de Minas esse cujo nome encima estas linhas. Sorriu-lhe em vida por vezes a gloria; esquivo, porém, ás suas seducções, só della se deixou vencer, quando fechou para sempre os olhos. Esta esquivança era uma das originalidades deste originalissimo espirito, tão susceptivel de enthusiasmo e de paixão pelas maravilhas da natureza, como indifferente, quasi adverso aos ouropeis do elogio literario da moda. Pouco deu que falar de si, como homem de letras; mas esse pouco valeu tudo, pela auctoridade de quem falou. Pensador e scientista, a profissão de medico absorveu-lhe a actividade, privando-nos talvez de paginas de alta especulação e de fecundas doutrinas. O pequeno lazer da clinica foi-lhe por vezes arrebatado para a politica.

Veremos adiante que, apezar de tudo, o genio irrompia-lhe de improviso em explosões brilhantes da vida mesquinha e chã. Destas lavas restam numerosos blócos, em que a posteridade póde admirar a força e o calor que as produziram.

Nasceu o Dr. José Candido da Costa Sena na cidade mineira da Conceição do Serro em 23 de agosto de 1847. Talento de raça, cedo amanheceu nelle a aptidão para as letras. Em Marianna e depois no Caraça preparou-se solidamente no estudo de humanidades, e das suas habilitações deu brilhantes provas no Rio de Janeiro, onde prestou exames, corôado de distincções.

Matriculado na Escola de Medicina, todo o seu curso foi uma serie de victorias, terminada pela notavel defesa que perante a Congregação sustentou da these sobre *Casamentos consanguineos em relação á hygiene*, approvada com distincção. Foi nesse anno, de 1875, o orador na solemnidade da collação do gráu, e ao seu lado, como collegas, assistiam homens como Teixeira e Souza, Nuno de Andrade, Cypriano de Freitas, Silviano Brandão e Cornelio de Magalhães.

Não foi sómente nas aulas, no amphitheatro anatomico e nos hospitaes, que revelou o joven estudante a sua penetrante intelligencia. Attrahido tambem para os estudos dos problemas sociaes e politicos, expandiu-se o seu espirito democratico em bellos trabalhos publicados pelo *Radical Academico*, cujo titulo suggestivo valia no tempo um programma de combate : — e Costa Sena o desempenhou com bravura e brilho.

Ao lado das aptidões do jornalista, surgiam as do homem de letras, e por essa mesma occasião o poeta produzia o *Eternum Carmen*, *A proposito*, *Tentação*, *Recordação*, e, entre muitas outras poesias, esse poema austéro e sublime — *Natura Mater*, que revela um grande pensador e ao mesmo tempo uma sensibilidade de verdadeiro artista, poema repassado desse espirito profundamente pantheista, que singularizou Gœthe entre os cantores germanicos.

Oxalá encontrasse o moço medico no inicio de sua carreira um apoio que o conservasse no grande centro, onde mais brilharia o seu espirito.

A clinica da roça, porém, o attrahia; mais que a clinica, a saudade dos seus, o desejo de continuar, homem, esse viver doce e simples que embalou a sua infancia, e, porventura, um pouco o impulso do seu coração para levar com a riqueza dos seus conhecimentos medicos, a saúde e o conforto ás dores e soffrimentos dos seus conterraneos, em cada um dos quaes via um amigo. E que medico e que amigo ! Ao partir para as sessões da Assembléa Provincial, que elle illuminou em diversas legislaturas, experimentava os maiores constrangimentos por ter de deixar os seus queridos doentes, para muitos dos quaes abria credito na pharmacia.

Durante essa ausencia, consolava-se na roda de seus amigos de Ouro Preto, onde era muito querido e festejado. A sua conversação era admiravelmente curiosa e interessante ; as phrases finamente ironicas revelavam frequentemente conceitos surprehendentes, e á graça natural do seu gesto, unida á expressão, por vezes comica, do seu rosto quasi imberbe, ninguem resistia, que não lhe ficasse preso por sympathia.

Nessas palestras era assiduo Bernardo Guimarães, então commissionado pelo governo, em virtude de uma lei da Assembléa, para escrever a historia da Provincia de Minas. Aventou-se uma vez augmentar por lei o ordenado, e a idéa não desagradou ao chronista.

A este proposito, José da Costa Sena, da sua carteira de deputado, improvisou a lapis estas quadras, que logo correram de mão em mão :

Não mintamos ; o bardo ouro-pretano,
Em lugar de escrever a patria historia,
Cantos da solidão, os doces cantos !
Dolorosos revive na memoria.

Em vez de refazer os alfarrabios
Da nossa terra nas vetustas eras,
Elle canta-lhe as glorias, as montanhas,
Florestas, céu azul e primaveras.

Entretanto, ainda é pouco o que lhe damos !
O poeta vale mais do que o chronista ;
Demos aos lobos menos carne e sangue,
E ao mimoso canario mais alpista.

E o futuro dirá : Cantor glorioso,
Si não foste a Camões no genio egual,
Fôras tanto como elle desditoso,
— Não fosse Minas mais que Portugal.

Não tardou o *papagaio* a chegar ás mãos de Bernardo Guimarães, então em palestra nos corredores, o qual, tomando de um lapis, rapidamente o fez correr em uma tira de papel, que multiplicou pelas bancadas da assembléa estes versos :

Quando o velho canario solta o canto,
Escuta-o complacente o gaturamo,
Pousado no seu ramo,
E com a sua voz cheia de encanto,
Assim responde: Canta, ó velho bardo,
Canta outra vez, Bernardo.
E o velho canario outra vez trina
Com debil voz, porém, não desafina,
E assim responde : Não, meu gaturamo,
Melodiosa ave,
Que gorgeias com voz pura e suave,
Pousada no teu ramo.
Não posso mais cantar, eu já não tardo
A despejar da vida o inutil fardo,
E tu, meu caro Sena,
Não deixes, não, a gloriosa arena ;
Sim ! Canta, joven bardo.
Eis, porém, que apparece o bom Leonardo,
E pergunta com voz de trovoada:
Que tem este Bernardo,
Que o vejo assim com cara acalcanhada ?

gregação sustentou da these sobre *Casamentos consanguineos em relação á hygiene*, approvada com distincção. Foi nesse anno, de 1875, o orador na solemnidade da collação do gráu, e ao seu lado, como collegas, assistiam homens como Teixeira e Souza, Nuno de Andrade, Cypriano de Freitas, Silviano Brandão e Cornelio de Magalhães.

Não foi sómente nas aulas, no amphitheatro anatomico e nos hospitaes, que revelou o joven estudante a sua penetrante intelligencia. Attrahido tambem para os estudos dos problemas sociaes e politicos, expandiu-se o seu espirito democratico em bellos trabalhos publicados pelo *Radical Academico*, cujo titulo suggestivo valia no tempo um programma de combate : — e Costa Sena o desempenhou com bravura e brilho.

Ao lado das aptidões do jornalista, surgiam as do homem de letras, e por essa mesma occasião o poeta produzia o *Eternum Carmen*, *A proposito*, *Tentação*, *Recordação*, e, entre muitas outras poesias, esse poema austéro e sublime — *Natura Mater*, que revela um grande pensador e ao mesmo tempo uma sensibilidade de verdadeiro artista, poema repassado desse espirito profundamente pantheista, que singularizou Gœthe entre os cantores germanicos.

Oxalá encontrasse o moço medico no inicio de sua carreira um apoio que o conservasse no grande centro, onde mais brilharia o seu espirito.

A clinica da roça, porém, o attrahia; mais que a clinica, a saudade dos seus, o desejo de continuar, homem, esse viver doce e simples que embalou a sua infancia, e, porventura, um pouco o impulso do seu coração para levar com a riqueza dos seus conhecimentos medicos, a saúde e o conforto ás dores e soffrimentos dos seus conterraneos, em cada um dos quaes via um amigo. E que medico e que amigo ! Ao partir para as sessões da Assembléa Provincial, que elle illuminou em diversas legislaturas, experimentava os maiores constrangimentos por ter de deixar os seus queridos doentes, para muitos dos quaes abria credito na pharmacia.

Durante essa ausencia, consolava-se na roda de seus amigos de Ouro Preto, onde era muito querido e festejado. A sua conversação era admiravelmente curiosa e interessante ; as phrases finamente ironicas revelavam frequentemente conceitos surprehendentes, e á graça natural do seu gesto, unida á expressão, por vezes comica, do seu rosto quasi imberbe, ninguem resistia, que não lhe ficasse preso por sympathia.

Nessas palestras era assiduo Bernardo Guimarães, então commissionado pelo governo, em virtude de uma lei da Assembléa, para escrever a historia da Provincia de Minas. Aventou-se uma vez augmentar por lei o ordenado, e a idéa não desagradou ao chronista.

A este proposito, José da Costa Sena, da sua carteira de deputado, improvisou a lapis estas quadras, que logo correram de mão em mão :

Não mintamos ; o bardo ouro-pretano,
Em lugar de escrever a patria historia,
Cantos da solidão, os doces cantos !
Dolorosos revive na memoria.

Em vez de refazer os alfarrabios
Da nossa terra nas vetustas eras,
Elle canta-lhe as glorias, as montanhas,
Florestas, céu azul e primaveras.

Entretanto, ainda é pouco o que lhe damos !
O poeta vale mais do que o chronista :
Demos aos lobos menos carne e sangue,
E ao mimoso canario mais alpista.

E o futuro dirá : Cantor glorioso,
Si não foste a Camões no genio egual,
Fôras tanto como elle desditoso,
— Não fosse Minas mais que Portugal.

Não tardou o *papagaio* a chegar ás mãos de Bernardo Guimarães, então em palestra nos corredores, o qual, tomando de um lapis, rapidamente o fez correr em uma tira de papel, que multiplicou pelas bancadas da assembléa estes versos :

Quando o velho canario solta o canto,
Escuta-o complacente o gaturamo,
        Pousado no seu ramo,
E com a sua voz cheia de encanto,
Assim responde: Canta, ó velho bardo,
        Canta outra vez, Bernardo.
E o velho canario outra vez trina
Com debil voz, porém, não desafina,
E assim responde : Não, meu gaturamo,
        Melodiosa ave,
Que gorgeias com voz pura e suave,
        Pousada no teu ramo.
Não posso mais cantar, eu já não tardo
A despejar da vida o inutil fardo,
        E tu, meu caro Sena,
Não deixes, não, a gloriosa arena :
Sim ! Canta, joven bardo.
Eis, porém, que apparece o bom Leonardo,
E pergunta com voz de trovoada:
Que tem este Bernardo,
Que o vejo assim com cara acalcanhada !

PUBLICO MINEIRO
N.º 81
Data 03/07/95
BIBLIOTECA

E lhe responde o Sena
Com sua voz serena :
Soffre do coração
E talvez á molestia não resista.
Tambem por desventura
Soffre de quebradura.
— O' céus ! responde affoito o Leonardo,
Não deixemos morrer o velho bardo ;
E para que elle por mais tempo exista,
E' preciso lhe dar alguma alpista.

O Dr. José Costa Sena exerceu, além de diversos cargos electivos, algumas commissões administrativas, de que se desempenhou com gloria para si e proveito para sua terra.

Proclamada a Republica, foi elle um dos trinta e sete deputados mineiros enviados á Constituinte, onde com orientação firme e intelligente criterio deu o seu voto nas questões mais importantes da nova organização politica. Ledor assiduo de tudo quanto geralmente se tem escripto em direito publico, estava preparado o seu espirito para qualquer debate, e esse preparo era solidamente auxiliado pelos grandes conhecimentos que elle tinha de anthropologia e de todas as sciencias auxiliares da moderna sociologia, que si não é uma sciencia integral e acabada ,representa, ao menos, um grande impulso de generalisação do espirito humano.

O Dr. José da Costa Sena cultivava a biologia com dedicação de um fanatico : attrahiam-no os phenomenos da vida, e a impaciencia de saber-lhe as origens creou-lhe um espirito philosophico sombreado de scepticismo. Como a Claude Bernard, nem a intervenção ou assistencia da morphologia, bastava-lhe como explicação para a synthese vital, e a metaphysica inevitavelmente o empolgou nas diligencias especulativas em busca das causas efficientes e das causas finaes.

D'ahi as luctas em sua alma, de que são bellos e dolorosos documentos as poesias philosophicas que deixou, luctas donde sahiu, como um apello supremo, a *Natura Mater*, sublime desafogo de um cerebro que precisa de um Deus, não immaterial e simples, mas complexo em seu infinito physico.

Não podia deixar de ser completo o naufragio da crença. A materia negou-lhe as soluções que a sua razão tambem não podia dar. Por outro lado, a organização humana e social desgostou o, por não ser modelada á feição do seu antigo ideal. Os preconceitos o magoaram, e de desengano em desengano, chegou a gemer este terrivel lamento :

VICTUS

Entrei a combater com armas mal polidas;
Manejei-as sem fé, porém, com lealdade :
Fundos golpes vibrei sem dó, mas sem maldade,
E muita vez sangrei por horridas feridas.

Da gloria no apogeu, do genio e da bondade
Embotaram-me a cota as pontas mais buidas ;
O montante quebrei nas crostas denegridas
Da torpeza no arnez, no elmo da crueldade.

Agora, mal ferido, eis-me no chão prostrado,
Vendo em torno voar na mais sinistra calma
Das aves do infortunio o bando esfomeado.

Mas, tenho aberta a mão: quero morrer vingado,
Como aquelle guerreiro outr'ora achado em Alma,
Tendo na mão já fria um côrvo ensanguentado !

Este soneto tem a data de 15 de Janeiro de 1900 : o poeta morreu a 23 de Junho do anno seguinte ; seria o ultimo que escreveu ? Ou em algum outro, inedito como esse, derramaria depois lagrimas de arrependimento por essa rebeldia tragica, reconciliando-se, junto ás cinzas quasi ainda quentes de sua affectuosissima e piedosa Mãe, com a crença que bebera no leite de criação ?

Escrevera outr'ora este

. . . .

EPITAPHIO

Não pareis p'ra rezar, ó caminheiros,
Passae longe, fugi :
Vós pisaes um canteiro atapetado
De plantas venenosas e de espinhos,
Si a metade, siquer, houver brotado
Das sementes fataes, que hão semeado
No doido coração que jaz aqui...

Ao menos nesta parte, parecem modificados os designios do poeta, sobre cuja louza abre carinhosamente os braços uma cruz, cujo sub pedaneo certamente descança no seu outr'ora atormentado coração.

Os versos de José da Costa Sena são espontaneos e geralmente correctos.

Fazia-os quasi ao correr da penna, não se detendo em procurar rimas exquisitas e variadas. A não ser em sonetos, era raro usar de mais de duas rimas na mesma estrophe. Escrevia, porém, versos soltos de uma belleza esculptural, e a sua inspiração, sentindo-se á vontade nelles, alava-se com vôos epicos, produzindo no espirito do leitor verdadeiros transportes.

Como documento deste juizo e fecho desta ligeira e pallida noticia, vae transcripto em seguida o bellissimo poema:

NATURA MATER

(Recitado numa solemnidade academica)

I

Quantas vezes eu vou sosinho e triste,
A' tarde, pela encosta, meditando
Um poema sombrio, um canto amargo,
Uma estrophe, siquer, bem repassada
Da magua funda, que ninguem suspeita,
E que a musa revèl nunca exprimiu!

……

Quantas vezes no dorso da montanha,
Sob a cupula de um céu pesado e negro,
Eu procuro arrojar ao vento irado,
Que me fustiga as faces suarentas,
A procella em minha alma condensada!

……

Oh! Quantas vezes, quantas, sempre em balde!
Apenas de descrença algumas notas
Arranco á minha lyra contrafeita,
Um secreto terror de mim se apossa...
Mais que a magoa no peito recalcada,
Punge em minha alma a inspiração blasfema!
Parece que ao meu hombro reclinada,
Suffocada em soluços minha musa,
Lastima que eu lhe vá, com mãos profanas,
A grega cabelleira desgrenhando,
E de fel salpicar-lhe as brancas vestes...
E lucto... mas de balde! O estro foge...
E em meus labios o canto esfria e morre!...

II

Depois... nem eu sei como : pouco e pouco,
Pende-me a fronte sob um peso estranho,
Mixto de magoa e do prazer mais puro.
As idéas sombrias se transformam
Num vago de esperança e de saudade...
Em extase divino arrebatado,
Olho em roda de mim — é tudo novo :
Um mundo luminoso sempre occulto
Aos olhos do vulgar, se abre a meus olhos !
Eu sinto latejar a grande arteria
Da vida universal, e apalpo o laço
Que junta com meu ser os seres todos,
Por um vasto, ineffavel dynamismo,
Num só corpo infinito confundidos !

III

Então, a lyra rude, mas sincera,
Desfaz-se em espontaneas harmonias :
Endeixas nunca ouvidas me borbulham
Em tumulto do peito acceso em febre.

IV

Natureza infinita, mãe fecunda,
Rainha e soberana, — que meu canto
Possa unir-se tambem á immensa orchestra,
Que mantens incessante no universo !
Sou teu filho tambem, tambem meus labios
Em teu seio eternal a vida sugam.
Em meu craneo tambem uma scentelha
De tua luz insondavel resplandece !
Não me escutas, bem sei, não te commoves
Morte e vida, prazer e desventura
Nada são a teus olhos ; tu só queres
Ostentar tua essencia immorredoura
Na série interminavel de existencias
Dos seres, que aviventas carinhosa,
E anniquilas depois indifferente,
P'ra envolvel-os depois em novas formas,
Incansavel artista omnipotente !
Não me escutas, bem sei : mas ah ! não posso
Reter o canto ardente, que espontaneo
Me rebenta do peito acceso em febre !

V

Natureza infinita, mãe dos seres!
Quem póde sem assombro contemplar-te
Sempre a mesma immutavel, magestosa,
Nos soes do firmamento, e além ainda,
Ou no atomo subtil que não se apalpa!
Eras a mesma, que eu contemplo agora,
Na infancia da terra; então soberba
Te miravas nos fêtos gigantescos,
Nos medonhos lagartos do oceano,
Nas aves — monstros, no Mammouth colosso,
— Como hoje na esculptura deslumbrante
Da filha da Circassia, na plumagem
Dos furta-côres passaros da Australia,
E nas plantas mimosas do Oriente!

VI

Que cabeça mortal te abrangeria
Para ler em tua essencia, que se espraia
Pelo espaço sem termos, insondavel!
Vê-se a tua belleza sempiterna
No arrebol da manhã, na flôr do campo,
Nas faces pudibundas da donzella;
No mesquinho infusorio. Da borrasca
Nos sombrios bulcões, lê-se o teu nome
De fogo em caprichosos hyerogliphos.
Presente-se tua força quando abalas
Da terra os alicerces, quando arrojas
Para longe da praia os oceanos,
E do cimo fundido das montanhas,
Choves em lavas mineraes candentes
E rochas a teu sopro derretidas.

. . . .

Oh! quem pode pensar, sem ter vertigens
Que do mesmo crysol em que se funde
O granito, a platina, o oiro, o quartzo
E o rebelde carbono cristalisa,
Surge tambem das flores leve pollen
E a aza multicor da borboleta!
Que fazes rebentar fontes de vida
Dos peitos da mulher, e a morte escondes
No leite, que as euphorbias alimenta.

VII

Vida e Morte — palavras sem sentido,
Que em teu seio sombrio se confundem,
Vãs palavras com que a fraqueza humana
Reveste a evolução fatal e cega,
Da materia Protheu num circ'lo eterno
Por teu braço potente conduzida !
O alento que infundes no ser vivo
As molas do organismo cedo estraga,
E se funde de novo em tua essencia,
Emquanto que o cadaver, o envolvente
Do teu sopro vital, vae de mansinho
Perfume rescender nas açucenas,
Volitar nos insectos sobre o lago,
Do chimico nos tubos inflammar-se.
Do fresco prado, na macia alfombra,
A ovelha devora sem receio
O tigre mosqueado — relva agora.
Das carnes do açor se gera a pomba
E o cerebro soberbo do monarcha
Faz-se em ossos de rude proletario....
Tua força eternal não se aniquila,
E a materia protheu nunca se gasta.

VIII

Oh ! quem não sente entumecer-lhe o peito
Uma força gigante, e o pensamento
Affogar-se num goso indefinivel,
Quando em fundo scismar se considera
Parte integrante de infinito corpo,
Nota suave de um concerto eterno,
E na cadêa universal dos seres
Um elo indispensavel ! Quando pensa
Que são raios do sol que se transformam
No horrido convulsar dos oceanos,
No curso da voraz locomotiva,
Nos suspiros da brisa, e nos latejos
Do musculo, que pulsa noite e dia
Sem descanço em seu peito ! Quando pensa
Que são as selvas dos confins da terra
Que lhe enviam o gaz propicio á vida
Em troca do que o sangue lhe ennegrece.

IX

Na sublime visão desta unidade
Dos seres todos em teu seio augusto,
O' Natureza, a que reduz-se a magua,
A fatal contingencia do individuo,
E a miseria terrena e pequenina !...

X

Não me escutas, bem sei, não te commoves.
Morte e vida, prazer e desventura.
Nada são a teus olhos. Tu só queres
Ostentar tua essencia immorredoura
Na escala interminavel da existencia.
Tu sorris para os seres que rebentam
Seivosos de teu seio e para as raças
Que perecem na lucta para a vida.
Não me escutas, bem sei, mas ah ! não posso
Reter o canto ardente, que espontaneo
Me rebenta do peito acceso em febre,
Quando tuas grandezas contemplando,
Me extasio a esquecer-me de mim mesmo,
Natureza infinita, mãe dos seres.

* * *

Festas no Tijuco

EM 1815 (*)

(Extr. do *Investigador Portuguez* — N. XVI: dezembro de 1816: pags. 143 — 151).

Aos illustres e dignos socios do *Gremio Joaquim Felicio*.

Acabo de ler no *Investigador Portuguez*, publicação mensal, feita em Londres nos primeiros annos do seculo ha pouco findo, a descripção de uma interessante festa havida em nossa terra, que demonstra o gráo de adeantamento e o enthusiasmo patriotico de nossos avós, naquella epocha, já relativamente remota.

Não desagradará, com certeza, a meus jovens conterraneos, que se reuniram nesse gremio para, juntos, fazerem o estudo de nossa Historia, a leitura desse curioso documento de costumes de um tempo hoje lembrado com orgulho por todos os filhos desse bellissimo torrão mineiro.

Por isso, tomo a liberdade de enviar ao «GREMIO JOAQUIM FELICIO» uma copia da alludida publicação.

A festa havida no Tijuco, a 21 de outubro de 1815, teve por fim commemorar a chegada das primeiras barras de ferro, fundido na Fabrica do Morro do Gaspar Soares. Essa Fabrica foi fundada pelo desembargador Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, então intendente dos diamantes, e, incontestavelmente, o nosso mais illustre conterraneo que figurou no norte de Minas, em tempos coloniaes.

Como sabem todos os que conhecem a historia de nossa terra, Camara governou o Districto Diamantino durante cerca de 15 annos,

---

(*) Reproduzimos, com a devida venia, este interessante e curioso trabalho ha pouco publicado no *Itambé*, brilhante periodico de Diamantina.

N. da R.

desde 1.º de dezembro de 1807, em que substituiu ao dr. Modesto Antonio Mayer, até 1823, em que foi tomar assento na Assembléa Constituinte e cujas sessões elle teve a honra de presidir no mez de julho daquelle anno.

Espirito cultivado e alma ardente, Camara via com pezar as riquezas de sua terra desaproveitadas e o futuro de sua patria sacrificado ás idéas caturras e retrogradas de uma metropole ignorante e ambiciosa. Em boa hora, porém, foram os destinos da Demarcação Diamantina confiados á sua administração sabia, patriotica e energica, tendo sido elle o unico brazileiro a quem coube semelhante dita.

A instancias suas, foi expedida a carta regia de 10 de outubro de 1808, auctorizando-o a fundar uma fabrica de ferro na Capitania de Minas ; e a 5 de abril do anno seguinte, dava elle começo a essa empresa, tendo escolhido o Morro do Gaspar Soares para séde do estabelecimento metallurgico que sonhara.

Seguiram-se seis annos de labores incessantes, nos quaes teve Camara que vencer obstaculos de toda sorte, desde a difficuldade de crear pessoal apto aos mistéres de uma arte completamente desconhecida na zona, até a intriga palaciana e a calumnia de detractores invejosos, que o pintavam perante o governo do Reino Unido como um visionario optimista ou um perdulario inconsciente.

Superior a tudo, porém, Camara triumphou de seus inimigos, á custa de muita energia, competencia e esforço. E quando viu entrar, pela primeira vez, no Tijuco, as barras de ferro fabricadas no Morro do Gaspar Soares, era natural que sua alma transbordasse de jubilo e que seus amigos o felicitassem ; e foi o que se deu, como o relata uma testemunha da epocha, que occultou o seu nome, mas que deixou do facto a bella descripção, minuciosa e completa, que se segue.

Minas, 3 de janeiro de 1901.

Antonio Olyntho.

Primeira Fabrica de Ferro no Brazil

Breve relação dos regosijos publicos, que houverão logar em Tijuco, por occasião do recebimento da primeira remessa de ferro que lhe foi enviada pela Real Fabrica do Morro do Pilar, de que hé Fundador e Director o Desembargador Manoel Ferreira da Camara de Bittencourt e Sá, Intendente Geral das Minas e Diamantes ; escripta por um Amigo do Bem Publico.

« It has been observed with ingenuity, and not without truth, that the command of iron soon gives a nation the command of gold ».

« Consta por observaçõens, não menos engenhosas que verdadeiras, que a possessão do ferro dá bem de pressa á nação, que o possue, a do oiro — » Gibbon, Hist. of the Decline and Fall of the Rom. Empire, vol. I pag. 257. London 1809).

O Morro do Pilar, uma grande montanha, toda ella quasi uma pinha de variadas minas de ferro, eleva-se sobre a estrada publica, que do Tejuco segue para a capital Villa-Rica, e pouco mais ou menos de vinte e cinco leguas desviado, e ao sul daquelle arraial. Em tempos atraz foi este monte assento de ricas minas de oiro, que hoje havendo descahido da sua primeira prosperidade, o que ordinariamente acontece, já não offerece á vista do viandante mais que grandes esbarrancados e accumulação de pedras arrancadas, negras umas, outras vermelhas e tudo ferro. Uma pequena povoação que se estende á meia lombada do mesmo monte, tambem se mostra toda em ruinas e tão decadente, como as suas lavras, que outr'ora lhe derão nascimento e alma.

Como houvesse recebido o Dezembargador Intendente dos Diamantes ordem superior, para erigir uma fundição de ferro na Capitania de Minas Geraes ; hé sobre esta montanha, que elle a estabeleceo ; não já tanto porque abundava n'estes mineraes, ou aliaz era toda uma só peça de ferro ; como porque offerecia outras muitas commodidades, quaes grandes mattas ainda nos seos arredores, espaçosas campinas de ricas pastagens para os animaes necessarios, agoas muitas, e altas ; e sobretudo por estar quasi em meio, e á mão de toda Capitania, e perto de um braço do Rio Doce, por onde se poderá bem estabelecer uma mui activa e vasta exportação para os logares maritimos de toda a costa do Brazil. Por todas estas razões hé que este monte, ou local, pareceu digno de ser o escolhido, entre todos os mais, para nelle ser levantada, depois de trezentos annos de conhecido, a primeira fabrica de ferro do Brazil ; honra e gloria não pequena para allegar, se a natureza lhe concedera palavras e pertençoens ! Pois com a creação de tal fabrica, tambem se deo começo á uma memoravel epocha d'onde de hoje em diante se deve ter conta com os maiores progresos de todas as artes, e em particular da agricultura, mineração, commercio, população e até civilização d'estes povos, natural consequencia da prosperidade publica.

Havendo decorrido seis annos, depois que se deo principio á creação d'esta fabrica ; parte dos quaes forão consumidos nas construcçõens dos edificios, fornos e instrumentos precizos ; annos de continua canceira em um paiz de todo novo para estas coisas ; e que por falta de variados officiaes mechanicos, que são precisos n'estas occasioens, não os havendo, cumpria criallos de novo, porém á custa do tempo ; e outra parte em tentativas e experimentos proprios da fundição ; como estudar o genio das minas, dos carvoens, das pedras, barros e mil coisas outras, em que não póde pensar, nem ser Juiz, senão quem passa por semelhantes emprezas : chegou finalmente o anno de 1815, em que já aplainados em parte os empeços e obstaculos, a Real Fabrica do Morro produzio uma sufficiente quantidade de ferro, que se enviou a Tejuco, para ser empregada na mineração dos diamantes.

O povo deste lugar pezando bem, e judiciosamente discorrendo sobre a importancia do caso , como era ver pela primeira vez os bem logrados successos de uma fabrica nacional, a mais importante de todas ; como a que produz o mais precioso dos metaes, decidio-se a celebrar esta primeira intrancia do ferro no seu Arraial, por meio de uma festa, a todos os titulos justa ; e tal, qual lhe permittia a brevidade do tempo.

Tres carros carregados de barras de ferro se dirigiram a Tijuco por um caminho tambem novo, tirado por meio de asperas serranias, commodo todavia : havendo-se com bom tino aproveitado das quebradas e valles da serra da Lapa, sem prejuizo, porém, da sua curteza.

Estes carros havendo perfeito, em seis dias, a sua viagem, um quarto de legoa antes de entrar na povoação, na noite de 21 de outubro, foram encontrados por um numeroso concurso de cavalleiros, todos louçãos, e em seus ginetes ricamente ajaezados.

Os carros estavam ornados, conforme ao tempo e logar, d'onde vinham, com enfeites campestres, tudo simples ; mas que por não esperados, por isso mesmo deleitosamente surprendiam. Arcos enramados de folhas e flores do campo, debruçavam-se sobre as barras de ferro ; festões de escolhidos ramalhos cahiam para as bandas, como a descuido ; porém, ao mesmo tempo dirigidos e arrumados com arte e mão de gosto : os jugos e mais arreios, que poderiam dar de si vistas desagradaveis, vinham da mesma maneira encobertos, e ao disfarce. De mistura com estes paramentos campestres, se divisavam outros, já de outra ordem, que chamavam e attrahiam a si a vista de todos, como engenhosos quadros, todos allusivos ao objecto da festa ; e executados pelo talentoso Caetano Luiz de Miranda, official da contadoria dos diamantes. No primeiro carro, e na dianteira da enramada caixa apparecia a adoravel effigie de S. A. R. tirada muito ao natural, rodeada de emblemas daquellas virtudes, que mais ornam o throno : a seus pés uma Cornucopia arrojava pelo chão quantidade de moedas, decretos, divisas das ordens militares, com uma letra que dizia :

«Tot tibi dent superi : princeps, quos poscimus annos
«Quot tua nos emplet dextra muneribus.

Na parte posterior da caixa se via a real fabrica, personalizada na figura de uma dama, levada por um genio alado sobre cumiadas e picos de montes, a que sobrepujavam rolos e nuvens, trazendo na mão uma lampada de mineiros. Em vistas ao longe, no mesmo quadro vião se esbarrancados, andaimes e escadas, alviões, carretas e mais, petrexos da mineração ; e a letra dizia : —

«Dono tanti operis spes inclita surgit,
«Aurea nunc vere ferrea sœcla dabunt».

O painel dianteiro do segundo carro representava o exmo. Marquez de Aguiar tirado tambem pelo natural, tendo na mão a Ordem Regia, que mandava erigir a Fabrica. No continente do seu semblante se mostrava a alegria por aquella occasião do Bem Publico. A letra assim : —

«Brasiliam extollens humeris, ut maximus Atlas,
«Et vigilans Argus commoda nostra vide».

No painel posterior era a Fabrica figurada na mesma dama, porem, em desmaio e acabamento, á vista de despedidas setas contra seu peito (emblema dos detractores da Fabrica). O mesmo genio a escuda, e as setas cahem despontadas ao seu lado, com a letra : —

«Lœdere te frustra tendunt, repelle timorem ;
«Nil heret, quæ te sustentat, vivida dextra».

Por baixo deste mesmo painel estão as figuras de Cyclopes, segundo parecião, muito afanados com os trabalhos da forja : querendo indicar a Fabrica já produzindo ferro. A letra diz : —

«Nunc est divitiis plenus, nunc arte Cyclopum
«Floret, saxosus qui modo collis erat».

O terceiro carro mostrava, no seu quadro dianteiro o mesmo genio calcando a inveja, na figura de uma mulher feia e descarnada, e que lançava serpes pela bocca : com uma mão aponta-lhe para a Bigorna e Martello, e com a outra para o céo, alludindo á difficuldades já vencidas, como o fazimento do martello, e á que do céo virão outros mais auxilios, para fazer calar a mesma inveja. A letra hé : —

«Proteris invidiæ dum tu, calcasque furorem,
«Lucida fama tuum per gentes spargit honorem».

No quadro posterior finalmente se representava a fabrica, já concluida e creada, debaixo da figura da mesma dama ; porem de uma dama vigorosa com semblante alegre, e animado.

O mesmo genio a corôa de loiros, e ella entorna de uma sobreabundante Cornucopia, que tem entre mãos dons de todas as qualidades, effeitos e consequencias da posse do ferro: dizia a letra: —

— «Emeritas tibi jure damus, en accipe, grates:
«Tu populo ubertatem, et opes, artes que reducis».

Pouco antes de entrarem os carros no arraial, encontrarão-se com o regimento miliciano, postado em ordem de batalha; e perpassando elles, foi a Real effigie recebida com os cortejos militares do costume; salvando-a a arcabuseria, e abatendo-se-lhe as bandeiras. O regimento acompanhou ao depois os carros, ao som de uma marcha guerreira executada por um instrumental completo.

Era então já noite; accenderam-se muitos brandoens de cera, que circularam os carros e regimento.

Aqui, como o Povo começava já a apinhar-se, foi preciso que o acompanhamento de cavallo descavalgasse, para não ser trilhado alguem, e tudo seguiu de pé.

Ao assomar este cortejo sobre o cimo do monte, que domina o arraial, de todas as partes sobem e atroão os ares mil foguetes de variadas invençoens; e na terra lhes correspondem, retumbão muitas salvas de roqueiras. A este sinal illuminou-se toda a povoação. Entranhão-se os carros pelas ruas, e quanto mais se adiantão, tanto mais crescem, e se accumulão ondas de povo: cada um quer ver e pasma com o Retrato de S. A. R. «Este hé o nosso Soberano, que «mandou fazer o ferro, dizião alguns, bem adiante vás! Eis ahi, outra hora pedras, que ninguem sabia para o que prestavão; e «hoje dão ferro!».

Assim forão continuando a proseguir os carros por entre esta immensa populaça, acompanhados, como do principio dos principaes cidadãos, de multidão de mulherio, que affluia ás janellas, da soldadesca com sua musica, que de vez em quando era interrompida pelo retinido do ferro nos saltos, e estremecimentos dos carros; e desta maneira chegarão ao armazem da real extracção diamantina, onde descarregarão.

Em o dia seguinte determinou o desembargador Intendente prolongar a festividade, e ao mesmo tempo obsequiar os festeiros, que de tão boa vontade, e ás invejas tinhão no dia antes dado principio á mesma.

Para o que fez convites de jantares em sua casa, por tres dias successivos, repartindo a gente principal em tres divisoens; não podendo abrangella toda em um só dia por causa do seu numero.

Para o primeiro dia foi convidada a classe superior dos empregados na extracção diamantina, nobres e clero: para o segundo o corpo do commercio: e para o terceiro os primeiros do corpo mechanico da mesma extracção, como administradores, capellães, etc.

Em o jantar do primeiro dia, no meio da abundancia, sumptuosidade, e alegria, forão proclamadas varias saudes, e respondidas com salvas de arcabusaria, e roqueiras.

Estas forão — « A' Rainha nossa Senhora: viva n'este novo mundo mais longa vida, á que nunca chegarão seos augustos antepassados no velho mundo. » — « Ao Principe Regente, Senhor, e Pai: pelo incalculavel bem, que nos fez, dando-nos a propriedade do Ferro.

« — Ao joven Principe, que há de um dia fazer as delicias do paiz em que se creou, achando vassalos fieis, e, armados de Ferro, para sustentar seos direitos e a corôa. »

« — A's augustas Noivas: possão estas lindas joias, tiradas do melhor Thesoiro do Brazil, procurar-nos a paz e descanço, em troco da saudade, que nos deixão. » —

« Ao Marquez de Aguiar, pela sua constancia em promover os interesses do paiz, e principalmente para o fazer independente.

« — A' immaculada nação Portugueza, e ao exercito de Portugal, pela briosa resistencia, com que sustentou o throno, a dignidade, e independencia nacional. »

No segundo dia forão os brindes feitos no meio do corpo do commercio: e por isso muitos d'elles erão accommodados, e em respeito ás pessoas, perante quem se fazião. « Ao Principe Regente nosso « Senhor: possa colher por dilatados annos os fadigosos fructos deste nascente imperio. » — « Aos Senhores Governadores do reino; em justa remuneração da sua energica e sempre louvavel administração. » — « Ao sempre e immortal defensor da liberdade do mundo Lord-Wellington. »

« — A' liberdade fabril: um dos maiores bens, que nos veio com a feliz chegada do principe, nosso Senhor a este paiz. »

« — A todos quantos tem feito esforços para fazer este paiz independente, seja fazendo ferro, seja fiando algodão » — « A' prosperidade do commercio, que será infinita havendo paz, naqual Deos nos mantenha. » —

Em o jantar do terceiro dia forão tambem todos os brindes analogos ás occupaçoens, dos que presentes estavão e forão os seguintes: » « Ao Principe Regente nosso Senhor: eleva-se a administração diamantina a um ponto tal, qual elle deseja, e merece. — »

— « A' administração diamantina: e a todos os que mais se têm desvelado em promovella e felicitalla. »

« — A quantos têm contribuido, para extrahir diamantes com o « ferro nacional » — « A' prosperidade que necessariamente deve vir á este paiz « pela propriedade do ferro. » — « Ao governador e capitão general d'esta capitania, em reconhecimento do bem, que lhe tem feito, administrando justiça imparcial. »

Em todas estas noites houve Serão e na ultima, em seo logar theatro. Mais de cem pessoas de ambos os sexos, todos vestidos de festa, as Senhoras mui galantemente ataviadas de suas mais ricas louçainhas matizavão desvariadamente duas grandes salas, ornadas e illuminadas com profusão.

Na parte mais saliente da sala principal, se vião illuminados com distincção e particular devoção, dois Retratos; um era o do Conde de Linhares com esta letra : —

« Ello, que inda revolve n'alta mente
« Fazer deste paiz imperio forte
« Não o póde acabar, que prematura
« Corta lhe o fio á vida a negra morte. »

O outro Retrato e de Lord Wellington com a letra: —

« Alexandre, Annibal, Hector famoso
« Que o tempo povoais da eternidade,
« Eis aqui quem offusca o vosso nome.
« Quem deu ao mundo escravo a liberdade. »

A musica, a dança e a poesia, revesando-se umas ás outras, derramavam em torrentes a alegria entre os convidados. Depois de uma soberba symphonia, cantarão varias Senhoras, entre as quaes se distinguio muito, tanto pela sua bella voz, como bom estilo, D. Emilia Carlota da Camara, esmerando-se agora mais para de sua parte quanto em si estava, festejar os bons successos de seo querido pai.

Seguirão se minuetes, contradanças, cotilhoens; e de quando em quando vinhão tambem as producçoens da poesia.

Embriagados em praseres, desta maneira consumirão a maior parte das tres primeiras noites os convidados.

Fechou-se a festa com o theatro, que o houve no quarto dia, como fica já dito.

A casa estava sobremaneira cheia, e ricamente ornada. Ao levantar-se o panno, appareceo em um throno o Retrato de S. A. R.

A seus pés se via o rio Jequitinhonha na figura de um velho Genio, dizendo :

« O claro Diamante, oiro luzente,
« Com que, Serranos, eu vos tenho ornado.
« Tudo é nada ante o Principe Regente,
« Do bem o maior bem que vos foi dado. »

A esta vista, levantando-se os espectadores, retumbou toda a casa com applausos, e vivas; e os actores, postados a um e outro lado do throno, entoarão, acompanhados da orchestra, o hymno : —

« Conservai, oh anjos guardas
« Da Braziliana Sorte,
« Em João, o Augusto, o Forte,
« O Pio, o Clemente, o Bom:
« Porque elle nos faz ditosos,
« Seo grande Nome acclamamos;
« Dos hymnos, que hoje cantamos,
« Retumbe no Céo o tom. »

Acabado este acto de respeito, desceo um vèo sobre o Real Retrato; e seguiu-se a representação da Peça, que foi muito bem desempenhada.

Eis aqui como, em um tempo, em que toda a Europa se mostrava assanhada, e crespa de armas na ultima lucta a favor da sua liberdade, e que, talvez nestes mesmos dias, estivesse celebrando as lugubres exequias dos que acabarão no sanguinoso campo de Waterloo; o pacifico Brazil em um recanto dos seus sertoens, via em demasia alegres seus habitantes festejar as produçoens das artes, e sciencias.

Graças ao Grande Moderador das coisas humanas, que attentou por nós! Graças ao Charo Principe, que nos procurou tal descanço e taes prazeres!

Do *Investigador Portugues*, N.º LXVI em Dezembro de 1816, paginas 143 — 151.

FIM.

HISTORIA

DA

PROVINCIA DE MINAS GERAES

POR

Aristides de Araujo Maia

(Publicada em artigos no « Liberal Mineiro », de Ouro Preto, de 1885 a 1886)

COPIADA POR ARMINIO DE MELLO FRANCO
PARA O
ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Historia da Provincia de Minas Geraes (*)

CAPITULO I

PRIMEIROS EXPLORADORES — (1572 A 1611)

O primeiro homem civilizado que poz o pé em territorio da actual provincia de Minas Geraes, segundo rezam tradições e dados officiaes, foi Sebastião Fernandes Tourinho, habitante da Capitania de Porto Seguro e sobrinho do donatario desta Capitania Pero do Campo Tourinho. (*)

Em 1572 tentou elle subir o rio Doce, mas comprehendendo que lhe faltavam meios para realizar essa excursão, voltou e no anno seguinte, munido então do que lhe pareceu necessario, subiu por aquelle rio até onde ajudou-lhe a maré, entrou pelo Mandi (Mandú ou Guandú) até uma lagôa que o gentio chamava Bocca do Mar, por ser muito grande e funda. Desta lagôa nasce um rio que vae desaguar no Doce (Manhuassú ?).

Correndo ao longo delle, chegaram Tourinho e a sua comitiva ao rio Doce, no ponto em que recebe aquelle rio, achando-o possante, fizeram canôas, seguiram por elle acima, entrando pelo Aceci (Suassuhy Grande) umas quatro legoas. Não podendo mais navegar, desembarcaram e marcharam por terra trinta legoas. Descobriram

---

(*) Este trabalho, com sua continuação até o fim do governo do Conde de Assumar e a revolta de Felippe dos Santos, foi publicado no «Liberal Mineiro» de Ouro Preto, em 1885 a 188[illegible]. Por motivos particulares, não poude ser concluido e nem sel-o-ha, attento o estado de saude de seu autor impossibilitado de prover-se dos documentos necessarios.

(*) Modernas investigações do sr. Capistrano de Abreu dão como certo que já em 1553 foi o sólo mineiro batido pela expedição de Francisco Bruza de Espinosa e P.e João de Aspilcueta Navarro.

Rev. do Archivo Publico Mineiro, vol. VI pag. 365.

(Nota da redacção)

ahi umas pedras finas de côr azul que se suppõe serem turquezas, e seis leguas acima encontraram esmeraldas, saphiras e crystal finissimo ao pé de uma serra cheia de arvoredo *do tamanho de uma legua.*

Transposta a serra, avistaram um grande rio (Jequitinhonha), pelo qual desceram, voltando para a Bahia.

Com estas informações que Tourinho prestou ao Governador Luiz de Britto, ordenou este que Antonio Dias Adorno sahisse á procura das minas de esmeralda.

Com 150 colonos e 400 indios, subiu Adorno (1580) pelo rio das Caravellas (Ayres do Casal diz Cricaré) e depois a pé até á serra das Esmeraldas, (hoje dos Aymorés), encontrando turmalinas verdosas da banda do norte e azuladas da de leste.

Para a volta, dividiu-se a comitiva em duas turmas. Uma desceu o Jequitinhonha até o mar e a outra seguiu com Adorno por terra até á fazenda de Gaspar Soares de Souza, perto do Jequiriçá, na Bahia, tendo tido, por vezes, de luctar com indios selvagens, como os Tupinaes e Tupinambás.

Enthusiasmado pelas narrações de Adorno, João Coelho de Souza subiu o Paraguassú e penetrou nos sertões, descobrindo ouro e pedras preciosas; mas a morte o surprehendeu na volta e seu cadaver foi sepultado nas cabeceiras do Paraguassú. Recommendou, antes de morrer, que levassem o seu roteiro a Gabriel Soares de Souza, seu irmão, e incitou este a solicitar da Côrte auxilios que o habilitassem a emprehender os descobrimentos annunciados (1583).

Gabriel Soares, autor do *Tratado Descriptivo do Brazil em 1587*, partio em 1584 para Lisboa, onde teve de luctar para obter o que almejava. Só a 18 de Dezembro de 1590 é que foram promulgados os alvarás, por seis longos annos solicitados. Dispunham elles: que o Governador puzesse ás suas ordens 200 indios frecheiros; que Gabriel Soares, com o titulo de Guarda mór e Governador da Conquista do rio S. Francisco, emprehendesse a dita conquista, podendo nomear para continual a um successor com todos os direitos concedidos ao mesmo Gabriel: que este teria faculdade de prover a todos os officios de fazenda e justiça no seu districto: ser-lhe-hia concedido para quatro cunhados e dous primos, que com elle iriam, o habito de Christo com 50 reis, e no fim da jornada o fôro de fidalgo e moradia para os mesmos e mais dous habitos para os Capitães que o acompanhassem; poderia conceder o fôro de cavalleiros fidalgos até a 100 pessoas do seu sequito: poderia fazer promessas de mais recompensas aos que se distinguissem; poderia tirar das prisões os condemnados a degredo, que fossem officiaes mechanicos e mineiros; a estes seria contado como da pena o tempo da expedição; poderia proseguir sua exploração até além do rio S. Francisco: o Governador lhe daria embarcação e mantimentos para a sua comitiva e 50 quintaes de algodão.

Com todos estes privilegios partio Gabriel Soares, de Lisboa, na Urca flamenga — Gripho Dourado, a 7 de abril de 1591, com 360 homens e quatro religiosos carmelitas. Em junho naufragou a urca em Vasa-Barris, lugar pouco antes infestado por indios selvagens, mas onde felizmente já existia uma colonia. Salva a tripolação, continuou Gabriel a sua viagem. Chegado á Bahia apresentou-se ao Governador D. Francisco de Souza e dirigio-se á sua fazenda para munir-se de carnes e farinha. Devidamente preparada a comitiva, metteo-se Gabriel no Boqueirão e seguiu o Paraguassú até o lugar onde deixou assentado um arraial (o de João Amaro), pois tinha ordens de edificar povoações de 50 em 50 leguas. Luctou com todos os obstaculos que naturalmente se levantam contra exploradores dessa ordem: animaes que fugiam ou eram devorados pelas féras, homens mordidos de cobras e mil outros revezes retardaram a marcha da comitiva. Chegando ás primeiras grandes vertentes que vêm do sudoeste, quiz fundar o segundo arraial, mas adoeceo e morreo fatigado, deixando por successor o mestre de campo Julião da Costa. Este, impossibilitado de continuar a exploração, por acharem-se doentes muitas pessoas da comitiva e ter fallecido o seu guia, o indio Aracy (sol), dirigio-se para um lugar mais sadio e dahi escreveo ao Governador, communicando o occorrido.

D. Francisco de Souza, que desejava para si as glorias do descobrimento, ordenou o regresso da expedição. Este D. Francisco de Souza, ou D. Francisco das Manhas, como o chamavam, tinha sido nomeado Governador Geral do Brazil e neste caracter chegára á Bahia a 9 de Junho de 1591, com instrucções para animar o descobrimento das minas.

Um descendente do Caramurú, por nome Roberio Dias, era por esses tempos um dos homens mais ricos e poderosos da Bahia. Tinha serviços de prata para sua capella e para sua mesa, e corria de plano que o metal de que eram feitos fôra tirado de minas por elle descobertas em suas proprias terras. Tanto se divulgara o boato, que o homem não julgou prudente conservar em segredo mais tempo o negocio, e assim foi a Madrid, offereceu a El-Rey achar-lhe mais prata no Brazil do que ferro havia na Biscaya, contanto que em remuneração lhe desse o titulo de Marquez das Minas. Pareceo demasiado alta a exigencia; concedeu-se-lhe o cargo de administrador das minas, acenando-se-lhe com mais algumas vantagens, com que talvez se houvera dado por satisfeito, se Felippe II, com alguma injustiça não fosse prometter ao novo Governador o titulo que recusava a Roberio. A promessa só podia surtir effeito, descobrindo-se as minas e isto dependia de Roberio, que não estava resolvido a metter outrem na posse das honras a que se julgava com direito. Voltou com D. Francisco de Souza ao Brazil, onde immediatamente obteve licença de ir ás suas terras preparar-se para a expedição. Esse tempo empregou-o elle, segundo se suppõe, em apagar todos os vestigios que pudessem levar á descoberta; e quando D. Francisco se poz a caminho em busca das minas, contando certo achal-as, nem com a pista poude dar, Roberio manifestamente enganara ao rei, quer na promessa, quer no seu não cumprimento; e D. Francisco, resentido do logro e da perda do seu marquezado em perspectiva, dissimulou a colera, mas queixou-se á Côrte. Antes que chegassem ordens para o castigo, morreu o delinquente e com elle o segredo.

Apezar desse facto e do insuccesso da expedição de Gabriel Soares, D. Francisco teve habilidade de não desmerecer do conceito em que o tinha a Côrte hespanhola, tanto que, tendo acabado o tempo de seu governo, em 1602, foi para a Europa e de lá voltou em 1608, como Governador das Capitanias do sul do Brazil (S. Vicente, Rio de Janeiro e Espirito Santo) e Superintendente das Minas, com o titulo de Grande, uma guarda de honra de vinte homens e a promessa de ser nomeado Marquez do primeiro povoado que se fundasse com 50 visinhos casados, quando começassem a ser productivas as minas, e todos os privilegios anteriormente concedidos a Gabriel Soares.

O insuccesso, porém, estava destinado ainda a essa tentativa; pois, D. Francisco nada conseguira até o dia 10 de Junho de 1611, em que falleceu, deixando por successor a seu filho D. Luiz, que em 1612 teve de deixar o mando por terem sido reunidos novamente em um só os dois governos do Brazil.

Entretanto, o territorio mineiro não deixou de ser constantemente batido pelas *bandeiras* paulistas que procuravam escravisar indios para os trabalhos de sua lavoura na Capitania de S. Vicente.

Já em 1598 o Sul de Minas era explorado pelos corajosos paulistas, e tradições rezam que um troço delles, capitaneado por Francisco Dias d'Avila, Calabar e Glimner, tendo sahido de S. Paulo pelos rios Ararasquara ou Jaguary e Parahyba até o Cruzeiro, transpuzeram a Serra da Mantiqueira, descendo pelo Capivary e rio Verde.

Só muito mais tarde, porém, é que foram descobertas as minas; entretanto, nesta epocha um netto de D. Francisco obteve o titulo de Marquez das Minas pelos serviços de seu avô!

O regimento das minas, publicado a 8 de Agosto de 1618, dizia em seu cabeçalho: *«Por muitas diligencias, feitas por D. Francisco de Souza se não poude averiguar por ellas a certeza das ditas minas e não se tem tirado dellas proveito algum para minha real fazenda.»*

CAPITULO II

NOVOS EXPLORADORES. SECULO XVII

As noticias do descobrimento de minas exaltaram o enthusiasmo da côrte de Madrid, que vio no Brazil mais uma fonte de renda, cuja arrecadação tractou logo de regular, promulgando em 1618 o primeiro regimento de mineração.

Por alvará de 8 de Agosto houve S. M. por bem conferir as minas a seus descobridores, para lavral-as á propria custa, reservando para o fisco um quinto do producto liquido entregue no thesouro, livre de mais despesas. Quem quizesse sahir á descoberta de minas devia notifical-o ao provedor posto por El-Rey naquellas partes, e obrigar-se a pagar os reaes quintos, registrando-se em livro para isso destinado a sua declaração devidamente assignada. Feito isto, todas as autoridades deviam auxilial-o e, se elle fosse feliz, devia se registrar no mesmo livro o tempo e lugar da descoberta com todas as individuações convenientes. Dentro de trinta dias devia o descobridor apresentar ao provedor uma amostra do metal, jurando ter sido extrahido do lugar em seu nome registrado. Se jurasse falso, ficava, além da pena corporal, sujeito ao pagamento de todas as despesas que outros fizessem, trabalhando no lugar dolosamente indicado; e quem differisse a manifestação além do prazo marcado perdia os privilegios de descobridor, salvo provando causa justa.

Os privilegios do descobridor eram : uma mina de oitenta varas sobre quarenta, e mais uma data de sessenta por trinta sobre a mesma béta, ambas á sua escolha, entremeando entre uma e outra 120 varas, área que seria occupada por duas datas menores. Cabia-lhe o direito de escolha e segunda data que a ninguem mais era concedida. Em aguas correntes e nas quebradas dos montes, tinha o quinhão do descobridor 60 varas de comprido e 12 de largo, medidas do meio da corrente ou da quebrada, sendo o de cada um dos outros aventureiros um terço menor em comprimento ; mas se o rio era grande, tocavam ao descobridor as 80 varas e aos outros 60. Nas *minas menores* que ficavam em Campos, outeiros ou ás bordas dos rios era de 30 varas quadradas a data do descobridor e de 20 as outras; mas se a área não chegasse para todos os pretendentes, o provedor dividia as datas proporcionalmente.

Dentro de meia legoa em roda não se reconhecia nova descoberta.

Todo o aventureiro podia pedir a sua mina, mas nunca maior do que a do descobridor ; concediam-se-lhe dois dias para a escolha e, feita esta, era irrevogavel. Limitavam-se as datas com muros de pedra ou terra bem socada de um covado d'altura e construcção duravel; quem deixasse de o fazer ou removesse o tapume perdia a concessão; e se alguem se mettesse na posse de uma data maior do que a legitima, podia o que fosse além ser occupado por quem reclamasse.

Ninguem, excepto o descobridor, podia ter mais de uma data dentro de legoa e meia de distancia, salvo por compra; mas quem tinha mina sobre uma veia rica podia obter outra sobre veia mais pobre, pois que o mineral muito rico de prata derrete melhor ligado com outro de inferior qualidade. Se mais de um individuo emprehendessem a descoberta, reputava-se descobridor o que primeiro achava o metal; podendo qualquer explorar e lavrar uma mina em terras de propriedade particular por ser para serviço d'El-Rey, mas havia de indemnizar de qualquer damno o dono do terreno.

Só se concediam minas a quem tivesse meios de lavral-as e povoal-as, por ser contra o interesse do Estado ficarem desaproveitadas. Perdia pois a data quem não tomasse posse dentro de 50 dias, salvo provindo de falta de instrumentos a demora, caso em que podia o provedor espaçar o praso, a seu arbitrio.

Não se reputava povoada a mina que tivesse menos de dois trabalhadores. Quando a veia corresse tão funda que o descobridor não pudesse chegar a ella, eram todos os outros mineiros obrigados a auxilial-o, até cavar dez braças de profundidade, recebendo a quarta parte do valor de seu trabalho; si, porém, fosse alcançada a verdadeira veia, receberiam por inteiro. Podia-se abrir a entrada da mina em qualquer parte, mesmo em mina de outrem, que, em tal caso, devia dar passagem durante 50 dias, tempo sufficiente para abrir um poço. Cada mineiro devia deixar o cisco no seu proprio terreno, sob pena de pagar os damnos que fizesse ao visinho.

Todos os forasteiros participariam de todos os direitos communs ao districto. Podiam apascentar gado nos terrenos do Concelho, nos logradouros publicos, e mesmo em terras particulares, pagando neste caso o aluguel do pasto. Ninguem que trabalhasse em minas podia ser preso por dividas nem podiam ser penhorados escravos, provisões e instrumentos necessarios para taes trabalhos.

O provedor e seu secretario eram obrigados a inspeccionar as minas, visitando-as e dellas expulsando todos os vagabundos. Não podiam ter parte alguma directa ou indirecta, no metal extrahido, nem commerciar com elle, sob pena de perda do officio confisco de todos os seus bens e sequestro dos bens de quem com elles commerciasse. A mesma disposição era applicavel ao thesoureiro.

Todas as causas de menos de 60 mil réis eram sem recurso decididas pelo provedor; nas de alçada superior dava-se appellação para o provedor-mór da real fazenda.

A' custa do thesouro devia-se fundar uma casa de fundição onde se derretesse, marcasse e registrasse todo o metal extrahido das minas, devendo se deduzir antes da sahida o quinto devido á real fazenda. Esse quinto devia ser guardado num cofre de tres chaves, uma para o provedor, segunda para o thesoureiro, e terceira para o secretario. Seria guardado o ferro de marcar nesse cofre, que não podia ser aberto, sinão em presença dos tres funccionarios. Era prohibida a venda, troca, doação ou qualquer alienação de metal que não passasse pela casa de fundição, sob pena de morte, sequestro dos bens, sendo dous terços para a Corôa e o resto para o denunciante. De todas as descobertas e seus productos devia ser feito um relatorio annual.

Uma ordem régia (de 18 de outubro de 1623) determinou que todos que fossem ao sertão captivar indios, pagassem o quinto delles, pondo-o nas aldeias de Sua Magestade.

De nada serviram taes providencias. A Côrte de Madrid foi logo depois empenhada na guerra com a Hollanda; e os paulistas continuaram a penetrar os sertões, unicamente para captivar indios.

Em 1650, dez annos depois da restauração de Portugal, um facto semelhante ao de Roberio Dias veio chamar a attenção do governo para os descobrimentos que se annunciavam.

Algumas amostras de ouro tinham sido encontradas nas serras de Peraguá e Parnaguá; e Marcos de Azeredo Coitinho, subindo os rios Dôce e das Caravellas, indo até á lagôa de Vupabuçu, descobrio pratas e esmeraldas, tendo para isto de penetrar inaccessiveis brenhas, onde nações ferozes continuadamente embargavam-lhe os passos. De volta dessa expedição, quizeram Marcos de Azeredo e seus companheiros exhaltar a importancia de seus descobrimentos, guardando, porém, o segredo sobre o lugar de suas explorações, afim de obter condições e favores que lhes assegurassem distincções e o proveito de suas descobertas.

O Governo, que ainda se lembrava de Roberio Dias, ordenou-lhes que declarassem, sob pena de prisão, o lugar da descoberta. Em uma masmorra na Bahia morreram esses intrepidos exploradores, martyres da tyrannia da Metropole, sem comtudo deixar em completo sigillo o seu roteiro: porquanto os filhos e sobrinhos de Marcos de Azeredo Coitinho foram condecorados com habitos da Ordem de Christo pelos serviços prestados, acompanhando seu pae e tio nas explorações.

Resolveo o governo, de accordo com o general Salvador Corrêa de Sá, encarregar aos jesuitas do descobrimento das minas; mas nada tendo conseguido, ordenou, em provisão de 19 de maio de 1664, que o mestre de campo Agostinho Barbalho Bezerra sahisse ao descobrimento das minas de esmeraldas, de cujo descobrimento teria o titulo de administrador.

A 27 de setembro D. Affonso VI dirigio-se em carta regia aos paulistas, convidando-os a auxiliar a Agostinho Barbalho e promettendo recompensas aos que nesse mistér se distinguissem. Na mesma data dirigio-se o rei especialmente a Fernão Dias Paes Leme, natural de S. Paulo, e ordenou-lhe que desse a Barbalho todo o soccorro necessario para a conclusão desse negocio. Tal impressão fez essa carta no animo generoso do paulista, que elle mandou a Barbalho 100 negros carregados á custa de seus bens e cuidados.

Algum tempo depois, quando no throno portuguez já se sentava D. Pedro II, sabendo Fernão Dias que com a morte de Barbalho não tiveram effeito as ordens que trouxera, quiz encarregar-se da execução dellas, para o que pedio e obteve licença do governador geral Affonso Furtado de Mendonça, que aos 30 de abril de 1672 lhe mandou a patente de primeiro chefe d'aquella expedição. Tantos e tão brilhantes exemplos de patriotismo encontram-se na historia patria, que nada de extraordinario houvera neste offerecimento, a não ter sido a idade (80 annos) de quem o fazia.

Em 1673 partio Fernão Dias com seu filho Garcia Rodrigues Paes, deixando a familia em S. Paulo. Ninguem quiz lhe fornecer meios de qualidade alguma. Paulistas mesmo julgavam louca a empreza: e muitos o alcunhavam de esbanjador dos bens da mulher.

Affrontando todos os perigos, foi Fernão Dias lançando os fundamentos dos primeiros arraiaes da futura provincia de Minas. Fundou a Vituruna (perto de S. João d'El-Rey); Peraupeba, e Sumidouro do Rio das Velhas (Anhonhecanhuva, agua que se some). Aqui esteve perto de quatro annos, e fez varias entradas no Sabará-Buçú (coisa felpuda) serra de altura desmarcada, visinha do Sumidouro.

Nella achou diversas qualidades de pedra a que, por ingnorancia, não soube dar o valor de que eram dignas. A demora que ahi teve e os soffrimentos por que passou produziram a discordia entre os seus companheiros, que conspiraram contra sua vida. Escapou desse perigo, mas ficou abandonado até dos indios, que alugára a 8 mil réis por cabeça.

Não esmoreceo o perseverante velho: mandou a S. Paulo buscar gente e provisões, e deu ordem a sua mulher que nada lhe recusasse,

Inda que sejam por tal fim vendidas
Das filhinhas as joias mais queridas.

Satisfeito o pedido, põe-se Fernão a caminho. Discorrendo por uma dilatada montanha, chegou á Tucambira (papo de tucano), e fundado ahi um arraial, partio para Itamerendiba (pedra pequenina e buliçosa) ahi pararam algum tempo e por fim buscaram o rumo norte e chegaram ao almejado Vupabuçú (lago grande). O Vupabuçú era um lago assignalado em roteiros antigos como possuindo as maiores minas de esmeralda. Assim Fernão Dias tractou logo de procurar quem lhe indicasse as jazidas das pedras verdes: destacou 100 *bastardos*, afim de examinar as terras circumvisinhas e ver se achavam algum lingua que os informasse do que buscavam. Trouxeram-lhe um joven selvagem que, bem tratado, o conduzio ao sitio. Mas, cara ficou a descoberta: de todos os lugares proximos exhalava-se um halito pestilento; foi necessaria muita energia e toda a vigilancia para suprimir repetidos motins. Um filho natural de Fernão Diaschegou a conspirar contra a sua vida, merecendo a morte, que seu pae lhe mandou dar na forca.

Satisfeito emfim pela descoberta que fizera, ia Fernão Dias Paes Leme caminho de S. Paulo com as pedras verdes que tão caro lhe custaram, quando cahio com febre e morreo junto ao Guaicuby (rio das Velhas). (*)

A Côrte portugueza não fôra indifferente á sorte do prestimoso vassallo, embora já tivesse o desanimo invadido o espirito do rei, que, a 4 de Dezembro de 1677, escreveo a Fernão Dias que, se falhasse, seria aquella a ultima missão.

A 20 de Dezembro de 1678 publicou-se na villa de S. Paulo um bando, em que se declaravam perdoados os criminosos foragidos que se apresentassem para fazer parte da força com que D. Rodrigo de Castello Branco tinha de entrar pelo sertão, á descoberta de metaes e pedras. Este D. Rodrigo andara com Jorge Soares de Macedo á cata de ouro e prata no districto de Parnaguá ; mas nada tendo conseguido, foram mandados reunir-se a Fernão Dias, afim de explorar a serra do Sabará — Buçú, indo D. Rodrigo com o titulo de administrador geral das minas. Tres annos consumio D. Rodrigo em preparativos, pois só a 19 de março de 1681 partio para as minas, e isto mesmo, porque a 16, Mathias Cardozo de Almeida apresentara-se perante a camara de S. Paulo, representando contra a demora. Chegado ao arraial do Peraupeba, Garcia Rodrigues Paes deu lhe a noticia do fallecimento de Fernão Dias e segundo instrucções deste entregou-lhe algumas amostras de esmeraldas, do que se lavrou termo.

Emqnanto D. Rodrigo e sua comitiva seguiam em demanda do rio das Velhas, Garcia vem a S. Paulo e a 11 de Dezembro de 1681 apresenta á Camara da Villa o resto das esmeraldas que havia entregue ao administrador para as remetter a S. A. no Reino.

Trazia elle para serem vistas, contadas e pesadas, porque tencionava levar aquellas pessoalmente. Eram 4 saquinhos de taffetá encarnado ; o primeiro com esmeraldas entre grandes e pequenas, algumas transparentes, pesando todas um arratel e 5 oitavas ; o 2.º continha agulhas finas, pesando um arratel e 26 oitavas ; o 3.º tinha algumas pedras miudas imperfeitas e 9 grandes tambem imperfeitas, pesando 3 arrateis e um quarto ; e o 4.º tinha pedras miudas e dois arrateis e oito oitavas de peso e uma pedra sextavada, comprida, que pesava 6 oitavas.

Em recompensa dos serviços de seu pae, Garcia Rodrigues Paes foi nomeado guarda-mór das minas, em 1683, cargo que exerceu dur-

---

(*) Entre os nomes de homens eminentes que ornam as ruas da nova Capital mineira, em construcção, não foi contemplado o deste illustre paulista !!

ante 30 annos, prestando relevantes serviços á patria e honrando a memoria do seu illustre progenitor. Foi elle quem, á propria custa, fundou a villa da Parahyba (do Sul) hoje uma das mais importantes cidades da provincia do Rio de Janeiro.

CAPITULO III

NOVOS EXPLORADORES — MINAS DE OURO

Seculo XVII

Mais ou menos na mesma épocha em que Fernão Dias procurava as minas de esmeraldas, outros exploradores devastavam os sertões em procura de indios e de ouro.

Manoel Pires Linhares e Lourenço Castanho foram os primeiros que descobriram minas no districto das que depois se chamaram dos *Cataguás*, do qual districto o ultimo chegou a ter a patente de governador.) Este Lourenço Castanho chegou até a Serra (que ainda hoje tem seu nome) proxima ás divisas da provincia de Goyaz. Falleceu em 1677.

José Gomes de Oliveira descobrio as minas de Itaverava, sendo Vicente Lopes o portador dessa noticia para S. Paulo.

Partio logo Antonio Rodrigues Arzão, natural da villa de Taubaté ; entrou pelo sertão do Cuieté com 50 homens e, descendo o rio Dôce, foi sahir na Capitania do Espirito Santo, onde ao Capitão mór apresentou tres oitavas de ouro que descobrira (1693).

Com esta amostra fizeram-se dois anneis ; um que tomou para s o Capitão-mór, dando o outro a Arzão.

Segundo instrucções da Corte, o Capitão-mór forneceu ao descobridor mantimentos e roupa, afim de continuar elle as suas explorações, não tendo podido obter gente sufficiente, resolveu Arzão partir para o Rio de Janeiro e dahi para S. Paulo, onde falleceo de febres palustres adquiridas na sua conquista, deixando os seus papeis a Bartholomeo Bueno Sequeira, seu cunhado.

Reduzido á pobreza pelas tafularias em que empenhara toda a sua fazenda, vio Bueno na descoberta das minas o meio de reconstruir a fortuna, convocou amigos e com o Capitão Miguel de Almeida, feitos todos os preparativos, partio de S. Paulo em 1694. Romperam os mattos geraes, e servindo-lhes de balisas os picos de algumas serras, que eram os pharóes na penetração das densissimas florestas, sahiram esses aventureiros na Itaverava a oito legoas do lugar em que foi depois edificada Villa Rica. Ahi plantaram meio alqueire de milho e seguiram para o rio das Velhas, cujo sertão era mais abundante de caça, afim de se sustentarem, emquanto crescia a sementeira.

No anno seguinte voltaram a colher o milho, trazendo grande numero de indios captivados para a exploração do ouro; penetrando na Itaverava encontraram outro troço de conquistadores ao mando do Coronel Salvador Fernandes Furtado e pelo Capitão Manoel Garcia Velho. Faltavam-lhes, entretanto, instrumentos de ferro e arte, para laboração; todavia, cavando com paus aguçados, conseguiram extrahir algum ouro. Miguel de Almeida, querendo melhorar de armas, propoz ao Coronel Salvador a troca de uma clavina, dando-lhe por avanço todo o ouro que se encontrasse nos da comitiva. Querendo Manoel Garcia exhibir em S. Paulo as doze oitavas de ouro assim achadas, vendeo por ellas ao Coronel duas indias, mãe e filha, que baptisadas tiveram os nomes de Aurora e Celia. Chegando a Taubaté, foi Manoel Garcia Velho visitado por Carlos Pedroso da Silveira que, a poder de habilidade, conseguiu haver para si o ouro e, passando-se ao Rio de Janeiro, mostrou-o ao Governador Antonio Paes de Sande, que o recompensou com a patente de Capitão-mór de Taubaté, e nomeação de provedor dos reaes quintos, com ordem de estabelecer nesta villa uma casa de fundição. Fallecendo o Governador Sande, ficou com o governo Sebastião de Castro Caldas que, a 16 de Junho de 1695, remetteo ao rei D. Pedro as amostras de ouro.

O descobrimento denunciado por Pedroso e o estabelecimento da casa de fundição em Taubaté foram os fortes estimulos que animaram os paulistas a armarem tropas, a preveniram se de instrumentos mais apropriados para minerar e a abandonarem a patria, rompendo os mattos geraes, desde a grande serra do Lobo até o mais recondito das minas.

Accendeo-se logo seria rivalidade entre paulistas e taubatenses que, estendidos por varias partes, buscavam novos descobrimentos, não querendo uns entrar nas faisqueiras denunciadas por outros. Esta rivalidade produzio a grande vantagem de se desentranharem em toda a sua extensão, não se perdoando ao mais remoto e caudaloso rio, nem á serra mais intratavel e aspera.

« Eram homens ousados esses aventureiros que se embrenhavam pelos sertões das minas, em busca de ouro, de vontade firme, pertinaz e inabalavel. Cegos pela ambição, arrostavam os maiores perigos; não temiam o tempo, as estações, a chuva, a secca, o frio, o calor, os animaes ferozes, reptis que davam a morte, quasi instantanea e mais que tudo o indomito e vingativo indio anthropophago, que lhes devorava os prisioneiros e disputava-lhes o terreno palmo a palmo, em guerra encarniçada e renhida. « Muitas vezes viajajavam por esses desertos, descuidados e imprevidentes, como se nada devessem receiar. Para elles não havia bosques impenetraveis, serras alcantiladas, rios caudalosos, precipicios, abysmos insondaveis.

Si não tinham que comer, roíam as raizes das arvores, serviam-lhes de alimento os lagartos, as cobras, os sapos que encontravam pelo caminho, quando não podiam obter outra alimentação pela caça e pela pesca; se não tinham que beber, sugavam o sangue dos animaes que matavam, mascavam folhas silvestres e os fructos acres dos campos. Já eram homens semi barbaros, quasi desprendidos da sociedade, fallando a linguagem dos indios, adoptando muitos dos seus costumes, seguindo muitas de suas crenças, admirando a sua vida e procurando imital-os. «Muitas serras, muitos rios, muitos logares que conhecemos com os nomes indigenas, foram baptisados por elles». (Dr. Joaquim Felicio. Memorias do Districto Diamantino).

Era muito rudimentar o systema de mineração, adoptado por esses aventureiros. Abriam poços quadrados, chamados *Catas*, até chegar ao *cascalho*, assentado de *pissarra*. Quebrado pelo almocafre, era o cascalho posto na bateia, e, levada esta á agua, o metal depositava-se no fundo, emquanto a terra era levada pela corrente. Por esse systema, extrahiu-se muito ouro, durante alguns annos. Appareceram barras de 100, 200 e 300 oitavas.

CAPITULO IV

PRIMEIROS ARRAIAES

Já demos noticia da fundação de alguns arraiaes em Minas, por occasião das viagens de Fernão Dias Paes Leme. Além desses outros muitos se foram erguendo, no correr dos tempos.

Alguns são hoje cidades importantes, outros conservam a primitiva denominação de arraiaes que lembra a sua origem. Os aventureiros, chegados a um logar onde encontravam ouro, abarracavam-se como ciganos, e pouco a pouco iam construindo os seus ranchos, cobertos de sapé e só mais tarde é que começavam a cobrir de telhas as casas.

Foi assim que teve origem a hoje cidade de

Marianna

Em 1699 Miguel Garcia, natural de Taubaté, registrou a descoberta de ouro num ribeirão que faz barra no ribeirão do Carmo; fez a destribuição de datas o guarda-mor Garcia Rodrigues Paes, com assistencia do escrivão coronel Salvador Fernandes, Furtado. No anno seguinte, João Lopes de Lima, natural de S. Paulo, registrou a descoberta do ribeirão do Carmo.

Fez-se a distribuição das datas em presença do governador Arthur de Sá e Menezes : mas, sendo invenciveis as faisqueiras, por causa da grande frialdade das aguas, dos despenhadeiros e mattos serradissimos, que impediam o trabalho de mais de quatro horas por dia, produzindo grande carestia que chegou a elevar o preço do milho a 30 e 40 oitavas de ouro por alqueire e o do feijão a 80 oitavas, resolveram os mineiros abandonar a povoação. Nella ficou somente o Coronel Salvador, que, em 1703, ahi elevou uma Capella.

Em 1711 o arraial do Carmo foi elevado á Villa do Carmo de Albuquerque ; mas a carta regia de 31 de Outubro de 1712, approvando a erecção da villa, ordenou que ella se chamasse Leal Villa de N. S. do Carmo.

Em 1745 foi elevada á cidade, com o nome de Marianna, em honra de D. Marianna d'Austria, mulher de D. João V. No mesmo anno foi designada para séde de um bispado.

Villa Rica

Pelos annos de 1699 e seguintes, Antonio Dias, natural de Taubaté, o padre João de Faria Fialho, portuguez, e os paulistas Thomaz Lopes de Camargo e Francisco Bueno da Silva descobriram ricas minas de ouro em diversos rios e morros proximos á Serra de Ouro Preto, assim chamada pela côr escura de suas rochas e do ouro extrahido. A noticia desse descobrimento attrahio muitos aventureiros, que em pouco tempo augmentaram extraordinariamente a população do arraial de Ouro Preto.

Em 1711 (8 de Julho), foi esse arraial elevado á villa com o nome de Villa Rica : e tal era a sua riqueza que, vinte annos depois de sua fundação, diz Mawe, passava pelo lugar mais rico do globo.

Antonio Dias, tendo-se tornado extremamente rico, ahi edificou uma bella igreja, e, morrendo, legou-lhe fundos consideraveis. E ainda hoje a matriz da freguezia de Antonio Dias. Em 1823 Villa Rica foi elevada á cidade com o titulo de Imperial e o nome de Ouro Preto.

Sabará

Do arraial de Perampeba, onde chegara em 1681, como já dissemos, seguio D. Rodrigo de Castello Branco em demanda do rio das Velhas a encontrar-se com Manoel de Borba Gatto, que ahi ficara com a polvora, chumbo e instrumentos de mineração, pertencentes a seu sogro Fernão Dias Paes Leme : Avisinhando-se ao Borba, pediulhe D. Rodrigo aquellas provisões, que foram recusadas. Exasperados os companheiros do fidalgo, quizeram ir tomal-as á força, interveio D. Rodrigo para impedil-o; mas tendo-lhe escapado uma imprudente ameaça, foi assassinado por bastardos, amigos de Borba Gatto. Era este o mais fraco, mas, com presença de espirito, inculcou estar a chegar grande numero de partidistas seus e assim poz em debandada os companheiros de D. Rodrigo que, envergonhados, não quizeram voltar a S. Paulo e seguiram para as margens do S. Francisco, de que foram os primeiros povoadores. Do gado que comsigo levaram provieram as boiadas que ainda hoje abastecem o sertão de Minas.

Receiando que o procurassem em nome da justiça do rei, Borba retirou-se com alguns indios domesticados para os sertões do rio Doce, onde viveu alguns annos como cacique. Mais tarde solicitou, por intermedio de seus parentes, o perdão do rei, sendo-lhe concedido, com as condições que cumprio, denunciando as faisqueiras do rio das Velhas, cuja riqueza attraio grande numero de mineiros.

Em 1711, (17 de julho,) o povoado assim creado, foi elevado á villa de Sabará; e em 1843, á cidade.

Caethé

O sargento-mór Leonardo Nardes, natural de S. Paulo, e os Guedras, naturaes de Santos, foram os descobridores das minas do Caethé, que na lingua indigna, quer dizer *matto espesso*, sem mistura de campo.

A 29 de janeiro de 1714 foi esse arraial elevado á villa, com o nome de villa Nova da Rainha; mas o vulgo conservou-lhe o nome primitivo, que é hoje o official da cidade. Neste descobrimento tiveram parte o capitão Luiz do Couto e trez irmãos seus; e o fisco recebeu no fim de pouco tempo, quasi mil oitavas annuaes de quinto do ouro, por um systema que foi mandado continuar. (Provisão de 9 de fevereiro de 1725).

S. João e S. José d'El-Rey

Devem a sua fundação ao taubatense Thomé Fortes d'El-Rey e ao paulista João de Figueira Affonso. Foram creadas villas em 19 de janeiro de 1718.

Serro Frio

As serras alcantiladas, penhascosas e intrataveis, pelos indios denominadas Hyvituray, por serem batidas de frigidissimos ventos, foram exploradas pelo paulista Antonio Soares, que ahi encontrou ricas minas de ouro, e deixou seu nome ligado a uma das montanhas que formam a grande serra fria onde se fundou um arraial, que a 29 de janeiro de 1717 foi elevado á villa do Princepe e é hoje a cidade do Serro.

Pitanguy

As riquezas das minas de Paracatú, descobertas por Lourenço Castanho, attrahiram diversos exploradores que, capitaneados por Domingos Rodrigues do Prado e José Bernardo de Campos Bicudo, que partiram em 1709 á procura d'essas minas.

Morrendo seo guia, resolveram voltar para Sabará; mas em caminho descobriram minas de ouro nas margens de um rio, habitadas por uma aldeia de indios, onde era tão grande o numero de crianças que lhes fez dar ao lugar o nome de Pitanguy (rio das crianças).

Em 1715 foi esse arraial elevado á villa Nova do Infante.

Foram estas as primeiras povoações levantadas no territorio da actual provincia de Minas. Como vemos, paulistas foram os seus fundadores.

Ao genio emprehendedor, á actividade incançavel, aos prodigios de coragem desses brazileiros illustres é que devemos a nossa existencia e o conhecimento do nosso territorio.

As calumnias e injurias lançadas contra esses benemeritos não conseguirão jamais apagar-lhes a memoria gloriosa. (*)

CAPITULO V

GOVERNO DE ARTHUR DE SA' E MENEZES

A Sebastião de Castro Caldas succedeo no governo das Capitanias do Sul Arthur de Sá e Menezes, o primeiro governador que teve a patente de Capitão-general. Os seus antecessores eram somente Capitães mores governadores.

Por carta régia de 16 de Dezembro de 1695, foi-lhe ordenado que passasse aos descobrimentos das minas do Sul, a executar o que se havia encarregado a Antonio Paes de Sande, praticando com os

---

(*) Pelo estudo que o autor tem feito da historia geral do Brazil e das leis scientificas do desenvolvimento das nações, chegou á convicção de que aos paulistas devemos a unidade nacional. A monarchia foi antes obstaculo. E' uma questão a ser estudada pelos cultores da nossa historia.

paulistas benemeritos as mesmas honras, mercês, habitos e foros de fidalgos, contidos na real instrucção.

A 15 de Outubro de 1697 partio para Santos o dito governador que nada fez, voltando ao Rio de Janeiro, de onde teve nova ordem de sahir para Minas, com a ajuda de custas de 600$000 por anno, além do soldo. Em 1700 cumprio elle a ordem. Já encontrou muito povoado o vasto territorio da futura Capitania. De todas as partes e principalmente da Bahia tinham affluido aventureiros e mesmo homens de grande fortuna, que procuravam, cavando ouro, mergulhar de uma vez num mar de riquezas.

Abandonavam-se fazendas; compravam-se escravos para empregar na mineração; o commercio de assucar decahia a olhos vistos pela falta de braços; despovoavam-se aldeias, villas e cidades. Informado o governo, teve de atalhar o mal, e para isso, a carta regia de 27 de Setembro de 1704 prohibio a qualquer pessôa ir ás minas sem licença, sob pena de rigorosa prisão áquelle que o fizesse e degredo para Angola, se fosse soldado. Prohibio-se a passagem de escravos de Bahia para as minas, sendo confiscados quantos fossem apprehendidos nesta tentativa e repartidos entre o thesouro e o denunciante. Empregaram-se tropas para cortar este transito de contrabando, e muitas capturas se fizeram; mas em tão vasto e deserto paiz, era impossivel guardar todas as passagens, e a vigilancia fiscal raras vezes é tão engenhosa e nunca tão incançavel como o interesse individual. Por mar e por terra se jogava com igual furor. Não sahia para o Rio de Janeiro, nem para os portos de S. Vicente, Santos e Espirito Santo navio a que não se desse rigorosa busca, á hora da partida. Que se fazia?

Mandavam-se os negros préviamente para Itaparica ou qualquer outra ilha da Bahia, de onde, em bote, passavam-se para bordo dos navios. Descoberto o artificio, mettiam-se em cada embarcação, com ordem de não a deixarem, senão muitas legoas já ao mar. Não durou muito, porém, que o governo percebese que era má politica contrariar o curso natural das empresas, tentando fazer voltar atraz uma torrente que com tanto impeto corria naquelle sentido. Revogou se, pois, a prohibição.

Outras providencias foram dadas durante o governo de Arthur de Sá. Em 1704 teve começo em Minas o contracto dos dizimos que por concessão pontificia pertenciam ao rei. Para arrecadação do quinto do ouro, foram creados superintendentes, escrivães, thesoureiros e registros nos caminhos do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia e Pernambuco, prohibindo se que nenhuma pessôa sahisse de Minas, sem guia do ouro pela qual mostrasse haver pago o quinto.

Retirando-se para o Rio de Janeiro, commetteo o governador uma especie de jurisdicção no civel e no crime ao mestre de campo Domingos da Silva Bueno, guarda mór das repartições e datas mineraes, creada pelo mesmo governador, que confiou o governo politico ao desembargador José Vaz Pinto.

Não foi de grande proveito para as minas o governo de Arthur de Sá. Esquecido das suas funcções, fez-se companheiro daquelles de quem era superior e recolheo-se á séde do governo, levando amostras de ouro, sufficientes para enriquecel-o. A distancia em que residia tornou infructiferas as boas providencias que tomara, causando graves prejuizos, pois que nessa épocha começou a accender-se entre os mineiros, paulistas e os portuguezes, odio encarniçado que produzio luctas sanguinolentas, como narraremos.

Foi ainda sob este governo que se reformou o primeiro regimento de minas, que já tinha dado logar a abusos. Individuos poderosos pediam tantas datas que nenhuma ficava para os pobres e as vendiam ou deixavam desamparadas em prejuizo do povo, no primeiro caso e no segundo, em prejuizo do fisco.

Dispoz então o regimento de 19 de abril de 1702, que ninguem obteria segunda data emquanto não lavrasse a primeira; e se ainda sobrasse terreno, depois de satisfeitos todos os pretendentes, repartir-se-hia pelos senhores de mais de doze escravos, concedendo-se mais uma quota por cabeça, além desse numero. Por outro lado, quando fossem mais os pretendentes do que as datas que se podiam demarcar pela escala determinada, reduzir-se-hia esta para satisfazer a todos, embora fosse necessario medir o terreno ás pollegadas em vez de braços.

As datas se regulariam pelo numero de escravos empregados, á razão de duas braças e meia por cada um. Além dos quintos, a corôa reservou para si uma data que se demarcaria no melhor logar, depois de ter o descobridor escolhido a sua primeira, mas antes da segunda. Se alguem deixasse de dar principio á lavra, dentro de 40 dias, assignar-se-hia um terço de sua data ao denunciante e o resto á corôa; salvo se pudesse allegar distancias, falta de mantimentos, mau tempo ou enfermidade. As datas da corôa seriam lavradas por particulares que as arrematassem em hasta publica, não podendo os poderosos estorvar os lances dos pobres: Si não achassem lançador seriam lavradas por indios contractados pelo provedor, mediante o mesmo jornal que costumavam pagar os particulares. Patenteando-se logo os inconvenientes deste systema, ordenou a carta regia de 7 de maio de 1703 que, no caso de não haver lançador, as datas reaes seriam exploradas por particulares, que tirariam para si a metade do producto. Nenhum empregado do fisco ou da justiça podia auferir lucro que não fosse do seu ordenado, sob pena de perda do officio e dos lucros illicitos e multa do tres dobro, sendo um terço para o denunciante; o particular que com elle contractasse perdia sua data e todos os lucros.

O salario do provedor era de de 3.500 cruzados, o do guarda mór 2.000 cruzados e mil cruzados o de cada guarda menor. O thesoureiro que devia ser escolhido dentre os principaes e mais abastados moradores, tinha o salario de 3.000 cruzados, podendo ter diversos delegados com 500 cruzados para cada um. Para satisfazer a estas despezas, cada mineiro pagaria um decimo da somma pela qual fosse arrematada a data real. Esta disposição foi tambem revogada pela carta regia de 18 de maio de 1703, que concedeu a estes empregados o direito de lavrar as minas como qualquer particular, ficando gratuito o exercicio dos cargos.

Ninguem podia vender sua data por outra mais bem situada. Quem não tivesse meio de lavrar sua data podia vendel-a, mas para obter outra teria de provar ter adquirido escravos sufficientes para exploral-a. O descobridor que, no praso de oito dias, concedidos para exames, não cumprisse o disposto no regimento de 1618, perderia os seus direitos; mas aquelle praso podia ser prorogado pelo provedor, quando fossem extensas as fileiras ou profundas as catas.

Toda jurisdicção ordinararia, civil e militar, estava encarnada no provedor, com alçada até 100$000; dahi para cima cabia appelação para a Relação da Bahia. Acceitavam se denuncias secretas de fraudes, commettidas contra o fisco.

Da Bahia e só da Bahia se podia importar gado para o sertão, devendo o boiadeiro notificar a sua chegada ás minas, especificando o numero de cabeças que chegavam, sob pena de pagar o triplo do valor das que occultasse. Deviam tambem declarar o preço que alcançassem para que o erario pudesse cobrar os seus direitos, caso não tivesse pago o quinto do ouro recebido. Quem fosse á Bahia comprar gado com ouro em pó devia munir-se do certificado que provasse ter pago o quinto, sob pena de confisco de todo o ouro. Vindo da Bahia, ninguem que não fosse boiadeiro podia entrar em Minas. Do Rio de Janeiro só negros podiam ser importados. Tudo o mais, pessoas ou fazendas, devia ser embarcado para entrar por S. Paulo ou Taubaté. Encarregou-se aos provedores que não tolerassem no territorio de sua jurisdicção gente ociosa que só servia para consumir viveres e contrabandear o ouro, nem ourives algum nem mineiro que tivesse escravo ourives.

De 1700 a 1713 rendeu o quinto de ouro 56.655 oitavas e 53 grãos, e os confiscos 46.975 oitavas e 29 grãos, ou 103.631 oitavas, ou approximadamente 27 arrobas: em moeda corrente 155 446$772 rs.

De 1704 a 1713 rendeu o contracto dos dizimos 10 contos de reis. Nestes poucos annos o territorio da Minas concorreo para o real disperdicio com a quantia de 166 contos de reis em ouro, equivalente a 700 contos de reis, se calcularmos a 4$000 a oitava de ouro, em vez de 1$500, que era o preço de então.

Veremos augmentar-se extraordinariamente essa quantia, sem vantagem alguma para o Brazil, e ainda menos para Portugal, onde a estupidez bragantina amorteceo todo o patriotismo.

CAPITULO VI

PAULISTAS E EMBOABAS

A 16 de Abril de 1700, reunio-se o povo da Villa de S. Paulo na casa do conselho e requereo aos officiaes da camara que solicitassem do capitão general Arthur de Sá e Menezes, governador da Repartição do Sul que faça presente á S. M. que o territorio das Minas de Cataguazes, bem como seus mattos e campos lavradios pertencem de direito a elles paulistas que os discobriram e conquistaram á custa de suas vidas e fazendas, sem dispendio algum da corôa e que seria grande injustiça concederem-se aquellas terras de Minas aos moradores de fóra.

Esta reclamação, que aliás parece desarrazoada e injusta, encontrava fundamento na carta régia de 18 de Março de 1694, acerca de favores e mercês concedidas aos discobridores de jazidas de ouro e prata. Não foi deferido tal requerimento nem foi dada satisfação aos paulistas na carta régia de 27 de Setembro de 1704, em que se ordena ao governador da praça de Santos que probiba a ida de qualqer pessoa ás minas, sem licença, sob pena de rigorosa prisão a todo que o fizer e de degredo para Angola, se for soldado.

Ao espirito orgulhoso dos paulistas não podia satisfazer tal providencia; apezar della, com a fama do ouro, tinha corrido para aquelles sertões grande quantidade de povo até da Europa. Não havia alli lei que os obrigasse a viver sujeitos. A grande abundancia de ouro desenvolvera os vicios e a luxiria pompeava com todos os seus consequentes.

A violação do thalamo da concubina era punida com a morte, bastando leves indicios para ser lavrada a condemnação que era executada pelo proprio offendido.

Quando muito, por piedade, a pena era commutada em açoites como se fosse escravo o agressor. Os roubos e os homicidios, injustiça de toda a ordem succediam-se umas ás outras. Mettiam-se a fazer justiça alguns poderosos, e, collocando o accusado em um circulo traçado com um seu bastão, impunham-lhe pena de morte, se dahi sahisse, sem satisfazer á parte accusadora.

A mesma pena se impunha aos devedores que não pagassem integralmente suas dividas, sendo juiz muitas vezes o proprio credor e isto sem appellação nem aggravo.

A população dividia-se em ricos e pobres, aquelles como viviam abastados de indios trazidos dos sertões e de grande numero de escravos comprados, tornaram-se notavelmente poderosos, *chegando alguns a tanta soberania que falando com os pobres, os trataram por vós, como aos escravos.*

Muitos homens abastados, que só iam ás minas para adquirir o que tivessem de gastar depois nos povoados, entravam como Jacob, peregrinos encostados a um bordão, que, embora servisse de alivio ao corpo, de nada servia para a reputação da pessoa, reputação que naquelles mal ordenados tempos só dependia do estrondo das armas e da multidão dos pagens. Diversas pessoas entre as quaes um religioso trino, cujo solar era a casa de Aguas Bellas, advertiram nesse descuido e condoidas dos muitos aggravos com que viam ultrajados homens de bem, aconselharam aos sujeitos que tomavam o officio de conduzir escravos, que entrassem com elles armados, para que indicando o lustroso das armas, o explendor da pessoa, se evitassem os desatinos que tanto se lamentavam.

Cresceu o numero dos poderosos e como a sua força dependia dos pobres que a elles se achavam ligados, viram-se aquelles obrigados a tomar em todas as questões o partido dos seus patricios. Accendeu-se então o odio entre os paulistas e os europeus, residentes em Minas-*Forasteiros*, *buabas*, *emboabas* eram os nomes que os paulistas davam aos, seus contrarios. Este nome buaba quer dizer, na lingua dos indios - gallinha de pernas cobertas de pennas, calçudas, e, como os europeus usavam naquelle tempo calções chamados de *rôlo*, que, descidos, cobriam a maior parte das pernas, ficaram por isso appellidados buabas ou pinto calçudos.

O alcunha despresivo mais exaltava o odio entre as parcialidades e esse odio era alimentado por dois frades portuguezes, Frei Francisco de Menezes e Frei Francisco do Amaral Gurgel, que se introduziram naquelles districtos com o fim de fazerem fortuna por meios alheios a seu ministerio.

Usando e abusando da liberdade em que viviam, longe dos seus conventos, meditaram esses espiritos sediciosos fazer estanco da cachaça e do fumo para venderem por alto preço. Oppuzeram-se os paulistas ; e os frades então quizeram outro monopolio na vendagem das carnes dos gados, e como encontrassem ainda opposição, protes-

---

Schaffle sustenta que as colonias seguem uma marcha evolutiva identica, ainda que abreviada da seguida pela metropole. E' uma applicação da lei biologica da semelhança entre a *ontogenese* e a *philogenese*. O periodo que estamos estudando pode-se dizer que corresponde ao periodo de evolução em que a humanidade se compunha somente de hordas selvaticas. Se chamamos benemeritos aos paulistas é que os consideramos os fundadores da unidade territorial de nossa nação : e em nada vemos que elles sejam mais crueis ou menos civilisados que os heroes de Homero.

taram acabar com os paulistas e expulsal-os das minas. Entraram logo a perturbar o socêgo dos povos, aconselhando-os a não pagagarem a S. M. os direitos que lhe eram devidos, e, descompondo os governadores e ministros no pulpito, excitando o povo á revolta. Valiam se de intrigas e enredos. Forjaram ordens falsas d'El-Rey para que se recolhessem a um deposito todas as armas de fogo que os paulistas tivessem em suas casas. Receiando-se de alguns, fizeram prender a Bartholomeo Bueno Feio e a Domingos Rodrigues da Silva Monteiro, paulista corajoso e influente que se gabava de ser mais poderoso do que o papa, porque este dava-se a muito trabalho para fazer entrar uma alma no céo, emquanto elle, sem se fatigar, mandava muitas para o inferno,

Simultaneamente outros factos particulares serviram de pretexto ao rompimento de hostilidades, meditadas e dirigidas pelos frades.

No arraial de S. João d'El-Rey um paulista matou a um forasteiro que vivia de pobre agencia, sem que se soubesse a causa. Os forasteiros rebelados quizeram vingar o morto, mas o paulista fugiu.

Governava então as Capitanias do Sul D. Fernando Martins Mascarenhas de Lucastre, nomeado a 14 de Maio de 1704 e empossado a 1.° de agosto de 1705. Tendo conhecimento destes factos, D. Fernando expediu a um morador do lugar a patente de Capitão, para manter a tranquillidade e fazer respeitar a justiça.

Não sabemos quem fosse o tal Capitão que parece não ter mesmo tomado posse, sendo Rocha Pitta o unico historiador que a elle se refere.

Logo depois, no arraial do Caethé, achando-se no adro da igreja, Jeronymo Pedroso e Julio Cesar, viram passar um forasteiro com uma clavina nova. Ou porque faltasse em casa de algum delles clavina semelhante áquella, ou porque o forasteiro a tivesse furtado e elles conhecessem o dono, quizeram tomar lh'a e descompuzeram ao emboaba. Manoel Nunes Vianna, emboaba poderoso que se achava presente e (diz Rocha Pitta) que sabia ser propria aquella arma, estranhou o procedimento dos dois paulistas. Seguiram-se desafios que foram acceitos, mas depois recusados. Começaram, porém, os paulistas a ajuntar armas e parentes para atacar a Vianna em sua propria casa. Correu noticias pelos arraiaes de Sabará Buçú, Caethé e rio das Velhas e os forasteiros, que consideravam Vianna seu protetor, julgaram commum a offensa e caminharam a soccorrel-o, armados e dispostos a qualquer assalto. Bastou essa determinação para que os paulistas mudassem de plano e mandassem dizer a Vianna que queriam viver em boa paz e correspondencia com os forasteiros e pedir que cessassem de ambos os lados as hostilidades.

Firmada a paz, não tardou a ser rompida pelos forasteiros, poucos dias depois. Tendo assassinado a um taverneiro emboaba um mameluco (filho de paulista com india) refugiou-se em casa de José Pardo, paulista poderoso e estimado, que lhe deu fuga pelo matto. Os forasteiros dirigiram-se á casa de Pardo e exigiram a entrega do criminoso.

O paulista procurou convencel-os de que ignorava ter-se o assassino refugiado em sua casa e intimou-lhes o socego e a conservação da paz ha pouco ajustada. Nada conseguiu, e perdeu a vida ás mãos dos forasteiros encolerizados. Foi o começo da explosão.

Os paulistas furiosos ameaçavam os forasteiros e os frades aproveitavam toda a occasião para urdir intrigas e fomentar os odios. Espalhou-se por todo o territorio das minas que os paulistas, tendo-se reunido em Novembro de 1708, resolveram que no dia 15 de Janeiro seguinte se passariam a ferro todos os forasteiros ahi existentes. Embora fossem os paulistas orgulhosos e vingativos, é difficil de crer a verdade de tal boato, sendo mais provavel que fosse espalhado pelos frades para justificar as ordens falsas que tinham forjado.

Aconselharam estes ao povo que elegessem a Manuel Nunes Vianna por governador geral das minas, e consolidaram a eleição, celebrando o sacrificio da missa. Vianna, ambicioso por natureza, acceitou o cargo, e houve-se com certa apparencia de justiça e rectidão, recebendo a uns com agasalho e ajudando a outros.

Sabendo dessa eleição, os forasteiros de Ouro Preto e S. João d'El-Rey mandaram declarar a sua aquiescencia, protestando obediencia ao governador eleito, e pedindo ao mesmo tempo soccorro contra os paulistas, muito fortes naquelle districto.

Marchou Vianna para Ouro Preto e, assegurado alli o dominio de sua parcialidade, destacou Bento do Amaral Coutinho, com mais de mil homens em soccorro dos forasteiros de S. João d'El-Rey, onde estes tinham construido para sua defesa um reducto de terra e faxina e ahi estavam receiosos de seraccommettidos, levados de vencida e mortos todos pelos paulistas.

Natural do Rio de Janeiro, era Bento do Amaral um malvado audaz, que, tendo commettido em sua provincia tantos desacatos e assassinios que, apezar de relaxada, como andava a policia, não se julgou em segurança alli, passara-se para um districto onde nem leis havia. Chegado a S. João derrotou os paulistas e os poz em fuga. O numero de mortes nesse combate deu o nome de *das Mortes* ao rio descoberto por Thomé Pontes d'El-Rey.

Sabendo que a cinco legoas do arraial havia um troço de paulistas armados pelo cabo Gabriel de Góes que servira na conquista dos Palmares, mandou contra elles um destacamento, sob as ordens do Capitão Thomaz Ribeiro Couto, que chegou a vel-os, mas tendo medo de atacar, pela superioridade do numero, voltou a dar parte a Amaral que, em pessoa, dirigiu-se ao ataque.

Estavam os paulistas caçando, quando viram o troço de forasteiros. Sabiam que qualidade de homem era Amaral, e, com receio, retiraram-se a um capão, onde tinham seus alojamentos. Bento fez cercar o capão, mas logo recebeu uma descarga de clavinas e perdeu muitas das principaes pessoas e um negro. Durou o cerco um dia e uma noite. Acossados pela fome, pediram paz os paulistas, promettendo, sob garantia de vida, entregar as armas. Jurou pela Santissima Trindade o perfido Amaral deixar sahirem os sitiados em paz, comtanto que largassem as armas, mediando nesse concerto um paulista velho, por nome João Antunes, parente do cabo Gabriel de Góes.

Vendo-se senhor das armas dos paulistas, instigados por um religioso trino, Francisco de Menezes ordenou Bento do Amaral que fossem todos passados a fio de espada. Houve quem protestasse contra procedimento tão barbaro, mas havia tambem um bando de scelerados dignos de tal chefe, e escravos para quem era brinquedo o derramamento de sangue ; e todos esses miseros paulistas foram immolados. O capão conserva ainda hoje o nome de Capão da Traição e a estrada de Minas foi desviada desse lugar.

Tinham os frades conseguido os seus fins : estavam senhores das minas, sem opposição dos paulistas. Vianna, seu docil instrumento, era o governador daquellas terras, onde elles podiam agora realizar seus planos de devassidão, de dominio, e de riqueza.

Começou-se a organização do governo. Vianna nomeou para seu mestre de campo a Antonio Francisco da Silva, desertor da praça de Nova Colonia, de quem disse mais tarde o conde de Assumar : *é daquelles que se não prendem para se soltarem*. Reunio o seu conselho, onde por proposta dos frades, resolveu-se que as minas eram livres de direito por dez annos, e se no fim desse prazo, que julgavam sufficiente para se enriquecerem, não obtivessem o perdão d'El-Rey, refugiar-se-hiam nas possessões hespanholas, com o producto das minerações, que pacificamente desfructariam, sem receio das justiças portuguezas.

A noticia destes factos chegou aos ouvidos do governador D. Fernando de Mascarenhas, que julgou indispensavel a sua partida immediata para Minas, sem esperar instrucções da Côrte. Sahio, pois, com quatro companhias de soldados, e chegado ao Rio das Mortes ahi demorou se quatro semanas (Junho a Julho de 1709).As terriveis circumstancias recentemente occorridas, e as representações da parcialidade opprimida dispuzeram-no em favor dos paulistas, cujo auxilio tinha regeitado antes da partida. Os forasteiros tratados com rigor mandaram logo aviso a todo o districto que elle ia carregado de algemas e correntes para castigar a todos os emboabas.

Uniram-se estes, sob as ordens de seu chefe Vianna, e foram encontrar o governador no sitio denominado das Congonhas (de uma herva que nasce alli em grande abundancia da qual os paulistas faziam uso como de chá, por lhe acharem as mesmas virtudes), distante oito legoas de Ouro Preto.

Chegava D. Fernando ao arraial das Congonhas, quando os companheiros de Vianna, avistando o de longe, clamaram em altas vozes: *Viva o nosso general Manoel Nunes Vianna e morra D. Fernando, se não quizer voltar para o Rio de Janeiro!*

Alguns dizem que Vianna teve larga conferencia com o governador, e protestou de sua parte estar prompto a entregar-lhe o governo, mas ponderou o perigo que disso resultaria, em vista da prevenção que com elle tinham os forasteiros. Não é provavel que seja isto verdade, á vista do que conta o Dr. Claudio Manoel da Costa:

« Assustou-se o governador com a inesperada saudação dos rebeldes e pedio oito dias para retirar-se: concederam-se-lhe estes, mas não se aproveitou D. Fernando do beneficio; porque, sem muita demora, deo as costas ás minas e voltou para S. Paulo; ahi trabalhava, anciosamente, em se reforçar com os paulistas para vir sobre os levantados, fazendo commum a affronta delles; e, meditando para o seu despique, puxar as tropas do Rio e Bahia e, juntas por uma parte e outra, atacarem todas a um tempo as minas.»

Achavam-se as cousas neste pé, quando chegou ao Rio de Janeiro a frota de Portugal, e com ella a nomeação para governador e capitão general da Capitania de S. Paulo e Minas, de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

CAPITULO VII

PAULISTAS E EMBOABAS. (CONTINUAÇÃO) ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Acoroçoado pela retirada do governador e, vendo assim de algum modo sanccionado o seu governo, começou Manoel Nunes a sua administração pacifica.

Os crimes que os forasteiros commetteram na lucta fratricida com os paulistas exigiam um grande castigo e era este que elles procuravam evitar, fazendo jus ao perdão, com grande ostentação de lealdade ao seu governador e á Corôa.

Vianna nomeou officiaes militares, civis e judiciaes, e poz em hasta publica os quintos que pagava o gado á entrada das minas. Procurou fazer um governo paternal e bom com apparencia de justiça.

Mas os direitos das entradas eram exagerados, tanto que a Carta Regia de 24 de Julho de 1711, promulgada depois de pacificados os povos, ordenou a Antonio de Albuquerque estabelecesse novo tributo que fosse moderado.

Por essa Carta Regia vê-se que os povos achavam-se descontentes com o seu governador, e é certo que Sebastião Pereira de Aguilar, bahiano poderoso, residente no Caethé, teve desavenças com Vianna e estava disposto a reunir seus parentes e amigos, afim de atacal-o. Elegeram-se então pelo povo procuradores que fossem á Lisbôa solicitar um governador e magistrados proprios, tirando-se dinheiro por contribuições voluntarias para as despesas desta missão.

Antes da partida desses emissarios, chegou a Minas a noticia da nomeação de Antonio de Albuquerque para governador da Capitania. Resolveo-se então que os procuradores iriam ao Rio de Janeiro protestar-lhe em nome de todos os poderosos, inabalavel fidelidade e voluntaria submissão ás leis. Fazia parte desta commissão Frei Miguel da Ribeira, religioso, que fôra secretario de Albuquerque no governo do Maranhão.

Ignoramos se esses procuradores cumpriram a sua missão; mas é certo que Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador do Rio de Janeiro (comprehendendo S. Paulo e Minas), desde 11 de junho de 1709, em substituição de d. Fernando, que partira para Minas, foi nomeado por carta regia de 9 de novembro de 1709, e por patente de 23 de novembro do mesmo anno, governador e capitão general da capitania de S. Paulo e Minas, desannexada naquella data, da do Rio de Janeiro, e declarada capitania independente, sujeita só ao governo geral da Bahia e ás ordens da Côrte de Lisbôa.

Partiu Albuquerque para Minas, levando apenas uma guarda de honra e disposto a entrar nesse districto, como qualquer particular e a entender-se no Caethé com Sebastião de Aguilar.

Na guarda de honra ia o capitão José de Souza, que servira na praça de Nova Colonia, em uma companhia de que fazia parte como soldado o celebre Antonio Francisco. Na passagem que fez a comitiva pelos levantados, José de Souza conheceu o seu antigo soldado e entrou em conversação com elle. Deu-lhe a noticia de já haver entrado nas minas o novo governador, atemorizou-o com os castigos que o esperavam e aconselhou-lhe a procurar o governador e lançar-se a seus pés.

Assustado Vianna com a noticia que lhe deu Antonio Francisco, resolveu com este e outros chefes partir para o Caethé, onde o governador se achava hospedado em casa dos tres irmãos José de Miranda Pereira, Antonio de Miranda Pereira e Miguel Alves Pereira, parentes de Sebastião de Aguilar.

Prostraram-se aos pés de Albuquerque os rebeldes e desculparam quanto lhes foi possivel os seus crimes; o governador recebeu-os affavelmente, não querendo usar do poder e das ordens que trazia e aconselhou a Vianna e a Antonio Francisco se retirassem para suas fazendas no rio das Velhas, no que foi attendido.

Alguns historiadores dizem que, querendo o rei conhecer aquelles dous chefes, mandou-os prender e que elles morreram na prisão na Bahia,

E' possivel que isso se desse, porém, mais tarde, sendo o executor dessa ordem o conde de Assumar.

Passou Albuquerque a visitar outros povoados das Minas, dando providencias de governo. Ao voltar para S. Paulo, encontrou um troço de paulistas que se dirigia ás minas, afim de vingar a affronta por seus amigos soffrida no rio das Mortes.

Resa a tradição que, chegando a S. Paulo, foram os paulistas mal recebidos por suas mulheres e filhas que, novas Spartanas, exigiam reparação da derrota que lhes infligiram os forasteiros.

Reunido o povo nos paços do Concelho, resolveu eleger a Amador Bueno da Veiga capitão-mór de uma leva de gente que iriam ao rio das Mortes bater os forasteiros que para isso os tinham desafiado, como se vê de uma carta firmada por Ambrosio Caldeira Brant, datada do rio das Mortes a 19 de novembro de 1709.

Tendo noticia desses factos, mandou Albuquerque o padre Simão de Oliveira a pacificar os animos, e deu-lhe umas cartas (que dizia serem do rei), prohibindo os paulistas de sahirem armados de S. Paulo.

Nada demoveu os paulistas. Sahiram em numero de 1.300 homens; demoraram-se em Taubaté, á espera de mais gente, «*e querendo Deus dar-lhes a conhecer o pouco quelhe agradava tal jornada, permitti que se abrisse no Convento de S. Francisco uma sepultura, na qual se achara um cadaver incorrupto, com postura de quem atira; porque tinha um joelho em terra, o braço esquerdo estendido e o olho direito aberto. Fôra um sujeito de tão má vida que com uma bala ferira um sacerdote.*» (*)

Seguiram os paulistas e antes de chegar a Guaratinguetá souberam que Antonio de Albuquerque ia ao seu encontro; deliberaram recebel-o cortezmente.

Aconselhou-lhes paz o governador mas recusaram para não parecer medo. Dizem alguns escriptores que os paulistas quizeram prender ao governador, mas isso não tem fundamento, e o testemunho do jesuita Manoel da Fonseca é insuspeito. E' verdade que Albuquerque retirou-se para Paraty e Rio de Janeiro, sem chegar a S. Paulo, mas

---

(*) A não corrupção do cadaver parece que indica santidade, ao contrario do que diz o padre Manoel da Fonseca. Emfim, os padres têm licença de dizer o que quizerem, principalmente os jesuitas.

essa mudança de resolução justifica-se pela necessidade que viu de mandar soccorro aos forasteiros, soccorro difficil de obter em S. Paulo. Com effeito, de Paraty mandou aviso aos forasteiros; e do Rio de Janeiro mandou, com duas companhias de tropa de linha, o mestre de campo Gregorio de Castro Moraes a soccorrel-os.

Entretanto os paulistas caminhavam. Chegando aos Pousos Altos fizeram conselho de guerra; e, como o fim a que se dirigiam era escolher meio de restaurar a reputação perdida e as fazendas que nas minas tinham deixado, assentaram não fazer damno a todo o emboaba que, livremente, entregasse as armas, julgando que, com tão humana acção, se satisfariam tantos aggravos.

A' vista do aviso de Antonio de Albuquerque, os forasteiros de S. João d'El-Rey construiram um fortim perto da povoação e a elle se recolheram logo que avistaram as primeiras fileiras do exercito paulista.

Os paulistas cercaram o reducto. Amador Bueno mandou guarnecer as casas com alguma gente; e para melhor attender ás necessidades dos sitiantes, retirou-se com o resto das tropas a uma alta atalaia, de onde via todo o movimento dos sitiantes e dos sitiados.

A' noite, cinco emboabas, fingindo-se paulistas, puzeram fogo a algumas casas, mas com tanta infelicidade, que pagaram com a vida a cilada que armaram.

Pela manhã, tornaram ás armas e mostraram os successos que os paulistas tinham querido por fogo no forte, porque foi vista uma guarita, fabricada por João Falcão, em lugar de onde se descortinava o interior do forte; e dahi se tinham lançado tantas flechas accesas sobre as casas no reducto (cobertas de palha) que, ateando-se o fogo, foi muito difficil apagal-o.

Mandou Ambrosio Caldeira sahirem 16 cavalleiros a escaramuçar os paulistas. Estes foram forçados a recolher-se ás casas; e junto a ellas travou-se a peleja, ficando alguns de fóra, combatendo a peito descoberto. Assignalou-se no combate o paulista Francisco Bueno e um seu filho de tenra edade, cujo valor mereceo especial menção, porque, ferido por uma bala, no braço, respondeo ao pae, que o reprehendia por ter sahido ao campo, que para tão generoso successo é que entrara na peleja. A noite apartou os contendores, tendo morrido quasi todos os emboabas.

Ou por medo, ou por ver a discordia estre os seus commandados, quiz Amador Bueno retirar-se da lucta; mas Luiz Pedroso exhaltou os animos, dizendo que «no caso em que elles quizessem nodoar a sua fama, deixando, cobardes, a batalha, elle não o faria; pois lhe seria melhor morrer valente no campo do que apparecer fugitivo em S. Paulo».

Foi então investido o forte, mas os emboabas pediram paz. Depois de dois dias de conferencia, nada conseguiram; sahiram então do forte armados de espadas e pistolas e deram combate aos paulistas, que perderam apenas oito homens, emquanto elles deixaram 80 no campo da batalha. A' noite, recolhidos ao reducto, prepararam-se para o dia seguinte vencer ou morrer.

Pela manhã (era um sabbado) deixando sobre a muralha uma imagem de S. Antonio, sahiram do campo, mas não acharam com quem combater, porque os paulistas tinham se retirado, depois de quatro dias e quatro noites de cerco. Não é sabida a causa desta retirada, mas é verosimel que ella foi motivada pela noticia da approximação das tropas de Gregorio de Castro Moraes.

Antonio de Albuquerque dirigio então aos povos de S. Paulo uma carta datada de 26 de Fevereiro de 1710, offerecendo-lhes o retrato d'El-Rey; e, significando-lhes que, por aquelle modo, os visitava e perdoava.

No anno seguinte, por carta regia de 30 de Maio, foi ordenado que os paulistas fossem restituidos ás minas e entregues de suas lavouras e fazendas, impondo se graves penas a quem primeiro violasse a paz.

Pacificados os animos, começou Albuquerque a administração regular da nova capitania de S. Paulo e Minas; deste governo trataremos no capitulo seguinte, pois agora devemos examinar uma questão importante, em que, de um lado vemos Claudio Manoel da Costa, Frei Gaspar da Madre de Deus, e do outro, Sebastião da Rocha Pitta e o Desembargador José João Teixeira Coelho.

Pintam estes autores os paulistas como homens faltos de conhecimento e respeito ás leis, assassinos e covardes, gananciosos e turbulentos. Entretanto, diz Claudio Manoel da Costa, são elles os que que nesta America têm dado ao mundo as maiores provas de obediencia, fidelidade e zelo pelo seu rei, pela sua patria e pelo seu reino. A vigilancia com que attendiam, pela harmonia e utilidade economica do seu paiz, os aconselhou muito antes que a todo Portugal a fazer sahir de suas terras os padres da Companhia de Jesus, por sediciosos e máos. Trabalharam incessantemente por augmentar os interesses do real erario.

Frei Gaspar da Madre de Deus defende tambem os paulistas nos seguintes termos: eram os antigos paulistas notados de prodigos e nimiamente desinteressados, por serem generosos e liberaes em excesso: se fossem ambiciosos, saberiam aproveitar-se de tanto ouro, por elles extrahido das Minas Geraes de Cuyabá e Goyazes, nos seus principios, o que não fizeram, desperdiçando muitas arrobas deste precioso metal.

Não surprehende a leitura da historia das luctas entre paulistas e emboabas, escripta pelo padre Manuel da Fonseca. Este, como todos os jesuitas, como os frades das minas, têm naturalmente grande odio aos paulistas.

Este odio explica as suas calumnias e torna insuspeito o testemunho do jesuita Fonseca, que, na « *Vida do Padre Belchior de Pontes* » diz o seguinte: Encontrando (o exercito dos paulistas) no caminho com alguns dos contrarios, que desciam das minas a Paraty, com as suas fazendas, não só os deixaram ir livres, mas ainda houve tal, que, sabendo que um seu escravo tinha roubado a um desses viandantes, o castigou asperamente, obrigando a restituir tudo o que lhe tinha tomado.

A defeza dos paulistas não importa á condemnação dos emboabas, se bem que, á frente destes, vimos Bento do Amaral Coutinho, cujos crimes não receberam a punição devida e o desertor Antonio Francisco da Silva, que a Côrte portugueza julgou necessario prender e castigar.

Manuel Nunes Vianna, porém, não mereceo as expressões duras que muitos lhe atiraram. Odiando os paulistas, e odiado por elles, tendo influencia entre os seus correligionarios, Vianna conheceo-se uma força, capaz de evitar muitos desatinos. Seu governo, embora usurpado, foi apparentemente bom; e se Bento do Amaral não recebeo o castigo dos seus crimes, foi porque esse castigo iria talvez destruir a influencia de Vianna; e se este fosse derribado do governo, talvez os emboabas elegessem para seu chefe o proprio Amaral; e difficeis de prever seriam os horrores de tal governador.

Em toda esta lucta, não vemos culpados senão os frades que por ganancia, abandonaram os seus conventos e foram ás minas viver á redea solta, num caminho de crimes. Esquecidos de sua obrigação, vendiam sacramentos, suggeriam e diziam no pulpito que os vassallos não tinham a obrigação de contribuir com direitos e mais despezas para o real erario. Se eram excommungados pelo bispo, não faziam caso e diziam que o bispo não era seu juiz competente. (*)

A Côrte portugueza ordenou pela carta regia de 28 de Março de 1709 que fossem presos e remettidos para Portugal todos os religiosos

---

(*) O autor pensa hoje (1898) de modo um pouco diverso. Em phenomenos historicos que determinam phases da evolução não é possivel apurar a culpabilidade individual dos instrumentos da intelligencia collectiva da siciedade.

A lucta entre paulistas e emboabas não é mais do que um facto natural, commum a todas as sociedades em seu inicio, uma fórma da lucta pela existencia que domina todos os factos biologicos e sociaes.

de qualquer ordem que viessem ao Brazil, sem licença. Esta providencia não produzio effeito; e no correr desta historia veremos, quanto foi perniciosa ás minas a influencia dos frades.

CAPITULO 8.º

GOVERNO DE ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 1710 A 1713

Logo que recebeo a noticia de sua nomeação, partio Albuquerque para Santos, onde tomou posse de seu governo a 18 de Janeiro e seguio para Minas, como já dissemos.

Em sua volta passou pelo Rio de Janeiro, afim de mandar dahi soccorro aos forasteiros; e só em Junho de 1710 é que foi a S. Paulo, onde ratificou a posse tomada em Santos, em 18 de Junho de 1710. A verdade destas datas mostra o erro em que cahio o Sr. Dr. Teixeira de Mello, na ephemeride de 11 de Junho de 1709. Albuquerque não podia ter ido a Minas em 1709, pois que ainda não tinha tomado posse do seu governo.

A 7 de Julho de 1710, reunidos os prelados das religiões, os officiaes da Camara da Villa de S. Paulo, os procuradores dos districtos e pessoas da nobreza, participou-lhes o governador as ordens que tinha d'El-Rey, e toda a junta protestou a devida obediencia e fidelidade.

Foi convocada então nova Junta de que faziam parte tambem os procuradores das outras camaras da nova capitania para tratar da organização do governo.

Reunio-se esta Junta a 17 de Julho, e deliberou, de accordo com as disposições da Carta regia de 9 de Novembro de 1709, que o quinto do ouro se cobrasse por bateias, que nas cargas, escravos e gados que entrassem para as minas se puzesse uma contribuição justa, e que se creasse a tropa paga, necessaria para se fazer respeitar e habilitar os ministros a fazer justiça.

A tropa se comporia de um regimento de 500 praças, com o soldo de 500 rèis por dia, soldo excessivo, justificado só pelo estado anarchico em que se achava a Capitania.

Como, porém, estivessem mais tarde pacificados os animos, preceitou a carta regia de 24 de Julho de 1711 que a força fosse reduzida a duas companhias de infantaria, de 50 homens cada uma, recommendando-se ao governador que não promovesse a officiaes dellas os paulistas, por serem homens suspeitosos, salvo algum que tivesse dado bastantes provas de lealdade; e pela carta régia de 20 de Junho de 1712 se ordenou que estas duas companhias de infantaria se mudassem para tropas de cavallo.

Dadas as primeiras providencias de governo na capital da nova capitania (S. Paulo) resolveu Albuquerque voltar ás minas para ahi organizar governo regular.

Convocou os vigarios das varas dos districtos do Rio das Velhas, Caethé, Sabará, Ouro Preto e Rio das Mortes, os superintendentes, capitães-mores, guardas-mores, os procuradores da real fazenda e os povos, e em sua presença notificou sua posse, mandando ler a carta régia de 9 de Novembro e a patente de 23 do mesmo mez e anno, a 10 de novembro de 1710. Propoz-lhes que se devia tratar do estabelecimento necessario, para conservação daquella nova conquista, fazendo-se preciso tratar da creação das villas, para que nellas e seus termos vivessem os povos em sociedade, segundo as leis; tambem propoz que se devia tratar do meio mais suave para arrecadação dos quintos ; o que se deviam estabelecer rendimentos certos, sem oppressão dos povos para as despezas dos ordenados dos ministros, dos soldos dos militares e do mais que fosse preciso para o augmento e conservação da capitania ; mas como estas materias eram de grande interesse deviam todos os convocados ponderal-as e apresentar parecer escripto na Junta futura.

Reuniu-se esta no dia 1.º de dezembro de 1710.

Não houve accordo sobre o modo de cobrar os quintos : queriam uns que se pagassem oito ou dez oitavas por cada bateia : opinaram outros que a cobrança fosse feita nas casas de fundição.

Resolveu Albuquerque continuar o systema das bateias, até ser bem informado do que seria mais conveniente, ficando suspensa a resolução de fundarem-se casas de fundição.

Concordaram, porém, todos em que se podia por de direitos em cada carga de fazendas seccas que entrasse para Minas quatro oitavas de ouro ; em cada carga de molhados, duas oitavas, em cada escravo negro, quatro oitavas, em cada mulato ou mulata escravos, seis oitavas ; e em cada cabeça de gado vaccum ou cavallar, uma oitava, valendo a oitava 1$500.

Este tributo não se poz logo em pratica, porque o governador deu conta a Sua Magestade, por carta de 6 de Dezembro de 1710, e se lhe respondeo que fizera bem em não cobral-o, recommendando-se-lhe que não fizesse novidade em materia de tributos, o que consta da carta régia de 1 de Abril de 1713.

Passou Albuquerque a tratar da creação das villas.

O TEMPLO DA VILLA DE CAETHÉ

Com esse titulo existiu uma chronica antiga, ignoramos si escripta por algum dos vereadores da Camara de Caethé, em que vem narrada a lendaria ou milagrosa historia da matriz daquella villa, hoje cidade. Esse manuscripto, como tantos outros, desappareceu, mas felizmente a tradição delle chegou até nós, por mãos fieis que reproduziram o seu interessante conteudo. No *Progressista*, antigo jornal mineiro, foi essa chronica publicada pela primeira vez, sendo mais tarde reproduzida no *Correio Official de Minas*, edição de 27 de janeiro de 1859, onde a lemos.

A imaginação popular, alliada ao fervor religioso dos mineiros, tem ampliado essa tradição e sobre ella bordou o Dr. J. J. Fonseca do Albuquerque uma interessante narrativa, que adiante reproduzimos, fazendo-a preceder da chronica extrahida do *Correio Official*.

O TEMPLO DA VILLA DE CAETHÉ

Bem poucas pessoas terão noticia dos factos e circumstancias, que occorrerão para a edificação do sumptuoso e magnifico templo, que serve de matriz na villa de Caethé; e como esses factos e circumstancias não parecem de ordem natural; como elles revellam em sua successão, encadeamento e desfecho, uma força, que não podia vir senão do Céo, parece-nos, até mesmo para perpetuar acontecimentos tão notaveis, que faremos um agradavel serviço, referindo-os taes quaes os lemos em uma chronica antiga, que nos foi confiada.

Em 1740 parochiava a matriz da villa nova da Rainha de Caethé, da qual era então padroeiro S. Caetano, o venerando vigario Henrique Pereira, por demais zeloso do bem de suas ovelhas, com quem não só repartia o pasto espiritual de maneira edificante, mas tambem o temporal, pois sua caridade era ardente e constante.

Nessas eras servia de matriz na villa de Caethé uma pequena igreja coberta de palha, á qual no tempo quaresmal os chefes de familias erão obrigados a leva-las para serem examinadas na doutrina christã, e as pessoas, que erão approvadas, recebião do vigario um bilhetinho, a que o vulgo deu o nome de — escripto de desobriga — com o qual se apresentavão ao padre, que escolhião para desobrigar: este preceito, e pratica não se dispensava a nenhuma classe; desde o mais poderoso até o mais pequeno individuo era sujeito a elle, á pena de ser declarado escomungado e não se lhe levantava a escomunhão, sem que fosse á porta da igreja para ser exorcismado, recebendo do seu parocho golpes de varinha, donde veio a dizer-se — ha de ir ás varinhas — em lugar de dizer-se — está excomungado.

Um individuo morador na rua da chapada, de costumes austeros, e por demais zeloso da honra de sua familia, levou-a á matriz para ser desobrigada pelo vigario Henrique Pereira; uma das filhas desse homem accusou-se de um peccado, que o vigario não poude absolver: mandou pois, que se retirasse: a moça instou com o vigario, pediu, supplicou, que a absolvesse, mas elle, inflexivel, persistio no cumprimento do seu dever. Então a moça perdendo a esperança de obter a absolvição, e certa dos martyrios, que seu pai lhe faria soffrer, se a não visse na mesa do sagrado banquete, prorompeu em altos gritos dizendo — O sr. vigario me está solicitando no conficionario; meu pai acuda-me! — O povo amotinou-se dentro da igreja, o sussurro tornou-se tão grande, que os gritos de — misericordia, misericordia — parecião indicar que a igreja desabava, ou que ainda maior successo tinha acontecido. O pai da moça dirigiu-se incontinenti á casa do commandante, conta-lhe o occorrido; a casa do vigario é logo cercada, elle preso e mettido em grossa corrente, conduzido ao Rio de Janeiro, e de lá enviado á Lisbôa, pois o seu supposto crime era da alçada do tribunal do santo officio. Os amigos do vigario, e seus parochianos em geral acompanharão-no á grande distancia entre lagrimas, e soluços; elevavão suas supplicas aos Céos e faziam mil votos aos Santos para que se amerceassem de tão respeitavel sacerdote, e venerado pastor, cujas virtudes erão geralmente conhecidas, e pois não acreditavão na horrivel imputação que lhe era feita.

Ao embarcar-se para Portugal, um amigo do vigario lhe disse — sr. vigario, tenha fé na Mai de Deus, e faça uma promessa á Sr.ª do Bom Successo, que a verdade se hade descobrir, e v. revm.ª será salvo — Prometo edificar-lhe um templo, não porque me tema da morte, mas porque não desejo, que o nome de um padre se manche com um crime tão atroz.

Por admiravel coincidencia, por occulto mysterio da Divina Providencia, no mesmo dia e hora, em que o vigario Henrique fazia o voto de edificar e de doar á N. S. do Bom Successo um templo na villa de Caethé, cahio repentinamente enferma a desgraçada moça, origem dos padecimentos do vigario, um padre é chamado, e ella na confissão revela a verdade dos factos ; o padre obriga a infeliz moribunda a fazer publica confissão da verdade, é chamado o senado da camara, o commandante, o juiz ordinario, escrivães, e numeroso povo, em presença dos quaes a moça declara a verdade, que se reduzio a termo escripto pelo escrivão ; e dahi a cinco minutos deo ella a alma a Deus ! ! !

E' enviada por um positivo essa declaração ao Vice Rei, e pela primeira frota á Rainha D. Maria primeira. Esta apenas recebe tão precioso documento, o envia ao tremendo tribunal, que no dia seguinte poz em liberdade o vigario Henrique, cuja innocencia Deus fez conhecer por modo tão singular. A Rainha que muito desejava favorecer o vigario, pelas exactas informações, que a seu respeito havia tido de pessoas circumspectas, e virtuosas, alegrou-se tanto, quando o vio de joelhos a seus pés, agradecendo-lhe a protecção que lhe dispensara; que lhe disse — Padre, volta para a tua igreja, e aqui tens uma ordem para receberes no Rio de Janeiro trinta mil cruzados para adjutorio do templo, que promettteste erigir á Sr.ª do Bom Successo, pois este, que te libertou, não pode vir senão della — Muitas pessoas ricas de Lisboa concorrerão com donativos para o mesmo fim, o vigario comprou logo a imagem que hoje se venera como orago da freguezia de Caethé ; pesando doze arrobas, e a conduzio comsigo na mesma embarcação. Chegado ao Rio de Janeiro em setembro de 1740 ajustou com um tropeiro a conducção da preciosa imagem da Virgem, por cuja protecção foi livre, e partio para Caethé, onde foi recebido pelo povo, sem excepção de pessoa, com braços abertos, e as lagrimas nos olhos, tratou logo de todos os preparos para um grandioso recebimento da imagem, que devia chegar depois de um mez de viagem pouco mais ou menos. A Santa era conduzida em uma padiola, e vinte dias havia, que sahira do Rio de Janeiro, quando pelas 2 horas de uma tarde, estando o vigario á mesa jantando, ouvio tropel de animaes á sua porta ; um escravo do vigario vai ver quem era, e volta gritando — E' a Santa, meo Senhor ! — O vigario acode logo á porta, e vendo as bestas com a padiola, e o caixão. procura pelo tropeiro, e tocadores, mas debalde, porque estes estavão a tres quartos de legoa da villa, ajuntando as bestas, e as cargas esparramadas, e dispersadas pelo campo, pois tinham sido atacadas pelos marimbondos (vespas). Tocão-se os sinos, lanção-se foguetes ao ar, o povo se ajunta, e todos gritão ao mesmo tempo — milagre ! ! E com effeito milagre foi tão assignalado, que ainda ás 4 horas da tarde os tocadores vagavam pelos campos á procura das bestas da padiola, que espontaneamente forão sem guia parar á porta do vigario, escapando unicas do esparrame das demais.

Nesse mesmo anno de 1740 deo-se principio á obra da matriz, toda construida de cantaria azul e branca, e no fim de nove annos de perseverante trabalho, forão as imagens para ella trasladadas com grandes festas sagradas e profanas: E' este templo uma das maravilhas de Minas Geraes.

O voto do vigario de ser a Sr.ª do Bom Successo a Padroeira da freguezia, foi contestado pelos que querião conservar esse titulo, e como tal render culto a S. Caetano, indo a questão aos tribunaes, onde se dicidio, que fossem padroeiros a Sra. do Bom Successo, e S. Caetano. (*Progressista*).

A MATRIZ DE CAETHÉ

A poetica e aprazivel cidade de Caethé está situada no declive de um monte que os indigenas denominavão — *Caa-eté* — monte de páos grossos, de matto espesso ou cerrado.

A suas ruas principaes, correm de norte a sul, de onde nasce um travesso regato que leva suas correntes de prata, em pequenas cascatas, até beijar a sympathica e visinha cidade de Sabará.

Caethé é a terra da luz; os dias alli são diaphanos; o sol tem o brilho do diamante; são tão esplendidas as noites de luar, tão limpido é o seo céo de mil estrellas, que nos sentimos attrahidos ás supremas maravilhas, ao encanto da natureza, ao meigo sorriso de Deus naquella terra abençoada.

O seo clima é dulcissimo e um dos mais benignos que se pode desejar em Minas.

A' par da belleza physica que se nota na sua magnifica atmosphera, que dá força e vida a todos os seres, admiramos a amabilidade de seos habitantes, a dedicação ao trabalho, a industria extractiva e manufactureira já em louvavel desenvolvimento.

Data de 26 de janeiro de 1714 a creação da — *Villa Nova da Rainha* — pelo Governador D. Braz Balthazar.

Depois da independencia, encontra-se na lei mineira n.º 171 de 23 de Março de 1840, a creação do municipio de Caethé, e a creação de sua cidade na lei n.º 1258 de 25 de Novembro de 1865.

A sua primitiva colonização começou, como em muitos pontos do Estado, pela influencia da mineração, nos seos rios circumvisinhos.

Caethé, sendo um fóco de luz e de ouro, attraio conquistadores de toda a parte.

S. Caetano foi o primeiro padroeiro que teve a freguezia desde 1714 até 1764.

Depois desta ultima data, Nossa Senhora de Bom Successo tornou-se a padroeira do municipio.

A mudança de semelhante invocação tem sua razão de ser, como mais tarde veremos.

Os paulistas Leonardo Nardes e Manoel Borba forão, em 1701, os primeiros colonos dessa região, os descobridores das ricas minas de ouro.

A cidade de Caethé limita ao Sul e ao Poente com Sabará, ao Nascente e Norte com Santa Barbara.

Na extremidade norte levanta-se a soberba serra da Piedade, decima terceira no systema orographico do Brazil, com 1783 metros acima do nivel do mar.

Lá no pincaro da montanha, onde existe uma pequena ermida, mais perto do céo que da terra, quasi somos arrebatados pelas nuvens em caminho do infinito.

Alli, fazem-se constantes romarias á Senhora da Piedade, como no Carmelo da Syria, onde se recolheo Elias, o propheta de Thesbé, o devoto instituidor da Ordem Carmelitana, que vio a Virgem Maria, sobre o mar de Galiléa, muitos seculos antes de seo nascimento.

Em baixo dessa mesma serra da Piedade, em um assento de pequeno declive, no meio de uma vegetação rica, avistamos o collegio de educandas pobres sob a caridosa e muito sabia direcção do Padre Pinheiro.

Nesse retiro em que se aninhão as virtudes christans, o ensino moral prepara o coração das mães de familia n'uma vida pura e innocente dos anjos.

A vida da mocidade ahi se prende ao aroma das flores, ao pipilar dos passarinhos, ao murmurar das aguas crystallinas que descem da serra por entre as silvas espinhosas e as variegadas trepadeiras.

Era no anno de 1750... (*)

Na rua da Chapada da antiga villa — *Da Rainha* — em uma casa opulenta, de agradavel feição, com jardim ao lado e abundante pomar ao fundo, morava Manoel Rodrigues, portuguez de raça, um dos principaes aventureiros das ricas minas descobertas.

Era homem grosseiro e avarento.

O que havia de bello e elegante nesse céo cor de rosa resumia-se na encantadora Deolinda, filha unica de seo casal.

Contava 19 annos de idade a formosa Magdalena de Caethé.

Moça bonita em casa de viuvo velho, soberana, altiva e vaidosa, devia engendrar a anarchia do lar e a cobiça dos conquistadores.

(*) Esta data está em desaccordo com a da chronica precedente, que fixa a de 1749.

(*N. da R.*)

O pae fazia lhe todas as vontades. O seo amor pela filha era um culto.

Bastantemente instruida e pessimamente educada, Deolinda promettia uma explosão moral.

A novella era seo codigo.

Enfeitava se diariamente e o seo ponto habitual era a janella.

Manoel Rodrigues podia ser comparado a um rochedo no mar tempestuoso de sua filha.

O ouro era o seo idéal; e a grande occupação diaria não o deixava entrever a quéda proxima de seo anjo !

Pobre velho ! Déste imagens a tua filha, illuminaste-lhe o espirito, mas esqueceste o principal : não fecundaste o sentimento moral que é a riqueza do coração.

……

A rua da Chapada tinha a cathegoria poetica de passeio publico de Caethé e Deolinda constituio-se o alvo da curiosidade popular.

D'entre os innumeros frequentadores dessa rua notava-se o pelintra Jacques de Aguiar, moço de 24 annos, de robusta estatura, rosado e loiro como um inglez, de bigodes compridos, um verdadeiro typo da sensualidade : era o predilecto de Deolinda.

Tão vadio, como ella, era um valente vagabundo que tinha por si o dia e a noite; jogava sem dinheiro, trajava á pariziense por encantos magicos, e jactava-se de refinado conquistador... de moças bonitas.

Sob aquelles aspectos de formas attractivas occultava-se a ruina moral em todo o sentido.

Era um perdido o tal rapaz.

Parecia amar a Deolinda... mas o seo amor não passava da paixão carnal de um lôbo.... especulava com a desgraça da mulher inexperta.

A infeliz moça não o comprehendia bem, e arrastada pelas seducções do ideal romantico, deixava-se levar pelos olhos azues do mancebo, verdadeiras faiscas de um incendio moral.

A vida da mulher é um vidro de cristal sujeito á temperatura das paixões.

……

E' bem certo que agua molle em pedra dura tanto bate até que fura.

Quem passasse, á noite, pela porta de Manoel Rodrigues, já não via Deolinda, como no principio.

A questão é que Jacques, audaz, como todos os perversos, sciente da fraqueza de sua victima, não se contentando com simples olhares, exigio entrevista, cousa mais positiva, e assim ficavão horas inteiras no immenso laranjal.

Deolinda empallideceo para sempre, ouvindo na orgia dos seos sonhos de amor fingido, a gargalhada cynica do seo malfeitor.

Ella chorava e elle ria....

Esse moço libertino que tinha certeza da sua propria nullidade e da incapacidade de indemnizar tamanho sacrificio, fez o que fazem os abutres.... abandonou os restos da sua presa á destruição lenta dos tempos.

A desgraça ficou só com a desgraçada

……

Manoel Rodrigues ignorava a morte moral de sua filha.

Era então vigario da freguezia de Caethé o caridoso e respeitavel padre Dr. Henrique Pereira, tambem portuguez de origem, que morava onde hoje se acha edificado o hospital de caridade.

Logo após aquelle facto escandaloso, Jacques, perseguido pelo pesadelo de seo crime e receioso da influencia despota do pae de sua victima, que para tirar-lhe a vida não regatearia o dispendio de muitas oitavas de ouro, tendo conseguido seo intuito material, ausentou-se de Caethé e graças ao seo moral arruinado, vio-se em breve fazendo parte da famosa quadrilha de salteadores da Mantiqueira.

Deolinda, atormentada de remorsos, lutando, então, com a sua propria consciencia, diante do desconceito publico em que cahio nessa luta infernal de todo o momento, que amofina, que entristece e que martyriza a alma, procurou o confissionario para se pôr bem com Deus, já que não podia ficar bem com seo pae.

Queria desabafar-se... nunca tinha se confessado.

Era n'uma quinta feira santa; a capella regorgitava de povo; Deolinda ajoelhou-se aos pés do vigario e necessariamente revelou toda a sua vida culposa.

……

O que se passou nessa confissão todos nós já sabemos.

O padre, porem, negou formalmente absolvição, nesse dia, á infeliz moça, reservando-a para depois de cumpridas certas condições que não forão agradaveis a ella.

Deolinda, não se conformando com a disciplina de seo confessor, orgulhosa e rica, vendo-se fora do banquete espiritual, em dia tão solemne, revolta-se contra o padre e ameaça-o de calumnia, ainda de joelhos no confissionario.

— Olhe bem, Sr. Padre, se não me absolve, eu grito aqui que o Sr. está me seduzindo....

— A filha faça o que entender.... certa de que teremos a Deus por Juiz, disse o padre com toda a paciencia e moderação.... eu não posso e nem devo absolvel-a hoje.

Deolinda, já iniciada na escóla do crime, instruida talvez pelo seo algoz desalmado, levantou-se do confissionario, já em lagrimas, exclamando:

— Vejão que o Sr. Padre está me sollicitando.... que atrevimento!

Dentro e fóra do templo formou-se um grande sussurro e como o dicto de uma moça bonita e rica vale mais do que as virtudes de um padre, foi este preso incontinente, na propria capella, por um dos familiares do Santo Officio.

O dr. Henrique Pereira, que não podia revelar o segredo da confissão.... silencioso e paciente marchou para o carcere, dizendo apenas ao sahir da Igreja:

—A minha innocencia está nas mãos de Deus.

Era essa a unica testemunha do seu pretenso crime.

Em a noite desse mesmo dia, foi preso, tambem em Barbacena, como ladrão e assassino o desgraçado Jacques de Aguiar e remettido para a cadeia de Ouro Preto.

Antes de partir para Portugal, onde tinha de ser julgado pelo tribunal da inquisição, abençoou o seu povo e jurou voltar são e salvo á sua parochia.

Chegando á Lisboa foi guardado na masmorra do Limoeiro.

Foi nessa prisão, que o padre Pereira fez o voto de edificar a matriz do Caethé, se fosse julgado innocente, tomando como sua advogada a Senhora do Bom Successo.

....

Vejamos agora o que se passou com Deolinda, depois da partida do padre e durante seis mezes de sua prisão.

A pobre moça ficou louca, mas a sua loucura tinha lucidos intervallos.

Durante os accessos, ella soltava estridentes gargalhadas e chamava por Jacques de Aguiar, revelando o seu infortunio....

E assim descobriu-se todo o segredo de sua vida com esse infame galanteador de outr'ora.

Deolinda, em seis mezes de soffrimento tinha perdido toda aquella belleza invejavel, o brilho daquella maravilhosa juventude.

Pobre pae! Destroçado pelo peso do infortunio, Manoel Rodrigues, no fim da existencia, poude então comprehender o triste estado de sua adorada filha, e viu perdido todo o trabalho de sua vida, todos os seus sacrificios, toda a sua fortuna, sem a doce consolação do amor, sem a esperança de uma descendencia!

Um dia em que Deolinda ficou muito furiosa, elle ouvio:

—Menti a Deos e calumniei ao padre...

Varias pessoas tambem ouvirão esta declaração importante.

Outra vez, ella disse :

—O padre não me sollicitou... negou me absolvição... eu quero perdão. .quero a salvação de minha alma... Jacques vem salvar-me !

Estava aberto o caminho do arrependimento da culpada e a justificação da innocencia do padre.

Reunio se então, na rua da Chapada o coadjuctor do padre Pereira, a camara e o povo para uma retractação publica pedida pela filha ao proprio pae.

Diante de todos, disse ella, em estado lucido :

—Calumniei ao padre Pereira.... muito me arrependo de todo o meu coração.

Tomou-se por termo esta confissão publica com todas as solemnidades.

Deolinda morreu pouco depois e foi sepultada no cemiterio da antiga capella, justamente onde se acha hoje a matriz.

....

A confissão da moça foi logo remettida para Lisboa, afim de salvar se o padre da infallivel condemnação.

Cumpre aqui notar que, outr'ora, a viagem em navios de vela, do Rio de Janeiro á Lisboa fazia-se em trez mezes e mais, conforme os ventos, e faltando justamente noventa dias para ser o padre queimado por falta de defeza, essa viagem se operou, milagrosamente em 82 dias, porque um grande temporal arrojou a náo ao Tejo, conduzindo a salvação do innocente no termo que se lavrou na celebre rua da chapada.

Como Deus é justo !

Em face desse documento, foi o dr. Henrique Pereira absolvido, merecendo a graça de voltar á Caethé.

Logo que alcançou a sua liberdade, o padre dirigiu-se a todos os grandes fidalgos da corte e levantou enorme somma para realização de seu voto.

A sua volta ao Caethé foi um esplendido triumpho.

Eram seis horas da tarde de um bello dia de agosto, quando o padre Pereira entrou na sua parochia.

O povo o esperava com estrondosas manifestações. A natureza nunca se apresentou tão festiva.

O céo de Caethé, circumdado das cores mais peregrinas, offerecia o mais lindo panorama. O sol, escondendo-se por traz das montanhas, deixava após de si uma bellissima coróa de rosas, enfeitada com ricos franjados de fitas violaceas debaixo de formas caprichosas. Era obra dos anjos : a coroação da virtude.

A' alegria dos povos juntava-se a alegria de Deus.

Nesse mesmo dia, em que o padre Pereira sentiu-se victoriado pelo seu povo, Jacques de Aguiar, detestado pela lei social, que o fulminou de sentença, conduzido por entre soldados pelas ruas de Ouro Preto, acabava seus dias no morro da forca.

……………………………………………………

A primeira pedra da matriz foi assentada no dia 1.º de Novembro de 1755, quando Lisboa sepultava-se debaixo das ruinas de um terremoto.

A grande obra concluiu-se em 1 de Novembro de 1764.

Na pedreira em que foi tirada toda a pedra para construcção da matriz só deu a conta certa para a sua edificação.

Quando entrava naquella cidade a tropa que conduzia os ornamentos e materiaes da Igreja e bem assim a imagem da Senhora do Bom Successo, que vinha em uma padiola, as bestas espantaram-se acossadas pelos maribondos, arrojando ao chão as cargas que trazião.

As duas, porém, que transportavão a dita imagem nada soffreram, caminhando sem novidade e sem tocador, até a porta da casa do padre Pereira, onde pararam instintivamente!

A grande festa da inauguração da matriz teve lugar no dia 8 de Dezembro do mesmo anno de 1764, e o padre Pereira, que nunca tinha pregado, subio ao pulpito e proferio um eloquentissimo discursso, começando pelas palavras do velho Semeão:

—Agora permitti, senhor, que o vosso servo descance em paz, por que já viram seus olhos o seu salvador.

Poucos annos sobreviveo á sua magnifica matriz, um dos primeiros templos de Minas.

Falleceu com 67 annos, em 1770, servindo 15 annos de primeiro vigario colado de Caethé.

Esta historia é filha da tradição oral de mais de um seculo, que recolhemos cuidadosamente das pessoas mais notaveis de Caethé.

Nada encontramos no archivo publico daquella cidade.

Caratinga, Minas 1895.

J. J. Fonseca Albuquerque

* * *

A SEDIÇÃO MILITAR DE OURO PRETO

EM 1833

Encerram grande utilidade historica os documentos ultimamente manifestados pelos illustres descendentes do Barão de Pontal : constituem mesmo o mais completo subsidio que até hoje veiu á luz sobre o episodio conhecido por SEDIÇÃO MILITAR DE OURO PRETO.

São de um precioso valor as correspondencias epistolares intimas, quando se propõe o historiador investigar as causas e determinar os motivos dos acontecimentos, fixar o caracter das pessoas que nelles intervieram, apprehender-lhes o espirito e medir-lhes o alcance, a extensão e os resultados.

Os actos que se destinam á publicidade apparecem ordinariamente revestidos das formas da conveniencia e da opportunidade. Nem sempre a verdade se mostra nelles inteira. Sob o ponto de vista subjectivo, raro podem esses actos esboçar a individualidade donde emanam; são quasi sempre collaborados por pessoas estranhas á sua concepção. E' de sua essencia o serem *impessoaes*. Uma lei, um decreto, um officio, apresentam apenas do acontecimento a face para a qual se dirige a providencia tomada.

Os lugares communs e as formulas convencionaes do ritual da praxe dão a todos esses actos um ar de parentesco e similitude, não havendo em qualquer delles caracterisação individual.

Não succede o mesmo com os escriptos intimos, verdadeiras confissões do estado de consciencia de quem os traça : apanham em flagrante as cogitações mais escusas do entendimento e retratam instantaneamente as impressões recebidas das cousas que passam. Observa-se em geral que os factos menos comprehendidos na historia são aquelles, para cujo conhecimento só contribuiram documentos de origem official, e quantos se tornam plenamente explicados sob a luz que lhes projecta uma linha quasi apagada de manuscripto particular !

A verdade destes conceitos mais uma vez se robóra na especie a que se reportam os documentos do Barão de Pontal, dos quaes é grande parte constituida de cartas trocadas entre os principaes personagens dos successos de 1833.

Apezar da grande copia de peças officiaes existentes nos archivos publicos, de serem conhecidos todos os actos do presidente faccioso Manoel Soares do Couto, em Ouro Preto, e do presidente legal Manoel Ignacio de Mello e Souza, em S. João d'El-Rey, sendo egualmente vulgarizadas as proclamações das auctoridades civis e militares;— pairava comtudo uma grande obscuridade sobre o proprio scenario do drama politico, e esta obscuridade envolvia alguns factos, que os documentos officiaes não podiam elucidar, não poucos dos quaes seriam na occasião de um estrondoso escandalo, e quiçá de graves consequencias para a ordem politica. Entre estes factos, podem figurar os dous seguintes: — um é o papel representado pelo marechal José Maria Pinto Peixoto, e o outro é a conducta de Honorio Hermeto Carneiro Leão, ministro da Regencia.

Suppunha-se geralmente, e a isso auctorisavam os documentos conhecidos atè hoje, que a missão confiada pela Regencia ao marechal Pinto Peixoto era restricta a bater os sediciosos e reintegrar em Ouro Preto o presidente Manoel Ignacio, violentamente deposto pela tropa na noite de 22 para 23 de Março. Isto foi dito na proclamação da Regencia, em 3 de Abril, e repetido innumeras vezes pelo marechal Pinto, que, de uma dellas, contestando uma proclamação do intruzo Manoel Soares do Couto, que o inculcava como investido da presidencia, declarou ser isto boato adrede espalhado pelos sediciosos.

A verdade, entretanto, agora patenteada pelos documentos, é que o marechal Pinto Peixoto, no mesmo dia 3 de Abril, em que foi encarregado pela Regencia do commando geral das forças legaes, recebeu tambem a carta imperial, que o nomeava presidente da provincia, cujo cargo devia assumir a seu criterio, caso as circumstancias o exigissem. E como o souberam os da sedição ?

Por carta particular de Honorio Hermeto, ministro da Regencia, a Manoel Soares do Couto, seu primo e cunhado, presidente aclamado pela tropa rebelde. O facto parece inverosimil, e sendo nelle protogonista um vulto nacional, como Carneiro Leão, depois visconde e marquez de Paraná, quem ousaria fazer-lhe uma imputação de tanto desdouro ou, mais positivamente, de verdadeira traição e perfidia a seus consortes de situação politica ? Nenhum critico se quizera arriscar a revestir apparencias de invejoso iconoclasta para derribar um idolo consagrado, muito embora a opposição parlamentar o houvesse mais tarde arguido de connivencia na sedição de Ouro Preto. Conheciam de certo os politicos de 1833 o facto que induzia tal convicção, e entre elles estavam Bernardo de Vasconcellos, Pinto Peixoto e José Bento Ferreira de Mello. Não o quizeram ou não o puderam articular, fosse por conveniencia da situação, no momento muito melindrosa, fosse por condescendencia para com Honorio Hermeto, que, demittindo-se do ministerio, desarmara a colera dos seus adversarios.

A historia, porém, fazendo ao eminente mineiro louvores a outros respeitos, não pode calar ao menos uma interrogação sevéra á attitude do ministro da justiça que, rompendo o sigillo de Estado, entra em communicação confidencial com um chefe sedicioso, difficultando deste modo, como difficultou, as operações e diligencias do governo, *de que fazia parte*, para o restabelecimento da ordem.

Eis agora a prova de que o marechal Pinto Peixoto fôra nomeado presidente da provincia de Minas, governando-a ainda o dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Em carta escripta a 27 de abril a Nicolau Vergueiro, ministro do imperio, dizia o marechal :

> «Julgo indecoroso á Regencia, e até perigoso apresentar-me Presidente, contemporisar com os facciosos, e abrir um exemplo funesto agora, e funestissimo para o futuro... A impunidade de um crime é origem de outro. A tropa que fez uma revolução fica apta a fazer mil... Definitivamente, digo a V. Ex. que não entro para a Presidencia, sem ter alli reinstallado o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza.»

Já em 23 do mesmo mez, respondia ao presidente Manoel Ignacio :

> «Não concordo em apresentar a Carta Imperial; é necessario reduzir os sediciosos, e fazel-os conhecer sua nullidade, para evitar que cada dia repitam a dóze.»

Ao mesmo em 27 :

> «Portanto, firme nestas idéas, rogo a V. Ex. por tudo quanto ha de mais sagrado e de amor da Patria, que não esfrie nem altere cousa alguma, pois tenho todas as esperanças de os ver cahir muito breve, isto apenas chegue polvora e cartuxame.»

Tem-se, entretanto, até hoje arguido de pusilanime o presidente Manoel Ignacio por sua esquivança em voltar ao governo, sendo tambem increpado de ter acceitado o *facto consummado*. Não é verdade uma nem outra cousa.

Certo é que da attitude de Manoel Ignacio transpira em todo o periodo dessa campanha, que durou sessenta dias, o mais pronunciado desanimo, contrastado pela actividade energica de Bernardo de Vasconcellos e pela iniciativa resoluta do marechal Pinto Peixoto. Nada, porém, mais justificavel que tal disposição de espirito, quando a propria Regencia, logo no inicio da lucta julgou possivel, transigindo com os sediciosos, dar-lhe substituto na presidencia. Surprehendido inerme por uma sedição militar previamente apparelhada de todas as armas de ataque, que podia fazer o velho magistrado ? Longe de acceitar o facto consummado, elle lavrou na declaração de coacto o seu virtual protesto de auctoridade legal desarvorada pela força. Fóra d'ahi seria o heroismo inutil, e nem Manoel Ignacio era impulsivo dessas nevroses de bravura sentimental.

Os habitos de judicatura, ao demais, não preparam para estas emergencias. De Manoel Ignacio, o antigo ouvidor de S. João d'El-Rey, podia seguramente dizer-se o que Porto Seguro achava applicavel a Men de Sá e aos magistrados modelos :

> « Lettras legaes, commedimento, segredo, verdade, vida chã e sem corrupção de costumes ; não visitar ; não receber presentes ; não professar estreiteza de amizades ; não vestir nem gastar sumptuosamente ; brandura e humanidade em seu trato ».
>
> (Varnhagen — *Hist. do Braz.* 1.ª edic. pag. 233).

Que energia extraordinaria pudera elle ostentar, quando nenhuma lhe communicára o poder central, so o confirmando, depois das reiteradas recusas do marechal Pinto. a assumir a presidencia ? Era porém, já tarde. O velho presidente resignou-se apenas a ser reposto, automaticamente conduzido pela bravura do marechal Pinto Peixoto.

Ao mesmo tempo, Honorio Hermeto instava com este por que assumisse a presidencia, considerando « quasi impossivel o reconhecimento de Manoel Ignacio, » e dizendo-se « auctorizado» a recommendar-lhe este procedimento. Empenhava-o a dissipar no animo dos sediciosos os seus receios, promettendo lhes equidade e clemencia. Não lhe esqueceu aconselhar ao marechal deixasse de levar comsigo para Ouro Preto Vasconcellos e José Bento, que se deviam persuadir a sahir de Minas. Confessa na carta interesse por Ouro Preto onde, diz Honorio, passei o melhor tempo da minha vida, a infancia, e *onde tenho parentes e amigos*.

Eis a attitude do ministro da justiça em face da revolta que a Regencia mandava reprimir, com ordem terminante ao marechal Pinto Peixotode reintegrar o presidente legal.

Não se illudia o marechal quanto ao procedimento tergiversivo do ministro da justiça da Regencia. Um facto o convenceu de parcialidade de Honorio Hermeto pelos sediciosos. Tendo sido enviado ao Rio o capitão Eliziario em busca de cartuxame, polvora e balas, de que estava desprovido o exercito legal, e recorrendo Eliziario a Honorio Hermeto para lhe facilitar fiança á tropa contratada para conduzir aquellas munições, não teve solução alguma, nem resposta ao seu officio, permanecendo dez dias no Porto da Estrella, e mais tempo ficaria, si de Barbacena lhe não fosse enviada a necessaria fiança. Sobre essa occurrencia, escrevia o marechal, em 30 de Abril ao dr. Manoel Ignacio:

> « Recebi a de V. E. e com effeito fico intelligenciado de que Honorio quer sacrificar-nos ; vejo que Eliziario não vem, e estamos sem cartuxame ».

E mais :

> « V. E. mostre aos nossos Deputados que se não forem para o Rio obstar as paixões do Honorio, elle nos acabará de sacrificar inteiramente... Veja V. E. que si isto retrograda, está perdida a Provincia e o Imperio ».
>
> « Honorio nos tem trahido, communicando o plano aos sediciosos ».

Para obviar ás difficuldades creadas pelo ministro da justiça, empenhou-se o marechal em desmentir que houvesse sido nomeado presidente.

> « Si não sabem guardar segredo, eu sei guardar dignidade, » referia-se elle aos homens do governo, e accrescentava :
>
> « Si a Regencia tiver a indignidade de annuir ás maroteiras do Ouro Preto, não ha de ser servindo-se de mim, e eu posso affirmar que não serei presidente de rebeldes. »

Eis agora o que diz o marechal sobre uma das correspondencias trocadas entre Honorio Hermeto e Manoel Soares do Couto :

> « Recebi hoje por um pedestre do Ouro Preto a carta que V. E. achará inclusa de Manoel Soares, contendo a do Honorio, e como pede segredo, li e reenviei-lha *in bona fide*, fechada em uma sobrecarta endereçada pelo meu Secretario, sem outra alguma resposta. Peço tambem que continúe o segredo do conteúdo nessa, porque nem a trahidores eu falto. »

A carta enviada era a que instava com o marechal para assumir a presidencia, « visto ser quasi impossivel, dizia Honorio Hermeto, o reconhecimento de Manoel Ignacio. »

Quanto á outra carta, dirigida a Manoel Soares, dizia o marechal, « pecca mais em leviandade do que em traição é quanto posso dizer do seu conteúdo. »

Não admira que os sediciosos de Ouro Preto, tendo o carinhoso bafejo do ministro da Regencia, tanto tempo levassem a capitular e só o fizessem pela imminencia da fome, tendo procurado vencer pelo cansaço a paciencia humanitaria do marechal Pinto Peixoto, seriamente empenhado em não derramar o sangue mineiro, mas não menos decidido a reimplantar a legalidade.

E qual era a linguagem do cunhado de Honorio Hermeto? Qual o prognostico que elle traçava nos acontecimentos? Eis o que escrevia em 29 de abril ao marechal:

> «Si o governo central não conseguir logo um completo triumpho (o que é impossivel,) persuada se V. E. que as exigencias não se limitarão á nomeação de um novo presidente, ou a uma amnistia: *os males que d'ahi virão são fóra de todo o calculo*.»

Tambem o sol tem maculas. Na gloria do marquez de Paraná a data de 22 de Março de 1833 é uma sombra: e si a Historia a denuncia é porque precisa rehabilitar a memoria veneranda de Manoel Ignacio de Mello e Souza, injustamente increpado de covardia, e tem o dever de levantar do olvido, para exemplo da posteridade e gratidão dos mineiros, o nome do heroico marechal José Maria Pinto Peixoto, a quem com justiça são applicaveis os epithetos de Bayard — *intrepido e irreprehensivel.*

Protesto dos estudantes mineiros da academia de S. Paulo

Cidadão Presidente. — Os estudantes mineiros abaixo assignados, residentes na provincia de S. Paulo, sabendo dos horrorosos attentados, que um punhado de malvados commetteu na capital da Provincia, a 22 de março, não podem deixar de sentir a mais viva indignação, nem podião conservar-se silenciosos, quando cumpre a todo o bom cidadão reprovar energicamente taes crimes.

Elles créem que não era necessario lembrar-vos o rigoroso dever, em que está a auctoridade de perseguir os infractores da lei; porque confião no vosso patriotismo bem patente á nossa cara Provincia.

E quando huma facção audaz, lançando mão dos mais abjectos meios, ataca a segurança do cidadão, viola o segredo das cartas, insulta a Representação Nacional, e priva a legitima auctoridade do exercicio das attribuições que lhe confere a Lei, poderá acaso merecer a minima compaixão? Não: os perversos, além da infamia, com que se cobrirão para sempre, pagarão bem caro a audacia; e o poder das Leis não será calcado por sediciosos, a quem devora a sêde de governar.

Os estudantes mineiros estão convencidos que os restauradores, que na capital da Provincia ensaiarão a revolta, não encontrarão por toda a parte, sinão a indignação, e o mais exemplar castigo. E si por infelicidade nossa esse bando miseravel chegar a perturbar por mais tempo a paz da Provincia de Minas, nós voaremos em soccôrro da legitima auctoridade para esmagar o monstro informe, que almeja por devorar a Independencia, e a Liberdade da Patria, objectos sagrados pelos quaes daremos até a ultima gota de sangue.

Deos vos guarde. S. Paulo, 12 de abril de 1833.

José Ildefonso de Souza Ramos.
José Pedro Carlos da Fonseca.
Antonio de Paula Ramos.
Francisco de Souza Ramos.
Manoel José Monteiro de Barros Galvão de S. Martinho.
Marçal José dos Santos.
Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Fernando Candido de Oliveira Carmo.
Joaquim José Teixeira Leite.
Pedro de Alcantara Cerqueira Leite.
Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.
Jeronimo Maximo Nogueira Penido.
José Ignacio Nogueira Penido.
João Carneiro de Mendonça Franco.
Gabriel Diniz Junqueira.
Caetano Alves Rodrigues Horta.
Manoel Jacintho Rodrigues Vêo.
Manoel João da Costa.
Luiz Antonio Barbosa.
José Jorge da Silva.
Fernando Gomes Caldeira de Oliveira Fontoura.
Francisco Candido Marciano da Fontoura.
Antonio Thomaz de Godoy.
Joaquim Antão Fernandes Leão.
Pedro Caetano Sanches de Moura.
Honorio Rodrigues de Faria.
Domiciano Leite Ribeiro.

CONSELHO DO GOVERNO

18.ª SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 1833

VICE-PRESIDENCIA DO ILL.mo e EX.mo SR. MANOEL SOARES DO COUTO

Presentes os senhores conselheiros Manoel José Monteiro de Barros, Antonio José Monteiro de Barros, José Bento Soares, Lourenço Antonio Monteiro, Antonio José Ferreira Bretas e Fortunato Rafael Archanjo da Fonseca, visto que se achavão impedidos os mais votados. O Ex.mo Senr. Vice Presidente expoz as occurrencias havidas desde a noute antecedente, estando reunida a Tropa, e Povo, que requererão a demissão do Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza da Presidencia da Provincia ; a prisão dos dous Conselheiros Dezembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos, e José Bento Leite Ferreira de Mello, que voltassem ao exercicio dos postos o S. Mór Reinaldo e Capitão D. José Carlos da Camara, e que aquelles Conselheiros sahissem da Provincia, e que sendo infructiferas todas as medidas de prevenção para conservar a paz, e evitar a anarquia eminente não se podendo conseguir a dispersão do Povo, e deposição das armas feitas as admoestações do Juiz de Paz, do Juiz de Fóra, e Ouvidor a quem pretenderão nomear Presidente e que não conseguirão pela sua energica repulsa, mostrando quão illegal era uma tal nomeação, declarando que antes perderia a vida do que concorrer para actos illegaes, fora attendida a suspensão do Presidente, acceita a demissão do Vice-Presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos e do Conselheiro José Bento Leite, e dispensados do dito cargo por impedimentos que justificarão os Senr.s Maciel e Freire de Andrade, e competindo-lhe a Vice-Presidencia como immediato em votos à frente da Tropa fizera ás 2 horas a seguinte

PROCLAMAÇÃO

O Vice-Presidente da Provincia, Manoel Soares do Couto, a quem pela Lei pertence o Governo da mesma, passa a dar todas as providencias que se tornão indispensaveis ao vosso bem ser dentro do Circulo da Legalidade.

Estas providencias, porém, nenhum effeito podem produzir, se por ventura continuaes no estado de agitação em que vos achaes. Tranquillisae-vos, Brazileiros, e mostrae mais uma vez que sois amigos da Constituição, das Leis, e do Vosso Amado, e Innocente Imperador, cuja sorte tanto mais brilhante e segura será, quanto maior for o vosso respeito ás Leis, e a tranquillidade da Patria. Briosos Mineiros, repeti commigo.--Viva a Nossa Santa Religião—Viva a Soberana Nação Brazileira.—Viva o Imperador Constitucional, o Senhor D. Pedro 2.º — Viva a Constituição jurada.—Viva a Assembléa Geral Legislativa.—Viva a Regencia em Nome do Imperador — Viva o Brioso Povo Mineiro. C. I. de Ouro Preto, em 23 de Março de 1833.—Manoel Soares do Couto........................que nomeara os officiaes incumbindo o Commando do 1.º Corpo ao Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas, por isso que se observou, que com a sua presença, o respeito póde diminuir a grande effervecencia em que estivera a Tropa e Povo não obstante a sua constante recusa; que mandara prestar aos 2 Conselheiros a escolta que requererão para os acompanhar por alguns dias — que officiara á Camara desta cidade para concorrer de sua parte á tranquillidade publica alterada, e que emfim se prestara ao juramento perante a Camara referida, garantindo o requerimento, para o esquecimento a respeito dos acontecimentos havidos, perante a Regencia em Nome do Imperador; fasendo a seguinte

Proclamação

……

Os Senhores Conselheiros ficarão intelligenciados da mencionada exposição, declarando que se conformavão com as providencias, e medidas adoptadas. Reflectindo-se porém sobre a necessidade de prevenir que da Cidade de Marianna, ou de outro qualquer ponto marchassem Tropas sobre a Capital, foi resolvido se expedissem ás Camaras Municipaes officios circumstanciados sobre os acontecimentos occorridos; e comparecendo ao mesmo tempo o Coronel Commandante do 1.º Corpo expoz, que a Tropa á noticia de estar com effeito a marchar Força para a Capital, e especialmente das Divisões do Rio Doce, declarara não depôr as armas sem a noticia da ordem de suspenção dessa força e de que é ritirado do Commando daquellas Divisões o Major Felippe Joaquim da Cunha, resolveo-se pelo preciso expediente, dirigindo-se o D.or Juiz de Fora desta cidade á de Marianna para fazer constar ao Ex.mo e R.mo Bispo Diocesano, ao ex-Ex.mo Presidente, aos Coroneis de Legião de Guardas Nacionaes, á Camara, aos Juizes de Paz, e de Fora, quanto occorria para que nenhum movimento fação de Guardas Nacionaes ou de outra qualquer força sobre a Capital, por assim convir á manutenção da tranquillidade Publica da mesma. Declarou-se o Ex.^mo^ Conselho em sessão permanente. E proseguindo no expediente o Ex.^mo^ Sr. Vice-Presidente expoz que os dous officiaes de Engenheiros vindos para esta Provincia, sem serem ouvidos, e sem explanação das fallencias em que se achavão comprehendidos, quando convinha attender á estação chuvosa que não permitira maior execução e brevidade forão despedidos, e refletindo-se sobre os grandes estragos, e successivo inverno, que com effeito devia obstar aos trabalhos incumbidos, resolveo-se que fossem novamente empregados, e que se participe ao Governo. Sendo presente o requerimento de José Pedro de Carvalho, Fiscal da Thezouraria de Fazenda, em que pedio dous mezes de licença para estar ausente desta Cidade, sem vencimento, e concedendo-se-lhe, se observou que era mistér nomear na forma da Lei quem substitúa o dito empregado, foi nomeado o advogado Pedro da Costa Fonseca para procurador Fiscal interino da Fasenda.

A' vista do officio do Inspector da Fasenda sobre a nomeação dos Empregados para a Thezouraria, observando se que a proposta do Contador estava legal, e que não se motivarão os adiamentos relativos aos Contadores Manoel Teixeira de Souza e João Baptista Teixeira de Souza, resolveo-se que declare os motivos de taes adiamentos para se levarem ao Tribunal do Thezouro Publico Nacional.

Lidos os officios do Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Bispo Diocesano, e do Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, em que o primeiro declarava ficar intelligenciado da participação feita, e o segundo se considerou coacto, e portanto impossibilitado para exercer a jurisdicção de Presidente da Provincia, e que por nenhma maneira tentaria algum meio que pudesse perturbar a tranquillidade publica. O Dr. Juiz de Fora expoz que fazendo o relatorio dos acontecimentos desta cidade perante a Camara, e povo da cidade Marianna, e dos motivos porque se installou a Vice-Presidencia, tivéra em resposta *que se installou*, digo que a Camara fiel ao juramento prestado não podia reconhecer o Governo de Ouro Preto, emquanto a Regencia em Nome do Imperador, a Quem passava a dar circumstanciada conta do que occorria, não resolvesse a semelhante respeito; e que entretanto desejosa de evitar qualquer aggressão protestava acautellar que não fossem avante quaesquer disposições hostis, em reciprocidade ao que se presumia da parte desta Imperial Cidade, e que athé faria suspender a prohibição do Commercio de generos entre os dous municipios.

Que ao Juiz de Paz, e Presidente da Camara fizera igual relatorio, e tivera identica resposta. Concluio asseverando que observara a Cidade de Marianna em disposição que mostrava corresponder ao que se affirmara pela Camara, e Juiz de Paz. Em consequencia, o

Ex.mo Conselho resolveo que ao Governo se referisse tudo isto, com as copias dos officios apresentados. Levantou-se a sessão, e para constar lavrei a presente acta, eu Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario do Governo. — *Soares do Couto — Monteiro de Barros — Monteiro — José Bento Soares — Monteiro — Brelas.*

Officio do presidente Manoel Ignacio ao ministro do imperio sobre a attitude da provincia em face da sedição de Ouro Preto

Foi 2.a via a 15 de Maio de 1833. — Ill.mo e Ex.mo Snr'. — Tendo levado ao conhecimento de V. Ex.a para ser presente á Regencia em Nome do Imperador quanto occorrera athé o dia 30 do mez proximo passado, julguei que era do meu dever expor á consideração de V. Ex.a o actual estado da Provincia para que avista delle possa V. Ex.a dar todas as providencias que convem para o restabelecimento e conservação da publica tranquillidade. Já V. Ex.a estará certificado de que apenas recebi a ordem para entregar ao Marechal José Maria Pinto Peixoto a Prezidencia desta Provincia; cumpri a pela minha parte; mas recusando o mesmo Marechal acceitar este Emprego, forçozo foi que eu me conservasse nelle, fazendo mais esse sacrificio para manter somente a Dignidade do Cargo, e jâmais porque tivesse dezejos de vingança, como foi facil aos sediciosos faze-lo crer ao Governo Imperial de quem tão pouco conceito pareço merecer, quando havendo eu em virtude das primeiras ordens do mesmo Governo partido para esta Villa, afim de sustentar a Authoridade atrosmente insultada pelos sediciosos, e levado a conhecimento de V. Ex.a o estado dos negocios publicos na Provincia. nem ao menos se dignou V. Ex.a de accusar o recebimento dos meus officios. V. Ex.a sabe mui bem quanto eu desejava ver-me livre de um pezo, que já não podia supportar, e que só havia tomado sobre meus hombros, quando as circumstancias politicas da minha patria não permittião que alguem se escusasse de servilla; muitas vezes sollicitei a minha demissão, quando a podia receber com honra, e sem quebra da Dignidade do Lugar que occupava, maz V. Ex.a mesmo e o Ex.mo Ministro da Justiça instarão fortemente pela minha conservação, e eu cedi, pensando que nisso fazia algum serviço. Acontece a sedição de 22 de Março, o Governo Imperial toma a attitude que convinha em taes circumstancias, e sem attender a minha posição, extranha-me o ter-me dado por coacto: apenas pude livrar-me dessa coacção, demandei o ponto que julgava mais apropriado para reassumir as redeas do Governo, e achando-o já aqui installado sob a Vice-Prezidencia do 1.o Conselheiro do Governo prosegui na expedição da ordem que julguei a proposito dar a fim de se restabelecer o Governo Legal, e obrando de accordo com os sentimentos da regencia manifestados nas duas Proclamaçoens que a mesma dirigio em 3 de Abril proximo passado, suppuz que a minha conducta merecesse a Imperial Approvação: maz quanto foi para mim sensivel e extranho que V. Ex.ª guiado pelas informaçoens dos sediciosos, e de quem lhes quiz fazer a côrte, afastando se dos principios proclamados, julgasse conveniente capitular com esses mesmos sediciosos! Si V. Ex.ª houvesse reflectido nas causas e effeitos da sedição de 22 de Março tálvez não resolvesse uma questão de tanto melindre sem ouvir primeiro o Governo da Provincia, que mais ao facto do estado della podia conhecer a sua opinião; maz o primeiro passo está dado, e eu só dezejo pelo amor que consagro a este Paiz, chamar a attenção de V. Ex.ª sobre o estado prezente para que possa com tempo prevenir as funestas consequencias que para o futuro se devem recear.

Não foram, Ex.mo Senr.' injustiças praticadas pelo Governo Provinciál quem animou os sediciosos a derribarem o Governo Legal, nem o seu fim era só o de demittir a primeira Auctoridade: as suas exigencias manifestão bem que os militares descontentes pela privação de gozos a que estavão costumados, buscarão essa occasião de restabelecer as influencias que cahirão depois da Gloriosa regeneração operada no Dia 7 de Abril de 1831: todo o seu empenho foi substituir os empregados nomeados depois desse Dia, pelos que se achavão reformados, avulsos, ou demittidos; e as escolhas que o governo intruso começou a fazer, provão que elle estava de accordo e nos mesmos principios, buscando somente aquellas pessoas a quem a Opinião Publica mais accusava de conniventes com os restauradores, e todos os que se não quiserão sujeitar ao dominio dos sediciosos virão-se obrigados a abandonar os Cargos que occupavão e a buscar a sua propria segurança fora da Cidade insurgida, cuja tranquilidade em vão se apregoa diante de factos que contradizem evidentemente. Convem que V. Ex.ª saiba, que a sedição de 22 de Março não foi um movimento parcial do Ouro Preto; foi sim huma combinação dos agentes do partido restaurador, pois elles blasonavão de que o rompimento tinha sido geral, e contavão com a queda da Regencia, e com a approvação de todos os seus actos, o que não esperarião os sediciosos, se julgassem os seus planos limitados pelos montes da Capital. Nesta Villa apparecerão todos os indicios de uma proxima revolução e ella teria rebentado, se a vigilancia de todas as Authoridades a não impedisse, e si os sediciosos não conhecessem a sua fraqueza, e a superioridade do partido Nacional que os esmagaria se elles ousassem apparecer em campo. E se ainda não bastão estas provas, pondere V. Ex.ª na audacia com que se exprime o intruso Vice-Presidente, reflicta nas ameaças que elle faz, e d'ahi deduza as consequencias funestas que se hão de seguir de uma capitulação com taes sediciosos, que sem apoio em parte alguma tudo ameação, como V. Ex.ª verá do officio por copia incluso (Documento n. 1). Depois desta breve exposição, referirei a V. Ex.ª o estado da Provincia. Apenas se soube em Marianna da revolta do Ouro Preto, a Camara pronunciou-se contra o governo intruso; as Guardas Nacionaes tomarão as armas para se oppor ás suas ordens, mas o que podia fazer uma Cidade indefeza, e tão proximo dos sediciosos? cede como fez á força das circumstancias. Não aconteceo assim á Camara da Villa de Queluz, por que essa separada do Theatro da sedição por uma distancia maior, resistio aos sediciosos, não reconheceo o Gov. intruso e o povo desse Municipio cheio de heroismo armou-se espontamente para repellir qualquer aggressão: ahi forão postos em Liberdade os dois Representantes da Nação que vinhão acompanhados do Ouro preto por uma escolta de Soldados da 1.ª L.ª. Essa mesma Camara se apressou logo a communicar as noticias a todas as outras circumvisinhas; mas a de Barbacena que incidentemente havia sabido dos factos da noite de 22, sem conhecer ainda o sentimento das outras municipalidades, protesta só reconhecer o Governo Legal e isto m.^{mo} communica não só ao Gov.^{o} Imp.^{al} como ás outras municipalid.^{es}: hu' sentimento geral e uniforme apparece não só nas Camaras, juizes de Paz, e mais Authoridades como em todos os Cidadãos: as Guardas Nacionaes se armão por toda a parte, e se dispoem a marchar contra os sediciosos: só faltava dar direcção a este espirito patriotico e animar para um fim util o enthuziasmo de tantos Cidadãos. Em quanto isto se passava na Comarca do Rio das Mortes, a Villa do Curvello a longa distancia desta, separada por outros Municipios que ainda se não havião pronunciado contra os sediciosos, declarou-se contra elles, e se propoem a só reconhecer o Governo Legal onde quer que elle existisse.

A este tempo algumas Villas da Comarca do Serro tomão a deliberação de resistir a todas as ordens do Governo intruso e de o não reconhecer, e a sua custa fazem expedir proprios em demanda do Legitimo Presidente ou de quem suas vezes fizesse em qualquer parte da Provincia: O povo desses Municipios não se opoem, antes coadjuva todos os esforços de suas Municipalidades. De todos os pontos da Provincia resoa o grito de castigo aos cabeças da sedição: os Guardas Nacionaes se armão para defender a Legalid.^{e}; os mesmos officiaes dessas Guardas se apresentão armados como Soldados para entrar nas fileiras dos combatentes; elles se enthusiasmão com as Proclamaçoens da Regencia, e cada um acredita que desta vez o partido ante-Nacional será esmagado.

Cidadãos, que nunca haviam empunhado as armas não se intimidão antes se glorião de ir bater os poucos sediciosos, que se achão entrincheirados n'uma pequena cidade sem algum recurso: e quando contavão alcançar a victoria sem o derramamento de sangue

Brazileiro, como tudo fazia acreditar, eis que a mudança de conducta do Governo Imperial vem transtornar tudo. Os rebeldes instruidos de todos os segredos da Administração, tornão-se cada vez mais ufanos, mudão de linguagem, e ameação o mesmo General das tropas expedicionarias pelo orgão de seu Chefe, que se intitula Vice-Presidente da Provincia, que se não sujeita ao seu governo, e menos se póde dizer governada por quem só se occupa em confirmar as deliberações do povo e tropa nos amiudados comicios que a cada passo se convocão para decisão de cada negocio concertado d'ante-mão pelos mesmos cabeças. A revelação das medidas que o Governo Imperial julgava a proposito adoptar, para prevenir os males da guerra civil, revelação que se manifesta nas Proclamaçoens inclusas (Documento N. 2, e 3) produziu o maior descontentamento e indignação nos briosos Guardas Nacionaes, mas o mesmo Chefe da expedição reconhecendo o perigo, esforçou-se por persuadir a todos que não era o Presidente nomeado, que não acceitava tal cargo, e que só alli se achava para cumprir as Ordens da Regencia manifestadas nas Proclamaçoens, que se não apartava do plano traçado para reducção dos sediciosos e que jámais capitularia com elles. Cabe aqui fazer honroza menção dos importantes serviços que tem prestado a esta Provincia, e a Causa da Legalidade o Marechal Com.^{de} em Chefe das forças expedicionarias contra os sediciosos. Gozando de inteira confiança elle tem animado os nossos Guardas Nacionaes e Municipaes ao mesmo tempo que desalenta os sediciosos; e attrahido a si a coadjuvação de todos os patriotas que descanção na sua bravura e de persuazão para poupar a effusão de sangue; e o seu honrado comportamento nesta occasião tem salvado a Dignidade da Regencia, sustentando o Governo Legal, reanimado a confiança que começava a perder-se, e dissipado os receios de males incalculaveis que podião sobre vir da execução das ultimas ordens de V. Ex.^{a} Devo ainda prevenir a V. Ex.^{a} que os receios do Governo a respeito dos sediciosos espalharem-se pela Provincia e formarem grupos que pudessem perturbar a tranquillidade della, ou quadrilhas que infestassem as povoaçoens e as fazendas ruraes se deverão desvanecer pela razão de que achando-se elles concentrados na Capital, sem apoio em parte alguma, nem ainda na Cidade de Marianna, que mais se póde dizer coacta do que adherente ao intruso governo, e já sitiados por todos os lados, não será facil evadirem-se para perpetrar as devastaçoens a que podia arrastar a desesperação. Pondere agora V. Ex.^{a} o estado dos negocios na Provincia, e veja qual será mais acertado se apoiar a opinião da quasi totalidade della, ou se proteger a esses poucos sediciosos: o seu triumfo apenas serviria para extinguir o patriotismo Nacional se porventura fosse possivel conter a tantos cidadãos indignados, que não desconhecem as funestas consequencias de um semelhante procedimento, e quando outra vez a Patria reclamar os soccorros dos cidadãos Guardas Nacionaes, acredita V. Ex.ª que elles concorrerão, vendo agora malogrados os seus esforços? Mas a estas considerações acrescem outras ainda maiores. Se o governo apoiado na maioria de huma Provincia não se pode sustentar, como sustentara qualquer outro que tivesse contra si essa maioria? que terrivel exemplo para o Brazil se não daria hoje cedendo o campo aos sediciosos? V. Ex.ª terá reconhecido a dificuldade de achar Cidadãos aptos para os empregos mais consideraveis nas Provincias e não se augmentará essa dificuldade pela consideração de que huns poucos de sediciosos podem a seu bel prazer, e todas as vezes que forem descontentes, derribar o Governo legalmente estabelecido, substituil-o á sua vontade e que depois outro castigo não terão que o de verem satisfeitos os seus desejos? eu observo já que os Cidadãos se descontentão, e que as pessoas habeis para os cargos da escolha do Governo recusão-se a todo o sacrificio para não se exporem a esta recompensa dos seus trabalhos. Pela minha parte excuso de repetir a V. Ex.ª que apenas se restabelecer a ordem, immediatamente me retiro, deixando a Presidencia a quem por Lei competir, ou a quem a Regencia houver por bem nomear; mas devo declarar a V. Ex.ª que é mistér primeiro que tudo fazer reconhecer a Authoridade Legal, para que ella possa ganhar a força que os sediciosos tentão tirar-lhe, e dar todas aquellas providencias que as nossas actuaes circumstancias e o estado da Capital da Provincia exigem para que o Governo se possa alli conservar com segurança.

Deos Guarde a V. Ex.ª Rezidencia do Governo Provincial na Villa de S. João d'El-Rey, 3 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Nicolao Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Correspondencia do Vice-Presidente da Provincia Manoel Soares do Couto dirigida ao ministerio em 1833.

Officio n.º 21 — Ill.^{mo} e Ex^{mo} Sen^{r} Levo ao conhecimento de V. Ex.^{cia} para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador que havendo-se reunido toda a Tropa, e Povo desta Capital ás 10 horas da noite do dia 22 do corrente, achando-se na cidade de Marianna o Presidente, reunio-se o Conselho do Governo sob a Vice Presidencia do Dez.^{or} Bernardo Pereira de Vasconcellos, para prover a segurança Publica. Então lhe foram presentes por parte do mesmo Povo, e Tropa algumas requisições, sendo as principaes a demissão do Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza pelas arbitrariedades, e violencias insufladas pelo dito Dez.^{or} Bernardo, a prizão deste, e do Conselheiro José Bento Leite Ferreira de Mello, sendo que estes ultimos deverião sahir da Provincia; e porque fossem infructiferas todas as medidas de prevenção para conservar a paz, e evitar a anarquia imminente, não se podendo conseguir a dispersão do Povo, e deposição das armas pelas admoestações do Juiz de Paz, do Juiz de Fora, e Ouvidor a quem pertenderão nomear Presidente, o que não conseguirão pela sua energica repulsa, mostrando o quão illegal era uma tal nomeação, declarando que antes perderia a vida do que concorrer para actos illegaes, foi attendida a suspensão do Presidente, aceita a demissão do Vice-Presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos, e do Conselheiro José Bento, e dispensados do dito cargo por impedimentos que justificarão os dous Conselheiros Doutor Theotonio Alz' de Oliveira Maciel, e Gomes Freire de Andrada: competindo-me a Vice-Presidencia como immediato em votos, á frente da tropa fiz a Proclamação n.º 1.º ás duas horas da manhã de hoje, e hoje mesmo sendo reconhecido pela Camara Municipal na forma da Ley, fiz a Proclamação n.º 2.º. O Commando interino do 1.º Corpo de Cavallaria foi incumbido ao Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas, por isso que se observou que com a sua presença, e respeito póde diminuir a grande effervecencia em que estava a Tropa, e Povo, não obstante a sua constante recusa. O mesmo Commandante foi orgão d'algumas requisições, a que foi forçoso attender-se; asseverando que não podia conservar de outro modo a subordinação da Tropa, como a sahida dos ditos dous Conselheiros Vasconcellos, e José Bento, recebendo-os em sua casa, e tomando sobre si a segurança pessoal dos mesmos, que participarão ao Governo a sua marcha para a Corte a tomar assento na Camara dos Senr.^{s} Deputados, requisitando uma Escolta para os acompanhar por alguns dias, que lhes foi dada. Hoje em Conselho participei pelo D.^{or} Juiz de Fora desta cidade José Lopes da Silva Vianna ao ex-Presidente todo o acontecido, e declarando-lhe a suspensão, deu em resposta o officio constante da copia n.º 3. A Camara de Marianna respondeo verbalmente pelo mesmo Doutor Juiz de Fora que fiel ao juramento prestado não podia reconhecer o Governo de Ouro Preto, emquanto a Regencia, em Nome do Imperador, a Quem passava a dar circunstanciada conta do que occorre, não resolver a similhante respeito, e que entretanto dezejava de evitar qualquer aggressão protestava acautellar que não fossem avante quaesquer disposições hostis, em reciprocidade ao que se presumira da parte desta cidade, e que até fazia suspender a prohibição do commercio de generos entre os dous municipios.

Em Conselho asseguro a V. Ex.^{ma} estar agora tranquilla a Capital, e que empregarei todos os exforços pela observancia das Leis, estabilidade da Constituição do Imperio, do Throno do Senhor Dom Pedro Segundo, e da Regencia, em Nome do Mesmo Imperador. Deos Guarde a V. Ex.cia. Imperial cidade de Ouro Preto em 23 de Março de 1833. Ill.mo e Ex.mo Sen.r Honorio Hermetto Carneiro Leão — *Manoel Soares do Couto.*

Foi identico a Repartição do Imperio com o n.o 16.

A este officio responderam os ministerios do Imperio e o da Justiça :

Da repartição do Imperio

Sendo presente a Regencia o officio datado de 23 de Março, do Conselheiro Manoel Soares do Couto, que se acha occupando o Lugar de Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes, em que expõe a sedição acontecida no dia 22 do mesmo mez, pela qual se nega obediencia ao legitimo Presidente, e se fez recahir a Vice Presidencia no dito Conselheiro, com o removimento e escusas de outros; e que o Presidente, que então se achava na cidade de Marianna, receoso de que se houvesse de derramar sangue Brazileiro se declarara coacto; constando por outra parte não haver tal coacção, pois que o Povo de Marianna, livre da influencia dos facciosos, se conservava obediente a Lei, e algumas Camaras Municipaes tem já dirigido as mais energicas protestações de não obedecerem ao Governo intruso, e sim ao dito Presidente: A mesma Regencia, Tendo desapprovado a declaração de coacção do dito Presidente, ordenando-lhe que entre no exercicio de suas funcções, Manda em Nome do Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do imperio que o sobredito Conselheiro Manoel Soares do Couto que exerce a Vice Presidencia, faça sem perda de tempo entrega da administração da Provincia ao legitimo Presidente, empregando da sua parte, todos os meios para que se reponhão as couzas no antigo estado, sem perturbação da Ordem Publica, fazendo desvanecer as illusões, que a perturbarão: outro sim que immediatamente faça sahir da Provincia os dous officiaes Engenheiros Bilstein e Bittêncourt, a quem alguns rumores indicão como promotores da sedição. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1833 *Nicolão Pereira de Campos Vergueiro.* — Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto em 20 de Abril de 1833. = *Soares do Couto.*

Da Repartição da Justiça

Sendo presentes á Regencia em Nome do Imperador os officios de 23 e 24 do mez antecedente, em que Vm.ce participa ter havido nessa Capital uma sedição militar na noite do dia 22 do referido mez, e em consequencia della ter Vm.ce sido reconhecido pelos sediciosos, e ter-se posteriormente declarado coacto e impossibilitado de governar o Presidente legitimo ; e não podendo a mesma Regencia annuir a nenhuma das requisições feitas, e a que Vm.ce se vira obrigado a attender, e menos reconhecel-o ligitimamente investido do governo da Provincia : Manda declarar a Vm.ce que uma sedição militar, em um Governo Constitucional, não é o meio legal para se punirem as allegadas arbitrariedades do Presidente, e por tanto ordena que Vm.ce como Conselheiro do Governo, empregue todos os seus esforços para o restabelecimento da ordem, e do legitimo Presidente, para que as Leis sejão postas em vigor, restituidos por este meio o socego e tranquillidade aos pacificos habitantes da Provincia. Outro sim, manda a Mesma Regencia remetter a Vm.ce para seu conhecimento o Decreto da copia inclusa, e o exemplar junto da Proclamação dirigida aos Mineiros. Deus Guarde a Vm.ce — Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Abril de 1833.

Honorio Hermeto Carneiro Leão — Sen.r Manoel Soares do Couto. — Cumpra-se e registe-se. I. C. do Ouro Preto, em 24 de Abril de 1833 — *Soares do Couto*.

A Repartição da Guerra — n. 36

Ill.mo e Ex.mo Senr. — Levo ao conhecimento de V. Ex.cia para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador, que havendo-se reunido a Tropa, e Povo desta Capital, ás dez horas da noite do dia 22 do corrente, achando-se na cidade de Marianna o Presidente, reuniu-se o Conselho do Governo sob a Vice-Presidencia do dezembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos para prover a segurança publica. Então lhe forão presentes por parte do mesmo Povo e Tropa algumas requisições, sendo as principaes a demissão do Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza como insuflado pelo dito Dez.or Bernardo, a prizão deste, e do Conselheiro José Bento Leite Ferreira de Mello, com a condição de que estes ultimos deverião sahir da Provincia, e como fossem infructiferas todas as medidas de precaução para conservar a paz, e evitar a anarchia imminente, e não se podesse conseguir a dispersão do Povo, e deposição das armas pelas admoestações do Juiz de Paz, Juiz de Fóra e Ouvidor a quem pretenderão nomear Presidente, o que não conseguirão pela sua energica repulsa mostrando quão illegal era tal nomeação ; foi attendida a suspensão do Presidente, acceita a demissão do Vice-Presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos, e do Conselheiro José Bento e dispensados do dito cargo por impedimentos que justificarão os dois Conselheiros Doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel, e Gomes Freire de Andrada ; por consequencia como immediato em votos me encarreguei da Vice-Presidencia ás duas horas da manhã e fazendo á frente da Tropa a Proclamação n. 1, e a de n. 2, depois de reconhecido pela

Camara na forma da Ley. E como á vista da participação do Major Gomes Freire de Andrada, constante da copia n. 3 o 1.º corpo de Cavallaria ficasse sem officiaes superiores respectivos, quando mais urgia a necessidade de Commandante, eu o incumbi interinamente ao Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas, por isso que se observara, que com a sua presença, e respeito pode diminuir a grande effervecencia em que estava a Tropa, não obstante a sua constante recusa.

O mesmo Commandante foi orgão de algumas requisições, a que foi forçozo attender-se, pois asseverou que não podia conservar de outro modo a subordinação da Tropa; entre ellas se comprehenderão a do regresso do Sargento-mór Bernardo da Silva Brandão, e do Capitão D. José Carlos da Camara ao exercicio dos postos no referido 1.º Corpo, e da retirada do Sargento mór Felippe Joaquim da Cunha do Commando das Divisões. Além dessas providencias com que se conformou o Conselho do Governo, resolveu-se nesto, que fossem novamente empregados nesta Provincia o Sargento mór, e Capitão de Engenheiros, João Reinaldo de Verna e Bilstein, e Francisco Antonio de Bittencourt, e que tudo se participasse ao Governo. Assim pois o pratico expondo a V. Ex.^{cia} o referido para ser presente á Regencia em Nome do Imperador. Deus Guarde a V. Ex.^{cia}. Ouro Preto, em 23 de Março de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Antero José Ferreira de Britto — *Manoel Soares do Couto.*

Officio dirigido ao Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza

Sendo frequentes os boatos que correm nesta Capital de se achar a Cidade de Marianna em comoção popular, e avançando-se que por intermedio do ex Presidente, se dão passos indiscretos, e tendentes a perturbar a tranquillidade Publica; é conveniente que o Sen.^{r} Manoel Ignacio de Mello e Souza voluntaria e espontaneamente se retire da mesma cidade, afim de não haver pretexto para se reunirem forças populares, ou de G. Nacionaes. O Vice-Presidente da Provincia, desejando não poupar meios para conservar a tranquillidade Publica, convida ao mesmo Sen.^{r} Mancel Ignacio, a que se preste ao indicado expediente.

Ouro Preto, em 25 de Março de 1833. *Manoel Soares do Couto.*

Outro (portaria).

O Vice Presidente da Provincia, observando que o silencio do Sen.^{r} Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza sobre a resolução que tomara no dia 23 de Março pp. posteriormente á expedição d'uma circular de convocação ás Camaras, aos Juizes de Paz, e Guardas Nacionaes, pode tornar-se das mais graves consequencias e até excitar os terriveis effeitos da anarchia, pela incerteza dos protestos feitos, em a persuazão de que antes está resolvido a exercer as attribuições da Presidencia, em qualquer ponto da Provincia, dirige a presente ao mesmo Sen.^{r} Dez.^{or} para que sem demora se preste a indispensavel contra circular, afim de que ás Authoridades bem intelligenciadas se abstenhão da resistencia que aprésentão, e antes reconheção que devem obedecer ao Governo actualmente estabelecido, até que a Regencia em Nome do Imperador o Sen.^{r} D. Pedro 2.º resolva o que entender justo sobre os acontecimentos que tiverão lugar na Capital da Provincia. I. C. do Ouro Preto. em 9 de Abril de 1833. *Manoel Soares do Couto.*

Officio dirigido ao Dezembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos

O Vice-Presidente da Provincia em Conselho participa ao Sen.^{r} Bernardo Pereira de Vas.^{cos} em resposta ao seu officio de 5 do corrente, que achando-se na Vice-Presidencia por effeito das disposições dos art.^{os} 17 e 18 da Lei de 20 de Outubro de 1823, não examinou por não lhe competir os precedentes, ou as causas por que não se achavão então presentes os Conselheiros, e Supplentes mais votados.

Prompto a fazer todos os sacrificios que a Patria exigir, o Vice-Presidente encarregou-se da Direcção dos negocios, para não deixar rebentar a anarquia, e obediente ás Leis, está prompto a entregar o Governo a outro Conselheiro mais votado, que se apresentar na Capital da Provincia, que é a Sede do mesmo Governo; e o faria mesmo ao Sen.^{r} Bernardo Pereira de Vasconcellos, se podesse outra vez responder pela sua segurança pessoal.

De resto o Vice-Presidente da Provincia remette por copia a representação e protesto do Povo, e Tropa, apresentados na noite de hontem por occasião da noticia da installação do Governo na Villa de S. João d'El-Rey, para que o Sen.^{r} Vasconcelles fique conhecendo sobre quem deva recahir a responsabilidade pelo derramamento do Sangue Brazileiro, se por ventura não é a isso indifferente. I. C. de Ouro Preto, em 11 de Abril de 1833. *Manoel Soares do Couto.*

N.º 24 — Para a Repartição do Imperio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sen.^{r} Intelligenciado pela Portaria de V. Ex.^{cia} datada de 4 do corrente mez. ainda hontem recebida, que á Regencia em Nome do Imperador, foi presente o meu officio de 23 de Março pp. em que referi os acontecimentos occorridos nesta Cidade, fui sobremaneira sensivel á declaração de achar-me no exercicio de um Governo intruso, quando apenas me tenho circumscripto ao fiel desempenho dos deveres de Conselheiro mais votado, e desimpedido na Capital da Provincia, segundo a Ley de 20 de Outubro de 1823. — He verdade que o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza se achava na cidade de Marianna, ao que parecera isento de coacção e tanto mais quando rodeado dos Eleitores do Municipio, e na distancia de 2 legoas bem poderia empregar os meios conciliatorios, e não os da força, e violencia como encetara, e das quaes mostrou desistir pelos officios constantes das copias numeros 1.º e 2.º no intuito de evitar a fusão do sangue Brazileiro, mas elle talvez ponderando que em Marianna, e em outros pontos da Provincia se desenvolvião os germens da indisposição, e da rivalidade, retirou-se tornando assim para a Vice-Presidencia mais urgente a necessidade de evitar a progressão de males eminentes e incalculaveis, e de manter a ordem, o respeito á Religião, a observancia da Constituição, e das Leis, e a obediencia e adhesão ao Imperador Constitucional Sen.r Dom Pedro Segundo até que a Regencia em Nome do mesmo Imperador expedisse a requerida providencia de hum Presidente, que abstrahido de antecedencias, e de ressentimentos viesse promptamente, como se tem observado em outras Provincias, esparzir o balsamo da reconciliação, e da harmonia entre os mineiros, alias exposto ao flagello da Guerra Civil, e as consequencias de uma restauração, sempre assustadora por mais benigna que se inculque.

Aquella resolução do Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza foi tão opportuna, que o Prelado Diocesano, e a Camara, e mais Authoridades de Marianna, sendo della scientes se prestarão logo a cooperar com a Vice-Presidencia em Conselho nos exforços para sustentar a tranquillidade Publica, e domestica, até Resolução Superior, o que se manifesta da Pastoral n.º 3.º e do officio Copia, n.º 4.º .— Quando pois se esperava que os mais municipios seguissem este exemplo, animados os de Barbacena, e de Queluz pela presença, e insinuações do Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos, e pela esperança da chegada do Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, não só negarão obediencia á Vice-Presidencia na Capital, mas se tem dado a diligencia de interceptar os Correios, as Correspondencias Officiaes, e particulares, as transacções commerciaes, e financeiras, e a importação dos generos de subsistencia. Nestas circumstancias foi mistér desenvolver os meios de deffesa para salvar o Ouro Preto de qualquer invasão perniciosa até aquelles que nenhua influencia tiverão nos acontecimentos havidos, tornando-se cada vez mais dificil reprimir a vindicta instigada pelas privações, e pela penuria. — A Tropa e o Povo não só desta Cidade, mas da de Marianna, e de Caethé, e districtos respectivos se mostrão dispostos a instarem pelo deferimento de seus Requerimentos, e Protestos, tanto mais quando muito desconfião da boa fé d'aquelles que uma vez retirados os tem surprendidos, manifestando sempre o mesmo espirito de oppressão até o ponto de serem indiferentes a qualquer calamidade, com tanto que consigão retirar da gerencia dos negocios aquelles cidadãos que a custa dos maiores sacrificios tem persistido nos seus Lugares para salvar a Capital, e ainda a mesma Provincia da calamidade que a ameaça. — O meo officio copia n. 5.º dirigido ao Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos manifesta que longe de querer persistir na Vice-Presidencia estou muito disposto a entregal-a pelos meios regulares, e não abandonando o Ouro-Preto, e mais Povoações á orfandade, e á anarchia.

Concluo pois rogando a V. Ex.^{cia} instantamente, que levando á Presença da Regencia, em Nome do Imperador, este meo officio, e os antecedentes, expessa com a brevidade, que é mistér a esperada Resolução, que tranquillise esta tão interessante Provincia.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}. Imperial Cidade de Ouro Preto, em 20 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sen.^{r} Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. *Manoel Soares do Couto.*

Para a Repartição da Justiça

N.º 30. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Tendo recebido no dia 24 do corrente o Aviso que V. Ex.^{cia} me dirigio a 4 deste mesmo mez, com a copia do Decreto de 3, e exemplar da Proclamação aos mineiros, contendo a Declaração da Regencia, em Nome do Imperador de que me acho illegitimamente investido no Governo da Provincia, e a Determinação para que como Conselheiro do Governo empregue todos os exforços para o restabelecimento da ordem, e do legitimo Presidente, afim de que as Leis sejão postas em vigor, restituidos por este meio o socego, e tranquilidade aos pacificos habitantes da Provincia, ainda que já em Conselho do Governo houvesse lugar o officio, copia n.º 1.º, em consequencia de identicas Declaração, e Determinação expedidas pela Repartição do Imperio, recebidas no dia 20 sem demora convoquei o mesmo Conselho, para novamente ponderar sobre meios porque se poderiam conciliar por um lado a o denada entrega ao actual Presidente, e por outro o mais adequado expediente para evitar o rompimento da Guerra Civil, á vista das occurrencias expendidas no citado Officio. E depois das mais serias reflexõens como se resolvesse por uma conferencia com os cidadãos da Capital, para se reconhecer o accordo em que persistem, e a disposição em que se acharão para o fiel cumprimento da Determinação da Regencia, dissolvendo-se a Vice-Presidencia, e Conselho em exercicio, hontem á tarde se effectuou a reunião, e posso asseverar a V. Ex.^{cia} que entre grande numero de cidadãos, forão unanimes as demonstrações de respeito, e obediencia ás Leis, e á Regencia em Nome do Imperador Senhor Dom Pedro Segundo; concluindo, porém, que havendo-se interceptado quasi todos os officios e Representações dirigidas á Côrte sobre este objecto, e constando que ainda agora são exigidas informações circumstanciadas dos successos occorridos; fundados no direito de Petição que lhes garante a Constituição, e nos salutares exemplos observados em outras Provincias, instarão pelo deferimento de suas Representações, e Protestos, para que venha um outro Presidente abstrahido de quaesquer antecedencias, pois só desta maneira se poderão prevenir as graves consequencias que rezultarão da reintegração do Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza, e que emquanto não se obtem a esperada providencia, persistisse a Vice Presidencia, e Conselho na mantença da Ordem publica, como está determinado pela Regencia em Nome do Imperador. Nestas circumstancias e á Vista da Representação copia n.^{o} 2.^{o}, em Conselho se reconheceo quão arriscado seria o indeferimento a taes instancias, embora pela minha parte muito desejoso esteja de entregar pelos meios regulares e salvando qualquer catastrophe Publica, o cargo que a Lei me impoz como Conselheiro mais votado, e desimpedido na Capital, desde que a Administração, em Conselho rogo a V. Ex.^{cia} que levando á Presença da Regencia tanto este como os officios anteriores, expessa com a brevidade que tanto urge a Resolução sobre este melindrozo, e importante objecto. Deos Guarde a V. Ex.^{cia}—Imperial Cidade de Ouro Preto em 26 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Honorio Hermeto Carneiro Leão. — *Manoel Soares do Couto.*

Para a Repartição do Imperio

N.° 26. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. — Com a mais extrema dor participo a V. Ex.^{cia} para ser presente á Regencia em Nome do Imperador, que havendo empregado todos os meios a meu alcance para evitar a perturbação da Ordem publica, e conciliar a observancia das Leis, até que chegasse a providencia requerida d'um novo Presidente, que tranquillizasse, todos os animos, pelo contrario parecem esgotadas quaesquer esperanças e está imminente o rompimento das hostilidades; pois que a diligencia ultimamente adoptada de dirigir o Juiz de Paz da Parochia de Ouro Preto com a guia da Copia inclusa ao Marechal José Maria Pinto Peixoto, que constava estar nomeado Presidente da Provincia não sortio effeito algum, antes forão repellidas as propostas de seu pacifico recebimento na Capital, e desenvolvidas as ameaças d'um rigoroso bloqueio, para levar á extremidade e maior apuro, especialmente pela fome os habitantes desta Cidade, que velando sobre a propria defeza tanto confiavão na sabia Decisão da Regencia, e aliás ficão expostos aos horrores da Guerra Civil, e talvez da anarchia, em quanto não tiver lugar o aparecimento d'um Presidente, cuja nomeação nova, e incessantemente rogo a V. Ex.^{cia}, em nome da Patria, e da humanidade, haja de obter da Regencia, em Nome do Imperador, expedindo quanto antes os Despachos necessarios, e prevenindo assim maior derramamento de sangue Brazileiro. Deos Guarde a V. Ex.^{cia} Imperial Cidade do Ouro Preto em 3 de Maio de 1833.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro—*Manoel Soares do Couto.*

Officio da Regencia a Manoel Ignacio

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Fiz presente a Regencia em Nome do Imperador o Senr. D. Pedro Segundo os officios de V. Ex.^{cia} de 14, e 18 do corrente mez relativos a sedição do Ouro Preto, e a mesma Regencia lastimando que ainda os Sediciosos, não obstante o nenhum apoio, e antes tendo contra o seu illegal, e criminoso acto a Provincia inteira, se conservem obstinados em não reconhecer o Governo legitimo, e em desobedecer a Constituição e as Leis pretendendo impor condiçoens ao Governo, e offerecendo artigos de Capitulação, como se fossem hua Nação extranha, manda louvar a V. Ex.^{cia}, e ao Marechal Commandante dos briozos Guardas Nacionaes sustentadores da Legalidade os exforços, que hão feito para que sem estragos se consiga o restabelecimento das Auctoridades legitimas sentindo profundamente que já algum sangue corresse, em consequencia de terem os sediciosos feito incursoens contra a força de Guardas Nacionaes, e espera a mesma Regencia saber que a V. Ex.^{cia}, e ao referido Marechal não terá escapado a conveniencia de fazer chegar ao conhecimento dos sediciosos, e das pessoas do povo, que por ventura estejão por elles illudidas, ou coactas, que nenhum receio devem ter de violencias, e vinganças, pois que os criminozos têm de ser julgados pelas Leis do Imperio, as quaes bem como o Governo, que as deve fazer cumprir religiosamente, não transigem já mais com o crime, que só pode ser perdoado, ou minorado pelos modos, que as mesmas leis têm estabelecido, devendo portanto elles sediciosos cederem de actos que longe de habilitarem o Governo para lançar mão desses modos, nada mais farão do que aggravar seos delictos, e tornal-os enormes á face das Leis, e da Nação. O Governo terá a maior satisfação de saber com brevidade que a ordem, e Legalidade se restabeleceo sem mais derramamento de sangue, ainda que dos inimigos della illudidos. Deos Guarde a V. Ex.^{cia} Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Senr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

A Camara de Ouro Preto

Remetto a V. S.as a copia da Portaria de 2 do corrente que me foi expedida pela Repartição do Imperio, bem como o Manifesto que em consequencia dirijo ás Authoridades, e aos Ouropretanos em geral. Não julgo necessario recommendar cousa alguma a V. S.as, o manifesto assás demonstra os sentimentos de que estou possuido. Deus Guarde a V. S.as. Ouro Preto em 9 de Maio de 1833. *Manoel Soares do Couto.*

Identicos as Camaras Municipaes, ao C.el Manoel Alves de Toledo Ribas, ao C.el Francisco Theobaldo de Sanches Brandão e a outras authoridades.

Manifesto

Intimado pela terceira vez pelo Governo de S. M. I., para deixar de exercer as funcções de Vice-Presidente, eu não posso por mais tempo reter a authoridade de que julgo fora investido em virtude da Lei. A Regencia em Nome do Sn.r Dom Pedro 2.º Houve por bem ordenar-me em Portaria de 2 do corrente em resposta ao desta Vice-Presidencia de 20 do passado que eu deixe de exercer as funcções de Vice Presidente que me não competem, depois de estar em exercicio o legitimo Presidente: cumpre me, pois, obedecer, e em consequencia cessa desde hoje a Vice-Presidencia. As authoridades locaes, legalmente constituidas continuarão a manter a ordem e a velar sobre a tranquillidade publica. Eu não posso deixar de fazer expressa menção da exemplar conducta do Povo, e Tropa do Ouro Preto ! Saiba a Provincia, Saiba o Brazil inteiro, que os Ouropretanos respeitando o direito de propriedade, e a segurança individual não perpetrarão os crimes que seus detractores lhes attribuem, e que ainda provocados, e irritados pela intercepção de Viveres, e Correios publicos, e particulares, não derão um só passo senão em justa defesa. O brio e honra dos Sn.rs Officiaes, e da Tropa de 1.ª Linha, a energia das Authoridades e a união de todos os Ouro-pretanos, são sem duvida a mais forte garantia que se offerece á segurança da Capital. Eu concebo a mais doce esperança de que não se deslisarão do caminho da prudencia, e da generosidade, que até aqui hão trilhado, e que a Cidade não se ressentirá da cessação da Vice-Presidencia. Tanta é a confiança que tenho nos Sen.rs Chefes dos Corpos, na Camara Municipal, nos Sn.rs Juizes de Paz, e Magistrados, e em todos os Ouro-pretanos a quem agradeço tambem a confiança que sempre lhes mereci. Ouro Preto em 9 de Maio de 1833.— *Manoel Soares do Couto.*

Officio de Manoel Soares do Couto ao ministro do imperio, justificando a sua posse na vice-presidencia da provincia.

Copia.— Ill^{mo} Ex.^{mo} Sen.^{r} Intelligenciado pela Portaria de V. Ex.^{a} datada de 4 do corrente, ainda hontem recebida, que á Regencia, em Nome do Imperador foi presente o meu officio de 23 de Março proximo passado, em que referi os acontecimentos occorridos nesta Cidade, fui sobremaneira sensivel á declaração de achar-me no exercicio de um Governo intruso, quando apenas me tenho circumscripto ao fiel desempenho dos deveres de Conselheiro mais votado, e desempedido na Capital da Provincia, segundo a Lei de 20 de Outubro de 1823. E' verdade que o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, se achava na Cidade de Marianna, ao que parecera izento de coacção, e tanto mais quando rodeado dos Eleitores do Municipio, e na distancia de duas legoas bem poderia empregar os meios conciliatorios, e não os de força e violencia, como encetára, e dos quaes mostrou dezistir pelos officios constantes das Copias N.^{os} 1.º, 2.º no intuito de evitar efuzão do sangue Brazileiro; mas elle tal vez ponderando que em Marianna, e em outros pontos da Provincia se desinvolvião os germens da indisposição, e da rivalidade, retirou-se tornando assim para a Vice-Presidencia mais urgente a necessidade de evitar a progressão de males eminentes e incalculaveis, e de manter a ordem, o respeito á Religião, a observancia da Constituição, e das Leis, e a obediencia, e adhesão ao Imperador Constitucional Senr. D. Pedro Segundo, até que a Regencia em Nome do Mesmo Imperador expedisse a requerida providencia de um Presidente, que abstrahido de antecedencias, e de recentimentos, viesse promptamente, como se tem observado em outras Provincias, espargir o balsamo da reconciliação, e da armonia entre os Mineiros, aliás expostos ao flagello da Guerra Civil, e ás consequencias de uma restauração sempre assustadora por mais benigna que se inculque. Aquella resolução do Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza foi tão opportuna que o Prelado Diocesano e a Camara, e mais Authoridades de Marianna, sendo della scientes, se prestarão logo a cooperar com a Vice Presidencia em Conselho nos exforços para sustentar a tranquillidade Publica, e domestica até Resolução Superior, o que se manifesta da Pastoral N.º 3.º, e do Officio copia N.º 4.º Quando pois se esperava que os mais Municipios seguissem este exemplo, animados os de Barbacena, e de Queluz pela prezença, e insinuações do Dez.^{or} Bernardo Pereira de Vasconcellos, e pela esperança da chegada do Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza, não só negarão obediencia á Vice Presidencia na Capital, mas se tem dado á diligencia de interceptar os Correios, as correspondencias officiaes, e particulares, as transações comerciaes, e financeiras, e a importação dos generos de subsistencia. Nestas circumstancias foi mistér desinvolver os meios de defesa para salvar o Ouro Preto de qualquer invazão perniciosa, até áquelles que nenhuma influencia tiverão nos acontecimentos havidos, tornando se cada vez mais difficil reprimir se a vindicta instigada pelas privações, e pela penuria. A Tropa e o Povo não só desta Cidade mas da de Marianna, e de Caethé, e Districtos respectivos se mostrão dispostos a instarem pelo deferimento de seus Requerimentos, e Protestos, tanto mais quando muito desconfião da boa fé daquelles que uma vez retirados os tem surprehendido, manifestando sempre o mesmo espirito de oppressão até o ponto do serem indifferentes a qualquer calamidade, com tanto q.^{e} consigão retirar da gerencia dos negocios aquelles Cidadãos, que á custa dos maiores sacrificios têm persistido nos seus lugares para salvar a Capital, e ainda a mesma Provincia da Calamidade que a ameaça. O meu officio copia N.^{o} 5.^{o} dirigido ao Dez.^{or} Fernando Pereira de Vasconcellos manifesta que longe de querer persistir na Vice Presidencia, estou mui disposto a entrega-la pelos meios regulares, e não abandonando o Ouro Preto, e mais Povoações, á orfandade, e á anarchia. Concluo pois rogando a V. Ex.^{a} instantemente, q.^{e} levando 'á Prezença da Regencia, em Nome do Imperador este meu officio, e os antecedentes expessa com a brevidade q.^{e} é mister a esperada Resolução q.^{e} tranquilize esta tão interessante Provincia.— Deos Guarde a V. E.^{a} I. C. do Ouro Preto em 20 de Abril de 1833— Illm.^{mo} Ex.^{mo} Senr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.— *Manoel Soares do Couto*.—Está conforme — *Luiz Maria da Silva Pinto.*

N. 1.º—Copia. Illm.^{mo} Ex.^{mo} Senr. — Conhecendo a illegalidade da deliberação do Povo, e Tropa de Ouro-Preto declarando-me a suspensão do exercicio de Presidente desta Provincia, não dezejando por minha causa que se derrame uma só gota de sangue Brazileiro, declaro que por este motivo me considero coacto, e não exercerei a jurisdicção, que me foi confiada esperando a determinação da Regencia em Nome de Sua Magestade O Imperador O Senhor D. Pedro Segundo, nem por qualquer maneira tentarei algum meio que possa perturbar a tranquillidade publica.— Deos Guarde a V. Ex.^{a} Marianna 23 de Março de 1833.— Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Manoel Soares do Couto— *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

N. 2.º — Illm.mo e Ex.mo Snr. Manoel Soares do Couto. — Recebi a carta de V. Ex.ª em que me expõe o susto de novas perturbações emquanto eu estiver nesta cidade, e me convida em nome da patria a retirar-me desta Cidade, ao que vou satisfazer, promptamente pelo nome invocado, o que foi sempre para mim do maior respeito: posso asseverar a V. Ex.ª, que no dia 25 fiz tenção de retirar-me a 26; porém, como na noite intermedia fosse procurado por um capitão da 1.ª Linha, que dizia trazer-me um Officio e não me achando o tornou a levar, logo que tive noticia disto assentei esperar, que voltasse, e por isso vendo chegar o Capitão Daniel, o comprimentei, e lhe perguntei se trazia o dito Officio, ao que me respondeu não lhe fora entregue.

Esta foi a causa da demora, vou partir esperando desvanecer esse injusto conceito, que fizerão da minha palavra dada no meo officio de 23 do corrente.— Deos Guarde a V. Ex.ª. Marianna 27 de Março de 1833. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza*. — Está conforme — *Luiz Maria da Silva Pinto*.

N. 3 — O. P.: Na Typographia de Leyrand. 1833. — *Dom Frei Joze da Santissima Trindade por mercê de Deus, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Marianna, e do Conselho de S. Magestade Imperial, que Deus guarde, etc.*

Fazemos saber, que somos instado pelo Governo civil interino da Provincia a cooperar com a nossa persuasão para que a paz, e a boa ordem não seja alterada depois dos acontecimentos da Capital nos dias 22, e 23 do mez passado pendentes da relevação da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., ou das providencias, que mais convierem a prosperidade da mesma Provincia. Que cousa mais justa, e razoavel, a fim de que tendo-se conservado o socego publico na nossa patria, não seja perturbado pela anarquia, como se tem observado em algumas Provincias circumvisinhas, onde tem occorrido males incalculaveis, e dolorosos, que jámais se poderão remediar!!!

Com effeito amantissimos Diocesanos, nós vos rogamos, que socegueis os vossos animos, e não deis entrada a sugestões, que em lugar de introduzir a paz, que se vos figura perturbada, tocará a guerra civil, que por todos os modos, e com todos os sacrificios deve ser evitada. Assim vo-lo rogamos amantissimos filhos, e recomendamos a todos os nossos Parochos, Capellães, Curas, e mais Sacerdotes desta nossa Diocese, que unidos a este espirito exhortem, e admoestem ao nosso Povo, que se não deixem seduzir por alguma sugestão; confiando na fidelidade, e disvelo da Regencia, que em Nome do Senhor

D. Pedro II. consolidará a Ordem com as providencias mais oportunas ao nosso melhoramento. No emtanto nós não cessamos de rogar ao Senhor Deus, de quem sómente pode emmanar todo bem, que dirija o entendimento, e o coração das Authoridades, para que não sejamos confundidos. Dada nesta Cidade de Marianna no Palacio da nossa rezidencia sob o Nosso Signal, e Sello aos 2 de Abril de 1833 — Antonio Marianno da Silva, escrevi.

Fr. José da Santissima Trindade, Bispo.

N. 4 — Copia — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A Camara desta Leal Cidade de Marianna reunida em Sessão extraordinaria, acaba de receber hum officio do Ex.^{mo} Snr. Prezidente desta Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza, acompanhado da resposta, que este Senhor deu a V. Ex.^{a} no qual se declara coacto, e impossibilitado de Governar: e como esta Camara dezeja marchar pelo caminho da legalidade reconhece como legitimo Vice Prezidente a V. Ex.^{a}, como Conselheiro immediato na ordem da votação, e passa a cômunicar a Authoridade Policial desta Cidade afim de fazer dispersar a Tropa Nacional, que com o maior entuziasmo concorreu com os outros Cidadãos armados a sustentação da ordem. A Camara está firme em sustentar a Constituição com as reformas legaes, e o Imperial Throno do Sr. D. Pedro Segundo. Deos Guarde a V. Ex.^{a}. Marianna em Sessão extraordinaria as 9 horas da noute 23 de Março de 1833.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Vice Prezidente Manoel Soares do Couto.— *Gonçalo da Silva Lima.* — *Manoel Julio de Miranda.* — *Honorio José Ferreira Armonde.* — *Toribio Claudiano de Moraes.* — *Manoel Francisco Damasceno.* — *Antonio José Ribeiro Bhering.* — *Antonio Julio de Souza Novaes.* — *João Paulo Barboza.* — *Joze Justiniano Carneiro* Está conforme — *Luiz Maria da Silva Pinto.*

N. 5 — O Vice Presidente da Provincia em Conselho participa ao Senr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, em resposta ao seu Officio de 5 do corrente, que achando-se na Vice Presidencia por effeito das disposições dos Artigos 17, e 18 da Lei de 20 de Outubro de 1823, não examinou por não lhe competir os precedentes, ou as cauzas porque não se acharão então presentes os Conselheiros e Supplentes mais votados.

Ouro Preto na Typographia Leyrand. 1833.

— Prompto a fazer todos os sacrificios que a Patria exigir, o Vice Presidente encarregou se da direcção dos negocios, para não deixar rebentar a anarquia, e obediente ás Leis está prompto a entregar o Governo á outro Conselheiro mais votado, que se apresentar na Capital da Provincia que é a séde do mesmo Governo; e o faria mesmo ao Senr. Bernardo Pereira de Vasconcellos se podesse outra vez responder pela segurança pessoal. — De resto o Vice Presidente da Provincia remette por copia a representação, e protesto do Povo e Tropa apresentados na noite de hontem por occazião da noticia da installação do Governo na villa de S. João de ElRey, para que o Senr. Vasconcellos fique conhecendo sobre quem deva recahir a responsabilidade pelo derramamento do sangue Brazileiro, se por ventura não é a isso indiferente. — Imperial Cidade de Ouro Preto em 11 de Abril de 1833. *Manoel Soares do Couto.* — Está conforme — *Luiz Maria da Silva Pinto.*

Officio de Manoel Ignacio a Bernardo de Vasconcellos

Abril 8 D — Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. — Procurando desde o dia 23 do passado livrar-me da coação em que me achava na proximidade da Capital da Prov.ª onde a soldadesca divagava p.ª fins horrorosos eindicados pormalvados influentes nas desordens do d.º dia, consegui fazer jornada p.ª esta Villa de Barbacena onde cheguei hoje as 7horas da noite, erecebendo o Off.º de V.Ex.^{cia} convocando-me a comparecer na V.ª de S. João d'ElRei p.ª tomar conta do Gov.º da Prov.ª posso responder a V. Ex.^{cia} que promptam.^{te} comparecerei tanto que possa progredir am.ª jornada esperando q' entretanto V. Ex.^{cia} promova e expessa as ordens p.ª manter atranquilid.^{e} da Prov.ª D.ˢ G.^{de} a V. Ex.^{cia}. Villa de Barbacena 8 de Abril de 1833. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Bernardo Pr.ª de Vas.^{cos} Vice Prez.^{e} da Prov.ª de Minas Geraes — *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

Copia — Ouro preto na Tipographia de Leyrand. 1833 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Manoel Soares do Couto — Recebi a Carta de Vossa Excellencia em que me expoem o susto de novas perturbações emquaneu estiver nesta Cidade eme convida em nome da patria aretirarme desta cidade, no que vou satisfazer prontamente pello nome invocado, o que sempre foi para mim de maior respeito: posso aseverar a Vossa Excellencia, que no dia vinte e sinco tis tenção de retirar me a vinte e seis, porem como na noite intermedia fosse procurado por hum Capitão da primeira Linha, que dizia trazer me hum officio, enão me achando otornou alevar, logo que tive noticia disto asentei esperar, que voltasse, e por isso vendo chegar o Capitão Daniel, o comprimentei elhe proguntei se trazia o dito Officio, ao que me respondeo não lhe fora entregue. Esta foi a cauza dademora, vou partir esperando desuanecer esse injusto conceito que fizerão da minha palavra dada no meu officio de vinte e tres do Corrente. — Deos guarde a Vossa Excellencia, Marianna vinte esete de Março demil oito centos etrinta etrez. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza*. — Fortunato Gomes Carneiro Escrivão do Juizo de Paz deste districto da Leal Cidade de Marianna — Attesto e faço certo que desta Cidade partio o Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza e o acompanhou o Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo, edois soldados, por estar prezente dou fé. — Marianna vinte e sete de Março — demil oito centos etrinta etres — *Fortunato Gomes Carneiro*.

Abril 11 D. — Illm.º e Exm.º Sn^{r}. Prezidente Manoel Ignacio de Mello, e Souza — A Camara Municipal da Villa de São João de ElRei, nos invia a felicitar a V. Ex.ª por se dignar acceder ao voto deste, e mais Municipios, fixando a séde da Prezidencia em esta Villa, onde livre de coacção, possa V. Ex.^{cia} expedir as providencias, tendentes a conter na orbita da Lei hum pugillo de facciosos, que na Imperial Cidade de Ouro Preto, apoiádos por huma Sedição Militar, conseguirão, contra a Constituição, e Leis vigentes esbulhar a V. Ex.^{cia}, e os Conselheiros mais votados dos Empregos, que exercião a aprazimento da parte sã da Provincia Mineira. Por meio de taes violencias, Manoel Soares do Couto, Conselheiro Supplente votado em decimo oitavo lugar, intruza, e illegalmente se proclamou Vice Presidente com o mais escandalozo despejo, querendo ainda acobertar os seus planos sediciozos, e o mais abominavel perjurio com o especiozo pretexto de salvar a Constituição, o Senhor D. Pedro 2.º, e a Religião do Estado, como se tão Sagrada invocação podesse concordar com o exterminio das primeiras influencias da Provincia, e inumeraveis violações das garantias sociaes, e dos direitos civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros. A Camara reitera os mesmos protestos de só reconhecer a V. Ex.^{cia} como legitimo Prezidente, emquanto a Regencia em nome do Senhor D. Pedro 2.º livre de coacção, não ordenar o contrario; e firme em tal resolução, de accordo com o Povo do seu Municipio, não se poupará a sacrificios para o triumfo da legalidade, sem a qual não póde existir a verdadeira liberdade. Ella espera, que esgotados os meios, V. Ex.^{cia} empregará medidas mais energicas, capazes de sufocar os planos revolucionarios desses desordeiros, que nos preparão a infeliz sorte das Republicas da America Hespanhola. Deos prospere, e dilate os dias de V. Ex.cia para a frente dos verdadeiros Patriotas salvar a Provincia Mineira da voragem da anarchia. Villa de S.m João de ElRei 11 de Abril de 1833. *Francisco Antonio da Costa.* — *Antonio Frz.s Moreira.*

Abril 11 D. Inteirado. — V. o Off.º da Thezour.ª de 12 de Outubro de 1833.

Illm.º e Ex.mo Snr. — Tendo recebido o Officio que V. Ex.ª me dirigio a 5 do corrente declarando o estabelecimento do Governo Provincial nessa Villa, e ordenando que quanto antes passe para a mesma Villa com os Officiaes da Secretaria, e os papeis necessarios que estiverem a meu alcance, afim de proseguir-se no expediente, cumpre me expôr a V. Ex.ª que achando-me como Official maior da Secretaria, fazendo as vezes de Secretario, quanto permitem minhas debeis forças, e arruinada saude, perante a Vice Prezidencia existente na Capital da Provincia conforme a Ley, desde a manhã de 23 de Março p. p. até que se obtenha a Resolução da Regencia, em Nome do Imperador sobre os acontecimentos aqui havidos, não estou habilitado para me prestar á transferencia ordenada — Deos Guarde a V. Ex.ª I. C. do Ouro Preto em 11 de Abril de 1833 — Ill.mo e Ex.mo Snr Bernardo Pereira de Vasconcellos. — *Luiz Maria da Silva Pinto.*

Copia — Sendo frequentes os boatos que correm nesta Capital de se achar a Cidade de Marianna em comoção popular, e avançando-se que por intermedio do ex Prezidente, se dão passos indiscretos, e tendentes a perturbar a tranquilidade publica: é conveniente que o Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza voluntaria e espontaneamente se retire da mesma Cidade, afim de não haver pretextos para se reunirem forças populares, ou de Guardas Nacionaes, o Vice Prezidente da Provincia, desejando não se poupar para conservar a tranquilidade publica, convida á o mesmo Snr. Manoel Ignacio, a que se preste á o indicado expediente. — Ouro Preto em 25 de Março de 1833 — *Manoel Soares do Couto.* — Está conforme. *José Joaquim Ferd.es Torres.*

O Vice Prezidente da Provincia ordena á o Snr. Cómandante Superior das Guardas Nacionaes do Municipio da Cidade de Marianna faça chamar a Guarda Nacional da Ponte Nova ás suas Paradas para prestar sendo necessario serviço de destacamento fora do Municipio na forma da Ley. Imperial Cidade do Ouro Preto em 4 de Abril de 1833 — *Manoel Soares do Couto.*

O Vice Prezidente da Provincia accuzando o recebimento do Officio do Snr. Prezidente da Camara Municipal da Villa de S.^m^ Jozé acompanhado da copia authentica da Acta em que a mesma Camara protesta não reconhecer outro qualquer Prezidente que não seja o retirado em consequencia dos acontecimentos que tiverão lugar na Capital da Provincia, tem a dizer, para que seja constante a Camara Municipal que espera saberá evitar a responsabilidade pelas graves consequencias que rezultarão quando se negue ao reconhecimento do Vice Prezidente, que segundo a Ley de 20 de Outubro de 1823, e ruim estado tomou sobre si a gerencia dos negocios publicos, para que a Administração da Provincia não ficasse exposta aos horrores da anarquia, em quanto se esperasse a resolução da Regencia em Nome do Imperador, e que antes se prestará a preciza coadjuvação para a mantensa da ordem e fiel observancia das Leis. Imperial Cidade de Ouro Preto em 5 de Abril de 1833 — *Manoel Soares do Couto.*

O Vice-Prezidente da Provincia, observando que o silencio do Snr. Dez.^or^ Manoel Ignacio de Mello e Souza sobre a resolução, que tomara no dia 23 de Março p. p. posteriormente á expedição de uma circular de convocação ás Camaras, aos Juizes de Paz, e Guardas Nacionaes, pode tornar-se das mais graves consequencias, e até excitar os terriveis effeitos da anarquia, pela incertesa dos protestos feitos, e na persuasão de que antes está resolvido a exercer as atribuições da Prezidencia em qualquer ponto da Provincia, dirige a prozente ao mesmo Snr. Dez.^or^, para que sem demora se preste á indispensavel contra circular, afim de que as Authoridades bem intelligenciadas se abstenhão da resistencia, que apresentão, e antes reconheção, que devem obedecer ao Governo actualmente estabelecido, até que a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Resolva o que entender justo sobre os acontecim.^tos^ que tiverão lugar na Capital da Provincia. I. C. do Ouro Preto em 9 de Abril de 1833— *Manoel Soares do Couto.*

O Vice Prezidente da Provincia ordena ao Snr. Major d'Engenheiros João Reinardo de Verna e Bilstein passe a examinar os pontos convenientes para estabelecer reductos, que devem ser guarnecidos de Artilheria para defesa da Capital, e os construa immediatamente, dando parte á esta Vice-Prezidencia, na intelligencia de que, sendo preciso, está ja providenciada a Camara Municipal para lhe prestar os Galés, que julgar necessario. I. C. do Ouro Preto em 11 de Abril de 1833 — *Manoel Soares do Couto.*

O Vice-Prezidente da Provincia ordena ao Snr. Juiz de Paz da Ponte Nova faça marchar immediatamente para esta Cid.ª 200 Guardas Nacionaes. I. C. do Ouro Preto em 12 de Abril de 1833 — *Manoel Soares do Couto.* — Identicas ao Juiz de Paz da Cachoeira para 50 — S. Bartolomeu 50, — Caza Branca 20.

Correspondencia do marechal José Maria Pinto Peixoto

Ao Ministro do Imperio

Illm. Exm. Sr. — Depois que cheguei a esta Provincia, recebi as de V. Exc. de 11, 16 e 19 de Abril, e não tenho respondido, porque queria tomar por mim mesmo conhecimento do estado da Provincia: agora pois posso informar a V. Exc. que de todos os pontos della tem-se manifestado uma indignação formal contra os sediciosos de Ouro Preto, e seria perigoso não a deixar espandir de alguma forma: a indignação não é contra individuos, mas contra cousas: apezar dos longes da Provincia tem marchado dos pontos mais distantes forças com uma união e enthusiasmo verdadeiramente Nacionaes, sendo o partido contrario inperceptivel. Firmado eu na opinião publica, determinei constranger os Ouropretanos a cederem de sua pertinacia pela fome, pois a cidade é faminta e cortadas as estradas, elles não podem subsistir. Nestes termos, antes de por em pratica as operações, mandei reunir aqui mil homens, 400 na Cachoeira do Campo, vindos de Sabará, 250 no Inficionado, e 600 ou 800 nas immediações de Marianna e na matta; e antes de por em pratica operação alguma estrategica, remetti á Camara do Ouro Preto, e aos juizes de Paz, a quem officiei, as Poclamações que remetto a V. Ex. n *A* e *A* 2.ª rogando-lhes que as affixassem: além disto mandei particularmnte espalhar pela cidade, affixando e mettendo por baixo das portas dos mais rebeldes, e dos amigos da ordem. Mandei chamar os Engenheiros, e,não tenho tido solução: officiei ao Juiz de Paz do Ouro Branco o que que se vê da copia *B*; elle prestou-se e foi; mas ainda não voltou. Anteriormente escrevi a Manoel Alves uma carta, cuja substancia se colligeda sua resposta n. *C*; reiterei, e respondeu n. *D*; em resposta, escrevi-lhe n. *E*, de que não tive ainda resposta: ao mesmo tempo escrevi a Manoel Sanches uma carta de amizade, o qual deu-me a resposta n. *F*, tendo-lhe escrito a 8. Entretanto, que tenho procurado todos os meios de brandura,desejando fazer triumphar a causa da Legalidade com aquella dignidade que um Governo que me encarregou desta commissão deseja, e que me acho collocado á frente da opinião a mais pronunciada de toda a Provincia indignada contra a tal fracção, e á testa de uma força talvez dez vezes maior do que a dos facciosos, julgo indecoroso á Regencia, e até perigoso apresentar-me Presidente, contemporisar com os facciosos, e abrir um exemplo funesto agora, e funestissimo para o futuro, o qual si passar, já mais se poderá contar com Presidente algum nas Provincias, e si até aqui sem um tal exemplo, ninguem quer ser Presidente, quem o quererá depois de um tal precedente? Eu encaro o negocio do Ouro Preto, como aquelle que ha de acabar com as facções, ou ao menos recual-as, e vejo que contemporisando-se agora, dará a Regencia mais um passo a retaguarda. Accresce que nem eu, nem ninguem poder-se-ha suster na Prezidencia, ficando collocado entre os mesmos homens que si se tivessem sahido bem da expulsão do Manoel Ignacio, nem pense V. Ex. que eu nutro desejos de grandes castigos, mas a impunidade de um crime é origem de outro. A tropa que fez uma revolução fica apta a fazer mil; e o mao exemplo da parte de quem governa é mais terrivel do que mil da parte dos governados; nestes termos o delles não será seguido, mas o do Governo será de funestas consequencias. Si os Chefes fugirem, encontrarão na vergonha que os acompanhará um principio de castigo, e está da parte dos vence dores o diminuir quanto possivel seja o n. dos punidos.

A Regencia confiou em mim o apresentar a Carta Imperial si achasse opportuno: logo deve continuar a confiar se, pois indifferente a pessôas, e encarando só cousas, farei tudo quanto estiver em mim para que triumphe o Governo sem effusão de sangue, nem de lagrimas. O jejum em que vou por a Capital diminuirá a bilis das cabeças, e os fará reconhecer a razão, e submetter-se ás ordens da Regencia.

Passando agora ás disposições do cerco que tenho feito, direi que tenho em Queluz mais de 500 homens, devendo chegar ainda hoje 100: em Santa Rita um destacamento de 100 para evitar a entrada de viveres para Ouro Preto. Marchou hontem uma vanguarda para Ouro Branco de 300 homens, e ainda não chegou do Sabará, nem recebi resposta de Antonio Caetano, Chefe de Legião do Termo de Caethé, que mandei marchar para o Inficionado. Em Guarapiranga reune-se a Guarda Nacional com enthusiasmo, e já d'alli não entrão viveres para Ouro Preto. Da Copia do officio que dirigi ao commandante das Divisões verá V. Ex. o que ha passado, devendo accrescentar que o governo intruso está ainda persuadido de que ellas marchão em seu favor; porque o Commandante fingiu obedecer-lhe emquanto as reunia, e que amanhã deve chegar alli este officio. A' vista pois de perto de 3.000 homens proprietarios, devem-se recear 300? Pode V. Ex. descançar, que eu não sirvo para instrumento de vinganças particulares, e que é este o caso em que tomarei a Providencia, ainda que Manoel Ignacio é homem muito de bem, e o menos capaz de vingar-se, que eu conheço. Tendo marchado forças dos pontos mais longinquos, tenho determinado que vão occupando os Munincipios immediatamente mais proximos, para evitar pequenas dissensões. Só a pequena Villa de Caethé, *intra muros* está agitada, e consta-me que a Villa de Sabará, indignada contra ella lhe puzéra um cerco; não posso comtudo informar a V. Ex. cabalmente disto, o que deixo ao Prezidente que talvez mais bem informado o fará ou terá feito. Definitivamente digo a V. Ex. que não entro para a Prezidencia, sem ter alli reinstallado o Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, e quando a Regencia reprove esta minha deliberação, e julgue que deve entrar outro Prezidente que não seja aquelle ora proprietario, neste caso a Regencia que nomeie quem quizer, e que mais depressa possa tomar a Prezidencia, porque neste caso dissolverei o Exercito, e retirar-me-hei a tomar assento na Camara; mas eu não respondo pelas consequencias. Sendo de absoluta necessidade estabelecer paradas entre esta Villa e essa Corte, tenho dado as providencias afim de que se estabeleçam nesta Provincia; queira V. Ex. estabelecel-as nessa até a Parahybuna: eu cá sirvo-me de Guardas Nacionaes, postando duas Guardas de 5 em 5 dias. O portador desta é um Tenente do Batalhão desta Villa que pode dar a V. Ex. algumas noticias daqui. Deus Guarde a V. Exc.

Queluz, 27 de Abril de 1833.

José Maria Pinto Peixoto

Ao Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza

I

Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza — Recebi a estimadissima de V. Ex., e agradecendo o seu conteúdo, passo ao mais que tem occorrido.

Cheguei aqui felizmente a 20, e tendo trazido em minha companhia o Liberal, e o outro mandei-os á Imperial levar uma carta particular a Manoel Alves, no sentido da que havia escripto ao Ribas, e outra a este, porque não tinha recebido resposta; aproveitei-me daquelles por serem da mesma communhão, e conhecerem por lá os irmãos, e não lhe serem suspeitos no que disserem de enthusiasmo. Hoje porém recebi resposta de Manoel Alves, que remetto por copia e escuzo dizer a V. Ex. que não acceito o convite. Dizem os proprios que de lá tem vindo que Marianna está occupada por 50 homens de Cavallaria. Que os bons Engenheiros estão fazendo duas cortinas nas Cabeças; outro diz que se construe uma no Areal, aquem do Passa-dez.

O Juiz de Paz de Brumado entregou-me essa carta que lhe foi remettida.

As armas que aqui tomarão estão estragadas, 200 pelo menos não estão em estado de servirem, entretanto estão-se concertando com actividade, tanto quanto é possivel em uma tão pequena terra. Não achei mais de 80 homens da força d'aqui, entretanto, supponho que teremos a 24 deste 150 ou 200. Mandei vir gente do 2.° Batalhão que está muito distante.

Mandei ordem ao juiz de Paz de Congonhas do Campo que requisitasse a força daquelle Arraial e q' m'a remettesse para Ouro Branco: promptamente se prestou. Não é possivel aprompiarem-se aqui emburnaes para servirem de cartuxeira, porque não se acha cousa nenhuma, portanto rogo a V. Ex. haja de mandar de 200 para cima.

O Collector declara ter só 400$000 em caixa, entretanto, a Camara tem estado activa. As Companhias que dessa partirão chegarão sem novidade, assim como a 1.ª de Barbacena composta de 63 praças pouco mais ou menos; espero amanhã a 2.ª mais forte.

Os meus officiaes agradecem as recommendações de V. Ex. e retribuem com gratidão. Sou com toda a consideração

De V. Ex.
att.º v.or am.º obr.º e c.
José Maria Pinto Peixoto

Queluz, 22 de Abril de 1833.
P. S. Saudo aos am.os José Bento e Vasconcellos.

II

Illm. e Exm. Sr. — Tendo promptificado para fazer partir hoje a N.º 1. chegou a de V. Ex. de 21 ás 11 horas da noite e fico inteirado de todo o seu conteudo, agradecendo a V. Ex. tanta especificação. O officio de V. Ex. acerca da companhia do Ouro Branco fica em meu poder e sem uso, porque a companhia está na ordem e submissão. Ainda que espero os T.es Eliziario e Carvalho com 32.000 cartuxes, dos quaes 30.000 de fuzil e 2.000 de pistola, comtudo eu devo estar fornecido de cartuxame sufficiente para qualquer eventualidade.

Não posso entender nem combinar o que diz Joaquim Xavier Ferraz, elle pedio pessa-porte e Manoel Soares deu-lho sem difficuldade, como pois affirmar que existem muitas pessoas amantes da ordem, que desejam fugir, e que se não atrevem temendo serem alcançadas? Salvo si debaixo da palavra pessoa quer dizer soldados.

Illm. e Exm. sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Queluz, 22 de Abril de 1833 *José Maria Pinto Peixoto.*

III

Illm. e Exm. Sr. — Chegou hoje a companhia de Barbacena com a força de 90 e tantos, incluido o Estado Maior, bem fardada e bem armada, excedem já a 160 os daquelle corpo, que é o mais luzido pela regularidade.

Hoje recebi por um pedestre do Ouro Preto os officios que junto remetto a V. Ex. e a copia do que me dirigio Manoel Soares e não posso deixar de felicitar a V. Ex. pelo reconhecimento de sua autoridade presidial, pelo chefe dos intrusos. Agora chega uma força de Cavallaria de S. José composta de 18 ou 20 guardas a cavallo.

Tenho a honra de ser — De V. Exm. att.º Vr. am.º ob.mo e c.º
José Maria Pinto Peixoto
Queluz 22 deAbril de 1833.

IV

Illm. e Exm. Sr. — Hontem pelo correio escrevi a V. Ex. sob n.º 3 por me assegurar o Administrador que chegaria lá hoje.

Tive um engano em dizer que chegarão as de S. José, erão do Suassuhy, que vieram a cavallo. Despachei hoje um proprio para Ouro Preto levando 60 proclamações para as metter por baixo das portas, isto com as devidas cautelas, elle passa por Itaverava levando uma besta de farinha e elles dentro desta. Hoje despacho para alli o soldado João que tomei em Parahybuna, levando a carta cuja copia remetto a V. Ex. para ver, e remetter-me outra vez, pois não ha tempo de tirar copia; este soldado com promessas que lhe fiz leva proclamações, e promette mostrar aos outros o perigo em que estão, etc.

Continúo com exercicios apparatosos para que se instruão e chegue a noticia estando muito satisfeito com a intelligencia dos individuos.

Chegou o Medico e já o fiz reconhecer da força.

Pelo correio forão officios de Manoel Soares, tratando a V. Ex. de Prezidente da Provincia, e pedindo-me suspensão de hostilidades até decisão da Regencia; consta-me que mandarão um embaixador a Assembléa.

Quanto ás noticias de Caethé e de fazer divergir para alli forças, direi que todo o meu fim é suffocar a cabeça da hydra na Capital, o resto vae por si: portanto não altero nada do determinado.

Tenho a honra de ser De V. Ex. att.º v.ºr am.º ob.º e c.º— *José Maria Pinto Peixoto*

Queluz, 23 de Abril de 1833, de manhã.

V

Illm. e Ex. Sr. — Chegou hoje o Honorio Armonde, immediatamente o fiz partir a incorporar-se á 2.ª Legião e chamar alli a 1.ª de que dá mui poucas esperanças, visto que o T.e C.el está nos interesses dos facciosos, e os Mariannenses estão atterrados com a presença de João Luciano Sanches: ainda assim é util que convoque e que appareça. Chegarão a appresentar-se-me o Alferes Fausto e o cunhado cadete com uma carta do Rodrigo, afim de serem empregados no Exercito. O primeiro sahiu do Ouro Preto a 3 dias, pouco avança e só accrescenta que a Artilheria não está nas lunetas que edificarão, ou construirão e que apenas tem tambores no jardim, e no Passa-dez.

Forbes appareceu hoje com o Santos, o 1º com uma perna escalavrada de grimpar serras. Si V. Ex. puder mandar uma bandeira ou duas, bom será porque influe. Mandei ordem ao Commandante de Legião com urgencia aos commandantes de Batalhões da Villa do Principe para destacarem 250 homens para Caethé. Escrevi o officio cuja copia envio, e peço que me reenvie á Camara do Ouro Preto, e aos Engenheiros. Officiei aos juizes de Paz remettendo lhes as Proclamações, para fazerem affixar nos Quarteis e logares publicos de dia claro entre as 7 da manhã e as 7 da noite, e que me mandassem certidão de o assim terem praticado. Mandei tambem chamar aqui o juiz de Paz do Ouro Branco, para ir a Ouro Preto ler e affixar as ditas Proclamações e talvez mande tambem o da Boa Vista; o 1º não tem risco, porque bebe da mesma agua.

O Liberal ainda não chegou de Ouro Preto. A correspondencia de que trato foi pelo proprio que me tinha dirigido Manoel Soares, e partio hoje, e antes partio o soldado com cartas a Manoel Alves, tendo lhe eu escripto uma particular para assim lhe ser entregue.

Consta-me que se affixarão editaes para se arrematarem as barras que estão no Thesouro; parece que seria a proposito um officio de V. Ex. á Camara ou a juizes de Paz para publicarem que quem as arrematar será obrigado a reentrar com ellas para o Thesouro, ou fazer um protesto que seja intimado pelas folhas ou por editos, ou como melhor fôr em direito.

24 de Abril, ás 7 da manhã, acabo de receber a de V. Ex. de hontem ás 7 horas e meia e fico certo do seu conteúdo, e estimo que concorde nos meus sentimentos acerca do tal Ferraz. Não concordo em apprsentar a Carta Imperial; é necessario reduzir os sediciosos, e fazel-os conhecer sua nullidade, para evitar que cada dia repitam a dóse: o sitio em que vão a ficar, a falta de cabeças, a confusão em que os vou pondo com as repetidas admoestações e exigencias, que vou fazendo, a approximação de forças para Ouro Branco etc, os irá fazendo tomar tantas deliberações que se irão enfraquecendo quotidianamente, até chegarem á ordem. Nada mais se me offereco a dizer a V. Ex. de quem sou com toda affeição, Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, m.^{to} att.^{o} v.^{o} e am.^{o} ob.^{mo} e c.^{ro} *José Maria Pinto Peixoto.*

P. S. — José Narcizo diz não poder aprontar mais do que 600$000 rs

P. S. — Essa carta veiu-me do Piranga com recommendação que é do seu administrador.

Os meus Camaradas agradecem a V. Ex. tanto favor; o tabaquista pede o favor de lhe mandar um bote de tabaco aréa preta.

Queluz, 23 de Abril de 1833.

VI

Illm. e Exm. Sr. — Chegou hoje um pedestre das Divisões que conduzia um officio para o Vice-Presidente e essa carta para V. Ex. julguei a proposito abrir aquelle officio que remetto a V. Ex., e ordenar ao Major Felippe Joaquim o que V. Ex. verá da copia inclusa, esperando que approve esta medida. Mandei este officio ao commandante da 2.^{a} Divisão de Marianna para o ler, fechar, e expedir.

Chegou o Liberal, e trouxe a carta que remetto a V. Exm., e diz que deixara guerrilhas até debaixo da serra do Ouro Branco, e homens com foguetes espalhados pela estrada entre este ponto e Ouro Preto.

Achão-se já no Ouro Branco 20 G. N. de Congonhas e 14 ou 15 dahi. Depois de manhã pretendo marchar para lá a G. N. P., e a força de Barbacena para animar aquelles povos, e logo depois tomarei o capão ou D. Vicencia; mas espero noticias de Sabará.

Chegou agora o capitão Manço.

Mandei chamar aqui o juiz de Paz do Ouro Branco, José Bento da Silva, e entregando-lhe o officio (cuja copia envio, para ser reenviada depois de lida) elle se prestou da melhor mente a ir cumprir esta commissão que deve agradar a Francisco Carneiro de Campos.

25 de Abril. — Diz o T.^{e} C.^{el} que o numero de armas achado nos caixões não é de 500, porque alguns caxotes tinhão a 8 e outros a 9, e que a differença, é por se ter calculado, a 9 e que não forão 500; emfim houve aqui um rebate, derão-se armas a quem quiz, e agora faltão. Quanto a armeiro que V. Ex. quer mandar, acho excusado, porque os temos vindos de Barbacena na expedição.

Recebi as proclamações e vão pelo José Bento, e vierão a proposito. V. Ex. haja de mandar um G. N. a cavallo para o Carandahi, que vou pôr um em Santo Amaro e outro em Cataguazes para descançarem um dia os da communicação.

Tendo tido occasião retirei todas as ordens que tinha mandado.

O Pedestre das Divisões espera aqui a resposta.

Sou com muita consideração, De V. E.^{a}, Illm.^{o} e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{ro} am.^{o} obr.^{o} e. *José Maria Peixoto*

VII

Hoje partem 6 G. N. a cavallo, 2 para Congonhas, 2 para Itabira, 2 para o corrego da Anica, para formarem a linha de communicação desta para Sabará; um dos soldados é o filho do Albergaria, que sabe do caminho. Tambem partem 2 para Itaverava, 2 para Catas Altas, e 2 para a Piranga, para a communicação com aquelle ponto.

Recebi o officio de José Justiniano e respondi-lhe que, se houvesse como pudesse, quanto a armas; pois que elle não tem de agredir, e só defender de emboscadas, onde toda a arma serve, e o chumbo é preferivel, e entreguei á sua prudencia as medidas dependentes da localidade: disse-lhe o plano de bloquear a Capital, e que empregasse meios e força como, e onde lhe parecesse mais proveitoso.

Chegou o Ferraz, e logo á sua primeira conversa deu-se a conhecer por caramurú.

Recebi hoje de pessoa de confidencia, e que não está longe daqui esse aviso.

Chegou o Major de S. José com 85 praças incluidos os pedestres.

Está-se reunindo o 2^{o} Batalhão e com alguma actividade mais do que o outro.

Mandei partir amanhã a occupar o Arrayal de Santa Rita, a evitar que venha força exigir mantimento, o cap.^{m} Lino José da Cumha, homem abonado e de credito, leva 100 homens e 50 armas.

Temos falta d'armas, e começa-se a sentir de dinheiro. E' necessario que eu saiba se ha ordem para abonar-se soldo, porque alguns perguntão por isto, e dizem que têm necessidade, no caso de pagar-se, quero despedir officiaes, e saber a tarifa e soldos.

Mandei hontem um chefe de Guerrilhas descortinar o caminho da serra do Ouro Branco, porque o Liberal e o outro virão grandes gigantes por alli, e quero desenganar-me, ainda não tive resposta

26 de Abril — Agora recebo o officio de V. Ex. de 25, e cumpre-me dizer que a versatilidade em ordens é sempre má por isso não mando contra ordem para a Villa do Principe, pois julgo que vindo o termo daquella Villa Itambé pode se tirar a gente da Conceição, Itapanhuacanga, corgos, Villa Itambé etc. sem influir no terreno diamantino, e em Caethé ha a mesma escravatura a temer, e mais proxima da Capital. Quanto ao Major Faustino, bom será que elle acompanhe a força, que vier, a qual pode ser diminuida si V. Ex. julgar conveniente. Eu não mandei vir gente da Diamantina, e só da Villa do Principe: esta noticia deve influir nos animos dos Caeteus. Quanto a Felippe, excuso dizer nada referindo-me ao officio de hontem. Ouvirei Pedro Dinamarquez, que é genro de um parente de Paulo Barboza, em quem influe o P.º Antonio Ribeiro, veremos.

O cap.^{m} Antonio Pedro si quizer sahir não é a falta de cavallo que o deve impedir, porque no Ouro Preto não se obsta a sahida, segundo sou informado. Quanto ao mais da sua de hoje, responderei amanhã. Sou com toda consideração De V. Ex.

Illm.º e Exm.º Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza att.º v.^{or}; am.º obr.º c. *José Maria Pinto Peixoto*.

VIII

26 de Abril de 1833. Illm.º e exm.º Sr.|— Partiu hoje a vanguarda para Ouro Branco commandada pelo T.º Lima, ella compõe-se de 61 Permanentes e 148 G. N. de Barbacena, e 4 cavalleiros de S. José. Marchou o destacamento para Santa Rita composto de 78 G. N., o qual vae-se completar de 100 praças das que não vierão: levarão 40 armas nacionaes, e deprecadas aos juizes de Paz para aprompptarem o resto.

O Liberal pediu-me licença para ir ao Rio, porque tem bilhetes do antigo padrão a trocar, e estes vão acabar de circular; eu acreditei em tudo quanto me disse, porque desejava bem ver-me livre delle. Os meus officiaes suppoem que elle vae plenipotenciario do Ouro Preto: fez muita diligencia por levar comsigo o Fontoura mas a este neguei-lhe licença; aquelle parte hoje e eu dei-lhe um officio para o Major Cunha, afim de evitar que passasse pela força que vem, pois com effeito elle tratava de desanimar. V. Ex. fará o que entender a seu respeito. José Manoel Carlos desejava que elle achasse uma recommendação na Parahibuna ao Juiz de Paz da Rossinha.

Tenho noticia de que os facciosos já mandaram 20 homens para a Paraupeba procurar viveres, isto já prova que a necessidade começa a produzir seu effeito. Sem que tenha noticias do Caethé digo do Jacinto Pinto Tex.^{a} não farei avançar a tropa.

27 de Abril.— Acabo de receber a de V. Ex. e a Portaria junta a ella por copia, e outra no mesmo sentido d'aquella, ao que tenho a responder a V. Ex. que o minimo desvio ou versatilidade do plano adoptado seria o germen da perdição desta Provincia que com tanto gosto vim salvar. O fraco Governo do Rio (a quem não tenho escripto) talvez levado por noticias dos jornaes da opposição veja os negocios d'esta Provincia com vidros negros.

Eu vou mandar uma parada ao Rio, pintar todo o bello aspecto que tem tomado a nossa causa, o geral enthusiasmo que se abateria e degeneraria, a impunidade e suas consequencias funestissimas, e emfim que por maneira alguma convem contemporisar com os facciosos, e a impossibilidade de poder governar pacificamente uma Provincia tendo na capital todos os elementos da desordem.

Affirmo a V. Ex. que nem que a Regencia insista, eu não aceito a Presidencia, e só o farei por momentos depois de presos os cabeças, dissolvida a Tropa, e creado um Corpo, que seja capaz de sustentar a dignidade e ordens do Governo.

Portanto, firme nestas ideas, rogo a V. Ex. por tudo que ha de sagrado e de amor da Patria que não esfrie nem altere cousa alguma, pois tenho todas as esperanças de os ver cahir em muito breve, isto apenas chegue polvora ou cartuxame, e me conste a approximação do Jacinto Pinto Teixeira á Cachoeira.

Quanto ás forças de Baependi; rogo a V. Ex. que as mande estacionar ahi para segurança interna — dessa Villa; as quaes só por necessidade farei marchar, pois temos gente de mais. Sou com toda a affeição e respeito, De V. Ex., Ill.^{mo} e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, m.^{to} att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{mo} e c.^{o}

José Maria Pinto Peixoto.

IX

27 de Abril de 1833. Illm. e Exm. Sr.— Despachei hoje aquelle Tenente que ahi foi do Batalhão d'aqui para o Rio levando ao Ministro do Imperio o officio cuja copia remetto a V. Ex. para ler e reenviar me. Chegou esta tarde o Sr. Cerqueira Leite, a quem mostrando o dito officio puz termo a qualquer conversação que elle quizesse começar de sua commissão; entretanto folguei muito de o ver, e de conversar, e o mesmo faço com V. Ex., isto é, por termo a esta questão. Determinei uma linha de communicação com o Rio officiando a todos os Commandantes de Batalhão para porem 2 G. N. a cavallo (visto que todos os têm) nos logares marcados na lista junta e dei ordem conduzissem a sua e a minha correspondencia.

Estou afflicto por não receber noticias do Sabará: a minha a Jacinto datada de 17 nem as posteriores tem tido resposta: amanhã parte para ahi ou para onde estiver o Jacinto o Major José Antonio Fernandes para servir n'aquella columna.

O Sr. Cerqueira queria escrever, mas cançado pede desculpa, elle ha de partir amanhã ás 7 horas da manhã e pretende ir almoçar com V. Ex. depois de amanhã. Faltão-me mais de 200 armas: si V. Ex. achar por ahi mesmo das de caça, faz-me serviço, pois os homens desanimam de se verem sem armas.

Chegou a Companhia de Lavras sem novidade, e tudo quanto V. Ex. mandou, e o Commissario mandará o competente recibo dos objectos enviados.

V. Ex. deve procurar armar a gente que ahi tem fazendo as armas que lá ficárão em Lavras, pois o Governo deve ter uma força onde quer que estiver.

Tendo recebido uma representação do Major Commandante do 2.º B.^{am} deste Municipio contra os Juizes de Paz P.^{e} Manoel Ferreira dos Santos (em S. Gonçalo) o P.^{e} Francisco de Paula Pereira Cardoso (Supplente na Piedade dos Geraes) Romualdo José Monteiro de Barros (Juiz de Paz da Boa Morte) officiei á Camara remettendo a queixa, a qual respondeu-me o officio junto e julgo indispensavel que V. Ex. os suspenda, pois segundo diz o tal Major e mais officiaes, elles têm feito desertar Companhias as mais enthusiasmadas pela ordem. N. B. o Monteiro de Barros não vinha na representação, mas a Camara se queixa delle a V. Ex. segundo sou informado, ou vae-se queixar, e quanto a este V. Ex. deve decidir-se segundo a natureza da queixa.

A Legalidade em triumpho, que segundo o Sr. Cerqueira, devia apparecer, deve vir a luz, quanto antes, e si este jornal passar uma revista ao que se tem dito de falso nos outros jornaes, darlhe á muita consideração; elle, quanto a mim, deve ter um ar official, e em tudo verdadeiro.

28 de Abril.— Recebi as duas paradas; uma chegou ás 5 e outra ás 5 1/2, e convindo despachar já as ditas para que esta chegue cedo, deixo para responder amanhã, mas o dito dito, eu não mudo de opinião.

Expedirei as Portarias enviadas a Felippe e a Lisardo pelo Pedestre que já está bom. Sou de V. Ex. att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{or} e c.

José Maria Pinto Peixoto.

X

29 de Abril de 1833. Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex. esses officios rogando-lhe haja de expedir as providencias que julgar a proposito á vista delles.

Vão alguns para (si quizer) mandar publicar. O bom Ferraz pediu me licença para ir a Caethé, dei-lha: veja V. Ex. os passos que visita este bom moço...

Pedi o excedente das armas que houvesse em Barbacena, pois tenho muita falta dellas e do cartuxame. O que d'ahi veiu dizem-me que todo está perdido, porque lhe misturárão terra. Já mandei proceder a um conselho de investigação.

Como V. Ex. mandou continuar a assistencia da tropa pela Camara, ordenei que se entregasse 1:600$000 ao thesoureiro nomeado por ella *ad hoc*, ficando 400$000 para as despezas meudas na mão do Desiderio.

O G. N. que trouxe o officio do juiz de Paz da Itabira diz, sem confirmar, que os Sabarenses invadirão o Caethé. Ignoro noticias do coronel Jacinto.

30 de Abril — Recebi a de V. Ex. e com effeito fico intelligenciado de que Honorio quer sacrificar-nos, vejo que Eliziario não vem e que estamos sem cartuxame.

Chegou aqui o Pedro Dinamarquez de volta da Itabira, e diz que vira do alto da fazenda do Rodrigo o Sanches á testa de uma força de canalha arrombando portas, fazendo assoada e roubando gados, & isto na fazenda d'aquelle, e suppõe que d'ahi ião para Itabira e que o Major José Antonio Fernandes era provavel que fosse prisioneiro, diz mais que falára a um correio vindo do Sabará e que este déra a noticia de que o Jacinto devia vir amanhã — ao Rio das Pedras; entretanto si Sanches tomar a Itabira pode cortar-me a communicação para o lado de Sabará, mas creio que só veiu *forrajar (sic)* e que voltará para Ouro Preto.

A falta de armas e de cartuxame me põe em estado de não poder ser-lhe bom para cousa nenhuma, portanto venha muito cartuxame, e muitas armas, venhão d'onde vierem, sem o que estou descalço inteiramente, e receio que se esfrie o enthusiasmo.

Assentei de não mandar a carta a Manoel Soares, sem que chegasse o Jacinto ao ponto indicado.

V. Ex. mostre aos nossos Deputados que si não forem para o Rio obstar ás paixões do Honorio, elle nos acabará de sacrificar inteiramente; estou bem persuadido de que fizerão regressar o Eliziario já contando com a apresentação da carta e contemporisação com os sediciosos. Veja V. Ex. que si isto retrograda, está perdida a Provincia e o Imperio.

Responderei amanhã á de hoje, porque tenho muito a fazer com a organisação, &. Sou de V. Ex. m.^{to} att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{ro} e c.

José Maria Pinto Peixoto

XI

29 de Abril ás 7 horas. Illm. e Exm. Sr.— Recebi a de V. Ex. de hontem ás 8 horas da manhã e muito estimo que o meu procedimento agradasse, e espero que o conteudo na parada que ahi chega hoje mais deve agradar.

Remetto a copia da correspondencia que me chegou hontem do Ouro Preto por José Bento, houve rebate, &, determinei ao dito José Bento que me désse resposta por escripto do que lá fez, que limitou-se a conversar com Manoel Soares e Anacleto; V. Ex. terá a bondade de reenviar-me as copias que vão, fazendo o uso que quizer de quaesquer copias que mande tirar: si quizer publicar alguma das peças que vão, espero que o decretamento dos assassinatos seja supprimido, pois pedindo-se-me segredo quero ser fiel.

Continúa a minha afflição por não saber cousa nenhuma do Sabará, nem do Eliziario, que traz o cartuxame, sem o que nada posso fazer. Na minha de hontem pediu a V. Ex. que comprasse armamento paisano para mandar-me, porem sendo informado que ahi ficarão 150 ou 180 armas nacionaes, rogo a V. Ex que mande estas, ficando com as paisanas para guarda d'ahi, visto que tenho cá muita gente e mui poucas armas. Queira V. Ex. não me mandar mais gente desarmada, pois só vem servir de pézo.

Eu estava já resolvido a mandar vir a gente de Barbacena, o que vou fazer, e assim nos conformamos. As armas podem vir em carros, e ficou um resto em S. José que pode vir.

Rogo-lhe o favor de me mandar jornaes.

Espero que V. Ex. vá informando o Governo de todos os acontecimentos, e estando eu aqui ás suas ordens, compete a V. Ex. este trabalho, para que não se estejam lá a dirigir mais pelo que diz Manoel Soares do que pelo que verdadeiramente acontece. Queira fazêl-o pelo correio ordinario, pelo extraordinario e pelas paradas. V. Ex. póde ainda estabelecer uma linha directa de paradas pelo Rio Preto.

Sou de V. Ex., Illm. e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza m.^{to} att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{ro} e c.^{ro} *José Maria Pinto Peixoto.*

P. S.

Ha falta de pederneiras.

XII

30 de Abril de 1833 — Illm. e Exm. Sr.— Esqueceu-me dizer hontem que chegou aqui um rapaz Felisberto Ferreira Brant, fugido do Ouro Preto e diz que no dia em que alli chegou o José Bento, depois do rebate derão vivas ao Presidente Interino Pinto Peixoto, e ao

Presidente Araujo Ribeiro, e ao José Cesario de Miranda, si este tardasse, &, o diabo sirva com taes mordómos...

Chegarão esta manhã fugidos da Itabira do Campo os dous G. N. que alli estavão para as paradas, estes trouxerão carta do Major, que estava occulto, e não chegou a ser surprehendido: o coronel Ribas e Sanches commandão o troço de 150 praças, algumas de cavallaria e pedestres.

Ignoro até agora as intenções verdadeiras desta gente. Receio que tomem a direcção dessa Villa. V. Ex. deve acautelar-se; pois o recado de Manoel Soares, os 5 vultos em que me fala, e mais circunstancias dão logar a receio. Paulo Barboza ainda acha que o Governo devia seguir o centro das operações; mas elle é turrão.

Chegou o Sargento de Cavallaria que estava na Parahibuna com um soldado.

Onde estás, Eliziario? Corria na Itabira que o Sabará mandava 500 homens; eu ainda duvido dos 250 com a Companhia de Permanentes que deve vir com este contingente, e quem sabe si virão desarmados?

Crescem meus receios que o Sanches não vá encontrar a gente que d'ahi ha de vir, e que os apanhe desprecavidos e que os desbarate.

Já mandei vir os 70 armados de Barbacena.

Será bom que o cartuxame e as armas venhão por a estrada por que vim para não ser exposto ás doidices do Sanches.

Chegou esta tarde uma parada do Ouro Preto trazendo esses officios e proclamações. V. Ex. verá tambem as respostas: espero que V. Ex. mande copiar toda essa palhada e que a remetta a Vergueiro e que lhe faça ver de minha parte que um passo retrogrado das primeiras ordens exaradas na Proclamação da Regencia, originará uma revolução, attento o enthusiasmo exaltado dos G. N., pois si eu os não contiver, elles vão por si mesmos fazer o diabo no Ouro Preto. Mostre-lhe V. Ex. que a Provincia toda abraçou o que a Regencia mandou, e que cegos correrão ás armas a obedecer ao que lhe foi mandado; que é só o Ouro Preto que está rebelde, e que condescender com elles é o momento da queda da Regencia, e da anarchia nesta Provincia, e que escolha o Ministerio si é melhor cahir a Regencia e a legalidade, ou si cahirem os rebeldes. Eu estou posto ás ordens de V. Ex., portanto a V. Ex. compete fazer isto pelos correios, pelos extraordinarios, e pelas paradas: rogo-lhe que o faça.

O Destacamento de Santa Rita foi acommettido e ahi vae a primeira noticia que tenho d'aquelle ponto, amanhã conto tel-a mais circunstanciada. Aqui chegou um padre ainda rapaz fugido de Marianna e pouco adianta. Venhão cartuxos e armas, e si poder ser, gente, porque si eu tivera cá tudo isto daria uma lição ao Sanches.

1.° de Maio — Recebi pela parada a carta estimadissima de V. Ex, de 29 e 30 e ficando certo em quanto me diz, direi que venhão as armas de Baependy, venhão quanto antes.

Recebi os jornaes que muito agradecemos, e desejamos a continuação.

Sou com toda a consideração. De V. Ex.ª, Ill.mo Ex.mo S.r Manoel Ignacio de Mello e Souza m.to att.o v.or am.o obr.o e cr.o

José Maria Pinto Peixoto.

XIII

1.º de maio de 1833. — Illm.mo Ex.mo S.r — Resolvi-me a mandar um officio ao Ministro do Imperio mandando a propria carta de Manoel Soares e dizendo-lhe que já não estou no caso de poder ser Presidente, nem Araujo Ribeiro, nem José Cesario, porque a fazer se isto é confirmar que os rebeldes estavam de intelligencia com o governo, o que é mister desfazer; e talvez que d'aqui a 4 dias, para me segurar melhor e tirar-lhes as esperanças, remetta a Carta Imperial, mesmo para me inhabilitar, pois si elles não sabem guardar um segredo, eu sei guardar dignidade.

Chegou aqui o T.e C.el Rodrigo e o Nogueira que escapou debaixo de uma limeira.

O Sanches procurava por este para o prender. Consta que já se recolherão a Villa Rica os taes sediciosos.

Recebi esse officio do cunhado de Paulo Barbosa, e elle envia a carta que recebeu de sua Irmã que é mais noticiosa. Bom é que já em Sabará se saiba que estão fóra para os que vierem não venham desprecavidos. Parece que tudo vem armado.

Chegou o Eliziario e seu companheiro tendo encostado o cartuxame na Parahiba.

Diz que esperava dez dias no Porto da Estrella pela resposta de um officio que expedira a Honorio, dizendo-lhe que o dono da unica tropa que havia queria uma fiança ás bestas, porque os caramurús dizião que lha confiscarião, si ella entrasse em Minas, Honorio, diz elle, não respondeu, e elle deliberou se a partir com seu companheiro. Chegados a Barbacena derão parte, e a auctoridade d'alli já expediu ordem para virem escrevendo a um tropeiro que já tinha decido para alli.

2 de maio. — Depois de ter escripto para o Rio faltou-me a carta ultima original de Manoel Soares que citava naquella que remettia; portanto rogo a V. Ex.ª que ma remetta, isto não priva que V. Ex.ª por lá officie, como lhe pedi, mas eu quero confirmar.

V. Ex.ª não faz idéa do descontentamento que causou a tal proclamação do Manoel Soares e Leitão: tem-me sido necessario escrever a todos os commandantes de columnas que não dessem credito a tal papel que era um estratagema dos sediciosos ; portanto seria bom publicar-se ahi a ultima carta de Manoel Soares com a minha resposta, e desmentir-se que eu não sou Presidente. Na carta que escrevo a Vergueiro digo quanto penso sempre no mesmo sentido.

Torno a pedir a V. Ex.ª pederneiras de espingarda. Visto a demora de cartuxame vê V. Ex.ª que devemol-o fazer. Remetto o auto de exame, e não vale a pena. Sou com toda a affeição. De V. Exc.ª att.º v.ºr am.º obr.º e cr.º

José Maria Pinto Peixoto.

P. S. Os meus officiaes gratos retribuem as recommendações de V. Exc.ª

XIV

2 de maio de 1833. — Ill.mo e Ex.mo S.r — Hoje fui visitar o ponto do Ouro Branco, e devo dizer a V. Exc.ª que gostei muito da tropa que alli está. Alli achei o Leitão, Juiz de Paz do Ouro Preto, acompanhado de um homem com uma bandeira branca e um tenente da G. N. A tropa recebeu-me em continencia, e por isso estava aquillo apparatoso : findo o acto, dirigi-me a uma casa onde apresentou-se o tal lagalhé com um papel em nome do Povo e Tropa assignado por Manoel Soares ; eu não o quiz ler ; fez-me uma exposição a que eu interrompi dizendo — querem ou não querem obdecer as ordens da Regencia sem restricção ? — respondeu tergiversivamente ; disse-lhe tudo que me veiu á cabeça, e que me não tomassem o tempo com cousas a que eu não daria resposta ; perguntei-lhe com que confiança tinha feito aquella Proclamação — disse-me que em virtude de uma carta do S.r Honorio Hermeto, escripta a seu cunhado Manoel Soares, em que lhe dizia que eu era o Presidente; — a isto respondi-lhe que si a Regencia tivesse a indignidade de annuir ás maroteiras do Ouro Preto, que não havia de ser servindo-se de mim, e que eu podia affirmar-lhe que nunca seria Presidente de rebeldes — E com estas e outras, foi com a cauda entre as pernas.

O cap.m de Santa Rita escreveu-me esta carta de que nada se collige ; mas o Vigario da Itaverava diz o que V. Exc.ª verá da cartinha que lhe remetto, sem poder garantir ainda tão feliz noticia.

Não tenho noticias do Sanches sinão que retrogradou da Itabira, tambem não sei do Jacintho ; porém o T.e C.el Rodrigo parte e vae-lhe expedir um officio.

Mandei o Alferes Fausto visitar o Posto de Santa Rita.

Aqui chegarão com guia do Major Sebastião os dois soldados desertores, mas devo dizer a V. Exc.ª que estes soldados devem ir para o Rio presos, afim de serem punidos da deserção. Recebi as de V. Exc.ª e fico inteirado de tudo quanto me diz. Vi a carta do Marianno, e não me conformo na parte que diz respeito ás paradas, pois nos casos que elle deseja talvez evitar, eu me saberei então dirigir.

Não as alteremos pois. Mandarei amanhã esperar a gente a Santo Amaro. Recebi a resolução sobre o pagamento da Tropa, sobre o que, si occorrer alguma reflexão, a farei, entretanto darei as ordens. Si eu tivesse cartuxame, o Ouro Preto estaria talvez rendido. Refere-se V. Ex.ª a minutas que não mandou, por isso não voltão.

Sou com todo o affecto e consideração. De V. Ex.ª att.º v.ᵒʳ am.º obr.º e cr.º

José Maria Pinto Peixoto.

XV

3 de maio. — Illm.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ — Remetto a V. Ex.ª essa papelada para se divertir, sendo mui lisongeiras as do Sabará. Mandei hoje destacado para Santa Rita o B.ᵃᵐ de São João commandado pelo bravo Eliziario, por me constar que o Sanches voltára á Capital para ir atacar aquelle ponto, o qual fica com perto de 300 homens. Mandei marchar a força do Ouro Branco sobre o Capão, esta hade partir depois d'amanhã, 5 do corrente; nesse mesmo dia parte a d'aqui para o Ouro Branco, e o B.ᵃᵐ provisorio formado dos dous d'aqui para Guarapiranga, e ainda assim ficão os pontos da Caxoeira, Capão, Ouro Branco e Santa Rita com 1.200 homens pouco mais ou menos.

Escrevi uma carta um pouco aspera ao coronel Justiniano, porque o acho muito esmorecido no seu officio, confiando comtudo no seu reconhecido patriotismo.

Agora tomou isto por aqui um tom militar. Venha cartuxame e mais cartuxame e já e já. Venha gente armada só e nem mais um sem arma. O meu Secretario Militar diz que não póde escrever mais hoje: pára aqui até ás 5 da manhã.

4 de maio. — Agora recebo a de V. Ex.ª de 2 e 3, e agradecendo seu conteúdo, discordo da idéa de que se não devem reimprimir as proclamações do Ouro Preto; da nossa parte deve haver quanta franqueza a fraqueza exige, porque tendo se espalhado infinitas Proclamações, devião os nossos jornaes transcrevel-as como por despreso e desmentil-as, e como o desmentido não pode ser completo, dá-se de maneira que se desminta, e que não se possa ser apanhado, como v. g. dizendo o Redactor: Podemos assegurar que F. não foi nomeado Presidente desta Provincia, pois tendo sahido do Rio a 4 de Abril ainda não recebeu officios da Corte, etc.: ora como veiu commigo a carta, este desmentido cabe e corresponde com o meu procedimento.

Rodrigo e Nogueira voltarão em consequencia da evacuação do Sanches, que consta entrára para a Cachoeira e d'alli para J. afim de ir bater Santa Rita.

Recommende-me V. Ex.ª a José Bento e Vasconcellos, e os meus officiaes agradecem commigo ao Sr. Cerqueira Leite os seus recados com egual affeição e amizade.

O contingente que vae para Guarapiranga é commandado pelo Tenente Lemos.

As tres Proclamações terião produzido um effeito terrivel, si eu ao momento de as receber não officiasse a todos os Juizes de Paz, e commandantes de força, desmentindo-a: portanto o desmentido deve ser geral; tanto mais quanto eu affirmo á Regencia que não hei de tomar posse em caso nenhum, por dignidade della, e que mesmo o Araujo Ribeiro não deve ser, pois o terem os rebeldes assegurado que eramos nós, é bastante para que não devamos confirmar e até para envergonhar o Honorio, visto que elle nos tem trahido communicando o plano aos sediciosos. Cabe, pois, o desmentido. Tenho a honra de ser De V. Ex.ª att.º v.ºr am.º obr.º e cr.º

José Maria Pinto Peixoto.

XVI

4 de maio. — Ill.mo e Ex.mo S.r — Tomei a deliberação de mandar antes o T.e C.el José Manoel Carlos para Guarapiranga com perto de 200 homens e encarreguei-o do Commando Geral de todas as forças do Municipio de Marianna fazendo alli quanto eu faço no do Ouro Preto, puz todas as G. N. e Divisões debaixo de suas ordens, e agora descanço o meu coração por aquelle lado.

O Leitão pensou bem; escreveu essa nota diplomatica, e escondeu-se em casa do Paula Santos, e deseja que se não divulgue que está sob os auspicios do Forbes, para que não lhe massacrem a familia. Fui vêl-o e nada obtive senão que creio morrerá do susto que rapou, pois está cadaverico com a *Emmissão*. Chegou o rancheiro da Companhia de Baependy, e o da de Barbacena. Creio que decamparei depois d'amanhã para o Ouro Branco onde vou estabelecer o meu Quartel General, postando aqui paradas para a nossa correspondencia. Encaro os negocios do Ouro Preto como terminados logo alli conste a chegada de José Manoel ás visinhanças de Marianna.

Paulo Barbosa aposta que em 12 dias a contar d'amanhã, e espera que acabe por contra a revolução.

5 de Maio. — Chega agora a de V. Ex.ª de 3 e 4 do corrente, e fico sciente de tudo.

Hontem mandei os meus officios a Feliciano Coelho para os dirigir da mesma forma que V. Ex.ª diz que mandára o seu, pode bem ser que se encontrassem e que vão juntos, o que poupará despeza;

no, e não me conformo na parte que diz respeito ás paradas, pois nos casos que elle deseja talvez evitar, eu me saberei então dirigir.

Não as alteremos pois. Mandarei amanhã esperar a gente a Santo Amaro. Recebi a resolução sobre o pagamento da Tropa, sobre o que, si occorrer alguma reflexão, a farei, entretanto darei as ordens. Si eu tivesse cartuxame, o Ouro Preto estaria talvez rendido. Refere-se V. Ex.ª a minutas que não mandou, por isso não voltão.

Sou com todo o affecto e consideração. De V. Ex.ª att.º v.^{or} am.º obr.º e cr.º

José Maria Pinto Peixoto.

XV

3 de maio. — Illm.º e Ex.^{mo} S.^{r} — Remetto a V. Ex.ª essa papelada para se divertir, sendo mui lisongeiras as do Sabará. Mandei hoje destacado para Santa Rita o B.^{am} de São João commandado pelo bravo Eliziario, por me constar que o Sanches voltára á Capital para ir atacar aquelle ponto, o qual fica com perto de 300 homens. Mandei marchar a força do Ouro Branco sobre o Capão, esta hade partir depois d'amanhã, 5 do corrente; nesse mesmo dia parte a d'aqui para o Ouro Branco, e o B.^{am} provisorio formado dos dous d'aqui para Guarapiranga, e ainda assim ficão os pontos da Caxoeira, Capão, Ouro Branco e Santa Rita com 1.200 homens pouco mais ou menos.

Escrevi uma carta um pouco aspera ao coronel Justiniano, porque o acho muito esmorecido no seu officio, confiando comtudo no seu reconhecido patriotismo.

Agora tomou isto por aqui um tom militar. Venha cartuxame e mais cartuxame e já e já. Venha gente armada só e nem mais um sem arma. O meu Secretario Militar diz que não póde escrever mais hoje : pára aqui até ás 5 da manhã.

4 de maio. — Agora recebo a de V. Ex.ª de 2 e 3, e agradecendo seu conteúdo, discordo da idéa de que se não devem reimprimir as proclamações do Ouro Preto ; da nossa parte deve haver quanta franqueza a fraqueza exige, porque tendo se espalhado infinitas Proclamações, devião os nossos jornaes transcrevel-as como por despreso e desmentil-as, e como o desmentido não pode ser completo, dá-se de maneira que se desminta, e que não se possa ser apanhado, como v. g. dizendo o Redactor : Podemos assegurar que F. não foi nomeado Presidente desta Provincia, pois tendo sahido do Rio a 4 de Abril ainda não recebeu officios da Corte, etc. : ora como veiu commigo a carta, este desmentido cabe e corresponde com o meu procedimento.

Rodrigo e Nogueira voltarão em consequencia da evacuação do Sanches, que consta entrára para a Cachoeira e d'alli para J. afim de ir bater Santa Rita.

Recommende-me V. Ex.^{a} a José Bento e Vasconcellos, e os meus officiaes agradecem commigo ao Sr. Cerqueira Leite os seus recados com egual affeição e amizade.

O contingente que vae para Guarapiranga é commandado pelo Tenente Lemos.

As taes Proclamações terião produzido um effeito terrivel, si eu ao momento de as receber não officiasse a todos os Juizes de Paz, e commandantes de força, desmentindo-a: portanto o desmentido deve ser geral; tanto mais quanto eu affirmo à Regencia que não hei de tomar posse em caso nenhum, por dignidade della, e que mesmo o Araujo Ribeiro não deve ser, pois o terem os rebeldes assegurado que eramos nós, é bastante para que não devamos confirmar e até para envergonhar o Honorio, visto que elle nos tem trahido communicando o plano aos sediciosos. Cabe, pois, o desmentido. Tenho a honra de ser De V. Ex.^{a} att.^{o} v.^{or} am.^{o} obr.^{o} e cr.^{o}

José Maria Pinto Peixoto.

XVI

4 de maio. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} — Tomei a deliberação de mandar antes o T.^{e} C.^{el} José Manoel Carlos para Guarapiranga com perto de 200 homens e encarreguei-o do Commando Geral de todas as forças do Municipio de Marianna fazendo alli quanto eu faço no do Ouro Preto, puz todas as G. N. e Divisões debaixo de suas ordens, e agora descanço o meu coração por aquelle lado.

O Leitão pensou bem; escreveu essa nota diplomatica, e escondeu-se em casa do Paula Santos, e deseja que se não divulgue que está sob os auspicios do Forbes, para que não lhe massacrem a familia. Fui vêl-o e nada obtive senão que creio morrerá do susto que rapou, pois está cadaverico com a *Emmissão*. Chegou o rancheiro da Companhia de Baependy, e o da de Barbacena. Creio que decamparei depois d'amanhã para o Ouro Branco onde vou estabelecer o meu Quartel General, postando aqui paradas para a nossa correspondencia. Encaro os negocios do Ouro Preto como terminados logo alli conste a chegada de José Manoel ás visinhanças de Marianna.

Paulo Barbosa aposta que em 12 dias a contar d'amanhã, e espera que acabe por contra a revolução.

5 de Maio. — Chega agora a de V. Ex.^{a} de 3 e 4 do corrente, e fico sciente de tudo.

Hontem mandei os meus officios a Feliciano Coelho para os dirigir da mesma forma que V. Ex.^{a} diz que mandára o seu, pode bem ser que se encontrassem e que vão juntos, o que poupará despeza;

os meus deviam chegar hontem por noute a Barbacena. Escrevi a todos os chefes de Batalhões que desmentissem a proclamação em que me dão por Presidente da Provincia.

Sou com toda a affeição. De V. Ex.ª att.º v.ºr am.º obr.º e cr.º

José Maria Pinto Peixoto.

XVII

5 de Maio — Ill.mo e Ex.mo S.r — Chegaram aqui os lindos Baependianos trazendo tudo quanto V. Ex.ª accusava, e fica tudo a cargo do Commissario. Devo dizer a V. Ex.ª que o cartuxame vem mal feito, o chumbo misturado com a polvora de sorte que não produzem effeito, por isso que sendo a polvora menos pesada, quando se volta o cartuxo, o chumbo é que chega primeiro á alma da clavina, si apertassem o chumbo por meio de um cordel que o separasse da polvora, então serião preferiveis ; mas como V. Ex.ª não pode descer a todos os detalhes, seria melhor mandar fundir balas, o que se faz com muita facilidade ; aqui tenho feito fundir 100 e 150 por dia em uma baluia só ; será melhor que percam por pequenas do que por grandes.

Recebi hoje por um pedestre do Ouro Preto a carta que V. Ex.ª achará inclusa de Manoel Soares, contendo a do Honorio, e como pediu-me segredo, li e reenviei-lha *in bona fide*; fechada em uma sobrecarta endereçada pelo meu Secretario, sem outra alguma resposta. Peço tambem que continúe o segredo do conteudo nessa, porque nem a trahidores eu falto. A carta do Honorio pecca mais em leviandade do que em trahição, é quanto posso dizer de seu conteudo.

A Camara escreveu-me esse officio de que não fiz caso, e assentei de não responder emquanto não disserem que se querem entregar.

Partiu hoje José Manoel C. de Gusmão para Guarapiranga, commandando 142 bayonetas e a officialidade competente. Vae um *Alter ego* para o Municipio de Marianna. Marchou a vanguarda para o capão e o 3.º B.am provisorio para Ouro Branco, e depois d'amanhã a gente que chegou hoje e hade chegar amanhã.

Remetto a V. Ex.ª esses officios do commandante do 2.º B.am e do seu cap.m para que V. Ex.ª providencie.

6 de Maio. — Recebo agora a de V. Ex.ª datada de hontem e de antes d'hontem, e o officio do Vergueiro que remetto, e permitta-me V. Ex.ª que lhe diga que este seu officio envolve expressões que me são offensivas, isto é, continuar V. Ex.ª com eventualidades ambiguas : devo declarar a V. Ex.ª uma vez por todas, que nada altera o proposito em que estou de lever adiante os meus começos, e de não apresentar uma Carta Imperial, que me é já indecoroso apresentar, por ter sido propalada pelos sediciosos, e porque tenho desmentido

este facto por circulares aos commandantes de Corpos e Juizes de Paz.

Concluo dizendo a V. Ex.^{a} que tenho por timbre firmeza e perseverança, e que não cedo do meu plano, e espero merecer-lhe, que não torne a pôr em duvida, porque neste estado V. Ex.^{a} de lá esfria e atrapalha-se o negocio.

Queira V. Ex.^{a} dizer ao nosso Amigo Vasconcellos que recebi a sua lembrança que muito agradeço e que si elle tivesse marcado S. Sebastião, o Jardim Botanico e a Chacara do Cyrurgião Mór, teria copiado as ordens dadas aos officiaes das vanguardas ; ordens que não se executarão antes da chegada de José Manoel, porque o cerco por lá está furado segundo José Justiniano.

Vou expedir para Guarapiranga 60 ou 70 fuzis, porque ahi não ha, e isto animará mais aquelles povos.

Chegarão hontem Calazans e Paracatú, sem novidade.

Concordo na remessa de gente, ainda que já é demais, mas a ostentação da força do nosso partido assim o exige.

Ordenei ao coronel de S. José que substituisse as paradas de 15 em 15 dias; queira V. Ex.^{a} ter a bondade de avisal-o, porque vejo ainda as mesmas cáras.

Ordenei a José Manoel Carlos a prisão de João Luciano e de Manoel José Esteves Lima. V. Ex.^{a} nada me diz sobre os dous desertores do Rio.

O Pedestre que veiu hontem affirmou-me estarem na Capital o Sanches e o seu Sancho Moleque esperto, e toda a caterva, e que os vedetas delles não passão da Boa Vista. Paulo Barbosa se recommenda muito a V. Ex.^{a} e aos amigos Cerqueira e Gomes, e roga o favor de dizer ao 2.^{o} que amanhã responderá a sua estimada carta, o que hoje não pode fazer.

Sou com particular estima. De V. Ex.^{a} Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} am.^{o} obr.^{o} e cr.^{o}

José Maria Pinto Peixoto.

XVIII

6 de Maio de 1833, ultimo datado de Queluz. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} — Chegou o contingente de Barbacena : mui bem fardados e armados, e partem amanhã para Ouro Branco com os 41 Baependianos. Eu conto partir tambem. Remetto essa papelada, que contém as novidades do dia, que tem sido esteril ; não sei ainda do Jacinto nem do Antonio Caetano. O B.^{am} que foi para Guarapiranga chegou bem e enthusiasmado a Itaverava, donde partiu esta manhã da mesma forma. Chegarão-me 36 armas de Barbacena, as quaes vão partir amanhã

para Guarapiranga com mais 144 das d'ahi e das desconcertadas d'aqui, para lá se concertarem, si fôr possivel.

V. Ex.ª terá a bondade de desculpar-me com o S.r Gomes a quem não posso responder ; elle ahi pode ser mais util do que aqui.

Paulo Barboza pensa que o S.r Cerqueira Leite deve vir para Guarapiranga (onde está garantido) e alli installar a sua auctoridade de Juiz de Fóra, protestando contra a violencia que se lhe fez, até mesmo porque tendo de ser o Juiz devassante, não parecerá bom vir d'ahi, mas passar do Termo fluentemente. Eu não estou fóra destas idéas, muito principalmente verificando-se o que diz José Justiniano que fizera a Camara de Marianna, o que prova que o terror alli começa a diminuir-se.

7 de Maio. — Chegou hontem pelas 10 1/2 da noute o Tenente que mandei ao Rio com a resposta aos meus officios que apresso-me a enviar a V. Ex.ª ao mesmo tempo recebi, e vou expedir duas Portarias do Vergueiro, uma á Camara, outra a Manoel Soares ; a este diz que deixe de exercer as funcções de Vice Presidente, que lhe não competem, e que declare ás auctoridades, que o reconhecerão, que reconheção a V. Ex.ª como legitimo Presidente, emquanto não fôr legalmente substituido, como á muito tem requerido.

A' Camara diz que constando ao Governo que ella está coacta, por uma sedição militar, e que se vira na dura necessidade de curvar se ao capricho dos sediciosos, que calcando aos pés as leis, a Constituição, etc., a quem ao mesmo tempo davão vivas, como por zombaria declarão deposto o Presidente acclamando diversas pessôas, que recusarão acceitar, fazendo por fim investir na Vice-Presidencia um Conselheiro supplente, como se não existisse na Provincia o legitimo Presidente, usurpando as auctoridades do Poder Executivo, atacando a Constituição e as leis ; procedimento manifestamente reprovado por toda a Provincia, salvando-se assim a gloria do nome Mineiro, sempre observante das leis, o qual ia ser nodoado pelo pequeno grupo de facciosos : Ordena que, devendo terem diminuido as influencias, á vista da opposição da Provincia, que a mesma Camara sem perda de tempo reconheça por seu legitimo Presidente a V. Ex.ª e que execute suas ordens, proclamando assim aos povos dessa M. podendo depois a Camara fazer as representações que julgar a proposito. Mandarei copia por extenso amanhã, o que hoje não posso fazer, por querer fazer-lhe chegar quanto antes estas noticias.

Paulo Barboza remette a V. Ex.ª algumas das mais jocosas cartas que teve, e espera que V. Ex.ª não assoalhe o que diz respeito a Aureliano de quem é muito amigo ; elle julga que este será mais inexoravel do que o Vergueiro contra os sediciosos.

Honorio escreveu-me muito magoado de não ter tido cartas minhas, e diz que eu nada quero com o Ministro, parente do sedicioso, etc. Lerei e remetterei os papeis de que me fez favor enviar copia.

Serei mais extenso amanhã. Remetto o officio de Vergueiro a mim. Sou de V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{te} c. *José Maria Pinto Peixoto.*

XIX

Ouro Branco 7 de Maio. Illm. Exm. Sr. — Cheguei a este Arrayal com as Companhias de Barbacena e de Baependi. Recebi os officios de Jacinto que envio, penso que amanhã terá tomado os Henriques. Determinei ao Lima que occupasse Boa Vista, e marchão amanhã os da Companhia de Barbacena para o Capão. Vou ouvir o Juiz de Paz da Itatiaya para tomar aquelle ponto, isto com a força de Santa Rita, que é excedente as necessidades.

Ainda que não posso determinar a epocha em que os sediciosos devem ceder do seu capricho, comtudo parece-me que ella não está muito distante e devo prevenir a V. Ex. de que rendendo-se elles eu não entro na Capital sem V. Ex., e para que não estejão muito tempo mais de 3.000 homens empatados, parece-me que V. Ex. deve ir-se movendo para Queluz, para ficar mais proximo. A objecção será que V. Ex. recebe ahi a correspondencia geral da Provincia ; esta pode vir pelas paradas, e o movimento de V. Ex. d'ahi mostrará á Provincia e á Côrte que os homens vão debaixo.

Si o Inficionado e o Bento Rodrigues estão tomados, a coisa não dura 5 dias.

Querendo eu que as noticias cheguem ahi com rapidez, pretendo escrever todas as noutes mandando a carta amanhecer a Queluz, para que possa V. Ex. ter no dia subsequente as noticias do Exercito, embora não tenha a resposta do que contiverem suas cartas, senão no dia subsequente.

Si V. Ex. deixar S. João d'El-Rey deve deixar uma força de 150 homens para a segurança da Villa.

Recebi ás 8 da manhã o de V. Ex. e não respondo por abreviar.

Sou com toda a consideração de V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{e} e c. *José Maria Pinto Peixoto.*

P. S. Está tomado o posto dos Henriques no caminho da Caxoeira para Ouro Preto por 200 homens.

XX

Ouro Branco 8 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Marchou o Tenente Lima para a Boa Vista e antes de ganhar o Arrayal foi hospedado com um tiro de artilheria e depois com outro até 8 ; elle tinha só uma força de 200 homens, retrogradou a tomar uma posição mais vantajosa, onde se postou, não houve senão o ferimento de um Permanente, mas levemente, e o sobr.^{o} do Amigo Vasconcellos feriu-se com a bayoneta do vizinho, mas tudo arranhaduras. Os nossos estavão fóra do alcance do fuzil. Ordenei-lhe que conservasse o seu posto na defensiva : elle tem perto de 600 homens a sua disposição, e amanhã ha de mostral-os todos ao inimigo. Dos officios juntos verá V. Ex. as novidades do dia sendo mui agradavel a de Antonio Caetano.

Já me sobra gente, e temo que faltem viveres. Rogo pois a V. Ex. haja de suspender as marchas aos que estão além dessa Villa e nella collocando-os nos povoados e Villas para manter a ordem. Os jornaes devem-se occupar de detalhar a espontaneidade com que marchão, e as subscripções, isto dá um brilhantismo á nossa causa : pode-se mesmo dar á luz um officio como meu dizendo sustenha V. Ex. a gente, porque tenho demais ou determinar V. Ex. em consequencia de representação minha, e publicar-se.

Tenho a honra de ser com muito affecto. De V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, m.^{to} att.^{o} v.^{or} am.^{o} obr. e cr. *José Maria Pinto Peixoto.*

XXI

Alto do Morro 9 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Chegando aqui soube dos acontecimentos que annunciei hontem, constantes do officio junto do Tenente Lima ; um momento depois soube que o inimigo viera atacar no abarracamento os nossos, que já estavão em numero de 600 ; fizerão fogo vivo de artilheria, e de musquetaria ; porém os nossos bravos guardas com grande sangue frio lhes tomarão uma peça, que trazião, e matarão lhe tres homens, entre estes o *Desasete de Abril*, em cujo cavallo, ainda ensanguentado, veiu o Tenente de Congonhas João José Alves dar parte ; o Sanches Theobaldo fugiu com os seus. Como no momento de receber a noticia de que se tinha travado a lucta mandei marchar o Tenente Eliziario, que estava já postado na fazenda do mesmo Sanches, a cortar-lhe a retaguarda, e temendo que chegassem de noute, e que não estivessem alli já os rebeldes, mandei agora que o Lima amanhã de manhã fizesse por tomar a Boa Vista, e que logo que rompesse o fogo o Eliziario os atacasse da retaguarda, prevenindo já a este do que faria aquelle, e reciprocamente.

Quatro dos nossos forão feridos levemente, e 1 no abdomen ; mas julga-se que não perigará. Fizemos 5 prizioneiros, 1 permanente, 1 pardo e 3 pretos, que se julgão libertos. Quando tiver a parte circumstanciada a remetterei a V. Ex., a quem desejo muitas venturas, como quem é De V. Ex. att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{r} c. *José Maria Pinto Peixoto.*

XXII

Alto do Morro 10 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Recebi a estimadissima de V. Ex. de 8 e 9, e fico intelligenciado de todo o seu conteudo. Quanto ao officio do Vergueiro, queira V. Ex. ter a bondade encarregar-se dessa correspondencia, pois o meu Secretario Militar não pode dar vasão ao trabalho quotidiano, para tal poder fazer. O Lima aqui me veiu dar parte do resultado da aggressão que soffreu hontem, e só tenho a accrescentar que o inimigo retirou-se precipitadamente, transmalhando se todos. O Eliziario devia bater de retaguarda o inimigo na Boa Vista quando o Lima o atacasse de vanguarda.

Crê o Lima que o Sanches voltou ferido, porque para em tudo ser Quixote, com o nome do seu aio, revestiu-se de um texto de caldeirão de ferro batido, em cuja argola enfiou o braço, e creu se de escudo, faltando lhe enfiar a panella na cabeça pretextando ser o Elmo de Membrino : aquelle escudo que elle abandonou tinha tres furos de bala : o Eliziario que occupava a fazenda do Sanches, sita á margem da estrada deste nome, ouvindo os tiros não lhe soffreu o coração, e foi para aquelle logar mas ouvindo cessar o fogo retrogradou, e apanhou no campo um Sargento, Januario irmão do *17 de Abril* com uma perna atravessada por uma bala, achou mais dispersos e famintos 1 permanente, e 1 crioulo agarrado por elles, todos a uma voz dão noticia da debandada verificada pelo Eliziario. Boa Vista é nossa, e amanhã o Tripuhy.

Diz o Sargento prisioneiro que perdera outro irmão Anspeçada.

Os mortos delles são por ora 7 e infelizmente perdemos um do B.^{am} de Lavras, um dos melhores corpos que commando. Mandei os prizioneiros para Barbacena por ser mais constitucional do que essa, devendo curar-se em Queluz o Sargento em prisão.

Chegou aqui, e fica por ora neste ponto a Companhia da Campanha, guardando o meu Quartel General. Sou com toda affeição e estima, De V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} am.^{o} obr. e c. *José Maria Pinto Peixoto.*

P. S. Em consequencia dos officios de José Manoel Carlos, queira V. Ex. destinar as Tropas de G. N. que d'ahi vem para Guarapiranga, ou eu o farei, dando ordem a Queluz, pois, como disse, sobra me gente. Falo do que estiver em marcha dessa Villa.

XXIII

11 de Maio de 1833 no Alto do Morro. Illm. Exm. Sr. — Em resposta á carta de V. Ex. datada d'hontem pouco tenho a dizer sinão que se decida á vista dessas peças : eu não posso mandar nas aucto-

ridades civis e suas ordens não podem chegar a tempo : logo faça o que julgar mais acertado. Si V. Ex. quizer expedir alguma força d'ahi, que não deve exceder a 100 homens, devem ir para Guarapiranga. Officiei aos Ministros da Justiça e Imperio dizendo os acontecimentos do dia e referindo-me a V. Ex. a quem digo que pedi para officiar dentro em 3 dias, isto é, de 3 em 3 dias. Diz o Lima que apparecerão mais 6 cadaveres dos sediciosos no mato, e chega agora a noticia vocal de ter morrido o Theobaldo Sanches ; sabe-se com certeza que entrara em uma rêde na Capital. Agora vou remetter mais prisioneiros para Barbacena. Sou com toda a affeição e respeito De V. Ex. att.^{o} v.^{or} e am.^{o} ob.^{r} cr.

José Maria Pinto Peixoto.

XXIV

Alto do Morro 12 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Pouco ha de dizer a V. Ex. Chegou o cartuxame e parte já para o Capão do Lana, tendo-se expedido 12.000 para José Justiniano. O Lima occupa o Tripuhy, e tendo ido avistar a Capital do Alto do Areal, foi visto e ouviu tocar o rebate , consta que Manoel Soares fôra como d'antes ao Palacio. O Sanches ainda vive; mas crê se que não escapará. Apresentou se o sargento onça em Santa Rita e já aqui está ; vierão mais dous de Artilheria. Não me posso resolver a cousa nenhuma, emquanto não tiver noticias de José Manoel Carlos ter bem cercado Marianna ou se assenhoreado desta cidade. Dizem que quando chegou a noticia á Imperial, de ter rompido o fogo, o Neco veiu com um reforço que só serviu de guardar os feridos. O Jacinto creio que tem 6 prisioneiros : eu vou mandando os desta columna para Barbacena, Villa livre de Caramuruismo. Sou, com toda a affeição e respeito De V. Ex. Illm. Exm. Sr, Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} e am.^{o} obr. c.

José Maria Pinto Peixoto

XXV

13 de Maio no Alto do Morro — Illm. Exm. Sr. — Recebi a de V. Ex. de 11, e nada ha a dizer ; só que estou persuadido de que V. Ex. está já muito longe.

A Villa de Queluz ou Arrayal da Caxoeira pareceu-me mais proprios para a residencia do Governo. Receberão se noticias dos postos, e só se sabe que apparecerão no mato vizinho mais 5 cadaveres delles. De Pitangui tem vindo para a Caxoeira perto de 50 G. N. Esta noute não desertou ninguem para as nossas linhas.

A Companhia que veiu da Campanha e que devia ir para a Piranga, vem para Ouro Branco e mandei das que vierem posteriormente.

O Forbes recebeu o officio de V. Ex. e está aqui dando-lhe execução.

Tenho a honra de ser, De V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.º v.ºr am.º ob.º e c.

José Maria Pinto Peixoto.

XXVI

14 de Maio Alto do Morro — Illm. Exm. Sr. — Recebi ás 6 da manhã os officios e carta de V. Ex. de hontem. Si V. Ex. mo permitte direi que não me convencem as razões que dá para não se approximar, e que todas me parecem provar o contrario, insisto portanto em que V. Ex. venha para dar as providencias relativas ao civil em que me não quero ingerir, por isso que quasi tudo vae depender deste ramo, e eu me verei atado. Remetto a V. Ex. a Portaria que acabo de receber para fazer o favor de mandar publicar. Vae a carta particular do Vergueiro e a que o P.º Lessa dirigiu a Paulo Barbosa e mais papeis para V. Ex. saber o que ha. Remetto os officios que recebi de Guarapiranga e delles verá o bravo José Manoel como marcha. Vou agora visitar os pontos da Venda do Campo, Boa Vista, etc. e talvez vá a Caxoeira a chegar aqui a tempo de poder escrever a V. Ex. amanhã. Tenho a honra de ser, De V. Ex. Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.º v.ºr am.º ob.ºr c.º

José Maria Pinto Peixoto.

XXVII

Illm. Exm. Sr. — Recebi hontem a sua estimadissima de Queluz e bem persuadido de que V. Ex. pernoitou no Capão, tenho dado as ordens para sua recepção com a magnificencia que o caso e a pessoa de V. Ex. exigem ; queira pois V. Ex. lançar suas vistas afim de entrar ao meio dia, porque só então estará tudo em ordem. Sou de V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.º v.ºr e am.º ob.º e c.º

José Maria Pinto Peixoto.

P. S. Os meus Officiaes agradecem a V. Ex., emq.to não o fazem pessoalmente.

XXVIII

Caxoeira, 15 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — João Luciano está preso, Marianna occupada : logo V. Ex. deve quanto antes vir para a Caxoeira. Consta me que o Jacinto mulato fugira hontem do Ouro Preto pela estrada de S. Bartholomeu. Tenho feito apertar o cerco : os rebates no Ouro Preto são muito amiudados. Agora vou revistar a columna do Sabará em seus destacamentos, e volto para o Alto do Morro á espera de V. Ex. Estão presos no Sabará dous irmãos do Sá, segundo me informão. Já não são necessarias as Companhias que devião ter vindo para Guarapiranga.

A estrada por onde fugiu o Jacinto foi occupada momentos depois.

Tenho a honra de ser, De V. Ex., Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.º v.ºr e am.º ob.r c.

José Maria Pinto Peixoto.

V. S. Recebi um officio do 1.º do corrente da Camara de Marianna acompanhando um protesto de adhesão á legalidade, etc.

XXIX

Alto do Morro 15 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Tenho presente a de V. Ex. de 13 e 14, tendo tambem recebido a anterior. Chegou aqui hoje a Companhia do Rio Verde e parte amanhã para o Commando do Eliziario, o qual occupa agora a Chacara do Manso e o Lino a casa do P.e Domingos no Saramenha.

Fui visitar os postos e achei tudo mui bem disposto principalmente no boqueirão dirigido pelo Major Fernandes O Cartaxo foi com 160 Sabarenses e permanentes cortar a communicação por S. Sebastião e Antonio Pereira e dar as mãos a José Manoel Carlos, que me dizem agora que está occupando o Taquaral. Voltando eu á Caxoeira, chegou alli o Sargento Bandeira, trazendo me os officios, cujas copias remetto a V. Ex., e amanhã enviarei a V. Ex. a resposta que vou dar á Camara que ainda não fiz, por ter sahido hoje tarde da Caxoeira e porque não tenho pressa. Constou me que o Jacinto mulato se evadira pelo caminho de S. Sebastião, e que estivera com o Vigario da Casa Branca ; depois constou-me que estava em casa de um José Joaquim nos Tabuões ; fiz dar uma busca, não appareceu ; consta-me agora que vae na comitiva do V. de Caethé, o qual passou antes de hontem pelo Chiqueiro : queira V. Ex. dar as providencias que julgar convenientes. Insisto por sua approximação, e que seja para a Caxoeira ou Queluz. Sou com todo o affecto e consideração, De V. Ex , Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.º v.or e am.º ob.ro e c.

José Maria Pinto Peixoto.

XXX

Alto do Morro 17 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Recebi o officio de V. Ex. de hontem e muito senti o desacato acontecido em casa do Junqueira. Deus queira que acabe nisto. Remetto a V. Ex. a resposta que dei á Camara do Ouro Preto e desejarei que se imprima.

V. Ex. não me responde á approximação; eu não lhe falarei mais nisto : vou para a Caxoeira, por estar mais proximo de José Manoel Carlos e perto de tudo, e mais bem hospedado, pois aqui não chega a casa; privar-me-hei de receber noticias de V. Ex. com promptidão, mas não por minha culpa.

O Cartaxo, commandante de um destacamento proximo a S. Sebastião quiz tomar este ponto; mas foi hospedado com tiros de artilheria, recolheu-se ao ponto que deixára sem encommodo de um só; d'alli mesmo intercepta a communicação.

O Gusmão tem a vanguarda da sua força no Taquaral, e ja occupou Antonio Pereira. Os bebados estão entaipados e sem caxaça.

Tenho a honra de ser de V. Ex. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{o} e c. — *José Maria Pinto Peixoto.*

P. S. O copista da Ordem do dia omittiu os nomes do Alferes Alvarenga e Sargento Bandeira; será bom que um jornal fale nisto.

XXXI

Alto 19 de Maio de 1833. Illm. Exm. Sr.— Tendo expedido hontem já tarde a parada para V. Ex. e não tendo occorrido novidade, não a fiz expedir senão agora que chega o Sargento Bandeira com as cartas juntas vindas da vanguarda. O Permanente que as trouxe não sabia ainda do contexto do meu officio, por isso cuido que só os bebados que se assignarão terão sabido; mas o Lima pol-o ao facto. Desejarei que se desvaneça a nuvem que offusca ainda o caso do Junqueira.

E' 1 e meia depois do meio dia. Sou com toda a affeição De V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{o} e c.— *José Maria Pinto Peixoto.*

P. S. Neste momento recebo a de V. Ex. com a noticia da fuga do Liberal. Forte Caramurú !

XXXII

Alto do Morro 20 de Maio de 1833 — Illm. Exm. Sr. — Parto para a Caxoeira a approximar-me da columna de José Manoel Carlos. Remetto a V. Ex. a papelada que d'este recebi, e peço ma reenvie depois de fazer imprimir o que convier. Sei que Manoel Soares parte esta noute do Ouro Preto, por S. Sebastião, Povo que foi esta manhã occupado pelo S. Mór Galvão, e que tem perto de 200, si não tiver mais praças. O inimigo que alli estava, póz-se em fuga; diz o Galvão que tocou-se a rebate e reunirão-se 50 pouco mais ou menos na Praça, que elle avista d'alli. Estão dadas as ordens para segurarem o tal Manoel Soares, e mandal-o para a cadea do Sabará.

Agostinho José Ferreira Bretas pediu permissão ao Major Fernandes para mandar buscar bestas á Caxoeira para retirar-se para a Caxoeira com sua familia, e mandei que o segurassem. Sou De V. Ex. Illm.^{o} Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. att.^{o} v.^{or} Am.^{o} ob. e c.— *José Maria Pinto Peixoto.*

XXXIII

Caxoeira 20 de Maio de 1833. Illm. Exm. Sr. — Com effeito Manoel Soares aqui está preso com o T.^{e} Ruas: forão apanhados em S. Sebastião, e partem amanhã para a cadea do Sabarà. Consta-me que a Camara do Ouro Preto vem amanhã á Boa Vista; mas eu não me movo sem que me officie.

Mui positivamente peço a V. Ex. que venha, e que não adoeça, pois depois d'amanhã pretendo entrar no Ouro Preto, si não fôr amanhã mesmo, e V. Ex. sabe que não me sei haver com estas cousas civis. E' com a entrada solemne de V. Ex. no Ouro Preto que se recobra o insulto feito á Legalidade, e eu não despeço os G. N. sem que V. Ex. entre, e isto causa muito peso pela falta de viveres.

Remetto essa papelada que serve de fundamento á minha opinião.

Sou com toda a affeição De V. Ex. att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{mo} e c. — *José Maria Pinto Peixoto.*

Parte ás 9 da noute.

XXXIV

Caxoeira 21 de Maio. Illm. Exm. Sr. — Remetto a V. Ex. a resposta da Camara e a que lhe dei (*) (peço que voltem). O Ouro

---

(*) Eis a energica resposta do marechal Pinto Peixoto:

« O Commandante em chefe das forças contra os sediciosos não pode ler o officio que lhe acaba de dirigir a Camara Municipal de Ouro Preto

Preto está rendido; tem desertado tudo: só para aqui vierão 32 soldados, para Marianna até esta manhã 34. O P.^e Cunha chega agora e confirma tudo isto, pedindo que mande alguma subsistencia para as praças da Cadea, Hospital da Misericordia, o que vou fazer amanhã. Estão dadas as ordens para entrar depois d'amanhã as 11 horas do dia, e não pretendo escrever a V. Ex. senão de dentro.

---

datado de 20 do corrente, sem se confirmar na idea de que essa Camara Municipal quer cada vez mais aggravar os crimes de que a opinião publica a accusa.

Confessa essa sediciosa Camara Municipal ter recebido o seu officio de 17, e diz que lhe deu cumprimento; e quer convencer disto o commandante em Chefe com copias de officios ao consocio e sedicioso Manoel Alves de Toledo Ribas, sem fazer constar de uma maneira satisfactoria que publicou por Editaes os seus officios, e que os fez chegar ao conhecimento dos juizes Criminaes, e entendendo-se só com os do conloyo, quer como abusar de suas ordens, com o frivolo pretexto de não encontrar no seu Regimento obrigação de obedecer ás suas determinações; pergunta o General a esse aggregado de insubordinados que desgraçadamente formão a Camara Municipal do Ouro Preto: onde acharão em seu Regimento o direito de dar posse a Manoel Soares do Couto? Aqui póde a Camara Municipal atacar de frente o seu Regimento, e para publicarem ao Povo as exigencias do General em Chefe das forças da Legalidade sitiante não achão obrigação em seu Regimento. O que essa Camara Municipal não acha lá no seu Regimento é pressa de se fazer conhecer desse infeliz povo, como uma das Auctoridades que mais têm contribuido para as desgraças dessa cidade, porque busca todos os subterfugios a publicar intenções do Commandante em Chefe, e o que mais é, as da Regencia em Nome do Imperador !!!

Essa Camara diz que já não está coacta, por parte dos consocios dos seus crimes, fique agora coacta por ordem do General, e execute tudo quanto lhe tem determinado, pois mandado pela Regencia em Nome do Imperador, e á testa de 6.000 homens, determina e não pede á Camara Municipal que cumpra quanto lhe ha ordenado: e adverte á Camara Municipal que si isto não está no seu Regimento, nem por isso elle lho prohibe, e si entender que o General exorbita, queixe-se, mas depois de cumprir o que lhe ordena, visto que tudo tende a salvar a Capital da coacção em que a têm posto esses bebados e ladrões, tão protegidos dessa Camara, e talvez ella mesma.

O Commandante em Chefe previne á Camara Municipal que ha de entrar nessa Capital a 23 do corrente ás 9 horas da manhã, e que, si até essa hora não tiver vindo ou a Camara, ou os 9 Cidadãos nas circumstancias por elle exigidas, entrará de viva força, e si algum mal occorrer por falta de cumprimento de seus quatro artigos N.A. que acompanharão o seu officio de 17 deste, a Camara ficará responsavel perante a Regencia e auctoridades criminaes.

Tambem este fica registrado no L.^o do Juizo de Paz desta Freguezia. D.^s G.^e á Camara Municipal. Caxoeira 21 de Maio de 1833. — *José Maria Pinto Peixoto.* »

Desejo ser prevenido do dia e hora da sua entrada para a fazer tão solemne, quanto exigem as circumstancias. Rogo portanto a V. Ex. queira vir quanto antes, pois necessito dispersar uma grande parte da G. N.

V. Ex. deve ter em vista que a Legalidade não fica desaffrontada sem a sua solemne entrada.

Vae essa Carta da Camara de Ouro Preto, aberta por engano: queira V. Ex. perdoar.

Correu hoje aqui que Bernardo Brandão fugira com os presos militares, por uma picada pelo Itacolomi, mas o P.^{e} Cunha desmente; entretanto expedi ordens aos juizes de Paz do M. de Marianna e de Queluz para os segurarem, isto não faz mal. Sou com toda a amizade

De V. Ex. att.^{o} v.^{or} am.^{o} ob.^{o} e c.— *José Maria Pinto Peixoto.*

XXXV

24 de Maio de 1833. Illm. Exm. Sr.— Com effeito a Camara obedeceu ao meu officio e foi-me immediatamente esperar á Boa Vista, mas eu vim a 23, e elles forão a 22, tal foi o medo que no dia da entrada muito cedo já os achei subindo a serra, alli me arengarão, e eu entrei acompanhado della, e á frente da columna de S. João d'El Rei, digo, do Rio das Mortes.

Creio que entrarão e formarão-se na Praça 3.200 homens, para o que foi mister fazer duas ordens de corpos, uma concentrica á outra.

V. Ex. faça todo o esforço por estar aqui no Domingo, pois terei aqui toda a guarda até esse dia, e é preciso desfazer e organizar corpos, o que não farei sem que V. Ex. chegue. Espero que V. Ex. me avise do dia em que é esperado, da hora de sua entrada para bordar as ruas por onde deve passar. Remetto a V. Ex. a Proclamação que li á frente da tropa, e Adeus, até cá. Forão já presos o T.^{e} Andrade, o Major Bernardo, o Cap.^{m} Osorio, o T.^{e} Martinho, o Bananinha José Feliciano, o Cosme, e o Agostinho Bretas, e porque começou a noute não pude continuar, o que vou fazer hoje. Soltão que D. José e os Engenheiros fugirão com 100 soldados, o Cap.^{m} Lino perseguiu-os e não achou rasto, o que me faz crer que estão aqui mesmo.

Vou dar ordem a suas prisões e a buscas.

Sou com todo o respeito, De V. Ex. att.^{o} v.^{or} am.^{o} obr. e c.— *José Maria Pinto Peixoto.*

Correspondencia recebida pelo presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza

Illm.º e Exm.º Sr. Hoje appareceo nesta Villa uma Proclamação datada de 23 do corrente, impressa na Typographia de Leyrand, dirigida pelo Sr. Manoel Soares do Couto, como Vice-Presidente desta Provincia, na qual se deixa observar alguma agitação, que tem havido nessa Capital e supposto a mesma me não viesse transmittida officialmente, todavia, para prevenir qualquer perturbação na tranquillidade publica, que felizmente até ao fazer deste, se acha inalterada nesta Villa, a fiz presente ás duas Auctoridades da mesma Villa, o Juiz de Paz, e Juiz pela Lei, para de commum accordo sustentarmos a forma de Governo, estabelecida, se por ventura apparecer qualquer novidade, contraria à Constituição, machinada por anarchistas ambiciosos, aventureiros, e desordeiros. O que levo a presença de V. Ex.ª por um proprio por entender ser isto do meu dever. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos.

Sabará, 26 de Março de 1833. Illm.º e Exm.º Snr. Prezidente desta Provincia. Francisco de Paula Monteiro de Barros. Ouv.or e Correg.or da Com.ca

---

Illm.º e Exm.º Senhor. A Sociedade Pacificadora Filantropica e Deffensora da Liberdade e Constituição na Villa de Sabará, tendo noticia dos revoltosos acontecimentos occorridos na Capital da Provincia na noite de 22 para 23 do corrente mez, tempo em que Vossa Excellencia se achava auzente d'ali por motivo de serviço Publico, e vendo que elles por sua marcha, e natureza se desviam da Lei prescripta na Constituição do Imperio, nesse Codigo Sagrado, que todos os Brazileiros dignos deste nome tem jurado defender até a morte ; e vendo os funestos resultados que já produziram, e que mais estão imminentes ainda, esta Sociedade Sr., de que um dos principaes titulos é o de Deffensora da Constituição, levada do mais ardente patriotismo, e da mais firme adhesão á respeitavel Pessôa de V. Ex.ª vai por esta maneira á presença de V. Ex.ª respeitosamente declarar que não podendo consentir que se fira a Lei, muito menos poderá concorrer pela sua parte para tal transgressão, e por consequencia não só disposta a não reconhecer qualquer Auctoridade, dimanada de poder illegal : mas confiada em que V. Ex.ª, continuará a exercer sobre toda a Provincia o alto Emprego, que pela Lei foi dignamente confiado a V. Ex.cia, e por consequencia sobre esta Villa que anciozamente espera as ordens de V. Ex.cia, na certeza de que ellas serão com a melhor vontade executadas, e sobre tudo os Membros desta Sociedade julgariam maior fortuna, que V. Ex.cia se dignasse vir para esta Villa, onde póde V. Ex.cia contar com todos os Membros que compoem esta Associação, bem como com suas fortunas, e vidas em pról da Causa da Patria.

Deos Guarde a V. Ex.cia como é mister, por dilatados annos. Salla das Sessões em Sabará, 27 de Março de 1833. Illm.º e Exm.º Snr. Presidente desta Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza. *Mariano de Souza Silvino* Prezidente — *Francisco Paes Rebello Horta* 1.º Secretario. *Francisco D'Assis M.el da C.ta*, 2.º Secretario.

Illm.º e Exm.º Senr. — A Sociedade dos Amigos de Beneficencia nunca indifferente aos males da Patria, acaba de saber pelas Folhas Publicas que o partido anti-nacional restaurador, subindo de ponto em sua ouzadia, sceleradez julgando se com força bastante para conseguir seus nefandos projectos tem desafiado a Nacionalidade para entrar com ella a braços em uma lucta sanguinaria, que deverá principiar pela quéda do Governo da escolha, e confiança da Nação : a Sociedade pungida de dor à vista do triste quadro, que lhe offerece a sanha, e malvadez de um partido, que tem jurado a nossa perda, resolveo representar a V. Ex.cia, que no caso não esperado de triumphar por momentos esses partidos dos nossos encarniçados inimigos : a sociedade se acha animada de um só, e mesmo sentimento em coadjuvar a V. Ex.cia para por em execução, o protesto do nosso Patriotico Conselho Geral, nao reconhecendo nenhum outro Governo, que não seja o da actual Regencia em nome do Senhor Dom Pedro Segundo. E quando necessario seja soccorrer a Capital do Imperio para salvar os nossos generosos Irmãos Fluminenses das mãos dos perfidos inimigos da Patria e da Liberdade a Sociedade dos Amigos da Beneficencia está decidida a coadjuvar o Governo com seos bens, seos braços, e até com sacrificio das proprias vidas. Deos Guarde a V. Ex.cia Villa Diamantina do Serro, em Sessão Extraordinaria do Collegio Eleitoral a 29 de Março de 1883 Illm.º e Exm.º Snr. Prezidente desta Provincia de Minas Geraes. — *Bento d'Araujo Abreu.* Presidente. — *João Pires Cardoso*, Conselheiro. — *Antonio Teixeira da Costa.* — *José Agostinho Vieira de Mattos.* — *Joachim Gomes de* Carvalho. — *Antonio Torquato Pires.* — *Luiz José de Figueiredo.* — *Jacincho Ferreira Penna.* — *José Rodrigues Duarte*, Secretario.

Illm.º e Ex.º Snr. A Socied de Deffensora da Villa de Lavras, profundamente magoada pelo criminoso attentado perpetrado pela facção desorganisadora que em menoscabo da Lei e dos votos de todos os bons mineiros, tentou destituir a V. Ex.^{ia} da prezidencia desta importantissima Provincia, vem ante V. Ex.^{ia} exprimir a pungente dor, de que ficou possuida com a infausta noticia de tão execranda tentativa. A Sociedade Exm.º Snr. desejando ardentemente ver terminada a prezente crize, e restabelecida a ordem legal, tem por ora adoptado a rezolução, que por copia, tem a honra de levar a presença de V. Ex.^{ia}, e está disposta á não poupar-se á Sacrificios, ainda que arduos sejam, dentro das balizas da Legalidade, até que a tranquillidade, e ordem legal sejam completamente restabelecidas. Salla das Sessões, 30 de Março de 1883, em sessão extraordinaria. Illm.º e Exm.º Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente desta Provincia. *Thomaz de Aquino Mz. de Azevedo*, Presidente. — *Francisco José Terr.*ª *e Souza*, 1.º Secretario. — *Luciano Antonio Brazileiro*, 2.º Secretario. *Antonio Simões de Souza*. — *Francisco de Paula Diniz*. — *José Pereira Gularte*. — *Manoel Custodio Netto*. — *Manoel da Costa Couto*. — *Silvestre Alves de Azevedo*. — *João de Deus Abz.*ª *do Nacim.*º

A resolução é a seguinte: A Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre a participação da Camara Municipal deste Termo officio por copia do Exm.º Presidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza com o feixo de 23 do corrente do qual consta o criminoso attentado commettido na Capital da Provincia, p^{r} uma facção desorganisadora que usurpando a Auctoridade legitimam.^{te} constituida pretende supplantar o Governo do Sr. D. Pedro 2.º tão dignamente representado por acrizolado Brazileiro: é de parecer que esta Sociedade, fiel aos sacrosantos principios que a tem constantemente dirigido adopte a seg.^{te} resolução:

1.º Que se officie ao Exm.º Snr. Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, significando o intenso pezar com que esta Sociedade recebeu a infausta noticia do criminozo attentado da facção que pretendeu depor, expressando-lhe a firme resolução em que está esta Sociedade de sustentar, a todo o custo o Governo legal dentro da orbita da Lei, enviando ao mesmo Snr. por copia a presente resolução.

2.º Que se participe a todas as Sociedades Patrioticas da Provincia que esta Sociedade inteiramente convencida que só a Legalidade pode salvar a Não do Estado das procellas revolucionarias está disposta a oppor a mais porfiada resistencia ao intruzo, e facciozo Governo, ora apossado da Capital da Prov.^{cia}, não reconhecendo outro algum que não seja o do Exm.º Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, emquanto não for livre e legalmente substituido.

3.º Que as mesmas sociedades offereça mutua coadjuvação, assim, na prezente, como em qualquer outra crize, que desgraçadamente appareça.

4.º Que se estabeleçam estafêtas entre esta, e as Sociedades de S. José d'El Rey, Campanha e Baependi, ampliando-se a tal respeito a resolução tomada em 15 de Agosto do anno passado.

5.º Que por copia, se envie a todas as Sociedades Patrioticas da Provincia, a presente resolução. Salla das Sessões da Sociedade, em Sessão Extraordinaria de 29 de Março de 1833. — *Francisco de Paula Diniz.* — *Antonio Simões de Souza* — O 2.º Secretario, *Luciano Antonio Brazileiro.*

Illm.º e Exm.º Snr. Na madrugada do dia de hoje por intermedio da Cam.ª deste Municipio, recebi a participação official dos acontecim.tos occorridos nesta Capital em a noute do dia 22 do proximo preterito mez de Março ; fiz immediatamente convocar todos os Guarda Nacionaes do meu Destr.º para estarem promptos ao reclamo do Governo Legal, e p.ª com toda a energia dar as necessarias providencias afim de manter a ordem estabelecida, e rezistir a toda e qualquer facção desorganizadora q' a queira perturbar, e p.ª esse fim convoquei immediatam.te aos principaes cidadãos deste Destr.º na m.ma se acharam prezentes e de accordo com elles installamos a Socid.e na forma cons.te da copia da acta de sua insinstallação q' remetto incluza, podendo affiançar á V. Ex.ia q' todos os Cidadãos deste Destr.º professam os m.mos sentim.tos D.s G.e á V. Ex.cia p.r muitos annos. — S. Gon.lo da Campanha, a 1.º de Abril de 1833. — Illm.º e Exm.º Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezid.e da Provincia de Minas. — O juiz de Paz, *Francisco de Paula B.º da Costa.*

A acta é a seguinte : Installação da Sociedade Sustentadora do Governo legal do Snr. D. Pedro 2.º a qual durará unicamente emquanto existirem os motivos que nos obrigaram a installal-a.

No pr.º de Abril de mil oito centos e trinta e tres, sendo convocados pelo juiz de Paz desta Freg.ª de S. Gonçalo Francisco de Paula Bueno da Costa os Cidadãos respectivos e sendo-lhes presentes os acontecim.tos q' em a noute do dia vinte e dous de M.ço proximo passado tiveram logar na Capital da Provincia, onde uma facção desorganizadora tramára a queda do Governo legal e consultando o sobred.º Juiz de Paz sobre as medidas que se deveriam tomar, installou-se esta Sociedade denominada — Socied.e Sustentadora do Governo legal do Snr. D. Pedro 2.º e concordando-se em abrir-se uma subscripção p.ª occorrer ás urgencias do Governo legal e para algumas outras despezas eventuaes q' p.a esse fim fossem miste.- E passando, cada um dos Cidadãos abaixo assignados a subscrever suas respectivas cotas, resultou a quantia de um conto, quatrocentos e cincoenta e cinco mil e duzentos rs. cuja cobrança recebim.to de subscripção, e distribuição ficaram encarregados a uma com, missão de cinco membros composta de um Prezidente, Secretario l Thezoureiro; e mais dois membros cuja nomeação sendo logo feita por escrutinio secreto, sahio nomeado para Prezid.e o Snr. Francisco de Paula Bueno da Costa, p.a Secretario o Snr. Francisco Borja de Modesto, p.a Thesoureiro o Snr. Joaq.m da Silva Lustosa, e membros, o Snr. Manoel da S.a Campos. Sr. An.to Angelo Frz. Feito isto foi unanimemente approvado que se levasse ao conhecim.to do Prezid.e da Provincia q' se acha disponivel p.a sustentação da ordem o resultado da subscripção certificando o de que os Sam Gonçalvenses firmes em seus juramentos estão promptos a fazerem todos os sacrificios possiveis p.a manutenção do Governo actual do Snr. D. Pedro 2.o representado nesta Prov.cia pelo seu legitimo Prezid.e Outro sim que jamais transigirão com qualquer facção desorganizadora de q.l g.r denominação q' seja. São Gon.lo pr.o de Abril de mil oitocentos e trinta e tres. O Juiz de Paz, *Francisco de Paula Bueno da Costa.* O vigr.o M.el *da S.a campos.* — *José Vr.a de Souza Braga.* — Agricultor e Negociante: — *Fern.do Ant.o de Lemos*. Negociante. — *Joaq.m da S.a Lustoza de Macedo,* Professor de Cirurgia. — *Fran.co Ant.o de Lemos,* Negociante, *Rodr.o An.to de Lemos* Fazendeiro. — *Ant.o Angelo F.z* Fazendeiro e Boticario. = *José Bernardes de Az.o e S.a,* Negociante, *Francisco de Paula e S.a,* Mineiro, *Antonio Firmino Gonçalves de Carv.o,* Negociante *João Cancio Galdino.* — *Manoel Dom.os da S.a* — *Antonio Julso de Abreu Macedo,* negociante, e mineiro — *João Antunes Figr.a,* Tropeiro e Mineiro — *joão Antonio de Abreu.* Professor de musica — *Ign.cio Montr.o de Nor.a,* Negociante e mineiro. — *João Evang.a de Alvarenga.* — *João Per. Lima,* Negociante e Fazendeiro. — P.e *João Glz.s de Carv.o* Fazendeiro, *José de Souza Gouveia,* Escrivão do Juiz de Paz. — *Joaq.m Ferr.a Guim.es Toledo.* Negociante. — *Fran.co Antonio e Sá.* — *Manoel José de Souza Teix.a* Negociante. — *Joze Velloso Carmo,* Professor Publico pr.as letras. — *Fuz. Luis da S.,a* Negociante. — *Joze Maxado dos S.tos,* Negociante. — *Manoel de Pinho Faria Couto,* Fabricante de Chapeos. — O P.e *Ant.o Anacleto da S.a* — *Francisco de Borja Modesto Guimarães,* negociante Mineiro, e Fazendeiro. Reconheço as letras e firmas serem proprias dos acima mencionados p.r pleno conhecimento q' tenho das m.mas em fé do q' me assigno em publico e razo. São Gon.lo a pr.o de Abril de mil oitocentos e trinta e tres. Em test.o da verd.de estava o signal publico *José de Souza Gouveia,* O Secretario, *Fran.co de Borja Mon.to G.s*

Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. Prezidente. O grito da Patria ultrajada na Pessoa de V. Ex.^{ia} em a noite do dia 22 do mez proximo passado p.^{r} uma facção desorganizadora despertou os Cidadãos São Gonçalenses, em a madrugada do dia de hoje pr.^{o} de Abril ; e tendo o Juiz de Paz desta Freg.^{a} tomado todas as medidas ao seu alcance, convocou alguns dos Cidadãos desta Freg.^{a}, que estavam presentes, p.^{a} entre todos se combinarem as medidas de salvação publica ; e estando reunidos ás onze horas da manhan, em numero de trinta, fizeram uma subscripção de Rs. um conto quatrocentos e cincoenta e cinco mil e duzentos p.^{a} manutenção do Governo legal, e installaram uma Sociedade denominada — Socied.^{e} Sustentadora do Governo legal do Snr. D. Pedro 2.^{o}, nomeando logo uma commissão dos cinco membros abaixo assignados p.^{a} direcção deste neg.^{o} Ao m.^{mo} tempo encarregaram a esta Commissão de levar ao conhecim.^{to} de V. Ex.^{cia} q' se acha disponivel p.^{a} a sustentação da ordem a sobred.^{a} quantia, e mais cento e quarenta e um mil e quatrocentos rs. de alguns subscriptores q' neste momento chegam, e q' ainda continua a subscrição.

Que estão dispostos a fazerem sacrificio de suas pessoas, e seus bens p.^{a} manutenção do Governo legal. Outro sim q' protestam perante V. Ex.^{cia} não transigirem com q.^{l} qr.^{r} partido, q' debaixo de q.^{l} q.^{r} denominação tente a dissolução da ordem estabelecida. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{cia} felism.^{e} S. G.^{te} o pr.^{o} de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. Manoel Ign.^{cio} de Mello e Souza Prezid.^{e} da Provincia de Minas Geraes. O Prezidente, *Francisco de Paula Bueno da Costa*. O Secretario *Francisco de Borja Mod.^{to}* — O Thez.^{ro} *Joaq.^{m} da S.^{a} Lustoza Macedo*. — *Manoel da Silva Campos*. — *Antonio Angelo Frz.*

Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. Pela Camara de Baependy foi-me prez.^{te} a copia do officio de V. Ex.^{ia} datado de 23 do mez pp., em que expoem os acontecimentos occorridos na Capital da Provincia na noite de 22 do m.^{mo} onde uma facção desorganizadora uzurpando a Auctoridade legitimam.^{te} constituida pretende supplantar o Governo do Snr. D. Pedro 2.^{o} representado nesta Provincia p.^{r} V. Ex.^{ia}, e em consequencia do mesmo, passei a dar as providencias convenientes a tal respeito, communicando o offi.^{o} de V. Ex.^{cia} a resolução da respectiva Cam.^{a} não só a todos os Juizes de Paz dos Curatos desta Parochia, mas tambem ao chefe do Batalhão da m.^{ma} convocando-o, a que estivesse prompto com o Batalhão de seu commando, p.^{a} com o prez.^{te} avizo de V. Ex.^{ia}, em prompto marcharem em soccorro do Governo legal, e nesta m.^{ma} occazião convoquei ao Cap.^{m} G. N. deste Destr.^{o} p.^{a} q' se reunisse com a sua Comp.ª afim de serem proclamados á acharem se promptos não só p.ª marcharem sendo p.^{r} V. Ex.^{ia} ordenado, como p.ª estarem promptos ás minhas ordens p.ª fazer manter a tranquillidade publica neste Destr.º (q.^{do} seja perturbada): o que tudo communico a V. Ex.^{ia} asseverando-lhe, que os Cidadãos deste Destr.º se acham decididamente promptos a sustentarem o Governo legal, e a repellir não só esta como qualquer facção, que appareça. D.^{s} Guarde a V Ex.^{ia} p.^{r} innumeros annos. Destricto e Arraial de Pouso Alto, 4 de Abril de 1833. *Custodio José Pinto Dias*, Juiz de Paz Supplente.

Illm.º e Exm. Snr. A circular de V. Ex.^{ia} datada de 23 de Março pp. chegou ás minhas mãos por copia que me dirigio a Camara M. deste Termo, em consequencia da m.^{ma} tomei todas as medidas, que no circulo das Leis estavam á minha dispozição, officiando igualmente ao Capitão de Guardas Nacionaes de meu Destricto, p.ª q' estivesse com as praças da mesma promptas p.ª serem empregadas na manutenção da tranquillidade publica, ao que elle annuiu de bom grado, fazendo entrar as praças de sua Comp.ª em alguma instrucção, p.ª melhor poderem operar.

Sempre fiel ao meu juramento, protesto obediencia a V. Ex.^{cia} ou a seu successor, quando a Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, assim o determinar; e firme nestes principios jamais reconhecerei ou obedecerei, a um Governo intruzo. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{cia} Curato do Sen.^{r} dos Passos, 8 de Abril de 1833. Illm.º e Exm.º Snr. Prezidente desta Prov.^{cia} Manoel Ignacio de Mello e Souza. *Lucio José de Queiroz*, Juiz de Paz.

Illm.º Exm.º Senr. Tendo recebido da Camara Municipal deste Municipio mui agradaveis Proclamações feitas pela Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, e varios officios do Exm.º Senr, vice-prezidente da Provincia para ter toda a vigilancia sobre os inimigos do Governo legal; e estar prompto com as pessoas do meu commando para rebaterem os dezordeiros do Governo illegal que se acham na Capital. Participo a V. Ex.^{cia} que tenho dado todas as providencias afim de reprimir o Governo intruzo, que se acha na Capital, e que não só me acho prompto com os do meu commando como tambem com os G. N. deste Municipio para marchar quando por V. Ex.^{cia} for ordenado, afim de sustentarmos o Governo legal. Os sentim.^{tos} dos povos deste Municipio na obediencia ás Leis do Governo Imperial Constitucional são unanimes. Deos G.^{e}

a V. Ex.^{a} Villa do Pomba 13 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. *Joaquim Luiz Pereira*, Juiz de Paz.

Ex.^{mo} Senhor. Quando os corações Itabiranos na agitação dos destinos da Patria viam com horror os melancolicos acontecim.^{tos} que tiveram logar na Capital desta Provincia no dia 22 de Março; quando finalm.^{te} maldiziamos a esses degenerados, e ambiciosos aulicos, que manchando a gloria Mineira com tão arbitraria insubordinação, pizaram a Lei, e o Governo do Senhor D. Pedro 2.^{o} confiado a benemeritos e honrados patriotas!! E' então que temos a mais satisfactoria noticia de que as Redeas do Governo da Provincia se acham já manejadas p.^{los} Chefes legitimam.^{te} encarregados. As folhas da heroica Com.^{ca} de S. João, acompanhadas do Manifesto do muito benemerito e honrado Mineiro o Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, nosso legitimo vice-prezidente, orientaram nossas idéas, e qual balsamo consolador fortificaram nossa posição. E' por isso que na qualidade de Juiz de Paz deste Destricto, e orgam dos sentim.^{tos} deste Povo livre, a cuja sorte me considero unido, levo á prezença de V. Ex.^{a} os mais firmes votos de adhesão á Constituição e a Pessôa do Snr. D. Pedro 2.^{o}; e do respeito ás auctoridades legitimam.^{te} constituidas, certificando que unidos os nossos sentim.^{tos} aos dessa heroica Comarca, nos achamos com as armas na mão, e promptos a sustentar aquelles sagrados objectos, e a debellar qualquer rompimento anarchico, que se queira oppor á ordem, e manutenção da Constituição que nos rege. D.^{s} guarde a V.^{a} Ex.^{a} como é mister á Provincia. Itabira, 14 de Abril de 1833. Illm.^{o} Snr. Presidente da Provincia, Manoel Ignacio de Mello e Souza. *Antonio Dias de Freitas*, Juiz de Paz.

Illm.^{o} e Ex.^{mo} Senr. Participo a V. Ex.^{a} que no dia 29 de M.^{ço} pp. tive partecipação da Camara de Barbacena fazendo-me ver que o Governo da Provincia havia soffrido alteração, e que as auctoridades legalmente constituidas tinham sido depostas e illegalmente substituidas por outras e que de minha parte houvesse de tomar todas as medidas de prevenção, afim de não ser reconhecido outro Governo que não seja o legal; e passando a dar as providencias a meu alcance, requizitei uma força de Guardas Nacionaes, para guarnecer a Ponte do Rio, que divide esta Provincia com a da Corte, e outros serviços mais que me eram necessarios por esse andamento, assim como por em bôa guarda todas as Canoas, afim de evitar qualquer invazão que possa occorrer; tenho por vezes proclamado aos povos de meu Destricto fazendo-lhes ver, que só devemos reconhecer o Governo do Senr. D. Pedro 2.º reprezentado legalmente nesta Provincia por V. Ex.^{ia} Ex.^{mo} Senr., o amor que eu, Guardas Nacionaes, e povos desta Parochia consagramos á santa cauza da legalid.^{e} nos poz na firme rezolução de deffendermos a V. Ex.^{ia}, como auctoridade legal, ou morrermos com as armas na mão. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} Parochia do Rio-preto, 16 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza. Prezid.^{e} da Provincia de Minas Geraes. *Antonio Pinto de Souza*, Juiz de Paz.

Illm.º e Exm.º Senr. Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza. Guarap.^{a} 17 de Abril de 1833.

Meu respeitavel Amigo e Senr. No dia 11 em Banan.^{ra} recebi a fausta noticia da chegada de V. Ex.^{ia} em Barbacena e que no outro dia para São João a tomar as redeas do governo, o q' muito e m.^{to} estimei, e todos os Mineiros honrados: no dia 12 officiei ao T.^{e} Cor.^{el} do Batalhão, e a todos os comd.^{es} de Infanteria, e cavallaria avulsas p.^{a} terem em bom estado todas as praças das m.^{mas}, afim de prestarem serviço logo q' fosse p.^{r} V. Ex.^{ia} ordenado.

Ao Alf.^{s} João do Monte escrevi dando parte da chegada de V. Ex.^{ia} a Barbacena, da Proclamação da Regencia, dos Off.^{s} das Camaras de Queluz, e Barbacena, e da vinda do Marechal Pinto, e q' as transmittisse ao P.^{e} Sadim, e P.^{e} Candido, e ao Snr. J.^{e} Joaq.^{m} p.^{a} ficarem tranquillos.

Por ordem de V. Ex.^{ia} vim p.^{a} este Arraial no dia 13, e achei os povos e Guardas Nacionaes prestando os serviços de rondar, patrulhar e avizos de muito bom grado. Hoje officiei ao T.^{e} C.^{el} do Batalhão p.^{a} mandar vir 10 praças das Comp.^{as} vizinhas, menos do Pinheiro e São Caetano, ali pela necessidade que deve haver, e neste p.^{to} q determinei ao Cap.^{m} Carlos Vieira houvesse de patrulhar a ponte do fexo do Arraial a ver se prende alguns dos facciosos q' escapam de passar p.^{r} este Arraial, q' na ponte do m.^{mo} se conserve duas sentinellas, e uma força de 20 praças em uma Casa vizinha p.^{a} de prompto soccorrer; aos Comd.^{s} de Cavallaria da Ponte Nova, e S. Jozé, officiei p.^{a} mandarem 10 praças cada um, e q' ao mais estivessem promptos ao primeiro aviso: da Barra do Bacalhau não mandei vir praça alguma pela necessid.^{e} q' ali poderia haver p.^{r} cauza do vizinho Esteves Lima, e hoje recebi o Off.^{o} do Comd.^{e} q' estava fazendo serviço na Barra do Bacalhau p.^{r} requisição do Juiz de Paz, da Tapera tambem mandei conservar toda força p.^{r} cauza de alguma precizão q' possa haver. Hoje officiei á Camara de Queluz a ver se pode dispensar 100 ou 200 armas, ou aquellas que podesse, visto a grande necessidade que temos.

São 7 horas da noite de 18 ainda não é chegado os proprios q' foram levar os Officios de V. Ex.^{ia} p.^{a} o Snr. Bispo, Camara e Honorio q' daqui sahiram ás 10 horas da manhan do dia 16. Sobre noticias de Ouro Preto só sei por carta do Fortunato escripta ao P.^{e} Bittencourt q' o sobrinho Antonio José tinha ido para o Rio com dous mezes de licença, e que elle não pretendia ir ao Conselho por estar doente. De Antonio Julio e Honorio nada sei, só sim que estão bons. A Camara de Marianna está prezidida pelo Campos, sendo o Setimo Vereador, a excepção de M.^{el} Franc.^{o} Damaceno, todos os mais são da pandilha. Cazo V. Ex.^{ia} possa dar providencias p.^{a} algumas armas, muito estimarei, visto a grande necessidade que ha. Muito dezejo a continuação da saude de V. Ex.^{ia} para rezistir a tantos trabalhos, e guiar-nos ao caminho do triumpho da entrada de V. Ex.^{ia} ao Ouro Preto com aquellas felicid.^{es} que muito deseja este que se preza ser com todo respeito De V. Ex.^{ia} Amigo m.^{to} amante Obrig.^{mo} Cr.^{o} *Jozé Justiniano Carneiro.*

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. — Tenho a honra de participar a V. Ex.^{ia} que a Guarda Nacional e povo deste Destricto se acham genericam.^{te} promptos p.^{a} marchar á qualquer ponto da Provincia que V. Ex.^{ia} determinar ; e tambem levo ao conhecimento de V. Ex.^{ia} que annexei como Destricto a Cam.^{a} de Queluz, visto não estar para obedecer as illegaes orJens da Cam.^{a} de Mar.^{na} dimanadas do governo intruzo. Tambem faço sciente a V. Ex.^{ia} que o Cap.^{m} Mor Manoel Jozé Esteves está fazendo gente p.^{a} marchar p.^{a} o O. Preto á sustentar esse sedicioso e illegal governo, e por isso temos deliberado rebater essa força, esperando com toda brevidade as ordens de V. Ex.^{ia} para em prompto as cumprir. D.^{s} G.^{e} a V. Ex,^{ia} p.^{r} m.^{s} a.^{s} Pinheiro, 18 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. Prezid.^{e} Manoel Ignacio de Mello e Souza. *Francisco Pires Vellozo de Sá*, Juiz de Paz.

Proclamação que fez o Juiz de Paz de Guara Piranga o Major Fran.^{co} Coelho Duarte na noite de 18 do cor.^{e} no Largo em Comp.^{a} de immenso povo que tinham acabado de assistir a um Te-Deum solemne pela reintegração do Governo.

Comparochianos, e fieis companheiros Piranguenses, pr' vezes temos protestado não acompanhar, e nem pactuar com bandos sediciosos, e menos reconhecer aquelle Governo anarchico, e p.^{r} ventura seriamos tão cobardes, que nos curvariamos a uma porção de anarchistas? A uma porção de... a uma porção de cifras? Não, não os corajosos Pitanguenses teem valor para desprezar tudo quanto é illegal, e graças á Providencia que já temos Governo legal installado (segundo a Lei) em S. João, manejando as redeas do mesmo, aquelle patriota tão dezejado, aquelle Prezid.^{e} sem mancha o Exm.^{o} Snr. M. I. de M. e S., tendo a seu lado os Exm.^{os} Conselheiros Vas.^{cos} e Ferr.^{a} de Mello; só nos resta, pois, o cumprimento da palavra, que forcejariamos p.^{a} destruir aquella sublevação; portanto, fieis companheiros, ás armas, vamos intrepidos coadjuvar a nossa Cauza, vamos, vamos, antes morrer, q' vencidos. Viva a S. Religião. — Viva a Reg. q' impr.^{te} ouviu nossos justos clamores. Viva o Sr. D. Pedro 2.^{o} I. Constitucional. — Viva a Const. com as suas reformas legaes.— Vivam os briozos Piranguenses. Seguiram-se toques de Musica pela rua, repetindo o Juiz de Paz os mesmos vivas, a que todo o povo correspondia com m.^{to} enthusiasmo.

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. O officio de V. Ex.^{ia} datado a 15 foi por mim recebido a 18, e fiz logo expedir Correio para Ouro Preto e outro p.^{a} Mn.^{a} por volta de Guarapiranga, afim de que tudo chegue a salvam.^{to} a seu destino. Aproveito hoje o conductor, que trouxe os officios, mas vou estabelecer os estafetas, q' V. Ex.^{ia} ordena, e sendo necessarios extraordinarios, effectivam.^{e} partiram.

Da Capital só tenho noticia q' os engenheiros deram começo a dois Fortes, um no Passa-dez e outro na Casa da Polvora foi mandada entrar para a Casa dos Contos, e Palacio. Sempre estou de intelig.^{a} com a Cam.^{a} como esta participa todas as occurrencias, eu até aqui tenho cessado. A Cam.^{a} pediu ao Juiz de Paz de Ouro Branco declaração sobre armas, que elle repartiu no seu Destricto, e elle deu a resposta, que a Com.^{a} transmitte assaz manhoza; entrou hoje a conter os Guardas Nacionaes, q' se ligavam a ir tomar ás forças as m.^{mas} armas. A Camara o aperta com novo officio. Si V. Ex.^{ia} entender que devem ser tomadas, a expedição é facil, e ellas são indispensaveis. Consta que no Ribeirão de Alberto Dias estão 300 armas encostadas ha m.^{to} tempo. Deos guarde a V. Ex.^{ia} p.^{r} m.^{s} a.^{s} Queluz 18 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. Prezid.^{e} da Prov.^{a}. O Juiz de Paz, *José Ignacio Gomes Barboza.*

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. Prezidente. Em cumprimento ao que p.^{r} V. Ex.^{ia} foi ordenado em Portaria de 7 do corrente, a qual me foi transmittida pela Camara Municipal desta Villa, tenho dado todas as providencias ao meu alcance, e como imperiosamente exige a actual crize; e nas pesquizas a que procedi, soube que — Manoel Francisco Pereira de Andrade, seu irmão o P.^{e} Carlos, e Manoel Joaquim Flausino eram indigitados como propagadores de doutrinas subversivas, e sustentadores do Governo intruzo, por cuja cauza os processei e fiz prender ao referido P.^{e}, não podendo conseguir a prizão daquelles dois por não se acharem. Com este off.^{o} remetto o referido P.^{e} que vae conduzido pelo Ten.^{te} Joaquim Jozé e mais escolta, levando o processo, e logo que forem presos os mais réos os farei remetter; certificando a V. Ex.^{ia} q' cumprirei fiel e religiosam.^{te} com q.^{to} me foi ordenado. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} V.^{a} de Barb.^{a} 18 de Abril de 1833. *Faustino Candido d'Araujo*, Juiz Criminal.

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. No dia 17 foi prezo no Destricto da Capella Nova das Dores Antonio Fernandes, crioulo fula com um embrulho de cartas com sobre capa que diz — Ill.^{mos} Senr.^{s} Avelino Campbel & C.^{ia} (Agente da Comp.^{a} ingleza de Congo sôco) por Proprio) Rio de Janeiro, — e como pelo extravio da estrada, e fluctuação de suas respostas no interrogatorio me deixasse em suspeita, de pouca fé o faço aparecer na prezença de V. Ex.^{ia} acompanhado por dois pedestres com o m.^{mo} embrulho que foi apprehendido. Acompanha a m.^{ma} remessa o Sargento Joaquim Fernandes Lana, a quem passei guia p.^{r} q' não comprehende vacilação nas respostas, e busca, e foi conhecido de militares que aqui se achavam. Deos Guarde a V. Ex.^{ia} p.^{r} m.^{tos} annos.

Queluz, 19 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor Prezidente da Provincia de Minas, Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Juiz de Paz, *José Ignacio Gomes Barboza*.

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor. Em observancia das ordens, que V. Ex.^{ia} me tem dado, tenho prevenido, quanto está ao meu alcance sobre o aquartellamento, e tranquillidade do logar; as tropas que teem chegado não experimentam falta. Parece necessario q' V. Ex.^{ia} marque dias regulares para a sahida do Correio desta V.^{a}, e entretanto se occorrer novidade se enviará algum extraordin.^{o} ou Parada; faço sahir hoje o primeiro depois do dia 18. Deus Guarde a V. Ex.^{ia} por muitos annos. Queluz, 20 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. Prezidente de Minas Geraes, Manoel Ignacio de Mello e Souza. P. S. Vão incluzas duas Proclam.^{s} — *José Ignacio Gomes Barboza*.

Illm.º e Exm.º Snr. A Camara Municipal observando que, na Capital da Provincia existe um Governo legal, entende que ao mesmo Governo compete reconhecer o Official de que trata o Officio de V. S. de 12 de Abril cor.te; visto que não encontra Lei, que a auctorize a intervir em negocios militares, publicando Editaes inteiramente oppostos aos fins de sua creação, por isso resolveu que nesse sentido se officiasse a V. S. A Camara prescinde da questão despontada por V. S. no mesmo officio, visto que de nenhuma vantagem seria a declaração da sua opinião á semelhante respeito, talvez uma tal declaração fosse causa de derramamento de sangue Brazileiro que esta Camara tanto tem trabalhado, para evitar, e que felizmente tem conseguido até o prezente.

Deus Guarde á V. S. Imp.al Cidade de Ouro Preto, 20 de Abril de 1833. Illm.º Snr. Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Prezid.e *Agostinho José Ferreira*. O Secretr.º *Candido d'Oliveira Jaques*.

Illm.º e Exm.º Senhor. A' V. Ex.ca me appresso a transmittir o Officio junto da V.a Diamantina, vindo por proprio, q' aqui veiu ter, e faz pauza pela certeza da entrega. Posso sem saber o seu contexto dar a V. Ex.ia os parabens pela união d'aquelle Municipio aos sentimentos geraes da Legalidade. O por.dor espera a resposta. Queluz, aos 20 de Abril de 1833. Illm.º e Ex.mo Sr. Prezidente da Provincia de Minas, M.el Ignacio de Mello e Souza. *José Ignacio Gomes Barboza*, Juiz de Paz.

Ill.mo Ex.mo Senhor. Acabo de chegar do Brumado distante duas leguas de Suassuhy p.r dar cumprim.to ao off.o de V. Ex.ia de 16 do corr.te q' recebi antes de hontem á noite, e ali intelligenciando-me com o Juiz de Paz Supplente, pude colligir do m.mo que a maior parte dos habitantes de Suassuhy se tem mostrado indiferentes aos males da Patria, esquivando-se quando são chamados. Alguns poucos intrigam, e mesmo louvam aquelle intruzo governo, mas esses são pessoas mizeraveis e tôllas; tudo isto me expoz o refferido Juiz Supplente q' o julgo verdadeiro. Eu tive o prazer de ver chegar, e er pelo Major do Batalhão João Fern.s de Olivr.a um off.o de um Alferes que commandava uma pequena guarda em Suassuhy que foi requizitada pelo Juiz de Paz Supplente para suprir a policia daquelle arraial, por se ter quazi tudo desperçado, exigindo licença do dito Major, (que logo foi concedida) para se ir emcorporar aos defensores da Legalidade, e que alguns bons Patriotas d'aquelle logar partiam para coadjuvar na deffeza dos mais caros objectos. Eu, por chegar encommodado da saúde, não vou pessoal, como cumpria, á respeitavel prez.^{ca} de V. Ex.^{ia} Aproveito esta occasião de rogar á V. Ex.^{ia} p.^{e} q' faça reenviar os pedestres q' se acham em S.^{m} Jozé requizitados pelo Cor.^{el} da Legião p.^{r} serem os mais promptos p.^{a} o serviço deste Destricto, aonde se não póde desprezar as rondas nocturnas, e mesmo se conhecer dos viandantes, ficando este ponto falto de gente com a sahida dos Guardas, sendo os que se acham, velhos e doentes. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} m.^{tos} annos. Lagôa Doirada 21 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. O juiz de Paz, *Manoel Roiz Chaves*.

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor. Nada mais me leva á prezença de V. Ex.^{ia}, do q' o amor e respeito, q' devo á minha Patria, aferro á Constituição do Imperio, e adhesão ao Throno do Senhor D. Pedro Segundo Imperador do Brazil. E' por isto q' participo a V. Ex.^{ia} o destino dos Com.^{des} das Guardas Nacionaes, ou talvez dos Municipios desta Comarca, q' exigindo as criticas circumstancias, em q' se acha esta Provincia, a marcha das tropas a essa Capital, se acham em apathia, e tenham havido pretextos frivolos, havendo tanta demora a reunirse e bater os faciosos, sustentando o Governo legal, na pessoa de Vossa Ex.^{ia} na qualidade de Prezidente da Provincia. Exm.^{o} Senr. já tenho observado em alguns Cidadãos, amantes da ordem, queixarse da falta de egualdade na observação da Lei, pois q' tendo marchado em soccorro da Patria, algumas Comp.^{as} da Guarda Nacional, se tenham demorado tanto, em fazer o mesmo, as Guardas de Campanha, Pouzo Alegre e Baependy, satisfazendo-se unicamente em fazer exercicio, sem dar um sò passo em soccorro da Patria q' se acha ameaçada da anarchia. Obrigado do meu dever e amor da Patria, tomo a confiança de dizer a V. Ex.^{ia}, q' em quanto se não auctorizar a um inspector, munido das ordens necessarias de V. Ex.^{ia}, que marche a vizitar os Municipios, e fazer as expedições necessarias, e isto com a maior brevidade, certam. se não reunirá tropa sufficiente para fazer conter os sediciosos, castigar os rebeldes, e restituir a paz ás afflictas familias que se acham na maior consternação, responsabilizando os Com.^{des} pelo desleixo que teem praticado. Torno a repetir que o amor da Patria é quem dita estas toscas linhas, q' levo á presença de V. Ex.^{ia} a quem rogo queira attender á alguma falta. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Prezidente desta Provincia de Minas Geraes. Curato de S. Bento de Campo Bello, 21 de Abril de 1833. *Manoel Joaq.^{m} Alvares,* Juiz de Paz.

Ill.mo e Ex.mo Snr.' Participo a V. Ex.ia que hontem 20 do corrente Abril os Guardas Nacionaes que se andavam de patrulha Rio acima, prenderam quatro desertores do Esquadrão de Minas, que se acha na Côrte, e como foram aprehendidos do lado de cá, tenho assentado em remettel os p.a essa Villa e serem entregues a V. Ex.ia o que já o não faço por recear muito de tres praças que sahiram hoje d'aqui rendidas. Participo mais a V. Ex.ia que o Furriel de 1.a linha aqui destacado tambem no dia 17 apprehendeu dous desertores dos mesmos, os quaes se evadiram da prizão em que estavam, e qualquer dia destes farei sair os que aqui tenho presos. D.s G.e a V. Ex.ia Parochia do Rio Preto, 21 de Abril de 1833. Ill.mo e Ex.mo Sr.' Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prez.de da Provincia de Minas Geraes, *Antonio Pinto de Souza*, Juiz de Paz.

Illm.o e Ex.mo Senr. Em meio dos muitos agradecimentos, que os bons Mineiros dirigem a V. Ex.a pela generoza e energica rezolução que tomou de salvar a nossa Provincia do abismo insondavel de males, em que a queriam precipitar homens ingratos e ambiciozos, digne-se tambem V. Ex.a aceitar a de um Cidadão, que apezar de ser de pequeno vulto na Sociedade, não o é no amor de sua Patria, e bons dezejos de a servir. Deus guarde á V. Ex.ia por m.tos annos. Villa de Pitanguy, 22 de Abril de 1833. De V. Ex.ia o mais reverente e fiel subdito, *Miguel Dias Maciel*, Juiz de Paz da Parochia da V.a de Pitanguy. Illm.o e Ex.mo Senhor Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Illm.o e Ex.mo Senhor Prezidente. Accuzo o recebimento do officio de V. Ex.a com data de 16 do corrente, no qual em virtude de outro meu de 9, que diz ter recebido, participando estarem dispostos a marchar contra os sediciosos dous Batalhões, e as Companhias avulsas deste Municipio, ordena que se faça marchar até duzentos homens sobre Sabará etc. E porque não dirigi a V. Ex.ia o officio cujo recebimento accuza, vejo-me na necessidode de assim o declarar, para que V. Ex.ia haja de examinar de onde vem tal engano, participando o que a esse respeito se tem passado nesta Villa. Com a noticia dos tristes, e escandalozos acontecimentos da Capital da Provincia, o Presidente da Camara desta Villa, servindo de Juiz pela Lei, requizitou toda a força do Municipio, que em virtude de tal medida, está á sua disposição ; não podendo então eu fazer neste negocio outra couza, se não prestar-me com todas as minhas forças em coadjuvar quer a elle, quer ao Commandante da Guarda, na execução das ordens, que de V. Ex.^{cia} tenham recebido. Deus guarde a V. Ex.^{a}. Villa de Pitanguy, 22 de Abril de 1833. O Juiz de Paz, *Miguel Dias Maciel.*

Illm.^{o} e Ex.^{mo} Senhor. Passo ás mãos de V. Ex.^{cia} a participação que me fez o Juiz de Paz Supplente do Brumado, que hontem me foi dirigida. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{cia} p.^{r} m.^{tos} annos, como é mister.

Lagôa Doirada, 23 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Ex.^{mo} Senr.^{e} Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezidente da Prov.^{cia}. O Juiz de Paz, *Manoel Roiz. Chaves.*

A participação é a seguinte:

Agora tenho informações fisicas q' aquelle povo que hontem me foi consultado por V. S. se vae reunir a Queluz, e estão concorrendo com mantimentos; e um irmão daquelle outro deixou de conduzir toucinhos p.^{a} a Imperial p.^{a} conduzir viveres a soccorrer os nossos, tendo noticia da affluencia de liberaes q' tem occorrido a Queluz agora voltam a ; faço esta partecipação a V. S. porque não devemos exacerbar os animos. Aquelle mesmo de S.^{ta} Cruz está voltado; ainda q' V. S. tenha informado a S. Ex.^{cia}, pode, de novo participar, ainda mesmo remettendo esta m.^{a} partecipação. Brumado, 21 de Abril de 1833. Illm.^{o} Snr.' Juiz de Paz da Logoa Doirada.— *José Ignacio de Oliveira*, Juiz de Paz Supplente.

Illm.^{o} e Ex.^{mo} Senhor Prezidente da Provincia. Participo a V. Ex.^{cia} que no dia 22 do corrente neste Curato de S. Jozé do Xopotó foi capturado Francisco Izidoro dos S.^{tos} com quatro volumes de cartas, sendo um maior, e o mesmo portador diz, q' vinha do Serro, e chegando á Cid.^{e} de Marianna no logar denominado Vamos-Vamos foi preso por sold.^{o} de 1.^{a} linha, e levado á Imperial, onde, diz elle que lhe tomaram as cartas que trazia e lhe deram essas p.^{a} a Côrte do R.^{o}. V. Ex.^{cia} determinará o que for de Lei. Nada mais tem occorrido neste Curato, e q.^{do} seja, de tudo darei p.^{te} a V. Ex.^{a}. Deus G.^{e} a V. Ex.^{cia} m.^{tos} a.^{s} como nos é mister. S. J.^{e} do Xopotó, 23 de Abril de 1833. O Juiz de Paz, *Francisco Antunes de Siqueira.*

Illm.^{e} e Ex.^{mo} Senr.' Acabo de receber o officio de V. Ex.^{ia} datado de 15 q.^{e} corre, e ficando na intelligencia de q.^{to} V. Ex.^{ia}, nelle me determina para lhe dar inteira execução, cumpre-me certificar a V. Ex.^{ia} que pela minha parte empregarei todos os meios ao meu alcance para q' se consiga o restabelecimento da ordem que tão infelizm.^{te} se acha perturbada, tendo a necessaria intelligencia com o respectivo Commandante dos G.g. Nacionaes deste Destricto. Deus G.^{e} a V. Ex.^{ia} B. Esperança, 22 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.' Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezidente desta Provincia de Minas. O Juiz de Paz, *Romualdo José Mor. de Barros.*

Illm.^{o} e Ex.^{mo} Senr.' Depois de alguns dias amargurados para os verdadeiros amigos da Patria que se resentiram da Sedição do Ouro Preto, querendo oppor-se a ella, e suas ramificações, faltando-lhes um ponto de reunião, ignorando as circumstancias em que se achavam os sediciozos, por serem cortadas todas as communicações, aparece a legal vice-prezidencia em S. João d'El-Rei, honra e louvor seja dada ás Camaras e Auctoridades d'aquella Villa e Comarca que em prompto convidando ao Ex.^{mo} Bernardo Pereira de Vasconcellos, salvaram a Provincia, obstando o progresso da sedição. A Circular de V. Ex.^{ia} datada de Marianna aos 23 de Março, ha poucos dias é que tive noticia della por vel-a impressa no « Vigilante », e posso asseverar a V. Ex.^{ia} que a Guarda Nacional deste Curato já marchou parte della conf.^{e} a requisição para Sabará onde se acham corajozos, e as mais praças estão promptas para marcharem no dia determinado pelo T.^{e} Cor.^{el} que é a 17 deste: os moradores deste Destr.^{o} tem offerecido voluntariam.^{e} as quantias que cabem ás suas forças para manutenção do Destacamento, e todos se acham dispostos a sustentar o legitimo Governo de V. Ex.^{ia} Acuzo recebida a Portaria datada de 7 de Abril, cumprirei com o meu dever nesta e mais ordens q' de V. Ex.^{ia} receber. Não tenho expressões para manifestar minha satisfação por ter V. Ex.^{a} reassumido a Prezidencia da Provincia; não só por ver triumphar a legalidade, como p.^{r} V. Ex.^{a}, a quem p.^{r} muitos titulos respeito. Deus Guarde a V. Ex.^{ia} muitos annos.

Contagem 23 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Exm.^{o} Senr.' Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza, Prezid.^{e} da Provincia de Minas Geraes.— *Manoel Alves de Macedo.*

Ja participei ao Ex.^{mo} Snr.^{r} Vice-prezid.^{e} Bernardo Per.^{a} de Vas.^{os} as med.^{as} de q' lancei mão p.^{a} salvarmos a Patria ; mesmo d'algumas arbitrarias como a nomeação de Instructores tirados do Destacamento do Indaiá ; rogo a V. Ex.^{cia} p.^{a} approvar estas medidas q.^{e} so tiveram por fim a salvação publica, das q.^{s} me vi forçado pela frouxidão da Cam.^{a} q' bem parecia conivente com os sediciosos, e cujo corpo de delicto, é o L.^{o} dos Actos, e os espectadores q' assistiram as discuções, Tão vergonhosa nodoa não deve ser lançada ao briozo povo de Pitanguy, q' por assignados e outras medidas forçaram aos Camaristas traidores ou fracos a reconhecer o Governo legitimo.

Cinco vereadores alem de já conhecidos ficaram voltados ao desprezo geral, e é esta Cam.^{a} um orgam falso do povo que reprezenta. Vindo aqui off.^{os} do rebelde M.^{el} Soares, e duvidando entregal-os forçaram-me a apresental os, e fui prohibido de convocar Camaras extraordinarias ; por isso como a Sessão ordinaria se finda amanhã, e querendo V. Ex.^{cia} que, algumas de suas ordens tenham logo execução devo declarar no sobrescripto por estas tambem prohibido de off.^{os}.

O T.^{e} Cor.^{el} do 1.^{o} Batalhão e o Major Luiz Alvaro de Moraes ficaram inda mais conhecidos, e p.^{lo} off.^{o} incluzo do T.^{e} C.^{el} do 1.^{o} Batalhão, verá V. Ex.^{cia} quanto difere do T.^{e} C.^{el} do 2.^{o} de quem tambem remetto dous off.^{os}. Determinei ao referido T.^{e} C.^{el} do 2.^{o} Batalhão fosse instruindo p.^{las} Comp.^{as}, até vir ordens de V. Ex.^{cia} p.^{a} marcharem aonde V. Ex.^{cia} determinar. Os off.^{os} q' o rebelde remetteu aos Juizes de Paz, não consente entregar se e vão remettidos a V. Ex.^{cia} Rogo a V. Ex.^{cia} a approvação do Sargento Miguel Macario (ex-Com.^{te} do Indaiá) p.^{a} instructor do 2.^{o} Batalhão de G. N. deste Municipio por estarem contentes com elle o Ten.^{e} Cor.^{el} e mais Guardas do Batalhão.

Deos g.^{e} a V. Ex.^{cia} m.^{tos} an.^{s} Pitanguy, 23 de Abril de 1833, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^{r} Prezid.^{e} Manoel Ignacio de Mello e Souza. O juiz pela Lei, *Antonio Alves da S.^{a}*

Os officios refferidos acima, são os dous seguintes :

Em observancia ao determinado no off.^{o} q' V. S. me dirigiu com o feixo de 4 do corrente mez, fiz reunir o Batalhão do meu commando no dia 17; e acharam se promptas 255 praças, a saber, 90 no Esp.^{to} S.^{to} e 165 neste logar da parada, as quaes se acham em exercicio com o instructor, nomeado por V. S., o Sarg.^{to} Miguel Macario de Mello, que trouxe comsigo dous sold.^{os}, que restavam ao seu commando, um dos quaes está destinado a ir instruir a Comp.^{a} do Esp.^{o} S.^{to} q' o seu Com.^{de} participou por um off.^{l} do m.^{ma} achar-se prop.^{ta} no logar da sua parada, p.^{la} razão de não haver t^{m}.^{o} p.^{a} a reunião aqui no dia marcado, p.^{r} morarem 12 leguas dist.^{e} desta parada, e estarem ja em cam.^{o} no cazo de ser precizo marcharem p.^{a} reintegrar o Governo legal na Capital da Prov.^{cia}. Proclamei ao Batalhão no sentido da ordem, e da legalid.^{e}, recommendando-lhe adhesão, e firmeza em deffendor o Governo legitimo, e constitucional, desapprovando o illegal e anarchico procedim.^{to} q' os sediciosos praticaram no Ouro Preto; e acha-se todo este Batalhão pr.^{to} e decidido ás ordens de V. S., á deffender a Patria, infelism.^{e} ameaçada de tão gr.^{des} desordens. E se V. S. vir, q' não é da m.^{a} urg.^{e} neçessid.^{e} q' se conservem reunidas aqui todas as Comp.^{as}, que se acham pres.^{es}, attendendo á commodid.^{e} dos Guardas, cuja maior parte vive da lavoura. dispensarei o Batalhão, ordenando que cada Comp.^{a} se vá instruindo no logar de sua parada; e certifico emfim a V. S. que nada farei sem ordem de V. S. pois, estou convencido do indubitavel patriotismo, q.^{e} caracteriza a V. S. cujas determinações serão sempre p.^{la} p.^{e} da ordem e da legalid.^{e} D.^{s} G.^{e} a V. S. m.^{s} a.^{s} Bom Desp.^{o} 18 de Abril de 1833. Illm.^{o} Snr.^{r} Juiz de Fóra Antonio Alves da Silva. — *Elias Pinto da Fon.*^{ca}, T.^{e} Cor.^{el} do 2.^{o} Batalhão.

Em cumprim.^{to} ao determinado no off.^{o} de V. S. com a data de 4 do cor.^{e} mez, fiz reunir o Batalhão do meu commando no dia 17 do corr.^{e} o q.^{l} com excepção da 5.^{a} Comp.^{a}, q' pela longitude da sua parada não coube em tep.^{o} reunir, mas q' participou-se p.^{r} um off.^{l} da m.^{ma} estar prompta na sua parada, acha-se decidido e com o maior enthusiasmo q.^{l} q.^{r} ordem a bem da just.^{a} e legalid.^{e} desgraçadamente menoscabados pela tumultuosa sedição que rompeu na Capital da Prov.^{cia}, no dia 22 de M.^{ço} p. p.; o que partecipo a V. S., esperando corajosam.^{e} as ordens, q' tenderem a deffender os nossos direitos e foros constitucionaes. D.^{s} G.^{e} a V. S. m.^{s} a.^{s} Bom Desp.^{o} 18 de Abril de 1833. Illm.^{o} Senr.^{r} Prezid.^{e} da Camara Municipal, *Antonio Alves da Silva*.— *Elias* Pinto da *Fon.*^{ca} T.^{e} Cor.^{el} do 2.^{o} Batalhão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Certo de que não devia cumprir letra, nem fazer pagam.^{o} algum por ordem da Thesouraria Provincial, emquanto fosse dominada a cidade de Ouro Preto pelo intruzo governo, mais certo fico a vista do officio de 10 do corrente, de V. Ex.^{ia} cujas ordens serão exactamente cumpridas. Deus guarde a V. Ex.^{a}. Intendencia da Villa do Principe, 24 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente da Provincia. O Inspector da Intendencia, *Antonio da Costa Pinto.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Prezidente. Tenho a honra de levar á respeitavel presença de V. Ex.^{ia} o gosto com que tomei sobre m.^{as} limitadas forças a aposentadoria de cinco expedições de Guardas Nacionaes e Municipaes, até o dia de hoje no Pouzo do Carandahy que marcham desta Capital p.^{a} Queluz, assim como accommodar no mesmo pouso os Guardas destacados p.^{a} q.^{e} prestes cumpram as ordens, e Off.^{es} de V. Ex.^{a}, afim de restabelecer a boa ordem do Governo Legal para a salvação da nossa cara Patria, a quem de muito bom grado offereço volontaria e gratuitamen.^{te} este pequeno signal de meus bons dezejos, tendo a consolação (segundo me parece) de seguirem satisfeitos do dito pouso. Nesta mesma occasião rogo a V. Ex.^{ia}, me permitta licença, para passar esta obrigação ao Juiz de Paz de Prados, a quem pertence o Destricto, por me achar algum tanto encommodado de saude, e parte da m.^{as} familia, não ficando com tudo dispensado de coadjuvar q.^{to} me for possivel, assim como meus filhos, p.^{a} o bom aquartellam.^{to} das mais expedições q' possam seguir, e finalm.^{e} todas as ordens de V. Ex.^{ia}, q' Deus guarde por m.^{tos} annos. Caxoeirinha, 26 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza.— *Geraldo Ribeiro de Rezende.*

Ill.^{mo} é Ex.^{mo} Senr.^{r} Partiu desta Villa, e meu districto 45 praças da Guarda Nacional, um Cornéta, 4 Inferiores e 3 Officiaes. A maior p.^{te} dos Guardas vão fardados á custa da Sociedade Deffensora desta Villa, e em geral todas as praças com correame, cartuxame, e soldos p.^{r} 10 dias, a contar de hoje até 5 de Maio proximo futuro. Os Officiaes e Inferiores foram pagos pelos vencimentos correspondentes ao da 1.^{a} linha, e os Guardas a 320 r.^{s} p.^{r} dia, tudo a expensa da referida Socied.^{e} Esta pr.^{a} fracção vae commandada pelo Cap.^{m} Francisco Herculano Villasbóas. Está destinado o dia 30 p.^{a} a marcha de outra fracção deste Municipio. Deos g.^{e} a V. Ex.^{ia} Campanha, 26 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^{r} Prezid.^{e} da Prov.^{a} Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Juiz de Paz, *Joaquim Ignacio Villasbôas da Gama.*

Ill.mo e Ex.mo Senhor. E' do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.ia que hontem partiu um emissario do illegal governo de Ouro Preto, assalariado por 100$000, debaixo de todas as cautelas, a conduzir off.os p.a a Regencia, não sei se escuteiro ou tropeiro, o qual conduz a illegal Devassa tirada em Marianna. Tambem julgo de primeira necessidade criarem-se em todos os Destrictos, com a maior brevidade, Esquadras de Matto para se poderem desfazer o plano dos rebeldes de insurreição de escravos, cujo rompimento deve ter logar no Arraial do Pinheiro, segundo sou informado. Certo de q' o Ill.mo Cor.el Chefe da 2.a Legião officia a V. Ex.ia do estado actual de insubordiuação das duas Comp.as da Cid.e de Marianna, e forças a ellas annexas e de todas as circumstancias actuaes daquella Cidade, e do Ouro Preto, o não faço especificam.te. Deos guarde a V. Ex.ia por muitos annos. Brumado, 27 de Abril de 1833. Ill.mo e Ex.mo Senhor Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza.— *Jozé Antonio de Freitas*, Juiz de Paz.

Ill.mo e Ex.mo Prezidente da Provincia. Accuzo recebido o Off.o de V. Ex.ia no dia 27 do corrente, com data de 15 do mesmo, fico na intelligencia de cumprir todas as ordens de V. Ex.ia em cumprimento da qual, partecipo a V. Ex.ia que no dia 26 do corrente, o Cap.m deste Curato recebeu um off.o do Ill.mo Sr. Cor.el Chefe da 2.a Legião Jozé Justiniano Carneiro, pedindo por ordem do Ill.mo e Exm.o S.r Marechal Com.de e Chefe, metade dos G. N. deste Curato. No mesmo dia, o Cap.m mandou avizar a todos os Guardas Nacionaes, e no dia 27 se reunirão, e o m.mo Cap.m, fazendo falla aos Cuardas Nacionaes, que quizessem ir voluntarios désse um passo adiante; todos o deram com grande enthusiasmo, e na m.ma occazião se offereceram mais tres, que não estavam matriculados, entre os quaes, offereceu o Cap.m um filho, e marchou com os mais, sem ter a id.e como marca a Lei; foram escolhidos dentre os matriculados em N.o 26, com os Voluntarios faz o N.o de 30 praças, e foram commandados pelo Alf.s Joaquim Jozé Moreira. Do mais que occorrer, irei dando parte á V. Ex.ia Deos g.e a V. Ex.ia p.r m.s a.s. S. Jozé do Chopotó, 28 de Abril de 1833. O Juiz de Paz, *Francisco Antunes de Siqr.a*.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Recebendo eu a Portaria de V. Ex.ia datada de 25 do corr.e em q' me ordemna faça destacar uma força de G. N. sufficiente para reduzir os sediciosos da V.a de Caethé á obediencia da Lei, e tomar-lhes as armas, e petrexos q' ficassem da Comp.a de

Guarda Municipal Perman.^{e}, q' d'alli se retirou, quando esta diligencia não estivesse ainda feita em virtude da requisição da Camara Municipal desta Villa, e das ordens que a tal respeito haviam já sido dirigidas; recommendando-me fizesse prender os Cabeças da Sedição daquella V.^{a} de Caethé, e os remettesse prezos para esta de Sabará ao Juiz Criminal p.^{a} serem processados na conformid.^{e} das Leis, empregando os meios necessarios e legaes, cumpre-me o levar, ao conhecimento de V. Ex.^{ia} as correspondencias constantes das copias incluzas, pelas quaes verá V. Ex.^{ia} os meios por mim empregados p.^{a} o d.^{o} fim, de accordo com o Cor.^{el} Chefe da Legião do Municipio da d.^{a} Villa, até ao conhecimento de q' se encaminharam á ordem, que não existiam alli os Chefes do Partido, e até que sendo requizitada pelo Commd.^{e} da Comp.^{a} Perman. a entrega de 29 armas Nacionaes, elles as entregaram sem alguma rezistencia; bem como parte da quantidade de ballas, q' alli haviam ficado, tenccionando com tudo postar alli um destacamento detalhado p.^{r} praças, que me fossem disponiveis, preenchido o numro de 250 Guardas com q' de ordem do exm.^{o} Snr.^{r} Marechal Command.^{e} em Chefe, devo occupar o ponto da Cachoeira e os precisos para a guarnição desta Villa. E porque recebesse aquella Portaria no dia de hoje, vespera da minha marcha p.^{a} aquelle ponto, e não me fosse já possivel dar cumprimento á ella na parte em que diz respeito á prizão dos sediciosos da d.^{a} Villa, deixo detalhado um destacamento fornecido de 60 G. N., e Off.^{es} respectivos sob o Commando do Ten.^{e} Instructor Antonio Per.^{a} da Fon.^{ca}, a quem transmitti p.^{r} copia a refd.^{a} Portaria p.^{a} a sua perfeita execução; deixando egual.^{e} outro Destacam.^{to} nesta V.^{a} fornecida de 100 G. N.^{es}, e Off.^{es} respectivos, commandado pelo S. M.^{r} do 1.^{o} Batalhão deste Municipio, Joze Maria Pinto Coelho, que espero sejam sufficientem.^{e} prehenchidos na parte, q' lhes falta com as praças dos Batalhões desta mesma Legião, q' sei se acham já em marcha p.^{a} esta Villa; soffrendo falta de armam.^{to} não só p.^{a} estes destacam.^{tos}, como mesmo ainda p.^{a} a maior parte das forças q' commigo marcha, q' só vae munida com 70 armas Nacionaes, e algumas paizanas, desiguaes, e de má qualid.^{e}; isto é q' tem motivado alguns dias de demora. D.^{s} g.^{e} a V. Ex.^{ia}. Sabará, 28 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Prezid.^{e} Manoel Ignacio de Mello e Souza. Jacintho Pinto Teixer.^{a}, Coronel Chefe da Legião.

Il.^{mo} Ex.^{mo} Senr. Consta do processo que acompanhou o Rv.^{do} Réo para este Juizo, que elle fôra um dos primeiros que espalhou em Barbacena a noticia da sedição operada na Capital da Provincia em a noite de 22 do passado, e que connivente com os sediciosos procurára dissuadir os Guardas Nacionaes do Destricto de Torres de tomar armas em deffeza do legitimo Governo, e que no ultimo dia das Eleições quando já alli se havia divulgado aquella noticia, andára publicamente armado de faca e pistolla acompanhado de um seu sequaz de nome Manoel Flauzino, tambem egualmente armado, e passando ambos por de frente á Casa da Camara; assim armados, proferira o Rv.^{do} P.^{e} para o dito Flauzino algumas palavras ameaçadoras e injuriosas áquella corporação, cujos membros se achavam alli reúnidos, taes são delictos do Rv.^{do} Réo, pelos quaes foi processado e pronunciado pelo Juizo Criminal d'aquella V.^{a} e remettido prezo com o seu processo por este Juizo.

E' o que posso informar a V. Ex.^{ia}, em vista do processo respectivo. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} São João, 29 de abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. M.^{el} Ignacio de Mello e Souza Prezid.^{e} desta Provincia. O ouvidor interino da Com.^{ca} do R.^{o} das Mortes, *M.^{el} Machado Nunes.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Tenho a participar a V. Ex.^{ia} que passando por esta Villa duas tropas, uma p.^{a} o Serro do Frio com vinte e quatro clavinas, e outra p.^{a} Sabará com outras vinte e quatro, a todos fiz apprehender e depositar, dando guia individual ao conductor para serem entregues, ou pagar em tempo opportuno. Destas 22 estão já applicadas ao serv.^{o} tendo sido requisitados pelo Ex.^{mo} Senr. Marechal. A um dos tropeiros foram tirados para o mesmo fim, oito arrobas de chumbo, e amanhan mando apprehender sete cargas de chumbo, que vem em tropa de Lucas Antonio Monteiro de Barros, tendo sido denunciados por um Juiz de Paz vizinho. Parece necessario que V. Ex.^{ia} ordene ao Collector que pague estes artigos, se o seu preço for procurado pelos proprietarios. No Destricto, não ha novidade, e as tropas existentes não têm feito motim. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} p.^{r} m.^{tos} an.^{s} Queluz, 30 de abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Prezid.^{e} da Prov.^{a} de Minas Geraes. O Juiz de Paz, *José Ignacio Gomes Barboza*

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr. Os Juizes de Paz abaixo assignados da Barra do Bacalhão, S. Domingos e Pinheiro sempre solicitos do bem ser de seus concidadãos, levam ao conhecimento de V. Ex.^{ia} o estado deste logar. Tendo o Governo intruzo entregado 100 armas a Antonio Jozé de Souza Guimarães, e a Manoel José Esteves Lima, um susto geral se apposса de todos os animos, esperando-se a todas as horas o grito de massacre. Manoel Jozé Esteves Lima vendo-se de posse das 100 armas, tem incutido horror na massa do povo inexperto, capacitando-o de que com effeito lembrava-se a proclamação da Republica, que existe grande força em prol do Governo intruzo, e que por isso, toda a rezistencia será inutil. Isto tem desalinhado aos animos puramente simples, e encorajado os malvados, a ponto de lembrarem já processos contra cidadãos amantes do Governo legitimo por serem, dizem, republicanos. Consta mais por via segura, que elle fizera uma proclamação chamando o povo a tomar munição em sua casa, que elle diz ser o Quartel geral das armas. Este homem, senhor, tem grande influencia sobre quasi todos os moradores da Casca, e tendo á sua disposição os desordeiros de S.Rita do Turvo, que por criminosos não duvidarão seguir um tal partido, pode ser-nos muito perigoso.

Esta é a narração succinta dos principaes factos, que têm occorrido, e que summamente têm magoado nossos fieis e patrioticos corações. Mas nossas esperanças se allentam com a lisongeira noticia da installação do Governo legal, por cujs conservação fazemos votos ao Todo Poderoso; esperando de V. Ex.ia remedios adequados afim de se oppor barreiras á furiosa sêde de vinganças em que arde este inimigo reconhecido de nossa Liberdade, e para que não se vá unir aos Janizaros do Ouro Preto. D.s G.e a V. Ex.ia m.s a.s Barra do Bacalháo, 14 de abril de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Manoel Inacio de Mello e Souza.—*Domingos Joseph Miz' Guimm.es Francisco Justiniano Alvares de Freitas.—Francisco Pires Velloza de Sá.*

Ill.mo Ex.mo Senr. Todas as ordens de V.Ex.ia tenho cuidado em que se executem a todos os commandantes de Companhia, e mesmo de destacamento; tenho communicado; hoje lhes participarei o conteúdo no officio de V. Ex.ia de 28 do passado. O cartuxame deixado na Parahiba, mandei, logo que tive noticia buscar para aqui, hontem foi que soube, a quem pertencia, e hoje Feliciano Coelho veiu por elle, e já seguiu. Prometto a V. Ex.ia o termo do entrega do Registro de Mar de Hespanha, e seu rendimento. Deus Guarde a V. Ex.ia como havemos mister. Rocinha, 4 de Maio de 1833. Ill.mo e Ex.mo Senr. Manoel Ignacio de Mello e Souza Prezidente da Provincia de Minas. *José Serqueira Leite*. Ten.e Coronel.

Ill.mo Ex.mo Senr. Cumprindo as ordens de V. Ex.ia embaracei a malla do Correio da Cidade de Ouro Preto, que seguia em direitura para a Corte do Rio, e ajustei um pedestre p.a o acompanhar com toda vigilancia á presença de V. Ex.ia para determinar. Deus Guarde a V. Ex.ia por muitos annos como a todos é mister.

Queluz, 4 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Presidente da Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza. O Admd.^{or} do Correio. M.^{el} *Rufino de Alm.^{da}*

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor. Accuzo a recepção da Portaria de V. Ex.^{ia} que me foi dirigida em data de hontem, ordenando-me faça marchar p.^{a} o arraial de Guarapiranga, a Comp.^{a} do Rio Verde, quando não tenha recebido ordem em contrario do Ex.^{mo} Marechal Pinto, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.^{ia} que do m.^{mo} Ex.^{mo} Marechal, recebi ordem, p.^{a} que a dita Comp.^{a} se dirija ao Arraial do Ouro Branco logo q.^{e} aqui chegue, o que passo a cumprir. O prisioneiro Januario Ferr.^{a} dos Santos, com outros mais, se acha seguro debaixo de guarda, e seguirá para Barbacena, conforme a ordem do m.^{mo} Ex.^{mo} Marechal, dirigida ao Juiz de Paz, logo que melhore da ferida, que recebeu em uma perna. Deus Guarde a V. Ex.^{ia} Villa de Queluz, 13 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Prezidente desta Provincia. *Francisco d'Assis Manso da Costa Reis.* Cap.^{m} estacionado na V.^{a} de Queluz. P. S. Acaba de chegar a Comp.^{a} de Tamanduá e Rio Verde.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. A Camara Municipal desta Imperial cidade, achando se quasi livre da coacção da tropa armada, tem a honra de fazer constar a V. Ex.^{ia} que ella pela parte, que lhe respeita, desde logo o reconheceu, como d'antes, Prezidente desta Provincia, e que assim o mandára fazer publico por editaes em todo o seu Municipio. Deus Guarde a V. Ex.^{ia} Paço da Camara Municipal de Ouro Preto, em Sessão Ordinaria de 20 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Prezidente desta Prov.^{a} O Prezid.^{e} *Agostinho José Ferreira.—Joaquim José Ferz' de Oliveira Catta Preta.—João de Deus Magalhães Gomes.—João Teixeira Soares.—Jacome Timotheo d'Araujo.*—O P.^{e} *Manoel da Costa Ferreira.—Antonio José Dias Coelho.*

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senr. Felicito a V. Ex.^{ia} pelo resplandecente triumpho da Legalidade, obedecida a Lei, e reconhecido o Governo de S.M.I. dignamente reprezentado por V. Ex^{ia} nesta rica e vasta Provincia.

Nem era, Exm.^{o} Senr. de esperar-se o contrario do caracter Mineiro ! Offendido este intimam.^{e} no mais sagrado de seus direitos e garantias politicas ; por força havia (ainda a custa de maiores sacrificios) succumbir a hydra e triumphar a S.^{ta} Cauza da Patria, na q.^{l} cordealmente m.^{a} interesso, e consagro a mais pura adhesão, e respeito. Finalm.^{e}; Exm.^{o} Senr. na qualid.^{e} de Cidadão Brazileiro, limito-me a de novo felicitar a V. Ex.^{ia} pela sua reintegração no Governo legal da Provincia; praza ao céo, que sejam pezadas na Equilibrada Balança da Justiça, tantas atrocidades nessa Capital perpetradas!

D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} p^{r} m.^{tos} annos. Fazenda do Elvas no termo de S. José do Rio das Mortes, 28 deMaio de 1833.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. M.^{el} Ignacio de Mello e Souza. *Antonio Carlos da S.^{a} Telles Fagão*. G. N. da 1.^{a} Comp.^{a} do corpo da Cavallaria deste Termo.

Ex.^{mo} Senr. A Camara Municipal da Leal Cid.^{e} de Marianna, cheia de jubilo, e prazer, depondo a mais profunda tristeza a q.^{e} a conduziram os horrorosos acontecimentos da noite de vinte e dous para 23 de Março proximo passado, nos envia a felicitar a V. Ex.^{ia} pela sempre desejada vinda de V. Ex.^{ia} Nós não temos expressões para significar ao vivo, o seu enthusiasmo, quando viu trihumphar a Lei, supplantar-se o horrivel monstro da anarchia, e supprimir-se a guerra civil, que pelo desprezo da Lei, e desobediencia ás auctoridades Legaes, se via declarar-se. Limitamo-nos portanto em offerecer a V. Ex.^{ia} os seus, e nossos corações, reiterando os protestos de adhesão ás Leis, que felism.^{e} nos regem, submissão ás ordens de V.Exc.^{ia} p.^{a} as cumprir, como convem.

A Camara nos envia mais a pedir a V. Ex.^{ia} uma força de confidencia p.^{a} aquella Cid.^{e} logo que se dispersar o exercito da Legalidade, afim de evitar quaesquer acontecimentos que talvez tenham premeditado os descontentes, o que esperamos do patriotismo, e prudencia bem conhecida de V. Ex.^{ia}

Os Deputados da Camara Municipal, *Agostinho Izidoro do Rosario — Manoel José Martins da Silva.*

Correspondencia recebida pelo marechal José Maria Pinto Peixoto e outros sobre a organização e marcha do exercito legal.

I

DO CORONEL JACINTO PINTO TEIXEIRA

Illm. e Exm. Sr. — Achando-me nesta Villa com 200 Guardas Nacionaes da Legião do meu Commando reunidos a requisição da Camara Municipal da mesma para o fim de manter-se a tranquillidade, e segurança Publica, e tendo a satisfação de observar o denodo, com que tem concorrido de todos os pontos do Districto da mesma Legião os Guardas a tomar parte neste patriotico esforço : recebo agora o officio de V. E. datado de 12 do corrente, em satisfação do qual communico a V. E. que acabo de expedir as convenientes Ordens á dita Legião do meu Commando, para se achar aqui reunida com a maior brevidade possivel, afim de estar com ella ao aceno de V. E. no posto, que me for indicado. Não posso occultar Exm. Sr. o prazer que me cabe tendo a gloria de servir a Patria ás ordens de V. E. ; a força expedicionaria ao commando de V. E. salvará de certo a Provincia da anarchia, que a ameaçava e será mais hum penhor de gratidão dos bons Mineiros para com o Governo de S. M. I. e C. Deos Guarde a V. E. m.ˢ annos como he mister. — Sabará 18 de Abril de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto. — *Jacinto Pinto Teixeira*, coronel commandante de Legião.

II

DO JUIZ DE PAZ JOSE JOAQUIM MONTEIRO DE BARROS

Hé de meu dever participar a V. E. que hoje 23 do corrente pelas onze horas do dia partirão deste Destricto, o Commandante, Tenente, e Aferes da Guarda Nacional, com vinte praças pouco mais, ou menos, para o logar designado por V. E. do Ouro Branco, e levarão algum munissio ; tendo hontem officiado ao Juiz de Paz do mesmo logar, para dar as providencias precisas : por se acharem muitos guardas ausentes, não foi mayor numero de Praças ; ficando a meu cuidado diligenciar a ida de mais praças, logo que elles compareção : os Guardas forão desprevenidos de Armamento, por não haver neste logar. Tive a mayor satisfação de ver o gaz com que se prestarão para o desempenho de salvar a Patria. D.ˢ G.ᵉ a V. E. — Congonhas do Campo 23 de Abril de 1833.— Illm. Exm. Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.— *José Joaquim Monteiro de Barros*, Juiz de Paz.

III

DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Camara Municipal desta Imperial Cidade de Ouro Preto a quem foi presente o Officio de V. E. datado de hontem, e as Proclamações á Tropa, e Ouropretanos para que sejão affixadas, tem de certificar a V. E. que outra Authoridade não reconheçe na Provincia senão ao Governo, e que só deste recebe Ordens por lhe ser subordinada. Art.º 78 da Lei de 1.º de 8br.º de 1828. Igualmente certifica a V. E. que os habitantes desta Cidade estão tranquilos, e que o Povo, e Tropa nada mais querem, que um Presidente nomeado pela Regencia, comtanto porém que não seja o Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza, ou o Dez.or Bernardo Pereira de Vasconcellos, por asseverarem que só assim largarão as armas, esta Camara desde já responsabilisa á V. E. ou á outro qualquer Melitar ou mesmo pessoa particular perante á Regencia do Imperio em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo pelos males, que soffrerem os habitantes desta Cidade emquanto a Regencia não resolver sobre o que esta Camara nesta occasião lhe informa em obediencia ao Officio de 5 d'Abril corrente, recebido a 23 do mesmo expedido pela Secretaria do Imperio. Deos Guarde a V. E. — Imperial Cidade de Ouro Preto 25 de Abril de 1833 — Illm. Exm. Sr. Marechal José Maria Pinto.

O Presid.e *Agostinho José Ferreira*.— O Secretr.o *Candido de Oliveira Jaques*.

IV

De Francisco Xavier de Moura Leitão, Juiz de Paz de Ouro Preto

Acabo de ter a honra de receber o estimavel Officio de V. E. datado a 23 do corrente, e com elle alguns Impréssos em que me determinava de eu os mandar affixar nos Aquartelamentos , e lugares publicos desta Cidade, precedendo responsabilidade perante a Regencia em nome do Imperador Snr. D. Pedro 2.º quando assim o não cumprisse.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. E. que, comquanto eu desejasse de todo o meu coração, como de facto desejo cumprir tão sagrados preceitos, não só eu (Negociante casado e com Familia; mas o mais disposto e intrepido Cidadão, jámais opoderia fazer, á vista do estado antipatico em que se acha o quasi total numero dos habitantes desta Cidade, tanto Militares, como Paizanos ; comtudo pertendendo eu por meios adequados satisfazer a determinação de V. E. não me foi possivel em rezão de ter já sido visto pela Cidade, o sobrescripto do dito Officio, alem deste vir aberto, e mesmo sem feixo algum, por onde collijo, que havia sido visto o seu conteudo ; por cujo motivo d'antemão me sondavão, e quando me propuz á execução da Ordem, immediatamente alguns do Povo e Tropa me arrebatarão as Proclamações, e as desfizerão ; dizendo me, que em tudo me tinhão obedecido, e pertendião obedecer, quantoá Paz, socego e Tranquillidade, mas que lhe perdoasse que não querião saber de Proclamações, que tendessem admissão do Exm. Manoel Ignacio, e Vasconcellos. Ora á vista do actual estado de coisas como V. E. se poderá informar dos dois ultimos enviados que cá vierão, que poderia eu fazer? muito mais quando eu me acho empenhado e compromettido, só afim de conservar a Tranquillidade, Harmonia, e Ropouso das Familias (como de facto atê agora o tenho conseguido) o que assas me tem custado como V. E. saberá. Em fim eu me vejo entre Cylla e Caribides ; de huma parte o imperioso dever de hum verdadeiro Juiz de Paz, de outra a Dignidade do Governo de S. M. I. o Snr. D. Pedro 2.º que formão a Razão, e Justiça com que V. E. se dirige : n'uma palavra, só um Anjo poderá governar os Homens em tão criticas circumstancias. Finalmente, eu creio, que já estou vendo correr o sangue Brazileiro, a não ser V. E. mesmo, não só como Medianeiro, mas até como rochedo inespugnavel onde se quebrem as ondas de huma, e outra parte ; mas em vista da consumada prudencia e virtudes de V. E. eu não exito um so momento em esperar, que saberá conciliar os espiritos, e dispor tudo de tal forma, que não seja mister disparar hum só tiro, que aliás será de funestas consequencias, em atenção ao estado geral convulsivo em que infelizmente se acha a nossa cara Patria. Espero que V. E. me disfarse uma tão longa dissertação, pois hé só filha do meu genio pacificador, e cujas verdades sou capaz de sellar com o meu sangue afim de que se conheça que não sou capaz de illudir.

Deos Guarde a V. E. por muitos annos.

Ouro Preto 25 de Abril de 1833 (ás 4 horas da Noite).— Illm. Exm. Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.

Francisco Xavier de Moura Leitão, Juiz de Paz de Ouro Preto.

V

DE HONORIO JOSE' FERREIRA ARMONDE, CORONEL DA 1.ª LEGIÃO

Illm. e Exm. Sr.— Tendo chegado a este Arrayal no dia 26 do corrente, e cumprindo-me expedir todas as ordens para realizar o cerco determinado por V. Ex.cia com effeito immediatamente officiei aos Capitaens do 1.º Batalhão, afim de q.e estes se prestassem, não o fazendo directam.te ao Ten.e Cor.el Manoel Francisco da Silva Costa p.r nada confiar do mesmo, q' se acha executando as ordens do Ten.e Cor.el Sanches, apezar de demittido ; mas sim ao do 2.º a quem julgo não faltará energia para o bom desempenho de todas as ordens. Ja me entelligenciei com o Coronel Antonio Caetano pondo a sua disposição as Companhias de Antonio Pereira, e Infecionado, e julgo que por esse lado nenhũa duvida se offerecerá.

Immediatamente que aqui cheguei mandei por pessoa de minha confidencia convidar aos Guardas Nacionaes da 1.^{a} Companhia da Cidade de Marianna, que se não tem ainda bandeado ao partido do Sanches para immediatamente marcharem a este ponto onde me acho de intelligencia com o Coronel Carneiro. Deos guarde a V. Ex.^{ia} p.^{r} muitos annos.— Quartel na Piranga 27 de Abril de 1833.— Ao Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das Forças desta Provincia.— *Honorio José Ferr.^{a} Armd.^{e}* Cor.^{el} da 1.^{a} Legião.

VI

DE JOSE' BENTO DA S.^{a} JUIZ DE PAZ DE O. BRANCO

Tive a honra de receber o Respeitavel Officio de V.^{a} E.^{a} com a data de 24 do corrente, offeressendo-me, a bem da Patria, hir em Commissão a Imperial Cidade do Ouro Preto, e igualmente me entregou as Proclamaçoens de V.^{a} E.^{a} e do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, para serem publicadas e afichadas : a meo pezar digo a V.^{a} E.^{a} que nem me hera possivel dar este passo ; por que chegando aquella Cidade as sete para oito Oras da noute do dia 26 do Corr.^{te} já estavão os povos inquietos por motivo de noticias q' veio da Caxoeira de terem entrado forças de Tropas na quelle logar, o que desde as Cabessas logo me forão perguntando, Rondas e mesmo Povos ; em breve tempo tocou a rebate e cresseu o tumulto, procurei com prudencia, e ja algum susto, fallar, ao Tenente Coronel Manoel Soares do Couto, e athe fiz ver ao que hia, e mesmo os piedozos Sentimentos de V.^{a} E.^{a} para com aquella Cidade tudo presenciado pelo Juiz de Paz do Ouro Preto, e mais alguns Cidadãos que ali chegarão sentarão em reunir o Conselho paresse-me que em concideração ao rebate ; Subi asima o Palacio onde se a Chavão ja reunidos o Conselho, e mais Officiaes Militares, tratando de fazer sahir força para a Caxoeira pela noticia já dita, aprezentei o Officio que V.^{a} E.^{a} me dirigio, fiz ver meos verdadeiros e Patrioticos sentimentos, lerão-se ali as proclamaçoens presentes todos os do Conselho, os Juizes de Paz de Ouro-Preto e Antonio Dias, o Doutor José Lopes da S.^{a} Vianna alem de mais Cidadãos que não conheci, e convencime que não era possivel voltar principalm.^{e} aos Officiaes Militares, aos meos dezejos, sem averem termos que lhes fizesse persuadir, a anuirem-se, ao salutar expirito das Proclamações de V.^{a} E.^{a} O Coronel Manoel Alves de Tolledo Ribas e mais Cidadães ali presentes, me acompanharão abaixo ao largo onde á m.^{to} tempo se achavão formadas todas as Tropas p.^{a} separarem a gente que no seguinte dia de manhã sahião para a Caxoeira, e da forma em que estavão illusinados, esteve a m.^{a} existencia em total perigo, ao ponto de deixar tornando a subir a Palacio todas as Proclamaçoens sobre a meza, das Sessoens do Conselho e premetissem os Ceos que ellas fossem lidas, o observadas. Dia seguinte 27 do Corr.^{e} tratei de regressar com os officios q' me entregarão p.^{a} V.^{a} entre elles me entregou mais hùm o Ten.^{e} Cor.^{el} Manoel Soares do Couto, rogando-me que aquelle officio viesse a mão de V.^{a} E.^{a} sem minima demora; cheguei a m.^{a} Casa as 8 horas da noute, e o officiei com offi.^{o} Officio encluzo a V.^{a} Ex.^{a} p.^{a} o Ouro Branco ao Juiz de Paz Supplente p.^{a} em promto vir a Mão de V.^{a} E.^{a} em quanto pessoal, chegava a sua presença. Hé quanto póde praticar em semelhantes circunstancias, quando pela minha vontade, eu voltaria, em vez de bem consternado o mais cheio de Gloria se attentos aquelles Povos refletissem, na amizade e na Piedade com que V.^{a} E.^{a} lhes proclama e igoalm.^{e} o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Presid.^{e} desta Provincia. Deos guarde a V. E.^{a} por muitos annos.— Real Villa de Queluz 28 de Abril de 1833.— Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marechal Comm.^{e} em Chefe de todas as forças desta Provincia, José Maria Pinto Peixoto.— *José Bento da S.^{a}* Juiz de Paz de O. Branco.

VII

DE JOAQUIM JOSE' DE OLIVEIRA MAFRA JUIZ DE PAZ

Illm.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Tenho presente o Off.^{o} de V. Ex.^{a} dattado de 25 do prez.^{e} que me foi entregue pelo Cadete, Rodrigo Pereira de Albergaria, e inteirado, do conteudo no m.^{mo} passo a expor a V. Ex.^{a} q' neste lugar não se acha armam.^{to} algum mandado pelo intruzo Governo, e nem o ha aqui p.^{a} deffeza; e ainda não seguio daqui praça alguma p.^{a} a Imperial. Não tinha ainda requizitado essa pouca força de Guardas Nacionaes existente por não fazer novid.^{e} e ficar exposto a soffrer alguma oppressão, em vista da boa vontade q' me tem os rebeldes; mas logo que recebi o off.^{o} de V. Ex.^{a} immediatam.^{e} requizitei ao Commd.^{e} p.^{a} quanto antes apprezentar a q' fosse possivel congregar, e passei a requizitar do Rev.^{do} Silvr.^{o} Ribr.^{o} de Carv.^{o} Juiz de Paz de S. Caetano da Moeda o auxilio que me pudesse prestar, e assim poder resistir a q.^{l} q.^{r} tentativa, q' possa apparecer da Caxr.^{a} do Campo, ahonde se acha huma força dizem q' demais de cento e vinte pessoas daquele lugar, e circumvisinhança, e no dia 24 forão 101 pessoas tomar armas a imperial p.^{a} se oporem á forças. q' tem devir ahi aquartelar-se; epor q' desde ja pertendo por em execução aordem de prohibir o transporte de viveres p.^{a} aquelle lugar fose necessario precaver contra q.^{l} q.^{r} tentativa, emq.^{to} não he tomado aquelle ponto da Carr.^{a}; e seria necessario ter aqui quarenta ou 50 praças, e logo q' se verificasse estar seguro o ponto reunir-se. Quanto em mim couber cumprirei exactam.^{e} as determinaçoens de V. Ex.^{a} e so anhelo pelo triumfo da Ley, ever a Patria livre da oppressão. Tendo de officiar ao Ex.^{mo} S.^{r} Pesid.^{e} o farei pelas paradas.— D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{a} — Itabira 28 de Abril de 1833.— Ill.^{mo} e Ex^{mo} S.^{r} Commd.^{e} em Chefe das forças contra os Sediciosos, José Maria Pinto Peixoto. — *Joaquim José de Oliveira Mafra* Juiz de Paz.

VIII

DE RUFINO GENEROZO DA RESSURREIÇÃO JUIZ DE PAZ DA ITATIAIA

Tendo estado este Destrito da Itatiaia em sucego e bons sentimentos, acontece q' seis ou oito individos Seduzidos p.^{r} Leonardo Roiz.' e o Fiscal deste Destricto Daniel Pessoa se retirarão p.^{a} o Ouro Preto a tomarem Armas e munição, e voltando prontos e autorizados com ordens do Sanxes estão convocando maior partido, apezar das minhas admoestaçoens comtudo nada rendem antes ensultaome, e dizem q' tem ordens do d.^{o} Sanxes p.^{a} fazer fogo a qualquer q' apareca da parte de V. Ex.^{ia} e p.^{r} q' eu meacho sem forças e coato p.^{a} repelir qualquer sedução; participo a V.Ex.^{ia} que mandara o q' for servido na certeza de que eu de toda a sorte estou pronto, a obedecer ao Governo Legal e as Ordens de V. Ex.^{ia} a beneficio e defeza daminha cara Patria. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} p.^{r} m.^{s} annos. Alto do Morro da Itatiaia 28 de abril de 1833. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto. *Rufino Generozo da Ressurreição* Juiz de Paz da Itatiaia.

XI

DE RUFINO GENEROZO DA RESSURREIÇÃO JUIZ DE PAZ

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Acuzo a recepção do Off.^{o} de V. Ex.^{ia} datado de 24 do corrente, e o recebi hoie as onze oras damanhã; em q' meparticipa a ver força armada nos Altos da Lavrinha, eu não metem constado enem tenho a certeza dessa força, só oiço dizer q' esta no Destrito da Bôa Vista no Alto do Capam hé q'exziste hũ Espiam; Hoie já tinha officiado a V. Ex.^{ia} o estado do meo Destricto em q' ha algumas Pessoas de pouca Concederação elodidas, he o q' posso enformar a V. Ex.ia D.s G.e a V. Ex.ia Itatiaia 28 de Abril de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto—*Rufino Generozo da Ressurreição* Juiz de Paz.

X

DO TEN.e COM. JOSE' JOAQUIM DE LIMA

Ill.mo Ex.mo Snr. Acaba de chegar a este ponto Felisberto Ferr.a Brantes, vindo de Ouro preto d'onde diz ter sahido esta m.ma noite p.a vir prevenir vos, q' o Sanxes Theobaldo com a gente com q' marchou p.a a Caxoeira, pertende aqui vir nos atacar : esta noticia nada me atemoriza, p.r q.to com a gente q' tenho, e tão possuida de patriotismo como dizem, nada faz receiar. Pelo mapa que hontem remeti, verá V. Ex.ia q' tenho 256 praças e creio mui bastantes p.a repellil-los: não obstante q' eu inda não creio q' o Sanches seja tão destituido de ideias q' caia nessa. Eu vou p.r todas as cautelas q' me parecem convenientes, e m.mo postar no alto da Serra huma vigia p.a adiantando-se nos prevenir do que vir : eu nada posso a V. Ex.ia, senão q' me envie algum cartuxame, pois q' o feito em S. João del-Rei, amaior p.te está inutilisada com terra q' se tem encontrado em huma gr.de porção. Eu faço partir p.a ahi o sujeito da noticia p.a melhor poder informar a V. Ex.ia pessoalmente. Nos Piquetes não houve novidade esta noite. D.s G.e a V. Ex.ia em Ouro Branco 29 de Abril de 1833. Ex.mo Snr. José Maria Pinto Peixoto Marechal e Com.e das Forças—As 6 horas da manhã—*José Joaquim de Lima* Ten.e Com.e.

XI

DE MANOEL SOARES DO COUTO

Ill.mo e Ex.mo Snr. J.e Maria Pinto Peixoto. Sendo V. Ex.a authorisado a pacificar tudo, mediante a sua apresentação como Presid.e da Prov.a, eu lastimo q' uma narração infiel do verdadr.o estado da Capital obrigasse, a V. Ex.a a inclinar-se antes ás medidas de rigor, q' ás de brandura, e tanto q' a Carta ultima de V. Ex.a irritou sobremanr.a os animos, e indispoz contra V. Ex.a uma grande parte dos Militares e paizanos q' neste negocio hão tomado uma p.te m.a activa, vendo-se maltratado um homem q' grandes serviços prestava na arriscada crise em q' nos achamos, e maltratado sem proveito algum, antes com grande damno da causa publica. Este incidente me tem posto na mais desagradavel alternativa, p.ª isso q', achando. se a tropa irritada, e chegando a noticia de se pretender occupar o Arraial da Caxoeira, immediatam.^{te} marchou p.ª aq.^{le} ponto uma força consideravel ao mando do T.^{e} C.^{el} Sanxes, como a V. Ex.ª informaria o Juiz de Paz do Ouro Branco q' a vio partir attrahindo sobre V. Ex.ª animosid.^{es} q' de certo não teriao lugar, se V. Ex.ª percebendo bem as intenções da Regencia se lembrasse de q' tendo, de occupar a Cadr.ª da Presidencia em occasião tão melindrosa, convinha m.^{to} um procedimento doce, q' antes attrahisse amis.^{e}, e predisposições favoraveis, do q' odiosid.^{es} q' m.^{os} tropeços offerecem p.ª o futuro á sua admin.^{ção}. Tendo pois vulgarisado a noticia de q' V. Ex.ª estava nomeado Presid.^{e}, alguns escandecidos pensão q' ja havia tempo de sobra p.ª se fazerem chegar ás Repartições os off.^{os} acerca da nomeação de V. Ex.ª, de manr.ª q' esta demora (a mim não parece excessiva) tem dado lugar a desconfianças, e a ideias repulsivas q' darião aos negocios um aspecto aterrador, se se não empregassem todos os esforços e todos os meios de persuasão para se demonstrar a necessid.^{e} de obedecer as ordens da Regencia, embora não parecesse m.^{to} politico q' V. Ex.ª tendo ameaçado a Capital de aggressão, tendo effectivam.^{te} aggredido, interceptando mantim.^{tos}, prendendo os expressos e correios etc., cobrando em fim sob as ordens do ex-Presidente, cujo amor proprio offendido só podia aconselhar medidas violentas, não parece digo, m.^{to} politico q' V.Ex.ª em taes conjuncturas, dep.^{s} de ter deixado chegar as cousas a um ponto m.^{to} avançado, se apresentasse como Presid.^{e}. Era m.^{to} terminante no caso de annuir a Regencia, como annuio ás representações dos Or-pretanos, q' um outro inteiram.^{te} estranho ás causas das comoções havidas viesse encarregado da Presid.ª. A' vista de todas as rasões ponderadas eu acho indispensavel q' V. Ex.ª na Proclamação q' fizer como Presid.^{e} trate de remediar os males occasionados pela demora da comunicação de tão necessarias not.^{as}. Não creia V. Ex.ª q' com as Proclamações q' assignou, com ameaças & consegue a pacificação da Prov.ª. A tropa está disposta, está m.^{mo} desejando entrar na lucta, conta com todas as forças deste Termo, q' voluntariam.^{te} se apresentão nesta Cid.^{e} todos os dias, contão com a artilheria bem montada, e q' se tem posto em estado de jogar, contão emfim com a bravura de m.^{tos} Off.^{es} offendidos gravem.^{te} pelo Gov.º transacto, e q' não se entregarão mansam.^{te} á vindicta de seus oppressores. Como pois empregar cegam.^{te} medidas de rigor ? não, Snr., taes medidas não podem fazer m.^{s} q' a destruição da Prov.ª. O primeiro tiro arranca nos toda a esperança de conciliação, e se o Gov.º Central não conseguir logo um completo triumfo (o q' é impossivel) persuada-se V. Ex.ª q' as exigencias não se limitarão á nomeação de um novo Presid.^{te}, ou a uma annistia, os males q' dahi virão, são fóra de todo o calculo. Declare se pois

V. Ex.ª Presid.^{e}, proclame, e faça o demenr.ª q' esta m.^{ma} opposição q' aqui apparece, nada tenha a dizer, pois no estado actual das cousas, qualq.^{r} faisca levantará um incendio terrivel. E' do costume vir a Cam.ª da Capital uma Carta Imperial, venha ella q.^{to} antes, afim de q' a m.^{ma} Cam.ª o reconheça, e possa empregar as med.^{as} necessr.^{as} p.ª o complemento favoravel de tal tarefa. Se porem V. Ex.ª suspendesse as hostilid.^{es} encetadas, e a publicação da sua nomeação, e mandasse ao R.º de Janr.º uma parada, mostrando ao Ministerio a necessid.^{e} de nomear-se um presid.^{e} q' não pertencesse ostensivam.^{te} a qualq.^{r} partido, creia, Ex.^{mo} Snr., que fazia o maior e m.^{to} relevante servico a Prov.ª

Diz-se q' J.º d'Ar.º Ribr.º será o nosso Presidente permanente, mas elle não é ainda chegado á Corte e este intervallo é sem duvida o m.^{to} perigoso q' temos a passar. V. Ex.ª é Deputado, tem um bello pretexto p.ª não entrar na Presid.ª q' eu sei q' não ambiciona, p.^{s} não é dos melhores bocados, com m.^{ta} facilid.^{e} teriamos aqui com brevid.^{e} um homem q' viesse fexar o abismo q' pode engolir a Prov.ª.

Não se admire V. Ex.ª da minha franqueza: são puros desejos de livrar a minha Patria dos horrores q' a ameação. Sirva-se V. Ex.ª do q' lhe parecer acertado, e julgue o resto como producção de um patriota verdadr.º Sou de V. Ex.ª Am.º C. *M.^{el} S.^{a} do Couto*. 29 de Abril.

XII

DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. A Camara Municipal de Ouro Preto mais que nunca empenhada em manter no seu Municipio a Ordem, e tranquilidade publica, lastima que por falsa politica, ou mesmo por intenções sinistras se houvessem interceptado todas as Representações dirigidas da Capital á Regencia, dando-se tempo a chocarem-se forças oppostas, e a encetar-se em a nossa bella Provincia o horrivel flagelo da Guerra. Foi mesmo no momento em que desta Capital se expedio a primeira força de occupação para o Arraial da Caxoeira, e que parecia inevitavel o desgraçado rompimento de Irmãos contra Irmãos que por esta Cidade correo como indubitavel a noticia de terem chegado ao conhecimento da Regencia as Representações do Povo della, e que em consequencia se achava nomeado novo Presidente que com ideias pacificadoras fazia immediatamente recolher a suas casas o povo alvoroçado. Esta Camara não tendo recebido participaçao algũa não deixou comtudo de apreciar tão agradavel noticia observando que tudo tendia ao restabelecimento da Paz e concordia entre os habitantes do seu Municipio, e porventura da Provincia toda, observando outro sim que á ser verdadeira a noticia de terem chegado medidas conciliadoras e pacificas, fóra a maior de todas as desgraças que a falta de immediata e pronta communicação Official dellas, se devesse o derramamento do precioso sangue Mineiro; resolveo depois das mais serias meditações declarar a V. Ex.ª, clara e francamente, que ao menor sinal batem-se as forças oppostas, e que a communicação de estar ou não V. Ex.ª investido pela Regencia da authoridade Presidencial, é soberanamente reclamada pela humanidade, visto que de qualquer demora se podem seguir males, e desgraças incalculaveis. A Camara nada poupará para conseguir que da maneira mais branda, e amigavel se ultime felismente hum movimento, que posto não dirigido contra as Instituições porque nos regemos, podia com tudo apresentar consequencias funestas. Deos guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade de Ouro preto 29 d'Abril de 1833 Ill.mo e Ex.mo Senhor Marechal José Maria Pinto Peixoto O Prezd.e *Agostinho José Ferreira* O Secretr.o *Candido d'Oliv.a Jaques*.

XIII

DO CAPITÃO LINO JOSE' DA CUNHA

Ill.mo e Ex.mo Snr. No dia trinta deste corrente mez, as seis horas damanhaã, foi este Quartel combatido por doze praças da Tropa de linha do Ouro Preto, ejuntam.te quarenta Pedestes, escapando da guerra, vierão m.to fazer o Combate a este Quartel, mandando se fazer alto, elles não obedeceram, erompendo o fogo lhe correspondemos na m.ma do qual sahimos felism.te, edaparte contraria sahirão feridos, hú official, e dois soldados, emediatam.te baterão palmas, e tomouse todo o armamento; e o Alf. dis-se q' vinhão ver mantim.tos Nos estamos m.to desconfiados de algũa traição portanto V. Ex.ª deve mandar maior força p.ª guarnecer este ponto, isto seja q.to antes. D.s G.e a V. Ex.ª p.r m.s a.s Quartel de S. Ritta 30 de Abril 1833 Ill.mo Ex.mo S.r Marechal José Maria Pinto Peix.to O Capitão *Lino José da Cunha*.

XIV

DE HONORIO HERMETO CARNEIRO LEÃO, MINISTRO DA JUSTIÇA

As noticias q' tenho r.bo de Ouro Preto me fazem crer, q' o reconhecimento de M.el Ign.co, senão hé impossivel, hé m.to difficultoso ecustará p.a se efetuar grd.es sacrificios, creio p.r tanto q' aesta ora ja V. Ex.ª estará deliberado, a apresentar asua carta de Prezd.e, mas q.do o não tenha feito sou autorisado a diserlhe q' o faça sem m.ta exitação. Os q.m influirão na sedição do Ouro Preto, hé natural q' temão vinganças, será pois ns.º q' V. Ex.ª procure decipar seus receioz, prometendo equid.e eclemencia, maz sem ingajam.to formal, a não ser absolutam.te ns.º Eu entendo q' será inteiram.te utilissimo q' nem Vas.cos nem J.e Bento, acompanhem a V. Ex.ª, pois creio q' no estado das cousas, poderá isso dificultar obom exito da Comisão de V. Ex.ª, Veja p.r tanto V. Ex.ª se os persuade aque se venhão p.ª esta Corte. V. Ex.ª tem assaz de Prudencia edecernimento, p.ª calcular os resultados funestos, q' podem provir de se atiar aguerra civil nessa Provincia, evite p.r tanto V. Ex.ª q.do puder entrar em conbate, com geito entendo q' V.Ex.ª pode faser efetuar oseu reconhecim.to sem resistencia, e depois se tomarão as medidas de segurança q' forem ns.ª Se V. Ex.ª julgar conveniente dirigir algua proclamação aos Ouro Pretanos deverá ser inspirados sentim.tos de paz e concordia asegurando os da equid.e e just.ª do Governo, e aseverando q' V. Ex.ª não tem recentim.tos nem injurias avingar, q' só q.r e procurará a execução da Constituição e das Leis, talvez eu tenha adeantado me em diserm.te e talvez nada tenha dito q' sirva pois as cousas podem se apresentar de modo p.r mim emprevisto, entretanto estou Serto q' V. Ex.ª procederá sempre com prudencia e descripção, e q' me desculpará o tom de conselheiro q' tenho tomado, pois sabe bem q' além do interesse q' devo ter pelo Ouro Preto onde pasei o m.or tempo de m.ª vida, a infancia, e onde tenho parentes e a.os acresce o receio q' como a.º da Patria e das instituiçoins livres, devo ter de q' os influentes da Sedição receosos de punição e vinganças, se precipitem em abismos inda maiores e fação travarse a guerra civil nessa provincia, criando nela hua especie da Vendea q' pode faser a ruina da Causa Publica, Queira V. Ex.ª aceitar &. &. &.

XV

DE FRANCISCO XAVIER DE MOURA LEITÃO JUIZ DE PAZ DE OURO PRETO

O Juiz de Paz de Ouro-preto, Francisco Xavier de Moura Leitão, proveniu aos Ex.mos Snr. Marechal Pinto, e Snr. Lima, que tendo tido aqui hum violento attaque ficou em consequencia desonerado de sua palavra de voltar á Capital, por ter enviado a resposta de sua Emissão, pelo Official que conjuntam.te veio ; e para mostrar que não quer transigir, se retira, na persuasão de que nisto m.to he proficuo á maioria; ficando logo que esteja bom, á desposição de Suas Ex.as e se lhes prestar p.ª alguma cousa na quela Cidade p.ª onde tinha ordem (Como declara o Senr. Cap.^{m} Rufino) achavão ampla vontade, inda que de pouca consederação. Por esta occasião o abaixo assignado recomenda a S.ª Ex.^{as} no Ouro Preto, a proteção de sua Fam.ª Na rua de S. José N. 47 com Loge da Fazendas— O obediente servo Respeitador e obr.º *Francisco Xavier de Moura Leitão* Alto do Morro, 3 de Maio de 1833.

XVI

DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Em Sessão de hoje foi presente á esta Camara o Officio de V. Ex.ª datado em 30 d'Abril pp. em resposta ao da mesma Camara de 29 do mencionado mez, em o qual dis V. Ex.ª não poder responder áquelle Officio sem que receba resposta do de V. Ex.ª de 23; tem esta Camara de certificar á V. Ex.ª que em data de 25 cumprio com esse dever como faz ver pela Copia junto do Officio, que no mesmo dia foi entregue á Administração do Correio. Deos Guarde á V. Ex.ª Ouro preto 4 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.

O Prez.^{te} *Agostinho José Ferreira.*—O Secretr.º *Candido d'Oliveira Jacques.*

XVII

DO CAPITÃO LINO JOSE' DA CUNHA

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.—Participo a V. Ex.ª, que sendo este ponto atacado no dia 30 do proximo passado pelas 6 horas daminhã ; fosse fogo deste Quartel em reação do fogo começado por elles ; e o resultado foi ficar ferido o Alf.^{es} Mascarenha nacara verilhas, epernas, eo Furiel J.º Ferr.ª Cintra G. N; e tres soldados, e alguns Pedestres : aforça, q' nos atacou compunhase 20 soldados da Tropa de linha e p.ª sima de 40 Pedestres, Ten.^{te} Camillo Felis Roza G. N., e todos Comandados p.^{lo} Alf.^{es} Mascar.ª, e não podendo resistir ao nosso fogo deposerão as armas, de q' ficamos Snr.^{es}, e detoda amunição, q' constava de 100 cartuxos. O motivo de não retermos os presioneiros foi não termos forças suficientes para os guardar, e temermos novo ataque. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.ª por m.^{tos} annos. Ill^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} Marechal José Maria Pinto Peixoto. Q. de S. Ritta 4 de M.º 1833.— *Lino José da Cunha*, Capp.^{ão} Com.^{te}

XVIII

Do Tenente Coronel Jose' Serqueira Leite

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Os Officios de V. Ex.^{a} para o Ex.^{mo} Ministro do Imperio, que recebi hontem pela manhan, remetto por huma parada, que só se demorou emquanto roguei que a auxiliassem. Confiamos que esses degenerados corrão, e que para exemplo sejão punidos. As primeiras noticias que tive sobre a Presidencia forão vindas do Rio—varios Conselhos de Estado tem havido, e se dis que para evitar derramamento de sangue vai para Presidente dessa Provincia o Visconde de Caethé, respondi que se assim acontecesse não era o poupar derramamento de sangue a cauza ; porque a Provincia inteira não receia que esses mingoados rezistão, antes espera que faltando-lhes os concelhos de alguem se confundão, sem a esperança de ficarem, como sempre tem sido, impunes, e todos como cooperadores e por executores de huma acção meritoria. As segundas vierão mesmo de Minas—que V. Ex.^{a} quando subia ia authorizado para encarregar-se da Presidencia, mas estas vierão acompanhadas da resposta de V. Ex.^{a} que alguem affecta não saber, e continua a espalhar. Deus guarde a V. Ex.^{a} como havemos mister. Rocinha 7 de Mayo de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal Joze Maria Pinto Peixoto.—*Joze Serqueira Leite*, Ten.^{e} Coronel.

XIX

De Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro do Imperio

Illustrissimo e Excellentissimo Snr.—Subio ao conhecimento da Regencia o Officio de V. Ex.^{a} de quatro do corrente, em que expõe a consternação, e indignação, que entre os Guardas Nacionaes, reunidos em favor da Legalidade, causara a noticia arteiramente espalhada pelos sediciosos do Ouro Preto, de que V. Ex.^{a} tinha ordem para succeder ao Presidente dessa Provincia Manoel Ignacio de Mello e Souza, ao que V.^{a} Ex.^{a} respondêra serem as ordens que levava a reintegração do sobre dito Manoel Ignacio. A Regencia em Nome do Imperador Manda declarar a V.^{a} Ex.^{a} que, na conformidade do que proclamou em 3 d'Abril, permanece na firme resolução de fazer conhecer aos facciosos o seu crime, e a legitima authoridade do Presidente da Provincia, que elles, com manifesta violação das Leis, pertenderão derribar, e nenhumas ordens tem havido emittidas em sentido contrario, rezervando-se, para depois da reintegração do mesmo

Presidente, as medidas, que, em accordo com a justiça, e dignidade Nacional, possão concorrer para tranquilisar os animos dos que illudidos, ou arrastados por cegueira momentanea tenhão sido compromettidos: nem era de esperar, que, havendo se declarado tão altamente a opinião de toda a Provincia contra o pequeno numero de facciosos, que na Capital ousou ultrajar as Leis, o Governo houvesse de capitular com um crime de tão graves consequencias. Deus Guarde a V. Ex.a Palacio do R.o de Janeiro em 8 de Maio de 1833.—*Nicolao Pereira de Campos Vergueiro.*—Snr. Joze Maria Pinto Peixoto.

XX

De Jose Joaquim de Lima e Silva

Illm.o Sr. Não dei hontem parte a S. Ex.a por escripto, p.r me ter faltado os meios, porem creio q.e o Ajud.e Alvarenga pessoalm.te exporia a S. Ex.a o S.r Marechal, todo o succedido na hida a Bôa Vista; alem do que elle diria accrescento q' só elle, o Alf.es J.e Simpliciano, e o Armonde, forão os unicos que me acompanharão até a entrada do Arraial com 86 Sold.os, sendo 65 Permanentes e o resto então da 1.a Comp.a de Barbacena, p.q todos aquelles que vinhão a cavallo emediactam.te ouvirão o primeiro tiro d'artilheria, derão meia volta, e só os pude encontrar a meia legoa na retaguarda.

Apezar dos tiros do inimigo, fiz avançar até a retaguarda de hua caza que há esta na estremidade da povoação pelo lado esquerdo, e formando linha dei a dir.a a dita caza, e fiz estender alguns atiradores pela retaguarda. Depois de me manter ahi p.r algum tempo, veio ter comigo hum emissario do Sanches dizendo me que desejava fallar-me, eu não exitei hum mo.to em dizer-lhe sim p.r me perçuadir que elle quereria alguma cousa q' nos fosse vantajosa, e dirigindo me a elle acompanhado do Alvarenga, perguntei-lhe o q' me queria, ao que me respondeu que era percizo convencionarmos em não fazermos fogo emquanto não estivesse elle persuadido de que eu o hia atacar *p.r* ordem do S.r Marechal; ao que eu lhe respondi q' tinha tido ordem para tal; mas sim p.a marchar com aquella força a postar me na quelle ponto, ou nas suas emediaçoens, e nessa occasião disse q' só tinha vindo até aquelle lugar com am.a infantaria, tendo deixado a cav.a na retaguarda da serra emediata, e que estava disposto a atacallo, novam.te disse-me q' era precizo q' tivessemos moderação, p.r q' seria sacrificar-mos agente, e veriamos então correr sangue Brazileiro: aqui quiz fallar me na Justiça de sua cauza, ao q' eu lhe respondi, q' tinha hido ter com elle p.a questionar mos nesse sentido; e defenitivam.te disseme q' me retiresse até meia legoa a retaguarda q' elle faria o m.mo, e se tivesse eu então ordem p.a atacar

novam.te q' nesse caso elle se bateria: cumpre informar a V. Ex.a q' tomei emediatam.te esta medida, p.r conhecer q' seria comprometer aquella piquena força q' elle tinha comsigo, e fiz a m.a retirada pondo agente em huma só fileira, e com distancias dobradas. Tomei este ponto p.r me parecer mais seguro, não obstante a escacez de quarteis q' aqui encontrei, porem como todos os donos das cazas fugirão deixando-as feixadas, mandei abrir 2 sendo huma p.a o 3.o Bm, e outra p.a a Comp.a do Chapeu d'uvas; fasendo responsaveis aos com.mes pelos trastes q' nellas se encontrarão. Esta manhãa formei toda agente e fiz-la marchar até hum quarto de legoa, esta marcha fiz unicam.te para acostumar os Sol.ds aproximarem se do inimigo sem receio. Não mando o Mappa que pede S. Ex.a, p.r não ter inda havido tempo de colher dos mais Com.es de Comp.as os seus; porem amanhãa o remeterei. D.s G.e a V. S.a Acampam.to no J.o Corr.a 9 de Maio 1833. S.r Paulo Barboza da S.a Md' Engr.o Encarreg.do do Exp.te
José Joaquim de Lima e S.a Com.te da Vang.da

XXI

De Joaquim José' de Olivr.a Mafra Juiz de Paz

Ill.mo Senhor. Nesta hora meparticipa pessoa fidedigna q' o Sanches sahiu hoje da Imperial com quatro centas enoventa Prasas, sobre o ponto da Caxoeira, e Itabira: esta pessoa no prezente cazo não se reputa suceptivel de engano: muito mais quando acaba de ouvir de pessoa vinda hoje da Imperial; portanto julguei proprio do meu dever, e Patriotismo fazer-lhe a prez.te partecipação afim de q' V. S. tome as medidas, q' julgar convenientes, e ajustadas. D.s G.e a V. S. Itabira do Campo 6 de Maio as 9 horas da noute. Ill.mo S.r Coronel Jacinto Pinto Teix.a—

Joaquim José de Olivr.a Mafra.

XXII

Do Coronel Jacinto Pinto Teixeira

Ill.mo Sr.—Fazendo marchar neste momento toda a força exhistente aqui. p.r ordem de S. Ex.a o S.r Marechal; cumpre ordenar a V. S. faça por em marcha p.a esse acampam.to metade da força, q' se acha sob o Comando de V. S., afim de fortificar este dito acampam.to, como determina o m.mo S.r, entendendo se q' a metade da força hé, tambem relativa aos Permanentes, aos quaes acompanhará o S.r T.e

Bernardino, e tambem ao armam.to Nacional, e isto sem demora p.r exigirem assim as circunstancias. D.s G.e á V. S. Acampam.to no Palacio da Caxoeira 10 de Maio de 1833. Ill.mo S.r S. M.r Antonio Nunes Galvão.—*Jacinto Pinto Teixr.a* C.el Chefe da Legião, e Com.te da Columna Sabarense.

XXIII

Do Coronel Jacinto Pinto Teixeira

Ill.mo S.r—Acabo de receber o off.o de V. S. datado das 4 ½ horas da tarde de hoje em resposta do q' lhe havia dirigido nesta manhã, ordenando que sem perda de tempo fizesse marchar para este Quartel metade da força deste Destacam.to e como V. S. julgasse não dever cumprir esta ordem em Conselho de Off.es q' p.a isso convocou, como fas ver pelos pareceres dos me.mos eu levo tudo ao conhecim.to de S. Ex.a o S.r Marechal, e no entanto responsabilizo a V. S. pela Segurança deste Quartel central, depozito nelle existente de muniçoens de Guerra, e viveres, vidas das pessoas nelle existentes, e athe pelo damno, q' possa rezultar a esse m.mo destacam.to pela facilidade de ser cortado pela retaguarda, pondo-o em sitio, se por fatalid.e qual quer porção de Tropa inimiga se encaminhar p.a este lugar q' existe sem hua pequena guarda, mandando o m.mo Ex.mo S.r q' eu me fortificasse neste ponto diminuindo a força, desse p.r não esperar-se, q' possa ser atacado, tanto p.r q' o inimigo tem se empenhado p.a o grosso do Exercito, como pela superior posição de deffeza em q' se acha esse abarracam.to tendo segura a sua retaguarda, e a preciza communicação p.a o fornecim.to de muniçoens de guerra, e de bocca. D.s G.e a V. S. Qr.el Central da Caxoeira 10 de Maio de 1833. Ill.mo S.r S. M.r Antonio Nunes Galvão. *Jacinto Pinto Teixr.a* C.el Chefe da Legião, e Com.de da Columna Sabarense.

XXIV

Do Major Jose Antonio Fern.des

Detriminando o Snr. C.el Chefe de Legião Jacinto Pinto Teixeira ao Sr. Major da mesma Legião que commanda a força na defeza do Boqueirão da Serra de Ouro preto, que mande para a Caxoeira a metade da força, ficando outra a metade para sustentar o dito posto, julgo que ficão m.to a riscados, p.r se não poderem defender, nem tão pouco podem conservar-se no m.mo p.r terem que guarnecer a cima ponto p.r onde os Inemigos podem muito bem atacar, serem facilmente de rotados sem remedio ; e mesmo toda a força se acha a riscada : Portanto sou de voto q' para tao destante q' fica a Caxoeira deste Ponto tão importante nada deve hir p.a a retaguarda. Acresse mais estarmos a vista de Ouro preto, já podem m.to bem saber-se o N.o desta força, e conhecendo q' foi devid.a p.a metade, deve se pençar q' mais facilmente podem a tacar a deminuta força que fica, e perdendo-se este ponto, sera m.to dificultoso tornar se a vencer sem m.to risco de vidas, he o q' posso responder, e julgo do dever a bem do Senr. da Nação assim o julgar. Bouqueirão da Serra de Ouro-preto 1 de M.o de 1833—*José Ant.o Fern.des*—Major.

XXV

De Antonio Nunes Galvão S. M. de Legião

Ill.mo Sr.—Acuzo a recepção de dois Off.os de V. S. hum em data de 9 do corr.e em que me ordena guarneça a estrada de S. B.ara com hum destacam.to sufficiente, devendo ser do m.mo modo prevenida a estrada velha q' vai pelo alto da Serra, outro Off.o de 10 do c.e em q' me ordena faça marchar p.a a Caxr.a met.e da força aqui existente p.a haver p.r ordem de S. Ex.ia, o Snr. Marechal marchado a força ali existente ; A vista dos Off.os ref.dos, e da pozição melindroza em q' aqui ficavão 100 homens obrigados a guarnecer, alem dos pontos mencionados no off.o de 9. mais tres q' igualm.te exigem guarnição sufficiente p.a rebater q.l q.r tentativa do inimigo, Eu chamei a Cons.o os Snr.es Off.es e exigi p.r escrito seos votos; q' inclusos remeto a V. S., e de m.a p.e respeitosam.e peço a V. S. tome em consideração a representação q' acabo de fazer, e no caso de V. S. julgar indispensavel marcha p.a o Q.el da Caxr.a met.e desta Forsa q' tal q.l he apenas pode conservar este import.e ponto, eu me desonero perante V. S. de q.l q.r desgraça q' posa acontecer, pois com tão deminuto numero de gente mal armada, e nada intelligente da Mellicia nenhua responsabili.de deve recahir sobre mim, seformos batidos. D.s G.e a V. S. Acampamento do Bocaina da Serra de Ouro Preto ás 4 1/2 horas da tarde do dia 10 de Mayo de 1833 Il.mo S.r C.el Jacinto Pinto Teixeira Chefe de Legião do Municipio de Sabará— *Antonio Nunes Galvão* S. M. de Legião

XXVI

De Joze Manoel Carlos de Gusmão Comd.to Provizorio das Forças do Centro

Ill.mo Ex.mo Snr. Tenho a honra de participar a V. Ex.a q' tendo aqui chegado hontem pelas des horas da manhan, e passando a reunir a Força aqui existente q' consta do mapa, q' incluzo remetto a V. Ex.^{ia} a achei pessimam.^{te} armada p.^{r} não existir hua só arma com baioneta, sendo as q' encontrei todas taquaris e estas poucas, p.^{s} ainda se achão m.^{tas} sem ellas, alem de não ter encontrado cartuxame, p.^{a} o q' já dei ordem a sua factura, e espero ter esta tarde algum, accrescendo mais um perfeito cahos, em q' se achavão os m.^{mas} Guardas: eis os motivos, Ex.^{mo} Sr. p.^{r} q' não marchei hoje p.^{a} a frente como devia, o q' farei amanhan p.^{a} o ponto do Pinheiro, e dahi hirei occupar o de Mainard. O Batalhão de Queluz aqui chegou pelas duas horas e meia da tarde de hontem, o q' he composto da Força constante do mapa q' igualm.^{te} tenho a honra de remetter incluzo a V. Ex.^{a} Em abono da verdade sou obrigado a dizer a V. Ex.^{a} q' este B.^{am} está possuido do melhor espirito, e d'aquella disciplina inherente a tão pouco tempo.

Hontem pelas duas horas da tarde vulgarizou-se neste Arraial estar acampado em um lugar denominado o Correa (4 leguas, e meia distante d'aqui) Manoel Jose Esteves Lima com hua Força de 200 homens pouco mais ou menos, e hoje pela manhan chegou um officio do m.^{mo} sanhudo Lima ao Juiz de Paz, q' p.^{r} copia remetto a V. Ex.^{ia}, e ja enviado do Campo Alegre, lugar este mais proximo a M.^{as}, e o nao fui procurar pelas razoens acima ditas. Hoje pelas onze horas e meia da manhan apprezentou se me o Cirurgião Militar Caetano Jose Cardozo, p.^{a} ser empregado, como convier o qual fica nesta Divizão. Dando comprm.^{to} ao q' V. Ex.^{a} me determina no officio datado de 6 do q.^{l} foi portador o d.^{o} Cirurgião devo dizer a V. Ex.^{a} que officialm.^{te} consta que o Alf.^{s} Joaquim José da Silva Com.^{te} da expedição das Divizoens chegara a S. Caetano no dia 5 com 54 Praças, devendo ainda chegar no dia seguinte (seg.^{do} a participação do S. M. Felipe) mais 36, e q' igualm.^{te} chegara no dia 6 ao Inficionado o C.^{el} Antonio Caetano com a Força ao seo commando, cujo numero porem ignoro, e o Sr. C.^{el} Armonde que certifica q' as Comp.^{as} de S. Caetano e Forquim ja se apresentavão p.^{a} reunir-se ás Forças das Divizoens, bem com outras circumvizinhas, p.^{a} as quaes tem expedido todas as ordens. Entreguei os officios dos quaes fui portador aos Sen.^{rs} Coroneis Armonde, e Carneiro os quaes se tem mostrado com todo o Patriotismo e interesse proprio de tão conspicuos Cidadãos. Agora envio os officios de V. Ex.^{a} remettidos ao Snr. Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho, e ao Snr. Felipe Joaquim da Cunha, ou a qualquer Snr. Official q' commandar as Divizoens, acompanhadas dos meos officios, cujas copias envio a V. Ex.^{a} Quanto ás providencias q' tenho dado são alem das acima expendidas, a organisação de hum B.^{am} das Forças que aqui achei.

Como p^{r} ora não sei as Forças q' se achão debaixo da m.^{a} direcção e q' fazem o cerco, e attendendo o ponderozo ponto, q' vou occupar, rogo a V. Ex.^{a} no cazo que possa dispensar algum contingente de gente mais bem armada me faça a graça enviar — com algua brevid.^{e}; p^{r} q' do B.^{m} organizado na Piranga, pouco se pode esperar não p^{r} falta de animo, e bons sentimentos, mas pelo pessimo estado do armam.^{to}, e p^{r} ser este o ponto, q' tem de cobrir sete estradas importantes. Tambem rogo a V. Ex.^{a} q' logo q' chegue o cartuxame do Rio me envie alguns p^{r} q' na terra ha falta consideravel de chumbo e polvora.

Deos guarde a V. Ex.^{ia} por muitos annos. Quartel do Commando em Guarapiranga 8 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^{r} Marechal José Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das Forças desta Provincia — *José Manoel Carlos de Gusmão*.— Comand.^{te} Provisorio das forças do Centro.

XXVII

DO CORONEL JACINTO PINTO TEIXEIRA COMMANDANTE DA COLUMNA SABARENSE

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^{r} Tendo eu em cumprimento das Ordens de V. Ex.^{ia} feito marchar p.^{a} o Capão o reforço de 80 Praças, e ontem mais o de 59 e achando-se desguarnecido este Quartel aonde subsistem os viveres, muniçoens de guerra, algum fundo pecuniario, edoentes, officiei imediatam.^{e} ao S. M.^{r} Galvão, Comand.^{e} do Destacamento postado na Serra, afim de que sem perda de tempo fizesse marchar p.^{a} aqui metade da força com que ali se acha em conformidade da disposição de V. Ex.^{a} em off.^{o} de ontem, como V. Ex.^{a} verá pela copia n.^{o} 1 do meu off.^{o} derigido a tem.^{o} respeito, equando esperava hoje mesmo pela força pedida, recebo o incluzo off.^{o} do d.^{o} S. M.^{r} acompanhado dos pareceres dos officiaes àquem consultou para desobedecer as ordens de V. Ex.^{ia}, que por mim lhe havião sido transmittidas, não mandando reforço algum, obrigando a passar este Depozito com hua mui diminuta Guarda de doentes; porisso, conhecendo o perigo em que se acha este importante Quartel, e ainda aquelle mesmo Destacamento, que pode facilm.^{e} ser cortado pela rectaguarda, hua vez q' p^{r} fatalidade ganhem os inimigos este importante ponto dirigi ao refr.^{o} S. M.^{r} o Officio de copia N.^{o} 2, responsabilisando-o porq.^{to} aquí se acha, pela vida das pessoas nelle existentes; bem como do mesmo Destacam.^{to} da Serra; e assim desguarnecido espero pelas ordens de V. Ex.^{a} a tal respeito. Participo á V. Ex.^{a} que aqui se acha em cautella hum Escr.^{o} que diz ser do D.^{r} Joaquim da S.^{a} Brandão que foi aprehendido na delig.^{a} de conduzir Gado para a Imperial; e assim mais dous Guardas Nacionaes, que trazem duas armas Nacionaes, huma Bayoneta, e hum boldrié,e dizem virão ferido o façanhozo Sanches, q' pedia aos Soldados de Linha, onão desamparassem. Nada ha mais á comunicar a V. Ex.ª Deos G.e a V. Ex.ª Quartel Central no Palacio da Caxoeira em 10 de Maio de 1833.

Ill.mo e Ex.mo Sn.r Marechal José Maria Pinto Peixoto.—*Jacinto Pinto Teixeira* Cor.el Commd.te da Colunna Sabara.º

XXVIII

De Jose' Manoel Carlos de Gusmão Commandante Provisorio das Forças do Centro

Tenho a honra de partecipar á V. Ex.ia q' tendo sahido de Guarapiranga no dia 9 com os dois Batalhoens fui ficar ao Pinheiro, e no dia de hontem marchei p.ª aqui, chegando a huma hora emeia da tarde, e amanhan pertendo seguir com ambos os Batalhoens a hir occupar o ponto do Cibrão pr no dia 13 ao meio dia chegar a M.as, e este movimento, q' faço com a minha coluna será igualmente feito pelas colunas commandadas pelo Coronel Antonio Caetano, e pelo Alferes Joaquim José da Silva, como verá V. Ex.ia da copia dos officios q' aos m.mos dirigi por hua parada. Não remetto o mapa da Força q' V. Ex.ia se dignou mandar me, pr não haver ainda recebido dos Commandantes das mesmas fazendo o rom.e dos dois Batalhoens de Queluz e Piranga, accrescendo mais desta Força 28 homens a cavalo. Deos g.de a V. Ex.ia pr m.tos annos — Quartel no Mainard 11 de Maio de 1833.

Il.mo e Ex.mo Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das Forças da Provincia.— *José Manoel Carlos de Gusmão* Comd.te Provisorio das Forças do Centro.

XXIX

De Martiniano Severo de Barros Coronel Commandante de Legiao

Rellação dos Senr.es Offi.aes, Off.aes Inferiores, Cabos e Guardas Nacionaes das Tres Pontas, Airuoca, e Pouzo Alto, que formão huma Comp.ª q' hoje marcha para o Ouro-Preto.

Cap.m Manoel Antonio de Souza.— Ten.e Bernardino Mendes de Seixas.—Alf.es José Antonio da Silva.—1.º Sarg.to Francisco José das Chagas. —2 D.º Caetano Gregorio Mendes.—2.º D.º Francisco de Paulla Fialho.— Furr.el Gabriel de Oliveira.— Cabos Ozias Bernardes de Sz.ª —D.º Joaquim Pereira de Sz.ª — Lino da Silva Braga.— Antonio José de Almeida.—José Thomaz Theodoro.—Thomé do Prado e Silva.—José de Faria Lopes.—Joaquim Bap.^{ta} da Silva.—Joaquim Pereira da S.^{a} —Guardas: João Bap.^{ta} Fer.^{a} — Vicente Roiz' do Nascimento.— Job Alves de Figueredo.— Antonio Julio Neves.— Elxequim Frr.^{a} Machado.— Jozué Alves de Rezende.— Francisco das Chagas Carv.^{o} — Candido Bern.^{des} X.^{er} — Modesto Jose Pereira.—Camilio de Souza Maxado.— Joze Joaquim Mendes.— Joaq.^{m} Gomes do Carmo. —João Claudio da Conceição.— Jose Deziderio Alves.— Joaquim Deziderio.— Furtuozo de Mesquita Ramos.— Ignacio Jose Moreira.— Lino Ferr.^{a} de Azevedo.— João Fran.^{co} Vieira.— Cazimiro Joze Coelho.— Valentino Jose de Faria.— Manoel Frz' Pais.— Jose Manoel Villelos.— Manoel Glz' Coelho.— Joaquim Andre de Avila.— Agostinho Antonio Reis.—Joam Lopes Guim.^{es} — Ignacio Lopes Guim.^{es} — Antonio Tolentino Ferreira.— Luiz Frz' de OLiveira.— Manoel Joaquim Per.^{a} — Venceslau Carllos Rangel.— José Maria de OLivr.^{a} — Joaq.^{m} Roiz' Nogueira.— Jose Fidelles.— Manoel Ananias de Assis.— José Moreira da Costa.— Roberto Jose Frr.^{a} — Fran.^{co} Luiz Glz'.—Flauvio Luiz Mor.^{a} — José Luiz Glz. — Antonio Miz. Villela. — Guido José da Cunha.—Luciano Vieira da Silva.— Fran.^{co} Bap.^{ta} Corr.^{a} Nunes.— Joze Antonio Pinto. — Zeferino Costodio da Veiga.— Jose M.^{el} de Seixas.— Miguel Pereira.— Francisco de Paulla Libanio.—Candido Luiz Glz'.—Manoel Ign.^{co} da Silva.— Joaquim José Pereira.- José Maximo Coelho.— Manoel Joaquim Corr.^{a} — Antonio Lezardo. — An.^{to} Pr.^{a} Gustavo — (Alf.^{es}, porem offereceuse como g.) José Theodoro das Chagas.— Silverio Borges de OLiveira.— Manoel Justinianno de Mello.— Antonio Per.^{a} de Mag.^{es} — João Bap.^{ta} de Paiva.— Felisberto Dias da Cunha.— Thomaz Correa de Mello — Izidorio Mendes de OLivr.^{a} — Antonio Corr.^{a} Maxado.— Manoel Custodio Nogueira.— João Fran.^{co} da Silva.— Lucio de Souza Ribr.^{o} — Corneta — José Gonçalves.— RESUMO DESTA COMP.^{a} 1 Cap.^{m}, 1 Ten.^{e} 1 Alf.^{es} 1 Sarg.^{to} 2 2.^{os} Sarg.^{tos} 1 Furr.^{el} 9 Cabos. 70 Guardas. 1 Corneta Total — 87.

Q.^{tel} em S. João de ElRei 13 de M.^{o} d' 1833.

Martim.^{no} Sev.^{o} de Barros C.^{el} Com.^{e} de Legião.

XXX

DO CORONEL MANOEL ALVES DE TOLEDO RIBAS

Ill.^{mos} Senhores — Por parte da Força armada de meo interino Comando existente nesta Capital me foi apresentada a representação, q' an.^{te} dirigi ao Exm.^{o} Marechal José Maria Pinto Peixoto, Comandante Geral das Forças exteriores, q' tenho a honra de aprezentar a V. V. S.S. para q' se dignem, q.^{to} antes fazer chegar a presença do dito Marechal com o off.^{o} de V. V. S. S., e q' de sua p.^{te} fação ver os sentim.^{tos}, de q' se achão possuidos os habitantes desta Capital.—Deos Guarde a V. V. S. S. Imperial Cidade de Ouro preto em 14 de Maio de 1833.

Ill.mos Snr.es Prezidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade — *Manoel Alves de Toledo Ribas* Cor.el Comandante interino.

XXXI

Do Coronel Joze' Justiniano Carneiro, Chefe da 2.ª Legião

Illm.º Exm.º Snr. Recebi o Officio d'Ordem de V. Ex.cia datado de 30 do passado, a cujo contheúdo ja havia dado as providencias eigualmente outro com data de 2 do corrente, ao qual satisfiz immediatamente, Officiando aos Coroneis Armonde, e Antonio Caetano, a S. M. Felippe Joaquim da Cunha, e Castro, ao Ten.e Coronel do 3.º Batalhão eao Juiz de Paz deste Destricto, p.a que estes dessem apublicidade devida, e que muito cumpre avista dos progreços, que hia fazendo emalgum Destricto hua tal noticia. Deós Guarde a V. Ex.cia pr muitos annos como nos-hé mister. Quartel, da 2.ª Legião em Guara Piranga 4 de Maio de 1833.

Ao Ill.mo Ex.mo Snr. Marechal *José Maria Pinto Peixoto* Commandante em Chefe das Forças desta Provincia. P. S. Do officio, que remetto a S. Ex.cia com obreia volante vera V. Ex.cia o triste estado emque me acho. e muito principalmente avista do ultimo procedimento do Esteves Lima. — *José Justiniano Carneiro* Coronel Che da 2.ª Legião.

XXXII

Do Coronel Joze' Justiniano Carneiro, Chefe da 2.ª Legião

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Acabo de receber hum of.º do S. M. Felipe Joaquim da Cunha e Castro, em q' me communica ja haver partido pª o ponto marcado 54 Praças das Divizoens, esperando ainda mais 36 de outras, pª as quaes tinha ja dado ordens, aquellas com efeito chegarão hontem, seg.do o Of.º do Com.de Alf.s Joaquim José da Silva, e com q.to esteja convencido da sua probidade, e q' executará pontualm.e as ordens de V. Ex.cia, com tudo outra ves lhe recommendo a maior energia, e actividade pª com os criminozos, e suspeitos, bem como o zelo pª com as Familias q' procurem evadir-se do serco.

Estou enformado que o Esteves Lima se abarracou com os 200 homens, q' ja em off.º datado de hontem communiquei a V. Ex.cia, na

Barra de Bacalhau distante deste Arraial 10 legoas, ede Marianna 11, esua pozição he sem duvida vantajoza, e p^r isso me não rezolvo p^r ora acomette-los esperando os de emboscada no Mainard. D.^{s} g.^{de} a V. Ex.^{cia} p^r muitos annos. Quartel da 2.^{a} Legião em Guarapiranga 5 de Maio de 1833. Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} Marechal Jose Maria Pinto Peixoto Comandante em Chefe das Forças da Prov.^{a} *José Justiniano Carneiro* Coronel Chefe da 2.^{a} Legião.

XXXIII

DO JUIZ DE PAZ JOAQUIM JOSE' DE OLIVR.^{a} MAFRA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} — Accuzo arecepção do Off.^{o} que por V. Ex.^{a} mefoi dirigido, dattado de 3 do prez.^{e} Maio, emq' explicitam.^{e} mehe ordenado afazer postar neste ponto dous Guardas Nascionaes, q' corrão as paradas necessarias; etendo eu requizitado do Competente Off.^{al} os d.^{os} Guardas, não tem the oprez.^{e} comparessido, p^r q' aterrados com o anterior procedim.^{to} dos Oro Pretanos, tem noprez.^{e} deixado suas Cazas, ou ao menos seoccultarao, ecomo julgue eu damaior necescid.^{e} onão interromper-se alinha de communicação entre os pontos marcados por hisso retenho o G. N. Fran.^{co} de Paula Coelho eSantos, afim deq' com hum Guarda unico q' comparecesce agora, seprestem, aofim, q' V. Ex.^{a} ordena, esperando não meseja estranhado este procedim.^{to}, visto q' não incontro noprez.^{e} hum outro meio depor em execução, oq' p^r V. Ex.^{a} me he ordenado, havendo decumprir conjuntam.^{e} arisca omaiz, q' nosupra mencionado off.^{o} V. Ex.^{a} demim exige. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{a} p^r m.^{s} a.^{s} Itabira 6 de Maio do 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} José Maria Pinto Peixoto Com.^{de} em Chefe das forças impregadas contra os Sediciosos. — *Joaquim José de Oliv.^{a} Mafra*. Juiz de Paz.

XXXIV

DO CORONEL JOSE' JUSTINIANO CARNEIRO, CHEFE DA 2.^{a} LEGIÃO

O recebimento dos officios de V. Ex.^{cia} não pode deixar de trazer ao meo Corãção a mais pungente dor, he pois necessario q' eu diga a V. Ex.^{cia} q' me não aterro com o que observo p.^{a} encaro todos os perigos na defesa de hua Patria que me he chara, como deveres, q' estou ligado a satisfazer. Lamentando as desgraças destes lugares, onde o genio do mal, eda entriga insuflado p^r hum Esteves Lima, p^r hum João Luciano, ep^r hum Antonio Józé da Ponte Nova, homens bastante influentes, ja pelo terror, ja pela fortuna, ja finalmente pela possessão de immensas terras no Sertão da Casca, como acontece ao primeiro referido, tem podido apartar da orbita de seos deveres a Cidadãos incautos, com razão tambem lamentaria am.^{a} sorte vendo me apenas com algua gente deste Arraial, 64 Praças entre as duas Companhias de S. Caetano e S. Joze do Chopoto.

Ex.^{mo} Snr., jamais desacoroçoarei da empreza, mas sem gente o que era possivel fazer?

Agora nenhuas difficuldades antolho, serei sombranceiro a todos os perigos, minha coragem, meo patriotismo apparecerá sempre. Logo q' chegue o Snr. Ten.^{e} Manoel Joaquim de Lemos farei partir toda a força p^a o Mainard, deixando sempre neste Arraial a necessaria, p^a que não soffra algua mezão, e corte o transito das Tropas.

Já officiei ao Esteves Lima em nome de V. Ex.^{cia} para depor as Armas, e entrega-las ao Juiz de Paz da Barra do Bacalháu, levarei a Prezença de V. Ex.^{ia} o rezultado desta medida. Comprirei adeterminação de V. E.^{ia} communicando todas as ordens de V. Ex.^{ia} aos Coroneis Armonde, e Antonio Caetano e ao Commandante das Divizoens. Deos guarde a V. Ex.^{ia} p^r muitos annos como aos Mineiros he mister. Quartel da 2.^{a} Legião em Guara Piranga 6 de Maio de 1833 ás des horas da manham. Ao Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das Forças desta Provincia.—*José Justiniano Carneiro* Coronel Chefe da 2.^{a} Legião de Marianna.

XXXV

Do Coronel Jacinto Pinto Teixeira

Tendo tocado o Arraial da Itabira no dia 4 do corr.^{e}, fui obrigado afalhar ali hontem com fim de reforçar-me de munição de Guerra, e deviveris, e p^r isso toquei este lugar pelas duas horas da tarde de hoje, p^r julgalo superior ao da Caza Branca, pertendendo amanhã postar o Destacam.^{to} do Citio de Jose Henriques fornecido de 200 Praças de G. Nacionaes, ealguns Permanentes conforme a ordem de V. Ex.^{ia}; operar então de acordo com o S. M. Fernandes sobre tudo q.^{to} V. Ex.^{a} me há recomendado, e conservar amais força neste ponto com o q' suponho livre opasso p^a me commonicar com V. Ex.^{a} Ontem no m.^{mo} Arraial se reunio nesta força o n. de 41 Praças das cem, q' eu esperava, eq' participei a V. Ex.^{a}; tendo hido 70 emdireitura á Sabara p^a seproverem de Armam.^{to}, medida tomada p.^{lo} Coman.^{te} dellas ao receber o meo off.^{o}, quando em marcha se dirigia a V.^{a} de Sabará. Partecipo a Ex.^{a} q' achando-se o Juiz de Paz do d.^{o} Arraial desempossado do seo Cargo p^r causa da entrada de hua porção da tropa das facciozos o m.^{mo} com a prezença desta foi reimpossado, segura a tranquilidade publica, efis constar á Tropa do meo Comando, eaos habitantes aintriga com q' pretenderão dividir a G. N. com afalsa nomeação de V. Ex.^{a} para Prezidente da Provincia, eo successo de S. Rita em q' forão batidos os ditos anarquistas. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{a} Acampam.^{to} no Palacio da Caxoeira 6 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.— *Jacinto Pinto Teixeira* Cor.^{el} Chefe da Legião.

XXXVI

DO CORONEL JACINTO PINTO TEIXEIRA

Cumpre-me communicar á V. Ex.^{a} que pelo off.^{o} incluso de pessôa fidedigna fui avizado do q' V. Ex.^{a} verá n'elle ; noticia, q' combina com outra, q' já tive ; e por isso não poderei hoje occupar oponto dos Henriques sem que primeiro tenha explorado esse lugar e seus arredores. Deos g.^{e} a V. Ex.^{a} Accampam.^{to} no Palacio da Caxoeira as duas horas da manhã de 7 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.— *Jacinto Pinto Teixeira*. Cor.^{el} Chefe de Legião.

XXXVII

DO CORONEL JOZE' JUSTINIANO CARNEIRO

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.— Recebi o Officio de V. Ex.^{ia} com data de 4, em o q' me determina entregue todas as Forças ao Snr. Ten.^{e} Cor.^{el} do Estado Maior José Mancel Carlos de Gusmão, o que immediatam.^{e} fis e o coadjuvarei com tudo ao meo alcanse.

Hontem as oito horas da noite me foi entregue p^{r} hum G. N. de S. Caetano o officio do Cor.^{el} Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, datado de 3, em q' me communicava estaria no dia 5 no Infecionado com a Força ao seo commando, não me partecipando comtudo o total da m.^{ma} Força, o q' já officiei me fisesse p^{a} o levar á Prezença de V. Ex.^{ia} Deos G.^{de} a V. Ex.^{ia} p^{r} muitos annos. Quartel da 2.^{a} Legião em Guarapiranga 7 de Maio de 1833. Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das Forças desta Provincia.— *José Justiniano Carneiro*. Coronel Chefe da 2.^{a} Legião de Marianna.

XXXVIII

DO CORONEL HONORIO JOZE' FERREIRA ARMONDE

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Recebi o officio de V. Ex.^{ia} datado de 4 do corrente,em q' me determina entregue todas as Forças do meo Commando ao S.^{r} Ten.^{e} Cor.^{el} do Estado Maior José Manoel Carlos de Gusmão, o q' promptam.^{te} compri, e o coadjuvarei em tudo q.^{to} estiver ao meo alcanse. Deos guarde a V. Ex.^{ia} p^{r} muitos annos. Quartel na Piranga 7 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal Jose Maria Pinto Peixoto. Commandante em Chefe das Forças desta Prov.^{a} —*Honorio José Ferreira Armonde.* C.^{el} Chefe da 2.^{a} Legião.

XXXIX

DO CORONEL JOSE' JUSTINIANO CARNEIRO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn^{r}. Recebi o Officio de V. Ex.^{ia} com data de 6 em o qual me communica a expedição das cento e vinte quatro armas, e p.^{a} as fazer concertar ja mandei convidar alguns ferreiros das vizinhanças deste Arraial, e a espero. Amanhã sigo com a Força p.^{a} o Pinheiro, donde me communicarei com V. Ex.^{ia}. Deus guarde a V. Ex.^{ia} p.^{r} muitos annos. Quartel da 2.^{a} Legião em Guarapiranga 8 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto, Commandante em Chefe das Forças da Prov.^{a}—*José Justiniano Carneiro* Coronel Chefe da 2.^{a} Legião de Mn.^{as}.

XL

DE MANOEL SOARES DO COUTO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Depois que a V. Ex.^{ia} dirigi o meu officio de 10 do Corr.^{e}, mostrando ser executada a ordem Superior, que mefoi expedida pela Repartição do Imperio ; achando-me doente em minha Caza, ahi fui procurado pelos officios da força armada, e intimado para os acompanhar a Palacio, ela tractar-se dos meios de salvar a Capital de males eminentes produzidos pela acefalia, em que se achava depois da dissolução do Governo. Sendo pois reunidos muitos Cidadaons, e toda a Officialidade aqui existente, lerão-se o meu Manifesto, e a Copia da Portaria de 2 do corrente que mandava cessar a Vice-Prezidencia, e sendo convidado para permanecer no Governo, ponderando-se que do contrario appareceria a verdadeira sedição militar, que derramaria o terror, e o espanto por toda a Cidade, aquem se ameaçava com tudo aquillo, que tropa insobordinada, e povo enfurecido são capazes de perpetrar; fis ver então que com a vehemencia que me foi possivel a necessidade, e o dever de se cumprir as ordens da Regencia, que eu esperava como disse no Manifesto, que am.^{ma} Tropa, e o Povo seguindo aquella carreira da prudencia conservassem a ordem, e a tranquilidade publica até que a Regencia providenciasse como achasse conveniente. Nada consegui e immediatamente se propoz a creação de hum Governo Provizorio revestido de poderes extraordinarios, que podesse dar força, e energia ao movimento revolucionario de 22 de Março até que chegasse a amnistia, q' se devia logo solicitar, ou outra qualquer providencia, que tranquilizasse os animos, e livrasse os Ouro Pretanos das vinganças, reaccoens publicamente promettidas. Não se conciliando porem a creação do Governo com o estado actual das couzas assentarão de insistir para que eu continuasse dizendo-se me que a segurança individual não seria respeitada, e que julgando se trahidos recahiria sobre mim a indignação da Tropa, com o que eu muito soffreria. Foi então que obrigado pela força, e ameaças (que em face me fizerão) prometti condicionalmente continuar na Viçe Prezidencia coacto e sem engerencia alguma na força armada que por hum termo ahi lavrado, e asignado na Caza da Camara ficou sob o commando do Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas. Passados dois dias fui novamente chamado Ontem pelas nove horas da noite com o fim de se tractar de huma Capitulação. Erão prezentes os Officiaes, o Prezidente da Camara, o Juis de Direito, e outros Cidadaons. Ahi sefez ver, que se desejava propor huma Capitulação, cujas condicoens principaes serião da parte do Ouro Preto reconhecer a Prezidencia do Dez.^{dor} Manoel Ignacio evacuando-se a Cidade, e tomando a Tropa a pozição, q' lhe fosse assignada, e da outra parte a entrada do mesmo Dez.^{or} Manoel Ignacio na Capital sem força armada, sujeitando-se tudo ao Conhecimento, e Decizão do Governo de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro 2.^{o}, e da Assemblea Geral, aquem se pederia a amnistia, e as providencias Legislativas tendentes a evitar a reacção, e todos os males, de q' se acha ameaçada a Provincia inteira. Finalmente os officiaes se intelligenciarão com a Camara Municipal para a direcçao das Condiçoens da Capitulação, cujo contheudo não está por consequencia ao meu alcançe. Deos G.^{e} a V. Ex.^{a} Imperial Cidade do Ouro Preto em 14 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Joze Maria Pinto Peixoto. — *Manoel Soares do Couto.*

XLI

DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. A' Camara Municipal desta Imperial Cidade do Ouro preto foi hoje prezente a reprezentação junta por parte da Força Armada existente nesta Capital, na qual a m.^{ma} se dirije á V. Ex.ª como Comandante das Forças sitiantes promettendo reconhecer o Governo do Ex.^{mo} Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza debaixo das condiçoens constantes da m.^{ma} reprezentação, q' esta Camara tem a honra de levar ao conhecim.^{to} de V. Ex.ª A Camara não se tem poupado á meio algum ao seu alcanse p.ª evitar o derramam.^{to} de Sangue Brazileiro, e restabelecer a ordem publica, e authoridade do sobredito Prezidente; a Camara pelo meio brando da rogativa tem conseguido acalmar os animos, e dispostos a receber o legitimo Prezidente, resta agora q' V. Ex.ª aceite a Capitulação offerecida pela Força Armada; de V. Ex.ª unicamente depende a Salvação do Archivo, e Thesouro Publico, das fortunas particulares, e emfim de toda a Capital: esta Camara muito confia no patriotismo de V. Ex.ª, q.^{e} certam.^{te} não desprezará este momento o mais opportuno de salvar a Capital da Provincia dos horrores, e desatinos, á q' apodera levar a desesperação da Força armada, quando reduzida aos ultimos apuros: esta Camara em nome do Povo, q' reprezenta, encarecidam.^{te} roga a V. Ex.ª q' aproveite o momento de salvalo, e á isso conjura em nome de D.^{s}, da Patria, da Humanidade, e de tudo q.^{to} he caro a hum Cidadão Brazileiro. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro preto. Paço da Camara Municipal, em Sessão extraordinaria de 14 de Maio de 1833 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto Comandante em Chefe das Forças exteriores. O Prezidente Agostinho Joze Ferreira. — O Secretr.^{o} *Candido de Oliveira Jaques.*

XLII

REPRESENTAÇÃO DOS SEDICIOSOS

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. O Povo, e Tropa do Ouro Preto salvos miraculosamente na noite de 22 para 23 de Março p. p. da mais horrivel oppressão concertada contra elles entre o Prezid.^{te} da Provincia Manoel Ignacio de Mello, e Souza, e o Dez.^{or} Bernardo Pereira de Vasconcellos não so se guiarão em aquelle mom.^{to} terrivel pelo unico Direito Constitucional de rezistencia ao poder quando infringida a

Lei; mais ainda depois, com exemplo nunca visto, se tem conduzido na mais circumscripta orbita da Lei, por modo tal que não será possivel apontar se lhes até hoje hum piqueno crime de palavra ao menos; sujeitos a Lei dirigirão-se perante a competente Authoridade, á Regencia em nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro 2.º esperançados de que Elle na qualidade de Pai universal do Brazil remediasse os seos males, conhecendo de facto, e destribuindo a Justiça comforme a egual.de da Lei, que a todos premeia ou castiga sem mais differença que o merito, ou demerito individual: mas infelismente seja pelo que for, o Povo, e Tropa nenhuma atenção merecerão da Regencia do Imperio; e V. Ex.ª enviado em commissão ad hoc os tem tractado com o maior disprezo .. por maneira nunca vista no meio de hum povo civilizado; portanto, Ex.mo Snr., O Povo, e Tropa do Ouro Preto em honra de Deos, satisfação ao mundo em beneficio das inocentes familias, e classe mizeravel desta população: e por ultima responsabilid.e de V. Ex.ª pelo sangue Brazileiro, que se derramar, e todas as mais consequencias de ruinas, prejuizos publicos, ou particulares; ainda pela ultima ves enderessão a V. Ex.ª a prezente proposta de capitulação. O Povo, e Tropa do Ouro Preto reconhece desde ja o Governo do Prez.te Manoel Ignacio de Mello, e Souza debaixo das seguintes condiçoens. 1.ª A força armada existente nesta Capital composta da Tropa de 1.ª Linha, Guardas Policiaes, e povo q' a quizer acompanhar retirar se há para o arraial da Caxoeira do Campo, que previamente será evacuado pelas forças ora existentes no mesmo, e ahi será socorrida dos seos soldos e viveres necessarios para a sua sustentação pelo Governo da Provincia. 2.ª Logo que for evacuada esta Capital pela força existente entrará o dicto Prez.te Manoel Ignacio de Mello e Souza sem acompanhamento algum de força armada, e sem haver procedimento algum contra aquelles, que p.r ventura forem julgados comprehendidos pelos acontecimentos occorridos desde 22 de Março em diante até que seja tudo prez.te, e sujeito a decizão da Assemblea Geral Legislativa, e do Governo de S. M. I., a cujos poderes se tem pedido, e ainda agora se repetem por meio de huma Deputação, que deve partir breve as providencias, e medidas Legislativas tendentes a evitar maior efuzão do sangue Brazileiro, e todos os males de que se acha ameaçada a Provincia inteira. O Povo, e Tropa do Ouro Preto, cordatos e em honra de Deos que adorão protestão cumprir religiosamente as refferidas condiçoens procurando evitar assim quanto esta da sua parte o derramamento do Sangue dos seos proprios irmãos illudidos. O mesmo Povo, e Tropa protestão mais a V. Ex.ª que regeitada esta ultima medida, filha de hum religioso exforço sobre V. Ex.ª carregará toda a responsabilidade Deos, e a Nação pelos futuros acontecimentos protestando-lhes desde ja todos os actos deffensivos, e offensivos a bem da conservação propria; e por ultimo no extremo da disesperação a que foerm levados pelo barbarismo os Arquivos Publicos desta Capital serão consumidos pelo fogo, sendo V. Ex.ª o unico responsavel por tão funesto, e terrivel acontecimento ao Ex.^{mo}, a barbaridade disafia outra barbaridade... O Povo, e Tropa do Ouro Preto curvando se de bom grado a Lei ja mais curvar-se hão ao fero dispotismo. Deos guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade do Ouro Preto em 14 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.

Bernardo da S.ª Brandão, Major em comissão.
D. Jozé Carlos da Camara, Capitão.
Francisco Caetano Pereira, vencido Cap.^{am}.
João Bernardo de Verna Bilstein, Major.
Joaquim Ferreira de Mir.^{da}, Tenente.
Fran.^{co} de Paula Per.ª de And.^{e}, Ten.^{e}.
Martinho Antonio de Miranda Ribr.^{o}, Ten.^{e}.
Bernardo J.^{e} Ferr.ª Ruas, Alf.^{es}.
Cosme Ribr.^{o} de Carv.^{o}, Alf.^{es}.
José de Souza Lobo, Cap.^{m}.
José Joquim Viegas de Menezes, Capellão.
Francisco Joaquim de S.^{za} Bitancourt, Capitão.
Francisco de Paula Xavier Felicissimo, vencido quanto
a ultima parte. Secretario.
José Moreira de Azevedo, Ten.^{te}.
Manoel Ferr.^{a} *de Leão*, Cap.^{m}.
Jozé de Jesus, Ten.^{e}.
José Feliciano *de Andrade*, Cap.^{m}.
Joaquim José de Oliveira, S. Mór.
Manoel Mendes da Costa, Capellão.
Antonio Ozorio de Magalhaens, Capitão.

XLIII

DO TENENTE CORONEL JOZE' MANOEL CARLOS DE GUSMÃO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Tenho a honra de participar a V. Ex.ª q hoje 13 do corr.^{e} chegando as 9 horas da manham ao A.^{o} do Itacolomim, consultando aos Sen.^{res} Coroneis Armonde e Carneiro mandei intimar ao Com.^{te} da Força armada, e Autorid.^{es} civis a m.ª intenção, como verá V. Ex.ª da copia n. 1.º e tive em resposta as onze horas e tres quartos os Of.^{os} do referido Com.^{te}, e Juiz de Paz, q' constão das copias n. 2.º e 3.º: ao meio dia avancei com a coluna sobre a Cidade p.^{r} q' nesta m.^{ma} hora tambem se derigião as Forças das Devizoens commandadas pelo Alf.^{s} Joaq.^{m} José da Silva pelo morro do Galego não comparecendo as Forças commandadas pelo Corel Antonio Caetano pelas razoens q' vão exaradas na copia do Of.o no. 4.o, e tendo avançado a coluna do meo commando até o meio do morro appareceo-me o Juiz de Paz, o celebre Izaac com bandeira, e fitas acompanhado do Ten.e Cor.el do 1.o B.m (tambem celebre) com bandeira branca asseverando me q' podia entrar na Cidade p.r q' os rebeldes q' nella se achavão se tinhão retirado p.a o Ouro Preto, levando um canhão de calibre hum. Consultando outra ves aos ditos Sen.res Coroneis mandei avançar 30 Guardas Nacionaes de Cavalaria commandados pelo bravo Cap.m Patricio Barrozo Pereira, e pelo Cap.m Jacinto Ferr.a Cabral p.a q' seguissem pela estrada do Ouro Preto a tomar o canhão, a q.l Força depois de ter feito mais de hũa legoa de marcha encontran se com os insurgentes na comp.a dos quaes hia o sanhudo João Luciano, então o bravo Cap.m Barrozo tomando em mais consideração esse monstro, de q' hum canhão de tão pequeno calibre aprendeo m.mo a frente da Força insurgente q' intrincheirando se desparou o canhão, e fes fogo de mosquetaria de q' felism.e nenhum dano rezultou. O sanhudo João Luciano se acha prezo, e com todas as cautellas neste Quartel. Amanham pertendo mandar avançar a occupar os pontos da Passagem, o Morro de S.to Antonio todas as 104 Praças das Divizoens, e o B.m de Queluz, e não o fis hoje, p.r q' chegarão m.to estropeados e sem ter comido senão na noite antecedente. Fis apprehender as armas, correame e cartuxame q' estavão no aquartellam.to com alguas cazas particulares, e ja conto destas 120, tudo p.r intermedio do Juiz de Paz, não o celebre Izaac, q' depois de me ter recebido, evadio-se mas sim pelo do Illustre Bhering, q' m.to me tem coadjuvado. Espero na bondade de V. Ex.ia todas as medidas q' tenho tomado.

Deos Guarde a V. Ex.ia p.r m.tos annos. Quartel em Marianna as 10 horas da noite de 13 de maio de 1833. Ill.mo e Ex.mo Snr. Joze Maria Pinto Peixoto Commandante em Chefe das Forças desta Prov.a .

José Manoel Carlos de Gusmão Comand.te Provizorio das Forças de Linha.

XLIV

Do T.e C.el Jose' Manoel Carlos de Gusmão

Tencionando entrar com a coluna debaixo do meo commando na Cidade de Marianna Domingo 13 do corr.e pelo meio dia, convido a V. S. p.a q' de as ordens a Tropa do seo commando afim de entrar nesse m.mo dia, e hora na referida Cidade pela estrada de Vamos vamos ficando V. S. certo q' a força das Divizoens debaixo do commando do Snr. Alf.^{a} Joaquim José da Silva tambem entrará nesse m.^{mo} dia e hora, pelo morro do Galego p.^{r} assim o haver ordenado. Espero q' V. S. accuze a recepção deste com a maior brevidade possivel p.^{a} meo Governo, tudo confio da honra, probidade, e patriotismo de V. S. Deos G.^{de} a V. S. Quartel no Mainard 11 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Snr. Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.

José Manoel Carlos de Gusmão.

XLV

DO T.^{e} C.^{el} JOSE' MANOEL CARLOS DE GUSMÃO

Tencionando entrar com a coluna debaixo do meo commando na cidade de M.^{na} Domingo 13 do corr.^{e} pelo meio dia, p.^{r} este ordeno a V. S. p.^{a} q' com toda a Força do seu commando, e G. N. a elle annexas, entre nesse m.^{mo} dia, e hora na referida Cidade pelo morro do Galego, ficando certo q' a Força commandada pelo Snr. Cor.^{el} Antonio Caetano, tambem entrará nesse m.^{mo} dia e, hora pela estrada de Vamos vamos, p.^{r} assim o haver ordenado. V. S. me certificará da recepção deste com a maior brevidade possivel p.^{a} meo Governo, tudo confio da honra, probidade, patriotismo de V. S. Deos G.^{de} a V. S. Quartel no Mainard 11 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Snr. Alferes Joaquim Joze da Silva.

José Manoel Carlos de Gusmão.

XLVI

DO T.^{e} C.^{el} JOSE' MANOEL CARLOS DE GUSMÃO

Tenho a honra de remetter a V. S. o oficio incluzo de S. Ex.^{ia} o Snr. Marechal Commandante em Chefe pelo qual verá V. S. q' sou autorizado a convidar a V. S. para q' se julgar conveniente, avance com a Força ao seo commando p.^{r} o ponto de Camargos, tendo em vista V. S. todas as estradas, q' se seguem da Capital, e de Marianna. Igualm.^{e} rogo a V. S. se sirva remetter me hum mapa da Força do seo commando, assim como q' me communique q.^{do} chegar ao ponto acima indicado p.^{a} poder levar ao conhecimento de S. Ex.^{ia} o Snr. Marechal Commandante em Chefe. Deos G.^{de} a V. S. p.^{r} muitos annos. Quartel do Commando em Guarapiranga 8 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Snr. Cor.^{el} Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha. *José Manoel Carlos de Gusmão.*

XLVII

DO T.^{e} C.^{el} JOSE' MANOEL CARLOS DE GUSMÃO

Remetto a V. S. o officio incluzo de S. Ex.^{cia} o Snr. Marechal Commandante em Chefe, pelo qual verá q' sou autorizado p.^{a} dirigir a Força p.^{a} o serco de Marianna, e Ouro Preto, e por esse motivo desejo q' V. S. avance com a Força do seo commando p.^{a} o ponto da Ponte grande, observando não só a estrada q' segue de S. Sebastião, como tambem do Sumidor, devendo V. S. sempre patrulhar, ou guardar a estrada, q' do alto do Rozario de S. Sebastião, segue p.^{a} Marianna, tudo isto sendo compativel com as Forças que commanda. Já tera reunida á sua Força as Praças das Companhias circumvizinhas, seg.^{do} as ordens do Sen. Coronel Armonde. Peço a V. S. me envie hum mapa da Força que actualmente commanda, assim como que me communique q.^{do} chegar ao ponto indicado para poder levar ao conhecimento de S. Ex.^{cia} o Snr. Marechal Commandante em Chefe. Deos g.^{de} a V. S. Quartel do Commando em Guarapiranga 8 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Snr. Alferes Joaquim José da Silva. *José Manoel Carlos de Gusmão*.

XLVIII

DO SARGENTO MOR ANTONIO NUNES GALVÃO

Ill.^{mo} Senhor. Rogo a V. S. tenha a bondade de mandar hoje m.^{ta} far.^{a} Sal por q' são os generos, q' nos faltarão p.^{a} o dia de amanhãa. Faço este a V. S. ao momento de por em marcha p.^{a} a bocaina pela certeza q' tenho de a poder fazer, e sem encontrar obestaculo. Deos G.^{de} a V. S. Acampam.^{to} nos Henriques 8 de Maio de 1833. Ill.^{mo} Sr. Jacinto Pinto Teixr.^{a} Coronel Comd.^{te} em Chefe da Legiao. *Antonio Nunes Galvão* S. M. de Legião.

XLIX

DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE POUZO ALEGRE

Senhor — A Camara Muuicipal desta Villa de Pouzo Alegre, vem perante o Trono de V. M. I. e C. render graça pela solenne aprovação da rezistencia feita á Sedição perpetrada na I. C. de Ouro Preto, e por ter V. M. I. C. determinado em sua Proclamação de 3 de Abril

p. p. secundada pelo Ministro da Justiça, q' se restitua a Authoridade Prezidencial ao Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza, nosso legitimo Prezidente; cujo emprego lhe fora roubado por essa façao de restauradores q' tendo calcado aos pès à Constituição e o Governo legal, não tem poupado meios para iludir aos Póvos à prestar-lhe obediencia com manifesta rebalião Contra as Authoridades legitimas, para aplanarem os Caminhos à restauração, lançarem por terra o Trono de S. M. I. e C., e a Cabarem com as liberdades publicas. Senhor, a Camara confiada nos desvelos de V. M. I. e C. a bem do Brazil inteiro, e observando as energicas providencias q' V. M. I. e C. tem dado para salvar nos da voraz anarchia, q' nos ameaça, e reconhecendo as luzes, e virtudes do Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza vem em nome dos povos de seu Municipio respeitosamente implorar a V. M. I. e C. a graça de o conservar na Prezidencia desta Provincia; tanto pelo bom desempenho de seus deveres no emprego que ocupa, como p.^{a} q' essa facção de rebeldes se não julguem triumfantes, e p.^{a} q' se avise ao partido Nacional, q' se não tem poupado a todo ó genero de sacrificios em defeza da Constituição e do Trono de V. M. I. e C. Deos g.^{de} a V. M. I. e C. como nos è mister. V.^{a} de Pouso Alegre em Sessão Permanente a 29 de Abril de 1833.

L.

DE FR. JOZE DA SANTISSIMA TRINDADE BISPO DE MARIANNA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Ainda agora que esta Cidade se pode considerar livre do terrorismo em que ficou desde vinte, e tres de Março pela entrada da força armada da Piranga sobre o Ouro-preto, que tenho a liberdade de responder ao respeitavel officio de V. Ex.^{a} datado em S. João d'El-Rey a 15 de Abril, e recebido em 17 do mesmo mez. Dezejei coadjuvar os exforços do Governo Legal, como havia feito em 23 de Março pelo meio dia e que V. Ex.^{a} mandou impedir pelas tres horas da tarde; para que se conseguisse sem derramamento de sangue Mineiro, a queda do governo intruzo na Capital da Provincia da mesma sorte, que V. Ex.^{a} naquelle seo officio me recommendava; maz não considerei os animoz dispostos a receber a conciliação, antez cada vez mais alucinados nos seus projectos, e nenhûa persuasão seria sufficiente para que chegassem a razão, como facilmente chegou esta Cidade de Marianna vendo se defendida por aquella força que lhe entrou no dia 13 deste mez.

Em taes circumstancias, só me restava recorrer ao Altissimo em cujas mãos está todo o poder e imperio sobre os coraçoens dos homens: e sobre toda a creatura, q.' de muitos tempos confesso, e para o qual tenho recorrido desde que alcancei as indisposiçoens da sabedoria humána e os exemplos dos acontecimentos de outras Provincias faziam temer aos que nesta, a sangue frio, observavão iguaes indisposiçcens de muita gente illudida. Mas infelismente os gemidos, e suspiros desta Igreja não tem produzido o effeito das mizericordias de Deos sobre hum Povo, que parece estar proximo a ser todo confundido !!!

Eu ainda tentaria salva-lo te a custa da propria vida, se me fossem facilitados os meios para milhor convencer os iludidos, e poupar a tantos que partecipão da sua iluzão, porem faltando-me estes resta-me unicamente lamentar a perda de muitas vidas e desgraçadamente de muitas almas, que se julgão perdidas, e projectão a perdição de todos ; com tudo não deixo de rogar pela paz de Jezus Christo em favor dos inocentes, e dos criminozos como é do meu dever entregando me tambem as santas, e adoraveis disposiçoens da quelle Senhor, cujos Juisos são santos, e rectos, e contra o qual todo o imperio já mais triumfará e Deos Guarde a V. Ex.^{a} Marianna 14 de Maio de 1833. Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Manoel Ignacio de Mello, e Souza. Prezidente. — *Fr. José da Santissima Trindade*, Bispo.

LI

O Ten.^{e} Cor.^{el} José Manoel Carlos de Gusmão Commandante das Forças do Centro do Exercito da Legalidade manifesta as Autoridades civis, e militares da Cid.^{e}, de Marianna, que elle vai entrar com todas as respeitaveis Forças do seo commando na dita Cid.^{e} assegurando as Authoridades acima ditas q.^{e} á menor rezistencia elle empregará toda a Força responsabilizando as ditas Authoridades pelo rezultado. Outro sim como quem se acha a testa de bravos q.^{e} so defendem a Santa Religião Catholica Apostolica Romana, a Constituição, o Trono, e a Pessoa Augusta do Snr. D. Pedro 2.^{o}, e as determinaçoens, da Regencia, q.^{e}em seo nome governa, assegura sob sua palavra de honra, q.^{e} as Proclamaçoens de Ex.^{mo} Snr^{e}. Marechal Com.^{de} em Chefe das Forças de toda a Prov.^{a} datadas de 15 do mes passado aos Ouro pretanos e aos bravos Guardas Nacionaes serão na sua integra pontualm.^{e} executadas.

Espero a resposta dentro de hũa hora p.^{a} meo governo. Quartel do alto do Itacolomim as 10 horas do dia 16 de Maio de 1833.

LII

DO ALFERES GUILHERME FREDERICO DE SA'

Ill.^{mo} Snr^{e}. Em resposta ao oficio de V. S. tenho a dizer q.^{e} sou subdito, e não posso fazer nada sem ordem do meo Superior, p.^{r} tanto vou partecipar lhe, e a respo ta participarei a V. S., so lhe peço q.' demore a sua entrada ate vir a resposta. Illustrissimo Senr.' Ten.^{e} Cor.^{el} Manoel Carlos de Gusmão. — *Guilherme Frederico de Sá*, Alf.^{s} Commandante.

LIII

DO JUIZ DE PAZ MUNICIPAL IZAAC DA SILVA MENEZES

Segundo as ordens, de q' estou encarregado do Prezidente desta Provincia, não posso convir na sua entrada nesta Cidade, sem q.' seja reconhecido o dito Prezidente Manoel Soares do Couto até a ultima decisão da Regencia. Deos guarde a V. S. como verdadeiro Catholico Romano. Marianna 13 de Maio de 1833 Illustrissimo Snr'. Com.^{de} das Forças do Centro José Manoel Carlos de Gusmão.— *Isaac da Silva Menezes*, Juiz de Paz Supplente.

LIV

DO CORONEL ANTONIO CAETANO PINTO COELHO DA CUNHA

Neste mom.^{to} recebo o oficio de V. S. datado de hontem em q.' me communica tencionar achar se hoje 12 Domingo ao meio dia na Cid.^{e} de Ma.^{na} e q.' p.^{r} engano V. S. affirma ser hoje 13, não he p.^{r} t.^{to} possivel avançar hoje a M.^{na} não só p.^{r} q.^{r} recebo o Oficio a hora marcada p.^{a} entrar ali, como p.^{r} não ter ainda voltado a Comp.^{a} q.' mandei em roforso a S. Caetano, a qual levou as melhores armas, em.^{te} falta me fas, mas espero agora m.^{me} ordem p.^{a} q.' se recolha a dita Comp.^{a} e na terça feira 14 do corr.^{e} ao meio dia poderei entrar na Cid.^{e} de Marianna com a Força ao meu commando, o q.' participo a V. S. p.^{a} q.' d.' as providencias, q.' julgar convenientes. Deos g.^{de} a V. S. Quartel da Legião de Caethe 12 de maio de 1833. ao meio dia. Ill.^{mo} Sr. Ten.^{e} Cor.^{el} José Manoel Carlos de Gusmão, Com.^{de} das Forças do Centro e *Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha*, Coronel Chefe da Legião de Caethe.

LV

A Divizão da Piranga entrou Domingo em Marianna, e igualm.^{e} a do R.^{o} doçe, hontem marchando as 2 Divisões p.^{a} a Passagem foi encontrada por João Luciano com huma peça d'artilharia, q.' fes fogo sobre os nossos, e o resultado foi o ferimento leve no hombro d'hum dos nossos. Foi preso o monstro da Guarapiranga João Lucianno, e dando palavra q.^{e} não fugia quiz em ocazião oportuna evadir-se mas foi 2.^{a} ves capturado, e entrou em Marianna embirado de cavallo com os braços p.^{a} traz, as pernas amarradas, puchado o cavallo, e sem chapeo. O Major Felipe Joaquim da Cunha fez huma escramussa sobre o Esteves Lima e voltou as 9 horas da noite ; o portador não sabe o fim desta empreza. O Destacamento de S. Rita foi ocupar o Morro da Cova. O Elliziario o P.^{e} Domingos, perto do Saramenha (*) A vanguarda da Bôa Vista está no Tripuhy. A da Caxoeira ocupa a Bocaina ao pé do Tripuhy. Hoje foi o Marechal vizitar os pontos todos, e pernoita na Caxoeira. Hoje chega Ant.^{o} Caet.^{o} a Marianna com 500 Praças : do Guarapiranga chegarão 700 : Das Divisoes 500. Manoel Côco demitio-se no dia 10, mas dizem q.^{e} continua a ser presid.^{e} dos selerados. Arrombarão os coffres, e offerecião 480 diarios a cada hum q.^{e} quizesse praça, mas foi em vão.

As divisoes diversas ja se avistão em torno da infame Cid.^{e} Teme-se a explosão da polvora nos edificios, e agoura se medonha destruição. Altoda Serra 14 de M.^{o} de 1833. A parada não quer esperar: vae tudo a trancos e barrancos.

LVI

Do Coronel Jacinto Pinto Teixeira

Ill.^{mo} Snr.^{e} — Encarregado pella Camara do Municipio desta Villa, como V. S. verá do offiçio incluso por copia de acordo com V. S. d' tomar medidas conveççentes a chamar a ordem os moradores da Villa do Caethe coactos por a Camara, que reconheçe o Governo Sediçiozo erguido por huma revolta Militar, e popular, dando preço a Semelhantes medidas ; Comonico a V. S. que tenho em Citio a quella V.^{a} não consentindo por ordem da m.^{ma} Camara que para ahi entrem viveres de qualidade algûa, e que no dia 25 do Corr.^{e} mes ao romper do dia com duzentos G. N. e a Comp.^{a} Permanente tudo sob o Commando do S. M.^{r} desta Legião Antonio Nunes Galvão hão de estar tomadas as imediaçoens do m.^{ma} Villa por o lado deste Termo, q.^{do} V. S. pode ter mandado tomar as desse pello Citio da Pedra Branca, e Tinoco tudo a vista da d.^{a} V.^{a} aonde convirá que V. S. se axe, para depois expedir Suas competentes Ordens. D.^{s} G.^{e} a V. S. Sabará 20 d'Abril de 1833. Ill.^{mo} S.^{r} Cor.^{el} Chefe de Legião do mu-

---

(*) Esta he a gente S. Joanencé.

nicipio de Caethe Antonio Caetano Pinto Coelho. — *Jacinto Pinto Teixeira*, Chefe de Legião de Sabará.

P. S. A força com que V. S. mandou tomar as referidas emediacoins não entrará na Villa, sem que para isso tenhã ordem do mençionado S. M.^{or}, ou no Monte de S. Gonçallo proximo a Villa vejão o signal de dous foguetes, e então guardando toda a moderação athe que se reunão, farão som.^{te} a defençiva.

LVII

DO CORONEL ANTONIO CAETANO PINTO COELHO

Ill.^{mo} Sr. Hoje pellas 5 horas da tarde me veio a mão o off.^{o} de V. S. de 20, convidando-me para na madrugada de 25 do Corr.^{e} postar a preciza força, na Pedra Branca, e Tinoco, o com original indicado forçamos a Villa de Caethe, ordem da qual se tem desviado por influençias da Camara : Não me cansarei a demonstrar a V. S. a insifiçiençia do prazo de quatro dias que restão para estas operaçoens, porque V. S. sabe que as G. N. estão deçiminadas por todo termo nunca forão reunidas, e estão sem armam.^{to}, por isso que o prazo que veio foi entregue ao Ten.^{e} Cor.^{el} João da Motta, que o deixou em Caethe. Accresse q.^{e} tomando eu posse, a 16, e Offiçiando aos Com.^{des} de Batalhoens, ainda esta manhãa he que reçebi a primeira resposta do d.^{o} Ten.^{e} Cor.^{el} Motta, que havendo como veriador reconhecido o intruzo Gov.^{o}, e dado posse do Com.^{do} desta Legião a José de Sá, se negue agora a reconhecer-me. Em consequençia tornei hoje a officiar-lhe comunicando-a Portaria do Ex.^{mo} Prezidente da Provinçia, de 12 do Cor.^{e}, e suspendendo o do Commando do B.^{am}.

Esta medida deverá ser extençiva ao Major Egidio, Capitão Joaq.^{m} Luis, Porta Bandr.^{a} Frederico de Sá, e talves a dissolução da mesma Comp.^{a} para o que sou authorizado : por tudo isto, e para a escolha, e promptificação da gente que deve marchar será mister mais tempo ; e como a Camara dessa V.^{a} Offiçiou a tal respeito ao Ex.^{mo} Prezidente, será prudençia esperarmos suas ordens, para nos por a salvo de q.^{al} q.^{r} responsabilid.^{e}. Então com aviso de V. S. reunirei ao G. N. alguma força das devizoens do Rio Doçe que estão a nossa disposição ; e avizarei a V. S. do dia que pode ter lugar a occupação de nossas forças nos pontos detalhados ; Nada podemos reçear dos Caethenses, por q.^{e} são solidarios, e o resto do Termo detesta suas absurdas, e criminosas opiniões.

No Ouro Preto apenas haverá forças para a defençiva, e neste Cazo como occorrer com alguma em Socorro ao Caethe : He q.^{to} tenho de submeter a ponderação de V. S. D.^{s} G.^{e} a V. S. Cocaes 21 de Abril de 1833 as 10 horas da noite. Ill.^{mo} Snr.^{r} Cor.^{el} Chefe de Legião de Sabará Jacinto Pinto Teixeira. — *Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha*, Cor.^{el} Chefe de Legião de Caethe.

LVIII

DO CORONEL JACINTO PINTO TEIXEIRA

Ill.^{mo} Snr.^{r} incluzo neste achara V. S. o Officio que lhe derige o Snr.^{r} Marechal Comm.^{de} da Força Armada nesta Provinçia, que me foi entregue ontem as onze horas da noite com outro para mim em que me ordena marche para a Caxoeira, com 250 G. N., e a Comp.^{a} Permanente, deixando força sufiçiente nesta V.^{a}, Santa Luz.^{a} que segure a tranquil.^{de} publica deixando em Cautella os pontos nessecarios; por isso que não obstante o constar que a Villa de Caethe entrou na Ordem reconhecendo o actual, e legitimo Governo, eu juigo indispensavel hum destacam.^{to} nad.^{a} V.^{a}, pello menos de 60 Praças, fornecido por esta Legião, e a de V. S. sob o Comm.^{do} hum Offi.^{l} Abil e que me não Sobrão Portanto no mesmo dia 25 marcado para ao Salto por bem do Off.^{o} que a V. S. dirigi na data de 20 do Corr.^{e} mes pode V. S. mandar os 30 G. N. incluzives os Off.^{es} correspondentes devendo entrar de quatro horas da tarde, quando entrarão os da qui, isto no Cazo de recconhecem a V. S. Como Chefe dessa Legião, e ao Legitimo Governo, porque do Contr.^{o} o remedio hé batellos na forma em que está tractado. D.^{s} G.^{e} a V. S. m.^{s} a.^{s} Sabará 22 de Abril de 1833. Ill.^{mo} Snr.^{r} Cor.^{el} Chefe da Legião do Municipio de Caethe Antonio Pinto Coelho da Cunha. — *Jacinto Pinto Teix.^{ra}* Chefe da Legião do Municipio de Sabará

LIX

DO CORONEL ANTOÑIO CAETANO PINTO COELHO DA CUNHA

Ill.^{mo} Snr.^{r} no meu Offiçio de 21 ponderei a V. S. as razoens que se opunhão ao Cumprim.^{to} em Caethe, na madrugada de 25 com a força ao meu Commando: ellas subzistem quazi em sua totalid.^{e} porque os Batalhoens da Itabira, e S. Miguel, só a 29 estarão em S. Barbara para marcharem comigo a 30 para Bento Roiz.^{r} Segundo a Ordem do General em Chefe que V. S. me enviou, para que rogo a V. S. a bem do Serv.^{o} queira mandar Coadjuvar-me, o C. Bernardo Jose de A.^{o} e hum Sarg.^{to}, visto que toda a gente hé bizonha, e não ha em todo o Termo quem me ajude.

Pella suspensão do Ten.^{e} Cor.^{el} Motta que athe hoje me não reconheçe e não podendo fiar me no Major Ezidio, tem sido mister que eu mesmo me entenda com todos os Comp.^{as}, e fraçoens, robando assim grande parte do tempo athe a do meu preçioso repouzo. Sei que existem 2 Batalhoens, mas nem sei onde são as paradas de suas Comp.^{as}, e mesmo ignoro pela maior p.^{te} quaes sejão seus Comm.^{dos}. Pessoas verdadeiras vindas hoje de Caethe ao batim.^{to} do tal Comp.^{a} Caramuruana; que não foi ainda reconheçido o legitimo Presid.^{e}, porque os Veriadores de fora, enojados não querem concorrer com o Prezid.^{e} Sá: Que o cerurgião Jacinto conduzia hoje sua Familia e a do Sá para o Rio de S. João, para onde tão bem se dizia que hiria o Cor^{el}. Em consequençia destas notiçias mando amanhã hum Inferior, e 4 Soldados com Carg.^{ras} para conduzirem o armam.^{to} da Nacção; que se acha em Caethe. Quando Suceda o que não espero se recuzem a entrega, então com as Forças deste Arr.^{al} de S. Barbara, e S. João, partirei p.^{a} alli, avizando a V. S. o dia, e hora em q.^{e} devemos bater a referida V.^{a} Tirado o armam.^{to} nada ha que reçear. D.^{s} G.^{e} a V. S. m.^{s} a.^{s} Qr.^{el} em Cocaes 23 de Abril de 1833 as 9 da noite. Ill.^{mo} Snr.^{r} cor.^{el} Chefe de Legião de Sabará Jacinto Pinto Teix.^{ra}. — *Antonio Caetano Pinto Coelho* da C.^{a} Cor.^{el} Chefe da Legião do Caethe.

LX

DO COROÑEL AÑTONIO CAETAÑO PINTO COELHO DA CUÑHA

Ill.^{mo} Sr. — Minha partida para Bento Rodrigues com as forças ao meu Comando, cada vez mais se dificulta, por não haver Camara que proclame aos Povos solicitando subscriçoens pecuniarias, e de viveres; não havendo armam.^{to}, munição & As armas que hoje esperava de Caethe não vierão como V. S. verá do Officio que por copia lhe remetto. Como a 29 hé que espero a reunião de alguma força em Santa Barbara, vou ainda officiar ao Major Izidio exigindo-as, e com sua resposta, que sem duvida será paliativa, avizarei a V. S. para de accordo forçarmos á entrega; sem o que de forma alguma deveremos partir para as immediações de Ouro Preto; pois que esta recuza, as noticias transmetidas na Copia incluza vindas da Imperial, as viagens dos Sás a diversos Districtos aliciando gente, e finalm.^{e} a que consta estar se reunindo no Rio de S. João, me induzem a crer, que os façiosos de Caethe tramão, fingindo se entrados na Ordem para milhor nos illudirem.

Reitero m.^{a} rogativa a cêrca do Capitão Bernardo e hum Sargento, e bem assim a remessa das ballas que lhe sobrarem, visto que V. S. mais feliz que eu, não tem que lutar com tantos diabos inimigos da Patria. Deos G.^{e} a V. S. Quartel em Cocaes 25 de Abril, de 1833 as 9 da noite. Ill.^{mo} S.^{r} Cor.^{el} Chefe de Legião em Sabará Jacinto Pinto Teixeira. N. B. Convirá acautelar a passagem do armam.^{to}, e fardamento pedido pello Sá q.' tal ves venha pello Palmital. Antonio Caetano Pinto Coelbo da C.^{a} Cor.^{el} Chefe de Legião de Caethe.

LXI

DO TENENTE JOZE' RODRIGUES LIMA

Ill.^{mo} Snr.' Achando me encarregado do Com.^{do} desta Comp.^{a} por se achar o Cap.^{m} exercendo as funçoens de Juiz de Pas desta Paroquia respondo o Officio de V. S. datado de 24 do Corr.^{e} ; no qual determina sejão entregues as 100 armas aoSnr.' Sa rgento p.^{or} do Offiçio de V. S., as quaes tendo sido repartidos pello Snr.' Major Egidio Luis de Sã, que se acha ausente, e não se achando em meu poder relação alguma das Pessoas que reçeberão, torna se me impossivel desempenhar a Commissão que V. S. me encarrega. Q.^{to} ao Officio de V. S. do data de 22 do Corrente reçebido ontem por tarde, farei por cumprir o que nelle Ordena. D.^{s} G.^{e} a V. S. V.^{a} de Caethe 25 de Abril de 1833. Ill.^{mo} Snr.' Cor.^{el} Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha. — *José Rodrigues Lima* Tenente Commandante.

LXII

DO CORONEL JACINTO PINTO TEIXEIRA

Hontem chegarão 2 G. N. de S. João para convidar o Ribas a conferir com o Pinto no Alto do Capão ; não se sabe se com efeito haverá essa entrevista. Hoje chegarão çento e tantos homens da Cachoeira, e tomarão armas p.^{a} impedir a entrada de Pinto no Quartel do Arraial O Muzi está com outros cem, postos nos Mattos,e Capoeiras, entre a estrada desta Cid.^{e}, e Capão, e um Corpo composto de Pedrestres, e gente de Ouro branco está embuscada em todas as partes da estrada entre o Ouro branco, e Capão. No Jardim Botanico, e na Capoeira entre a serra da Caxoeira, e o Alto das Cabecas há immenso numero de rapazes. No morro de S. Sebastião na estrada da Caza de pedra, em fim em todos os pontos aonde huma força podesse entrar na Cidade , ha Guerrilhas, e Cassadores com ordem de deixar passar o inimigo, e de não fazerem fogo athe que se oição os clarins da Cidade, com o fim de por q.^{l} q.^{r} fracção do exerçito da Legalidade no meio de um fogo vivo de todas as bandas. Espera se tão bem que a reta guarda dos Corpos Commandados, pellos Coroneis Autonio Caetano, e Jacinto será atacada por gente da Ponte nova, e de João Luçiano e pellos restos do Batalhão de Sá. Este já mandou buscar armas, e fardam.$^{\text{to}}$ do extincto Batalhão n.º 11 para por a sua Tropa em estado. As Guardas Nacionaes desta Cidade (dos quaes hade haver Cento e tantos) estão exercitados no manejo de Cassadores pello Ozorio, e D. Jozé, e ja mudarão os Correames de brancos para pretos, p.ª não desenganarem na mistura. Ha faxinas, e uma bateria nas Cabeças, debaixo do Palacio 300 arrobas de Polvora para munição da artilharia. Na Thizouraria há sinco arrobas de ouro em pó fora 36 contos em barras. A tropa da 1.ª L.ª está muito enthuziasmd.ª e declarão altamente que ainda que o Ribas mande depor as armas, não obedeçerão, que Manoel Ignacio não ha de ser Prezid.$^{\text{e}}$, e que es Chefes da Sedição hão de ser perdoados sem restricção, nem excepção. Por hora não se tem cometido roubos, nem assaçinios, mas quem poderá conter a licença dos Salteadores, que a toda a hora estão entrando. Será bom que uma força respeitavel marche quanto antes, p.ª Marianna, Ant.º Pereira para evitar que venhão daquellas partes os Socorros que cá se espera. Os mantim.$^{\text{tos}}$ presentem.$^{\text{e}}$ não faltão porque os Cam.$^{\text{os}}$ da Paraopeba, e Ponte nova estão abertos e os Roçeiros continuão a trazer tudo pellos preços que pedião antes da rusga. O p.$^{\text{or}}$ desta traga as noticias de lá na m.$^{\text{ma}}$ forma destas. O tempo não hé para palavras : são neçessarias operaçoens vigorozas, antes que a sedicção grangee partido forte, senão o Brazil está perdido. 23 de Abril de 1833. — *Jacinto Pinto Teixeira.*

LXIII

DO T.$^{\text{e}}$ C.$^{\text{el}}$ MANOEL JOSE' CARLOS DE GUSMÃO

Ill.$^{\text{mo}}$ Snr.' Tenho a honra de participar a V. Ex.$^{\text{cia}}$ q.' reçebi o seu Officio com o feixo de 14 do Corr.$^{\text{e}}$ em o qual tem a bondade de dizer me a força q.' fes dirigir ao meu Commando, afim de ser prezo Manoel Jozé Esteves Lima, Antonio Jozé de Souza Guimaraens, cujas diligencias serão p.$^{\text{r}}$ mim executadas, logo que chegue a dita Força, da qual ainda nenhuma noticia tive, mas ja nomeei de comum accordo com os Senr.$^{\text{es}}$ Cor.$^{\text{es}}$ Armonde, Carnr.$^{\text{o}}$. Pinto Coelho, e com o D.$^{\text{r}}$ Juiz de Fora desta Cidade, para commandar aqui deve postar-se na Barra do Bacalhão q.' será de 8 Praças ao Sarg.$^{\text{to}}$ M.$^{\text{r}}$ Francisco Justiniano Alvares de Freitas, e para a da Ponte Nova q.' será de 62 o Alferes Jozé Caetano da Fonseca, dos quaes espero a pontual observancia das Ordens de V. Ex.$^{\text{ia}}$.

Cumpre-me nesta occasião communicar a V. Ex.^{ia} q.^{e} aqui me acho aquartellado nesta Cidade desde o dia 13 á uma hora da tarde, tendo já as minhas avançadas athe o Bananal Grande commandados pelo bravo, e prud.^{e} Sarg.^{to} M.^{r} Felipe. A minha entrada foi sem risco algum apezar dos rebates, descargas e ameaças do Juiz de Pas Izaac, o qual finalm.^{e} cedeu e se me apresenta justam.^{e} com o T.^{e} Cor.^{el} do 1.^{o} Batalhão desta Cidade, no meio do Morro do Itacolomi, ao meio dia, quando ja tinhamos avançado por ser a hora impreterivelm.^{e} dada para m.^{a} entrada, assegurando q.^{e} podia entrar p.^{r} q.^{e} já estavão todos desarmados, e com effeito essa pequena força commandada pelo Alferes Guilherme Frederico de Souza, fugio com a Peça que tinhão para o Ouro Preto, commandando o Bravo Cap.^{m} Patricio Barrozo Pereira com a sua Comp.^{a} de Cavallaria não pode prizionalios e tomar a peça; por q.^{e} emquanto capturavão ao Coronel João Luciano, elles se intrincheirão com a peça, e fizerão fógo, não sendo isto o bastante p.^{a} perder-se a diligencia da capturação que julgarão mais vantajoza, ; q.^{e} a tomada de uma peça de tão pequeno calibre: elle está prezo no quartel, e debaixo da maior vigilancia. Logo q.^{e} cheguei a Piranga soube do Esteves Lima em a Barra do Bacalhão, e depois já de marcha para Marianna, onde chegou com gente armada; mas desappareceu na madrugada antecedente á m.^{a} chegada. Dei ordem a se apprehender as Armas em poder de Antonio Jozé de Souza Guim.^{es} que por carta de pessoa fidedigna constar ter deixado a Ponte Nova, e em abandono as Armas que tinhão em seu poder; tambem expedi ordem para a prizão do Couto Moreno, que se retirou, seg.^{do} dizem Com Esteves Lima. As copias de Peças Officiaes de correspondencias entre mim, e alguas das chamadas Autoridades dos Sediciosos creio q.^{e} chegarão ao conhecim.^{to} de V. Ex.^{ia} pelo intermedio do meu Ex.^{mo} General e Com.^{de} em chefe das forças desta Provincia contra os Sediciosos o Snr.^{e} Marechal Jose Maria Pinto Peixoto. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} s.^{r} m.^{s} a.^{s}. Q.^{el} em Mar.^{o} 19 de Maio de 1833. Ill.^{mo} e Exm.^{o} Snr.^{e} Manoel Ignacio de Mello e Souza. — *José Manoel Carlos de Gusmão.*

Documentos historicos colligidos por J. M. Vaz Pinto Coelho

E' um trabalho sem pretenções. — Compoem'o todos os documentos precisos para a historia da famosa sedição Mineira, que ainda não foi escripta. Reuni-os em ordem chronologica, apanhando-os nas gazetas do tempo, desde a primeira proclamação dos sediciosos até a noticia da victoria da Legalidade. E por unica apreciação apresento debates do Senado com estas linhas da *Chronica da Rebellião Praieira* do desembargador Jeronymo Martiniano Figueira de Mello. Rio, 1850, pag. IV: «Os factos apresentados em sua ordem historica, mostram o nem-um fundamento da «Sedição» em seus principios, a fraquesa dos seus meios, o perigo de suas aspirações e os incalculaveis males que traria ao «Brazil» se o espirito revolucionario triumphasse».

Ouro Preto, 22 de Março de 1833. — Ao primeiro signal de novidade feito pelo sino da Cadeia ás 10 para 11 horas da noite de 22 do corrente, concorriam os cidadãos quer militares, quer empregados, negociantes ou artistas, avauçando para a praça desta cidade. E informando-se do motivo, dizendo-se-lhes que era para manter se a Religião e a Constituição Jurada e o Sr'. D. Pedro II no throno ameaçados de destruição pelo ex-presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, e o Ex. Vice-Presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos, protestavam derramar a ultima gotta de sangue em defensa de objectos tão venerados.

A' meia-noite achavam-se reunidos na praça officiaes e praças de cavallaria de 1.ª linha, as Guardas Nacional e Permanente, assim como todos os cidadãos (menos os *moderados*). A tropa e o povo convidaram ao Sr'. Manoel Soares do Couto para occupar a Presidencia da Provincia, visto ser o mais votado dos conselheiros do Governo.

Foi entregue o commando do Regimento de Cavallaria de linha ao coronel Manoel Alves de Toledo Ribas.

Depois de claro o dia, foram convocados os Vereadores e Juizes de Paz da Cidade.

(Extensamente narram o acontecimento *O Constitucional Mineiro* n. 55 de 29 de Março, e *O Despertador Mineiro* n. 27 de 30 do dito mez—1833). E logo foram distribuidas estas proclamações:

« Ouro Preto, 22 de Março.

Mineiros! A marcha da Administração Provincial escandalosa, illegal, e despotica, que o ex-Presidente da Provincia o Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza havia adoptado desde a chegada do Vasconcellos a Ouro Preto exasperou a todos os seus habitantes, excepto os parasitas de Palacio, que ao primeiro signal de novidade, feito pelo sino da Cadeia ás 10 para 11 horas da noite de 22 do corrente, concorriam os Cidadãos, quer Militares, quer Empregados, Negociantes ou Artistas, avançando para a praça desta Cidade todos á porfia, a saber qual a causa? E informando-se do motivo de tal reunião, disendo-se-lhes, que era para o fim de manter-se a Religião, a Constituição Jurada, e o Sr. D. Pedro II no Throno, ameaçados da destruição ultima, pelos ex Presidente Mello e Souza e ex-vice presidente Vasconcellos; immediatamente cada um tomava a causa como sua propria e particular, e protestava derramar a ultima gotta de sangue em defesa de objectos tão venerados pelos bons e cordatos Brazileiros desde o mais pobre até ao mais rico.

A' meia-noite achavam-se reunidos na Praça, os Srs. Officiaes e praças de Cavallaria de 1.ª Linha, as Guardas Nacional e Permanente, assim como todos os Cidadãos, menos os *moderados sui generis*, dos quaes apenas appareceu alli o triste Forbes, que foi immediatamente corrido com fóra, fóra, fóra, até sumir-se. A tropa e o povo convidarão ao Sr. Manoel Soares do Couto, para occupar a Presidencia da Provincia na qualidade de vice-Presidente, visto ser o mais votado dos Srs. Conselheiros do Governo, pois que a bem da Provincia e da Nação se tornava indispensavel retirarem-se de Minas, os Srs. Mello e Souza, Vasconcellos e Padre José Bento; cujas prisões se requeriam sem demora: o Sr. Soares do Couto acceitou a Presidencia e jurou dirigir fielmente a ordem, até amanhecer, quando se deveria convocar as autoridades do municipio para se cumprirem as formalidades legaes: affiançou tambem e protestou a segurança dos individuos mencionados acima.

Passou-se o resto da noite sem alguma novidade mais, do que por ordem do Sr. Vice-Presidente ser entregue o Commando do Regimento de Cavallaria de linha ao Sr. Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas e os mais Srs. Officiaes do mesmo Corpo, despoticamente declarados avulsos, restituidos aos seus competentes logares.—O enthusiasmo da Tropa e Povo era muito grande, e geral; a prudencia porém foi maior, e universal; não se ouviu um só viva desregrado, apezar de que houveram muitos.

Depois de claro o dia convocou-se os Srs. Vereadores e Juizes de Paz da Cidade, no entanto destribuiu-se pelo Povo e Tropa o seguinte impresso: (*)

Briosos Mineiros! Cahiram por terra os nossos tyrannos; já respiramos o ar da Liberdade! Monstros sanguisedentos tramavam a nossa ruina: já estava decretada a nossa escravidão! mas hum dia talvez, hum Governo oppressor, inimigo da nossa santa Religião, da nossa Constituição, e de todos os nossos Direitos nos faria gemer debaixo dos horrores de uma Dictadura. Cahiram os Tyrannos! a soberania de um povo verdadeiramente livre mostrou-se em todo o seu vigor; o que nos resta he sustentar huma obra tão gloriosa que deve servir de exemplo a todos os Brazileiros e de lição aos Tyrannos. Viva a Santa Religião! Viva a Constituição Jurada! Viva o Sr. D. Pedro 2.º

(*) Artigo do periodico de Caethé *Despertador Mineiro* n. 27 de 1833.

Destribuiu-se egualmente a seguinte Proclamação :

« Concidadoens ! (*) O Vice-Presidente da Provincia, Manoel Soares do Couto, a quem pela Lei pertence o Governo da mesma, passa a dar todas as providencias, que se tornam indispensaveis ao bem ser dentro do circulo da Legalidade. Estas providencies porém nem hum effeito podem produzir, se por ventura, continuaes no estado de agitação em que vos achaes.

Tranquillisae-vos, Brazileiros, e mostrae mais uma vez, que sois Amigos da Constituição, das Leis, e do nosso Amado e Innocente Imperador, cuja sorte tanto mais brilhante, e segura será, quanto maior for o vosso respeito ás leis e a tranquillidade da Patria.

Briosos Mineiros, repeti commigo : Viva a nossa santa Religião ! Viva a Soberana Nação Brazileira ! Viva o Imperador Constitucional o Sr. D. Pedro 2.º ! Viva a Constituição Jurada ! Viva a Assembléa Geral Legislativa ! Viva a Regencia em nome do Imperador ! Viva o Brioso Povo Mineiro ! Imperial Cidade do Ouro Preto em 23 de março de 1833.—*Manoel Soares do Couto*.

Das 8 para 9 horas da manhã, o Exm. Sr. Vice-Presidente acompanhado dos Cidadãos dirigiu-se do Palacio Presidencial para a Casa da Camara onde o esperavam os Srs. Presidentes, Vereadores e Juizes de Paz da Parochia de Ouro Preto. Lavrou-se a competente acta de todo o succedido, depois do que o Sr. Vice-Presidente prestou o juramento da Lei, perante o Corpo Municipal ; ficando assim empossado da Presidencia de Minas Geraes. Sahindo S. Exc. acompanhado da Camara e Cidadãos parou em frente da Tropa e fazendo-lhe esta as continencias devidas, S. Ex. recitou a Proclamação abaixo, e dando os vivas nella expressos correspondidos pela Tropa e Povo com mui grande enthusiasmo recolheu-se á Palacio.

« Camaradas e Concidadoens : Aqui tendes um Vice-Presidente da nomeação da Provincia, e vossa ; Elle conta com a vossa coadjuvação para o bom desempenho de sua importante commissão. Esta coadjuvação he obdiencia ás Leis, ás Authoridades legitimas, á paz e á tranquillidade. Tende nelle tanta confiança como elle tem em vós e a Concordia reinará bem de pressa entre vós. O Vice-Presidente não hade illudir vossas esperanças, obrae com elle de bôa fé. Viva a Nossa Santa Religião ! Viva S. M. o I. Constitucional o Sr. D. Pedro 2.º ! Viva a Constituição Jurada ! Viva a Regencia em

---

(*) Ortographia e redacção fielmente copiadas nome do Imperador! Viva a Briosa Tropa e o Povo Mineiro! Imperial Cidade de Ouro-Preto em 23 de março de 1833.—*Manoel Soares do Couto.*

« A' Camara Municipal de Ouro Preto.

Sendo notoriamente absurdo, illegal e sedicioso o governo erigido nessa Cidade, e como tal já reconhecido por todas as Municipalidades e Authoridades da Provincia, que contra o mesmo, têm solemnemente protestado á excepção da dessa Cidade e de Marianna, que forçadas se virão na necessidade de transigir com tão criminosa usurpação; e achando se installada a Vice Presidencia á instancias daquellas Municipalidades, e em conformidade com a Lei, e vista a coacção do actual Presidente, o Vice-Presidente em Conselho ordena ao Sr. Manoel Soares do Couto, que desde já cesse de exercer qualquer funcção da Vice Presidencia, de que illegal e sediciosamente, foi alli investido, intimando-lhe da parte da Regencia em Nome de S. M. o sr. D. Pedro II Imperador Constitucional, que assim cumpra logo e logo debaixo da mais rigorosa responsabilidade por todos os males que possão sobrevir á Provincia no de contravenção.

Villa de S. João d'El Rei, 5 de abril de 1833.—*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Proclamação do Dr. Vasconcellos

« Cidadãos soldados! Marchaes sobre Ouro-Preto e mais pontos occupados por esses infames que se rebellaram contra a constituição, contra o Sr. D. Pedro 2.º e contra as legitimas authoridades; — abandonaes vossos lares, vossas familias, quanto possuis mais caro, e vindes arriscar vossas vidas para salvar a patria da ignominiosa escravidão; de vós se não podia exigir mais pesado sacrificio, e nem maior serviço cabe nas forças humanas. Vossos exforços, fadigas e perigos serão coroados pela mais gloriosa victoria. Oxalá não custe ella uma só pinga de vosso precioso sangue. Vossa brilhante missão não se limita a vencer: ah! não permittão os céos que tão pouco vos contente e satisfaça! Punir os rebeldes, os inimigos da liberdade e publico socego: eis o vosso mais sagrado dever. Nossos juizes não merecem nossa confiança; é mais que notoria sua simpathia com os criminosos, mormente com os *restauradores*; á seus olhos a primeira virtude civica é odio implacavel ao Sr. D. Pedro 2.º e á Constituição. Se commetteis á tão parciaes juizes a justa vingança de tantos e tão horrorosos attentados, vereis em breve estes monstros innocentados, e com a mão alçada para vos perseguirem e tramarem crimes ainda maiores. O reconhecimento se não abriga nos peitos desses scelerados! Perdoados em 7 de abril, elles vos agradecem com ferro e fogo. A' vós, e a vós sómente cumpre castigar esta cafila de malvados que têm perturbado a ordem publica e ultrapassado as leis.

Vós os tendes visto armados, contra vós, têm descarregado os seus golpes; vós conheceis perfeitamente os culpados. Para que outros juizes? para que mais provas? para que processos? Decidivos pela verdade notoria: estas formalidades nas actuaes circumstancias são chicanas que só servem para roubar ao merecido castigo esses trahidores sanguinolentos. Se confiaes a outras mãos tão importante castigo, tereis de vos arrepender breve; ficareis expostos a perigos maiores do que acabais de affrontar, e então vos convencereis que melhor fôra curvar-vos ao crime, receber a lei dos malvados, do que vencel-os e entregal-os á corrompida justiça.

Eia, Mineiros! castigae, castigae os inimigos da humanidade.

Viva o Exercito da Legalidade! (*)

Proclamação da Regencia

« Mineiros! O attentado perpetrado na Capital da vossa Provincia contra a authoridade do legitimo Presidente della, o Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, encheu de magoa o coração da Regencia. Ella não póde deixar de ter em horror esse punhado de facciosos, que contra o voto expressado pelo Conselho Geral de vossa Provincia, pelas Municipalidades, Juizes de Paz e pela quasi generalidade de sua população sensata ousou perturbar a ordem publica, depôr o Presidente, e prestar obediencia a uma authoridade illegitima, que não póde, nem deve jamais ser reconhecida por vós.

Mineiros! E' necessario reunir todos os esforços, todas as vontades em torno do vosso legitimo Presidente e coadjuval-o no restabelecimento da ordem Publica e de sua authoridade legal.

A Regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º confia no vosso caracter sisudo e denodado. Ella crê que a população em massa terá corrido a salvar a Provincia da anarchia, que a ameaçava; do deslustre, que um semelhante attentado, a progredir, faria no seu brio; emfim a salvar a liberdade Constitucional, que gravemente ameação os precedentes dos Chefes dessa tenebrosa facção.

(*) A *Aurora* de 1833 commenta esta Proclamação com uma só palavra: « A féra tinha fome de carnagem; era-lhe, pois, preciso fartar-se.»

Mineiros! A Regencia quando em nome do mesmo Augusto Senhor, confiara a Administração dessa Provincia ao Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza teve só em vista o bem estar, prosperidade que vos devia provir da administração de um Patriota sem mancha, de reconhecidas luzes, probidade e aferro á Liberdade Constitucional. Até agora não tem desmerecido o conceito, que o fez elevar á Presidencia dessa Provincia; ninguem de entre vós tem feito chegar ao conhecimento do Governo factos que desabonem a Justa confiança, que lhe tem merecido: — como pois esse punhado de facciosos ousa denominal-o arbitrario e depol-o sediciosamente, attentando contra a ordem Publica, até aqui tão felizmente mantida nessa Provincia pelos seus constantes desvelos?

Mineiros! A Regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º ouvirá todas as queixas, attenderá quaesquer justas reclamações, que lhe forem dirigidas legalmente: mas exige, como condição primeira, que a ordem publica seja restabelecida, que as Leis sejão observadas, os facciosos punidos, e a Authoridade do vosso Presisidente reconhecida. Para vos coadjuvar nos esforços que tendes a fazer para esse fim, a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º tem encarregado do Commando Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Barbacena e do Commando Geral de todas as forças que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da vossa Provincia, que estiverem dominados pelos facciosos ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, bem conhecido de vós pela sua bravura e patriotismo.

Elle deverá obrar sob as ordens do vosso legitimo Presidente. Mineiros! A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º espera ver agora realisadas as vossas promessas e que o successo corresponda a confiança que ella em vós tem posto. Viva a Religião! Viva a Constituição Politica do Imperio! Viva o Sr. D. Pedro 2.º Imperador Constitucional do Brazil! Viva a Assembléa Geral! Vivão os Briosos Mineiros Defensores da Legalidade. Palacio do Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio. — *Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz.—Honorio Hermeto Carneiro Leão.* »

Representação á Assembléa Geral pela Tropa e Povo de Ouro Preto

« Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

Quando um Povo verdadeiramente Constitucional, pacifico, como tem sido sempre os briosos Mineiros, lança mão de violentos recursos, signal evidente é, que esgotados todos os meios de brandura, de persuasão e representação, só lhe resta por meio da força debellar seus oppressores; acto este marcado mesmo na Constituição do Brazil, que permitte a resistencia contra a tyrannia: tal Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação era a veridica posição dos Mineiros; e mui particularmente a dos Ouro Pretanos e Mariannenses, por desgraça mais perto dos golpes dos Despotas Togados Manoel Ignacio de Mello e Souza e Bernardo Pereira de Vasconcellos; tantas e tão repetidas forão as arbitrariedades de um e de outro, que de facto os Mineiros, verdadeiramente Amigos da Constituição e do Sr. D. Pedro 2.° virão os seus Sagrados Direitos postergados, as suas garantias suspensas, e o mando despotico dos dois Tyrannos, rodeados de seus perversos satellites, levar este pacifico Povo a extrema desesperação; inda assim por muitas repetidas vezes os Ouro Pretanos levarão seus queixumes ao conhecimento do Publico por meio da imprensa baseados em Documentos, afim de vêr se elles arripiavão da Carreira anti Constitucional e despotica, em que corrião a redea solta, despresando sempre as justas queixas, que as opprimidas victimas lhes dirigião apontando lhes a Lei, o que mais irritava a ferocidade de seus corações! Foi, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, que os Ouro-Pretanos vendo já esgotados todos os recursos se virão forçados a lançar mão do unico meio que lhes restava, e a Constituição lhes permittia contra seus tão encarniçados oppressores. Eis que apparece a gloriosa noite de 22 de Março p. p., em que os Ouro-Pretanos informados, que os sanguinarios Bernardo Pereira de Vasconcellos, em esta cidade e o desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza na de Marianna, tendo de ante mão mandado reunir forças de outras comarcas se dispunhão á dar o ultimo garrote ás Liberdades Publicas sacrificando ao seu rancor victimas já por elles designadas, lançarão mãos das armas sem que em todo este conflicto a Tropa e o Povo se deslisasse um só apice da vereda da Lei, repellirão para longe de si os tres mais influentes tyrannos que os opprimião: Bernardo Pereira de Vasconcellos, Manoel Ignacio de Mello e Souza e José Bento Leite Ferreira de Mello, collocando na Vice-Presidencia a Manoel Soares do Couto, Conselheiro a quem a Lei chamava áquelle logar, e que merecia a confiança publica: este Vice-Presidente conjunctamente com a Camara Municipal enviarão logo a narração dos factos occorridos na noite de 22 e o Protesto da Tropa e Povo ao Poder Executivo pedindo lhe que houvesse de nomear hum presidente que merecesse a confiança publica, que sanar viesse os pesados males que lhe havião feito os tyrannos, que acabavão de ser derrubados pelo seu valor: mas, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, taes participações e Documentos enviados á Regencia tendo sido tomados e preso o soldado que os conduzia pelo Commandante da Parahybuna, este os remetteu para a Villa de

S. João d'El-Rei onde o Verdugo Bernardo Pereira de Vasconcellos tinha ido installar o seu illegal Governo, e isto quando havia empenhado sua palavra de ir tomar assento (como lhe competia) na Representação Nacional!

Repetidas participações continuam a ser enviadas por este Governo ao Poder Executivo, para expediente do Correio, mas tendo este sido escandalosamente interceptado, egual sorte tiverão as primeiras, até que conseguindo os nossos oppressores cortar toda a communicação desta Capital com essa Côrte, preciso foi que dois Negociantes, patriotas, correndo iminentes perigos, e continuamente perseguidos conseguissem alfim depositar em mão do Exm. Ministro do Imperio a fiel narração e mais Documentos concernentes ao acontecido na noite de 22.

Baldadas foram, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, todas estas diligencias, pois que a Regencia não se dignando responder ao Vice-Presidente Manoel Soares do Couto, nem á Camara da Capital, enviou somente ao Marechal José Maria Pinto Peixoto para que, reunindo a si homens illudidos, viesse com as armas em punho, degollar briosos Mineiros, e fazer começar a Guerra Civil; quando bastante seria para calmar a justa irritação dos espiritos a nomeação de hum novo Presidente de confiança publica. E' ainda para se notar, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, que fosse enviado aquelle mesmo Marechal Pinto, que em o anno de 1822 nesta mesma Provincia se mostrou tão hostil á sagrada Causa de nossa gloriosa Independencia, tendo assim perdido aqui toda a opinião, a qual jamais poderá ser-lhe favoravel. E' pois em face de tão calamitoso estado que os abaixo assignados, em nome da Tropa e Povo que legalmente representão, levam á presença da Augusta Assembléa Nacional para quem appellam dos males que soffrem, e contra seus Promotores, afim de que Vós, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, evitando a guerra civil já começada pelos ferimentos acontecidos a um Benemerito Official e a um soldado, que diligenciavam fazer passar mantimentos para esta Capital, que se acha em assedio, vós devereis sem perda de tempo fazer retirar ao dito Marechal Pinto e sua gente, bem como ao Dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Bento Leite Ferreira de Mello, agentes primarios de nossos males, para que em presença da Augusta Representação respondam pelos attentados que têm commettido contra a Constituição e direitos individuaes, e fazer nomear hum Presidente de confiança Publica, que haja de trazer a paz e a Tranquillidade que tanto anhelam os Ouro-Pretanos; pelo contrario Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, os Ouro-Pretanos, Mariannenses e Caetheenses, têm jurado morrer com as armas nas mãos, antes que consentirem nos malvados planos de seus perversos inimigos. Está pois em vossas mãos a Sentença de vida ou de morte desta brava e Constitucional Porção de Mineiros e a posteridade vos fará a merecida justiça. Attendei, pois, ás nossas supplicas, já que a Regencia de nós não cura com aquella promptidão necessaria, a desesperação a que se acha reduzida esta Tropa e Povo, que só em vós deposita todas as suas esperanças.

Imperial Cidade de Ouro Preto, 4 de Maio de 1833. — *Manoel Alves de Toledo Ribas*, Coronel Commandante Interino — *João de Deus Magalhães Gomes*, Juiz de Paz da Parochia de Antonio Dias. — *Antonio Cesario de Magalhães*, Capitão Commandante Interino M. P. — *Francisco Theobaldo Sanches Brandão* — Commandante da G. N. de Marianna.»

Proclamação de Manoel Soares do Couto

«Mineiros! Não acrediteis nos boatos atterradores que alguns degenerados Patricios ou inimigos do Paiz espalham entre vós. Lançae os olhos para a Capital da Provincia, ahi achareis a Constituição, as Leis e o Governo Imperial triumphando dos partidos. Toda a Administração Publica marcha regularmente, e o Governo da Provincia está confiado á quem por Lei competia. O Povo e a Tropa da Capital não quizerão curvar-se á Tyrannia, e expulsos os Tyrannos curvarão-se outra vez á Lei, e unisonos proclamão a Constituição, o Governo de D. Pedro 2.°, e a Religião do Estado. Respeitados estes Sagrados Objectos, porque vos amotinaes? Tomando a offensiva, mostraes sinistras intensões e desejos criminosos, que de certo não possuis: Ficae tranquillos, honrados Mineiros, e vos convencereis de quanto vos affirmo. Torno a repetir, o Governo da Provincia está legalmente constituido e o ex-Presidente, jamais voltará á elle. Confiae no Vice-Presidente, que elle de bom grado confia em vós, e, em resultado tereis segurança pessoal, paz e tranquillidade. Viva a nossa santa Religião! Viva a Constituição! Viva o Sr. D. Pedro 2.°! Viva a Regencia em Nome do Imperador! — *Manoel Soares do Couto*».

Proclamação da Regencia

«Brazileiros! Hum horrivel attentado teve logar na cidade de Ouro Preto, na noite de 22 do passado. Uma Sedição Militar, com o mais baixo povo, proclamou a deposição do Presidente da Provincia e a expulsão de alguns Conselheiros do Governo, fazendo recahir a Presidencia em hum supplente. Quando isto acontecia, estava o benemerito Presidente na cidade de Marianna, no exercicio de Eleitor:

as Guardas Nacionaes desta Cidade, logo se reunirão em torno delle para vingar a affronta, os povos a quem de Ouro-Preto, de que ha noticia por officios de Camaras Municipaes se declarão, com a mais patriotica indignação, em favor da ordem e da legalidade, protestando não reconhecer Governo, nem auctoridade que não seja legitima : por toda a parte as Guardas Nacionaes, fieis ao seu dever, estão em arma : a auctoridade do intruso não se estende fóra da Cidade. A sedição não póde ter outro resultado, que não seja o castigo dos seus auctores.

Talvez os ambiciosos que aspiram a elevar se sobre as ruinas da Patria, transformem estes factos, fazendo-os servir a seus planos anarchicos, e destruidores, estar álerta contra suas artimanhas : o Governo, vigilante sobre seus passos, e ajudado dos bons Brazileiros, não consentirá que a Patria seja entregue aos horrores da anarchia.

O deposito sagrado da Constituição e do throno imperial do Sr. D. Pedro 2.°, se conservarão illesos, apezar da sanha dos ambiciosos, e turbulentos, que pretendem sacrificar a seus interesses e caprichos, a prosperidade e a honra da Nação. Viva a Constituição do Imperio ! Viva o Imperador, o Sr. D. Pedro 2.° ! Viva os que idolatrão estes dous Caros objectos ! — *Francisco de Lima e Silva* — *José da Costa Carvalho.* — *João Braulio Muniz.* — *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*

TRIUMPHOU A LEI. *Ouro Preto 27 de Maio de 1833. (O Universal n. 881).*

Triumphou a Lei ! Desfez-se o nevoeiro que de medonhos tufões ameaçava a Provincia de Minas e com ella o Brazil inteiro.

Os planos concertados nas cavernas caramuruanas se transtornaram, frustrou-se o primeiro passo da retrogradação de que os sediciosos tinham as mais lisongeiras esperanças. A Capital de Minas outr'ora testemunha da mais tragica scena, onde sómente se representavam os assassinatos, os roubos, a deshonra e tudo quanto ha de infame, testemunhou emfim o triumpho da Legalidade. Viu no venturoso dia 23 de Maio desapparecer subitamente a facção liberticida, viu desapparecer esse monstruoso aggregado de contradições que por dous mezes enlutou os amigos da ordem e que tantos males acarretava sobre um povo generoso. Viu emfim a entrada do Exercito libertador composto de Soldados da Patria, cada um dos quaes mais interessado em desafrontar o Nome Mineiro...

Sim, dia 23 de Maio, tu testemunhaste o triumpho da Legalidade, o verdadeiro triumpho dos liberaes que só querem a ordem, testemunhaste... ah !... Entrou o Exercito da Legalidade commandado pelo bravo Patriota o Exm. Marechal José Maria Pinto Peixoto, commandante em chefe das forças contra os sediciosos.

A's 11 horas foi o momento em que se dissiparam os terrores e o susto que tanto enluctavão os corações dos Ouro-Pretanos. — Depois de entregues as chaves da Cidade pela Camara Municipal, o Exm. Marechal entrou na Capital da Provincia e com elle a Divisão commandada pelo valoroso Tenente Lima postada na *Boa Vista*, a commandada pelo Coronel Jacyntho Pinto Teixeira, postada em *S. Sebastião*, a commandada pelo S. M. Elisiario, postada em *Santa Rita* e finalmente a Divisão commandada pelo bravo, intrepido e prudente commandante das Forças do centro Tenente Coronel José Manoel Carlos de Gusmão, postada em Marianna.

Feitas as costumadas evoluções e as continencias do estylo, lida a proclamação e dados os vivas do costume, que forão correspondidos com aquelle enthusiasmo que é proprio de Mineiros libertados do pesado jugo á que os pretendião sujeitar inimigos da Patria, se recolherão todos os Guardas a quarteis, conservando-se a Cidade em perfeita tranquillidade. He de notar o enthusiasmo com que o digno Commandante das forças do centro offereceu o Exm. Marechal huma corôa de louro em nome de toda a Divisão do seu commando e hum ramo de louro que as Senhoras Mariannenses lhe haviam offerecido, como hum signal de gratidão aos relevantes serviços por elle prestados.

Parabens, Mineiros ! Triumphou a Lei. A ordem e a paz vos são restituidas : ficae tranquillos, esperae a punição dos sediciosos. Não serão sómente os remorsos, os castigadores de tanta malvadez, a espada da Justiça vingará os ultrages feitos á Nacionalidade.

Reintegração do Presidente

O Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. —

— Hontem, Domingo 26 do corrente, entrou nesta Cidade o Exm. Presidente da Provincia o Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

O Exm. Marechal Sr. José Maria Pinto Peixoto com o seu Estado-Maior e um concurso assaz numeroso de Cidadãos desta cidade, da de Marianna e ainda de outros logares, as autoridades constituidas e innumeros officiaes tanto da G. N. como das extinctas Milicias forão ao seu encontro no *Tripui*, meia legua distante da Cidade. As ruas por onde passou S. Exc. desde o *Alto das Cabeças* até á Praça estavão bordadas de Guardas Nacionaes, Municipaes, Permanentes e Soldados das Divisões, e o numero destes subia a 3200 homens. As janellas de todas as casas estavão adornadas de colxas de seda, e muitas senhoras em alguns logares, lançavam flores sobre S. Ex. Todos os cidadãos que tinhão ido ao encontro marchavam em alas adiante do Exm. Presidente. Com este vinha o Exm. Marechal Pinto Peixoto com o seu Estado Maior e muitos officiaes. E as praças que bordavam as ruas, deslisavam no acompanhamento á proporção que S. S. Exs. iam passando. Chegado á Praça, o Exm. Presidente foi d'ahi conduzido á Capella dos Terceiros do Carmo, onde se celebrou um magnifico *Te-Deum* a que assistiram as pessoas que havião ido ao seu encontro. Antes do *Te-Deum* recitou o Padre-Mestre Antonio José Ribeiro Bhering um discurso improvisado a instancias de alguns amigos. Acabado o *Te-Deum*, voltou S. Ex. á Praça, onde estava formada em batalhões toda a força armada, e o esperava o Exm. Marechal Commandante em Chefe do Exercito da Legalidade. Então passarão as Tropas em continencia ao Sr. Presidente, depois do que, tornando a formarse em frente, deu S. Ex. o Sr. Marechal Vivas á Religião, á Constituição, á Nação Brazileira, á S. M. o Imperador, á Regencia, ao Exm. Presidente e aos Mineiros. Estes vivas foram todos correspondidos com o maior enthusiasmo e no fim delles o Exm. Marechal repetiu tres vezes Vivas ao Exm. Presidente da Provincia, que forão egualmente correspondidos. — Concluido este acto S. S. Exs., se recolheram ao Palacio do Governo, onde todos os cidadães forão fazer o cortejo do estylo ao retrato de S. M. o Imperador, que estava collocado no topo do Salão ; os officiaes de todos batalhões formados na Praça deixando os seus corpos vieram tambem fazer o mesmo cortejo; entretanto a Força desfilou toda para os seus quarteis. A' noute houve espontanea e geral illuminação. He impossivel descrever o enthusiasmo e a alegria que brilhava nos semblantes de todos vendo este triumpho tão completo da Legalidade e a destruição do partido restaurador que tão audazmente havia erguido o Collo nesta Capital. Hum ajuntamento tão numeroso não foi perturbado nem levemente ; huma palavra não se pronunciou que fosse injuriosa. Os Guardas Nacionaes só querem que a Lei se cumpra, e que não haja agora condescendencias com os malvados Caramurùs ; hum *apoiado* geral resoava sempre que se ouvia : — *Punição aos malvados* ! Demo nos, pois, mutuos parabens por vermos esta Cidade libertada de hum perigo tão oppresivo e demo-nos tambem as mãos para assegurar este triumpho e fazer com que não seja ephemera a sua duração.

Senado

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MAIO DE 1833. PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

O Snr. Marquez de Barbacena. — Eu tinha a fazer huma indicação em consequencia de um papel, que aqui tenho, o qual não contém nada menos do que uma representação de duas Cidades e uma Villa de Minas Geraes : Eu o leio. Nesta representação se faz huma queixa formal do Governo, e se appella para a Assembléa Geral Legislativa ; não me parece que hum Senador possa ouvir fallar em guerra civil sem estremecer (*apoiados geraes*), assim como tambem não me parece que o Senado deve occupar-se com um papel impresso que aqui se espalhou nesta casa : lembro, pois, que se peçam informações ao Governo sobre este negocio, e se huma representação que se leu noutra Camara no sabbado, hé a mesma que esta ou differente, porque o Senado não pode ser indifferente á guerra civil, esta he a minha indicação, (*deu duas horas*) : mas a hora está dada...

O Senhor Presidente. — O negocio he urgente, e proponho a prorogação da sessão (*apoiado geralmente*).

O Sr. M. *de Barbacena*. — Poucos minutos ha que appareceu no Senado um papel impresso na typographia do Vianna, com o titulo de Representação do Povo e Tropas das cidades de Marianna, Ouro Preto e Villa de Caethé, com data de 4 de Maio de 1833 — o que parece merecer do Senado a maior consideração.

Que diz esse papel ? Solicita providencias para suspender-se a guerra civil e diz que forão pedidas ao Governo, e que este não as deu : póde ser que isto não seja verdade ; pode bem ser que se tenhão dado boas providencias, mas parece que o Senado está no caso de pedir informações ao governo, e de saber se esta Representação é genuina, e se é egual á que consta que se appresentara Sabbado, na outra Camara, para nos occupar-mos, como devemos, deste objecto. Eu escrevo a indicação (*Escreveu e leu*) :

«Requeiro que se peça informações ao Governo sobre os acontecimentos de Minas, e uma copia da Representação recente que veio das Cidades de Ouro Preto, Marianna e Villa de Caethé, e que consta fôra lida na outra Camara na sessão de Sabbado, solicitando providencias para suspender a guerra civil. M. de Barbacena.

— Foi apoiado este requerimento.

O Sr. Santos Pinto pediu urgencia (*foi apoiado e approvado*).

Entrou em discussão e foi approvado.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MAIO 1833. PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, etc., o Sr. 1.º Secretario leu o seguinte officio :

Do Sr. Ministro do Imperio participando, em resposta ao officio que se lhe dirigiu, na data de 20 do corrente, em consequencia do requerimento feito pelo Sr. Marquez de Barbacena e approvado pelo Senado na sessão do mesmo dia 20 ; quaes os acontecimentos que tiverão logar na Provicia de Minas Geraes e as providencias que o Governo tem dado ; e quanto á representação que consta fôra lida na Camara dos Srs. Deputados, declarando que não chegou ao conhecimento do mesmo Governo.

O Sr. Presidente. — Consulto ao Senado sobre a Commissão a quem deve ser remettido este negocio, unindo-se a ella o nobre Senador que fez a indicação: ha dous meios, hum é dizer-se que o Senado fica inteirado, o outro é mandar-se a huma Commissão; o Senado decidirá.

O Sr. Marquez de Barbacena. — Pela informação que acaba de ouvir-se, se colligo que tudo está o melhor possivel: porque dado o mau passo da parte de huma pequena Cidade, a Provincia manifestou sentimentos contrarios; não se tem feito hostilidades, e procura-se vencer com boas razões e palavras, de maneira que me parece que o negocio vae bem.

Quanto a outra parte tambem é claro que o Governo não pode saber se a Representação destribuida na Camara dos Deputados é egual á que aqui se destribuiu, por isso que foi directamente remettida á outra Camara, pois que se queixava do mesmo Governo; mas em todo caso, bom será que este officio vá a huma Commissão.

O Sr. Gomide. — Sr. Presidente, *Quis tam ferreus ut teneat se?* Lavra a guerra civil na Provincia de Minas, corre o sangue Mineiro, as consequencias serão terriveis, pois a guerra não acabará no começo em que está, e irá sempre a mais, porque os odios irão crescendo á proporção dos progressos della; ha muito ainda a desenvolver-se: eu vejo a Provincia perdida no estado em que se acha e o Governo, pelo que me parece, ignora muita cousa, assim como ignorou a remessa da representação á Camara dos Deputados, publica em toda esta Cidade. O segredo dos Correios violado, tudo alterado, tudo na maior perturbação e não se pode esperar mais do que a conflagração crescente da guerra civil; é preciso, pois, atalhal-a, e talvez suspender, já e já, todos os actos hostis; si naquella provincia se atear a guerra em maior extensão, está perdido o Imperio: eu entendo, por consequencia, que este officio deve ser remettido a uma Commissão que examine bem este negocio, e que, afinal, dê o seu parecer.

Julgando-se discutida a materia, resolveu-se que este officio fosse remettido á Commissão de Constituição, reunindo-se-lhe o nobre Senador author do requerimento.

Estado politico de Minas Geraes

SENADO

Sessão em 25 de Maio de 1833

O Sr. 2.º Secretario leu o seguinte parecer: «A Commissão de Constituição para poder interpôr o seu parecer sobre a resposta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio acerca do estado politico da Provincia de Minas Geraes, precisa por copia as representações feitas pelos povos da dita provincia e remettidas ao Governo, bem como as ordens e providencias dadas pelo Governo sobre o objecto; e que se peça a remessa com urgencia. — Paço do Senado, 25 de Maio de 1833. — Visconde d'Alcantara. — D. Nuno Eugenio de Locio Seibbs». (*Foi approvado este parecer.*)

O Sr. Marquez de Baependy: — Sr. Presidente: se não é possivel a um Brazileiro ver com indifferença a desgraça de qualquer das provincias do Imperio, como poderei ver tranquillo a ruina da provincia de Minas Geraes onde nasci, onde fui educado, por onde fui escolhido para Senador, e onde tenho grande numero de parentes e de amigos?! A 22 de Março houve um tumulto na cidade de Ouro Preto, em que a Tropa e o Povo se pronunciaram contra o Presidente Manoel Ignacio, contra Vasconcellos, e outros, dizendo que não querião semelhantes individuos na Provincia, por lhes constar que elles querião outro systhema de Governo, quando o povo e a tropa de Ouro Preto só querião e desejavão a observancia da Constituição Jurada, o Sr. D. Pedro 2.: e a Regencia, pedindo instantemente que se lhes mandasse outro Presidente da escolha da Regencia em Nome do Imperador. São passados 63 dias, sem que eu saiba da sorte de meus patricios, de meus parentes, de meus amigos: as cartas têm sido interceptadas: os correios têm sido examinados, para não se espalharem noticias, que não agradem a certo partido: os viandantes têm soffrido as mais rigorosas buscas nas estradas, sendo até despidos para se certificarem se conduzem ou não cartas; alguns têm sido presos, e conduzidos á cadeia de S. João e a outras onde se acham em enchovia pelo crime de conduzirem cartas ou de darem noticias do que aconteceu no Ouro Preto: tem sido invadida a casa de alguns honrados cidadãos, como a do velho e benemerito Padre Manoel Rodrigues da Costa para della arrancar e levar preso para S. João um Padre seu sobrinho, que dizem se acha na enchovia. Quando um illustre Senador tambem nascido na provincia de Minas Geraes igualmente magoado como eu propoz a este Senado, que se officiasse ao Governo pedindo informações sobre os acontecimentos da Capital de Minas Geraes, e sobre as providencias que se havião dado, esperei ter com alguma certeza conhecimento do estado da dita Provincia: mas enganei-me vendo a resposta do Ministro do Imperio concebida em termos vagos, referindo-se ás proclamações do Governo, dando pouca importancia á chamada revolução do Ouro Preto, dizendo, que não tinha conhecimento da representação da tropa e povo ultimamente apresentada na Camara dos Duputados, e terminando com a affirmativa da mais Pronunciada opinião Publica da Provincia de Minas Geraes á vista dos protestos, que quasi todas as Camaras Municipaes da Provincia havião feito contra os rebeldes de Ouro Preto, correndo á porfia as Guardas Nacionaes de todos os Municipios para sustentarem a Manoel Ignacio na presidencia e debellarem os revoltosos. — Saiba porém o Senado que os acontecimentos de Ouro Preto são da mais alta importancia e podem causar a ruina de uma das mais importantes Provincias do Imperio: que a cidade se acha em rigoroso assedio, para serem todos os seus habitantes, homens, mulheres, velhos e meninos obrigados pela fome a renderem-se, como se fossem todos criminosos de rebellia, havendo proclamado outro Governo, outra Constituição, outro Imperador, a Republica ou o Governo absoluto. Toda a Provincia se tem posto em agitação e movimento: as Camaras Municipaes suscitadas por artimanhas bem conhecidas e proprias de um partido, que se julga offendido, deseja triumphar, se tem pronunciado contra o modo de pensar e de obrar dos Ouro-Pretanos illudidos provavelmente com a idéa de Republica no Ouro Preto, visto que por todos os modos se tem cortado a communicação, para somente terem logar as noticias, que agradarem aos do contrario partido: os Guardas Nacionaes desamparando os seus Municipios, e deixando os expostos a grande desastre, e a negras calamidades, que infelizmente já principiarão a ter logar, marcham para o assedio da Capital do Ouro Preto. Será possivel que meus patricios se tenham prestado de bom grado a deixar suas familias em desamparo, para irem debellar meus e seus outros patricios de Ouro Preto, por isso que estes não querem ter na presidencia o Manoel Ignacio? Estou bem longe de approvar o procedimento do povo e tropa da Cidade de Ouro Preto: conheço que são criminosos: mas quando me lembro da qualidade do crime e do modo com que já vão sendo punidos, me encho de horror, persuadido de que pelo crime de não quererem o Presidente, e alguns outros individuos, de que com razão ou sem ella, desconfiavão, e tinham por contrarios ao nosso actual systema de Governo, não merecião ser tratados como rebeldes, e levados pela fome, ou pelas balas a prestarem obediencia ao mesmo homem que detestão, e aos chefes do partido que aborrecem. Sejão embora castigados pelo seu illegal procedimento, mas sejão na conformidade da Lei e de nenhum modo com um rigoroso assedio, que parece só poder ter logar em crimes da mais alta importancia, pela desesperação em que põe os sitiados, padecimentos de innocentes mulheres, meninos de envolta com os criminosos; Sr. Presidente, o sangue Brazileiro já tem corrido, e não em pequena quantidade, de uma e outra parte. Muito se enganarão todos os que deram pouca attenção ao movimento de 22 de Março, talvez levados das noticias dadas pelos que se querião vingar da affronta recebida: já é sobeja prova a demora que tem havido na subjeição de tão insignificantes authores d achamada rebellia. Não necessito cançar me para chamar attenção do Senado sobre os acontecimentos de Minas: o que me obrigou a pedir a palavra foi o desejo de fazer chegar ao seu conhecimento tres cartas recebidas pelo ultimo correio, que poderão escapar á vigilancia dos que tem posto a provincia de Minas Geraes fóra da communicação com outras provincias; estas cartas, que me forão confiadas dão algumas noticias do desgraçado estado da provincia de Minas, e conviria, que fossem remettidas á Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre a resposta do Governo a respeito dos acontecimentos de Ouro Preto. com urgencia: assim o requeiro. (*) Remettendo o Sr. M. de Baependy á Meza as cartas de que fallava no seu discurso, que relatam o actual estado politico de Minas.

O Sr Presidente: — O parecer da Commissão, que ha pouco se leu, pede tambem a urgencia sobre isto. O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador; e eu consulto á Camara se quer que as cartas appresentadas sejão remettidas á Commissão. — Assim se venceu.

SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1833

O Sr. Gomide. — Sr. Presidente: Foi remettido á Commissão de Constituição um requerimento que eu fiz para que a mesma Commissão, á vista do Officio remetttido pelo Ministro do Imperio interpusesse parecer sobre a sua materia: ainda lhe não foi possivel apresentar o seu trabalho porque se metterão de permeio — o objecto importante das sessões em secreto, e os dias santos, o que tem absorvido tempo immenso, em cujo interim o Governo não tratou de suspender as hostilidades que os desgraçados Mineiros têm soffrido: suspensão que, quanto a mim, era necessaria e prudente, mas não a tendo havido, e havendo esse negocio hoje chegado a um ponto bem triste e desgraçado, parece que a unica medida de que hoje devemos lançar mão, como medida de cautella para evitar maiores males é uma *Amnistia*, o que equivale a um esquecimento sobre tudo quanto se tem passado: não entro agora nessa questão; mas não deixarei de observar hoje a realisação do que noutra occasião disse.

Ninguem ignora o que houve no dia 30 de Julho do anno passado, e quaes devião ser os seus fins nós o sabemos: eu, bem angustiado, disse nesta Camara, em sessão de 1.º de Agosto do dito anno: — *que a questão que se apresentava não ficava terminada, e sim adiada para uma occasião mais opportuna*: eu tenho desde essa epocha seguido com a vista os passos que se tem dado e tenho observado a marcha dos negocios politicos, e previsto tudo quanto tem sido desenvolvido. Não entro agora no desenvolvimento da medida que proponho, mas se ella soffrer opposição então responderei aos argumentos que se apresenta-

---

(*) Em seu editorial de 16 de Junho de 1833 e n. 88 o *Astro de Minas* (periodico que se publicava na cidade de S. João d'El-Rey) contesta e critica este discurso.

rem. Eu apresento a medida de uma amnistia geral, porque a sua necessidade é evidente, não é só a nossa provincia de Minas que reclama esta medida; ella é necessaria para todo o Imperio. todas a provincias tem tido commoções e assim necessario é derramar-se sobre ella o balsamo salutifero do esquecimento; si ainda for a tempo esta medida nós salvaremos os desgraçados Mineiros; salvaremos emfim nossa Patria de males, talvez maiores do que aquelles que já têm esperimentado; do contrario, Srs. nós e todo o Brazil estamos perdidos, e perdidos para sempre... *(apoiados)*.

Os maiores excessos, Srs., têm sido praticados, a Constituição violada a cada passo: Já não são só as cartas para os particulares que são abertas e consumidas; as mesmas malas, e cartas dirigidas á Assembléa Geral o têm sido; uma dissolução geral tem affligido a provincia de Minas; tantas calamidades, tantas injustiças e tantos rigores têm feito chegar aquella provincia ao estado que esta Camara não ignora; e sendo necessario por-se-lhe um termo, eu me lembrei de propor uma amnistia, um esquecimento geral para todos os actos politicos: proponho-a geral, porque ella é reclamada em todos os angulos do Imperio e por isso muito convém não obrarmos com desigualdade. Emfim, Sr. Presidente, amnistia quer dizer esquecimento e quem esquece não lembra offensas, porque então seria nunca esquecer: portanto, corramos como convém, um véo sobre tudo quanto tem havido: amnistia, olvido, esquecimento é isto. Senadores, o que unicamente convém para a cessação de todos os odios, inimizades, e intriga que têm havido.

Foi á Mesa e o 2.º Secretario leu o seguinte

« PROJECTO DE LEI

« A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º Haverá amnistia geral de todos os crimes politicos, commettidos até a publicação e notoriedade do presente Decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Passo do Senado, 29 de Maio de 1833.— *Antonio Gonçalves Gomide.»*

O Sr. Presidente — Segundo o regimento, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gomide — Não ha negocio mais urgente do que este, nem nesta Camara se tem apresentado objecto de maior ponderação; um dia, uma hora de demora póde ter funestas consequencias e por isso peço urgencia da materia. *(Apoiada a urgencia entrou ella em discussão).*

O Sr. Gomide — Nós no dia 12 de Outubro do anno de 1831 recebemos um projecto da Camara dos Deputados e no mesmo dia em que o recebemos foi discutido, approvado e sanccionado; e si então assim obramos com um objecto tal, que considero não tão urgente, como é este que apresento, o qual é certamente uma medida vital, não só para aquella provincia, como para todo o Imperio, hade ser demorado? Se este projecto, Sr. Presidente, for retardado, ou tratado com despreso talvez que as consequencias que d'ahi resultarem sejam funestas e de triste recordação: emfim, senhores, o objecto é de summa importancia com especialidade para a provincia de Minas; é talvez a sua salvação.

O Sr. Marquez de Inhambupe — Nada ha tão justo como a medida que se propõe; mas nós devemos examinar o estado d'esta questão e muito mais lembrando-nos de que devemos tratar d'uma medida geral para todo o Imperio; mas com algumas modificações: no anno passado foi remettido á esta Camara um projecto de igual materia da outra Camara o qual soffreu algumas modificações no Senado, e com ellas foi remettido para a Camara dos Deputados e la existe: ora estando este negocio affecto áquella Camara parece que não convém, que nós, agora, de repente, vamos tratar d'outra medida de amnistia geral sem as modificações que então pareceram convenientes: ora, se tal projecto se acha affecto a outra Camara, nós hoje o que fazemos é instaurar a mesma causa, o mesmo projecto que está pendente da decisão da outra Camara: tal modo de obrar não me parece prudente, nem compativel com a determinação da Constituição a tal respeito: Si eu visse que se propunha uma amnistia somente para aquella Provincia onde acabão de ter logar os acontecimentos que nós sabemos, eu votaria por esta medida *(apoiados)*; parecia uma medida justa ainda que parcial, e não geral porque nós sabemos a causa de taes desordens, mas uma medida geral para todo o Imperio é cousa em que não posso convir porque a boa razão pede que a medida proposta em geral não pode passar.

O Sr. Gomide — Sr. Presidente, eu de bom grado conviria com a opinião do nobre Senador, de ser esta medido somente applicada á provincia de Minas, porém, Srs. que dirá á provincia de Pernambuco e a das Alagoas, que estão em identicas circumstancias? Dirão que houve um Senador que se lembrou só de que era Senador da provincia onde nasceu, e não que o era igualmente de todo o Imperio; e que por isso lhe cumpria solicitar igualmente o bem de todos, quando todo o Imperio necessita da mesma medida.

Eu requeiro esta providencia com especialidade para aquella Provincia, porque o facho da guerra civil alli ateado ha pouco tempo, será com maior facilidade apagado no seu principio, por não haver ainda tempo de se arraigarem odios e de desenvolver-se o furor das vinganças.

O Sr. Presidente — O que está em discussão é a urgencia e não a materia.

O Sr. Almeida Albuquerque — Pedi a palavra somente para notar que, o que se trata é a urgencia e não si o Projecto é longo ou curto: não é isto objecto que deva ser tratado quando se trata da urgencia: eu o que digo é que o negocio é de muita urgencia; a razão de haver na Camara dos Deputados projecto a tal respeito, do anno passado, não serve de argumento, porque lá tambem está uma infinidade de projectos que não forão tomados em consideração, sem que d'ahi se diga, que nós não nos devemos occupar da sua materia, e fazel-os viver; trata-se da urgencia, ella é muito necessaria e voto por ella. *(Posta a votação foi approvada a urgencia).*

O Sr. Presidente — Está dispensada a primeira discussão, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos; o Senado resolverá se quer dispensar a sua impressão ou que vá a imprimir?

O Sr. M. de Inhambupe — Deve-se mandar imprimir, ainda que seja hoje mesmo, afim de ser dividido pela Camara para deliberar com o conhecimento da materia.

O Sr. João Evangelista — Eu requeiro que vá esta materia à commissão de Constituição para deliberar sobre a maneira porque deve ser feita a amnistia e a quem deve ser applicada afim de que seja só para os desgraçados da minha patria, e não para aquelles que têm feito, por seus caprichos, derramar tanto sangue e tornado tanta gente desgraçada, e que tem sido, emfim, a causa de tantas desordens; portanto, para este fim quizera que fosse á commissão, mas não faço indicação; lembro sómente que materia de tanta gravidade e importancia não deve ser tratada levemente.

O Sr. Presidente — Proponho ao Senado si convém que se mande imprimir.

(Assim se venceu).

SENADO

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1833

Entra em 2.ª discussão o Projecto de Lei sobre a Amnistia.

O Sr. Gomide — Quando offereci este projecto pensava que o projecto de amnistia de que na sessão passada se tratou aqui tinha cahido na Camara dos Deputados, mas soube depois que inda subsiste, assim não era possivel que um projecto destes tivesse logar e por isso offereço uma emenda additiva. Não entrarei em mais considerações, unicamente digo, que é preciso esquecer os crimes de todos e portanto não faço culpa, nem a um nem a outro partido; nem espero que se pense que tenho mais inclinação a uma parte do que a outra, terei talvez uma politica muita mesquinha

Amnistia pois é esquecer e quem quer esquecer não quer lembrar; amnistia é querer a ordem e a tranquillidade: os perturbadores não a querem, querem aguas turvas, por consequencia a amnistia deve admittir-se para esquecer actos proximos, cuja lembrança está recente, quanto mais depressa se passar a esponja, mais depressa está restabelecida a ordem; o passado muito havia a allegar... Mas o silencio é mais util; não culpo nem defendo a ninguem. Foi á Mesa a Emenda :—« Depois de — commettidos — accrescente-se — na Provincia de Minas Geraes ». Apoiada entrou em discussão :

O Sr. Oliveira — Servir-me-hei do argumento que o nobre Senador usou hontem; qualquer de nós é Senador de todo o Imperio, e não é desta nem daquella Provincia; assim diz o Projecto e quer olvidar o que se ha passado na Provincia de Minas Geraes, eu quererei que o mesmo succeda com os factos que tem occorrido nas outras provincias : sendo pois esta a minha questão, o projecto deve passar tal qual está.

Ora, o nobre Senador fundou a sua emenda additiva dizendo que na Camara dos Deputados existe um projecto que dá a amnistia geral; valendo esta razão, então é escusado este Projecto por isso que na Camara dos Deputados existe esse que dá a amnistia em geral, porém si se julga necessario que se tome esta medida é necessario que seja para todo o Imperio, porque não se ha de dar a tranquillidade e a paz á uma parte, e deixar continuar nas outras a guerra e a devastação.

O Sr. Gomide — Ha uma differença notavel; na Provincia de Minas já se depozeram as armas, por isso parece que tem ella mais direito á amnistia.

O Sr. Oliveira — Não estou ao facto do que se tem passado em todas as provincias, mas sei que n'aquella em que tenho o berço, a commoção durou tres dias, no fim dos quaes se depozeram as armas: na outra pela qual tenho a honra de ser Senador, felizmente não tem apparecido essas commoções, não tem feito mais do que defender a ordem e manter a tranquillidade; mas o que eu desejo, é que todas as Provincias estejam unidas e em paz com a Capital do Imperio. *(Apoiados).*

O Sr. M. de Inhambupe — Hontem quando fallei nesta materia, talvez fallasse prematuramente, mas então disse que me parecia improprio o projecto de uma amnistia geral, visto que estava pendente outro sobre o mesmo objecto na Camara dos Deputados : e que por isso julgava mais proprio que fosse o objecto desta amnistia só a provincia de Minas Geraes : Vejo porém combater esta idéa para que todas as provincias participem deste bem : é proprio do coração dos nobres Senadores o por no esquecimento os réos que estão debaixo da Lei para serem punidos por motivos de opiniões politicas : na occasião de revoluções as idéas são variadas, cada um vé os objectos como lhe é mais proprio: nós temos uma singularidade neste objecto — a *provincia de Minas, com excepção de todas as outras, não quiz inverter a ordem do Governo, não quiz depôr a Regencia, não quiz mudar a Constituição do Imperio*, teve um unico objecto:— foi uma especie de sedição contra uma auctoridade na Provincia, e isto faz muita differença dos factos das *outras provincias. Em umas tem lembrado* Pedro 1.º, e em outras a republica — o que transtorna o systema da Nação, quando naquella não fizeram mais que uma opposição; esta opposição, foi rechaçada, que mais castigos que as victimas que de uma e outra parte houveram? Póde ser que haja motivos para prisões, e para tudo o mais que é consequencia de taes factos, e sendo assim, não será justo que vá este balsamo consolidar e remediar de alguma maneira o mal desses que estão assentados e d'outros que estão fugitivos porque não querem expor se? Eu, Sr. Presidente, como legislador, não approvo tal medida, tomada pelo povo de Ouro Preto, muito embora se diga que a resistencia é justa, um tal passo não está mesmo nesta razão. Se si approvasse então se irião depondo todos os empregados, até chegar-se á Regencia. Entretanto o que acconteceu a respeito de Goyaz e Santa Catharina que depozerão os seus presidentes? Não foi preciso amnistia, não se tirou uma devassa; disse-se que era muito mal feito, que era um escandalo, que uma caballa de dentro do Conselho Geral de Goyaz tivera influencia para a expulsão do Presidente, afim de ir a Vice-Presidencia a pessôa que se queria. Em *Santa Catharina* depozerão um homem muito de bem e virtuoso, e no entanto o que se fez foi mandar-se outro Presidente: o arbitrio, pois, do Ouro-Preto foi illegal, não entra na regra geral; não se podem assim derribar auctoridades constituidas.

Mas nós já sabemos e se nos acaba de participar, que está tudo acabado. Portanto, não é melhor que haja um perdão, que se passe um veu a todas essas inquietações? A illegalidade está da parte d'elles, mas a justiça não sei de que parte está. Si examinarmos, uns estão presos, outros morrerão e outros que hão de ser presos; e então, succedem-se mortes, rivalidades, odios, antigas questões; e em consequencia disto acho que se deve approvar o projecto, muito embora esteja o outro projecto na Camara dos Deputados. Será este talvez mesmo o meio de excitar o andamento do projecto que lá está.

Eu no fundo de meu coração não faço excepções: devia ser a amnistia geral.

O Sr. João Evangelista — A idéa d'amnistia não agrada muito. De se não adoptar este remedio é que no Norte tantos males hão resultado. Mas não posso ouvir dizer *que a resistencia foi illegal; não sei se o foi ou não;* o exame dos factos que derão motivo áquella desordem era indispensavel. Tambem não quereria que se envolvessem os auctores dessa desordem, que podem não o ser: ha a presumpção da parte do Governo, emquanto não ha provas em contrario; mas pondo numa balança a presumpção de uma e outra parte, não sei... *Aqui se fez um 30 de Julho, o facto foi escandaloso;* sabe-se o que se passou nas Camaras. E o que resultou d'ahi? Não havia resultar a facilidade de se tentar a mesma cousa nas provincias? Não foi isto declarado em periodicos, que até prometterão outro 30 de Julho? As pessoas que derão principio á desordem, não eram os *convencionistas?* A que proposito fizerão marchar as tropas de Guarnição para a Capital? Não andão ahi por essas provincias muitas d'essas pessôas? Dizem que por causa das eleições; mas prouvera a Deus que assim fôra, e que não houvessem tantos discipulos do movimento de 30 de Julho! Mas emfim eu não quero entrar no exame disto: si se podesse separar a causa dos Ouros Pretanos, que fizerão a resistencia legal da outra causa, que muito importa saber, quaes forão os que mecheram e remecheram nisto, me decidiria já pela amnistia, mas confundir uma e outra cousa, de maneira que se possa dizer aos innocentes — *Vós fostes culpados e agora sois perdoados.* — E' o que acho duro e que creio ser o cumulo da subjeição e da oppressão? Estou que a amnistia assim discriminada, traz o inconveniente terrivel de em logar de por fim ao mal, dar causa a outros males futuros. Requeiro, pois, que a Commissão de Constituição examine esta questão, se importa envolver em um crime ou n'uma amnistia geral a causa de homens, que foram talvez innocentes com a causa de outros homens, que, servindo-se d'esta amnistia, se julgam á coberto de tudo o que fizeram; em duas palavras, Sr. Presidente, se esta amnistia n'estas circumstancias consegue o fim da tranquillidade geral, ou se vae dar motivo á nova desordem e desassocego. Tal é o exame que eu quizera que a Commissão de Constituição fizesse. Casos escandalosos passarão-se em minha Provincia; o horror do que se ahi passou é sabido por alguma carta que escapou a pesquizas e indagações até indecentes pois que se chegou a *despir mulheres* afim de ver se levavam cartas. Sabe-se que até agrilhoaram um sacerdote só porque recolhia outro, só porque espalhava periodicos.

Um cordão sanitario impedia que se soubesse cá do que lá se passava e que não entrasse lá papel nenhum d'aqui. E se com effeito, a ambição, o odio, a vingança ou os projectos de um novo 30 de Julho, aqui preconisado e promettido, foram as causas que deram motivo a esta desordem, é muito máo que uma amnistia geral, indiscriminada, se faça para homens criminosos e innocentes; porque vae até dar uma segurança a quem quizer repetir o mesmo.

O Sr. Oliveira depois de breves considerações declara que vota contra a emenda e a favor do projecto.

O Sr. Almeida de Albuquerque declara igualmente que vota a favor do projecto. Emquanto o Brazil não principiar, por assim dizer, uma vida nova, não poderá ter tranquilidade, não poderá ser feliz.

(*Apoiados*).

Sr. M. de Barbacena.— Si amnistias bastassem para a tranquillidade das Nações, si uma amnistia concedida agora fosse bastante para livrar o Brazil de Commoções populares, nada seria mais facil de conseguir porque o artigo offerecido em 3 dias podia ser convertido em lei ; mas a amnistia, Srs., todos nós sabemos que a prudencia e a humanidade aconselham quando em qualquer logar um grande numero de individuos foi envolvido em crimes, porque seria mal feito fazerem-se tantas victimas por opiniões, por sedições, e por mil outras causas, que excitão a compaixão do Corpo Legislativo; si a razão porque antes de se conceder a amnistia convem saber das circumstancias que precederão e acompanharão os acontecimentos, em que forão envolvidas pessoas, a favor das quaes se julga prudente conceder amnistia. Si nós tratamos de uma amnistia geral não póde ter logar porque um tal projecto já está na outra Camara; si porem a amnistia deve ser particular á Provincia de Minas, como a emenda propõe, o Senado não tem conhecimento das causas, que exigem a amnistia que vae conceder, porque não sabe se é grande ou pequeno o numero das pessoas compromettidas.

Nós segundo ouvimos o nobre Senador que precedentemente fallou, não temos informações sobre o caso; mesma uma Commissão do Senado está encarregada de interpor seu parecer e dar sua opinião sobre as informações pedidas ao Governo, contra o qual, não ouço senão recriminações vagas, não vejo prova de qualidade alguma. Por essas informações do Governo foi muito pequeno o numero de pessoas que no Ouro Preto quizerão depor certas auctoridades e expulsar da Provincia a certos individuos; todo o resto da Provincia se manifestou contra isto, e todos marcharão contra os sediciosos do Ouro Preto; finalmente, toda a demora que houve na pacificação d'aquella cidade, foi porque o Governo quiz evitar a efusão de sangue, quiz faze lo por persuações e pela doce violencia de difficultar-lhes as communicações com o resto da Provincia; e, segundo hontem ouvimos, a Provincia está pacificada. Logo conseguir esta amnistia, sem saber quaes são as pessoas compromettidas, sem saber quaes forão as causas d'essa desordem, parece que é mais uma fomentação do crime, do que bem entendida clemencia : vamos cahir n'um circulo vicioso de amnistia para o crime e de crime para amnistia. Mas receio, tenho agóra que votar pela amnistia sem informações do Governo, depois que ouvi fallar o nobre Senador que está defronte ; Disse elle (e disse muito bem) uma amnistia geral póde ter grandes consequencias porque não só se perdoarão os innocentes, que resistiram no Ouro Preto, mas serão tambem perdoados esses convencionistas, que pretenderam *corromper a Provincia e reduzil-a para a procla-*

mação da republica e mudança do systhema Constitucional ; isto me faz estremecer. O nobre Senador sem duvida terá informações que eu não tenho, elle saberá quem alli machinou a destruição do Governo estabelecido; e então não vamos perdoar a estes homens. E esses outros justamente resistiram sejam *premiados, e não considerados criminosos.* Deveremos pois sustar a medida da amnistia proposta; e não continuemos nesta discussão até que a Commissão informe.

O Sr. João Evangelista: — O nobre Senador que acaba de fallar não me entendeu, eu não affirmei nada; eu queria que primeiro se examinasse quaes são os culpados, porque quanto a mim, julgo que não deve haver amnistia sem primeiro preceder conhecimento do crime; portanto eu queria que o projecto voltasse á Commissão de Constituição para examinar quando, aonde e com que circunstancias se deve dar a amnistia, justamente para se descobrirem os antros d'essa cova de caco, appareçam os homens, que urdiram isto, e se, com effeito elles urdiram, são os Ouro Pretanos innocentes. Si porém não urdiram bem, merecem os do Ouro Preto a amnistia porque lhes basta allegar que se enganaram quando, pelos fundamentos que tiveram, suppozeram que se queria fazer um 30 de Julho mesmo porque havia ahi pessoas da opinião d'esse parecer da Camara dos Deputados, transformando a mesma Camara em Assembléa Nacional, e por isso é que fizerão uma resistencia legal, porque n'este caso havia todo o direito, tinham mesmo a rigorosa obrigação de se opporem. Eis aqui porque pedia que primeiro se examinasse quem deu causa a tantos escandalos, a tantos encommodos, a tanto sangue derramado; para não pormos as cousas de maneira tal que o culpado se veja confundido com o innocente e continuar a haver a mesma desordem, por amor da qual se dá a amnistia; porque se ella se tivesse dado geralmente, como disse um nobre Senador, quando se pediu estavam acabadas as perturbações do Norte. Eu mesmo fui do voto que ella se desse, que era para tranquillisar os animos, mas, no caso presente, é muito differente; a amnistia póde dar occasião e salvaguarda a quanto revolucionario quizer outra vez tentar a mesma surpreza, aqui tentada no dia 30 de Julho.

Senado — Sessão em 30 de Maio de 1833.

Vem á Mesa o seguinte requerimento do Sr. M. de Barbacena:

« Proponho que o projecto offerecido vá á Commissão encarregada de interpor o seu parecer sobre os acontecimentos de Minas. »

Apoiado entrou em discussão, ficando, adiada a materia principal.

O Sr. Gomide: — Acho que não precisa ir á Commissão este negocio; deve-se decidir de pleno já; a amnistia não é perdão, é esquecimento; quanto mais depressa se passa a esponja, mais apagada fica... O que hão de dizer as outras Provincias?! O que ha de dizer a Provincia de Minas, caso não passe esse projecto, e vendo o que se passou com Goyaz, Pará e Santa Catharina?! Que poderão alli tentar isto impunemente o que só aquella provincia o não póde fazer!

Nem se diga que n'aquelle movimento do Ouro Preto, entrou uma pequena quantidade de gente: era o povo d'uma Capital, e o tempo que resistiu bem mostra que o numero não era pequeno.

E' preciso que nesta amnistia se mostre o esquecimento de inimisades para pacificar todos os animos. Sr. Presidente, si eu quizesse desenvolver a historia dessa sedição ou revolução, ver-se-hia que ella apresenta muitos culpados, eu não sei quem seriãm os innocentes!

Porem devo eu lembrar isto quando requeiro esquecimento?

Não é possivel: a amnistia deve ser dada já e já; e por consequencia nada de Commissão: é um decreto d'amnistia já, ou geral, ou particular, como se quizer. O Sr. Almeida e Albuquerque depois de breves considerações declara que vota contra o adiamento.

O Sr. M. de Barbacena:—Nós estamos em uma perfeita ignorancia dos acontecimentos de Minas, e uma vez admittido que a amnistia só deve ser concedida em certas circunstancias, como conceder sem primeiro conhecer essas circunstancias? Supponhamos que, pelas Informações que vierem do governo amanham, ou depois, ou em outro qualquer dia, sabemos que a paz está estabelecida na provincia de Minas e que forão unicos agentes d'esta commoção politica do Ouro Preto, Pedro, João, Francisco; deveria haver uma amnistia para tres ou quatro pessoas? Certamente que não. Logo se nós não sabemos disto, como vamos decidir já e já? Da demora de um ou dous dias, não vem inconveniente algum e de se fazer já isto vem muitos inconvenintes: demais eu peço ao Senado que attenda com muita circunspecção ao que propoz o nobre Senador filho da provincia de Minas, que tambem quer que este projecto vá a uma Commissão: uma amnistia geral para a Provincia de Minas, abrange a todos, tanto os que insurgiram no Ouro Preto, como aos que trabalhavam para a republica. E' por isso que repugno de todo o meu coração a amnistia que se quer. Elle diz mais que se têm commettido grandes excessos; creio que sim, porque não tenho assim como outros, recebido cartas d'alli. Mas sem conhecer exactamente de que parte forão esses excessos commettidos, como posso votar que se conceda já esta amnistia? Não vejo inconveniente algum do adiamento; vejo aliás más consequencias de se dar amnistia sem esses conhecimentos, porque vamos passar do crime para amnistia e da amnistia para o crime. A amnistia não basta simplesmente para tranquillisar o Imperio, outras são as medidas legislativas que podem extinguir a anarchia que de algum modo, está estabelecida no Imperio. Julgando-se discutida a materia do requerimento, foi este posto á votação e não passou. Continuando a discussão sobre o projecto :

O Sr. Conde de Valença :— Eu votei contra o adiamento. Não cansarei o Senado com muitas reflexões; tem-se dito bastante sobre a materia. Sabe se que uma porção de tropa e povo em Villa Rica commetteu uma sedição.

A resistencia, porém, como bem notou um nobre Senador, que por tanto tempo fez essa gente mostra bem que não erão poucas as pessoas envolvidas naquelle movimento. Consta ainda mais que tem apparecido em Minas Novas e no Serro Frio perseguições contra os nossos irmãos Brazileiros, mui impropriamente appellidados adoptivos. Aqui nesta Cidade estão fugidos negociantes do Serro por causa dessas perseguições.

Já a maldade dos perversos tem podido reduzir o bom povo Mineiro, levando-o ao vergonhoso attentado de perseguir, matar e roubar nossos irmãos Brazileiros, por nascerem alem do Atlantico, quando a Constituição não faz differença alguma, porque a todos fez Brazileiros, podendo ser adptivos apenas os que se naturalisarem. Desgraçadamente, pois, Srs., hoje na minha provincia tem se declarado essa odiosa rivalidade, esse principio atroz, e hostil do qual as provincias de Minas, Rio de Janeiro, e outras do Sul, estavão livres, offerecendo desta sorte um baluarte contra esses prejuizos, infelizmente seguidos nas do Norte. Porèm, infelizmente, torno a dizer, esta perseguição alli principia, e se vae derramando : Em Minas Novas houverão 34 assassinatos, cartas d'alli, assim o dizião, e o attribuirão á revolta, de Ouro Preto. Não quero tratar d'outros pontos ; nem attribuir o attentado, que se acaba de ouvir, ao desamparo a que os cidadãos deixavão os seus lares para irem ao assedio de Ouro Preto. E' preciso quanto antes levarmos o ramo d'oliveira, o symbolo da paz áquella Provincia, para que os cidadãos foragidos se recolhão pacificamente a seus lares. Por isso julgo que o remedio se não deve espaçar. Deve ser prompto.

Não fallarei n'outras especies, em que aqui se tocarão. Eu o que peço ao Senado é que attenda ás razões que ha para se dar a amnistia. Sou Mineiro, sou Brazileiro ; é ao Brazil inteiro, é á minha Provincia que quanto antes deve chegar esta amnistia, que leve aos seios das familias a harmonia e a paz (*muitos apoiados*).

O Sr. M. *de Barbacena :*— Tambem sou Brazileiro, tambem sou Mineiro, tambem sinto todos esses movimentos de compaixão, e interesse que acaba de exprimir o nobre Senador que ultimamente fallou : tenho a mesma opinião que elle emittiu : a unica duvida, porém, que apparece entre nós, é que elle dá por justificados factos que eu não sei, nem tambem sei que a rebellião ou movimento do Ouro Preto, abranjam um grande numero de pessoas. Sem duvida alguma, a amnistia é por muitos aconselhada pela prudencia e humanidade, mas é isto o que ainda se não provou; tambem não creio que ella seja necessaria para que os cidadãos vão para suas fazendas vingar esses tristes acontecimentos que nellas houverão; porque pelas informações que acabamos de receber hontem, a cidade está pacificada, e os cidadãos estarão recolhidos ás suas casas; mas emfim limitando-me ao ponto principal da questão e deixando os accessorios, digo que se o Senado está convencido que existe um grande numero de pessoas compromettidas, n'esse caso então, sem duvida a amnistia deve ser geral.

O Sr. Gomide :— Eu sei de muitas cousas e bem podera referil-as, mas não quero enumeral-as, e dizer houve isto, houve aquillo e aquill'outro. Podia produzir muitos factos, pelos quaes se mostrasse a necessidade da amnistia; mas direi unicamente que a amnistia é tão necessaria que si não se der não se evitará uma grande explosão, por isso que os odios vão se concentrando; tem-se praticado todos esses horrores que um nobre Senador apontou. Mas, Srs., fica de todo perdida si se não concede a amnistia; cada um grave isto no seu coração, e salvemos os nossos patricios, e com elles á nós mesmos.

O Sr. Marquez de Caravellas :— Sr. Presidente, o meu coração sempre sentiu muita commiseração pela sorte d'aquelles que se acham na desgraça, pelo homem que commetteu qualquer crime e que é punido pelo attentado que commetteu. Todavia, como legislador, é necessario que não deixe suffocar a voz da razão e não me deixe levar pelos impulsos do meu coração.

(*Depois de algumas considerações sobre amnistia geral, conclue*) Não é melhor que esperemos pela amnistia que abrange todas as Provincias? Por consequencia eu, sem embargo de não querer negar o meu voto a este beneficio, que se quer fazer a provincia de Minas, todavia não quero separal-a da amnistia geral.

O *sr. Oliveira* : — O que tenho eu, e o que tem o Senado que na outra Camara passe ou não passe o projecto, que para lá foi? (*Algumas considerações e conclue* :) Si julgamos que a amnistia é necessaria, concedamol-a e a outra Camara que faça o que entender.

O *sr. Visconde de Cayrú* : — Sr. presidente, o nobre senador que está na mesa fallou tão judiciosa e politicamente, que não posso deixar de me unir com todo meu coração ao seu voto (*Algumas considerações e prosegue*) : Esta questão é de momento, o effeito pode ser instantaneo em beneficio do povo de Minas; é um povo moderado, nenhum está nas circumstancias em que elle se acha; nenhum fez a sua profissão de fé como elle, que não queria senão o sr. d. Pedro 2.º, a Constituição, e obediencia ao Governo; mandou dizer que estava prompto a obedecer ao Governo actual, que não pretendia senão a retirada d'estas ou d'aquellas pessoas, que erão alli suspeitas; tinhão boas razões para isto, como se disse já. Estas informações que se pedem já existem; toda a demora póde ser prejudicial. Passemos o balsamo que póde curar aquella Provincia, o remedio deve ser instantaneo.

Nem temos que esperar pelo projecto que está na outra Camara; o nobre Senador acabou o seu discurso muito bem, dizendo que façamos o nosso dever, e fará o seu a outra Camara.

O *sr. M. de Caravellas* depois de algumas considerações, sustentando a sua opinião, conclue: «Voto pela amnistia, mas queria que fosse geral».

O *sr. J. Evangelista* entende que é muito util que a amnistia seja geral, mas para isso existe na outra Camara um projecto. Agora tratamos simplesmente de Minas. A amnistia concedida assim vae restituir as garantias de todos os cidadãos geralmente, e ao mesmo tempo deixa um braço desembaraçado para se examinar um facto muito importante, que é averiguar se com effeito aquelle povo tinha razão para o receio da Republica; nascendo desse justo receio a resistencia a que foi, nesse caso, obrigado para defender a Constituição contra a qual se tramava. Só assim esta providencia seria necessaria, do contrario não temos feito nada.

O *sr. Visconde de Cayrú*. Lembra que Bonaparte subio ao Consulado, considerou que só o que teve o titulo de *Systhema de Fusão*, era adequado a reunir os espiritos de todos os partidos e trazer a harmonia á França.

Mas com especialidade concedeu a amnistia á provincia mais refractaria *La Vendée*, o que foi de optimo effeito para a tranquillidade geral e credito do governo. Portanto, ha duas cousas distinctas a fazer, uma que é a amnistia particular para uma parte do Imperio, e outra a amnistia geral, a qual tomaremos em consideração n'outra occasião. Mas por ora só se trata da particular.

O *sr. Almeida e Albuquerque*, depois de algumas considerações, declara que vota pela amnistia geral.

O *sr. Borges*, depois de largas considerações. «Tinha sr. presidente, materia para dissertar muito tempo, mas não quero cansar o Senado, que muito bem sabe de tudo isto. O que quiz foi só recordar, para que se não façam esquecidas, essas que acabo de expender, verdades puras.

Tornemos agora á questão. Convenho que se dê esta amnistia para a Provincia de Minas...e não posso convir no projecto...Não se diga que não vemos senão provincialismo. Eu sou de opinião que esse espirito de provincialismo é necessario, e até na nossa legislação, porque jámais pode convir medida geral para todo o Brazil em causa alguma. Cada provincia tem differentes elementos e são quasi heterogeneos. A amnistia, pois, deve ser particular, e como não forão manchados com o labéo do crime, por isso que não se verifica quaes forão os auctores delle, elles poderão deixar essa linha de procedimento e tomarão outra. Por isso é que voto pela amnistia para a Provincia de Minas.

Amnistia aos Sediciosos

SENADO EM 30 DE MAIO DE 1833

O *sr. V. de Cayrú* — Sr. Presidente, pedi a palavra só para dizer que não me conformo em tudo com o nobre Senador; porque entendo que é absolutamente necessario dizer que o tempo de Catão, o Censor, já passou; e portanto não podem ter logar aqui as censuras de provincialismo e patronatos, que se arguiram aos Senadores que fallarão á favor da amnistia a bem de sua provincia de Minas; ao contrario digo que o espirito de provincialismo, em certos casos, é necessario pela natureza das couzas. O meu vizinho, por exemplo, é meu vizinho e interesso-me mais por elle do que por outro conhecido que esteja lá no Japão. A provincia de Minas tem esta circunstancia de ser nossa visinhança. Depois disto é uma das provincias que nos tem suprido muito, e que está acreditada na Europa. E appello para Roberto Southey que disse que uma parte da sua historia está escripta sobre Memorias de Mineiros. Depois lembremo-nos de Alexandre que, tendo vencido alguns povos, e sendo inexoravel nos castigos aos que resistião, chegando a um logar perdoou aos seus habitantes só pela consideração de ter alli nascido Homero. Digo eu tambem primeiramente que a provincia de Minas é a patria dos auctores dos poemas *Caramurú* e *Uruguay* e em segundo logar porque é distincta por pessoas de talento e merito litterarios. Sr. Presidente, o crime dos habitantes do Ouro Preto foi mais crime dos tempos do que dos homens. Em verdade foi uma effervescencia do povo Mineiro, temporaria, por queixas que tinham contra o Presidente e Vice-Presidente. Eu não faço satyras a ninguem: faltou para mim uma só cousa, que era o elles mandarem aqui á Côrte deputados para fazerem suas petições ao Governo e á Assembléa Geral, e então o Governo havia de providenciar, e igualmente o Corpo Legislativo. Não fizerão isto, foi um erro, torno a dizer. Vamos nós agora ver si estas feridas se cicatrizão e si continuamos o nosso commercio franco com a amnistia que para mim é o balsamo salutar da saude publica.

O *sr. M. de Barbacena*: — Um nobre Senador disse: eu sei.... *mas não quero* dizer...— e só concluiu que: — *si se não dá amnistia geral a provincia está perdida.* Eu quereria ceder a tão respeitavel auctoridade mas não posso.

Reflectindo agora, porém, na falla do Throno ; que ahi foi citada e que assegura ter o movimento do Ouro Preto abrangido tropa e povo. Só a tropa são 300 e tantas pessoas e mais 100 talvez do povo já fazem sufficiente numero para a amnistia. Por isso concluirei que seja só para a provincia de Minas e não espero que ella repita esses actos criminosos. Não julgo que os empregados publicos e as authoridades sejão a causa unica disto, nem tambem reputo crime esse provincialismo, porque, sem duvida, amo o mundo inteiro; porem amo mais o Brazil do que o resto do mundo, e mais a minha provincia do que qualquer outra, será isto um grande defeito ; mas é um sentimento que está no meu coração e que não posso esconder. (*Apoiados*).

O *sr. Borges* : — Eu não sustentei a amnistia para Minas por provincialismo, sustentei-a por principio de humanidade. Como legislador, amo o Brazil todo, tanto como Pernambuco, como Minas, Bahia, etc. Como particular, sou mais affecto á minha Provincia, mas essas affeições particulares devem ficar na porta da rua quando para aqui entrarmos como legislador. O nobre Senador disse que concedia a amnistia particular á provincia de Minas porque nem «sabe e não quer saber», outro *«podia dizer mas não quer dizer»*. Eu concedo a amnistia á provincia de Minas sem me importar com isto. Uma sedição de paizanos e alguns militares, tomou armas, depoz o Presidente e outras auctoridades, nomeou um novo Presidente, etc. E' quanto basta ; e não se precisa dess'outras cousas odiosas que vêm excitar rixas. Logo a amnistia é para se não examinarem estas antecedencias, e por isso é que voto por ella, á respeito de Minas.

……

Julgando-se, afinal, sufficientemente discutida a materia, propoz-se a votação.

O art. 1.º, salvo a emenda, passou.

A emenda do sr. Gomide, tambem.

O projecto assim emendado, para passar a 3.ª discussão — foi approvado.

O *sr. C. de Valença* : — Eu peço a urgencia desse negocio, e para isso addicionarei mais alguma cousa : acabo de ter cartas da provincia de Minas Geraes d'alguns negociantes mandando parar as suas cargas. Estão bastante assustados pelo resultado do negocio. Por consequencia, peço urgencia sobre isto, pedindo a dispensa dos 3 dias que marca o Regimento.

Approvada a urgencia, ficou a 3.ª discussão para entrar no dia seguinte.

Entrou em 3.ª discussão o projecto de Lei sobre amnistia.

O *sr. Carneiro de Campos*, depois de algumas considerações manda á Mesa a seguinte : « Emenda do projecto da amnistia. — Haverá amnistia geral de todos os crimes de mera sedição, nos termos do art. 111 do Cod. Criminal, commettidos até á publicação do presente decreto, em qualquer provincia do Brazil». Foi apoiada e entrou em discussão.

O *sr. Oliveira* : — Todas as provincias são vizinhas, todas são brazileiras, e todas merecem a contemplação do Senado, cujos membros representam a Nação ; não representão nem Minas, nem Maranhão, nem o Pará, nem outra qualquer. Sou pois em tudo e por tudo com o primeiro projecto que appareceu na mesa sem distincção alguma : bem entendido, crimes politicos, o que se não entende com os assassinos, salteadores, malfeitores, etc.

O *sr. Almeida e Albuquerque* : — Porque razão ha de ser a provincia de Minas privilegiada ? Eu hontem disse que isso cheirava a provincialismo e ainda estou nisso ; ao que se responde que é uma cousa muito boa. Convenho nisto porém não no legislador que deve ser sempre justo e imparcial (*Depois de muitas considerações*) Não gostando de ver desegualdade, não podendo mesmo accommodar-me com o projecto que foi para a outra Camara, porque não quero excepção desta medida, quero uma amnistia geral para o Brazil e para todos os crimes politicos ; e não para salteadores e fascinorosos. Não estou pois pela emenda, que foi agora para a Mesa....porque ainda faz excepções. Quero que a amnistia seja geral, sem nenhuma excepção ou mingua. Tal é a minha opinião.

O *sr. M. de Baependy* : — (*Depois de algumas considerações sobre a amnistia em geral*) declarando que jamais seguirá a opinião de se conceder amnistias geraes, sem previo conhecimento dos crimes e suas consequencias e circumstancias) Quanto aos crimes que se dizem commettidos na provincia de Minas Geraes eu os desejava ver legalmente provados e punidos seus auctores na conformidade da Lei, para de algum modo se prevenir a sua repetição com o castigo dos delinquentes ; mas sem prova alguma, sem conhecimento das circumstancias que originarão os acontecimentos do Ouro Preto, em 22 de Março, sem me achar convencido de que os Ouro Pretanos são criminosos, como poderei concordar, em que fiquem assim julgados, mandando-se por tudo em esquecimento ? O facto da expulsão do Presidente e de alguns outros individuos não basta para serem reputados criminosos, podendo muito bem acontecer, que deste procedimento dependesse a conservação de uma tão interessante provincia no gremio do Imperio, a sustentação da nossa jurada Constituição e do Throno do Sr. D. Pedro 2.º e a da nossa Religião. Seria isto impossivel ? Ninguem o dirá. Como pois, sem um verdadeiro conhecimento dos motivos que derão causa á expulsão da primeira auctoridade da Provincia e de alguns outros individuos, forão logo tratados os Ouro Pretanos de rebeldes e se mandou proceder contra elles com o maior e mais extraordinario rigor, sendo postos em assedio e privados de envolta com filhos, mulheres, velhos e crianças do diario sustento, até ao seu rendimento? E' certo que o facto da expulsão da primeira auctoridade da Provincia, por si só envolve toda a probabilidade do crime; mas por indicios e probabilidades, ainda mais vehementes dever-se-ha logo proceder com rigor e tratar de sediciosos tantos cidadãos? Ainda se pode apresentar outra prova do crime deduzida do geral enthusiasmo com as Guarda-Nacionaes de quasi todos Municipios das differentes Comarcas, largando suas mulheres, seus filhos, e seus estabelecimentos, tomarão as armas e correram á voz do General mandado da Côrte para desbaratar os sediciosos de Ouro Preto, seus irmãos, seus parentes, seus amigos, seus patricios, reconhecendo se n'esse procedimento uma geral opinião publica a mais pronunciada contra os Ouro Pretanos e á favor do Presidente. Mas esta prova só terá vigor para quem não conhece a facilidade, que nos apresenta a historia de um só homem astuto, e audaz illudir a milhares de homens occultando-lhes a verdade e fazendo-lhes sómente conhecer o que convém aos seus projectos e ao seu plano. Si os habitantes de Minas soubessem, que os Ouro Pretanos sómente querião outro Presidente, e o pedião ao Governo central protestando a sua adhesão á nossa Constituição, ao Sr. D. Pedro 2.º, nosso Imperador, ao Governo e á Religião, creio bem que outro seria o seu desenvolvimento.

Mas as communicações com Ouro Preto forão cortadas, o segredo das cartas violado, espalhando se sómente as idéas mais convenientes ao partido dos expulsos, e que mais pudessem electrisar os Mineiros contra os Ouro Pretanos, quaes a de quererem a republica e destruir a Constituição, o Throno do Sr. D. Pedro 2.º e a Religião. Facil era portanto, que todos ou a maior parte dos Mineiros se decidissem contra os Ouro-Pretanos... As circumstancias em que se acha a minha provincia fazem no meu espirito grande impressão e me obrigam a pronunciar-me pela amnistia, não obstante o que tenho dito. Eu vejo um rancor, dissimulado entre os habitantes das outras Comarcas contra os de Ouro Preto: a proclamação com que o General entrou triumphante com 3.200 soldados na rebelde Capital, em vez de conter phrases de conciliação e de moderação, que tambem cabem na bocca do vencedor, contém insultos, e ameaças com o rigor das leis. São tratados de ebrios os Chefes dos Ouro-Pretanos. E' tratado de colosso de barro, o colosso que levou sessenta e tantos dias a derribar, e custou o derramamento de bastante sangue Brazileiro. Consta que o Vice-Presidente Manoel Soares do Couto, Conselheiro da Provincia, fôra preso, querendo retirar-se da cidade sitiada, e conduzido para a cadeia publica do Sabará.

Que insultos não soffreria? O Coronel João Luciano Guerra, meu patricio, de uma das mais respeitaveis familias da Provincia e muito recommendavel pelos grandes homens a ellas pertencentes, no serviço de Portugal e no do Brazil, foi preso e, segundo dizem, conduzido ignominiosamente para a cadeia de S. João d'El-Rei.

As estradas de Minas estão cheias de patrulhas, que com o maior empenho buscam os do partido vencido; retêm os viandantes e os assustão em diversos pontos da sua viagem, vendo-se cercados de soldados. No *Astro de Minas*, folha que passa por ser o vehiculo das opiniões de Vasconcellos, se vê o tom imperioso com que o general vencedor exige que lhe sejão apresentados muitos dos principaes cidadãos do Ouro Preto e a mesma camara municipal, talvez para maior ostentação na sua triumphante entrada. O coronel Sá, bem recommendavel pelos seus serviços, e tambem pertencente a uma das familias mais distinctas da provincia, é procurado com o maior empenho, não se contentando o partido vencedor com a ganhada victoria, e não deixando aos vencidos nem o triste recurso de fugirem, abandonando suas mulheres, seus filhos, seus estabelecimentos. Tudo isto mostra bem o rancor dos vencedores, e o desejo da vingança dos insultos particulares que feriram o seu amor proprio. O mal será continuado, os fallecimentos, e a perseguição de meus patricios irão avante, se em virtude de uma amnistia não se parar de prompto a carreira precipitada em que vae o partido do vencedor. Conceda-se, quanto antes sem fazer dependente de egual concessão para outras Provincias, que estão no mesmo caso e que tambem o merecem, para se não complicar a de Minas Geraes. Faça-se uma semelhante indicação para as provincias do Norte que estiverem nas mesmas circumstancias. Eu mesmo farei a indicação; mas requeiro ao Senado, que sem mais delongas passe as amnistias para a provincia de Minas Geraes, embora fiquem confundidos os bons e os maus cidadãos.

Em vista aos sediciosos

SENADO EM 31 DE MAIO DE 1833

O Sr. **Alencar** *(depois de algumas considerações* sobre amnistia em geral):

Agora inclinei-me muito á idéa de se dar amnistia á provincia de Minas Geraes.

Não sou filho dessa provincia, mas tenho uma predilecção por ella egual talvez á daquelles que nella nasceram, e isto por motivos muito particulares, que talvez outro qualquer não tenha. Eu tive de atavessar aquella Provincia no anno de 1825, na qualidade de preso, bastantemente infeliz e desgraçado e fui tão bem tratado quanto se pode imaginar: Nas eleições que se seguiram áquella minha passagem por alli, fui nomeado representante por ella com grande maioria.

Estas circumstancias ficaram eternas no meu coração ; jámais me esquecerei dellas. E se nunca dirigi á Provincia de Minas uma dedicatoria de agradecimento, foi porque não podia achar expressões que significassem cabalmente a minha gratidão. Mas desejo deparar com a occasião em que possa prestar serviços áquella provincia. Animado destes principios, facil é dar o meu voto pela amnistia a Minas suppondo, que obrando assim, pago uma divida. E alivio-me de um peso. Quanto tenho ouvido aos nobres Senadores, que nasceram naquella Provincia, e que estão cheios de enthusiasmo de patriotismo, em numerar as desgraças de sua Patria, as quaes eu sei avaliar e parece-me que as estou vendo, porque tenho visto identicos em minha Provincia ; sinto os mesmos movimentos de que elles se acham possuidos. Minas Geraes nunca tinha visto essas calamidades provenientes da guerra civil. E essa desgraçada sorte já tem tido a minha provincia e as do Norte. Avalio pois os males que Minas estará soffrendo. Este quadro tem sido aqui pintado pelos nobres Senadores, filhos daquella Provincia,

Ora, tendo elles figurado as desgraças de sua Patria, e affirmando que a amnistia é o remedio terminante, o meu coração se inclina á ella. Mas, Sr. Presidente, com quanto esteja assim inclinado, comtudo não deixarei de fazer algumas reflexões ácerca deste objecto ; não tanto por designio de me oppor á amnistia, como para occasionar que os nobres Senadores da mesma Provincia destruam algumas duvidas, que se me apresentam debaixo da hypothese que vou figurar.

Os nobres Senadores de Minas têm sustentado a amnistia, como unico remedio com que se vão curar esses males, ou ao menos si algumas proposições apparecem que possão por em duvida a certeza desta proposição — que a amnistia vae curar todos os males — não será necessario desfazer esta hypothese ? Não será necessario contrariar estas reflexões ? Parece-me que sim ; e é o que peço aos nobres Senadores nascidos naquella Provincia.

Tem-se dito que a amnistia chegando a Minas Geraes ha de infallivelmente pôr tudo em ordem, adoçar os espiritos ardentes, e reduzir as cousas ao antigo pé em que se achavam. Em 1.º logar julgo que esta hypothese está só figurada na imaginação bemfaseja e patriotica dos nobres Senadores, que avançaram. Os nobres Senadores, cheios de patriotismo e de interesse pela sua Provincia, vendo os males que a dilaceram, não podendo mesmo, deslumbrados pelo enthusiasmo do seu patriotismo, levar mais longe as suas idéas, lembram-se da amnistia. A desgraça, sr. Presidente, foi entrar o germen da perturbação naquella Provincia, foi apparecer nella a guerra civil, foi armarem-se irmãos contra irmãos, e apparecer o sangue Mineiro uma vez derramado.

Conseguido isto, que os inimigos da ordem no Brazil poderam alcançar, não é a amnistia que ha de acabar esses odios ; elles principiam. E se olharmos para o que tem succedido noutras provincias, deve ter o seu seguimento natural; ha de caminhar pelo mesmo trilho. Mas ponhamos de parte isto. Supponhamos ainda que não é exacto isto. Vamos calcular o negocio em si mesmo e quaes serão os effeitos desta medida.

Dizem os nobres Senadores — na capital da Provincia de Minas appareceu um tumulto militar, a 22 de Março, o qual degenerou em sedição. Ora si considerarmos o facto, simplesmente em si, apparecendo um tumulto na capital, Ouro Preto, que degenerou em sedição tendo elle acabado com os proprios recursos da Provincia, sem ser preciso soccorro d'outra, — mandando a nossa legislação, pelo Codigo Criminal, que não se punam senão os cabeças, suppondo-se, como se tem dito, que a sedição foi composta de pouca gente do Ouro Preto; e tendo como já disse, de se punir só os cabeças, a muito poucos se vae impor esse castigo na conformidade das leis. Logo neste caso, parecia que a amnistia olhada só por este lado, era desnecessaria, porque ella iria só perdoar aos cabeças da sedição, a quem ainda sendo cominada pena, restava o recurso ao Poder Moderador, que lh'a podia perdoar. Logo olhando para o facto simplesmente em si, a amnistia não é tão necessaria como se crê. Mas os nobres Senadores, que dizem que a amnistia é remedio para os males de Minas, levarão as suas reflexões mais avante. Elles vão buscar as procedencias do facto; involvem-n'o de circumstancias politicas (porque já disse, o facto, considerado por si mesmo, não mostra a necessidade da amnistia) e dizem: —O Povo e a Tropa de Ouro Preto (aqui já não dão poucas pessoas) vexados pelas injustiças do Presidente da Provincia em Conselho praticadas em diversos sentidos; e, mais ainda, suppondo, ou estando convencidos de que esse Presidente, em Conselho tinha planos de proclamar uma nova ordem de cousas, planos de atacar o systema jurado no Brazil, este povo e tropa, vendo-se por uma parte vexados de injustiças parciaes, e por outra desejando salvar a patria ameaçada por aquelles homens, que tramavam um novo systema, insurgiram-se e quizeram salvar a provincia — eis aqui temos as circumstancias politicas, que apparecem para se adopar a amnistia; porque neste caso, esses homens, longe de serem criminosos, eram virtuosos, e então uma amnistia era politica para se não entrar neste labyrinto, de ver quem eram esses que tramavam esse attentado, e tomar se desse modo conhecimento de cousas odiosas. Sr. Presidente, comquanto (fallo em hypothese porque não posso affirmar nada, pois que, não tendo estado ha muito tempo em Minas, não estou ao facto das relações particulares que ha entre os individuos, que alli têm influido nos negocios publicos) comquanto repito, se possam presumir esses factos, não posso levar-me d'elles, e dirigir-me só pelo que se diz: de um lado, eu tenho, Sr. Presidente, ouvido a hypothese favoravel aos sediciosos do Ouro Preto, áquelles que fizeram o movimento de

22 de Março; permitta-se-me agora que eu volte a face ao quadro em que se tem figurado as bôas instrucções dos sediciosos do Ouro Preto, affirmando-se que essa sedição teve origem nas arbitrariedades do presidente em conselho; mas porque razão se não serviram das garantias que a Constituição lhes offerece para se verem livres dessas arbitrariedades fazendo representações (que me consta não terem feito uma siquer) contra o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza e seu conselho? (*) Si acaso escutarmos a opinião geral de Minas, até a epocha da sedição, não havia ninguem que o censurasse, antes era muito applaudido; ninguem daquella provincia fallava contra elle; demos ainda de barato, que o povo, até o dia 22 de Março, não quiz lançar mão dos recursos que a Constituição lhe dá, e que nesse mesmo dia bem longe de querer lançar mão desse recurso, achou melhor lançar mão do recurso de sedição, o que é que se apresenta em toda as peças officiaes, que apparecem da Provincia de Minas? O que eu vejo é que, apparecendo a sedição de Ouro Preto, a provincia declarou-se immediatamente contra ella, e horrorisou-se contra esses homens que alli appareceram *querendo salvar a Patria*: Ora, Sr. Presidente, se accaso esses homens, que se mandaram sahir para fóra do Ouro Preto, tiveram a habilidade, em tão curto espaço de tempo, de estabelecer, e introduzir no espirito de todo o povo Mineiro essas idéas de aversão áquelles; que diziam querer salvar a Patria n'aquelle dia, demittindo o Presidente e expulsando conselheiros, que estavam cavando a ruina della, e poderam ter de seu lado um povo industrioso, que não está mesmo muito retalhado em partidos, devo suppor, Sr. Presidente, que quando este povo tomou este enthusiasmo, quando homem lavrador, o negociante e artista tomaram armas para ir desbaratar os insurgidos de Ouro Preto, devo suppor, digo eu, que um tal povo estava convencido que estes é que eram os malvados, e que estes é que queriam a ruina da sua patria; logo, por este procedimento da provincia se mostra que a sedição do Ouro Preto não teve a origem, que se lhe quer suppor; por outro lado, Sr. Presidente, eu vejo que, espalhando-se em Minas, que esse Presidente, contra quem se fez a sedição, se demittira, houve um terror, uma revolta em todo esse povo, logo esse homem tinha a opinião geral da provincia e o Ouro Preto não teve razão; vejo mais que nesse mesmo tempo se faziam as eleições para a representação nacional, e esses homens, contra quem os insurgidos do Ouro Preto gritavam, foram eleitos com grande maioria de votos!

(*) No Archivo Publico Mineiro existe o rascunho de uma denuncia. Ignoramos si esta chegou a ser apresentada. E' provavel que não, visto a frivolidade de seus fundamentos.

N. da R.

Srs., eu trago esses factos, que n'um systema representativo servem para dar a conhecer quaes são os homens que teem opinião, embora se diga que ha caballas para mover o povo, porque n'esse systema ninguem póde fazer caballas com proveito senão tendo a estima do povo; quem póde fazer a caballa é porque é estimado no paiz; portanto tudo isto prova contra as intenções dos de Ouro Preto, bem que no dia immediato, se reduzisse só á imposição do Presidente, comtudo, no dia do seu rompimento, se proclamàra outra cousa: mas passemos por isto: o que se affirma com mais veracidade é que as pessoas que influiram n'este movimento, aquelles que appareceram á testa d'elle, eram já estigmatisados: eu li n'uma proclamação do Ministro da Justiça que tambem é filho daquella Provincia, *que aquella sedição minava a ruina da Patria, até pelos precedentes de seus auctores*, que aquelles homens eram estigmatisados como inimigos da nova ordem de cousas; como inimigos da revolução de 7 de Abril; como proselitos do partido do Rio de Janeiro, que nos vai inculcando a restauração como remedio aos males do Brazil.

Parece, pois, comprehender-se pelos factos que tenho apontado; que não podemos suppor que a provincia toda de Minas se levantasse com enthusiasmo, como se levantou, por amor só de um ou dous homens, ou por aversão á outros, porque não a supponho tão estupida que seja servil sectaria de pessoas, si ella se armou com tanto enthusiasmo, foi para deffender uma causa justa: e aos homens que a sustentam, porque esta sedição de Ouro Preto não dizia respeito só aos individuos contra quem se clamava, o que era um méro pretexto o que se queria era por á testa da provincia pessoas que abraçassem a restauração, quando ella apparecesse no Rio de Janeiro: falla-se em hypothese figurada, pois, nesta hypothese se vê que a amnistia póde ser prejudicial: demais, qual é o motivo, porque se ella pede? E' o de que não se dando a amnistia, os compromettidos, seus amigos, e parentes, ficarão desesperados, e procurarão de novo insurgir-se, levando a Provincia a nova revolta: ora agora volto ao argumento; e si o povo de Minas, que se levantou em massa para desbaratar aquelles que suppoz inimigos da tranquillidade, e do bem ser da sua patria, para o que largaram as suas occupações, sacrificaram seus bens, suas pessoas, suas proprias vidas; vendo que os seus inimigos, resistindo com as armas na mão, até se entrar na capital, ficam impunes, e promptos para de novo perturbarem a ordem, para promptos rebaterem uma provincia outr'ora socegada, si este povo, digo, se escandalisar vendo que, depois de tantos sacrificios, apparece o Corpo Legislativo com a amnistia, dizendo-lhes: — *Vós trabalhastes para vencer os insurgentes de vossa patria, porém nós mandamos que estes insurgentes fiquem como d'antes: aquelles que tanto vos incommodaram, fiquem taes quaes, e apenas vos recolherdes a vossos lares, elles se poderão insurgir de novo, porque tendo-se sahido bem da primeira, nada lhes custa fa-*

ter a segunda. Si acaso o povo de Minas, ainda o repito, que julgo ser de toda a provincia, se indignar desta amnistia, e attribuir a uma parcialidade do Goverdo central, não terá razão? Aqui cabe outra reflexão: quando se desconfiou na provincia de Minas Geraes que o governo mandava mudar a Manoel Ignacio, indignaram-se os Mineiros, como já disse: e alguns, que d'alli vieram, disseram que não era só por attenção ao individuo, mas sim porque desconfiavam que o Governo Central era alguma cousa parcial com os insurgentes do Ouro Preto; convindo com elles em que ficasse fóra da presidencia aquelle homem; si então houve isto, que fará quando, depois de terem feito tantos sacrificios apparecer na provincia uma amnistia, dizendo: *fiquem no statu quó; quem foi insurgente em 22 de Março, fique na sua casa*. Figurada a hypothese por este lado, a amnistia não póde ser bôa, póde antes trazer comsigo prejuizos extraordinarios; porque se a capital só deu tanto cuidado com sua revolta, o que não será si toda aquella grande e populosa provincia se revoltar contra a amnistia?

Longe de nós tal idéa! Tenho pois mostrado, debaixo desta hypothese, que a amnistia não póde ser util: torno a repetir o que disse, quando principiei a fallar, inclino-me a votar por ella; tenho trazido todas estas reflexões para occasionar, que os N. Senadores daquella Provincia me desfaçam estas duvidas, que mostrem que toda a provincia ficará satisfeita, porque a hypothese figurada é que a amnistia vai ser muito agradavel de um lado; mas é necessario considerar si ella agradará tambem pelo outro lado, que me parece ser o mais preponderante. Espero, pois, pelas reflexões dos N. Senadores para decidir o meu voto. Agora, Sr. Presidente, passo á outra especie. Eu já disse que não me oppunha á amnistia em geral, e que approvava as reflexões de um N. Senador; no caso em que passe a amnistia para o Ouro Preto é de absoluta decessidade que ella se faça extensiva ao menos áquellas provincias que tem tido commoções politicas da natureza das de Ouro Preto: porque se passar a amnistia simplesmente para o Ouro Preto, não sei como a Assembléa Geral se livrará da nota de parcial, porque n'outras partes têm apparecido identicas, e devem, por consequencia gosar do mesmo beneficio: sabe-se que só no Pará existem duzentas e tantas pessoas pronunciadas: no Maranhão ha quasi dous annos, houve o mesmo; e si deixarmos estas duas provincias, e formos tratar só da de Minas, não se poderá accusar-nos de parcialidade, e dizer se que só Minas mereceu a contemplação da Assembléa Geral? Esta provincia terá uma predilecção particular do Corpo Legislativo, e aquellas outras, que têm tido e soffrido o mesmo, não a merecerão? A Assembléa Geral não deve ter a nota de parcial, por consequencia, digo que no caso que passe o projecto, elle se faça extensivo ás outras provincias em identicas circumstancias para o que já existe uma indicação sobre a mesa; e comquanto eu me conforme, em parte, com o modo de pensar do N. Senador, auctor d'ella, todavia não concordo no todo com elle, porque acho que com a redacção da sua emenda vai fazer ainda necessaria a intervenção do Poder Judiciario para designar os factos que estão na ordem de sedição: eu julgo que si a Assembléa Geral tem esses desejos de dar a amnistia, deve extendel-a ás mais provincias; por isso requeiro que, no caso de que passe a amnistia para a sedição de Ouro-Preto, seja ella extensiva á sedição de 7 de Agosto de 1831 no Pará, e 22 de Setembro no Maranhão, que sei que são identicas ás de Ouro Preto: a do Pará então, Sr. Presidente, é a mais identica possivel: ahi houve demissão de Presidente, e deportação de Conselheiros do Governo; e até os queixumes e pretextos foram os mesmos que em Minas, e além de tudo têm de sua parte os Paraenses a circumstancia de estarem mui longe da Capital do Imperio, e por conseguinte, quasi impossibilitados de representarem suas queixas: no Maranhão succedeu o mesmo, tendo tambem a circumstancia de não ser a sedição contra a primeira auctoridade da provincia, foi contra outros empregados: e nas mesmas circumstancias está a Capital do Imperio pela sedição de 14 de Julho de 1831, na qual comtudo não fallarei, porque sei, não ha ninguem pronunciado; tambem em Santa Catharina não se criminou ninguem, porém no Maranhão e Pará ha muita gente pronunciada, principalmente no Pará onde ha 200 e tantas pessoas com uma perseguição extraordinaria; por isso requeiro que no caso de que passe a amnistia, se extenda a estas duas provincias.

OUTROS DOCUMENTOS (*)

Ill.mo e Ex.mo Snr. Achando-me nesta Villa com 200 Guardas Nacionaes da Legião do meu Commando reunidos á requizição da Camara Municipal da mesma, para o fim de manter-se a tranquillidade e segurança publica, e tendo a satisfação de observar o denodo, com q.' tem concorrido de todos os pontos do Districto da mesma Legião os Guardas a tomar parte neste patriotico exforço; recebo agora o officio de V. Ex.ia datado de 12 do corrente, em satisfação do qual, communico a V. Ex.ia que acabo de expedir as convenientes ordens a dita

---

(*) Estes pertencem ao Archivo Publico Mineiro.

(N. da R.)

Legião do meu Commando, para se achar aqui reunida, com a maior brevidade possivel, afim de estar com ella ao acceno de V. Ex.^{ia} no ponto que me for indicado. Não posso occultar, Ex.^{mo} Senhor, o prazer que me cabe, tendo a gloria de servir a Patria, ás ordens de V. Ex.^{ia}; a força expedicionaria ao commando de V. Ex.^{ia} salvará de certo a Provincia da amargura que a ameaçava, e será mais hum penhor de gratidão dos bons Mineiros para com o Governo de S. M. I. e C.— Deus Guarde a V. Ex.^{ia} m.^{s} a.^{s} como é mistér. Sabará, 18 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marechal José Maria Pinto Peixoto.— *Jacintho Pinto Teixeira*, Cor.^{el} Commd.^{te} da Legião.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. E' do meu dever participar a V. Ex.^{ia} que hoje 23 do corr.^{e} pelas onze horas do dia partiram deste Districto, o Com.^{de}, o Ten.^{e} e Alf.^{s} da Guarda Nacional, com vinte praças pouco mais ou menos, p.^{a} o logar designado por V. Ex.^{ia} de Ouro Branco, e levaram algum municio; tendo hontem officiado ao Juiz de Paz do mesmo logar p.^{a} dar as providencias precizas; por se acharem m.^{tos} Guardas auzentes, não foi maior numero de Tropas, ficando a meu cuidado diligenciar a ida de mais praças, logo que ellas compareçam. Os Guardas foram desprevenidos de armamento, por não as haver neste logar. Tive a maior satisfação de ver o garbo com que se prestaram para o desempenho de salvar a Patria. D.^{s} G.^{de} a V. Ex.^{a} Cong.^{as} do Campo, 23 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Joze Maria Pinto Peixoto. *Joze Joaquim Monteiro de Barros*, Juiz de Paz.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Accuzo a recepção do officio de V.Ex.^{ia} com a data de 15 do corr.^{e}, recebido a 21 do mesmo, e ficando na intelligencia de q.^{to} V. Ex.^{ia} nelle me ordena, ao que darei inteira execução; tendo hoje deste districto partido para Ouro Branco, o Comm.^{te} Ten.^{te} e Alf.^{s} dos Guardas Nacionaes, com vinte praças, por ordem que tive do Ex.^{mo} Senhor Marechal José Maria Pinto Peixoto; e certifico a V. Ex.^{ia} que pela minha parte empregarei todos os esforços, que me for possivel, para se conseguir o restabelecim.^{to} da boa ordem, a qual querem invadir os facciozos. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} Cong.^{as} do Campo, 23 de Abril de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza, Presidente desta Provincia de Minas. *José Joaquim Monteiro de Barros*, Juiz de Paz.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Acabo de ter a honra de receber o estimavel officio de V. Ex.^{cia} datado de 23 de corrente, e com elle alguns impressos em que me determinava de eu os mandar affixar nos Aquartelam.^{tos}, e logares publicos desta Cidade, precedendo responsabilidade perante a Regencia em nome do Imperador o Snr.' D. Pedro 2.^{o}, quando assim o não cumprisse. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia} que, comquanto eu dezejasse, de todo o meu coração, como de facto dezejo cumprir tão sagrados preceitos, não só eu (negociante cazado e com Familia) mas ainda o mais disposto e intrepido Cidadão, jámais o poderia fazer, á vista do estado anthipatico, em que se acha o quazi total numero dos habitantes desta Cidade, tanto militares, como paizanos ; com tudo pretendendo eu, por meios succintos e adequados satisfazer a determinação de V. Ex.^{a}, não me foi possivel, em razão de já ter sido visto pela Cidade o sobrescripto do d.^{o} officio, alem deste vir aberto, e m.^{mo} sem feixo algum, por onde collijo, q.' havia sido visto o seu conteúdo , por cujo motivo d'antemão me sondavão, e quando me propuz á execução da ordem, immediatam.^{e}, alguns do povo e tropa me arrebataram as Proclamações e as desfizeram, dizendo me, que em tudo me tinham obdecido, e pretendiam obdecer, quanto á paz, socego e tranquilidade ; mas que lhes perdoasse, que não queriam saber de Proclamações que tendessem á admissão do Exm.^{o} Manoel Ignacio, e Vasconcellos. Ora á vista do actual estado de cousas, como V. Ex.^{cia} se poderá informar dos dois ultimos enviados, que cá vieram o que poderia eu fazer ? m.^{to} mais quando eu me acho empenhado e compromettido, só afim de conservar a tranquilidade, harmonia e repozo das familias (como de facto até agora o tenho conseguido) o que assás me tem sustado, como V. Ex.^{cia} saberá ; emfim eu me vejo entre Sila, e Caribides ; de uma parte o imperiozo dever de um verdadeiro Juiz de Paz, de outra a Dignidade do Governo de S. M. I. o Snr.' D. Pedro 2.^{o}, q.' formão a razão e justiça, com q.' V. Ex.^{cia} se dirige : n'uma palavra, só um anjo poderá governar os homens em tão criticas circumstancias. Finalm.^{e}, eu creio, q.' já estou vendo correr o sangue Brazileiro ; a não ser V. Ex.^{cia} m.^{mo}, não só como Medianeiro, mas até como rochedo inexpugnavel, onde se quebrem as ondas de uma e outra parte ; mas, em vista da consummada prudencia e virtudes de V. Ex.^{cia} eu não exito um só momento em esperar, que saberá consiliar os espiritos, e dispor tudo de tal forma, q.' não seja mistér disparar um só tiro, q,' alliás será de funestas consequencias, em attenção ao estado geral convulsivo, em q.' infelism.^{e} se acha a nossa cara Patria. Espero q.' V. Ex.^{cia} me disfarce uma tão longa dissertação, pois é só filha do meu genio pacificador, e cujas verdades sou capaz de sellar com o meu sangue, afim de q.' se conheça que não sou capaz de illudir. Deus Guarde a V. Ex.^{cia} por m.^{tos} annos. Ouro Preto, 25 de

Abril de 1833, (ás 4 horas da noite). Illm.^{e} e Exm. Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto.— *Francisco Xavier de Moura Leitão*,-Juiz de Paz Supplente do Ouro Preto.

Ill.^{mo} Senr.—A camara Muinicipal desta Imperial cidade de Ouro Preto, aquem foi presente o officio de V. Exc.^{ia} datado de hontem, e as proclamação á tropa e Ouro Pretanos p.^{a} que sejão affixados, tem de certificar a V. Exc.^{ia} que outra auctoridade não reconhece na Provincia, senão ao Governo, e q.^{e} só deste recebe ordens, por lhe ser subordinada. Art. 78 da Lei de 1.º de 8br.º de 1828. Igualmente certifica a V. Exc.^{ia} que os habitantes desta cidade estão tranquilos, e que o povo e tropa nada mais querem, que um Presidente nomeado pela Regencia, contanto porem que não seja o Dez.^{or} Manoel Inacio de Mello e Souza, ou o Dez.^{or} Bernardo Pereira de Vasconcellos, por asseverarem que só assim largarão as armas ; esta Camara desde já responsabiza a V. Exc.^{ia} ou a outro qualquer militar ou mesmo pessoa particular perante á Regencia do Imperio em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, pelos males que soffrerão os habitantes desta cidade, emquanto a Regencia não resolver sobre o que cita Camara n'esta occasião lhe informa em obdiencia ao officio de 5 d'abril corr.^{te} recebido a 23 do m.^{mo} expedido pela Secretaria do Imperio.

Deus Guarde a V. Exc.^{ia} Imperial cidade de Ouro Preto, 25 d'Abril, de 1833. Ill.^{mo} Exm.^{o} Senr. Marechal José Maria Pinto Peixoto. O Presid.^{e}, *Agostinho José Ferreira*. O Secretr.^{o} *Candido d'Olivr.^{a} Jaques*.

Ill.^{mo} Exm.^{o} Senr. Havendo recebido o officio de V. Ex.^{ia} datado de 24 do corrente, em que determina haja eu de requizitar ao Com.^{de} da Guarda Nacional toda a força que tiver despunivel, e que a fizesse marchar para o Ouro Branco, tenho a responder a V. Ex.^{ia} que o pequeno numero de Nacionaes deste Destricto se acha reunido ao seu Corpo na Capital. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} p.^{r} m.^{s} annos.

Boa Vista 27 de Abril de 1833. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal José Maria Pinto Peixoto. O Juiz de Paz de Boa Vista.

Ill.^{mo} e Exm.^{o} Senr. Tendo chegado a este Arraial no dia 26 do corrente,e cumprindo-me expedir todos as ordens para realizar o cerco determinado por V. Ex.^{ia} com effeito, immediatamente officiei aos Capitães do 1.º Batalhão, afim de que estes se prestassem não o fazendo directamente ao Ten.^{e} Coro.^{el} Manoel Francisco da Silva Costa por nada confiar do mesmo, que se acha executando as ordens do Tenente-Coronel Sanches, apezar de demittido ; mas sim ao do V., a quem julgo não faltará energia p.ª o bom desenpenho de todas as ordens. Já me intelligenciei com o Coronel Antonio Caetano pondo á sua disposição as Companhias de Ant.º Per.ª e Infecionado e julgo que por esse lado, nenhuma duvida offerecerá. Immediatamente qᵉ aqui cheguei, mandei por pessoa de minha confidencia convidar aos Guardas Nacionaes da 1.ª Comp.ª da cidade de Marianna, que se não tem ainda bandeado ao partido do Sanches, p.ª immediatamente marcharem a este ponto, onde me acho de intelligencia com o Coronel Carneiro.

D.ˢ Gᵉ a V. Exª pʳ. m.ˢ a.ˢ Quartel na Piranga 27 de Abril de 1833. Illm.º e Ex.ᵐᵒ Senr. Marechal José Maria Pinto Peixoto. Comdᵉ em Chefe das Forças desta Provincia. *Honorio José Ferr.ª Armonde* Corᵉˡ da 1.ª Legião.

Relação dos feridos e mortos do Exercito da Legalidade nos dias 8 a 9 de Maio de 1833

Batalhão do Chapéo d'Uvas

Os Senrs. :

1—Fran.ᶜᵒ Ermenegildo Roiz Valle ferido na p.ᵗᵉ media da coxa na direcção antero posterior e interna do femur havendo solução de continuidᵉ dos tecidos molles. Acha-se em convalecença, e fica sem lesão.

2—Fran.ᶜᵒ Antonio da S.ª ferido de uma balla que penetrou as partes superiores de ambas as coxas, entrando ao lado externo da coxa direita, penetrando a inferior e anterior do pequeno trochanter passando o escroto pelos cordões spermaticos, seguindo na m.ᵐᵃ direção a coxa esquerda athé a aponevrose crural externa e lateral. Acha-se em convalescença e fica castrado de um testiculo e sem lezão nos membros inferiores.

3—Ozorio da Cunha Lima ferido de uma balla na região iliaca esquerda a tuberosidade schiatica direita até a parte externa d'onde se extrahio a balla. O seu prognostico é mui duvidoso, apezar de haverem já alguns prognosticos favoraveis.

Batalhão de Barbacena

4—Manoel Ferrª Roiz ferido de um balla que lhe penetrou o 3.º superior do ante-braço havendo solução de continuidade dos tecidos molles da parte interna. Acha se em convalecença, fica sem lezão.

5—Fran.ᶜᵒ Jacinto Tavares ferido de uma balla no 3.º inferior do ante braço direito fracturando cominutivamente o cubitus e tecidos molles desta região. Acha-se em convalescença, e fica sem lezão.

Batalhão da Vª de S. José

6—João Ferr.ª da Trindade ferido de uma balla que lhe penetrou na parte externa da fossa nazal esquerda contorneando a maxilla superior p.^{r} baixo da apophese zigomatica e conducto auditivo externo até a apophese mastheoide d'onde se extrahiu a balla. Acha-se em convalescença, e fica sem lezão.

7—Hypolito José ferido de uma balla no omoplata esquerdo, havendo solução de continuidade da pelle e tecidos subjacentes. Acha-se em convalescença, e fica sem lezão.

8—Joaquim Ign.^{cio} Raposo ferido de uma bala q.^{e} lhe penetrou o 3.º superior esquerdo do ante-braço fracturando o Radias e havendo solução de continuidade dos tecidos molles. Está em convalescença, e fica sem lezão.

Batalhão de Lavras

9—Fran.^{co} Simões da Silva ferido de uma balla que lhe penetrou na região iliaca esquerda a kliatica direita lezando o epiploon, intestinos e vasos arteriaes venosos, falleceu ao 2.º dia.

10—Silverio José Pereira ferido de uma balla no terço superior da perna esquerda com fracturas comminutivas dos ossos tibia e Peroneo: fez-se a amputação pela parte media da coxa, e não tem appresentado symptomas senão favoraveis.

11—Fran.^{co} José de Corr.ª ferido de um bago de chunbo q.^{e} lhe penetrou da parte inferior, digo da parte externa da palpebra inferior do olho direito. atravessando o globo do olho os 2 (?) e terminou no globo do olho esquerdo, ficou cego, e está sem risco de vida.

2.ª Comp.ª de Permanentes

12—Fran.^{co} de Paula Nacentes ferido de uma balla de peça de artilharia no dia 8, que lhedestruiu os musculos gemellos e fracturou comminutivamente o Peroneo. Está sem risco de vida e fica sem lezão.

13—Manoel José dos Passos ferido de uma balla q.^{e} lhe penetrou o 3.º superior da coxa direita havendo fractura comminutiva do femur seu prognostico é duvidoso.

14—Alem dos G. N. e P. mencionados falleceu um no combate, cujo nome ignoro, assim como o B.^{m} a q. pertence e só me consta ter sido casado e ter filho.

Imperial cidade do Ouro Preto 29 de Maio de 1833—*Joaquim da Silva Campos*, Ciurgião Assistente. Fran.^{co} P.^{e} d'Araujo morreu no ataque do dia 9 de Maio Sol.^{d} da Companhia do Passa-tempo, termo da Villa de S. José—Casado com filhos.

An.^{to} Simões sold.^{o} da Comp.^{a} de Lavras, morreu no dia 10 de Maio em consequencia de ter sido ferido no ataque do dia 9 do m^{mo} mez, solteiro. (*)

Illm.^{o} Exm.^{o} Senr.—Neste momento em q.^{e} mandei dar montada, e ensinar o caminho ao G. N. q.^{e} conduz officio do T.^{e} Cor^{el} José Manoel p.^{a} V. Ex.^{ia} recebo participação do S. M^{r} Antonio Nunes Galvão, em q.^{e} me communica q.^{e} ao tocar hoje o ponto de S. Sebastião, forão ali recebidos com seis tiros de artilharia, q.^{e} sobre elles dispararam os inimigos, sem que recebessem offensa alguma; e por isso forão obrigados a retirarem-se a uma Bocaina, q.^{e} tem aquella estrada, que me persuado ter pouco mais de um quarto de legua d'aquelle arraial, o que não posso affirmar ao certo, por não ter parte official e nem o off.^{al} p.^{e} q^{r} é feita esta participação pertencer áquelle Destacam.^{to} e sim ao da Bocaina da Serra do Ouro Preto. Acontecim.^{to} que me faz receiar que elles tentem romper p^{r} aquelle lado, e é por isso q.^{e} no entanto q^{e} recebo positivas ordens de V. Ex.^{ia} eu me ponho em marcha na manhã seguinte, afim de proteger aquelle ponto com a nova força q.^{e} agora ás 5 horas da tarde fica entrando n'este Quartel a q.^{l} é pertencente a m.^{ma} Legião do n.^{o} de 67 praças q^{e} conduziu o Ten.^{e} Cor.^{el} Francisco Ferr.^{a} da Silva e 20 voluntarios pertencentes ao Municipio de Pitanguy e conduzidos p.^{lo} T.^{e} Nicoláo Coelho Duarte, e o P^{e} José Francisco Rabello. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.^{ia} Acampam.^{to} no Palacio da Caxceira ás 5 horas da tarde em 16 de Maio de 1833 Ill.^{mo} e Exm.^{o} Senhor Marechal de Campo, e Commd.^{e} em chefe do Exercito sustentador da Legalidade. P S. O muito favor q.^{e} V. Ex.^{cia} me faz permitte a liberdade de lembrar-me q^{e} como a força de Marianna seja numerosa será conveniente q^{e} V. Ex.^{ia} applique p.^{te} della p.^{lo} Arraial de An.^{to} Per.^{a} p.^{a} q.^{e} tambem tendo o inimigo a estrada livre p.^{a} ali talvez evite cortar a retaguarda da refferida força.

Jacinto Pinto Teixeira.—Cor.^{el} Comm.^{te} da Columna Sabarense.

(*) Esta ultima nota era escripta com letra differente.

N. da R.

Illm.º e Exm.º Snr. Incluso vos remetto os bilhetes, de q' fiz menção no 2º officio. q' hontem dirigi a V. Ex.ca, e q' por esquecimento não foram; até o prezente nada mais tem occorrido, q' eu possa communicar a V. Ex.ca D.s G.e a V. Ex.ca Acampam.to no Palacio da Cachoeira, 17 de Maio de 1833. Ill.mo e Exm.o Senhor Marechal de Campo, e Comd.te em Chefe do Exercito sustentador da Legalidade. José Maria Pinto Peixoto. *Jacinto Pinto Teixeira*. Cor.el Comd.te da Columna Sabarense.

Illm.º e Exm.º Snr. Tenho a honra de participar a V. Ex.ca q' recebi o seu officio com o feixo de 14 do corrente, em o qual tem a bondade de dizer-me a força q' fez dirigir a meu commando, afim de ser prezo Manoel José Esteves Lima, Antonio José de Souza Guim.es, cujos diligencias serão por mim executadas, logo q' chegue a dita força, da qual ainda nenhuma noticia tive. mas já nomiei de commum accordo com os Senr.es coroneis Armond Carnr.o Pinto Coelho., e Dr. Juiz de Fóra desta Cidad.e p.a commandar a q' deve postar-se na Barra do Bacalháu, q' será de 80 praças ao S. M. Fra.co Justiniano Alvares de Freitas, p.a a da Ponte Nova q' será de 62 ao Alf.s José Caetano da Fonseca, dos quaes espero a pontual observancia das ordens de V. Ex.ca. Cumpre-me nesta occazião communicar a V. Ex.ca q' aqui me acho aquartellado nesta Cidade desde o dia 13, a uma hora tendo já as m.as avançado até o Bananal Grande commandadas pelo bravo e prud.e S. M. Felipe. A m.a entrada foi sem risco algum' apezar dos rebates, e descargas, e ameaças do juiz de Paz Izaac, o q' finalmente cedeo e se me apresentou juntam.e com o Ten.e Cor.el do 1º B.m desta Cidade, no meio do morro do Itacolomy, ao meio dia, q.do já tinhamos avançado p.r ser a hora impreterivelm.e dada p.a a m.a entrada, assegurando-me q' podia entrar, pois q' já estavão todos desarmados, e com effeito essa pequena força, commandada pelo Alferes Guilherme Frederico de Sá fugio com a peça q' tinhão para o Ouro Preto, e mandando eu o bravo Cap.m Patricio Barrozo Pereira com a sua comp.a de Cavalaria não pode prezional-os e tomar a peça p.r q' em q.to capturavão o Crr.el João Luciano, elles se entricherarão com a peça e fizeram fogo, não sendo isso bastante p.a perder-se a diligencia da capturação, q' julgaram mais vantajosa q' a tomada de uma peça de tão pequeno calibre; elle está prezo no Quartel, e debaixo da maior vigilancia. Logo que cheguei a Piranga soube do Esteves Lima em a Barra do Bacalháo, e depois já de marcha p.a Marianna onde cheguei com gente armada, mas desappareceu na madrugada antecedente a minha chegada. Dei ordem a se apprehenderem as armas em poder de Antonio José de Souza Guim.es, q' p.r carta de pessoa fidedigna consta ter deixado a Ponte Nova, e em abandono as armas q' tinha em seu poder. Tambem expedi ordem p.a a prizão de Couto Moreno, q' se retirou (segundo dizem) com Esteves Lima. As copias das peças officiaes de correspond.as entre mim, e alguns dos chamados autoridades dos sediciosos, creio q. chegaram ao conhecimen.to de V. Ex.cia por intermedio do meu Exm.o General e Comd.e em Chefe das Forças desta Prov.a contra os Sediciozos, o Snr. Marechal José Maria Pinto Peixoto. Deus G.de a V. Ex.a p.r muitos annos. Quartel em Marianna 19 de Maio de 1833, á meia noite. Illm, e Ex.mo Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza Prezidente desta provincia — *José Manoel Carlos de Gusmão*, Commandante Provizorio.

Illm.o Senr. — A Camara Municipal desta Cidade á quem foi prezente na sessão de hoje o officio, e mais Proclamações juntas do Exm.o Marechal José Maria Pinto Peixoto; resolveu q' se remettesse a V. S. os proprios exemplares para lhes dar a publicidade que convier cujos enviará a esta Camara, assegurando ter recebido para que se possa dar o competente expediente. Deus Guarde a V. S.. Imperial Cidade, Paço da Camara Municipal em Sessão de 19 de Maio de 1833. Ill.mo Senhor Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas, Commandante das Forças desta Cidade — O Prezidente *Agostinho José Ferreira* — *O Secretario Candido de Oliveira Jacques*.

Ill.mo Snr.e Neste momento acabo de saber de um amigo, que o meu Coronel se dirigo a fallar á S. Ex.cia o Snr.e Marechal José Maria Pinto Peixoto, e como não posso acompanhal-o por estar bastante doente' e ha tempos, como poderá informar á V. S. o mesmo Sr. Coronel, rogo a V. S., queira fazer-me a honra de apprezentar este meu officio ao mesmo Ill.mo e Exm.o Sr., na certeza de que, logo que obtenha melhoras, me apprezentarei a V. S., ou a S. Ex.a Deus G.e a V. S. Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de Maio de 1833.

Ill.mo Snr. Tenente Joze Joaquim de Lima e Silva — *Joze Moreira de Azevedo* T.e do 1.o corpo de Prov.a.

Tendo recebido da Camara Municipal d'esta Imperial Cidade o officio que a mesma dirijira ao Ex.mo Marechal Joze Maria Pinto Peixoto, em resposta ao termo de Capitulação, que o Povo e Tropa fizéra chegar a presença do mesmo Ex.mo Snr., por intermedio da refferida Camara, remetto a V. S. o dito officio, Proclamações, e mais copias, e impressos para que lhes faça dar a competente publicidade, transmettindo-me quanto antes aquelle officio que deve ficar archivado nesta Secretaria — Deus Guarde á V. S. Imperial Cidade do Ouro Preto em 19 de maio de 1833 — *Manoel Alves de Toledo Ribas*, Coronel Commandante interino. Ill.mo Senr. Major Bernardo da Silva Brandão, *Francisco de Paula Xavier Felicissimo* Secretario do 1.º corpo de Cavallaria.

Illm.os Senr.s — Remetto a V.V. S.S. o original officio expedido, pela Repartição dos Negocios do Imperio em oito do corrente mez ao Ex.mo Senr. Marechal do Campo Joze Maria Pinto Peixoto, que accompanha ao de V.V. S.S. desta data, incluindo outro do mesmo Exm.o Sen.r, Proclamações da Regencia em Nome do Imperador o Sen.r Dom Pedro Segundo, e outras peças officiaes, cumpre-me assegurar a V.V. S.S. que a tudo dei o immediato destino constante da copia junta, e rogo a V.V. S.S., assim o queirão fazer certificar ao Exm.o Senr. Marechal. Deus Guarde a V.V. S.S., Imperial Cidade do Ouro Preto, 19 de Maio de 1833 — Illm.os Senr.es Prezidente e Vereadores da Camara Municipal desta Imperial Cidade — P. S. Tambem reenvio a V. V. S. S. o original officio do Exm.o Senr. Marechal — *Manoel Alves de Toledo Ribas*, Coronel Commandante interino.

A queixa que forão fazer ao Exm.o Senr. Marechal sobre o máo passadio neste poso, fallando reverente é infundada, e despida d'aquellas côres que devem ornar a verdade, principalmente a respeito do jogo de empurra, de que eu não fui sabedor, quando a verd.e é que as commodidades de causas aqui não são bôas, mas a respeito de mesa houve feijão, carne de vacca, e farinha com m.ta abundancia, de cujos generos ainda sobraram, como se testemunhou, mas como tudo, eu me esforçarei o mais possivel p.a que mais não incommodem ao m.to Ex.mo Senr. com sem.es couzas. Fico providenciando a conducção das patronas p.a as enviar ao Senr. Major Elizario, e os 18$ rs.

Os mantim.tos, segundo a determinação da Camara, já não passão por aqui, porque vão em direitura p.a o depozito do Capão, e já estamos aqui quazi sem feijão algum, por tal motivo. D.s G.e a V. S. m.s a.s O. Br.co 20 de M.o de 1833. Ill.mo Senr. S. M.r Paulo B.z.a *Deziderio Ant.o de J.e Silva* Comd.e das Tropas.

Ill^{mo} e Exm.^{o} Senr. — A Camara Municipal desta Cidade em resposta ao honrozo officio de V. Ex.^{cia} datado de 17 do corrente tem a dizer à V. Ex.^{cia} que ella vendo as circunstancias em que se acha a Capital da Provincia de Minas pela falta occurente de viveres para sustentação de seus habitantes, e observando que o principal objecto da questão era a reintegração do Ex.^{mo} Manoel Ignacio de Mello e Souza na Prezidencia, e como dos Ar.^{tos} offerecidos pela Tropa se conhecia este dezejo, julgou a Camr.^{a} que apezar de não ser da sua competencia ella dever aproveitar o momento em que a paz procurava reconciliar os animos, e por isso se deliberou a levar á V. Ex.^{cia} os ditos ar.^{tos}, esperando-se que V. Ex.^{cia} os alterasse como lhe conviesse e porque dos 4 artigos da letra — A se vê o que V. Ex.^{cia} deliberou a esse respeito, mandando a Camr.^{a}, executar as suas ordens, tem ella a dizer que só fez remetter, seu officio, Proclamações e mais peças officiaes as Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas, para lhes dar toda a publicidade, como verá V. Ex.^{a} das copias juntas quanto porem os mais artigos, ella não encontra no seu regim.^{to} taes obrigações, incluzo achará V. Ex.^{cia} a Portaria do Ex.^{mo} Ministro do Imperio de 8 do corrente pedida no seu precitado officio. E' quanto se tem de dizer a V. Ex.^{cia}, accrescentando-se que achando-se esta Camara livre da coacção em que esteve, reconheceu hoje, como dantes ao Exm.^{o} Manoel Ignacio de Mello e Souza na Prezidencia desta Provincia. Deus Guarde á V. Ex.^{cia} Imperial Cidade do Ouro Preto, 20 de Maio de 1833. Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor Marechal José Maria Pinto Peixoto, Commandante das Forças exteriores. O Prezid.^{e} *Agostinho José Ferreira*. O secret.^{o} *Candido de Oliver.^{a} Jaques*.

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr. — Os pacificos habitantes desta Cidade se congratulam com a Provincia inteira pelo restabelecimento do paternal governo de V. Ex.^{cia}, do que o haviam infelismente privado os sediciosos, que na horroroza noite de 22 de Março, com manifesta violação da Constituição, espalharam o susto e a consternação nesta infeliz Povoação, sem que lhes restasse ao menos a faculdade de lamentar em seu coração (porque o não podia fazer com a insurreição) a auzencia de V. Ex.^{cia}, pelo que se limitavam em dirigir aos Ceos suas supplicas p.^{a} que o triumpho da Legalidade, quanto antes aparecesse. Raiou finalmente, Exm.^{o} Senr., o dia 23 de Maio, em que o Exercito da Legalidade, entrando triumphante nesta Cidade, enchotou dentre elles o espirito da dezordem, e a anarchia em que se viram mergulhados: e após delle o dia de hoje com a prezença suspirada de V. Ex.^{cia}, que legitimo Delegado de sua Magestade o Imperador vem assegurar a Paz e a ordem ha dois mezes perturbada por meia duzia de ebrios militares e malvados ambiciozos, que lobrigavam somente seus interesses privados com sacrificio das fortunas publicas, e particulares. Debaixo da força armada, astutamente illudida pelos Chefes da Sedição, o Povo se via obrigado a encarar os crimes, como virtudes; hoje porem, Exm.^{o} Senr., libertado pelos bravos Guardas Nacionaes da Provincia, e pela Guarda Municipal Permanente dos Municipios de fóra, entoa hoje hymnos de jubilo pelo triumpho da Constituição, e pela reintegração de V. Ex.^{cia} na Prozidencia, e que com tanta dignidade tem exercido; e no regaço da Paz, que a elle trouxe a V. Ex.^{cia}, e o Exercito da Legalidade, bem dirá para sempre a sorte de pertencer á familia mineira, que lhe mandou defensores para salvarem da cruel oppressão, que lhe impunham os sediciosos.

O Povo em fim do Ouro Preto, Exm.^{o} Senr, aspirava pelo dia em que podesse livremente expressar aquelle mesmo sentimento ruidozo de que esteve sempre animado, entoando com o mais vivo enthusiasmo — Viva o Exm.^{o} Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza. — Imperial Cidade do Ouro Preto, 26 de Maio de 1833. O Prezid.^{e} da Camara Municipal, *Antonio Ribeiro Fernandes Forbes*.

Sobre o descobrimento dos diamantes na Comarca do Serro Frio. Primeiras administrações (1)

No anno de 1714 assistia Francisco Machado da Silva na sua lavra de S. Pedro no ribeiro do Machado, por outro nome do Pinheiro, e pondo uns cristaes para servir no fogo de trempes e pondo-se Violante de Souza com quem hoje vive casado a quebrar outros por ociosidade, achou acaso uma pedrinha muito clara e dura que guardou e a deu o dito Francisco Machado a Luiz Botelho de Queiroz, quando naquelle anno veio fazer villa ao cerro do Frio. E pouco depois lavrando no corrego do Mosquito encontrou outra que deu a seu compadre Jose Leitão de Oya, que servia de taballião, e este ao governador D. Braz da Silveira. Tambem o capitão de dragões João de Almeida de Vasconcellos teve outra que mandou lapidar e se achou ser diamante e avaliar se em 2000 cruzados.

---

(1) A memoria, que subordinamos a esta epigraphe, foi escripta por Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, e acaba de ser, pela primeira vez, publicada na Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, Tomo LXIII pag. 307, tendo sido copiada do codice n. 346, pertencente áquelle Instituto.

Anteriormente a essa copia, extrahida pelo Senr. Dr. Antonio Olyntho. conheciamos outra do Senr. Capistrano de Abreu, que já em 1896 dava noticia dessa memoria em carta escripta ao Snr. Xavier da Veiga.

Sabemos, por intermedio do Snr. Dr. Orville A. Derby, que a Capistrano se deve, alem da copia, o importante serviço de reunir as duas partes da memoria, que estavam separadas, alem de ter descoberto a carta de Martinho de Mendonça que identifica o auctor da mesma memoria.

A existencia dessas duas copias, tiradas em diverso tempo por investigadores escrupulosos e competentes como são os citados, offerece garantia sufficiente da fidelidade dellas.

Reproduzindo esta pagina, até ha pouco inèdita, da historia dos diamantes em Minas Geraes, julga a Revista do Archivo Mineiro augmentar o seu valor, juntando-lhe numerosos documentos, alguns dos quaes desconhecidos.

Tem-se duvidado da descoberta ou achada dos diamantes em data anterior a 1721 ou 1722. Parece que dessa duvida participa o *illustre* investigador Sr. Dr. Orville A. Derby, que, segundo communicação sua ao pranteado mineiro Xavier da Veiga, não acredita na descoberta dos diamantes no tempo de D. Braz Balthazar da Silveira, porque o tal diamante, que se diz achado em 1714 por Francisco Machado da Silva no ribeirão do Machado, era de rocha, e desta especie não mais se achou. Occorre-lhe a mesma duvida quanto ao diamante de João de Almeida de Vasconcellos, por não haver memoria de sua lapidação e avaliação, a não ser a referida por Martinho de Mendonça.

Digam os competentes si procedem taes duvidas em face das severas affirmações de Martinho de Mendonça, narrador do tempo, delegado da corôa, tendo ao seu alcance informações fidedignas, dados officiaes e testemunhas oculares, sabendo-se até que elle esteve no exercicio do governo.

A memoria é precedida da seguinte carta ao Conde de Sabugoza :

« Exm. Sr. Meo Senhor : Da relação inclusa verá V. Ex.ª o que tem passado acerca dos diamantes do cerro do Frio, segundo a informação de pessoas as menos apaixonadas, pedindo a V. Ex.ª perdão de lhe mandar escrito da minha pessima letra.

Acho que as casas de fundição tem produzido ao quinto ha seis mezes completos oitenta arrobas de ouro, porem neste computo entra algum que estava nas mãos dos mineiros retardados com esperanças de novidade, como sucederá daqui por diante por que são muitos os que esperão venha a capitação independente do consentimento do povo e a bem disto faz o capitulo 22 das ordenanças da fazenda que não occorreu nem aos que em Lisboa a defendiamos nem aos que a impugnarão como novo tributo. Com tudo nestes seis mezes pelo tarde que se puzerão correntes as casas de fundição e por que a monita corria não chegou a ser tudo o que podia ser pelo futuro. Não faltão pessoas que exagerão os embaraços deste meio assim como o fizerão a capitação e farão a todo o que der menos logar aos descaminhos. Tambem não falta quem clama contra as devassas principalmente a do juiz do fisco alegando que se se houverão de castigar os que descaminhão ouro não ficará ninguem livre, mas se ninguem se castigar todos continuarão o descaminho.

Aqui prendeu um Nicolau Antonio Ferreira por crimes atrozes entre elles de falsidade que aqui se tem tão pouco castigado que me admiro não serem quotidianas sendo um delicto tão prejudicial. Este reu é tal que sabendo la no cerro do Frio que este jurara tres dias na devassa do descaminho que tira o Juiz do Fisco, disse ao Dr. Rafael Pires Pardinho que eu sentia que elle fosse perguntado por que haja de enredar tanto e taes pessoas que havia de duvidar do credito, da diligencia e creo que me não enganei de todo. E' verdade que o seu juramento faz que fosse odiosa a sua pessoa e que mais estimassem a sua ruina : porem affirmo que o actual Ouvidor é prudente e bem procedido e que o estado em que este reu está é o justo effeito de sua malediscencia e não teve nelle o menor influxo aquelle depoimento em que muitos suspeitão nomeou pessoas de esfera distincta e de occupações honrosas, tudo dirigido alem de outros fins que eu não penetro a culpar quem por omissão é mais culpado do que talvez por commissão.

Pedro Leolino me mandou um parecer sobre os quintos se reduzirem a capitação que hei de mandar ao Sr. Marquez de Alegrete: está bem discorrido e tem conhecemento dos meios com que se fazem os descaminhos e a

Em 1721 ou 22 (2) lavrava no corrego dos Morrinhos (3) Bernardo da Fonceca Lobo, de quem era camarada Francisco Teixeira natural do Porto e criado na Bahia, o qual trabalhando por sua mão reparou que na batea tinha um cristal muito bonito que mostrou a Bernardo da Fonseca, o qual reparando nelle disse se lho dava, e respondeu que sim, lhe replicou que era um diamante e o guardou sem estimação, dizendo que era diamante, mas que não sabia si era

---

difficuldade de os evitar. E' pessoa benemerita da protecção de V. Exa. e eu não posso deixar de pedir a V. Exa. lha continue, pois bem sabe a má visinhança que elle tem nestas minas geraes e quando de cá se lhe impedirão os progressos a João da Silva Guimarães o que pude fazer foi mandar comprar no Tijuco alguma ferramenta e deixar ordem que se lhe remettesse para convidar os gentios, cuja conversão V. Exa. justamente zela, e se adiantaria muito si nas minas novas houvesse meios com que o ajudar ou o meu cabedal me permittisse soccorrelo.

Imploro ultimamente a piedade de V. Exa. para que desculpe os meus erros e perdoe a confiança de lhe tomar o tempo e o atrevimento de pôr os meus rudes discursos na presença de V. Exa. a cujos pés desejara estar.

Ds. Guarde a V. Exa. muitos annos.

Villa Rica 23 de Setembro de 1734.

Exmo. Sr. Conde de Sabugosa Meu Senhor,

Criado de V. Exa.

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.»

(*N. da R.*)

(2) Bernardo da Fonseca Lobo era filho legitimo de Antonio George e de sua mulher Domingas Francisca e natural da freguezia da Conceição do lugar do Rio Maior, termo da villa de Santarem, arcebispado de Lisboa. Casou-se com D. Anna Mascarenhas de Vasconcellos, filha legitima do alferes André de Mascarenhas de Vasconcellos e de sua mulher D. Maria de Jesus de Vasconcellos. D. Anna era natural da freguezia de S. Caetano do Brumado, termo de Marianna. O casamento foi celebrado a 3 de Julho de 1740 na matriz da conceição da villa do Principe, depois cidade do Serro.

(L. 2.º de casamentos, fs 20 v, copia do Sr. Luiz Antonio Pinto).

Teve Bernardo da Fonseca Lobo cinco filhos, dos quaes um, por nome Roberto de Mascarenhas de Vasconcellos Lobo, que foi depois nomeado Capitão mór (1801).

Tendo sido considerado o primeiro descobridor de diamantes, foi Bernardo agraciado com o habito de Christo e provido no officio de Tabellião, sendo tambem Sargento Mór de Milicias. Possuia no Serro Frio terras mineraes e de cultura.

(L. do registo de Cartas e Bandos da Camara do Serro, fs. 43 v.)

Bernardo da Fonseca Lobo affirma ser a sua descoberta do anno de 1723 para o de 1724, como se vê desta Revista Vol. II, pag. 271.

(3) Eschwege *Pluto Braziliensis*, pag. 254 achou a tradição de ser o corrego dos Morrinhos o logar da primeira descoberta.

N. da R.

fino. E no mesmo tempo se tiraram outras semelhantes pedras por Nicolau Gonçalves Fiuza, que morreu no seu sitio dos Morrinhos, por Manuel Nogueira Passos, e outros que os guardavam e davam aos amigos.

Vindo á missa a Tejuco este Nicolau Gonçalves, e trazendo algumas pedras as mostrou a Felippe de Santiago que tinha sido ourives, e ao padre Eloy de Torres, clerigo italiano, os quaes vendo que riscavam os cristaes e aço, suspeitaram ser diamantes, e juntando algumas Felippe de Santiago que passou para a Bahia as vendeu por oito mil crusados, e convidou a Domingos Alvares Amarello para continuarem este commercio de companhia, de que lhe segurava lucros. E por este Felippe de Santiago mandou Manuel Nogueira Passos um bom diamante a Nossa Senhora da Conceição da matriz de Santo Antonio alem do Carmo da cidade da Bahia na duvida de ser diamante e na total ignorancia do seu valor.

Tendo estas noticias Antonio Rodrigues Banha, ouvidor do Cerro, começou a ajuntar as ditas pedras, de que lhe derão algumas as pessoas acima nomeadas e outras, por que naquelle tempo não se lhe conhecia outro prestimo mais que para fazer mimo ao Ouvidor, que dizia as remettia para fivelas e outras peças de pedras falsas, e mostrou ao doutor Antonio Xavier de Souza carta que dezia ser de Gregorio Pereira fidalgo, e que o motejava de lhe mandar semelhantes seixinhos, e a outros outras que dezia ser de André Lopes da Lavre, que dizia o mesmo. No testamento que fez no cerro do Frio faz menção, segundo dizem, de sessenta pedras, de cuja qualidade duvida e dizem que remettera algumas a Lisboa a um Manuel Pereira, mercador da rua Nova.

Em 1726 foi Bernardo da Fonceca Lobo a Villa Rica a uma junta, e levou comsigo o seu camarada Francisco Teixeira e levava casualmente vinte e quatro diamantes, de que deu desoito ao secretario Manoel de Affonseca para os dar ao Governador, a quem em pessoa deu o resto.

No tempo em que o Bispo veio a visita mandou Antonio Rodrigues Banha (4) pedir algumas destas pedras a Bernardo da Fonceca, que as tirava não só nos Morrinhos mas em Caytê merim, que lhe mandou dezeseis por Domingos Alvares, escrevendo-lhe que as estimasse que eram diamantes e o Banha as não acceitou, dizendo que pedia cristaes bonitos e não diamantes, mas recommendou ao padre Mendanha que lhas houvesse a mão, que foi ao Pinheiro falar com

---

(4) Foi expulso em virtude de ordem do governador, datada de 29 de Abril de 1728, como intrigante, desviador dos quintos de ouro e perturbador da ordem.

N. da R.

Gabriel Soares de Macedo, para por sua via as haver. Mas Bernardo da Fonceca que os dava com facilidade os não quiz mandar, dizendo que era logro querer diamantes por cristaes, motivo porque o Ouvidor o perseguiu com o motivo de uma querela affectada que contra elle deu Andreza Pytangui, mulata que trouxe comsigo de Villa Rica.

No fim de 1727 escreveu Bernardo da Fonceca Lobo ao governador D. Lourenço de Almeida sobre estas pedras, como se vê da resposta do governador, escrita em 10 de Fevereiro de 1728 em que pede mais pedras alem das seis, para se examinarem e se dar conta a El-Rei. E assim Bernardo da Fonceca lhe mandou mais vinte por Jose Botelho da Fonceca, como se infere da carta do Governador que Bernardo da Fonceca juntou em Lisboa ao seu requerimento.

Em 1727 se despachou para Ouvidor Antonio Ferreira do Valle, alguns suspeitão que com noticias dos diamantes que a seu pai dera Manuel Pereira, mas é mais verosimil o contrario. E ao mesmo tempo veio provido Jose Ribeiro com officio de enquirador, o qual por João Eufrasio veio recommendado a Salvador de Seixas. e como achasse o Bernardo da Fonceca em Villa Rica tomou conhecimento com este e fez jornada ao Cerro em sua companhia para Cayte-merim aonde viu as pedras.

Chegou Antonio Ferreira pelo caminho do certão e Jose Ribeiro o foi esperar ao sitio dos Jabuticabas aonde lhe deu noticia das pedras que elle não creu, e Bernardo da Fonceca affirma que lhe dera conta para se participar á corte e que por João Eufrasio remettera algumas para Lisboa donde não tivera resposta. E o ouvidor cuidou em juntar negros, ou para tirar as pedras ou como melhor parece para os mandar para as Minas Novas descobertas no fim de 1727 com fama de imensas riquezas ; e como não dava credito a José Ribeiro nem se persuadia da preciosidade das pedras, o tal José Ribeiro que assistia no sitio de Cayté-merim, no sitio de Bernardo da Fonceca, que se tinha retirado para as Minas Novas, pediu ao alferes Manuel Nugueira Passos que fosse com este a villa do Principe e levasse algumas. De que certificando o ouvidor mandou negros que lhe tinha remettido Mathias Barbosa, e com elles o padre Francisco Xavier Filgueiras, seu parente, para os administrar, que logo acharam diamantes, resão porque o dito padre os tinha de noite debaixo de chave e de dia sempre a vista. E como Bernardo da Fonceca se achava nas Minas Novas, e ainda que dizia sempre que as pedras eram diamantes, as não estimava, nem ajuntava, nem dellas fazia grande caso, deixando as lavras em que se tiravam, desde Junho de 1728 estavam como desamparadas e as foi lavrando o dito Padre com quinze negros que feitorisava tambem Mathias Lopes da Silva, criado do ouvidor.

Foram-se divulgando estas noticias e chegaram ao doutor Antonio Xavier de Sousa, que com algumas experiencias e vendo os mysterios com que se occultava, se resolveu em fins de Abril de 1729 a partir para Lisboa a dar conta de tudo a Sua Magistade, com algumas pedras que juntou. Diz o dito Doutor que o governador D. Lourenço ja tinha noticias destas pedras, mas o contrario parece mais verosomil, e se pode affirmar que não acreditou serem diamantes sinão no meio do anno de 1729. Partiu o Doutor Antonio Xavier em 18 de Maio, e chegando a Bahia se embarcou para o reino, aonde entre outras cousas propoz a decadencia da estimação que teriam os diamantes se se não coartasse a sua extracção. E porque das Minas Novas mandou um credito em cujas costas tinha escripto uma memoria dos sitios em que se achavam as pedras, inferindo o motivo da jornada, Francisco de Roboredo deu parte ao Ouvidor que com esta noticia deu ao Governador e à corte uma confusa noticia uniformando-se em tudo.

O sitio de Cayte-merim parece que foi formado pelo Autor da Natureza para cofre seguro e fechado do diamante, por cercado de forte muralha e de asperos rochedos, so permitte entrada pela parte do poente, aonde Bernardo da Fonceca tinha uma porta que totalmente defendia a entrada, pois ainda hoje para a gente de pe ha outro caminho e como se divulgassem estas noticias, e algumas pessoas quizessem ir tirar pedras para melhor haver pretexto de se impedirem, mandou o Ouvidor em Abril de 1729 as Minas Novas Jose Ribeiro fallar com Bernardo da Fonceca e comprar-lhe o sitio, lavras e roças de Cayte merim e Morrinhos, que elle lhe dava de graça e se ajustou passando-se um credito de 600 outavas, preço de compra dos ditos sitios.

Em Maio de 1729 Marcos de Meira e outros recorreram ao Governador com petição para que mandasse repartir o sitio de Cayte-merim que teve este despacho que pára na mão do Ouvidor: O Guarda-mor va repartir o ribeiro de Cayte-merim pelas conveniencias que nelle se acham. Presentando-se este despacho ao guarda-mor Francisco Machado da Silva, Paulista descobridor do tal ribeiro e outros e dos primeiros povoadores do Cerro do Frio, disse este que so podia repartir as terras mineraes de ouro, que sabia de certo não haver com conveniencias naquelle sitio, e que as pedras eram diamantes, se não deviam repartir, mas dar conta a el-rei por ser um tamanho haver, e assim o escreveu ao Ouvidor, que lhe respondeu a 28 de Junho, dizendo-lhe que não executasse tal despacho e que estimava que elle conhecesse que em Cayte-merim não havia ouro que fizesse conta.

Insistia Marcos de Meira e outros que se fizesse a repartição, e assim tornou a escrever o Guarda-mor ao Ouvidor dizendo-lhe que se achava perplexo; respondeu lhe o Ouvidor descommedido em carta de 11 de Julho, tratando-o de regulo, insolente e sabichão; e estiveram os que pertendiam a repartição para ir de assuada dar abalroada ao Padre Filgueiras e metter-se em Cayte merim, mas outros foram a villa fallar com o Ouvidor, que por socegar a pretenção e evitar algum tumulto concedeu que se tirasse as pedras de meias para o Ouvidor.

Em Junho mandou o Ouvidor a villa Rica Jose Botelho, que depois foi guarda-mor, tirando-se este officio a Francisco Machado, por ter insistido em que se desse conta a el-rei. Trouxe vinte e quatro diamantes ao Governador e soube negociar tao bem que voltou trazendo alguns negros do Governador e favoravel despacho com promessas de particular protecção ao Ouvidor, o qual sabendo a resolução antes de chegar mandou despedir das meias, que continuaram quinze a vinte dias, a Manuel Monteiro Porto, Thomé Fernandes, Thomé Moutinho, o Padre Antonio Machado, o Dr. Manuel de Moura Pessanha e outros, ficando absoluto senhor do sitio e continuando na lavra dos diamantes.

Chegando antes noticia destas pedras, e ao que se entende, certeza de Lisboa de que eram diamantes a Salvador de Seixas, mandou no fim de Maio Jose Coutinho de Andrade para comprar o sitio, e achando-o comprado, ajustou com Antonio Ferreira vender-lhe uma uma data de terra por novecentos outavas; mas quiz que se disesse era por nove mil cruzados para reputar o sitio e desta quantia se passou credito e resalvo ao excesso; porem tardou muito assignalar-se a data, e chegou em 10 de Agosto Antonio Caetano Ruas, socio de Salvador de Seixas, a Cayte-merim, ainda não estava assignalada e o Ouvidor possuia as terras pro indiviso com Jose Ribeiro, que se aproveitava pouco, por não ter escravos, o qual persuadio para que se fizesse a divisao, e então se lhe assignalar a data.

Como o Ouvidor parece que ja estava saciado de diamantes, vendeu parte de sua repartição por desoito mil crusados ao seu feitor Matheus Lopes e parte a Lourenço Alvares Salgado; Jose Ribeiro vendeu a sua parte ao padre Manuel de Amorim Pereira, Manuel Monteiro Porto, Antonio Gomes e Thome Fernandes, reservando parte para si e para Salvador de Seixas e Antonio Caetano Ruas, que continuaram a lavrar as terras e a extrahir diamantes, com grande facilidade e em muito copia.

Em 2 de Dezembro se passou a Portaria primeira dos diamantes, declarando nullas as cartas de datas do Guarda-mor mas sem alguma providencia ou declaração de direito, (5) parece que Deus cegava os olhos, mas tambem os cegava a grande opposição que havia as Minas Novas e se procurava por todos os meios difficultar aquelle descobrimento e de impedir que crescesse ou que la se estabelecessem os moradores de Minas Geraes, e como o Cerro ficou quasi despovoado com aquelle descobrimento, queriam se attrahir os moradores, facilitando tudo. Outro motivo se acha na opposição que havia ao governo de S. Paulo, attribuindo as poucas vantagens do Cuyaba ao prompto estabelecimento dos direitos reaes, e assim em contraposição se quiz obrar no Cerro.

---

(5) Esta portaria está registrada a fl. 60 do L.º 27 do Archivo Publico Mineiro.

(N. da R).

Em 8 de Maio de 1730 se passou uma portaria que explica a de 2 de Dezembro do anno passado declarando que a nullidade das datas é a respeito das ordens futuras d'el-rei, e não para que possa tomar a quem as tenha, ou entrometterem-se a trabalhar nellas.

Em 9 de Junho se fez junta a qual forão chamados o Provedor da Fazenda, Ouvidores de Villa Rica, Rio das Mortes e Cerro do Frio, Eugenio Freire de Andrade, Manoel da Costa Reis, Salvador de Seixas, Mathias Barbosa, Manoel Ribr.º Costa, Rafael Ferreira Brandão e José Botelho da Fonseca e se assentou impor-se a capitação de cinco mil reis (6) ainda que Mathias Barbosa disse que era pouco e que se cobrasse o quinto em especie era evidente que cada negro que se tirasse para o cerro das lavras de ouro rendia nellas ao quinto de ouro ao menos dez mil reis.

Em 24 de Junho de 1730 se publicou o bando da capitação (7) de cinco mil reis que se ajustou na junta. Neste bando se fez um encarecido elogio do respeito, zelo e mais virtudes do Ouvidor Antonio Ferreira do Valle, e em 26 o regimento para se minerar, dirigido todo a convocar gente, sem respeito ao damno que se seguia da vulgaridade tão facil de prever que nos regimentos de instrucções que no governo da Bahia se fazião para os novos descobrimentos se declarava que achando-se pedras que parecessem preciosas se não consentiria habitação dez leguas ao redor.

Em 17 de Julho publicou o Ouvidor por tres editaes alguns capitulos do regimento sobre as compras de diamantes e sobre se dar parte dos novos descobrimentos, e em 22 outro para não haver vendas no arraial despovoado de S. João, (8) e em 18 de Dezembro outro para que os que tinhão registrados tirassem escriptos para constar que tinham registrado, e achando que o não tinhão se procedesse contra elles.

No anno de 1731 ainda não havia resolução positiva da corte e continuou a capitação de cinco mil reis por edital do Ouvidor que não achei nem quem me desse a sua data. No fim deste anno devia chegar pela Bahia ás Minas a ordem de 16 de Março, porque se começou a dar com grande segredo ordem ao necessario para o destacamento que devia partir.

---

(6) O que se deliberou na junta consta da carta do Governador ao Rei, escripta em 11 de Junho de 1730.—(*N. da R.*)

(7) Registrado a fs. 72 v. do citado L.º 27.—(*N. da R.*)

(8) Provavelmente S. João da Chapada,—(*N. da R.*)

Em 7 de Janeiro de 1732 se publicou a dita ordem e por bando de 9 do mesmo (9) se mandarão retirar os mineiros, tendo no tempo varias pessoas de casa do Governador ido comprar todos os diamantes que se acharão por todo o preço, de que se começou ainda no fim do anno a suspeitar que alguma novidade havia na materia.

Veio o Ouvidor a Villa Rica e fez uma representação ao Governador com as difficuldades que lhe occorrião na execução da ordem com data de 1.º de Fevereiro (10) a qual o Governador respondeu por escripto a 3, (11) e a 26 poz o Ouvidor um edital limitando tempo aos que tinhão arrematado dadas. (12) E a 30 de Janeiro, que parece é quando teve noticia das novas ordens, escreveu varias cartas ao Cerro para se lhe comprarem todos os diamantes que pudesse ser. Parece que ao mesmo tempo se tinha publicado algum bando do Governador contra os Mulatos e Negros forros (13) e que tendo recorrido se lhe não deferiu, porque o Ouvidor mandou executar o bando por edital de 15 de Abril de 1732. (14).

Fizerão os mineiros dos diamantes uma representação (15) a Camara da villa do Principe que dictou Antonio Ferreira com algumas clausulas muito republicanos para que instasse suspendesse o Governador á execução deste bando, offerecendo duzentos mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de vinte quilates para que se premitisse a todos minerar diamantes, porem como era de sorte que na repartição havia de entrar toda a Comarca, mineiros e roceiros, regeitou a Camara a proposta pelos danos que a todos os moradores de mato dentro e de quasi toda a Comarca resultava de pagar uma contribuição para um fim que só utilisava os visinhos do Caytemerim e Jequitinhonha, e é de reparar que offerecendo tão grande quantia, não excedesse a capitação a somma de vinte mil reis.

---

(9) A ordem regia de 16 de Março de 1731 foi publicada no bando de 7 de Janeiro de 1732 (L. 27, fs. 89 v.). O bando de 9 de Janeiro se encontra a fs. 88 v. do mesmo Livro.—(*N. da R.*).

(10) L. 27, fs. 104.—(*N. da R.*)

(11) L. 27, fs. 106.—(*N. da R.*)

(12) Com data de 28 de Janeiro de 1732, constam minuciosas instrucções dadas ao Ouvidor Doutor Antonio Ferreira do Valle de Mello para execução da Ordem regia de 16 de Março de 1731, Livro citado, fs. 93.—(*N. da R.*)

(13) Ha um com data de 9 de Janr.º de 1732 sobre uso de armas e penas de expulsão.—(*N. da R.*)

(14) De fs. 111 v. e segg. do L. 27 consta tudo q.e pode esclarecer este ponto.—(*N. da R.*)

(15) L. 27, fs. 119. *Foi indeferida em 12 de Março de 1732.*—L. 27 fs. 123).—(*N. da R*).

Regeitada pela Camara esta proposta, fizerão os mineiros petição ao Governador que assinarão 89, oferecendo 15 mil reis de capitação (16) e parece que todas estas petições e requerimentos erão concertados entre o Governador e Ouvidor, e que com effeito tinhão ajustado que se não havia de guardar e nem se esperava ver se erão practicaveis os meios apontados na dita ordem, de que alguns entendem que houve outra em contrario; porem eu infiro o contrario de uma carta do Governador que vi, escripta a 20 de Abril de 1732.

A 22 de Abril se publicou o bando da capitação de vinte mil reis. (17) Não se ignorava a gravidade da materia, porque na referida carta ha uma clausula que diz: sugeitando me ao castigo que o dito Senhor for servido dar-me por tomar sobre mim negocio de tanto suposição e consideração e de tão grande pezo e contra as suas reaes ordens. E semelhantes clausulas contem este bando, cuja resolução foi a total ruina do commercio dos diamantes como é notorio, porque depois nos dois annos seguintes se tirarão muito mais diamantes em dobro que nos mais.

A 4 de Maio se publicou outro bando sobre compras de diamantes, (18) materia em que ha muitos pelos requerimentos dos mineiros que se atendião ao presente sem providencia alguma ao futuro.

A 16 de Junho de 1732 se publicou um bando (19) sobre falsidade dos escritos e meios de se evitar, os quaes se não aplicarão, e desde que se introduzirão escritos os houve falsificados; e a 18 se fez outro bando (20) sobre a parte que havia de ter officiaes e soldados nos confiscos dos que sonegarem escravos, lavrando sem escritos e a 22 um edital que contem a materia da portaria de 8 de Março de 1730, e a 8 de Agosto outra sobre a materia do bando de 14 de Maio de 1732. A 24 de Agosto publicou outro o juiz que servia de Ouvidor Manuel Rodrigues Fontoura, para se devassar dos que sonegando os negros, andavão lavrando ou comprando diamantes a negros.

A 4 de Outubro prohibiu o Vice-rei do Brazil o tirar diamantes no districto da Bahia. Em 18 declarou o sindicante Francisco Leite Tavares que nem um branco podia extrahir por si diamantes sem ter pago a capitação como os escravos, e a 23 de Outubro se passou uma portaria do Conde das Galvêas pela qual em attenção ao favor que merece os descobridores de diamantes, manda que estes escolhão a data de preferencia que tinhão pelo regimento de 1730. Por este tempo justificava com pessoas da sua obrigação Antonio Ferreira do Valle o quanto zelara a fazenda real e os lucros que lhe resultarão dos diamantes de que elle era o verdadeiro descobridor perante o doutor Francisco Leite Tavares seu sindicante; e a 9 de Dezembro o novo ouvidor Dr. José de Camargo Martins prohibiu que ninguem sahisse da Comarca sem licença sua.

---

(16) Existe a fs. 11[illegible] do citado L. 27.—(*N. da R.*)

(17) L. 27, fs. 13[illegible].—(*N. da R.*)

(18) L. 33, fs. 10[illegible].—(*N. da R.*)

(19) L. 27, fs. 14[illegible].—(*N. da R.*)

(20) L. 27, fs. 14[illegible].—(*N. da R.*)

O anno de 1733 foi aquelle em que melhores diamantes se tirarão e em maior copia que nos dois annos mais abundantes, por se ter descoberto as Guapiaras e o Curralinho, que foi o ultimo descobrimento de diamantes em Outubro do anno antecedente. E em 8 de Abril se publicou a capitação de duas dobras até o fim do anno, ficando a correr de Janeiro a Janeiro, porque antes era de Maio a Maio, e por edital de 5 de Maio se mandarão retirar os negros para começar a nova capitação. Por este bando se prohibirão as vendas na rua do *Limoeyro* que constava de quinhentas e tantas casas que não alcançando permissão para continuarem ficou despovoada a rua e quebrarão por esta causa muitas pessoas que tinhão ahi varias moradas de casas, e sobre isto se discorrerão varios motivos em Tejuco, assentando muitos que as informações erão com particular interesse dos que moravão acima; porem foi tal a desgraça do Limoeyro que por edital de 31 de Janeiro prohibiu que naquella rua se não vendesse cousa comestivel.

Nos fins do anno 1733 em que se tirarão tantos diamantes se começou a conhecer que estava já tudo exhausto e alguns mineiros pedirão cartas de data para ouro e começarão a fazer lavras em que occupar os seus escravos, e publicando-se bando para a capitação de 1734 forão muito poucos os que registrarão. Este bando é de 2 de Dezembro, e nelle se põe o mais exacto cuidado em evitar o luxo das mulheres publicas como ja se tinha feito no antecedente e agora se mandarão sahir de toda a comarca.

No fim de Janeiro chegou *aviso a* Andre Caetano Ruas pelo navio de guerra que se adiantou a frota e tratou de vender os seus escravos, mas não podendo reputalos communicou as noticias aos seus amigos. Pouco antes tinha chegado aviso do Governador para que se admitisse fiança aos que a dessem de pagar os vinte mil reis dos primeiros seis mezes, por quanto com dinheiro pronto registavão muito poucos, e só até folhas 84 do livro de capitação. E assim começarão a registar muitos com a esperança que as ordens se não executarião este anno, mas com esta noticia se aumentaria o valor dos diamantes e si não chegasse aviso do Governador que se buscasse pretexto para não se registrar mais, e si não estivera o livro cheio até a ultima folha se registrarião mais alguns centos de escravos. Tambem foi ordem para se não fazerem mais descobrimentos, mas esta que se publicou por edital de 21 de Fevereiro, entendo que foi por avisos e informações cavillosas, porque não havia ja esperança alguma de se fazer taes descobrimentos novos, em ordem a que se não soubesse o estado daquelle districto e se entendesse que nelle havia ainda muito que descobrir.

A 9 de Junho de 1734 chegou a Tejuco o doutor Rafael Pires Pardinho com portaria do Governador para fazer despejar as pessoas inuteis ou perniciosas e os escravos matriculados depois de se receber o aviso do Governador, o que se não poude executar por não terem data os termos de registo, e para fazer revista dos escravos para evitar a falsidade, não quiz este ministro dar a entender que havia de se executar antes das aguas novidade alguma por não desconsolar o povo, e a 22 chegou Martinho de Mendonça que sahindo com este ministro voltou de Sabará por razão de ordens que ali recebeu vindas pelo hiate.

E o fim desta jornada alem de dar calor a execução das novas ordens era a demarcação do districto em que se havião de practicar que S. Magistade lhe encarregou. E como logo começou a falar claro e a dizer a pouca razão com que pretendião que suspendesse toda a execução, recorrerão os moradores com petição ao Governador, na qual ainda que com mais razão e verdade propunhão os mesmos motivos que se allegarão em 1732 para a suspensão da ordem de 16 de Março do anno antecedente, e por isso veio a Villa Rica o Capitão mór Francisco Moreira em 28 do dito mez. Não pareceo ao Governador despachar esta petição sem plena informação e tendo-as repetidas publicou o bando de 19 de Junho em que egualmente attendeu a representação dos mineiros e as ordens da Corte e fim por que ellas se passarão.

Desde o anno de 1731 houve escritos falsos no Cerro do Frio e no fim de 1732 se descobriu a que usavão os officiaes do registro passando certidões falsas, pois cada escrito era uma certidão ou conhecimento. Mandou o Governador que o Ouvidor de Sabará Baltasar de Moraes Sarmento fosse tirar devassa, porque o Ouvidor se achava occupado na diligencia da segunda residencia de Antonio da Cunha no rio das Mortes. E' certo que se fizerão muitas cabalas para frustar a diligencia, que se adulterarão os livros com manifestos vicios, e atégora se não viu castigo dos culpados nem desta devassa se tirou mais fructo que conhecerem-se os falsarios e resultarem inimisades e parcialidades no Tejuco e no principio de 1734 se introduzirão novamente bilhetes falsos imitando a letra do escrivão e ministro, de que se tirou devassa, mas sem descobrir os autores da falsidade.

Os serviços que este anno se fizerão não se podião acabar tanto que entrasse a seca com o numero de escravos registrados ainda que esta devassa durasse tanto como durou e não falta quem suspeita erão muitos os que esperavão meter mais de cem escritos falsos ou sem registrarem. Prova-se evidentemente com a revista porque se prohibirão os faiscadores se recolherão logo aos serviços mais de 400 escravos que andarão faiscando e logo pouco outros dos serviços desamparados por falharem, trabalhou-se com o maior cuidado esperando ou temendo cada dia o bando que desse fim a capitação, e com tudo nos principios de Setembro estavão muitos em estado que em todo elle se não podia acabar de tirar o cascalho e não se podia presumir que tanto tardassem as aguas e se pudesse trabalhar a vista dos annos antecedentes que nunca passou do principio de Agosto.

Ha quem com cuidadosa observação de todos os sitios e partes daquelle districto se persuada que nunca a fazenda real poderá tirar dos diamantes do corro a despeza que com a intendencia, destacamento e capitães do mato ha de fazer na guarda dos diamantes, porque os rios e corregos estão de todo exhaustos, menos em algumas raras paragens impossiveis de lavrar. Todas as guapiaras estão revolvidas e todos os sitios buscados e provados com repetidos buracos. Tambem se pode entender que uma vez vencida a incredulidade e petulancia dos que se querem conservar no districto, será facil só com as justiças ordinarias e capitães do mato com alguma pequena esquadra de soldados se pode evitar os estravios como succede no districto de Minas Novas, em que certamente ha alguns diamantes pelo districto do Jequitinhonha abaixo e a melhor guarda consiste na difficuldade e nem um lucro que pode dar a extracção.

Não se duvida que desta informação discordem quasi todos quanto ao estado presente, porque quasi todos por paixão ou interesse desejão se ignore o estado presente das minas dos diamantes, e muitos que se egualmente occulte o passado.

Documentos relativos ao descobrimento dos diamantes na Comarca do Serro Frio copiados e conferidos por Augusto de Lima.

CARTA DE D. LOURENÇO DE ALMEIDA COMMUNICANDO A S. M.^{de} O DESCOBRIMENTO DOS DIAMANTES NO SERRO FRIO

S.^{r} Na Com.^{ca} do Serro do frio aparecerão huas pedrinhas brancas no tempo em que era ouv.^{or} daquella com.^{ca} Antonio Roiz Banha, e como estas taes pedrinhas, sómente aparecião em hua lavra do Sargento mór Bernardo da Fonseca Lobo, o dito ministro foi havendo a si todas quantas hião aparecendo que era em pouca quantidade, porem como acabou o seu lugar, logo se foram espalhando alguas destas pedras, e entendendo se que erão diamantes, tem-se feito por ellas as mayores diligencias, e pellas que aparecem dão os homens por ellas tão grande preço que a meu entender he muito fora do seu valor, porem o serem ellas poucas, e o apetite de querer cada qual ter destas pedrinhas por serem achadas nestas Minas, os faz dar por ellas muito mais do que valem, e como me pareceo preciso dar conta a V. Ma.^{de} escrevy ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} daquella com.^{ca} que me informasse sobre estas pedras, e adonde aparecião, e a quantidade dellas, q.^{to} se achão, e alem desta informação que esperava, mandei fazer o mesmo exame por Raphael da Silva Brandão que he um homem de negocio desta Villa de boa intelligencia, e verdade, e por ambas as informações achei que estas pedrinhas aparecem nas lavras aonde se tira ouro, e misturadas com elle he que se achão nas bateas quando se lava, e apura o ouro, e athé o presente se tem descuberto estas pedras em tres Ribeyros chamados Cayté merim, Ribeyrão da Arêa, e Sam João, porem com pouca quantidade, porque ha lavra aonde se passão muitos dias que não aparece hua pedra, e eu assim considero que não são muitas, porque as não vejo vir a vender a esta V.^{a} aonde ha mais pessôas que as comprassem, porque como he a terra aonde está o mayor negocio de todas estas Minas a ella he que concorre tudo, e somente vi um homem do Serro do frio que trouxe a vender trinta destas pedrinhas, das quaes vinte pesavão a seis grãos cada hua, tres a quatro grãos, seis a doze grãos, e hua vinte e quatro, e por todas não quiz menos de tres mil cruzados, por cuja causa as não vendeu, e as tornou a levar, porque ninguem se soube afirmar se erão ou não diamantes e no caso que o fossem, e bons o que ninguem conhece, parecerão a todos muito caros, e p.^{a} que a V. Mag.^{de} seja presente a calidade destas pedrinhas, remetto seis que pude haver p.^{a} as remetter a V. Mag.^{de} e vão dentro da primr.^{a} via da Secretaria de Estado, V. Mag.^{de} mandará examinar a calidade dellas, e mandará o que for servido porq.^{e} sempre he o melhor. D.^{s} g.^{e} m.^{tos} annos a Real pessoa de V. M.^{de} como os seus vassalos havemos mister. V.^{a} Rica 22 de Julho de 1729. — *Dom Lourenço de Almeyda.*

Sobre serem nullas as cartas de datas em terrenos diamantinos

Porquanto tenho noticia que em varios Ribeiros e Rios da comarca do Serro do Frio tem aparecido, e vam aparecendo huas pedrinhas brancas que se entende serem diamantes, e muitas pessoas da dita comarca vam pedindo, e tem pedido ao Guarda mor Cartas de datta nos taes Ribeiros, e Rios p.ª effeito de nelles tirarem ouro, as quaes se lhe tem passado na forma do Regimento, e porq.' tenho dado conta a S. M.de dos descobrimentos destas dittas pedras, remettendo-lhe as amostras o q.' tambem tem feito o D.r Ouv.or g.l Antonio Ferr.ª do Valle Mello e estamos esperando a resolução do d.º S.r p.ª se dar a execução o que fôr servido mandar, e as dittas Cartas de datta não podem ter validade nenhua por serem somente passadas para com ellas se tirar ouro q.' he o p.ª q.' S. M.de as manda passar na forma do seu Regimento: o D.r Ouvidor mandará ao Guarda mor que se abstenha de dar mais nenhua Carta de datta athé a chegada da Resolução do d.º S.r e mandará notificar a todas as pessoas q.' tem tirado cartas de datta nos taes Ribeiros, e Rios q.' tenhão entendido que as taes Cartas de datta q.' tirarão são nullas, e de nenhum vigor todas as vezes que S. M.de for servido mandar algua ordem sobre o descobrimento destas pedras e servirem de prejuizo a sua real fazenda as cartas de data q.' estiverem tiradas, porq.' o Guarda mór somente as podia conceder p.ª se tirar ouro, e não para os Lugares onde se tiram juntamente diamantes por não ter para isso jurisdição; e esta portaria a mandará registar nos livros da Goarda moria, e Superintendencia, e a mandará fazer publicar a todos, mandando fixar os treslados della em partes publicas. V.ª Rica dous de Dezembro de 1729 com Rubrica de S. Ex.ª — *D. Lourenço de Almeida.*

Carta de D. Lourenço de Almeida a S. Mag.de sobre providencias a tomar na extracção dos diamantes.

Sr. — Para dar cumprimento a esta Real Ordem de V. Ma.de, e com todo aquelle acerto com que desejo empregar-me no seu Real Serviço, mandei chamar ao D.r Ouv.or g.al da Com.ca do Serro frio Antonio Ferr.ª do Valle de Mello, o qual se achava em correição nas Minas novas do Aressuahy daonde veyo com toda a pressa, e com o seo costumado, e louvavel zello, que tem do serviço de V. Mag.de, e tambem mandei chamar ao Guarda mór do Serro do frio, e mais alguas pessoas intelligentes, e que virão as paragens, e Rios daonde se tirão os diam.tes, para que ouvidas todas ellas, podesse eu aventar com os Ministros todos de V. Mag.de a melhor forma, que interinamente podiamos dar, para se pagar a V. Mag.de os direitos, que lhe são devidos, e como os Rios, e Ribeyros em que se tirão, e se tem achado diam.^{tes} são onze, como consta da Lista delles, que remetto, declarando nella quaes são os em que se trabalha, todos elles com muitas legoas de distancia de hum aos outros, e com tantas de comprimento, que julgão os homens intelligentes no payz, que occuparão quarenta legoas em circumferencia, não he possivel, que por conta da fazenda de V. Mag.^{de} se possão tirar estes diam.^{tes} pella gravissima despeza, que se faria em se comprarem os muitos negros, que occupassem tantos Rios, e não poder haver pessoas, que os administrassem com o zello, que he preciso, e muito menos em lavras de diamantes, e da mesma forma tambem não ha, nem pode haver q.^{m} lavre estes Rios por sua conta, pagando a V. M.^{de} o seu real quinto, porque a gente de que se compoem estes Mineiros, são huns homens faiscadores, que andão trabalhando nestes Rios com poucos negros cada hum, e somente haverão athé seis homens, que tem cada hum delles de quarenta, athé cincoenta negros, e de todos os mais faiscadores, he que se compõe o numero de athé mil, e quinhentos negros, que presentemente serão os que andão empregados nestas lavras, nas quaes são poucos os homens, que se tem utilizado, porque a mayor parte delles são os que andão perdidos, porque não tirão as pedras, que bastem para que o seo valor lhe dê o sustento para os seos negros, e assim precizamente ha de ser, para que se lhe conserve a estimação, a qual só consiste na raridade dellas.

Como se tirão diam.^{tes} em diversas partes, e todas tam distantes huas das outras, como reprezento a M. Mag.^{de}, não he possivel, que o seu real quinto se possa cobrar, senão pagando os homens, que por sua conta andão trabalhando com os seus negros, e como (a meu entender) só por huma de tres formas, he, que se pode pagar o quinto, que são pagando se elle do valor das pedras depois de ellas se avaliarem, ou por arrendamento, que se faça das terras, o qual arrendamento fica servindo de quinto, ou pagando-se por cada negro, que trabalhar nestes Rios, hum tanto por anno: pelo que toca ao primr.^{o} modo de se pagar de sinco hum do valor das pedras, achamos ser materia impraticavel, porque todos quantos diamantes se tirassem se havião sobnegar, de forma que não havia apparecer nenhum só de que se pagasse a V. Mag.^{de} o seo quinto, porque se o ouro sendo mais volumoso e marcando se as barras, ainda assim se extrahe a mayor parte dos quintos, com muito mais facilidade se extrahirião os diamantes: por arrendamento de terras, ninguem havia querer arrendallas, porq.^{e} tem mostrado a experiencia, que andão muitos homens perdidos lavrando muitos mezes, e grande porção de Ribeyros, sem tirarem huma só pedra, porq.^{e} estas se achão em manchas, e não as ha em toda a parte, e alem desta rezão estes lavradores de diam.^{tes} são homens de poucos negros, e andão faiscando com elles, e se não querem arriscar a pagarem arrendamento de terras, daonde poderão não tirar com que paguem o seo arrendamento ; e assim uniformemente nos pareceo a todos, que só pella forma de se pagar a V. Mag^{de} hua pensão cada anno por cada negro, que trabalhar nestes Rios, e Ribeyros, he que a fazenda de V. Mag^{de} podia tirar algua conveniencia, e assim ajustamos pello termo, que remetto a V. Mag.^{de}, de que pagasse cada negro, que trabalhasse nos taes Rios, e Ribeyros dos diamantes sinco mil réis cada anno, ainda que não trabalhasse todo o anno nelles, e que não poderia servir de desculpa a ninguem para deixar de pagar o dizer, que vay somente a tirar ouro, e não diam.^{tes} ; e como constantemente se sabe, que são m.^{tos} os homens que andão perdidos por não acharem diamantes, que suprão os gastos, que fazem com os seus negros ; pareceo-nos razoavel a todos este imposto de sinco mil réis assim por esta cauza que digo, como porque a ser mayor entendemos que poderia ser cauza de não entrar para estes Rios a muita gente, que se espera, que entre nestas Seccas, e para se lhe dar a formalidade, para a cobrança desta pensão annual, tenho assentado de encarregar esta dilig.^{a} a pessoas de capacid.^{e}, e zello, pondo hua em cada Ribeyro, e que tenha seu Livro rubricado para assentar nelle os negros, que trabalharem em cada anno, para se cobrar delles os sinco mil reis de cada hum, e para que não haja negros, que trabalhem de mais, ha de o ouv.^{or} tirar devaças, tudo na forma, que se assentou pello termo incluzo, e tambem tenho recommendado ao dito D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} a forma de repartir os Rios, e terras em que se acharem diamantes para que os minr.^{os} se não prejudiquem huns aos outros, e para que se repartão com equidade conforme o n.^{o} de negros, que cada minr.^{o} tiver, seguindo-se em tudo o regimento das datas, que V. Mag.^{de}, he servido mandar, que se observe nestas Minas ; e confesso a V. Mag.^{de}, que para se estabelecer este negocio tam importante ao serviço de V. Mag.^{de}, não deixa de ser de grande utilidade, que neste tempo sirva de Ouv.^{or} g.^{al} dáquella Com.^{ca} o D.^{r} Antonio Ferr.^{a} do Valle de Mello, porque he hum Ministro, que serve a V. Mag^{de} com grande distinção, por ser muito zelloso do serviço de V. Mag.^{de}, muito limpo de mãos, muito activo, e com boa capacidade, e alem destas circumstancias muito bemquisto dos povos da sua Com.^{ca} pellos quaes motivos todos ha de por em boa arrecadação a faz.^{da} de V. Mag.^{de}, governando todos os minr.^{os} de todos aquelles muitos Rios, de forma que se não veem huns aos outros, e que se cultivem aquellas lavras em tanto augmento, que dellas se possão tirar mayores conveniencias para a faz^{da} de V. Mag.^{de}, e governando todos os mineiros de todos aquelles muitos Rios — digo ou seguindo se esta formalidade que lhe tenho dado, e por ella augmentando se mais os negros, que as cultivem, ou dando se lhe a forma que V. Mag.^{de} foi servido ordenar, porque para tudo he muito capaz o dito Ministro, pella qual rezão me parece muito conveniente para o serviço de V. Mag.^{de}, que se sirva de mandar conservar mais annos no seu lugar, para que não succeda que vindo outro Ministro logo, ou lhe falleça algua das circumstancias, que tem este, ou nam possa ter tam depressa conhecimento das gentes, o que será em desconveniencia grande deste tam importante negocio.

De Lisboa me avizarão, que um clerigo chamado Antonio Xavier, que foi Vigario da Vara, e tambem de hua Igreja da Com.^{ca} do Serro do frio, se andava querendo introduzir descobridor dos diamantes; e por esta cauza me he precizo informar a V. Mag.^{de}, que este clerigo não só não foi descobridor destes diamantes, mas nem ainda vio nunca os Rios, aonde elles se tirão, porq.' a Igreja aonde morava he muitas legoas distante dos taes Rios, e nunca sahio della, senão na jornada, que fez para a B.^{a} que he por estrada muito diversa, e oposta á terra por donde os Rios correm, e assim, nem este clerigo foi descobridor dos taes diamantes, nem outra nenhua pessoa se sabe, que o fosse, porque estas pedras já aparecião em tempo do Ouvidor geral Antonio Roiz' Banha, não tinhão estimação nenhua, porq' ninguem conhecia o que erão, e só o dito Ministro foi o que as conheceo, por cuja cauza ajuntou os que pôde, conservando em si o segredo do que erão, sem dar conta, nem a mim, nem a V. Mag.^{de} como era obrigado, nem ainda ao seu successor, porque lhe dice, que erão huas pedras, que examinadas em Lix.^{a} por sua ordem não tinhão valor nenhũ, e assim posso dizer a V. Mag.^{de} com toda a verdade, que não pode ninguem chamar se descobridor dos diamantes, e somente me consta, que estando o dito P.^{e} Antonio Xavier na B.^{a}, e conhecendo naquella cidade, que erão diamantes as pedras, que levava, e lhe derão na sua Igreja, sem saber o que lhe davão, se quiz introduzir por descobridor de diamantes, por conselho, que me dizem lhe dera o V. Rey.

Estimarei eu muito, que V. Mag.^{de} se dê por bem servido em toda esta disposição que tenho feito com parecer de todos os Ministros de V. Mag.^{de}, porque o meu desejo he sempre acertar. D.^{s} g.^{de} muitos annos a Real pessoa de V. Mag.^{de} como os seus vassalos havemos mister. V.^{a} Rica 11 de Junho de 1730.

Dom Lourenço de Almeida.

Instrucção sobre os diamantes

Porquanto El-Rey nosso S.^{r} por hua Real Ordem Sua assignada pella Sua Real mão foy servido mandar-me q' interinamente desse eu a providencia q' me parecesse enquanto elle não fosse servido mandar o contrario sobre a forma do pagam.^{o} dos seus reaes quintos q.' se lhe devem dos diamantes que se tirão na Comarca do Serro do Frio, e como outro sim me ordenou q.' sobre esta matr.^{a}

ouvisse as pessoas de quem eu pozesse mais confiança e que tivessem conhecimento da forma com q.' se tiravão estes diamantes chamey aos Doutores Ouv.^{es} geraes todos destas Comarcas e maes algũas pessoas que podessem informar com toda a verdade nesta materia, e com todos elles assentey por hum termo assignado por todos q.' se acha registrado no L.^{o} da Secretaria, q.' toda a pessoa de qualquer qualidade ou condição q.' fosse que trabalhasse em qualquer dos Rios, ou Ribeiros ou terras de mineraes de diamantes pagasse cada anno a El-Rey nosso S.^{r} cinco mil reis por cada escravo que trouxesse a minerar nos taes Rios, ainda que não trabalhasse o anno inteiro, e sem q.' lhe possa servir de desculpa o diser q.' vay a minerar ouro, e não diamantes, e como he preciso q.' esta dillig.^{a} tão importante a Real Fazenda de S. Mag.^{de} se encarregue a pessoa de toda a authoridade respeito e zello e amor do serv.^{o} de S. M.^{de} e todas estas circunstancias se achão na pessoa do Doutor Antonio Ferreira do Valle e Mello Ouv.^{or} g.^{l} da Comarca do Serro do Frio, em nome de S. Mag.^{de} q.' D.^{s} g.^{de} lhe recommendo, e encarrego que governe toda a forma de minerar diamantes, mandando cobrar por cada negro cinco mil reis, alem do donativo q.' devem pagar conforme o Lansamento q.' se fizer na Comarca p.^{a} a qual cobrança dos Cinco mil r.^{s} seguirá a formalidade seg.^{te} que he a mesma q.' se assentou pello termo, e se observará emquanto S. Mag.^{de} nam for servido ordenar outra couza.

Logo que o ditto D.^{or} Ouv.^{or} g.^{l} Antonio Ferreira do Valle e Mello chegar a sua Comarca repartirá os Rios, e Ribeiros e maes terras onde se tiram diamantes tudo na forma q.' digo no Regimento que fis para estas dittas Lavras de diamantes, e em cada Ribeiro, e Rio, ou paragem onde se tirarem, nomeará hum Provedor, com duas pessoas maes, q.' lhe sirvão de Meirinho, e Escrivão procurando que os Provedores, sejam de grande supposição e zello, os quaes ham de ter cada hum Livro rubricado pello ditto Menistro, no qual assentão todos os annos o numero de negros que trabalhão naquella paragem donde for Provedor, e no ditto Livro ham de assignar os donos dos negros q.' os derem a Rol para q.' desta forma se venha no conhecimento dos negros que possão trazer de maes, e isto se observará com toda a calidade de pessoa, ainda q.' seja ecclesiastica porq.' trabalhando nas terras Realengas ficão obrigados pella Ley a pagarem o mesmo q.' os seculares.

Para effeito de se cobrarem os cinco mil reis que se devem pagar de cada negro se fara o Lansamento delles no tempo das secas por ser o tempo em que andão maes negros a minerar, e a cobrança se fara promptamente para que venha muito a tempo de se embarcar na frotta.

Os Provedores que se fiserem serão obrigados a examinar se ha alguns negros de maes daquelles que se derão a Rol, e achando que os ha formara auto, e o remettera ao D.or Ouv.or g.l para proceder na forma que se assentou no termo que se fez com os Ministros, e por cada negro que se achar de maes pagara o dono delles vinte mil reis de condemnação q.e serão cinco p.a S. Mag.de e os quinse se repartirão ametade p.a o Prov.or, e a outra ametade p.a o Escrivão e Meyrinho.

O. D.or Ouv.or G.l sem embargo da dilligencia q.e estam obrigados a fazer os Provedores p.a examinarem se ha negros de maes dos q.e estiverem dados a Rol tirarão sempre devaças para se impor a pena dos vinte mil reis a quem os trouxe demaés.

Nesta dilligencia tam importante p.a o serv.o de S. Mag.de e para a Sua real fasenda empregara o D.or Ouv.or geral todo o seo grande zello, observando todas estas providencias q.e aqui digo, e maes algũas q.e elle vir q.e são necessarias q.e se observem, porque como he Ministro daq.la Comarca pode mostrar-lhe a experiencia de maes algũas cautellas, que deve observar para melhor arrecadação da fas.da de S. Mag.de q.e D.s G.e e para que esta se augmente como todos desejamos.

V.a Rica 24 de Junho de 1730.

D. Lourenço de Almeyda.

Bando publicando a Ordem Regia, mandando despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil reis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dous annos.

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s G.e Governador e Cap.m G.al da Capt.nia das Minas do Ouro, &.

Faço saber aos que este meu bando virem q.e porq.to El-Rey Nosso Sr. por hũa Real ordem Sua asignada pella Sua Real mão, cuja copia he a seguinte — Dom Lourenço de Almeyda Governador e Cap.m Gen. da Cap.nia das Minas geraes, amigo: Eu El Rey vos envio m.to saudar; foi-me presente a vossa carta de onze de Junho passado, na qual me daes conta do estado em que se achão as novas Minas de Diam.tes da Comarca do Serro do frio e da forma com que nellas estabelecestes provisionalmente a cobrança dos quintos, ordenando com parecer das pessoas q.e referis que por cada negro, q.e no dito destricto entrar a minerar, posto que não trabalhe em todo o anno, se paguem sinco mil reis para a minha fazenda com as declarações e penas expressadas no assento da junta q.' para este effeito convocastes, de que me remeteis copia; e por.q' do theor delle se mostra que o referido arbitrio, alem de ser sujeito aos mesmos inconvenientes que já se experimentarão nas Minas do Ouro, emquanto nestas se praticou semelhante capitação, he tambem de gravissimo prejuizo para a minha fazenda, não só em rezão das fraudes, que se cometerão, mas muito maes por ser muy diminuta e totalmente improporcionada a cota arbitrada de sinco mil reis por cada escravo, a respeito do grande rendimento das d.as Minas, o qual se tem feito notorio a toda a Europa pellas muitas e grandes partidas de Diamantes que nas ultimas frottas se remeterão a este Rn.o em cujos termos não pode reputar se a d.a imposição por equivalente dos quintos, que destas Minas me são devidos sem diminuição igualmente que das do Ouro, e maes metaes: Fuy servido Resolver que se não continúe a dita Capitação e vos ordeno que logo, q.' findar o anno porq.' a estabelecestes a mandeis suspender e em lugar della, Hey por bem se execute o outro arbitrio, que consideraes de se darem de arendamento as terras das ditas Minas, recebendo-se por equivalente do quinto o preço do d.o arendamento como se pratica nas Minas das Indias Occidentaes e nas de Golconda Oriental, por cujo effeito escolhereis entre os Ribeiros descubertos, dous ou tres, que mostrarem ser maes abundantes de Diamantes e prohibindo com graves penas minerar-se nos maes, os repartireis em differentes datas, conforme permitir a situação, as quaes mandareis por em Lanços separadamente para q.' possão acomodar se os mineiros arrematando-as pellos mayores com as seguranças necessarias, e com declaração que durarão os arrendamentos som.te por hum ou dous annos, segundo julgardes ser maes conveniente; e no caso que não se offereção lanços proporcionados ao lucro, q.' racionalmente se entender podem produzir as d.as dattas, mandareis lavrar hum ou dous Ribeiros por conta de minha fazenda, prohibindo q.' nenhua pessõa de qualquer calidade que seja possa trabalhar, ou mandar trabalhar nelles, nem nos maes Ribeiros, sob pena de degredo para Angola por dez annos, e confiscação de todos os seus bens; o q.' tudo vos hey por m.to recomendado, fiando do vosso zello, que executareis com cuidado, e reflexão que pede materia tão importante. Escrita em Lix.a Occ.al a 16 de Março de 1731 — Rey — He servido ordenar como della se vê. que de todos os Rios e Ribeyros da Com.a do Serro do frio aonde se achão Diam.tes despeje toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que andar trabalhando nelles com as penas impostas na d.a Real ordem, que são de degredo por des annos p.a Angola e de confiscação de todos os seus bens, porq.' he servido, que os Rios, ou Ribeyros que me parecerem os mande repartir em dattas differentes para se porem em Lanços, e se arematarem por hum ou dous annos as pessoas, q.' derem os mayores lanços e proporcionados ás grandes conveniencias, que os mineiros tirão nos mesmos diamantes que se extraem por julgar El Rey Nosso Sr. justissimamente q.' o equivalente q.' pello seu Real quinto lhe pertence dos sinco mil reis q.' se lhe paga por cada negro não he proporcionado ao excessivo lucro q.' tirão os mineyros em Diam.tes alem de ter mostrado a experiencia que m.tos senhores de negros os sonegão as listas por não pagarem os sinco mil reis, e quando faltem lançadores, que queirão arendar as taes dattas que se repartirem, he o dito Sr. servido que por conta de Sua Real fazenda, mande lavrar hum, ou dous Ribeyros com total prohibição, de que nenhũa pessoa de qualquer qualid.e e condição q.' fôr possa trabalhar nos taes Ribeyros, nem ainda em outro nenhum com as penas asima ditas: Ordeno em virtude da Real Ordem de S. Mag.de q.' D.s g.de asima escripta q.' logo que este meu bando fôr publicado despeje toda a pessoa q.' se achar trabalhando em qualquer Rio, ou Ribeyro do Serro do frio em q.' se tirão Diam.tes subpena de des annos de degredo p.a Angola, e de confiscação de todos os seus bens, sem q.' possam allegar q.' minerava ouro, e não diamantes, e da mesma forma será confiscado p.a a fazenda real todo o negro, ainda q.' captivo, q.' se achar faiscando em qualquer dos taes Rios, ou Ribeyros sem que seus senhores possam allegar que andavão, ou fugidos, ou sem suas licenças, porque em os taes senhores mudando as suas habitações dos Rios em q.' se achão, já os negros não podem hir a elles; pello q.' ordeno ao D.r Ouv.or geral da Com.a do Serro do frio a q.m tenho concedido por serv.o de S. Mag.de esta importante diligencia, que prenda e confisque como asima se dis, a toda a pessôa de qualquer qualid.e ou condição q.' for, q.' não obedecer a Real Ordem de S. Mag.de neste meu bando inserta, e continuamente estará tirando devaça p.a proceder por ella contra q.m trabalhar nos taes Rios, e Ribeyros, de q.' de tudo me dará contas p.a eu a dar a El Rey Nosso S.r e outro sy ordeno tambem ao Cap.m de Dragões Joseph de Moraes Cabral q.' por sy e pellos seus off.es e soldados dê inteiro cumprimento a este meu bando, mandando prender, e prendendo a toda a pessoa q.' não despejar dos Rios, e Ribeyros dos Diamantes, e trabalhar nelles, confiscando-lhe todas os seus bens da forma asima dita, e os presos que se prenderem com o confisco entregará tudo por inventario a ordem do d.r Ou.vor geral, para elle proceder na forma do D.to, e ordem de S. Mag.de sobre os confiscos q.' pertencem a Sua Real fazenda, e outro sy torno a recommendar, asim ao D.r ouv.or g.l da Com.a do Serro do frio, como ao cap.m de Dragões Joseph de Moraes Cabral, que pello q.' toca a cada hum deem infallivelmente a execução esta real ordem de S. Mag.de com todo o cuidado, e mayor vigilancia, porque de tudo o que obrarem hei de dar huma estreita conta ao dito S.r, e outro sy mando a todo o off.al da ordenança do destricto do Serro do frio, que tambem execute este meu bando da forma, que nelle se contem, sob pena de se haver como incurso nelle todas as vezes, que se lhe provar que o não quis executar, de q.e o ouv.or g.l thomará tambem conhecimento para proceder contra os off.es de Ordenança, que o não executarão, dissimulando com alguas pessoas, que devião prender, e p.a q.e venha a noticia de todos mando q.e este meu bando se publique a som de caxas na Comarca do Serro do frio, e partes mais publicas dellas, e q.e tambem se publique nesta V.a como cabeça de todas as Minas, para que não haja pessôa, q.e possa allegar ignorancia da Ordem q.e El Rey Nosso Sr. he servido mandar, e se registará nos livros da Com.a e ouvedorias geraes destas Villas, fexando se nas p.tes mais publicas, e maes povoações da Com.a do Serro do frio. Dado nesta V.a Rica aos sette de Janr.o de 1732. O Secretr.o do Gov.o João da Costa Carnr.o o escrevy.—*Dom Lourenço de Almeyda.*

Sobre o achado de um diamante pesando duas oitavas e dose grãos

Senr.—No Serro do frio se tirou o anno passado hum diamante de pêzo de duas oitavas, e dose grãos, e não me consta, que se tirasse outra pedra de egual grandeza, e logo, que tive esta noticia, mandei que se lhe tirasse o molde em sera, assim da figura, como da grandeza delle, que he o que remetto a V. Mag.de na primr.a via da Secretaria de Estado, e me segurão homens que virão a pedra, e a q.m mostrey este molde que está sumamente proprio: Este diamante leva p.a Lisboa Salvador de Seixas Cerq.ra Sobrinho de José Paes, que he Engenheiro, e vay embarcado nesta frota, e me dizem que húa comp.a de quatro socios de que he um o dito Salv.or de Seixas o comprarão por quinze mil cruzados conforme dizem varias pessoas, dizendo tambem outras que por desoito; porem o preço certo ninguem o sabe, como este diamante foi o mayor que se tirou, pareceu-me dar a V. Mag.de esta noticia porque pode muito bem succeder que V. Mag.de queira ter o gosto de ter hum tam bom diam.te tirado nos seus dominios; tambem me dizem que o dito Salvador de Seixas leva outro diamante de hua oitava de pêzo, e que he muito bom.

D.s g.e m.tos annos a Real pessôa de V. Mag.de como os seus vassalos havemos mister. V.a Rica 8 de Julho de 1731.

Dom Lourenço de Almeyda

Sobre a capitação de cinco mil reis

S.^{r} — Na Com.^{ca} do Serro do frio ainda se tirão diam.^{tes} porem em muito menos quantid.^{e} porq' já se não trabalha mais do que em tres Rios chamados o Rio das pedras, o Ribeyrão do Inferno, e o Jaquitinhonha, porq' os mais Rios e Ribeyros em que se trabalhava não dão utilid.^{e} aos minr.^{os} por cuja rezão os desempararão; nos ditos tres Rios em que se trabalha tambem se tira muito menos conveniencia do que se tirava, e por esta rezão andão muitos minr.^{os} perdidos, e tambem por cauza de andarem os negros a faiscar sobre sy, por se não poderem fazer serviços, e a mayor parte dos diam.^{tes} que tirão furtão aos seus senhores, e os vendem a q.^{m} lhos vae comprar.

Confesso a V. Mag.^{de} que em todo este anno andei fazendo toda a dilig.^{a} não perdoando a trabalho nenhum de indagar noticias por ver, se podia descobrir algum caminho pello qual fosse possivel cobrar se p.^{a} a Real Fazenda de V. Mag.^{de} ou o seu real quinto que pellas suas Leys lhe he devido, ou a mayor parte delle, porque bem vejo que o equivalente de cinco mil reis por cada negro he hum preço sumamente diminuto, porem Senhor entendo firmemente que outro qualquer meyo que se intente, será de mayor prejuizo para a Fazenda de V. Mag.^{de} porque, como sempre ha de ser para se pagar mayor porção, e este pagamento ha de vir a sahir dos Senhores dos negros, infalivelmente sahirão todos para fora para minerarem ouro, por não poderem pagar o mais que se lhe acrescentar aos sinco mil reis por qualquer caminho que for, pella rezão de não serem senhores de todos os diamantes que tirão os seus negros porq' lhos furtão para os venderem, e he isto tanto assim, que já muitos homens sahirão com os seus negros do Serro do frio, por não tirarem conveniencias, e sem ellas não quererem pagar os sinco mil reis por cada negro, e para que a V. Mag.^{de} seja presente tudo quanto pertence á forma de minerar diamantes, e vendas, e compras que se fazem delles escondidam.^{te} remetto a V. Mag.^{de} o papel incluso que fiz, p.^{a} que V. Mag.^{de} tendo as noticias que nelle aponto, possa mandar observar aquella providencia, que for servido dar-lhe, por que sempre ha de ser o mais acertado, porem Senhor parece-me que posso segurar a V. Mag.^{de} que serão affectadas todas as noticias que derem a V. Mag.^{de} diversas das que dou no meu papel, porque são indagadas com toda a grande curiosidade e por pessoas de bom conhecimento das couzas que assistirão, e assistem no Serro do frio minerando diam.^{tes} e correndo todos os Rios em que se tiravão.

O D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio Antonio Ferr.^{a} do Valle de Mello remeteo para esta Provedoria da fazenda do producto dos sinco mil reis que se pagão por cada negro, e tambem de alguas condenações, dez contos quinhentos setenta e sete mil setecentos e sessenta reis, que vão remetidos a V. Mag.^{de} por esta frota, e remeto a V. Mag.^{de} a conta que o dito Ministro me remeteo, e ponho na Real presença de V. Mag.^{de} que este Ministro tem feito a sua obrigação muito bem feita, porque sem duvida he muito activo e muito zelloso do serviço de V. Mag.^{de}.

D.^{s} G.^{e} m.^{tos} annos a Real pessoa de V. Mag.^{de} como os seus vassalos havemos mister.

V.^{a} Rica 26 de julho de 1731.

Dom Lourenço de Almeyda

Sobre despejo e confisco nos terrenos diamantinos

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.^{o} de S. Mag.^{de} q' D.^{s} g.^{e} Gov.^{or} Cap.^{m} Gen.^{l} das Minas do Ouro, &.

Faço saber aos q' este meu bando virem q' porquanto El Rey Nosso S.^{r} por hua Real Ordem Sua asignada pella Sua Real mão, he servido mandar que despejem todos os mineyros de todos os Rios aonde se tirão diamantes na Com.^{a} do Serro do frio prohibindo que ninguem possa tirar diam.^{tes} nos taes Rios com pena de confisco, e des annos de degredo p.^{a} Angola, senão sómente aquellas pessoas que arrematarem as datas de terras q' se pozerem em praça tudo na forma que dispoem a d.^{a} Ley de El-Rey Nosso S.^{r} a qual mando fazer publica por bandos; e porque tem mostrado a experiencia do gravissimo prejuizo de que são cauza os moradores da Com.^{a} do Serro do frio, e tambem p.^{a} a fazenda Real de S. Mag.^{de} os negros, negras, mulatos forros, q' ha em toda a Com.^{a} assim pellas muitas desordens q' fazem, como pella perturbação, faz ao minerar diam.^{tes}, e conforme a Ordem de S. Mag.^{de} ainda hão de servir de mayor prejuizo, porq' pello seu atravimento hão de querer lavrar diam.^{tes} pellas p.^{tes} mais escondidas o q' será em conhecido prejuizo da fazenda de S. Mag.^{de}, o qual somente se pode evitar fazendo sahir da d.^{a} Com.^{a} do Serro do frio todo o negro forro, negra forra, e mulato forro, q' houver na d.^{a} Com.^{a} do Serro do frio: Ordeno por este meu bando que todo o negro, negra, e mulato forro, que se achar em toda a Com.^{a} do Serro do frio despeje logo incontinenti a d.^{a} Com.^{a} e não o fazendo será prezo, e asoutado ao pelourinho desta V.^{a} e lhe serão confiscados para a fazenda Real todos os bens, que se lhe acharem, e serão infalivelmente degradados p.^{a} a Nova Colonia para trabalharem nas obras de S. Mag.^{de} e maes obras publicas daquella povoação, e o D.^{r} oud.^{or} g.^{l} da Com.^{ca} do Serro do frio mandará prender a todos estes negros, e mulatos, confiscando-lhes todos os seus bens p.^{a} a fazenda Real, e me remeterá os prezos a esta V.^{a} para os remeter a hirem cumprir a sua pena; e estas mesmas prisões mandará tambem fazer ao cap.^{m} de Dragões Joseph de Moraes Cabral mandando entregar os prezos, e os bens confiscados ao D.^{r} oud.^{or} g.^{l} da Com.^{ca} na forma q.^{e} he estillo; e outro sy ordeno a todo o off.^{al} da Ordenança e tambem aos de Justiça que não fizerem estas prizões podendo-as fazer; e p.^{a} q.^{e} venha á noticia de todos mando que este meu bando se publique a som de caixas, e se fixe nas p.^{tes} mais publicas, e Arrayaes da Com.^{ca} do Serro do frio, registando-se nos livros da Secretr.^{a} deste Gov.^{o} e nos da Camara da Com.^{ca} do Serro do frio—Dado nesta V.^{a} Rica, aos nove de janeyro de 1732. O Secretr.^{o} do Governo João da Costa Carnr.^{o} o escrevy—

Dom Lourenço de Almeyda

Sobre não poderem os negros e mulatos, forros ou captivos da Comarca do Serro do frio andar armados.

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.^{o} de S. Mag.^{de} q.^{e} D.^{s} g.^{e} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{l} da Cap.^{nia} das Minas de Ouro &.

Faço saber aos que este meu bando virem q.^{e} porq.^{to} tenho noticias e repetidas queixas de que os negros da Com.^{ca} do Serro do frio andão todos armados fazendo mortes, e outros muitos insultos, o que he perciso evitarse com todo o cuidado e delig.^{a}: Ordeno por este meu bando que nenhum negro, nem mulato, ou forro ou captivo possa trazer arma nenhúa defensiva de qualquer casta que seja, nem ainda Bordões como custumão trazer os negros, sub pena de duz.^{tos} acoites que se lhe darão na p.^{te} mais publica do Arrayal, ou Villa e dous mezes de cadea q.^{e} se lhe não perdoarão, para o que seus senhores tambem concorram para lhe não consentir armas; e as armas q.^{e} se lhe acharem ficarão p.^{a} q.^{m} os prender, e só poderá trazer a sua Espada e espingarda o negro q.^{e} for acompanhando a seu Senhor ou for de jornada com Carta sua, porem ainda estes taes negros ficarão incursos na pena deste bando se lhe acharem outra qualquer arma offensiva, alem da espada, e espingarda, e o D.^{r} ouv.^{or} g.^{l} da Com.^{ca} e o Cap.^{m} Joseph de Moraes Cabral, e os juizes ordinarios farão infalivelmente executar este bando com toda a diligencia ordenando aos off.^{es} de just.^{a} soldados off.^{es} de Ordenança e Capitães do Matto prendão infallivelmente a todo o negro que acharem com qualquer casta de arma ofensiva, o qual será logo incontinenti asoutado: e p.^{a} que venha a noticia de todos, mando que este bando se publique a som de caixas e se fixe nas p.^{tes} mais publicas, e Arrayaes da Com.^{a} do Serro do frio, e se registrará na Secretr.^{a} deste Gov.^{o} e nos livros da Camr.^{a} da Com.^{a} do Serro do frio. Dado nesta V.^{a} Rica aos nove de Janeyro de mil sette centos e trinta e dous. — O Secretr.^{o} do Governo João da Costa Carn.^{o} o escrevy.

Dom Lourenço de Almeyda.

Formalidades q.^{e} ha de observar o D.^{r} Ant.^{o} Ferr.^{a} do Valle de Mello ouv.^{or} da Com.^{a} do Serro do frio p.^{a} executar a real ordem de S. Mag.^{de} firmada pela sua real mão. (*)

Pella Carta assim escripta verá v. m. o q.^{e} El Rey Nosso Senhor manda q.^{e} se observe na Com.^{a} do Serro do frio com a extração dos diam.^{tes} que nella se tirão, e como eu estou tantos dias de Cam.^{o} distante da d.^{a} Com.^{a} não me he possivel dar a execução pessoalmente a d.^{a} Ordem Real, a qual v. m. executará promptam.^{te} como menistro q.^{e} he daquella Com.^{a} e com toda aquella actividade e zello que pede negocio tão importante p.^{a} os interesses da fazenda real, e v. m. costuma empregar no Ser.^{o} de S. Mag.^{de}.

Logo que v. m. chegar a sua Com.^{a} mandará a som de caixas fazer publico o meu bando, no qual vay incerta a mesma ordem de S. Mag.^{de} p.^{a} que despejem todas as pessoas de Rios e Ribeyros em q.^{e} se tirão diamantes, com as penas impostas na d.^{a} Real ordem, e v. m. mandará fixar os bandos de que vão bastantes copias nas p.^{tes} mais publicas p.^{a} que ninguem possa allegar ignorancia.

Publicado o bando, procederá vm. logo a prizão, e a confisco, como diz a d.^{a} Real ordem, a qual delig.^{a} fará vm. com toda a exacção, e o mesmo recomendo m.^{to} ao Cap.^{m} de Dragões Joseph de Moraes Cabral, para q.^{e} prenda e confisque a todas as pessoas q.^{e} logo não obedecerem ao q.^{e} El Rey Nosso Sr. manda, sem excepção de pessoa,

---

(*) E' a Ordem Regia de 16 de Março de 1731, já transcripta no bando de 7 de Janeiro de 1732. — *Augusto de Lima.*

e que os prezos, e confiscos os entregue a vm. p.ª fazer os autos judiciaes na forma da Ley, porque de se fazerem estas dilig.as com a mayor exacção, e aperto he que depende resolveremse os mineyros dos diam.tes em arrendarem por preços convenientes as datas dos Rios q.e se lhe repartirem, porq.e sabem q.e de outra forma não podem nelles tirar diam.tes; e assim vm. nesta materia aplicará o mayor cuidado e todo o seu zello, e mandará fazer exactas rondas pellas suas just.as e terão sempre devassa aberta p.ª vir no conhecimento dos que merecerem ser prezos e confiscados.

Na Com.ca do Serro do frio assistem hoje huns homens q.e vm. conhece e eu vocalmente lhe digo os nomes, os quaes são todos cheios de soberba mal fundada, e com ella detriminão fazer os seus interesses, ainda contra os de S. Mag.de intentando que lhe tenhão todo o grande resp.to para q.e á sombra delle possam fazer as suas conveniencias, contra estes taes homens vm. infalivelmente procederá, no caso que o merecerão, e o mesmo recommendo ao Cap.m de Dragões, porque vendo os povos que estes homens são castigados, se o merecerem, logo ficão obdientes p.ª tudo o que El Rey Nosso Senhor manda e facilmente se dão a execução as suas Reaes ordens.

Para este fim hé preciso que vm. não consinta que em toda a Com.ca andem frades dos que não tem licença de S. Mag.de porq.e tem sempre mostrado a experiencia que são os que persuadem os povos a fazerem desordem, e assim vm. observará nelles as ordens de S. Mag.de q.e se achão registadas nos livros da Camara e ouvedoria, e da mesma forma recomendo tambem m.to a vm. o grande cuidado q.e deve ter com alguns clerigos q.e se achão na Com.ca e revoltozos p.ª os fazer despejar della se o merecerem, por se oporem, ou não obedecerem as ordens de S. Mag.de q.e he o que costumão querer sempre fazer.

Os negros, negras, e mulatos forros, são de gravissimo prejuizo na Com.ca do Serro do frio. porq.e são os que costumão andar metidos pellas p.tes mais escondidas dos Rios e Ribeyros, e os que nunca obedecem as leis de S. Mag.de, e por essa cauza os mando por hum bando sahir da d.ª Com.ca com pena de prizaõ e confisco do que tiverem, e degredo para a Nova Colonia, e publicado o bando vm. o executará promptamente, porq.e convem muito aos interesses da fazenda de S. Mag.de.

O Cap.m de Dragões Joseph de Moraes Cabral vay com hum destacamento de quarenta Soldados, Alferes, e Furriel p.ª a Com.ca do Serro do frio por ordem de S. Mag.de, asim p.ª se executarem e estabelecerem as ordens do d.º S.r como p.ª fazer ter resp.º as suas justiças, e p.ª que tudo se consiga felizmente tenho ordenado ao d.º Cap.m concerte com vm. p.r q.e ambos unidos conseguirão com a mayor facilidade tudo quanto for a bem do Serviço Real.

Vm. e o d.º Cap.m procurarão os quarteis necessarios para soldados e cavallos, e o assentista q.e se obrigue a assistir com farinhas p.ª os soldados e milhos p.ª os cavallos.

Não lhe faça a vm. embaraço o fazerem-lhe alguas pessoas requeriment.os de que tem feito alguns serviços em alguns Rios com despesa sua, ou que tem carta de data de alguns lugares delles, por cuja cauza não devem despejar os Rios, porq.e S. Mag.de não exceptua ninguem, e todos devem despejar logo, sub-pena de incorrerem nas penas impostas, porq.e se quizerem minerar diam.tes só o podem fazer arrendando algua data por preço conveniente como abaixo direy:

Publicado que seja o bando, o que vm. fará logo q.e chegar mandará vm. fixar editaes declarando nelles que toda pessôa q.e quizer arrendar por hum anno o minerar diam.tes no Rio Jaquetinhonha, e Ribeirão do Inferno, poderá dar o seu Lanço, porq.e estes Rios se andem a rematar ás brassas, assim o alvo dos Rios, como tambem as suas margens, ou lugares outros seus vizinhos aonde se entender que ha diam.tes e o arrendamento se ha de fazer por hum tanto cada braça de dos palmos em quadro, e com a total prohibição de que em nenhum outro Rio se possa minerar diam.tes.

Mandará vm. trazer pello porteyro em praça esta arrematação, o que se fará no Arrayal do Tijuco, e não na Villa, por ser esta mais distante dos Rios, e despovoada de gente, e aquelle Arrayal m.to povoado della e mais vezinho dos Rios, e aonde assistem os homens de negocio e minr.os.

Vm. deve ter entendido que da Ordem de S. Mag.de se mostra q.e o dito S.r quer, que estas Suas Minas de diamantes tenhão a mesma forma de administração q.e tem as minas de diam.tes do Oriente, asim pelo que toca ás arrematações das terras em que minerão os q.e as arrendão, como a forma com que se pagão os direitos Reaes a El-Rey Mogol, q.e he o quinto que pertence a El-Rey Nosso Senhor e nos mais Monarchas de todas as Suas Minas de qualquer qualidade de pedras que sejão, porq.e de todos se deva o seu Real quinto, asim no foro interno, como no externo, e esta mesma formalidade que se observa nas Minas do Oriente, tambem se executa com as Minas de Esmeraldas das Indias occidentaes de Espanha, e assim he rezão q.e estas Minas de diam.tes de S. Mag.de tenhão a mesma forma de arrendamento e de arrecadação de sua Real fazenda.

Nas minas dos diam.tes do Oriente são reservados para o Principe todos os diamantes que excederem o peso de vinte quilates em bruto alem de se lhe pagar sempre o preço, porq.e se arrematar cada brassa, e esta reserva dos taes diam.tes p.ª S. Mag.de deve vm. declarar nas arrematações q.e fizer, declarando-o tambem por editaes, o que eu tambem farey por bando meu, para que feytas as arrematações se declare que todo o que achar diam.te que peze vinte quilates em bruto, será obrigado a entregal-o á fazenda Real, sub pena de confisco dos taes diam.tes, prizão, e des annos de degredo para Angola, e que nas mesmas penas incorrerão os que comprarem os taes diam.tes e lh'os acharem, ou ainda em bruto, ou já lavrados, ou lhos achem neste Brazil, ou a bordo das Náus em que os embarcarem.

Os arrendamentos que se fazem nas Minas dos diam.tes do Oriente costumão ser por sessenta mil reis cada brassa em quadro, e por hum anno, com a circumstancia de serem reservados para o Principe, alem do arrendamento, as pedras que pezarem de vinte quilates para sima e esta noticia dou a vm. para lhe servir de guia para este arrendamento que S. Mag.de manda fazer e tambem p.a q.' esses Min.es não entendão que o nosso Augustissimo Monarcha deixa de lhe fazer a mesma m.ce que fazem aos seus vassalos os mais Principes q.' tem minas de pedras preciosas, nas quaes sempre os mineyros experimentão huas grandes conveniencias, asim pello grande lucro q.' tirão, como porq.' nunca vem a pagar por esta forma de arrendamento o verd.o quinto q.' devem.

E não pode servir aos minr.es de diam.tes de razão incontrario o dizerem que m.tas negras, forras negros, e mulatos forros são cauza de q.' os seus negros lhe furtão os diam.tes que tirão pellas persuasões q.' lhe fazem, e pellas alforrias q.' os mesmos negros minr.es dão a m.tas negras, porq.' esta casta de gente toda forra, mando eu despejar por hum bando meu, de toda a Com.a do Serro do frio, o q.' vm. e o Cap.m de Dragões Joseph de Moraes Cabral devem observar inviolavelmente para q.' os minr.es desta Com.a não tenham esta queixa nem a fazenda de S. Mags.de deixe de fazer os arrendamentos por esta cauza.

Posta em lanços esta arrematação de cada brassa dos Rios Jaquitinhonha, e Ribr.o do Inferno, e tambem das suas margens com a reserva dos diam.tes grandes p.a S. Mag.de como asima digo, verá vm. os preços que prometem por cada braça, e tambem os preços que promettem sem a reserva das taes pedras grd.es p.a S. Mag.de p.a q.e se for attendivel a differença dos preços ficando as pedras grandes para os minr.es poder se lhe há nesta forma fazer arrendamento; e vm. com todo o cuidado e dilig.a fará todo o possivel, porq.' se arrematem estes d.os dous Rios em braças de dez palmos em quadro como asima digo, e dos lanços que lhe derem por cada braça, e tambem do numero de braças que se quizerem arrematar, me dará vm. conta com toda a individuação, e repetidas vezes, para eu ver se se deve fazer a arrematação, ou seguir a outra p.te que diz a Ordem de El Rey Nosso S.r a quem hey de dar conta de todos os avisos que vm. me fizer.

Se vm. vir que os minr.es de diam.tes dessa Com.a se não resolvem a quererem arrematar as braças dos Rios, e suas margens por preços convenientes neste caso é preciso lavrarse por conta da fazenda de

S. Mag.de o Rio Jaquetinhonha por ser o mais abundante de diamantes e terá S. Mag.de na sua Real fazenda este lucro, o qual os seus vassalos querem injustamente desprezar, e para effeito de estabelecermos esta fabrica por conta da fazenda Real vm. logo que vir, que os homens não dão preços sufficientes p.a arrematarem, procurará com todo cuidado e dilig.a o comprar p.a a mesma fazenda Real duzentos athé duzentos e sincoenta negros, que sejão minéiros de diam.tes e que tenhão todas aquellas circumstancias q.' vm. sabe muito bem que deve ter o negro, e me resolvo a mandar comprar estes negros, nessa Com.a asim por serem mineyros de diam.tes como por.q' hão de ser mais baratos, a respeito de se prohibir totalmente a lavoura dos diamantes e vm. ajustará os preços delles; porem dar me ha primr.o p.te antes da ultima concluzão deste ajuste; porq.' como eu tambem nesta Com.a quero comprar mayor n.o de negros p.a S. Mag.de quero primr.o saber em qual destas partes se acharão os negros mais baratos.

Vm. por nenhum caso queira comprar negro que não seja m.to sadio, e livre dos achaques, q' são muito usuaes em os negros, e he perciso que todos os negros, que vm. apreçar sejão margulhadores, e tenhão as mais circumstancias de mineiros.

Para feiturisar estes negros he perciso que haja dez ou doze feitores e que tenhão sciencia pratica de minerar diamantes e que tenhão as mais circumstancias de verdr.os activos, intelligentes, e trabalhadores, e como só na com.a do Serro do frio pode haver estes homens, vm. observará, e ajustará com elles o ordenado, que se lhe deve dar annual; porem com a total prohibição de que não possão trazer negro seu em comp.a dos negros de S. Mag.de porq' já digo a vm. que da publicação do meu bandio, não ha de ninguem mais tirar diam.tes e todos hão de despejar os logares aonde os costuma haver.

Para se acomodarem estes negros nas lavras em que andarem he perciso que vm. veja as rancharias, que ha no Rio Jaquitinhonha p.a se comprarem quando os haja, ou p.a se fazerem naquellas p.tes proporcionadas aonde os negros trabalharem, e tambem vm. procurará a forma com que os havemos de sustentar, havendo pessoa, ou pessoas que se obriguem a dar lhe milho, e feijão athé se fazer rossa por conta da fazenda Real.

Os negros que vm. ajustar na forma que asima digo hade ajustalos pagandose á vista, e não com as esperas costumadas nestas Minas p.r q' o dinheiro para se pagarem está prompto na Provedoria da fazenda Real, e sempre esta fica lucrando trinta por cento, fazendose esta compra de negros á vista e não em pagam.tos

Para se conseguir felizmente hua destas duas formalidades q' S. Mag.de q' D.s g.e manda pella Sua Real Ordem, todo o ponto consiste em q' na com.a do Serro do frio, não se tire mais, nem hum so diam.te porq' vendo os homens, que já não tem o lucro tão excessivo que lhe dava o mineralos, resolver-se-hão mais facilmente a fazer as arrematações que asima digo e por preços convenientes, assim p.ª elles como p.ª a fazenda de S. Mag.^{de} e assim torno outra vez a recomendar a vm. m.^{to} que exactissimamente proceda a prizoens, e a confisco contra todas aquellas pessoas q' promptamente não despejarem de todos os Rios e Ribeyros e mais partes, aonde houverem diam.^{tes} e esta mesma recomendação faço em repetidas ordens ao cap.^{m} de Dragões Joseph de Moraes Cabral, e como vm. sabe que nem tenho nem tive nunca pessoas de minha casa, ou obrigação a minerar diam.^{tes} não lhe faça a vm. pendor o diser-lhe a vm. alguem, que he da minha obrigação (o que he muito usual dizerem nestas Minas, q' são da obrigação do Gov.^{or} ou Menistros p.ª asim serem mais atendidos) porq' no caso de vm. achar destes homens, procederá vm. contra elles ainda com mais exacção.

Tenho noticias que da B.ª e Pern.^{co} tem vindo pello Certão grande quantid.^{e} de siganos, e siganas, contra as ordens de S. Mag.^{de} q' prohibe o não se consentirem em todo o continente do Brazil, e os manda degradados para Angola, e me dizem que na com.ª do Serro do frio ha bastantes, e como esta casta de gente he prejudicialissima, e poderá ser m.^{to} mais prejudicial na com.ª do Serro, e em todas estas Minas: vm. fará despejar de toda a sua com.ª o p.ª a parte do Certão da B.ª e Pern.^{co} e não p.ª dentro destas Minas a todo o sigano e sigana, e não despejando logo incontinenti os mandará prender e mos remetterá p.ª os mandar para o Rio de Jan.^{ro} e serem remettidos p.ª Angola na forma das ordens de S. Mag.^{de} q' D.^{s} g.^{de} e esta mesma ordem de prender siganos e siganas a leva tambem o Cap.^{m} de Dragões Joseph de Moraes Cabral.

Vm. como tambem Menistro, que he, e com o seu grande zello, e actividade procurará muito dar á execução as ordens de El Rey nosso S.^{r} e de forma, que tenha a sua Real fazenda os grandes interesses, que todos lhe desejamos, e q' por nossa obrig.^{am} corre ádquirir lhe.

Villa Rica, 28 de Janeiro de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Extracto de uma carta de Dom Lourenço de Almeyda, Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} da Cap.^{nia} das Minas a S. Mag.^{de}

Os diamantes da com.^{ca} do Serro do frio ainda se tirão, porem em tres Rios somente que são o Rio das pedras, o Ribr.^{ro} do Inferno, e o Rio Jequitinhonha, porem neste Rio que he o mais caudeloso, não se tirão em todo elle, porque logo por baxo da onde ha hũa caxoeira de pedraria fazem alguns pegos mais fundos aonde andão hũas cobras de mais de trinta palmos de comprido, e tam grossas como um barril, e tem tragado alguns negros, por cuja razão ninguem quer margulhar de certa distancia Rio abaxo, e a este grande risco não se lhe pode dar remedio, porque não ha parte por donde se possa desviar este Rio, porque todo elle corre por entre penhascos m.tos levantados, e assim os diam.tes vão muito a menos, porque os mais libr.es que os tinhão estão extinctos, e pella terra não se achão, e certam.te se entende que são produzidos no mesmo Serro do frio q' he todo de penha viva aonde se não pode fazer trabalho nenhum assim pella aspereza da pedraria, como por não haver agoas p.a desmontar a terra, e leval a, e a rezão porq' se entende que só naquelle Serro ha os diam.tes he porque os mais Rios que não recebem agoas das suas vertentes, não tem dado nenhũ só diamante.

. . . .

V.a Rica 14 de Março de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Regimento que hade observar o cap.m de dragões Joseph de Moraes Cabral na com.a do Serro do frio p.a onde vay residir com hum destacamento de quarenta soldados por ordem de S. Mag.de q' D.s g.e

El Rey Nosso Senhor he servido q' vm. va residir na com.a do Serro do frio com o destacamento que eu lhe nomear, p.a q' vm. dé a execução as suas Reaes Ordens, e as mais que eu entender deve vm. observar naquella com.a e p.a q' vm. sayba o q' o d.o S.r he servido mandarlhe e consta da sua Real Ordem seguinte. — Dom Lourenço de Almeyda Gov.or e Cap.m Gen.l das Minas Geraes: amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo conveniente ao bom Governo e estabelecimento das novas Minas dos diam.tes da com.a do Serro do frio, que nellas assista hum destacamento de dragões, asim p.a executarem as ordens q' se offerecerem de meu Serviço como para conservarem o socego publico, e resp.to das just.as Hey por bem ordenarvos q' em cada huma das comp.as de Dragões, que ha nessa Cap.nia augmenteis vinte soldados mais, alem da lotação que athé agora tinhão; e escolhendo entre os veteranos, aquelles de cujo procedimento, e serviços tiverdes mayor satisfação os mandeis destacados p.a as ditas Minas com os off.es que forem necessarios á ordem do Cap.m de Dragoens Joseph de Moraes Cabral que será o comandante do d.o destacam.to ao qual encarregareis m.to particularmente que procure conter os soldados na devida desciplina pondo todo o cuidado, e vigilancia em q' não cometão insultos, nem fação vexações aos Povos e se empreguem com o devido zelo, fidelid.e e desinteresse nas diligencias q' se lhe encarregarem, como delle espero, e lhe dareis as mais ordens, que julgardes convenientes conforme as que mando participarvos. Escripta em Lix.a oc.al a 16 de Março de 1731. — *Rey.*

Esta Real Ordem de S. Mag.de observará vm. inviolavelm.te como he obrigado, e com aquelle grande zelo com q' sempre servio ao mesmo Senhor, e como da dita Ordem se mostra.

Vm. marchará com os quar.ta e hum soldados e com o Alferes Henrique Carlos, e com o Furriel Luiz Pimentel de Souza p.a a com.a do Serro do frio, em direitura ao Arrayal do Tejuco, aonde tomará quartel, e toda marcha fará vm. com toda aquella boa ordem q' vm. sempre costuma ter, procurando m.to que os soldados tenhão todo o trato com os cavalos, e que não fação violencias nos caminhos.

Chegando vm. ao quartel, procurará e mais o D.r ouv.or g.al pessoa que se obrigue a assistir com milho p.a os cavalos, e com farinha p.a os soldados ajustando com o tal assentista o preço de hua, e outra cousa, com aquella comodid.e q' for possivel, e o tempo permittir, e promptamente se pagarão pella fazenda Real a importancia deste assento.

O fim principal porq' El Rey Nosso Senhor foi servido m.dar que vm. fosse p.a a com.a do Serro do frio com o destacam.to que leva he p.a q' se observem infalivelm.te as suas Reaes ordens que manda que se guardem, e p.a q' se tenha ás suas just.as todo o gr.de respeito como se lhe deve ter, como vm. verá da Real Ordem, e p.a q' os povos lhe paguem o q' são obrigados a pagarlhe das terras mineraes dos diam.tes nas quaes não pode ninguem trabalhar com pena de confisco, e degredo na forma q' diz a d.a ordem, e pella parte que toca a vm. infalivelmente observará o q' o d.o S.r he servido mandar, e p.a este effeito terá vm. com o D.r ouv.or g.al huma inseparavel união, para q' os povos vejão que ambos concorrem uniformemente a executarem as ordens de S. Mag.de

Vm. mandará incessantemente fazer rondas por todos os Ribeyros, e Rios, em q' se tirão diam.tes e tambem hirá em pessoa todas as vezes q' for necessario hir a elles e mandará fazer todas as prisões, e confiscos nas pessoas q' não obedecerem a ordem de S. Mag.de a qual vay inserta no meu bando do qual terá vm. a copia, e todos os presos e confiscos q' vm. fizer pellos seus soldados e officiaes entregará vm. ao D.r ouv.or g.al na forma q' diz o meu bando, p.a q' o menistro faça os autos judiciaes na forma da Ley.

Por outro bando meu de q' vm. terá a copia mando despejar da com.ª do Serro do frio a todo o negro, negra e mulato forro, com pena de confisco de bens que se lhe acharem, e degredo p.ª a Nova Colonia, p.ª trabalharem nas obras reaes, e publicas daquella Colonia porq' tem mostrado a experiencia que esta casta de gente pellos seus excessos he a total perturbação, e causa de grandes ruinas daquelles povos, e os mais desobedientes a todas as leys de S. Mag.de e ainda o serão com mais excesso desta Ley porq' se não hão de querer abster de minerarem diamantes furtivamente metendose pellos Rios e Ribeyros e pellas grotas delles aonde difficultosamente podem hir soldados e asim vm. mandará tambem prender e confiscar a todo o negro, negra e mulato forro, q' não despejar logo como diz o meu bando e tambem entregará os presos, e o confisco delles ao D.r ouv.or g.al

O principal fundamento p.r q' El-Rey Nosso Senhor he servido mandar que ninguem tire diam.tes nos Rios e Ribr.os do Serro do frio, he p.ª q' os povos conheção que os taes Rios, e Ribeyros, são realengos e q.' de todos os diam.tes que nelles se tirão devem o quinto a El-Rey Nosso Sr. e que este quinto se lhe ha de pagar arrendando cada min.ª por hum ou dous annos (conforme o ajuste que fizerem com o D.r ouv.or g.al e pellos preços razonaveis, nos quaes ainda S. Mag.de pella Sua Real grandeza, e por especial mercê que faz aos seus vassalos cede m.to do que legitimamente e em consciencia se lhe deve dos seus reaes quintos, e p.ª que os minr.os se resolvão a fazer estes arrendamentos, ou se entenda que os não querem fazer, p.ª que neste cazo se lavrem os Rios que eu entender, por conta da fazenda Real como S. Mag.de me ordena, he percizo q' vm. ponha todo o mayor cuid.º e diligencia em q.' se não tire nem hum só diam.te e que toda a pessôa de qualquer qualid.e e condição q' seja, despeje de todos os Rios, e Ribeyros, e p.ª q' se fação as rondas com a mayor execução, puxara vm. q.to lhe for necessario por todos os Cap.es do mato, e pellos offi.es da Ordenança porq' pella portaria q.' dou a vm. o mando q' estejão a sua ordem para hirem as diligencias que lhe mandar.

Consta-me que na Com.ª do Serro do frio ha alguns clerigos demaziadam.te absolutos, e pouco, ou nada obedientes as leys de S. Mag.de e achando vm. que algum delles não obedece ás ordens de S. Mag.de e não se abstem de lavrarem diam.tes nem tambem despejão os Rios e Ribr.os delles; vm. requererá da minha parte ao Rd.º Vigr.º da vara da comarca do Serro do frio q' por serviço de S. Mag.de os mande despejar de toda a Com.ª do Serro do frio porq' prohibindo lhe a elles o lavrarem diam.tes hão de querer metter aos povos em desordem q' he o q' sempre costumarão fazer nestas Minas e quando o Rd.º Vigr.º da vara os não mande despejar como digo, vm. os prenderá e a todos os seus negros e mos remeta para os mandar ao Illm.º Sr. Bispo, para os castigar como merecerem; todo o frade que vm. souber q' anda pella Com.ª do Serro frio, sem licença de S. Mag.de mandará vm. prender, e mo remeta p.ª o mandar ao seu Prelado em virtude da Ordem q' tenho de S. Mag.de excepto os Religiosos que pedem para os lugares sagrados porq.' estes tem licença do d.º Senhor.

Vm. prenderá e fará despejar todo o sigano e sigana q.' andar pella Com.ª do Serro do frio, e não despejando para fora destas Minas e não p.ª o continente dellas mos remeterá para hirem p.ª Angola na forma das ordens de S. Mag.de.

Como tenho noticia q' muitos negros andão na Com.ª do Serro do frio armados de que resulta fazerem m.tos delictos lhe mando prohibir as armas por um bando, o qual vm. fará executar pontualmente pondo o mayor cuid.º em q.' os negros não tragão genero nenhum de armas, nem ainda os bordões compridos que costumão querer trazer, e eu prohibo em todas estas Minas.

Tambem na d.ª Com.ª do Serro do frio, se achão alguns homens que forão p.ª ella minerar diam.tes os quaes são demaziadamente soberbos, e pouco obedientes as leys de S. Mag.de e com pouca attenção aos seus ministros, vm. tenha grande cuid.º nelles, e os prenderá, e mos remeterá a bom recado todas as vezes que elles, ou algum delles faltar em obedecer as ordens de S. Mag.de ou fizerem couza q.' mostre que as querem impedir, ou fizerem alguma forma de revolução, e perderem o resp.to ao ministro, e isto que digo a vm. a resp.to destes homens que dizem elles que querem ser de distinção e vm. conhece, lhe digo que obre com os mais sem excepção de pessoa e merecerem serem prezos, e da culpa que elles cometerem me dará vm. parte, e tambem a dará ao D.r ouv.or g.al da Com.ª requerendo-lhe da p.te de S. Mag.de q.' logo q.' elles forem prezos os autúe, e lhes tire um summario de testemunhas, e os sentencie, e me dê p.te p.ª eu a dar a El-Rey Nosso Senhor.

Vm. sabe muito bem q.' m.tos homens destas Minas usão de toda a cavilação p.ª poderem melhor fazer os seus interesses, e he m.to ordinario, e repetidas vezes experimentado o dizerem m.tos homens pellas Com.as q.' são da obrigação do Gov.or ou da sua caza (o que está succedendo todos os dias) p.ª q' asim se livrem, ou de impostos das Cameras ou de se executarem nelles outras quaesquer leys, e ordens da just.ª, e asim vm. terá hum particular cuidado de proceder na Com.ª de Serro do frio com mayor excesso contra aquella pessoa, que não obedecer ao que se lhe mandar fazer por dizer que he da minha obrigação, ou da minha caza, porque eu nem tenho, nem tive nunca, pessoa da obrigação minha na tal Com.ª, e no cazo que a tivesse, estas havião de ser as que obedecessem primeiro as leys de S. Mag.de.

O D.r ouv.or g.al da Com.ª do Serro do frio me fez hum papel pedindo-me nelle huas declarações a huas duvidas q.' lhe offerecerão e eu lhe respondo a ellas como vm. verá asim no papel do dito Ministro, como das minhas respostas cuja copia entrego a vm., p.^{a} obrar no Serro do Frio, de fórma q.' bem verdadeiramente se executem as ordens de S. Mag.^{de}.

Como pode succeder q.' algumas pessoas se queirão conservar morando nas margens dos Rios em q.' se tirão diam.^{tes} com o pretexto de que tem fazendas de Rayz, he preciso que vm. veja a carta de fazenda que os homens tem e se forem couza de pouca suposição e feitas depois que se descobrirão os diam.^{tes} por cuja cauza se conheça que dolozamente se querem conservar nas taes fazendas para tirarem diam.^{tes} a farto, vm. fará despejar estes homens, porq.' he o mesmo que respondo ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} e ultimamente digo a vm. q.' o mayor cuidado que vm. deve de pôr aplicando p.^{a} isto toda a sua dilig.^{a}, activid.^{e}, e grande zello, que nos Rios do Serro do frio e mais terras mineraes de diam.^{tes} não se tire mais nem hum só diam^{te} porq.' só evitando-se p.^{r} todos os cam.^{os} o tirarem-se diam.^{tes} he q.' se pode conseguir felizmente o executarem-se as ordens de S. Mag.^{de} da mesma forma como elle he servido mandar q.' se executem, e conhecerão os mineyros do Serro do frio, que p.^{a} terem grande lucro de minerarem diam.^{tes} lhe he percizo arrematarem as braças de terra e Rios como S. Mag.^{de} ordena: vm. de tudo o que succeder no Serro do frio me dará repetidos avizos. E comó El-Rey Nosso Sr. foy servido mandar a vm. para aquella Com.^{a} conhecendo a sua grande capacidade e o bem q.' o tem servido, tenho eu a certeza q.' vm. continuará a servir o mesmo Senhor com aquella grande honra, amor e zello com que sempre o tem servido, fazendo se merecedor, que a Real grandeza de SMag.^{de} o apremeye com a generosa liberalidade com que sempre apremeya aos seus vassalos que o servem com tanta distincção — V.^{a} Rica 4 de Fevr.^{o} de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Duvidas propostas ao governador pelo ouvidor da Com.^{a} do Serro do frio sobre o regimento da mineração de diamantes

Exm. sr. — Vendo o Regimento que V. Ex.^{a} me deo em virtude de ordem de El-Rey Nosso Sr. expedida pela sua Secretaria de Estado em 16 de Março do anno proximo passado me he precizo reprezentar a V. Ex.^{a} algumas duvidas que acerca delle se me offerecem; e a prim.^{a} consiste em me mandar V Ex.^{a} que faça despejar todas as pessoas dos Rios, e Ribr.os em que se tiram diamantes: pois si quer V. Ex.a que sayam para fora não só aquellas pessoas que se achão nelles com o unico fim de minerarem, senão tambem as q.e por aly estiverem situadas e em distancia delles de meya legoa, ou a que V. Ex.a asinar; ha nisso notavel inconveniente, porquanto aquelles Rios e Ribr.os não forão agora de novo descobertos, nem tem commoda divisão a respeito de alguas povoações, e de m.tas p.tes dos moradores do Serro do frio pois na grande circumferencia, que elles comprehendem, e em poucas distancias, delles mesmos se achão os arrayaes do Milho Verde, de S. Gonçalo Tejuco e Rio Manço, e nos arredores destes habitão tantas pessoas arreigadas com casas de vivenda, rossas e engenhos, huns desde que se começou a povoar aquelle Serro, e outros que para aly se situaram ha menos tempo com a occaziam do descobrimento dos diamantes q.e não parece justo q.e se extinguão os taes arrayaes, e que despejando as ditas pessoas daquellas parages, percam por este modo o q.e he seo e lhes tem custado tanto trabalho, e despezas o q.e julgo não ser a mente do nosso soberano, pois ainda que ordena q.e se não minere nos taes Rios e Rib.os, recommenda a V. Ex.a q.e se haja na prohibição desta execução com a reflexão q.e pede tam importante materia, e asim parece deve V. Ex.a dar toda a providencia afim de que nelles se não minere, sem todavia obrigar a que despejem aquelles moradores com hum tam novo e irreparavel prejuizo.

§ 2.o Em segundo lugar, a pena que S. Mag.de põe aos que trabalharem, ou mandarem trabalhar naquelles Rios, e Ribr.os ainda que he justissima, creyo que se não deve praticar, procedendo-se á prizão e confisco de bens contra aquellas pessoas cujos negros forem achados trabalhando, pois suposto q.e os brancos não são os que trabalhão, e se não servir de prova contra elles a tomadia e aprehenção feita nos seos escravos, todos dirão, que estes forão trabalhar sem consentimento ou ordem sua, comtudo tambem parece duro, q.e mandando os seus senhores a faiscar ouro, e hindo os ditos negros, ou por ambição, ou por odio dos mesmos senhores a minerar diamantes nos Ribr.os em q.e os ha aonde succeda serem achados ou apanhados, padeção por isso aquelles, e lhe sejam confiscados os seus bens, sem mais outra prova, e julgo que será conveniente declarar V. Ex.a q.e os negros q.e forem achados tirando diam.tes, sejão prezos, açoutados, e rematados para a fazenda Real, em lugar da pena dos des annos de degredo e de confiscação de bens q.e impõe o dito Sr. ás pessôas que trabalharem nos taes Rios, e Ribr.os a qual não pode bem servir p.a com os escravos sem que contra seos senhores se proceda a prizão e confisco, sinão no cazo em q.e por devaça ou denuncia, e por legitimos indicios constar que elles mesmos os mandarão trabalhar nos Rios e Ribeyros referidos.

§ 3.o Em 3.o logar me parece q.e não deve ter por hora a cobrança q.' V. Ex.ª manda fazer por encheyo dos sinco mil réis que se devem de cada escravo, que se achão registrados, pois havendo-se findado o prim.º anno desta capitação em Julho proximo passado, e não tendo chegado resolução algua de S. Mag.de em contrario me mandou V. Ex.ª que a continuasse como fis tomando de novo os escravos ao reg.to p.ª se pagar de cada hum a tal quantia, e poderem minerar diam.tes athé o fim de Julho seguinte, e se agora se lhes prohibe isso, parece que se devem descontar a seus senhoras *pro rata* da mesma quantia, ainda que pequena os mezes que faltam. porq.' de todo não digão, q.' os enganamos, naquillo que fizemos em virtude do que se assentou na Junta feyta por ordem do d.º Sr. athé segunda resolução Sua.

§ 4.º Em 4.º lugar e pella mesma rezão, me parece q.' as pessoas q.' rematarão as dattas, q.' em alguns Ribr.os se tirarão p.ª S. Mag.de se lhes deve asinar o termo de hum mez p.ª q.' dentro delle as acabem de lavrar, quando ainda o não tenhão feito, pois não he justo q.' se lhes prohiba lavrarem a mesma terra, que V. Ex.ª como Lugar Tenente de S. Mag.de e eu como Seu Ministro lhes vendemos, em Seu Real nome, e que entrem a descofiar de q.' arrendando algúas datas na forma em q.' o mesmo Sr. agora manda, depois se lhes tirarão por outras novas ordens, e ficarão perdendo o preço p.' q.' as arrendarem, nem me parece que se lhes torne a restituir o que derão pellas taes, q.' rematarão, pois que tendo já lavrado o melhor dellas, fica notoriamente prejudicada a fazenda Real do dito Sr. em se lhes tornar o preço, porq.' lhes forão rematadas, e o mayor que se poude alcançar por ellas e não he facil, ou não he praticavel fazer-se rateação delle por avaliação conforme a terra q.' estiver lavrada, e por lavrar, para asim se saber o q.' se ha de restituir ou não aos d.os arrematantes.

§ 5.º Ultimam.te manda-me V. Ex.ª em cumprim.to da mesma Real Ordem referida q.' faça ou rematar em praça as terras do Rio Jequitinhonha, e Rib.ro do Inferno a q.m as quizer arrendar e que este arrendamento seja feito as braças de des palmos em quadro, insinuando-me q.' o menor preço, q.' se deve dar por cada húa são secenta mil reis como he costume nas Minas dos diam.tes do Oriente, e alem de paracer este preço grande para se dar por cada braça de huas terras aonde os diam.tes se achão mais por cazualidade e fortuna dos que os minerão, do q.' por confrontações, os sinaes certos das partes aonde mancharão. e cuido que naquellas Minas não será tanta a incerteza nesta materia, devo advertir a V Ex.ª quo no d.º Rio, e Ribeyro ha muitas parages a q.' os minr.os chamão impossiveis como são os lugares lageados, e as cachoeiras, q.' se necessitam de se rebaxarem para se poder lavrar a terra mineral, e parece que só esta se deve arrendar as brassas, e não aquellas parages inuteis, q.' por nenhum preço as quererá pessoa algua, senão que se lhes consinta fazerem nellas o serviço, q.' lhes fôr preciso para poderem minerar as brassas de terra mineral que rematarem.

§ 6.^{o} Tambem não deixarei de dizer a V. Ex.^{a} que ainda q.' seja conveniente q.' despejem do Serro do frio as negras forras, negros e mulatos forros, que são nelles prejudiciaes, bastará todavia p.^{a} q.' elles o fação q.' V. Ex.^{a} lhes imponha a pena de dous mezes de cadea, e de duzentos asoutes, se não despejarem dentro do tempo q.' lhes for asignado, e estas são as couzas, que por hora se me offerecem propor a V. Ex.^{a} p.^{a} q.' nellas determine o q.' for mais justo, pois escuso representar-lhe o gravissimo detrimento que se segue á mayor parte dos moradores do dito Serro q.' são os que asistem para a banda do Campo, em se lhes prohibir minerar nos Rios e Ribr.^{os} em q.' ha diamantes ainda que se não mandem despejar dos seos sitios, pois naquelles Rios e Ribr.^{os} he q.' tirão ouro e tirarão sempre desde o descobrimento das Minas do mesmo Serro, sendo couza penosa que se vejão obrigados a sustentar escravos sem tirarem lucro, ou a haverem de os mandar faiscar para paragens remotas, e perderão alguns as suas lavras, que fizerão com grande custo, e talvez comprarão por altos preços nos mesmos Rios e Ribr.^{os} em que depois se acharão os diamantes, e digo, que escuzo de reprezentar a V. Ex.^{a} p.^{r} q.' bem vejo que se deve cumprir com a prohibição q.' S. Mag.^{de} ordena ao qual ja em p.^{te} fis presentes essas inconveniencias, e se nam se dignou de attender a elles, correrá por minha conta por todo o cuidado p.^{a} q.' se não minere nos taes Ribeyros e se não extraha delles se possivel for nem hum só diam.^{te}, athé nova resolução do mesmo Senhor nesta materia, em que tambem seguirey as de V. Ex.^{a} com a promptidão, e obediencia a que sou obrigado. A' pessoa de V Ex.^{a} g.^{e} D.^{s} m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 1 de Fevr.^{o} de 1732 — *Antonio Ferreyra do Valle de Mello.*

Resposta das perguntas asima do D.^{r} onv.^{or} g.^{al} do Serro do frio

Neste papel de vm. vejo as duvidas q' se lhe offerecem para as quaes me pede vm. a decisão, p.^{a} q' á vista della possa vm. executar as ordens de S. Mag.^{de} q' D.^{s} g.^{e} e assim respondo a vm. a todos os paragraphos, q' contem o seu papel.

§ 1.^{o} As pessoas que eu mando despejar de todos os Rios, e Ribr.^{os} em que se tirão diamantes, são somente aquellas que se forão situar nos taes Rios e Ribr.^{os} por causa de minerarem nelles com os seus negros, e como estas taes pessoas não se acham estabelecidas com fazendas de Rays, não se lhe faz nem injust.ª nem se lhe cauza prejuizo a fazellos despejar dos taes Rios, nos quaes se arrancharão conhecidamente para o effeito de minerarem diam.tes e não se deve de entender a minha ordem, p.ª vm. fazer despejar as povoações, nem fazer despejar aquelles homens, q' estão arreigados com fazenda de rays; porem deve vm. por todo o cuid.º em que nenhum destes homens, ou de arrayaes ou de fazendas de Rays possa minerar, nem tirar nem hû só diam.te nem por sy, nem pellos seos negros, por q' para conseguirmos o darmos a execução as ordens de S. Mag.de como elle he servido mandar, todo o ponto consiste em que ninguem mais tire, nem um só diam.te senão som.te aquellas pessoas, que arrematarem as brassas de terra, como o dito Senr. manda.

§ 2.º Pello que toca a este 2.º § a vm. como Ministro daquella Comarca he, que pertence saber se os donos dos negros q' se acharem faiscando diam.tes devem ser confiscados, ou não; porq' pellas devassas, q' vm. tirar, denunciações, e provas que derem, he que vm. ha de conhecer se os donos dos negros estão incursos na pena por mandarem, ou consentirem que os seos negros vão trabalhar nos Rios dos diamantes; porem q.do succeda que os senhores dos negros não sejão incursos em mandarem trabalhar os seus negros, sempre os negros devem ser prezos, e asoutados, e confiscados para a fazenda Real, mandando vm. por em praça ou remetendo os ao D.r Prov.or da fazenda para se venderem nesta V.ª asim por serem Reos de culpa, como para que seus senhores tenhão mayor cuid.º em que os seos negros não faltem ás ordens de S. Mag.de.

§ 3.º Vm. mandará cobrar os cinco mil reis ainda que se lhe faça algum desconto pro rata conforme os mezes, que faltão athé o ultimo de Julho, porq' tem S. Mag.de mais conveniencia em q' sedem a execução ás suas Reaes ordens logo, ainda que tenha algua diminuição nos cinco mil reis, do que consentisse, que se tirem diam.tes athé o ultimo do d.º mez de Julho, que he trabalharem na mayor p.te das seccas porq' se isto se lhes consentir, não haverá quem arremate as terras.

§ 4.º Sem embargo, que as pessoas q' arrematarão as dattas de terra de S. Mag.de q' vm. tirou em cada Rio já tem tido tempo bastante para as terem lavrado: vm. lhe dará mais hum mez para as acabarem de lavrar, com prohibição total, de que acabado o mez não poderão trabalhar mais nas taes datas, sob pena de ficarem incursos em confisco, e vm. logo que chegar a sua Com.ª as mandará notificar para que não possão allegar ignorancia.

§ 5.º O preço de sessenta mil reis que eu digo a vm., que dão por cada braça de des palmos em quadrado da terra nas Minas dos diam.tes do Oriente, he hum preço m.to ordinario, alem de terem os

Mineiros o onus de não serem senhores das pedras, que pezarem em bruto de vinte quilates para sima, e me consta que ha no Rn.º de Golconda outras cituações de terras mineraes de diam.tes, por cujas braças se dá ainda muito mayor preço, advertindo-se, que os diam.tes no Oriente são m.to mais custosos de minerar, porque mineram-se por terra, fazendo-se cattas muy grandes e com gravissima despeza por causa de m.ta terra que se tira, e pedraria, e na Com.ª do Serro do frio nada disto ha, porq' os diam.tes se tirão dos Rios, ou com o pequeno trabalho dos negros margulharem nelles, ou com a pequena despeza de se encostarem os Rios a qualquer das margens, o que se faz facilmente no tempo do verão, por não serem m.to caudelosos, e asim não he grande o preço, que eu digo, de sesenta mil reis por cada braça, e vm. deve ponderar todas estas rezões aos mineiros não só para os animar, se não tambem p.ª q' elles conheção, que nós sabemos as utilidades q' se lhe seguem de elles arrematarem em brassas o Rio Jequitinhonha, e Ribr.º do Inferno, e a difficuldade que vm. representa sobre as parages, q' os mineyros chamão impossiveis, por serem lageados os Rios, e tambem cachoeyras de pedraria, por cuja cauza não hão de querer dar nada pellas braças destes citios; respondo a vm., que S. Mag.de não manda arrematar, senão aquelles lugares, que forem uteis, e nem os miner.os hão de querer dar nada pelos sitios, que forem lageados, ou de cachoeyras, e pelo que toca a dizer vm., que alguns minr.os que arrematarem alguas braças perto de algua cachoeyra, quererão, que se lhes dê esta p.ª a rebaixarem e poderem lavrar melhor as datas que arrematarem, não tenho duvida a q' asim se lhes conceda examinando vm. primeyro muito bem não uzem elles de algum dollo, ou engano, para terem maior terra mineral de diam.tes sem lhes custar nada, e nesta materia porá vm. o mayor cuid.o, e dos preços que prometerem pelas brassas de terra me fará vm. repetidos avizos p.ª q' á vista delles eu veja se hei de dar a execução a segunda ordem de S. Mag.de de lavrar hum Rio por conta da sua fazenda, o que infalivelmente hey de fazer, se os minr.os não derem pelles brassas, que se lhes hão de arrematar hum preço muito competente, e para que isto asim seja torno a dizer a vm. que he preciso, que se não tire mais nem hum só diamante.

§ 6.º Os negros, negras, e mulatos forros, que se achão na Com.ca do Serro do frio, sam tão prejudiciaes asim p.ª os minr.os q' tiram diamantes, como para os interesses da fazenda Real, como o tem mostrado a experiencia, e asim vm. os fará despejar executando nelles as penas do meu bando, que são a de ascutes, prizão e degredo para a Nova Colonia.

Pello que toca a dizerme vm., que he de gravissimo detrimento para a mayor parte dos moradores do Serro, que vivem p.ª a p.te do Campo, o prohibir-se-lhe o mandarem minerar ouro nos Rios, e

Ribr.^{os} dos diam.^{tes} pellas rezões, que vm. aponta, estas não são attendiveis, porq' não se pode minerar ouro sem q' ao mesmo tempo se minerem diam.^{tes}, porq' estes tiram-se da mesma forma como se tira o ouro, e huma e outra couza vem misturada nas batêas, e se acazo se permitisse, que nos Rios dos diam.^{tes} se minerasse ouro, tenha vm. entendido, que não haveria minr.^{o} nenhũ do Serro do frio q' não dicesse, que só queria minerar ouro, e não diamantes e certamente tiraria hũa e outra couza, e por esta rezam se não daria cumprim.^{to} a ordem de S. Mag.^{de}, e asim vm. não consentirá por nenhum caminho, q' nos Rios e terras mineraes de diam.^{tes}, se minere ou faisque por forma nenhũa, senão somente aquellas pessoas, que arrematarem a S. Mag.^{de} as terras, porq' de haver esta total prohibição se conseguirá que os mineiros se resolvão a fazerem os arrendamentos logo, ou a termos o desengano de não quererem arrematar as terras para darmos principio, a poder-se lavrar hum Rio por conta de S. Mag.^{de}, no que espero que o dito Sr. tenha grandissimos interesses e que vm. seja grande p.^{te} nelles, como tambem Ministro seo q' he, e por cauza do seo grande zello, e actividade. V.^{a} Rica 3 de Fevr.^{o} de 1732.

Dom Lorenço de Almeyda.

Cartas que escreveu ao Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} das Minas Dom Lourenço de Almeyda o Cap.^{m} de Dragões Joseph de Moraes Cabral da Com.^{ca} do Serro do frio

Exm.^{o} Sr. Terça feyra cheguey a este Arrayal com vinte dias de marcha, pondo todo o cuid.^{o} na boa ordem della, e parece-me não chegará a V. Ex.^{a} queixa algua, porq' fiz m.^{to} pella evitar e fui eu só o que a experimentey na passagem de hum Rio em que me vi em grande perigo de me resultar algua molestia.

Os soldados estão aquartellados por caza dos moradores, e sabendo se queixavão de vexação que lhes faziam pella carestia dos mantimentos lhe mandey dar o pam de munição, e milho para os cav.^{os} p.^{a} q' o seu clamor fosse menos, e fico cuidando em quartel para os aliviar de todo desta opressão, e conter os ditos soldados com a devida disciplina p.^{a} melhor execução das ordens q' tenho.

No dia antecedente ao da minha chegada se havia publicado o bando de V. Ex.^{a} neste Arrayal, e para o do Milho Verde, São Gonçalo, e V.^{a} foi o juiz ordinario por ordem do ouv.^{or} a mesma diligencia, e como ainda não voltou, e he precizo que cheguem as ordens de S. Mag.de a noticia de todos, por esta cauza não tenho mandado sahir as patrulhas, o que farey logo que o dito juiz se recolher da diligencia a que foi, e constame que muitos minr.os se tem retirado dos Rios, donde mineravão diamantes e vão sahindo para fora desta Com.a lastimando a sua perdição e geralmente a dos mais.

A estes moradores se faz intoleravel, que pagando aos capitaens do matto, para destruirem os quilombos, e lhes procurarem os seus negros fugidos, os mande V. Ex.a acompanhar as patrulhas, e lhes faltem ao ajuste que fizerão com elles, com tam grave prejuizo seu, e estão resolutos a não contribuirem com couza algua, para o dito pagamento, e sendo tam precizos como são os ditos cap.es do matto para acompanharem as ditas patrulhas, pella asperezs, e difficuldades de alguns dos Rios, e Rib.os a que não poderão chegar os soldados, me pareceo conveniente por esta noticia na presença de V. Ex.a, para lhe dar a providencia que for servido.

O assento anda em praça, e eu me não resolvo a que se remate pella carestia dos mantimentos e esperar que para a colheita se possa ajustar com mais utilidade da fazenda Real, e muy especialmente quando se entende ficará esta Com.a com menos tres partes da gente q' tinha e asim o vou comprando pello que corre.

Da Guarda do Taquarusú achey neste Arrayal hum soldado com licença do Cabo de Esquadra, e encarregado de varias cobranças, e por me dizerem que este procedimento se fazia escandalozo, o mandey recolher para a dita Guarda, e estranhey ao Cabo tirar della soldado para deligencias q' não são puramente do serviço de S. Mag.de como tambem as negociações que me consta se fazem naquelle registo nas carregações que passão para estas Minas dando só busca as que lhes pareco, e aceitando alguas dadivas por deixarem passar outras sem ella, e pareceme que melhor serviço faria a S. Mag.de aquella Guarda em outra parte, ou unida a este destacamento, porq.e segundo a noticia que aqui acho, poucos tempos há, sahio destas Minas p.a a Bahia hum grande Comboy de ouro em pó, que poderá succeder não hiria se eu já cá estivesse e pudéra repartir os soldados para todas as diligencias que se fazem precizas.

He o que se me offerece dizer a V. Ex.cia e que aos seus pés ponho a minha rendida obediencia. A pessoa de V. Ex.a g.e D.s m.tos annos.

Arrayal do Tijuco 3 de M.ço de 1732.

Joseph de Moraes Cabral.

Exm. Sr.—Em carta de 3 do corrente q' levou o Alferes João Vieyra dei p.^{te} a V. Ex.^{a} do que athé aquelle dia lhe havia faser presente.

Offerece-se-me dizer mais a V. Ex.^{a}, que logo que o ouv.^{or} e o Guarda Mór me deram as listas dos Rios e Ribr.^{os} que se hão de vedar, mandei sahir as patrulhas e incessantemente as trago fora de que já resultou acharem-se seis negros minerando diam.^{tes} no Ribeyro do Bom Successo, com a cautella de terem vigia, e não se podendo prender nenhum se lhe tomou o que consta do inventr.^{o} que remeto; e he sem duvida, que se as ditas patrulhas fossem acompanhadas de Cap.^{es} do Matto p.^{a} entrarem as partes difficultosos onde os soldados não podem chegar, melhor serviço fariam. Mas pondo todo o cuid.^{o} em os procurar desde que cheguei, ainda os não pude ver, e não deixa de ser preciso que V. Ex.^{a} escreva ao ouv.^{or} sobre esta materia para que os mande estar promptos quando forem necessarios, e ordenar-se-lhe faça algum sallario, que sem elle não os haverá.

E tambem não deixará de ser preciso que do dinr.^{o} que se acha nesta Com.^{ca} da fazenda Real mande V. Ex.^{a} assistir com o que fôr necessario para se comprarem os mantimentos p.^{a} o destacamento emquanto não ha assento, o qual eu me não resolvo a rematar pella carestia em que se acha de presente.

O ouvidor me escreveu pedindo-me quizesse suspender a execução do bando de V. Ex.^{a} no que respeita aos negros, negras, e mulatos forros fundando-se no que V. Ex.^{a} verá da copia do Cap.^{o} da sua carta, sobre o que espero V. Ex.^{a} me diga o que hey de obrar.

Ouço dizer que os homens desta Com.^{ca} fazem huma representação á Cam.^{a}, e esta a fará a V. Ex.^{a} sobre a consternação em que se achão, e por alguas noticias que tenho parece-me que a tudo o q' V. Ex.^{a} quizer se hão de acomodar, como tenhão a liberdade que té agora tiverão de minerar diam.^{tes}: he o que se me offerece dizer a V. Ex.^{a}, q' D.^{s} g.^{e} m.^{tos} annos. Arrayal do Tijuco 8 de M.^{co} de 1732.
Joseph de Moraes Cabral.

Em 6 de M.^{co} de 1732 fez o Cabo de Esquadra Francisco de Britto a thomadia seguinte no corrego do Bom Successo—Sette pedrinhas de diamantes que pezão quatro vintens—Em ouro em pó treze vintens—Hua alabanca de ferro—Dous almocafes—Quatro batêas—Hum caldeirão de Cobre, pequeno—Quatro batêas de uso de negros—Hum roupão de baeta—Tres jalecos de baeta—Duas vestias de baeta—Dous saquinhos com mantimento—E dos negros que estavão minerando, e se não poderão prender, se acharão sinco bilhetes dos que costumavão dar as Prov.^{es}, por onde se via serem os ditos negros de João dos Santos Lozoza (?), morador neste Arrayal, os quaes mandey logo entregar ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} com a cautella necessaria e o mais deste inventario.

Copia da carta que o ouvidor escreveu ao Cap.^{m} de dragões

Tenho noticia que quer vm. entrar a executar o bando do d.^{o} Sr. mandando prender todos os negros, e negras e mulatos forros, que não tiverem despejado desto Arrayal do que se seguio serem mayores as exclamações q' ellas, e por p.^{te} dellas, todos estes moradores me tem feyto, e ainda os officiaes da Camara com o fundamento de que recorrem sobre esta materia ao mesmo Sr. e juntamente com outra proposta, q' se tiver effeito não ficão sendo de prejuizo mas antes de utilidade as negras forras q' assistirem nos Arrayaes com as suas vendas. E como reconheço que ellas certam.^{te} não são nelles tão nocivas, que se devão desterrar, com a lastimosa perda das suas cazas, e das suas rossas para cuja disposição necessitão de mais alguns dias, nem he o animo do d.^{o} Snr. destruir a todos, pella culpa de alguas, e só fazellas despejar em contemplação dos minr.^{os} desta Comarca q' são os mesmos que erão, pellas q.' não andão pellos Rios e Ribr.^{os} alem de que as pessoas a quem ellas devem me requererem mandados de segurança, que lhes denego, por ver que ellas se não ausentão de sua vontade, senão obrigadas; e porq.' não havera cadeya p. tantas prezas, e disto fazem os credores grandes queixas pello risco que correm as suas dividas, e fundados em que se mandão despejar os taes negros, e negras de donde estavão cituados, e tinhão posses p.^{a} lhes poderem pagar; e assim ha nesta materia tão grande confuzão e tantos inconvenientes; parece-me justo que suspenda vm. a referida execução emq.^{to} não vem resposta do dito Sr. á rapresentação da Camara e á que tambem sobre isto lhe hey de fazer, ou ao menos emq.^{to} não fallo com vm.

Resposta ás cartas retro. e mais, que mandou o Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} das Minas Dom Lourenço de Alm.^{da} ao Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral.

Receby duas cartas de vm. a que faço resp.^{ta} a primr.^{a} de 3 de M.^{ço} e a seg.^{da} de 8 do mesmo: e estimo m.^{to} que vm. chegasse ao Tijuco com saude, e que todo o destacamento chegasse tambem conservado como vm. me dis, e tambem tenho estimado m.^{to} que os moradores todos dessa Com.^{ca} mostrassem a rezignada obediencia ás ordens de S. Mag.^{de} como vm. me dis, e não flara eu menos delles, porq.^{e} essa Com.^{ca} não deixa de ter honrados e bons vassalos.

Vejo a copia do Cap.^{o} da carta que o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} escreveo a vm. sobre vm. suspender o fazer sahir p.^{a} fora dessa Com.^{ca} a todos os negros e negras, e mulatos forros, na forma do meu bando, fundando se em que me tinha dado conta, e que esperava a minha resp.^{ta} e que os mesmos homens minr.^{os} requeriam que não fizessem despejar a esta gente porq.^{e} lhes não servião de prejuizo, e que este experimentavão os seus acredores a q.^{m} ella devia.

Eu respondo ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} que logo mande despejar a toda esta gente, porque serve de grande prejuizo nessa Com.^{ca} como a experiencia o tem mostrado, e que os homens mineyros hua das couzas que mais estimão foi o lembrar-me eu de lhe deitar este bando fazendo despejar esta má casta de gente, porq.^{e} havia muitos tempos que mo tinhão requerido repetidas vezes, e agora proximamente todas aquellas pessoas que vem dessa Com.^{ca} me tem dito o m.^{to} que geralmente se estimou este meu bando, e a rezão que o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} allega de que esta gente tem alguns bens que não podem perder, não he attendivel, asim porq.^{e} estes negros, e negras, e mulatos forros, ou não tem bens nenhuns (que he o mais certo) ou se os tem são todos bens moveis, e quando haja algum que os tenha de rayz, aquellas pessoas que rogão por elles e os querem defender podem ficar por seus procuradores. Quanto ao dizer que elles que tem dividas, e que os seus acredores as ficão perdendo, não he attendivel, porq.^{e} se não ha de prejudicar o bem commum, pello bem particular, e assim os acredores podem mandar cobrar as suas dividas a outra qualquer Com.^{ca} da mesma forma, como desta se manda cobrar dividas a essa Com.^{ca}, e alem de todas estas rezões, e de entender eu que faço serviço a El Rey nosso Sr. em deitar esta gente fóra, e tambem a esses minr.^{os} porq.^{e} lhes tiro a gente que hera causa de os roubarem os seus negros, tenho já dado conta a El Rey Nosso Sr. por hum Navio das Ilhas, e assim não posso deixar de executar o meu bando, o que vm. fará da mesma forma que o meu bando diz, e se elles, ou alguem por elles, quizerem recorrer a S. Mag.^{de} o podem fazer, mas ha de ser depois de despejarem, porem eu sempre hey de ser de parecer, que não só esses devem hir fora das Minas senão tambem todos os mais que se achão nas outras Com.^{cas} porq.^{e} bem sabe vm. o grande prejuizo de que servem.

Athé ao prez.^{te} ainda se me não fez representação nenhua p.^{r} p.^{te} dos moradores, e Camara dessa Com.^{ca}

Estimo m.^{to} a prizão que vm. fez desses sinco negros que andavão minerando diam.^{tes} no Ribeirão de Bom Successo, e com a cautella de terem vigia, e fez vm. m.^{to} bem em os mandar entregar ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} na forma da minha Ordem, p.^{a} elle os sentenciar, e espero eu que o grande zello e cuid.^{o} de vm., evite o tirar-se nem mais hu só diam.^{to} porq.^{e} só assim farão mais facilmente os homens o que El Rey nosso Sr. manda, e pello que toca aos Cap.^{es} do Matto, eu escrevo ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} o que vm. me diz.

Vm. fez m.^{to} bem o não querer ajustar ainda o acento de farinhas e milhos p.^{a} os soldados e cav.^{os} suposta a carestia em que ainda está o mantim.^{to} e o estarmos nós esperando o mantimento novo que ha de ser m.^{to} mais barato, e eu escrevo ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} que mande comprar este mantimento por hora por conta da fazenda Real.

Como sey que na Bahia ainda se anda vendendo m.^{ta} quantida de de ouro em pó, e tenho grande receyo que dessa Com.^{ca} se leve p.^{a} a dita Cid.^{e} não deixe vm. quando lhe parecer de m.^{das} fazer alguas marchas furtadas, para as estradas da B.^{a} para ver se se pode fazer algum confisco. D.^{s} g.^{e} a vm. muitos annos.

V.^{a} Rica 17 de Março de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Carta q.^{e} escreveu o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da com.^{ca} do Serro do frio ao Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} das Minas Dom Lourenço de Almeyda.

Ex.^{mo} Sr.— Mandey publicar os bandos de V. Ex.^{a} neste Arrayal, na Villa, e em outros mais, o que se fez no dia de vinte e cinco e nos seg.^{tes} do mez proximo passado, e com a sua promulgação tem sido tam geral a magoa e perturbação destes moradores quantos são sem duvida grandes os prejuizos que tem em dezertarem dos Rios, e Ribr.^{os} dos diam.^{tes}, e ainda desta Com.^{ca} por não terem aonde commodam.^{te} possão minerar ouro, e julgarem que he grande o preço de sessenta mil réis p.^{a} se dar por cada brassa de terra do Jequitinhonha e Ribr.^{o} do Inferno, causando-lhes confuzão não mandar V. Ex.^{cia} dar a cada brassa toda a largura dos Rios na forma que sempre se repartirão as datas, senão somente dez palmos em quadro, e por esta razão cessarão huns socios no intento de arrendarem trinta brassas de hu serviço que tem feito pellas quaes mandarão dar o primr. lanço de trezentos mil réis e avião de chegar athé trez ou quatro mil cruzados, e foi o unico que athé agora tem havido, sem que por hora me baste animar a este povo com a esperança do lucro q.^{e} poderão ter nas braças de terra que arrendarem, e todos dizem que antes querem pagar outro genero de tributo a S. Mag.^{de} que lhe seja de algua conveniencia avultada, do que, que se lhes prohiba com tão communs perdas, por se verem obrigados, ou a sahirem, ou a ficarem expostos a perderem os seus escravos, todas as vezes que estes ou lhes fizerem ou levados da ambição se forem a pôr a trabalhar nos Rios e Ribr.os dos diam.tes aonde sejam confiscados para a Real fazenda, e assim consta-me que andão para fazer a V. Ex.a a proposta de um meyo, com que fiquem menos prejudicados e o ditto S.r mais bem servido e V.Ex.a resolverá sobre elle o que entender, que a mim por hora só me toca dar infallivel execução as ordens do mesmo S.r e de V. Ex.a nesta materia com effeito vão despejando dos taes Rios e Rybeiros todos os escravos que nelles trabalhavão, e se vem os seos senhores em hua opressão grande p.a ajuntallos e fazellos retirar, visto se lhe não haver dado por V. Ex.a termo algum para isso, que sempre lhe era necesr.o e por esta causa, como por haver chegado o Cap.m Joseph de Moraes Cabral com os soldados 3.a feira que se contarão do dito mez, não tem estes ainda sahido a dar busca aos Ribr.os, ao que porem começarão amanhã a dar principio, e de tudo, que resultar de sua dilig.a e houver de novo sobre a execução das ditas Ordens darei p.te a V. Ex.a a quem tambem a dara o dito Cap.m acerca da sua acomodação e dos soldados, e do melhor modo que poude haver de tracto p.a os cavalos.

Dos mulatos forros, negros e negras forras, tem já alguns despejado e sempre necessitavão tambem de algum termo para dentro delle disporem as suas casas e rossas, escolherem alguns escravos seos, procurarem cavalos para a condução do seo facto, e consta-me outro sy que alguas das taes negras tem já recorrido a V. Ex.a fiadas em que não devem pagar as innocentes pellas culpadas e em que de nenhum prejuizo são as que assistem nos arrayaes e mayormente nos que ficão para a parte do matto em distancia de dois, tres e mais dias de jornada dos Ribeyros dos diam.tes e certamente tem ellas a seu favor todos estes moradores que se condoem tanto de que se fação despejar as que assistem nos arrayaes com as suas vendas, ou vivendo de outros negocios licitos, q.to desejão que se castiguem todas as que se acharem vendendo pelos Rios ou morarem fóra dos Arrayaes, e paragens publicas.

Vindo eu em caminho se desencontrou de mim hum proprio pelo qual o juiz Ordinario M.e de Campo M.el Roiz. Fontoura q.e com a minha ausencia ficou servindo em meu lugar, fiz aviso a V. Ex.a da prisão que foi fazer, dentro já no destricto da Com.ca do Sabará de dois homens que falsificarão dobras, dos quaes hum veyo trocar neste Arrayal onze q.e logo forão nelle conhecidos, e outro era ourives, e com elles se achou mais hum passageiro, que dizem que alli se achava por acaso, sem embargo do que veyo e fica tambem preso, e eu lhes estou formando as culpas para os remetter á B.a aonde sejão castigados como merecem, pois os não julgo por delinquentes de suposição de Ignacio de Souza p.a q.e se devão enviar p.a a corte; ainda que bom fora, q.e V. Ex.a com os Ministros vizinhos os sentenciassem em junta nessa V.ª por onde os hei'de remetter, para que melhor sirvão de escarmento aos homens destas Minas que se vão desaforando em semelhantes delictos, e não fora menos justo que se fizesse o mesmo a huns Paulistas que me vierão prezos das Minas Novas, aonde lhes deixei armado o laço em que cahirão, sem embargo de que por Regulos zombavão de todo o poder das just.^{as} e hião de fazer companhia na jornada aos taes Reos de moeda falsa, aos quaes se acharão os instrumentos pertencentes ao off.º de ourives e a forja ainda aceza e seis das ditas dobras, que ainda não estavão branqueadas, mas antes hua quente, e feita daquelle instante, e com ogito ainda pezado, e são compostas de cobre com pouca mistura de ouro como V. Ex.ª veria pellas que lhe remeteo o Guarda mor Joseph B.º d'Affonseca a q.^{m} se deve m.^{to} o bom sucesso desta dilig.ª que V. Ex.ª não deixará de lha agradecer e ao dito juiz, que desempenha a informação que delle dey a V. Ex.ª por aquelle modo com q.' V. Ex.ª costuma honrar aos que são bons servidores de S. Mag.^{de} e como o comq.' falsificavão os ditos culpados as dobras he tão facil, e sem mais trabalho do que fazellas em areya nos frascos de moldar se faz mais necessario o seo castigo executado nestas Minas p.ª q.' os outros convidados da facilidade não fação o mesmo. D.^{s} G.^{e} a V. Ex.ª m.^{tos} annos. Tijuco, 3 de Março de 1732.— *Antonio Ferreira do Valle de Mello.*

Rep.^{ta} a carta acima q.' mandou o Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} das Minas Dom Lourenço de Almeyda

Receby a carta de vm. de 3 de Março e estimo m.^{to} a certeza q.' vm. me dá de ter chegado a essa sua Com.^{ca} com bom sucesso, e tambem estimo m.^{to} q.' vm. logo mandasse fazer publicos os meus bandos para se darem logo promptamente cumprimento ás ordens de S. Mag.^{de} q.' D.^{s} g.^{e} e o dizerme vm. que he geral a magoa que tem esses moradores em despejarem os Rios e Ribr.^{os} de diam.^{tes}, forçosamente asim havia de ser, porq.' nelles tiravão grandes conveniencias sem q.' se lembrassem de pagarem a S. Mag.^{de}, o que lhe é devido pellas suas Leys. E asim se elles quizerem tornar a minerar diam.^{tes} e a tirarem os grd.^{es} lucros q.' tiravão, tendo aonde tragão os seus negros acomodados p.ª tirarem diaman.^{tes}, e juntamente ouro como se tira nesses dois Rios podem arrematar brassas como S. Mag.^{de} manda, que são dez palmos em quadra, porq.' esta he a brassa como digo no meu bando, e não a largura toda do Rio, porq., a ser asim, em hua brassa de comprimento do Rio pode haver muitas brassas na largura, e quem diz brassa são des palmos em quadra; e como vm. diz nesta sua carta que esses povos dizem que antes querem outra casta de tributo q.^{e} hajão de pagar do que fazerem estes arrendamentos ás brassas de dez palmos em quadra, não dizem bem p.^{r} q.^{e} isto não he tributo; porque o pagarem os povos o quinto que devem a S. M.^{de} ou deste ou daquelle modo, não he tributo, que se lhe ponha, porque bem sabe vm., que o tributo he pagarem os povos hum tanto imposto em algua renda sua, ou manejo do qual não devem pagar nada a S. Mag.^{de} senão por forma de tributo que lhe impoem para se fazerem alguas despezas precisas do Reino, e o arrendamento destas terras por brassas he para se pagar por esta forma o quinto, que se deve a S. Mag.^{de} pellas suas leys, como Sr. que he de todas as terras, e asim no caso que nellas queirão tirar diam.^{tes} devem arrematar as brassas de terras, como S. Mag.^{de} manda, ou quando não queirão fazer esta arrematação as devemos lavrar por conta da fazenda Real o Rio Jequitinhonha como tenho dito a vm., que he tambem o que o mesmo S.^{r} manda, e como vm. me diz que lhe consta que andão esses minr.^{os} para me fazerem uma proposta apontando hum meyo para se pagar mais suavemente o quinto de S. Mag.^{de}, respondo a vm. que athé o presente não me tem chegado a tal preposta, nem sey tambem se será admissivel no caso que me chegue, asim porq.^{e} não sey se a farão em termos convenientes, como porq.^{e} não podem haver fianças, que segurem o que propozerem, como tambem porque hey de cuidar m.^{to} se terey jurisdição de admittir qualquer partido, que se me faça ainda que interinamente athé S. Mag.^{de} resolver; porem no caso de que os homens queiram propor algum meyo, sempre os devo ouvir, porq.^{e} tal poderá ser e tam boas podem ser as seguranças, que derem, que eu possa thomar sobre mim interinam.^{te} qualquer ajuste conveniente p.^{a} a fazenda de S. Mag.^{de} e para que consiga promptamente qualquer das couzas asima ditas. Vm. não consentirà por nenhum caminho q.^{e} se tire, nem mais um só diam.^{te} e procederá logo contra todos aquelles que forem incursos em os tirarem.

Vejo o que vm. me diz, que ja tem despejado alguns negros, e negras, e mulatos forros, e que muitos que necessitavam de tempo para juntarem os escravos, e que algumas negras forras me tinhão a mim recorrido p.^{a} que as deixasse ficar; e tambem vay o Cap.^{a} da carta que vm. escreveo ao Cap.^{m} de dragoens Joseph de Moraes Cabral pedindo-lhe, que suspendesse a minha ordem de deitar esta gente fora pellas razões q.^{e} vm. lhe apontava, sendo hua dellas q.^{e} os minr.^{os} lhe requerião que a deixasse ficar, porque lhe não era de prejuizo. Esta má casta de gente tem sido de gravissimo prejuizo em todas estas Minas principalmente nessa Com.^{ca} do Serro do frio, porq.^{e} as negras forras, com as suas vendas e cavernas e com as mancebias com os negros captivos erão causa de que estes furtavão os diam.^{tes} q.^{e} tiravão e lhos dessem a ellas não os dando a seus senhores, e além desta rezão, furtavão tambem a seus senhores diam.^{tes} p.^{a} forrarem negros, por cuja causa repetidas vezes os Min.^{ros} me requererão, que deitasse fora dessa Com.^{ca} todas as negras forras, e negros, e mulatos forros, porque estes erão os que por outros caminhos se farião senhores dos diam.^{tes} que tiravão os negros captivos, e por toda quanta gente vem do Serro do frio, e por cartas, que se escrevem a esta V.^{a} me consta que geralmente foi estimado o meu bando, pello qual mando despejar a esta gente, e como eu estou obrigado a evitar todo o prejuizo, q.^{e} se possa conseguir aos minr.^{os} p.^{a} que estes fação as conveniencias possiveis a S. Mag.^{de} vm. mandará promptamente despejar de toda essa Com.^{ca} a todo o negro, negra, e mulato forro, e esta mesma ordem dou ao Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral, e não se lhe pode admitir a excusa de se dizer que tem acredores, e que estes ficão perdendo as suas dividas, porq.^{e} estas se podem mandar cobrar de hua p.^{a} outra Com.^{ca} e asim como dellas se vão cobrar tambem as dividas a todas essas povoações, nem tambem lhe pode servir de desculpa o dizer se que deixão alguns bens para dispor, porque os mesmos homens que são empenhados a favor destes negros podem ficar por seus procuradores, e asim não se deve deixar de fazer a utilidade publica, e tambem S. Mag.^{de} pella conveniencia particular dos negros, negras, e mulatos forros os quaes todos pello gravissimo prejuizo que nestas Minas causão, deviam ser exterminados dellas, e como desta resolução, que thomey, dey já conta a El-Rey nosso S.^{r} pellas Ilhas, não a devo já suspender sem ordem sua.

Tambem dey conta ao mesmo S.^{r} da prizão desses dous Réos que fizerão as doblas falsas, que prendeu o juiz ordinario Fontoura, e Joseph B.^{ro} da Fonseca e do bom serviço q.^{e} ambos lhe fizerão, e como toca a vm. e tambem ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} do Sabará o sentenciarem estes Réos, na forma que vms. entenderem, que lhe toca pella rezão de serem prezos na Com.^{ca} do Sabará, he muyto conveniente, que este negocio se conclúa com toda a brevidade p.^{a} haverem o castigo que justam.^{te} merecem por tam grave crime, e tambem estimo muyto, q.^{e} lhe viessem a vm. prezos esses Paulistas das Minas Novas, por serem tam escandalosos matadores.

O Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral me deo conta de que os milhos e farinhas estavão muito caros nessa Com.^{ca}, e que por essa rezão só se devia ajustar o assento para a colheita dos milhos novos, que brevemente se ha de fazer, e como isto he mais conveniente a fazenda Real; vm. mandará comprar milhos, e farinhas por ora para assistir ao destacamento do dinr.^{o} que houver nessa Com.^{ca} pertencente a S. Mag.^{de} e tambem Vm. mandará aos Cap.^{es} do matto que vão á ordem do dito Cap.^{m} Joseph de Moraes quando os chamar p.^{a} hirem patrulhar alguns Rios. D.^{s} g.^{e} a Vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 17 de Març̧o de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Cartas e representações q' mandou do Serro do frio o Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral.

Ex^{mo} Senr. — Depois da ultima carta que escrevi a V. Ex.^{a} por Rodrigo Vieira me foi entregue a de V. Ex.^{a} com outras p.^{a} o Dr. ouv.^{or} juiz ordinario e Guarda Mor, que logo lhe mandey.

Desde que cheguei a este Arrayal cuidei em quartel para o destacamento, por aliviar aos moradores delle, da opressão dos boletos e communicando com o ouv.^{or} esta materia, e mostrando-lhe a planta que remetto a V. Ex.^{a} lhe pareceu acertadissima a resolução e o quartel precisamente necessario; mas não apontou meyo algum para se poder fazer sem despesa da fazenda Real, que era o que eu pretendia, com o exemplo dessa com.^{ca} e como S. Mag.^{de} e V. Ex.^{a} me recomendão não faça com os soldados vexação aos povos, estou resoluto a campar donde me parecer mais conveniente em quanto não tiver quartel: e se V. Ex.^{a} ordenar se faça, nunca deve ser dentro em o Arrayal, p.^{r} q'. estando fora, conservamos os soldados com melhor disciplina, boa economia, e não são tam presentidos os seos movimentos, como aqui me está succedendo sem o poder evitar, e ainda que não houvera esta rezão tam forçosa, não ha neste Arrayal casas donde as pudesse acomodar juntos, nem divididos por esquadras, e muito menos comodos para os cav.^{os}, por serem todas pequenas, e a mayor parte dellas cobertas de capim em q'. facilmente pega o fogo, por qualquer leve descuido, quando não haja quem por sua devoção, lho ponha: e assim me parece que se este destacamento se ha de conservar nesta com.^{ca} como entendo da Ordem de S. Mag.^{te} não pode deixar de se fazer o quartel para o comodo delle, e com a mayor brevidade, e nessa V.^{a} poderá com mais facilid.^{e} achar pessôa que o faça e com menos custo.

O mayor clamor destes moradores consiste no capim p.^{a} os cav.^{os} e já os do Milho Verde antes de eu chegar tumultuosamente pedirão ao ouv.^{or} os aliviasse de o dar aos sinco cav.^{os} da esquadra q'. ali estava; a tanto excesso não tem chegado os deste Arrayal, talvez por não desgostarme, mas não deixão de queixar se, e alguns tem largado as casas. e mudado de assistencia: E como ha falta de pastos, e ainda que os houvera se não deviam soltar os cavallos, porq'.

não estarião promptos para as diligencias do serviço de S. Mag.^{de} alem do perigo de se perderem, e de os furtarem, me parece preciso comprarem-se vinte e quatro negros pella Fazenda Real, que não só podem servir para hirem buscar o capim para os cav.^{os}, mas armados acompanharem as patrulhas, para entrarem as partes mais dificultosas, onde estas não podem chegar, e assim fica sendo desnecessaria a despesa q'. precisamente se ha de fazer com os cap.^{es} do matto, S. Mag.^{de} mais bem servido, e poderá ser que os diam.^{tes} inteiramente vedados, sendo os negros praticos dos mesmos Rios. E como S. Mag.^{de} e V. Ex.^{a} me mandarão para esta com.^{ca} fiando de mim a execução das suas ordens me vejo obrigado a dizer o que entendo p.^{a} q'. em nenhum tempo se culpe algua omissão minha, que desejo livrar-me, e acertar na minha obrigação como V. Ex.^{a} sabe.

Tambem fiz já presente a V. Ex.^{a} a cauza porque me não resolvi a que se arrematasse o assento, e q'. era preciso dinr.^{o} p.^{a} se pagar o mantimento que se vay comprando o qual pode aqui dar o ouv.^{or} do que ha de remetter á Provedoria, porq'. com a condição de lá se pagar não ha q.^{m} venda o dito mantimento.

Vou continuando as patrulhas, e ainda que me consta que nos Rios se não vê pessoa algua minerando, sempre receyo q'. desenganados os mor.^{es} desta com.^{ca} de V. Ex.^{a} lhes não aceitar as ofêrtas que fazem na sua preposta, se atrevão a mandar alguns negros tirar diam.^{tes} ás partes mais occultas, e dificultosas dos Rios onde os soldados não podem hir, e por esta causa torno a dizer a V. Ex.^{a} que os vinte e quatro negros são m.^{to} necessarios logo, para estas diligencias, e para o capim dos d.^{os} cav.^{os}.

Na Villa do Principe e neste Arrayal tem aparecido alguns Pesquins, que só falão no ouv.^{or} e nos seus allegados, e sempre se presumem serem feitos por gente vil, pello seu desafôro : Mas he certo que todos geralmente sentem a consternação em que se vem e não deixão de reparar que se lhe demore a arrematação das terras, q'. S. Mag.^{de} lhes manda arrendar sendo este o tempo mais conveniente para as poderem lavrar, em beneficio seu, e utilidade da Fazenda Real, e não no das aguas em q'. os Rios impedem os serviços.

He o que se me offerece dizer a V. Ex.^{a} q'. D.^{os} g.^{de} m.^{tos} annos. Arrayal do Tijuco 17 de Março de 1732. *Joseph de Moraes Cabral.*

Resposta á carta retro

Recebo a carta de vm. de 17 do corrente e nella vejo a conta que vm. me dá de ser necessario faserse quarteis para esses 42 soldados, e para os seus off.^{es} e a cavalhariça para os cav.^{os} , para os quaes quarteis remete vm. a planta, e sem emb.^{o} que ella está m.^{to} bem feita e com toda a grande capacid.^{e} não me he possivel poder resolver esta materia, sem que primeir.^{o} dê conta a El Rey Nosso Sr porq'. estes quarteis de que vm. me remete a planta, he huma obra tam grande que não ha de custar menos de 30 mil cruzados e não he rezão que se faça esta grande despeza sem que primr.^{o} seja presente a El Rey Nosso Sr. o quanto lhe rendem os quintos dos diam.^{tes} que se tirão nessa com.^{ca} e que athé ao presente se não pode saber porque os minr.^{os} dellas nem arrendão as terras como S. Mag.^{de} manda, nem lhe prometem conveniencia, que seja attendivel, e sim pello pouco que prometem, como pela falta de segurança; o que suposto só poderia fazer se esta obra, se descobrissemos meyo e que a Fazenda Real não tivesse tam extraordinario gasto; quanto mais que pode ser preciso repartir se esse destacam.^{to} em dois ou tres, e sendo assim ficava desnecessaria huma tam extraordinaria obra, a qual embebia em despezas todo o lucro, que importa aquillo que promettem pellos diam.^{tes}, o q'. não he rezão que se faça, porq', o nosso cuidado só deve de ser em procurarmos, que se remetão grandes cabedaes a El Rey Nosso Sr., poupando se despesas a sua Real Fazenda, e precisamente o dito Sr. e os seus Menistros, justamente devião extranhar estes grandes quarteis, e cavalhariças ao mesmo tempo que sabem que os cav.^{os} destas duas tropas se conservarão sempre nos pastos.

Eu bem vejo o grande descomodo que se dá aos povos em os obrigarem a darem capim para os cav.^{os} porque como são quar.^{ta} e tantos cav.^{os} he demasiado o descomodo, e vexação dos povos, o que certamente elles não podem faser, por cuja causa eu disse a vm., e ao Dr. ouv.^{or} g.^{al} que se buscasse paragem aonde houvessem pastos para os taes cav.^{os} e como vm. me disse que ha falta de pastos e ainda que os houvesse se não devião soltar nelles os cav.^{os} porque não estarião promptos p.^{a} as diligencias do serviço de S. Mag.^{de} alem do perigo de se perderem, e de os furtarem, por cuja rezão me diz vm. que são presisos comprarem se 24 negros pella Fazenda Real p.^{a} darem capim aos taes cav.^{os} e p.^{a} servirem tambem de acompanharem armados as patrulhas; digo a vm., que esta despeza não a posso mandar fazer sem ordem de S. Mag.^{de} porq'. só a compra dos negros, e armas q', vm. me diz hão de custar 24 mil cruzados, alem da grande despeza, que se ha de fazer com o sustento e vestiaria annual dos taes negros, e feita esta gravissima despeza fugirão quasi todos os negros, como costuma suceder nessa com.^{ca}; e estes com mais rezão porq', os não deixarião tirar diam.^{tes} e por serem dominados por sold.^{os} que não são seus donos, e alem destas justificadissimas rezões, ficava S. Mag.^{de} gastando em despezas com essa tropa de vm. todo o lucro que lhe pode dar a extracção de diam.^{tes}; e assim eu hey de dar conta a El Rey Nosso Sr. e vm. tambem o fará p.^{ta} frota e o dito Sr. resolverá o que for servido.

Os dias passados escrevy a vm. dizendo lhe que mandava ordem ao Dr. ouv.^{or} g.^{al} para mandar comprar os mantim.^{tos} p.^{a} a cavalaria por conta da Fazenda Real em q.^{to} não chegava a novidade do milho p.^{a} se fazer o assento.

Estimo m.^{to} que vm. se aplique como diz em mandar fazer patrulhas pellos Rios, o que vm. continuará com todo o cuidado, p.^{a} q'. se não tire nem hum só diam.^{te} porq'. neste ponto he que consiste arrematarem os minr.^{os} as terras como S. Mag.^{de} manda, e eu torno a recomendar ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} q.' ponha as brassas que se hão de arrematar em lanços para haverem de se arrematar no caso que cheguem a preço conveniente, e como vm. me diz neste cap.^{o} que me torna dizer que são necessarios os 24 negros logo para hirem ás paragens dos Rios, aonde os soldados não podem chegar, digo a vm. que como os negros hão de hir a pé p.^{a} chegarem ás taes paragens, podem alguns apear-se, porq'. os negros sós não podem fazer cousa de proveito, como tambem não pode ao mesmo tempo fazerem estas patrulhas, e dar capim, e assim hum dos mayores cuid.^{os} de vm. ha de ser o servir a S. Mag.^{de} com o zello que costuma, evitando toda a despeza da sua Real Fazenda e de forma que se adquirão para ella todos os grandes interesses.

D.^{s} G.^{e} a vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 26 de Março de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda

Reprezentação que fazem ao Governador dom Lourenço de Almeyda os mineyros do Arrayal do Tijuco, por intermedio do Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral.

Exm.^{mo} Sr. Os mineyros que estão moradores neste Arrayal me pedem queira mandar a V.Ex^{a} a reprezentação inclusa, o que faço não só obrigado dos seus rogos, mas por me parecer poderá ter algua attenção na Pied^{e} de V. Ex.^{a}, e que della poderá resultar grande utilid.^{e} á Fazenda Real ; porq' não se sobnegando os negros, que trabalharem, como athé agora se fazia, terá S. Mag.^{de} por este meyo mayor rendimento, do q' teria dando-se as terras de arrendamento e ainda lavrando-se por conta da sua Real Fazenda, e como V.Ex.^{a} he tam zeloso do serviço do dito Sr. resolverá o que for servido. D^{s} g.^{e} a V. Ex.^{a} m.^{tos} annos. Arrayal do Tijuco 17 de M.^{co} de 1732. *Joseph de Moraes Cabral.*

Representação

Ex.^{ma} S.^{r} — Representão a V. Ex. os Mineyros que se occupavão em minerar diam.^{tes} na Com.^{ca} do Serro do frio, que como a Camara da Villa do Principe duvidou fazer presente a VEx.^{a} hua preposta que lhe fizerão a mayor parte dos moradores desta d.^{a} com:^{ca} sobre o offerecerem a S. Mag.^{de} hum equivalente proporcionado ao preço por que se poderião racionavelm.^{te} rematar as datas dos dous Ribeyros, que se mandavão repartir, com o fundamento de que não era bem que concorressem para aquella contribuição os moradores da dita V.^{a}, matto dentro, e Conceição por se occuparem na lavoura das suas rossas, e não em minerar diam.^{tes} e que só os que tinhão este exercicio justamente devião pagar a tal contribuição que se offerecia na dita preposta, cuja copia he a inclusa, e o original remete o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al}, e como se vem privados deste meyo, fas se lhe mais sensivel a consternação em que se achão os sup.^{tes} e entre tanta afflicção considerando o meyo que poderião ter para mayor utilidade da Real Fazenda, e p.^{a} seu socego, e se não verem de todo perdidos pellos grandes empenhos, que tem contrahido na compra de escravos, e serviços grandes que tem principiado, das cazas, e fazendas q' perdem, e das graves vexações que lhes farão, e vão fazendo os seus credores vendo que os sup.^{es} são precisados a desertarem do Paiz, por se não exporem ao perigo de perderem os seus escravos, que sem consentimento dos seus senhores, e pela sua malevolencia poderão incorrer nas penas, impostas no bando de V Ex.^{a} e por esta causa impossibilitados totalmente para a satisfação dos seus empenhos offerecem voluntariamente por cada um dos seus escravos que minerarem diam.^{tes} quinze mil reis por anno, ficando com a mesma liberdade que tinhão no tempo da Capitação dos sinco mil reis, com a obrigação de pagarem a metade da quantia dos ditos quinze mil reis a tempo conveniente de se poderem remetter na frotta deste pres.^{te} anno de 1732, e o resto se pagar findo o anno desta nova Capitação a qual terá principio logo que chegar a esta com.^{ca} a resolução de VEx.^{a} que esperão os sup.^{es} seja propicia a sua Suplica tam egualmente justificada, como util a Real Fazenda de S. Mag.^{de} q' D^{s} g.^{e} E. R. M.^{ce} — Manoel da Fonseca Sylva — Phelippe Nery Lobo — Luiz de Souza — Franciso Rib.^{o} da Sylva — Lino Gomes de Alm.^{da} — Jorge Pinto de Azeredo — M.^{el} Monteiro Porto — Octavio Rib.^{o} de Gusmão Bueno — Joseph Bap.^{ta} de Siqueira — Eduardo Coelho de Figueiredo Andrada — Martinho de Souza Tavora — Martin Mendes Torres — Braz Ferreyra de Lemos — Simão da Sylva e Cunha — Manoel da Costa B.^{to} — Roberto de Heredes Dias — Franc.^{o} da Motta Maltez — Joseph Gomes Claro — O P.^{e} Florentino Soares da Fonseca — Valentim dos Santos — Domingos Coelho da Silva — Francisco Gomes Coelho — Antonio Caetano Ruas — Luiz Gonçalves de Abreu — Fran.co da Sylva Cerqueira — Luis Mendes Costa — Carlos Baptista Rocha — O P.e Antonio Corréa — O P.e Luiz de Mattos e Araujo — M.el Baptista Tavares — Joseph Correa B... (?) — Joseph Barbosa de Britto — João de Souza Lobo — Antonio de Souza Fern.do — João Miz. Fernandes — Vicente Vaz de Mello — Vicente Ferr.a — Balthzar B.a da S.va — Manoel Mello e Castro — João de Medeiros Teix.a — O P.e Joseph de Azevedo — O P.e Antono Pereira Machado — Antonio da Cunha Neves — Domingos Mont.o Pinto — Manoel das Neves Colasso — Joseph da Cunha e Mello — Caetano Nunes Gaspar — Vieyra Corr.a — Antonio Gomes Soberal — M.el Simões da Sylva — M.el da S.a Gordo — Clemente Corr.a Tavares — Caetano Cardoso do Valle — M.el João Alvarenga — André Fernandes Pedra — M.el Corr.a Amarante — Santos Simoens — Gaspar Fran.co — Antonio da Cunha Sotto Mayor — Joseph Rodrigues Coelho — Manoel Bernardes — João Roiz de Mesquita — Antonio Pinto — Caetano Lopes de Gouvea — Ventura Fer.r.a Lima — Jacintho Soares Brandão — João da Costa Caldas — João Glz. Jorge — Antonio Per.a da Costa — Antonio Fer.a — João da Silva — Mauricio de Carvalho da Cunha — Monoel Mont.o Guimarães — Sebt.am Fernandes Lima — Manoel Martins — O P.e João da Costa e Mello — João da Fonseca — Custodio Vaz Guim.es — Franc.co da Silva de Sam Paio — Raymundo da Sylva Furtado — Antonio de Cerqueira Varejão — Antonio Varrolha Amaral — João Borges de Madur.a — João Colasso da Fonseca — Antonio de Souza Barros — Marcos Adam — Chrispim dos Santos Fer.a — Feliciano da Motta. —

Resposta de Dom Lourenço de Almeyda, ao Cap.m Joseph de Moraes Cabral sobre a reprezentação acima.

Recebo a carta de vm. de 17 do corrente, e dentro nella a reprezentação que me fazem alguns miner.os do diam.tes dessa com.ca todos asinados na tal reprezentação, dos quaes apenas conheço dous, prova evidente de que muytos outros homens estabelecidos nessa terra, e de cabedaes grandes e tambem miner.os se não quizerão asinar. Toda a proposta consiste em offerecerem os taes homens, por cada escravo quinze mil reis por anno ficando os minr.os com a mesma liberdade de poderem tirar diam.tes como os tiravão q.do se pagavão sinco mil reis. Tambem vejo o papel que vm. me remeteo de hua preposta, que taes minr.^{es} fizeram a essa Camara, para que ella me representasse que elles estavam promptos para contribuirem a El Rey nosso Sr. com duzentos mil cruzados para sima, porem com a condição de que p.^{a} pagamento destes 200 mil cruzados haviam tambem serem multados os roceyros, off.^{es} mecanicos, lojas, e vendas, e por esta causa não quizerão os camaristas aceitarem esta preposta, e fizerão hum Acordão por hũ termo em q.' a não aceitavão, nem convinhão em que o povo da Com.^{ca} do Serro do frio pagasse p.^{a} a tal pensão senão só aquelles, que se utilisavam de tirarem diam.^{tes}

Pella rezão da Camara não aceitar a preposta que lhe fizeram de pagarem a El Rey nosso Sr. cada anno, resolverão os minr.^{es} que se asinarão em fazerem a segunda preposta que vm. me remete, prometendo quinze mil reis por cada negro, e como este preço he tam diminuto, a resp.^{to} dos lucros que tiravam em diamantes, deviam esses homens envergonhar-se de offerecerem tal preço ; quanto mais, que tem mostrado a experiencia que elles costumão sobnegar tantos negros ás listas, que aceitando se lhe os quinze mil reis não viriam a pagar mais do que os sinco mil reis, que pagavão athé ao prez.^{te}, por causa dos m.^{tos} negros q' havião sobnegar, e assim para se evitarem todas as duvidas, e sobnegados m.^{to} melhor era p.^{a} os mesmos minr.^{es} que arrematassem as terras como S. Mag.^{de} manda, porq' a não fazerem assim hey de mandar-lhes lavrar por conta da Real Fazenda, e terá S. Mag.^{de} hum grandisissimo interesse, não só nos diam.^{tes}, que tirar com seus negros, senão no m.^{to} que ha de lucrar nos quintos do Ouro, porq' he certo, que todos esses minr.^{es} hão de sahir para fora a minerar ouro com os seus negros, e assim fica S. Mag.^{de} tendo os dous interesses do quinto do ouro, que estes negros tirarem, e tambem dos diam.^{tes} que os seus negros extrahirem da terra, digo dos Rios, e Ribr.^{os}, e se esses minr.^{es} do diam.^{tes} dessa Com.^{ca} reparassem nessa grande utilidade de S. Mag.^{de} não haviam fazer tam miseravel promeça, como fazem ; porem como sempre devemos entender que a Real grandeza do nosso Augustissimo Monarcha favorece sempre os seus vassalos, eu não tenho duvida em lhe ouvir os requerimentos que me fizerem, e tambem em lhe aceitar interinamente em q.^{to} der conta ao dito Sr. o equivalente que for razonavel, porem ha de ser de computo certo, que não esteja sujeito a subnegados de negros, e dando se fiadores que hajão de pagar toda a falta que houver, no qual pagamento não hão de entrar roceyros, porq' he injusto que estes paguem p.^{a} os interesses dos que tem lavoura de diam.^{tes} ; porem este negocio he de tanta suposição que se não faz por cartas, e de tam grande distancia como he dessa Com.^{ca} a esta V.^{a}, e p.^{a} se effectuar devem vir a ella pessoas, falarem commigo, que tragão ou procurações, ou pleno poder para o tractarem, e vm. dará esta resp.^{a} aos minr.^{es} que lhe entregarão esta representação, que me remeteo, e tambem communicará este negocio com o D.^{or} cuv.^{or} g.^{al} mostrando-lhe esta mesma carta. D.^{s} G.^{e} vm. m.^{tos} annos. V^{a} Rica 26 de Março de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Preposta que fizerão os mineyros de diam.^{tes} da Com.^{ca} do Serro do frio á Camara da mesma Com.^{a}

Senhores Juizes, Vereadores, e mais offi.^{es} da Camara da Villa do Principe.

Recorremos afflictos, e obedientes minr.^{os} e mor.^{es} desta Com.^{ca} a vm.^{ces} como Paes, e Protectores della na opressão, e vexame, em q' se achão, com a promulgação do bando do Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{l} desta Cap.^{a} que no dia 27 do mez proximo passado foi publicado nesta V.^{a} e nos Arrayaes do seu termo.

Declara-se pois nelle, em que vem inserta a Resolução de S. M.^{de} q' D.^{s} g.^{e} que despejem todos os minr.^{os} dos Rios, e Ribr.^{os} em que ha diam.^{tes} por detriminar o dito Snr. que se não continue na Capitação dos sinco mil reis que se havião imposto em cada escravo q' os minerasse mas em lugar della se arrendem as terras de dous ou tres dos ditos Ribr.^{os} rematando se em praça pelos mayores lanços e que não sendo estes proporcionados ao lucro, q' racionavelmente se entender que podem produzir as terras, se lavre hum ou dous dos mesmos Ribr.^{os} por conta de Sua Real Fazenda, sem que pessoa algua possa nelles nem nos mais trabalhar, ou mandar trabalhar, sob pena de degredo para Angola por dez annos. e de confiscação de bens, a qual comutou o dito Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} no que toca aos escravos que se acharem trabalhando, quer sejão os seus senhores nisso culpados quer não, em pena de assoutes e em consinação dos ditos escravos p.^{a} a dita Real Fazenda.

Desta innovação se seguem aos Sup.^{es} justos motivos não só para represesentarem a Vms. os inconvenientes que ha na ex.^{am} do dito Bando, tanto em prejuizo dos Sup.^{es} e sem nenhuma utilid.^{e} da Real Fazenda, senão ainda p.^{a} com aquella umild.^{e} de leaes vasalos se queixarem. vendo-se privados do direito que de algum modo tinhão adquirido.

Consiste esta queixa não no que S. Mag.^{de} determina pella sua Real Ordem, senão em lhes parecer que esta intempestivamente se pratica, mandando-se que já, e desde logo, ou arrendem os Sup.^{es} as terras do Rio Jequitinhonha, e Ribeyrão do Inferno, com prohibição de minerarem nos mais, ou aliás que em nenhum delles se minere, pois, falando com a devida veneração, não pode ser essa a mente do dito Senhor, que na sua Real Ordem, que foi expedida a 16 de M.ço do anno passado mandara, que em todo o caso se findasse o primr.o da Capitação dos sinco mil reis impostos nos escravos que minerassem diam.es sem dentro desse tempo se alterar aquella imposição que se havia determinado em junta, e foi ordenada pello seu Gov.or e Menistros em Seu Real Nome, e se se provera que a Sua Real Ordem, passada naquelle tp.o havia chegar com tam grande dilaçam, e ser agora promulgada tam dentro do segundo da dita Capitação des já são passado sette mezes, e restão cinco athé o ultimo de Julho proximo seguinte parece sem duvida que tambem mandaria se findasse, e se fizesse bom aos Sup.es este segundo anno. ou já pello direito que estes tinhão adquirido, ou ainda por credito da sua Real grandeza exercitada nos seus Governadores, e Menistros, que a exemplo delle obra, nunca faltarão áquillo que em Seu Nome prometem, mayormente seguindo-se do contrario irreparavel prejuizo.

Em Julho passado se findou o primr.o anno de tal Capitaçam, e como thé antão não tivesse chegado Resolução algua de S. Mag.de que a reprovasse, mandou o Ex.mo Gov.or e Cap.m Gen.al desta Cap.nia continuala, e fez o D.r ouv.or g.al desta Com.ca publico por edital que q.m quizesse proseguir em minerar diam.tes o poderia fazer athé o fim de Julho seguinte, pagando sinco mil reis por cada escravo, e nesta fé regeitando os Sup.es os com que querião minerar, huns os mandarão faiscar, do que tem tirado poucos, ou nenhum interesses, e outros por terem os seus escravos mais sujeitos ou com esperanças de mayor lucro, entrarão a fazer serviços de tanto trabalho, e custo, como quebrar cachoeyras, romper morros, derubar mattos, desviar Rios, por bicas, ou vallos, serrando para isso madeyras, conduzindo-as e gastando ferramentas, e a paciencia, sem dentro deste tempo fazerem conveniencia, mas antes huas grandes despezas, e empenhando-se para ellas não só no dinr.o necess.rio senão tambem na compra de escravos, que he extraordinario, e nunca visto o detrimento que padessm em se lhe prohibir que possão acabar os seus serviços nos sinco mezes que faltão thé o ultimo de Julho nos quaes esperão alguns dos Sup.es poder colher o fructo de tam grande trabalho, e satisfazer os empenhos com que se achão, e não he m.to que vendo-se assim vexados prorompão em sua queixa que p.a ser mais que justa vay toda fundada na certeza de que ao nosso piedosissimo Monarcha lhe não foram presentes tam irreparaveis damnos que virão a experimentar nesta forma os Sup.es porque vivião seguros na promessa do seu Gov.or e Menistros, e ainda o vivem na Sua Real Grandeza.

Da mesma se valem os Sup.es para tambem esperarem, que ainda depois de findados os sinco mezes, que restão deste segundo anno da Capitação referida se não execute a ordem do dito Sr. arrendando-se as terras do Jequitinhonha e Ribeyro do Inferno, salvo se for por datas como o mesmo Sr. ordena, os quaes conste de trinta ou menos brassas, que comprehendão toda a largura dos mesmos Rios, conforme se costumarão sempre repartir, e não por brassas de dez palmos em quadra segundo o Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} dispõe: e outrosim, si for por preços convenientes, e não pello exorbitante de 60$ por cada brassa em quadra, que he o menos porque o dito Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} quer pella noticia que os Sup.^{es} tem, pois sem duvida não haverá quem por este preço as remate como a experiencia ha de mostrar, e não se rematando ellas, ficão os Sup.^{es} totalmente desaccomodados, e não so padecendo os damnos já ponderados, pois alguns delles não poderão dentro de sinco mezes, nem ainda de hum a dous annos concluir os serviços referidos, senão tambem ficarem perdendo as suas cazas de vivenda, rossas e engenhos por se verem obrigados, a dezertar da terra, e hirem se deste Serro p.^{a} outras p.^{tes} a minerar ouro, visto o não poderem fazer nos Rios, e Ribr.^{os} em que ha diam.^{tes} que são quasi todos, e os mais principaes em que os Sup.^{es} lavrão, e lavrarão sempre ouro desde o principio do Serro, ou das minas deste Serro, pois os que ficão para a p.^{te} do matto, alem de serem m.^{to} limitadas as faisqueiras não tem acomodação p.^{a} mais gente do que a que habita para essas bandas, e ainda que assim não fora, e pudessem ahi fazer conveniencia os Sup.^{es} minerando ouro, sempre se virião obrigados a esta deserção por se não exporem a perder os seus escravos q' lhe fugirem, ou mandarem a faiscar ouro, ou outro qualquer negocio, porque hirão estes levados da ambição, ou da sua malevolencia, em odio de seus senhores a porem-se a trabalhar nos Rios e Ribr.^{os} dos diam.^{tes} aonde succeda serem apanhados, e confiscados p.^{a} a Real Fazenda sem que os possa reprimir a pena dos asoutes que se lhes impõe porq' de boa mente os levarão os escravos que quizerem por este modo livrar-se do dominio de seus senhores, e ficarem sendo da Fazenda Real, ou aquelles que por andarem fugidos recearem levar sempre da mão de seus Senhores os mesmos ou mais açoutes.

E esta poderosa rezão tem já posto em tal consternação aos Sup.^{es} dos quaes trazem m.^{tos} os seus escravos fugidos, e outros não sabem aonde elles andão a faiscar, pois lhe costumão vir de mez em mez, e depois de mais tempo a caza a trazer jornal, que vendo que no bando do Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} se mandão despejar os taes Rios, e Ribr.^{os} incontinente julgão q' em breves dias começarão a lamentar a inevidavel perda dos seus escravos, e alguns dos Sup.^{es} alem das sobred.^{as} lamentão tambem a das suas lavras que havião feito, ou comprando por altos preços para tirarem ouro nos Rios ou Ribeir.^{os} em que ao depois se descobrirão diam.^{tes} e agora as perdem sem dilinquirem em cousa algua, e sem S. Mag.^{de} lhe satisfazer ao menos as bemfeitorias que nelles tem feito, o que parece não podia ter logar, pois parece não he o animo do dito Sr. privar aos seus vassallos as terras ainda que realengas, em que estiverem situados, ou por compra, ou com outra consideravel despeza. E outro sy lamentão já os Sup.^{es} a perturbação de começarem os credores a vexar os seus devedores com o fundamento de que estão para se ausentar desta Com.^{ca} pedindo-lhe por isso segurança, que não podendo estes dar confiadores, que tambem se achão nos mesmos termos, hirão os mais delles irremediavelmente á Cadea, e por todos os modos são, e serão sem numero as lastimas, ruinas e clamores.

Sendo pois estes tam justos nos Sup.^{es} pelos referidos motivos, não são menos attendiveis as razoens que fazem firmemente crer que não redundará utilidade algua á Real Fazenda na ex.^{am} da dita Ordem, p.^{a} q.^{e} os Sup.^{es} esperem que esta se não pratique, pois em primeiro lugar he certo que não se arrendando as terras do Rio Jequitinhonha, e Ribeyro do Inferno na forma que se ordena, e tem os Sup.^{es} por impraticavel, não só fica sendo inutil este meyo, senão tambem perdendo a dita Real Fazenda o rendim.^{to} ou dos sinco mil reis de que thé agora pagarão por cada escravo, ou de outro qualquer tributo que se lhe imponha, e o da d.^{a} quantia ainda que pequena parece foi introdusido com aquella suavidade que se requer no estabelecimento e principio das rendas Reaes, as quaes vão depois crescendo pello tempo adiante, como se vio no contracto dos tabacos, e em todos os deste Brazil, e ainda nos quintos do Ouro; e julgão os Sup.^{es} q.^{e} a Capitação sobreditase no anno passado importou vinte e setto mil e quinhentos cruzados, já neste deitaria a sincoenta, ou sessenta mil cruzados, q.^{e} suposto se considere ainda limitado rendimento a resp.^{to} dos destas Minas dos diam.^{tes}, menos fica sendo com se abaterem dos mesmos sinco mil reis pro rata aos Sup.^{es} os sinco mezes q.^{e} faltão, como parece de rezão p.^{a} q.^{e} S. Mag.^{de} na mesma limitação desta quantia exercite a eguald.^{e} da sua Just.^{a} que o não poderia ser levar se já agora aos Sup.^{es} a mesma quantia por em cheio q^e havião pagar se minerassem thé o fim de julho, não estando por parte delles o deixarem de minerar se ainda nisto tem o dito Snr. algum prejuizo, parece que a utilidade, que teve na tal Capitação não foi só a importancia declarada, senão tambem evitar-se por este meyo o descam.^{o} do ouro, que havendo os comboyeiros de o furtarem aos 5.^{os} o deixão neste Serro todo empregado em diam.^{tes} e das Minas Geraes o trazem reduzido a dinr.^{o} pella prohibição q.^{e} ha de o trazerem em pó para o mesmo emprego, e tambem aquelle dinr.^{o} que se havia extrahir do Rn.^{o} para os extrangeiros, he o que fica nella por hir a sua importancia em diam.^{tes}.

Em segundo lugar, he certo que nenhua conveniencia poderá fazer S. Mag.^{de} em se minerar hum dos Rios em q.^{e} ha diam.^{tes} por conta da Sua Real Fazenda, quando já experimentou que lhe não convinha lavrar por sua conta as datas dos Ribr.^{os} do Ouro, como dispunha no Cap.^{o} 22 do Regim.^{to} dos Guardamores, e por isso em carta escripta ao Superintendente o Dez.^{or} Joseph Vas Pinto de 7 de Mayo de 1703 mandou que se não praticasse o tal Cap.^{o} e se isto succedeo com as datas de Ouro, em que não he tam facil o furtarem os escravos, e pode haver boa arrecadação de todo o que se tirar, o que será com o favor dos diam.^{es}, que os escravos estão furtando em presença de seus senhores, sem que a estes lhe baste o estarem com mais olhos que os de Argos, e com a vista mais perspicaz que a dos linces sobre as bateas para q.^{e} os escravos deixem de lhes furtarem os mais grossos, e melhores diamantes, de sorte q.^{e} estes só se achão ou na mão dos que lhes comprão, ou das suas concubinas q.^{e} andão pellos Rios, e Ribr.^{os} e ás dos Senhores só chegão aquellas mais inferiores a que chamão de jornal, e nesta forma são os pobres mineiros os menos aproveitados, sendo tam grandes as despezas, que fazem que a m.^{tas} não chegão o que lucrão para a satisfação dellas, sem que se possa argumentar em contrario com as grandes partidas de diam.^{tes} que na dita Real Ordem se referem terem hido nas frottas para a Côrte, pois alem de que juntos lá parecem muitos, cá não são tantos que utilisem consideravelmente aos homens, e a menos utilidade (como já se disse) he a dos mineiros sendo deste o mayor prejuizo na prohibição da extracção das mesmas pedras.

E o descaminho destas ainda he mais infalivel p.^{a} S. Mag.^{de}. Se puzer feitores, e administradores aos seus escravos q.^{e} lhe minerarem diam.^{tes} que não sejão pessoas abonadas, e de conhecido credito e fidelidade, pois a não terem estes requisitos, elles mesmos os ajudarão a roubar aos mesmos escravos, e a terem nos não hão de querer sujeitar-se a hua occupação tam laboriosa como lidar com negros de hú tam Soberano Senhor, e a porem em opinioens, e sensures a sua verdade, salvo porem pagos com huns grandes ordenados, o que não pode fazer conta ao dito Senhor, quando os mais dos Sup.^{es} a não achão em ter feitores a q.^{m} pagar apenas cem oitavas, ou meya livra de ouro por anno para assistirem aos seus escravos emq.^{to} andão fazendo serviços de minerar, emq.^{to} não he precisa a assistencia dos Sup.^{es} para em p.^{te} evitar os roubos.

De mais que he muito differente o cuid.^{o} com que os Sup.^{es} tratão dos seus escravos que lhe obedecem, ou procurão os que lhe fogem, curando-os elles mesmos com os remedios que lhes ensina a experiencia, e hindo m.^{tas} vezes pessoalmente em busca dos fugidos, por evitarem as despezas dos Medicos e Surigioens, e as thomadias dos Cap.^{es} do matto do que o com q.^{e} hão de os taes administradores tratar dos escravos de S. Mag.^{de} dos quaes alguns morrerão ao desamparo, e os mais serão curados talvez com grande custo, e os que fugirem não serão tam promptamente, e sem despeza procurados.

Ultimamente he de advertir que se os escravos dos Sup.^{es} lhes furtão os melhores diam.^{tes} sem emb.^{o} de q.' sendo alguns comprehendidos nisso por indicios, ou certeza de os haver vendido a algua pessoa, he asperamente castigado, e asoutado por seu senhor, como os não furtarão os escravos de S. Mag.^{de} que não podem temer tam rigoroso castigo da mão dos administradores aos quaes não doem tanto estes roubos como a cada hum dos Sup.^{es} costuma doer a perda do que he seu ; e se tambem he sabido que costumão os escravos nestas Minas serem tanto mais revoltosos e ousados, quanto são mais poderosos seus senhores, que disturbios, que brigas, e que ruinas não causarão os escravos que tiverem por seu Senhor hum tam grande Monarcha de quem tanto nos gloriamos ser vassalos, sendo factivel que abusando da recta Just.^{a} do mesmo Sr. os taes administradores, com capa de zello da sua Real Fazenda defendão que não devem ter os escravos delinquentes o condigno castigo das suas culpas, com o que cada vez crescerão tanto mais os seus desaforos, quanto será menor, e nenhuma utilid.^{e} da mesma Real Fazenda.

Nestes termos em que he notorio não ter o proveito na execução da ordem referida, e desta se seguem aos Snp.^{es} tam extraordinarios e lamentaveis prejuizos, entrando os Sup.^{es} a considerar o meyo com que fiquem menos prejudicados, e El Rey Nosso Senhor mais bem servido, achão que será conveniente fazerem Vm.^{ces} hum lançamento de duzentos mil cruzados para se remeterem ao dito Sr. na frotta de 1733 ; o qual se faça por todos os escravos dos Sup.^{es} em q.' entrem os dos rosseiros, pois tambem tem tanta conveniencia no augm.^{to} desta Com.^{ca} como prejuizo na sua dispovoação, e pelos off.^{es}, logeas, e tendas, que são as que por causa do mesmo augmento dão mayor lucro aos que as tem ; sendo cazo que o Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{l} desta Cap.^{nia} e o Dr. Ouv.^{or} g.^{al} desta Com.^{ca} queirão, attendendo aos inconvenientes apontados que todos lhe são presentes, fazer acceitação desta contribuição dos duzentos mil cruzados, em lugar do arrendamento das terras que o dito Sr. ordena se faça. e não mandem tirar os diam.^{tes} por conta do dito Sr., prohibindo-se o lavor destes aos Sup.^{es}, senão antes os deixem livremente minerar como athé agora, com a reserva somente p.^{a} a Fazenda Real dos que pezarem vinte quilates para sima : E porque na esperança desta mercê que confiam alcançar os Sup.^{es} da Real grandeza e piedade de S. Mag.^{de} por vindo Seu Gov.^{or} e Ministros possão logo em p.^{te} mostrar o seu agradecimento ainda que lhes pareça que sempre lhe devia fazer bom este segundo anno, da referida Capitação para o poderem minerar thé o fim de Julho sem pagarem mais que os sinco mil reis por cada escravo, o que poderá importar o que já fica dito ; todavia offerecem cem mil cruzados, para logo na frotta do presente anno hirem ao dito Sr., incluindo-se nestes a importancia dos sinco mil reis, e tirando-se o resto por meyo do lançamento sobretido, e quando vm.^{ces}

advirtão em outro que seja de mais utilid.^{e} para o mesmo Sr. e se possa praticar, sem o vexame, e inconveniencia de se verem precisados os Sup.^{es} a dezertarem desta Com.^{ca} cuja conservação pella Ley muito particularmente a vm.^{ce} incumbe, ou de experimentarem os outros damnos que ficão declarados: esperão tambem que vm.^{ces} o reprezentem ao dito Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} e ao Dr. ouv.^{or} g.^{al}, que com a attenção, zello, e reflexão que pede neg.^{o} tam importante resolvão aquillo que for em mayor proveito da Real Fazenda de S. Mag.^{de} e do bem commum desta Com.^{ca} E. . R M.^{cê}

Esta representação foi apresentada á Camara pellos moradores desta Com.^{ca}, em que assignarão a mayor p.^{te} delles, e resolveo-se o que consta do termo seguinte.

Aos doze dias do mez de Março de 1732 nesta V.^{a} do Principe em caza da Camara della, aonde eu Escrivão ao diante nomeado fui chamado, e sendo ahy se achavão presentes: o Juiz Ordinario Manoel Roiz da Fontoura, e os vereadores Joseph Carvalho de Abreu, Theodoro Valerio Maximo de Mattos, Antonio Gonçalves Chaves, e o procurador João da Conceição, representarão hua proposta assignada por m.^{tos} homens do povo moradores nesta Com.^{ca} que se havia representado a este Senado sobre a promulgação da Ordem de S. Mag.^{de} q.^{e} D.^{s} g.^{e} com hum bando do Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} desta Cap.^{nia} Sendo para isso convocados alguns homens bons do povo q.^{e} tem servido na Republica, os quaes são abaixo assignados sobre a Ordem Real, e prohibição de se não continuar na Capitação dos sinco mil reis impostos nos escravos que minerarem diam.^{tes}, mas que em lugar della se arrendem dous ou tres dos Ribr.^{os} em q.^{e} os ha, que não havendo q.^{m} os arrende por preços sufficientes, se lavrem hum ou dous dos mesmos Ribr.^{os} por conta da sua Real Fazenda, com pena de que toda a pessoa que trabalhar, ou mandar trabalhar nos ditos Ribr.^{os} serem castigados com as penas expressadas na Real Ordem. Ahy assentarão que a dita proposta se devia remetter a q.^{m} tocava, especialmente ao Dr. Correg.^{or} desta Com.^{ca} e ao Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} que he a quem toca deferir-lhe a dita preposta, e que elles não assignavão, nem convinhão em que o povo desta V.^{a} Matto dentro, e Conceipção, passagem, nem se sujeitassem ao assignado da dita preposta, não obstante os inconvenientes que farão, o não ter effeito o arrendamento das ditas terras que ordena o dito Sr. se faça e não lhe ser inutil o lavrar por sua conta alguns dos ditos Ribayros e por não conter a referida preposta couza algua em que levemente se impugne a Real Ordem do mesmo Sr. a quem estes moradores estão promptos para obedecerem em tudo como os mais leaes e humildes vassalos, senão somente o representar-se nella o meyo com que ficando elles menos prejudicados, se não veja esta Com.^{ca} despovoada, e fique tambem a Real Fazenda do dito Sr. utilisada pello modo possivel, e o beneficio de que tanto carece, pella conservação deste povo ; e sendo assim lida a preposta em voz alta e intelligivel, de que todos os circumstantes ficarão entendendo a exposição da materia nella declarada, no que não convierão no imposto da oferta nella expressada, porque esta só teria lugar o pagar ás pessoas nella assignadas, e todos aquelles que quizessem entrar no lavor dos diam.^{tes}, entre os quaes se poderia fazer a repartição do computo da dita oferta, por só a estes competir o lucro, e a conveniencia, e não áquelles que nunca minerarão nos ditos Ribeyros dos diam.^{tes} e talvez que pella suma probreza ; e como que assim se acordou, e determinou, mandarão o dito Juiz e mais vereadores fazer este termo em q.' assignarão com os convocados e adjuntos, em que determinarão-se remettesse por esta forma a dita preposta ao dito ouv.^{or} e Correg.^{or} desta Com.^{ca}

Carta que escreveu o Dr. ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio ao Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} das Minas Dom Lourenço de Almeyda.

Já escrevy a V. Ex.^{a} dando-lhe p.^{te} de que havia mandado publicar os seus bandos, com os quaes entrarão estes moradores em commua perturbação por trazerem m.^{tos} delles p.^{te} dos seus escravos fugidos, q.' poderão ser achados trabalhando nos Rios e Ribeyros dos diam.^{tes} sem culpa sua, e por esta causa me pedem lhes assigne algum tempo para os procurarem, ao que como lhes não defiro, se satisfazem com que ao menos lhes mande tomar os seus protestos, e pella mesma causa e por outros m.^{tos} prejuizos com que se considerão tem prorompido em queixas e clamores, que athé passarão a pasquins com alguns ameaços de que não faço, nem devo fazer caso, e entrarão outro sim no projecto da preposta inclusa, que acompanha o termo do assento thomado pelos ofi.^{es} da Camara dos quaes mudando alguns do parecer em q.' estavão e encostarão todos ao dos habitantes da Villa e seus arredores, de sorte que divididos em parcialidade a gente daquelle matto e a deste Arrayal e dos mais do Campo, huns convem, e outros não no meyo apontado na mesma preposta q.' na verdade se faz por m.^{tas} razões dificultoso, e comtudo como ella me veio a mão, não me parece desacertado envial-a a V. Ex.^{a} p.^{a} q.' tambem a veja, e satisfazer por este modo a grande instancia destes moradores que me requerem lha remeta, e estão na esperança de que V. Ex.^{a} lhes ha de dar o remedio attendendo as rezoens ponderadas nella, ou por algum meyo semelhante ao referido, ou por outro que achar ser mais conveniente, e não duvido de que se V. Ex.^{a} lhes mandasse ainda fazer bons os mezes que restão do segundo anno da Capitação, que estava estabelecida se sujeitassem m.^{tos} dos minr.^{es} dos diam.^{tes} a pagarem dez mil reis por cada escravo, em vez dos sinco que deviam por rezão de terem feito grandes despezas e perdido o tempo em serviços de que agora se não podem aproveitar, o que não deixa de parecer attendivel e a fé em que estavão estes moradores de que havia durar a Capitação sobredita athé fim de Julho seg.^{e} mas sem emb.^{o} disso só me toca dar a execução as ordens de S. Mag.^{de} q.' D.^{s} g.^{e} e as de V. Ex.^{a} que são o Norte que indiscrepavelmente sigo, sem que os requerimentos e clamores dos mesmos moradores me possão fazer arrear as vellas, e dar a costa tomando por differente rumo.

Só não posso deixar de representar a V. Ex.^{a} as dificuld.^{es} que cada vez me occorre mais sobre a forma do arrendamento das terras do Rio Jequitinhonha, Ribeirão do Inferno, que V. Ex.^{a} mande se faça por braças de des palmos em quadro cada uma, insinuando-me que o menor preço que se deve dar por qualquer dellas são 60$ reis, porque alem de que este preço parece a todos muito grande e certamente mayor do que o lucro que podem ter os diam.^{tes}, pois o modo perq.' estes se achão he lavrando-se e revolvendo-se muita terra, e margulhando-se em m.^{tos} differentes caldeirões, e não se tirão em morros e paragens que conhecidamente os tenhão em mais ou menos quantidade para q' se possão arrendar alguas braças dellas, e profundando-se estas tirarem-se as taes pedras, como ouço dizer que se faz nas minas de Golconda; são grad.^{es} os inconvenientes que ha e cavillações q' se podem seguir deste genero de arrendamento.

Primeiram.^{te} não he facil, ou não he praticavel que arrendando-se alguas braças de terras dos ditos dous Rios se possão estas demarcar por des palmos em quadro se houver quem as queira no meyo da correnteza delles, aonde a ninguem he licito trabalhar sem que ellas primer.^{o} lhe sejão demarcadas, o que não succederia sendo o arrendam.^{to} por datas que comprehendessem toda a largura das mesmos Rios pois se lhes podião dar os marcos, ou divisa da parte da terra, no principio e extrema dellas, e sempre se offerecem aos minr.^{es} o inconveniente de que não podendo lavrar a data que rematarem sem disviarem a agua com cercos ou tirarem-na com bicas, ou valos p.^{a} o que lhes he necess.^{rio} fazerem serviços por fora da mesma data, se expoem ao risco de que sendo achados trabalhando ou mandando trabalhar fora das divisas da terra que lhes foi arrendada, sejão por isso prezos, e castigados, e de nenhum modo lhe pode fazer conta pagarem toda aquella que se comprehender dentro dos seus serviços.

Em segundo lugar tambem se não pode facilmente vedar as essoas que arrendarem as terras dos referidos Rios, que lavrem alem da arrendada algua mais q' quizerem, pois ainda no cazo de se poder esta commodamente demarcar hirão mudando os marcos, e puxando os mais para diante, ou mais para traz alguas braças, segundo melhor lhes convier sem que receem as patrulhas dos soldados ou cap.^{es} do matto, que sahindo a dar busca áquelles Rios, não podem hir tam cabalmente instruidos na divisão da terra que cada um tiver arrendado, que possão conhecer este engano, ainda mandando-lhes eu para isso dar os signaes que forem possiveis conforme as confrontações que fizerem nos termos dos arrendamentos, pois nunca podem estas ser bem certas, e com qualquer enchente dos mesmos Rios ou todas as vezes que se arrombarem os cercos, fica sendo inaveriguavel a terra que cada hum tiver lavrado de mais, e só se poderá descobrir semelhante dollo por accusação, ou testemunhas-o que porem raras vezes ou nunca acontecerá, pois mostra a experiencia que os homens das minas jurão ordinariamente contra a verdade que sabem nas materias dos interesses Reaes, e tambem se não pode saber a terra que de mais se lavrar debaixo da agua, como succederá nos caldeirões, des que sendo alguns na entrada do tamanho de uma só braça, ou de menos, tem por debaixo grandes concavidades aonde costumão os negros tirar o cascalho de margulho e com rematar seus senhores uma só braça podem elles nesta forma lavrar m.^{tas} mais, e o minr.^{o} que tendo bastante escravos quizer que se lhe arrende huma ou duas braças de terra somente parecerá que o faz já com o fim de algúa das cavilhações sobreditas.

Não só se não podem estss commodamente evitar senão tambem parece impossivel que se evite trabalhar nos Rios e Ribe.^{os} em, q' ha diam.^{tes}, pois ainda que ponho, e hey de por nisso todo cuidad.^{o} que V. Ex.^{a} me tem recommendado, e egual ao desejo que tenho de me empregar nas dilig.^{as} mais dificultosas do serviço de S. Mag.^{de}, conheço que se os homens se quizerem dezaforar, em mandarem os seus escravos a minerarem as ditas pedras instruindo os que chegando a elles as patrulhas deitem a fugir p.^{a} o que esteja hum de vigia, não bastarão quantos soldados ha nessas Minas geraes, nem mais com os poucos cap.^{es} do matto que tenho nesta com.^{ca} para poderem vedar de todo o referido, por serem muitos e dilatados os Rios e Ribr.^{os} em que se tirão os diam.^{tes}, e cercados pellas margens de densos mattos, e são tam grandes as caxoeiras, tam inconquistaveis os penhascos, e tantos os sumidouros q' ha nos mesmos Rios e Ribr.^{os} havendo nestes chamados impossiveis alguns dos caldeirões em que se lavra de margulho, que não será facil que estando os negros com cautella possão ser prezos pellos soldados que forem a cavallo ou a pé com botas, e esporas, e nem ainda pellos cap.^{es} do matto, que por ambiciosos e vis, ou hirão peitados pellos Senhores dos mesmos negros, p.^{a} q' não os sigão, ou com o receyo de que escapando-lhes estes lhes possão fazer depois espera, e offenderem-nos, se hão de acobardar m.to em semelhantes diligencias, como já experimentei nas que mandarão fazer pelos mesmos cap.es do matto aos escravos que andassem minerando diam.tes sem escriptos dos Prov.res perante q.m fossem reg.dos e tambem já succedeo achar hua patrulha dos d.os soldados a sinco negros, q' estavão trabalhando em hum dos corregos vedados, deitando estes a fugir p.a o matto não se lhes poude por a mão por sima.

Tudo isto faço perante a V. Ex.a p.a que sirva de Governo nas instrucções e ordens que de mais me quizer dar a bem da execução das que já me tem encarregado, que são tam importantes ao serviço de S. Mag.de e a sua Real Fazenda, e p.a q' com ellas possa eu melhor acertar em materia que sendo de tam grande pezo está tanto a meu cargo, e já avisei a V. Ex.a que havia quem desse trezentos mil reis por hua data de 30 braças no Ribr.o do Inferno, a qual se entende com toda a largura delle, e sendo assim e o arrendam.to feito por dous annos havia chegar o lançador a 3 ou 4 mil cruzados e despois houve quem lançou em sette braças, e por cada hua sessenta mil reis, a saber no Rio das Pedras, que não he das que V. Ex.a manda arrendar, 2 no Rio Jequitinhonha, e outras 2 no dito Ribeirão do Inferno, e cada hua destas em differente parte, e são todos os lanços que athé agora tem havido sem emb.o de mandar eu trazer em praça as terras do mesmo Ribeiro do Inferno e da dita Jequitinhonha todos os dias, e por esta rezão não me ter ainda recolhido a minha caza, de cujo descanso assás necessitava tendo chegado de hua tam dilatada e trabalhosa jornada, como a que fiz a essa V.a e estando neste arrayal com os incommodos com q' he forçoso q' passe achando me nelle como de caminho e augmentando-se-me com a m.ta lida os defluxos q' já me prostrarão hum dia de cama na qual ainda estaria se me não fora preciso fazer das fraquezas forças.

Os ditos off.es da camr.a me requereram que quizesse suspender a execução do bando de V. Ex.a contra os mulatos forros, negros, e negras forras, que assistem na V.a e mais povoações na p.te do matto, e ainda contra os que vivem dentro deste Arrayal e dos circumvisinhos enq.to na carta inclusa representavão a V. Ex.a q, só erão prejudiciaes os q' andavão pellos Rios,e Ribr.os em q' ha diam.tes, e lhes suplicavão humildemente que contra estes somente mandasse proceder com as penas do seu bando, e resolvi-me a isso, assim por me parecerem m.to attendiveis as rezões expressadas na mesma carta, como por julgar que me não levará V. Ex.a a mal, não se seguindo desta suspensão prejuizo algum, nem á Fazenda de sua Mag.de nem aos Mineir.os que nunca se queixão nem se podião queixar dos taes forros que morão da parte do matto, nem tambem dos que vivem dentro dos Arrayaes aonde parece justo que possão as negras forras ter suas vendas, assim como as tem as captivas, e se V. Ex.a se dignar de querer, que eu nunca o soube, nem sey informar senão com a verd.ᵉ, não me ha de extranhar que tendo-lhe já feito nessa V.ª a mesma representação que lhe fazem os ditos off.ᵉˢ da camr.ª ainda os ajude agora nella, esperando que V. Exª lhe defira sua Suplica, e quando assim não suceda seguirei promptamente o que V. Ex.ª tem ordenado, o mais que ordenar nesta materia.

O Capᵐ Joseph de Moraes Cabral dará a V. Exª p.ᵗᵉ do acôrdo que thomamos sobre se fazerem humas cavalhariças com duas casas grandes nos cantos p.ª a acomodação dos Soldados e dos cavallos, o que não teve effeito por não haver quem as fizesse com aquelle comodo que queriamos, e esperamos acerca disto a resolução de V. Ex.ª a quem não posso deixar de representar que he de grande vexame, que se achão estes moradores deste Arrayal, em terem os ditos soldados em caza, e darem-lhes capim p.ª os cavallos, e isto em tempo que não fazem conveniencia por lhes estar prohibido o minerar, ainda lhes he mais intoleravel, e necessita de prompto remedio q' só pode haver fazendo-se as taes cavalhariças, e quarteis para os mesmos soldados, e para os cavallos e havendo negros da Fazenda Real que vão cortar capim p.ª elles pois lançados ao pasto nem estarão promptos nem capazes para as dilig.ᵃˢ em que se hão de occupar, ou V. Ex.ª com a sua grande disposição lhe dará outro que achar ser mais acertado.

Entrey a tirar a devaça que tenho quasi acabada sobre as doblas falsas que aparecerão neste Arrayal, porque sendo nelle achadas, aqui se devia ella tirar ex officio, sem ser para isso necessario precatorio do D.ʳ ouv.ᵒʳ g.ᵃˡ do Sabará que he obrigado a tirar, ou mandar tirar outra do mesmo cazo, por se acharem tambem na sua com.ᵃˢ alguas das ditas doblas, e a caza aonde ellas se faziam, e não me parece que os Ministros superiores julgarão por excesso de jurisdição que o juiz que servia em meu lugar prende naquella com.ᶜᵃ aos fabricantes das taes doblas, pois foi em seguimento de hum delles, que veyo trocalas neste Arrayal, e podia ser que ainda o alcançasse dentro da jurisdição desta com.ᶜᵃ, e se succedeo ter já passado para outra, sempre fez bem o dito juiz, em hir a prendello nella, e aos mais que achasse com elle, pello perigo que haveria na mora se se fizesse avizo ao dito Ministro para a prizão destes Reos, que, entretanto, te lo hião tambem, e fugirão.

Como vejo que os Minr.ᵒˢ se não rezolvem a arrendar as terras asima declaradas na forma e pellos preços que V. Ex.ª ordena, entro agora na dilig.ª de ajustar p.ª a Fazenda Real de S. Mag.ᵈᵉ os negros que V. Ex.ª me tem tambem ordenado, posto que pellas razões ponderadas na referida proposta parece que pouca ou nenhua conveniencia se poderá seguir ao dito Snr. de se lavrar o Jequitinhonha por sua conta, e pella minha correrá obedecer pontualmente a todas as disposições de V. Ex.^{a} a cuja pessoa g.^{e} D.^{s} m.^{tos} annos. Tijuco 19 de Março de 1732.

Resp.^{ta} a Carta acima

Por via do Dr. Diogo Cotrim de Souza Ouv.^{or} g.^{al} da Comarca de Sabará, receby em dous do corrente a carta de vm. feita em 19 do passado e no primeir.^{o} Cap.^{lo} della me diz vm. que os mineiros de diam.^{tes} entrarão em commua perturbação por causa da publicação dos meus bandos, pellos quaes mando executar as ordens de S. Mag.^{de} q.^{e} D.^{s} g.^{e}, dando por rezão que por trazerem muitos escravos fugidos, receyam que estes sejam achados nos Rios e Ribr.^{os} dos diam.^{tes} sem culpa sua, e que por esta rezão lhe pedem a vm. algum tempo p.^{a} os procurarem, e por vm. lhes não deferir, se satisfazem com que se lhes tomem protestos, e que por esta cauza e outros prejuizos fazem queixas e clamores, e tem aparecido pasquins com alguns ameaços de q.^{e} vm. não faz caso: Respondendo a esta p.^{te} deste primr.^{o} Cap.^{lo} da carta de vm. lhe digo que esta perturbação que vm. me diz dos minr.^{os} e requerimentos que fazem dos taes escravos, não se deve attender porq.^{e} o que só vm. deve de fazer he o impedir que se não tire nem hu so diam.^{te}, e prender, autuar, e remeterme toda a pessoa que puzer qualquer genero de duvida em se obedecer ás ordens de S. Mag.^{de} e da mesma forma mandar vm. prender a todo o escravo que se achar minerando diam.^{tes} e tambem a seus senhores em havendo qualquer suspeita ou indicio de que elles o mandão, não se descuidando vm. outro sy de tirar hua exacta devaça dos pasquins que aparecerão para se castigarem os culpados, porque tudo isto he conducente p.^{a} que os homens fação o q' ElRey Nosso Senhor manda e não tenhão o atrevimento de escreverem já desse Serro que o tem a vm. a seu favor e assim vm. tenha entendido que neste principio todos fazem seus clamores p.^{a} verem se podem conseguir algum alivio dando menos a S. Mag.^{de} daquillo que lhe he devido, e assim vm. não faça reparo em clamores, porq.^{e} todos são fingidos.

Diz mais o prim.^{o} Cap.^{lo} da carta de vm. que me remete huma preposta que os moradores dessa Com.^{ca} fizerão á Camr.^{a} a qual ella não aceitou e que sem emb.^{o} que os moradores querem a tal preposta, e outras unidas com a Camr.^{a} a não querem que vm. ma remeta, porq.^{e} parece acertado que eu a veja, e para satisfazer tambem vm. ás instancias que lhe fizerão p.^{a} ma remeter, ainda que lhe parece dificultoso o meyo que se aponta, e me diz tambem vm. que não duvida de que se eu mandasse que se podesse minerar diam.^{tes} os mezes que prefizessem o segundo anno, pagando se só sinco mil reis cada cabeça de negro, que não duvidava vm. que se sujeitassem m.^{tos} dos minr.^{es} a pagarem a dez mil reis por negro.

A esta ultima parte do primr.^{o} Cap.^{o} da Carta de vm. digo que os off.^{es} da Camr.^{a} fizerão m.^{to} bem em não aceitarem a preposta, porq.^{e} era muito desordenada, e sem nenhu genero de segurança, e esta tal preposta ha muitos dias que me remeteo o Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral, e eu lhe respondy isto mesmo, e tambem remetty a vm. a copia da m.^{a} preposta e pello que toca ao dizer vm. q.^{e} darão os minr.^{es} dez mil reis por negro se trabalharem athé Julho, confesso a vm. que me admiro de vm. não ter not.^{a} de que nesse arrayal do Tijuco se fez hua preposta que me remeterão com 92 minr.^{es} assignados na qual prometem pagar a S. Mag.^{de} 15 mil reis por anno de cada negro, e como vm. assiste no mesmo Arrayal não sey como não teve noticia de tal preposta p^{r} q.^{e} se a tivesse não me falaria vm. em que os minr.^{es} podião dar dez mil reis por cada negro, pella grande differença que vay de dez mil reis a quinze, e assim remeto a vm. a copia da mesma preposta, e como vm. na junta que fez com os Minr.^{es} foy o que votou em que se não fizesse pagar aos Minr.^{es} mais que sinco mil reis persuadindo-nos a isso reprezentando a pobreza dos Minr.^{es} e que certamente ninguem tiraria diam.^{tes} se lhe puzessem mayor pensão do que sinco mil reis p.^{r} que nos fez consentir nelles, rezão he agora que visto vm. conhecer os grandes lucros que elles tem-tirado seja o que faça estabelecer as ordens de S. Mag.^{de} de forma que Ella tire para a sua Real Fazenda as conveniencias q.^{e} lhe são devidas, e o falarem os minr.^{es} do que devem trabalhar athé o fim de Julho não he attendivel, porq.^{e} devem considerar não só o m.^{to} tempo que tirarão diam.^{tes} sem pagarem nada a S. Mag.^{de} senão tambem o desaforo com que sobnegarão, mais de ametade dos seos negros sem delles pagarem os sinco mil reis que erão obrigados a pagar, e ainda que vm. não sabe isto judicialmente, porque na devaça que tirou jurarão as testemunhas falsamente e como partes interessadas, sabe vm. extrajudicialmente m.^{to} bem os mesmos sobnegados que houverão.

Em varios Cap.^{os} desta carta de vm. que se seguem me reprezenta vm. as difficuldades que se lhe offerecem pellas quaes os minr.^{es} não poderão arrendar as terras como S. Mag.^{de} manda, representando tambem que lhe parece impossivel o evitar que os negros não trabalhem escondidamente nos Rios dos diam.^{tes}. Eu bem vejo que tudo é difficultoso, porem não he nada impossivel, porq.^{e} para os minr.^{es} arrendarem as terras deve prohibir-se que não se tire nem mais hu só diam.^{te}, porq.^{e} privados elles deste lucro cuidarão em buscarem o meyo do arrendamento, e pello que toca aos negros, em havendo boas cautellas e vigias, e nenhua compaixão dos senhores, não hirão os negros aos Rios, todas as vezes que vm. executar o bando sobre esta materia, o que he muito preciso que se faça por utilidade da Fazenda Real.

Como eu mostrey a vm. as ordens que tenho de S. Mag.^{de} sobre este neg.^{o} dos diam.^{tes} as quaes se reduzem somente a dous pontos. de arrematar as terras ás braças de dez palmos, ou de lavrar hum ou dous Rios por conta da Fazenda Real, bem sabe vm. que não me he permitido fazer o contrario do que me ordena El Rey Nosso Senhor, e devo obedecer-lhe executando pontualmente todas as suas Reaes Ordens; porem como esses Minr.^{os} reprezentarão tantas difficuldades, e me fizerão a preposta cuja copia remeto incluza, á qual eu os dias passados já respondy como vm. veria, torno agora a vm. a responder o mesmo, e digo que sem embargo das ordens de S. Mag.^{de} eu me resolverey a tomar sobre mim o fazer com elles algum ajuste interinamente athé a rezolução de S. Mag.^{de} se os minr.^{os} derem hu tal equivalente que eu tenha desculpa com o dito Senhor de o aceitar, porem este tal equivalente ha de ser tirado somente pellos minr.^{os} dos diam.^{tes}, e não pellos mais povos, e de computo certo e não por cabeça de negros porque não quero exporme a que haja os mesmos sonegados que sempre houverão, e para pagam.^{to} do que se ajustar hão de dar fianças seguras, para que não haja nem a mais pequena falta no pagamento, e para se fazer este ajuste devem vir pessoas a esta V.^{a} com procuradores bastantes assim dos minr.^{os} como dos fiadores que houverem de ser. e conhecerão esses minr.^{os} que eu em tomar este negocio sobre mim faço m.^{to} mais do que posso, e tudo isto lhes fara vm. a saber a elles, p.^{a} q.' ou logo venhão a effectuar este negocio ou tratemos da lavoura por conta da Fazenda Real, se elles não quizerem. ou fazerem este ajuste, ou arrematar as terras como S. Mag.^{de} manda, e p.^{a} q.' se consiga qualquer destas duas couzas apontadas, torno a recomendar m.^{to} outra vez a vm. que proceda com todo o rigor contra todo aquella pessoa, ou pessoas que se atreverem a tirar hum só diam.^{te}, porq' se os minr.^{os} se não ajustarem como acima fica dito, claram.^{te} se conhece que são cavillosos, e não merecem que se tenha com elles nem a mais leve compaixão e de tudo me fará vm. promptamente avizo.

Por p.^{te} dos mesmos minr.^{os} se me escreveo que se eu lhes aceitasse a proposta q.' me fizerão havia de ser com a condição de se exterminarem os mulatos, negros, e negros forros, na forma do meu bando. porq.' esta má casta de gente lhes causa hum gravissimo prejuizo, e como vm. e a Camr.^{a} da Villa do Principe me escrevem pedindo-me que deixe ficar esta gente, porq.' os minr.^{os} dizem que lhes não são prejudiciaes, não posso deixar de considerar que os valedores desta prejudicial canalha são alguns homens amancebados com alguas negras forras, porq.' o dizerse não fazem prejuizo, he a couza mais inaudita que ha, porq.' em todo este Brazil, e principalmente nestas Minas se está continuamente conhecendo o prejuizo grande que faz esta gente, por cuja rezão se tem dado conta a S. Mag.^{de} para os mandar exterminar para fora destas Minas, e como elles ainda nessa Com.^{ca} servem de maior prejuizo. e os minr.^{os} o requerem, devemos attender mais que a tudo á Fazenda de S. Mag.^{de} e ainda para o cazo de lavrar os Rios por sua conta, vm. mande logo e sem demora sahir a todo o negro, negra e mulato forro dessa Com.^{ca} porq.' de sahir para fora esta gente não se segue desconveniencia publica, e della ficar pode seguirse grande e irreparavel, e á Fazenda Real mais q.' a tudo q.^{to} ha.

Pello que toca aos quarteis que pede o Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral, e aos 24 negros comprados pella Fazenda Real, já lhe respondy a elle largamente sobre esta materia, e tambem digo a vm. que por hora não se pode fallar nem em quarteis conforme a planta, que se me remeteo, porque hão de custar mais de trinta mil cruzados, o que não he rezão que se gaste á Fazenda de S. Mag.^{de} porq.' nem sabemos o citio donde deva assistir o destacamento, porque está sujeito a mudanças, conforme os descobrimentos que se fizerem, nem tambem sabemos o caminho que os negros tomarão pello qual se possa excusar o tal destacamento nessa Com.^{ca}, alem de ser a planta com tal grandeza, que em todo o Portugal ainda se não viu quartel tão magnifico p.^{a} hua comp.^{a}, e asim o que deve considerar o Cap.^{m} de dragões he que está em campanha aonde se vive em barracas. e nestas Minas costumão fazerse de páu a pique cubertas de palha em lugar de lonas; tambem se não deve de cuidar em se comprar 24 negros por conta da Fazenda Real, para darem capim aos cavallos, porque he despeza que ainda athé o prezente se não fez nestas Minas, e parecerá mal a S. Mag.^{de} e com rezão, que faça para esse destacamento, porque ao mesmo tempo que o dito Senhor manda estabelecer as suas rendas que lhe são devidas pellos diam.^{tes}, não he rezão que antes de a estabelecermos gastemos em quarteis, e em negros sincoenta ou sesenta mil cruzados de sua Real Fazenda; e assim vm. e o dito Cap.^{m} fação por manter essa tropa sem mais despeza da Fazenda Real do que a precisa, no que farão vms. o serviço que devem.

Esquecia-me dizer a vm. que por varias cartas que vierão desta V.^{a} desse Serro do frio, he constantemente sabido, que logo que se publicarão os meus bandos se recolherão ás cazas de seus senhores todos os negros que lhes andavão fugidos, e outros forão buscar padrinhos, para que os senhores os não castigassem, e assim por esta rezão claramente se conhece o dollo com que esses Minr.^{os} pedirão que se lhes desse tempo p.^{a} buscarem os seus escravos fugidos; o que suposto, he preciso que vm. se explique com todo o seu grande zello, para que se não tire mais nem hum só diamante, apertando os quanto lhe fôr possivel, porq.^{e} só desta forma conseguiremos as utilidades da Fazenta Real, que lhe são devidas e corre pella nossa obrigação o procurallas. Deos g.^{e} a vm. m.^{s} ans. V.^{a} Rica 3 de Abril de 1732.— *Dom Lourenço de Almeyda.*

Carta da Camara da Villa do Principe

Ex.^{mo} S.^{r}—Com a promulgação do bando em que V. Ex.^{a} mandou que despejassem os Mullatos forros, negros, e negras forras, de toda esta com.^{ca} se nos faz preciso representar a V. Ex.^{a} que os moradores della não tem, nem tiverão nunca, prejuizo em que vivão os ditos mulatos, negros e negras forras nesta V.^{a} e nas mais povoações q.^{e} ficam para a p.^{te} do matto m.^{to} distantes dos Rios, e Rib.^{os} em q.^{e} ha diam.^{tes}, nem tambem em que assistão as taes negras nos Arrayaes e paragens publicas com as suas vendas senão em que andem por aquelles Rios e Rib.^{os} metidas com os escravos que lavião nelles, e parece não ser a mente de V. Ex.^{a} que pella culpa destas, padeção as mais que nenhuma tem em estarem vendendo nos Arrayaes, aonde se permite as captivas estarem tambem com vendas.

Juntamente, como m.^{tos} dos taes mulatos, negros e negras forros, estão situados com as suas rossas e cazas de vivenda, e possuindo seus escravos, e outros bens, p.^{a} cuja disposição, ou condução, sempre necessitarião de algum tempo, pois V. Ex.^{a} pella sua grandeza não hade querer que elles os percão, he grande o detrimento que se segue ás pessoas a quem elles estão devendo, de se mandarem despejar p.^{a} differente jurisdição, porque entrando os acredores a pedirem-lhes segurança, ao que lhes recusa deferir o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} desta com.^{ca} com o fundamento de que elles se não ausentão por sua vontade e de que não haverá cadeyas para os m.^{tos} que serão presos, se faz esta materia assás attendivel pello prejuizo que tem os taes acredores que não são poucos, por tambem serem m.^{tos} os mulatos forros, negros, e negras forros, q.^{e} vivem com bom procedimento, e credito, e estão casados, arreigados, e com meyos de poderem pagar o que se lhes fia para que nos resolvamos a suplicar umildemente a V. Ex.^{a} que consentindo que assistão os taes mulatos, negros, e negras nos Arrayaes ou nos seus citios em que não forem prejudiciaes, só mande proceder com as penas do seu bando, e com as mayores, e mais escalas, contra os que forem achados pellos Rios, e Rib.^{os} em que se tirarem diam.^{tes} alem de que em p.^{te} são de utilidade as negras forras que estiverem nos Arrayaes ás suas vendas, porque estas entrão no lançamento do donativo Real e sempre servem de ajudar ao limitado rendimento desta Cam.^{a} .pois a diminuirem-se as vendas ficar-lhe-hão rendendo as aferições menos, e sem embargo de tudo determinará V. Ex.^{a} o que fôr servido. A' pessoa de V. Ex.^{a} D.^{s} G.^{e} muitos annos. V.^{a} do Principe em camr.^{a} 12 de Março de 1732 *Manoel Roiz de Fontoura.—Joseph Carvalho de Abreu.—Vallerio Maximo de Mattos.—Antonio Gonçalves Chaves.—João da Conceição.*

Resposta á carta retro

Receby em dous do corrente a carta de vms. feyta em 12 do passado, e toda ella consiste em vms. me requererem que mande suspender a ex.^{am} do meu bando pello qual mando despejar dessa V.^{a} e Arrayaes a todo o negro, negra, e mulato forro, pello gravissimo prejuizo que tem feyto e farão aos miner.^{os} dos diamantes e por consequencia as utilidad.^{es} da Fazenda Real, e como vms. me dizem que os moradores dessa com.^{ca} nunca experimentarão prejuizo com estes taes forros, e que são bem procedidos, confesso a vms. que he a primr.^{a} vez que ouço que semelhante casta de gente he de conveniencia nas terras e que tem bom procedimento, porq.^{e} o que se experimenta e se tem visto em todo o mundo he o gravissimo prejuizo de que he cauza tam pessima gente, e isto mesmo experimentamos em todas estas Minas, e o tem experimentado estes minr.^{os} de diam.^{tes}, os quaes me tem requerido, que as deyte fora, por cuja rezão mandei publicar o meu bando, e novamente me escrevem pedindo-me o mesmo, porque só com o exterminio delles poderão fazer conveniencia attendivel para a Fazenda de S. Mag.^{de}, e como vms. não tem esta noticia, não posso deixar de dizer a vms. que não devem cuidar das utilidad.^{es} do povo de que são cabeças, ou que persuadidos de alguns rogos injustos, e talvez cauzados de saudades he que me requerem que não mande despejar as negras forras requerendo tambem pellos negros e mulatos: O que vms. representão de que tem acredores, e bens que dispor, não he attendido, porque tambem para essa com.^{ca} vão devedores a homens das mais com.^{cas} e nellas mandão requerer perante o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} o que esses acredores podem fazer aos mais Ministros, e pello que toca aos bens podem deixar por procuradores as pessoas que tanto sentem a sua ausencia, e nella lhes podem mostrar mais a sua amizade, e assim eu mando ordem p.^{a} que logo logo os fação despejar ou nos remetão presos, o que já havia de estar feito, porq.^{e} assim he conveniente aos minr.^{os}, pois o requerem tanto o que vms. deviam saber e tambem a Fazenda de S. Mag.^{de} que he do que nós todos devemos cuidar m.to, e não em patrocinar esta má casta de gente, e não deixo de reparar que escrevendo me vms. sobre ella com tam grande empenho se esquecessem vms. de não terem remetido athé agora o donativo Real que importa isto mais q.' os negros, negras, e mulatos forros, e assim vms. logo logo o remetão, porq.' já he tempo de o mandar p.a o Rio de Janr.o porq' a esta hora terá já chegado a frotta.

D.s G.e a vms. muitos annos. V.a Rica 4 de Abril de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda

Carta de Dom Lourenço de Almeyda, Gov.or e Cap.m gen.al das Minas ao Cap.m Joseph de Moraes Cabral.

Sesta f.a q.' se contarão 18 do corrente receby 3 cartas de vm., vindas huma por João Lopes, e outras por hum soldado, e huma com a data de 24 de Março e as duas com datas de seis do corrente, e como eu me acho demasiadam.te molestado com hum defluxo tam grande nos dentes, e em hũa fonte que me cauza extraordinarias dores, não me he possivel responder a vm. a tudo o que contem as ditas cartas, e tambem por estar esperando hua resp.ta do D.r ouv.or g.al dessa com.ca, porem logo com a primr.a melhoria que espero que seja para o primr.o portador que espero digo que houver responderey a todas as suas cartas de vm.

O diam.te que vm. confiscou, e pesa hua oitava menos hum grão escaso (e he muito linda pedra) logo o entreguey ao D.r Prov.or da Fazenda Real que se achou comigo, quando me chegou a carta em que vinha, e se lançou logo em receyta, para se remeter a El Rey Nosso Senhor pella frotta, e estimarey eu m.to que se fizessem mais alguns confiscos de diam.tes p.a se lhe remeterem juntamente com a tal pedra.

Como vm. me diz em hua das cartas que não he possivel que elles Minr.os de diam.tes queirão mandar a esta Villa procuradores seus p.a se ajustarem comigo em hum computo certo que hajão de pagar cada anno a S. Mag.de remetendo tambem fiadores, visto não quererem arrendar as terras e fazerem demasiados clamores, por cauza das suas perdas que allegão, e hiram despejando p.a fora da Comarca, e estarem todos para fazerem o mesmo, no caso de eu lhes não aceitar os quinze mil reis que offerecem por anno por cada negro, confesso a vm. que me tem dado isto desgosto grande, porq.'

vejo que não compri m.^{to} as ordens de S. Mag.^{de}, porem q' para os mineyros tambem conheção que eu não quero concorrer para a sua ruina que elles dizem que tem, estou resoluto a tomar sobre mim este negocio interinamente, e por hum anno, athé El-Rey Nosso Sr. resolver o que for servido, e lhe darey pella frotta esta conta sujeitando-me ao castigo que o dito Senhor for servido darme, por tomar sobre mim negocio de tanta consideração, de tam grande pezo, e contra as suas Reaes Ordens, q.' só se reduzem, ou a arrematar as terras as brassas de dez palmos, ou em se lavrarem hum ou dous Ribr.^{os} por conta da sua Real Fezenda, e assim vm. diga aos minr.^{os} todos que eu estou vendo se posso melhorar algua couza, para que dentro em poucos dias, e brevissimamente remeta hum bando para haverem de poder minerar pagando dezaseis mil réis por anno para cada negro, e isto por hum anno so athé S. Mag.^{de} resolver o que for servido, o qual anno se ha de principiar do dia da publicação do meu bando e findar dahy a hum anno em outro tal dia, e conhecerão esses mineiros que eu pella minha p.^{te} fasso ainda mais do que posso para que elles não tenhão as perdas que dizem, e vm. fará este aviso a todos para que não despejem as suas casas, e esperem pello meu bando que brevissimamente o remeto, e pello primr.^{o} portador. Os dezaseis mil reis que hão de pagar fazem a conta justa pello dinr.^{o} que corre, que he hua dobla e hum quarto de dobla. D.^{s} G.^{e} a vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 20 de Abril de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda

Bando estabelecendo a capitação de vinte mil reis por escravo na mineração dos diamantes do Tijuco.

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.^{o} de S. Mag.^{de} que D.^{s} g.^{e} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} da Cap.^{nia} das Minas do Ouro.

Faço saber aos que este meu bando virem, que porquanto os minr.^{os} dos diam.^{tes} do Serro do frio estão ha muitos mezes sem trabalharem na extração dos diam.^{tes} por cauza da prohibição que lhes puz, de que ninguem pudesse trabalhar nos Rios, e Rib.^{os} dos diamantes senão arrematando as brassas de des palmos em quadra das terras, ou Rios, aonde cada qual quizesse minerar, tudo na forma da ordem de S. Mag.^{de} que D.^{s} g.^{e} que eu lhes mandey fazer publicar, e porq.' os taes minr.^{os} entenderão que pella incerteza dos lugares aonde poderião achar diam.^{tes} seria total ruina sua a arrematação em braças, porq.' alem de ficarem perdidos, não achando diam.^{tes} e pagando o preço das arrematações, tinhão irreparavel perda de estarem sustentando os seus negros, e correndo-lhes o risco ás vidas, e fugidas por cuja rezão ninguem se atreveo a querer arrematar as taes braças, ainda que houverão dous a tres lanços tam diminutos, que não foram attendidos, assim pella diminuição do preço, como por quererem por elle, arrematar huas braças de Rios, que se entendessem nas mais ricas; e porq' os taes minr.^{es} dos diam.^{tes} do Serro do frio com obediencia ás ordens de S. Mag.^{de} tem já despejado m.^{tos} da dita Com.^{ca}, e outros que ainda se conservão, por terem feyto alguns serviços nos Rios, e terem cazas, e rossas, vendo se totalmente perdidos por se lhes não consentir ha m.^{tos} mezes o tirarem diam.^{tes} como fazião athé o tempo que chegarão as ordens de S Mag.^{de} pagando sinco mil reis por anno por cada negro, nem poderem arrematar as brassas de dez palmos pella incerteza de acharem diam.^{tes} a resp.^{to} das m.^{tas} pedrarias, que tem aquelles Rios, e terras; me tem mandado fazer varias reprezentações da sua total ruyna, e prejuiso prometendo augmentar, o equivalente da Capitação dos sinco mil reis deixando-os minerar, digo sinco mil reis que pagavão por anno, e ultimamente assignando se todos os que morão no Arrayal do Tijuco, me fizerão huma reprezentação em que prometião pagar por cada anno por cada negro seo quinze mil reis, deixando-as minerar diam.^{tes} como athé ao presente fazião; e sem embargo que eu não tenho jurisdição para alterar as Ordens de S. Mag.^{de} digo as Ordens que ElRey Nosso Snr. foi servido mandar me que executasse, as quaes só consistem em que arrende as terras e Rios, em que se tirão diam.^{tes} ás braças de dez palmos em quadra, ou, que por conta da Sua Real Fazenda mande lavrar hum, ou dous Ribr.^{os} com prohibição total de que ninguem pudesse mais tirar diam.^{tes} em nenhua p.^{te} da Com.^{ca} do Serro do frio; Como tem sido grandes os clamores, que tem feyto os minr.^{es}, representando as suas perdas e total ruyna; *me resolvo a tomar* sobre mim interinamente, e por hum anno, somente, o consentir que se possa minerar diam.^{tes} em todos os Rios e terras da Com.^{ca} do Serro do frio, como athé aqui se fez, pagando se por *cada escravo vinte mil reis por anno athé S. Mag.^{de}* mandar o que for servido, e com a condição de serem confiscados p.^{a} a Fazenda Real todo o negro, ou captivo outro, que se achar minerando sem que esteja dado a rol, como neste meu bando se declara; e assim mando por este meu bando e faço publico a todas as pessoas que o virem, que interinamente, e por hum anno, som.^{te}, athé S. Mag.^{de} rezolver o que for servido, para minerar diamantes na Com.^{ca} do Serro do frio, como sempre minerarão, pagando por cada escravo vinte mil reis por anno, com a condição de ser confiscado para a Fazenda Real todo o negro captivo, que se subnegar aos roes, e listas, que os minr.^{es} derem logo, no principio, que entrarem a trabalhar, dos negros com que hão de minerar ; e para que não haja duvidas, quando se prender algum negro, mandará o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro frio, aos Provedores dos Rios, e Ribr.^{os} que tomarem os negros a rol, que em hum livro, e com toda a distinção declare os nomes dos senhores dos negros, e q.^{tes} são os que dão a rol, e pondo o nome, e terra, ou nação de cada negro, que der, e isto com toda a distinção, e será obrigado o Sr. dos negros a tirar hum escripto para cada negro, o qual trarão elles comsigo para assim mostrarem, que forão dados ás listas, e não se lhe achando escripto aos negros, serão confiscados para a Fazenda Real, e o soldado, ou outro qualquer off.^{al} que prender negro, logo lhe perguntará pello nome, terra ou nação, para se lhe provar que não está dado ás listas, e não poderem os senhores mandar lhe que digão o nome de outro negro, que tenhão alistado ; e pello que toca a algum forro, que se achar minerando, por não ter despejado a Com.^{ca} do Serro do frio. como tenho mandado, sem que traga escripto, lhe será confiscado p.^{a} a Fazenda Real tudo quanto tiver de seu e será remettido para esta Villa para hir degradado para a Colonia, e o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} terá sempre hua devassa aberta para conhecer dos negros, que se subnegarão ás listas para executar a seus senhores, que os tiverem subnegados, em trezentos mil reis por cada negro, que subnegarem, a qual devaça tirará com a mayor exacção, porq.^{e} não he justo que haja subnegados, ao mesmo tempo que eu tomo sobre mim o deixar de executar as ordens, que tenho de S. Mag.^{de} fazendo-me Reo de culpa, e merecedor de todo o castigo, que o dito Sr. for servido dar me, e este anno, que permitto que se possa minerar diam.^{tes} como acima se diz, terá principio no dia em que se publicar este meu bando no Tijuco, e mais Arrayaes necess.^{rios} do Milho Verde e Villa do Principe, e findará o tal anno, em outro dia semelhante em que se completar ; e porque pode succeder haverem pessoas, que entrem a minerar diam.^{tes} com os seus negros, passado já algum mez, ou mezes, e ponhão alguã duvida a pagarem os vinte mil reis por cada negro, dando a rezão de que não trabalhão o anno inteiro, e que assim se lhes deve descontar pro rata os mezes que trabalharem : *declaro por este meu bando*, que toda a pessoa, que entrar a trabalhar com negros a tirar diam.^{tes} dentro neste tal anno, ainda que já tenhão passado mezes, ha de pagar vinte mil reis por cada negro, ainda que não trabalhe anno inteiro ; e para que venha a noticia de todos, mando que este meu bando se faça publico a som de cayxas nesta Villa Rica, por ser cabeça de todas as Minas, e da mesma forma se publique na Villa do Principe, e Arrayal do Tijuco, e Milho Verde da Com.^{ca} do Serro do frio, e se fixe nas p.^{tes} mais publicas, registando se nos livros das Camaras, e no da Ouvidoria, e Secretaria deste Governo. Dado nesta Villa Rica a 22 de Abril de 1732 — O Secretario do Governo João da Costa Carneiro o escrevy.

Dom Lourenço de Almeida.

Carta para o Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral

Os dias passados escrevy a Vm. cuja Carta foy remetida por João Lopes, e nella lhe dizia que ficava entregue na Provedoria da Fazenda Real o diam.^{te} do confisco que vm. remeteo, e peza húa oitava menos hum grão ; tambem dizia a vm. que ficava para fazer hum bando sobre me resolver a tomar sobre mim o consentir que os minr.^{es} dos diam.^{tes} interinamente, e por mais hum anno somente possão minerar como fizerão athé a publicação das Ordens de S. Mag.^{de}, e como o meu grande defluxo que tenho de q.' avizei a vm. me continua ainda, rezolvi-me com todo elle, e com bem trabalho meu a fazer o bando, e Carta para o Dr. ouv.^{or} g.^{l}, e esta a vm. por não deixar passar mais tempo porq.' primr.^{o} que a minha saude está o serviço de S. Mag.^{de}, e sem embargo que me parece que na Carta que escrevy os dias passados a vm. lhe dizia que poderia aceitar dezaseis mil reis por cada escravo ; confesso a vm. que me pareceo pequeno o preço, a resp.^{to} assim das ordens que tenho de S. Mag.^{de} como das conveniencias que fazem esses minr.^{es}, porq.' com o mayor preço que hoje tem os diam.^{tes} e porq.' elles os vendem nessa Com.^{ca} se augmentarão grandemente as suas conveniencias, e assim arbitrei como vm. verá do bando o pagarem por cada negro vinte mil reis por anno ; tudo na forma que diz o tal bando, e certamente ficão os minr.^{es} bem servidos por este anno, e eu com o receyo de que El Rey Nosso Senhor me castigue por não dar a execução as suas Reaes Ordens ; porem como vm. tambem pello que tem visto não hia fora do parecer de que eu tomasse esta rezolução, por esta cauza me animey tambem a tomala : o ponto he que os minr.^{es}, me saybão agradecer, consistindo o seu agradecimento somente em que elles mostrem que são verdadeiramente vassalos de S. Mag.^{de} e que pontualmente dão todos os seus negros, que injustamente subnegavão.

Vm. remeterá logo a carta incluza ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} na qual vay hum bando para elle mandar deitar na V.^{a} do Principe, e a dous que remeto a vm. mandará deitar nesse Arrayal do Tijuco, e no do Milho Verde, e vm. avisará ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} do dia em que se deitão os bandos, e fará com que se deitem no mesmo dia em todas estas tres partes e pello que toca a formalidade que se deve observar, vay declarado no bando com toda a distinção, e vm. pella parte que lhe toca porá grande cuidado em que não hajão negros subnegados, e no cazo de os haver fará toda a delig.^{a} porq' se confisquem na forma que diz o meu bando. D.^{s} g.^{e} a vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 22 de Abril de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Carta para o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio

Os dias passados remety a Vm. a copia da preposta que me fizerão os minr.^{os} dos diam.^{tes} que assistem no Arrayal do Tijuco que são a mayor parte dos minr.^{os} dessa Com.^{ca} em que prometem pagar quinze mil reis cada anno por escravo, e como me tem repetido, as suas Suplicas, e athé ao prezente se não rezolverão em fazer arrendamento das brassas como El-Rey Nosso Senhor manda, tem representado os seus prejuisos fazendo grandes exclamações sobre elles, confesso a vm. que para lhes mostrar que S. Mag.^{de} he tam generosamente pio, com os seus vassalos, que não quer a sua ruina, resolvi-me a tomar sobre mim á faltar ás ordens do dito Senhor e expor-me ao castigo que for servido dar-me, mandando pello bando incluso que interinamente e por hum anno somente se podessem nessa Com.^{ca} lavrar diam.^{tes} como se minerava athé a vinda das ordens de S. Mag.^{de} pagando cada minr.^{o} vinte mil réis por anno, por cada negro, tudo na forma que diz o meu bando, e espero que os mineyros conheção que eu tomey sobre mim hua rezolução m.^{to} arriscada de faltar ás ordens de S. Mag.^{de} e por esta cauza devem elles mostrar-me o seu agradecimento, o qual só quero que consiste em fazerem elles a obrigação de bons vassalos dando ás listas os seus negros todos, sem que subneguem nenhuns, que he o que fazião e constando a S. Mag.^{de} que elles obrão com verd.^{e} infalivelmente os ha de favorecer e compadecer-se delles.

Vm. mandará logo deitar o meu bando, avizando ao Cap.^{m} de dragões, a q.^{m} tambem mando p.^{a} o Tijuco, e Milho Verde, p.^{a} q.' em o mesmo dia se deite nos dous Arrayaes, e nessa Villa, e vm. como tambem Ministro que he, dará infalivelmente a execução tudo q.^{to} digo no bando, procurando com as mayores diligencias de que não hajão subnegados, p.^{a} o que se farão nas listas dos negros as declações que digo e he preciso que vm. logo vá p.^{a} o Tijuco p.^{a} que se dê principio a se alistarem os negros e encaminhar vm. aos Prov.^{ores} que os hão de alistar, e espero eu do grande zello de vm. que nesta materia faça hum grande serviço a El Rey Nosso Senhor.

D.^{s} g.^{e} a Vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 23 de Abril de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Copia da carta p.^{a} o D.^{r} Antonio Ferr.^{a} do Valle de Mello, ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio.

Receby a carta de vm. feita em 16 do passado, e eu nunca posso duvidar do bem que vm. tem servido a El Rey Nosso S.^{r} nesse seu lugar e do grande zello com que procura o augmento, e arrecadação da sua Real Fazenda, pois que disto mesmo lhe tenho dado varias contas como a vm. lhe consta, e estas hei de repetir, e com grande gosto meu, porem vm. muito bem sabe que estes povos p.^{a} não pagarem a S. Mag.^{de} o que devem, valem se de todos quantos pretextos podem buscar, ainda que sejam em prejuizo do credito dos ministros, e por esta rezão disse a vm. repetidas vezes que era rezão q.^{e} vm. os apertasse neste negocio tudo quanto fosse possivel p.^{a} elles virem a fazer a conveniencia a S. Mag.^{de} que era rezão fizessem arrematando as terras dos diam.^{tes} como o dito S.^{r} mandou, porem como eu tomey sobre mim, por cauza de não haver quem as arrematasse, e pella preposta q.^{e} me fizeram, de que pagassem vinte mil reis cada anno, e por cada escravo, athé S. Mag.^{de} resolver o q.^{e} for serviço, tem vm. huma excellente occasião de mostrar a estes povos que vm. procurou sempre fazer o serviço de S. Mag.^{de} e o aumento da sua Real Fazenda, aplicando todas as suas dilig.^{as} e cautellas para que não hajão negros subnegados ás listas, e no cazo de os haver, mandallos vm. confiscar, e proceder contra seus donos, tudo na forma do meu bando, e nesta importante dilig.^{a}, faz vm. a S. Mag.^{de} hum grande serviço, e mostra a esses povos o seu grande zello, mostrando tambem que vm. nunca esteve senão a favor da sua obrigação, e todas as vezes que vm. confiscar huns poucos de negros que andarem subnegados, e proceder contra os senhores que os subnegarem, não haverá ninguem que esconda os seus negros, e terá S. Mag.^{de} huma grande conveniencia.

Proximamente me fizerão os minr.^{os} dos diam.^{tes} hua suplica que me remeteo o Cap.^{m} de dragões, sobre negras que andão pellos

Rios, vendas nos mesmos Rios, e negros que se recolhem nas vendas de noute, e de dia; eu lhe deferi o que consta do meu bando, que remeto ao Cap.^{m} de dragões p.^{a} o mandar fazer publico a som de caixas, o qual vm. ha de ver, e mandar registar, e como tambem he muito conveniente ao serviço de S. Mag.^{de} e da sua Fazenda o executarse este bando, vm. o mandará infalivelmente executar, e tenho a certeza fiado na Real grandeza de S. Mag^{de} que o dito Sr. ha de remunerar a vm. generosamente o bom serviço que lhe faz, principalmente constando-lhe que vm. evitou o haver negros subnegados.

Deos g.^{e} a vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 16 de Mayo de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Carta p.^{a} o Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral

Proximamente tenho recebido tres cartas de vm., duas do primeyro e a outra de tres do corr.^{te} e tambem com ella receby a representação que me fazem os minr.^{os} dos diamantes, para que eu lhes evite os prejuizos que lhe cauzão as negras, que andão pellas lavras com vendagens, ou sem ellas, os atravessadores, que comprão os diam.^{tes} aos seos negros e o mais de que a dita representação consta; e como eu desejo que todos esses min.^{os} tenhão grandes conveniencias p.^{a} que tambem as fação a S. Mag.^{de} q' D.^{s} g.^{e} porq' esta he a sua primr.^{a} obrigação e devem fazer em consciencia pagarem lhe tudo quanto lhe devem, remeto a vm. o bando incluso para o mandar fazer publico a som de caixa e mandallo observar inviolavelmente como nelle se contem, e pello tal bando conhecerão os minr.^{es} que eu da minha parte não falto em lhe procurar todas as suas conveniencias, e evitando-lhe todos os prejuizos, que me representão, e devendo elles agradecer-me, o muito que por elles tenho obrado e consistindo o agradecimento que só quero em que elles não subneguem negros ao pagamento dos vinte mil reis; tenho grande receyo ainda de que alguns minr.^{es} se esqueção da sua obrigação, da sua consciencia, e do muito que me devem, e que só se lembrem de furtarem negros, porem recomendo m.^{to} a vm., e lhe peço com o mayor encarecimento que vm. se empenhe a mandar prender todos quantos negros andarem subnegados.

Eu bem vejo que vm. tem muita rezão em me dizer que lhe mande um synete aberto na Casa da moeda para se sellarem os bilhetes dos negros, porq' nesta forma não haverá tantos subnegados;

porem eu ainda me não resolvo a mandallo, porque encontro outros prejuizos graves, e estou esperando vendo o numero dos negros, que se dão ás listas, para que á vista delle me possa resolver; remeto a vm. as cartas p.^{a} os Provedores dos Rios, para que não consintão que os seus Escrivães levem nada dos bilhetes, que passão aos negros, e vm. fez muito bem em me avizar, p.^{r} q' eu não tinha not.^{a} deste injusto stipendio.

Vm. me aviza de que os minr.^{es} mandarão procurador seo para prometerem computo certo athé cento e vinte mil cruzados; porem este seu procur.^{or} que havia de mandar não chegou a esta V.^{a} athé ao presente, nem eu lhe havia aceitar a promessa, porq' me parece que ha de importar muito mais a Capitação de vinte mil reis por cada negro, o ponto he haver grande cuydado em que não haja subnegados, o que tambem recomendo muito na carta q' escrevo ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al}.

Estimo muito o ajuste que vm. fez dos milhos para os cav.^{os} e certamente fez vm. hum ajuste muito acomodado para o tempo.

Aqui chegarão os dous soldados que vierão doentes, os quaes se ficão curando, e bom será que vm. veja se pode nessa Com.^{ca} ajustar com algum sururgião o curar os soldados que adoecerem, porque não he rezão, que fação huma jornada tam larga para esta Villa, vindo doentes. D.^{s} g.^{e} a vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 15 de Mayo de 1732.

Dom Lourenço de Almeyda.

Bando a que se refere a carta precedente

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.^{o} de S. Mag.^{de} Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} da Cap.^{nia} das Minas de Ouro, &.

Faço saber aos que este meu bando virem que porquanto os minr.^{es} dos diam.^{tes} do Serro do frio me fizeram presentemente hũa proposta representando-me os prejuizos que lhes seguião das m.^{tas} negras que andavão pelos Rios, e Ribr.^{os} aonde se minerão diam.^{tes} asim levadas para elles pellos negros, como vendendo couzas comestiveis, fazendo se senhoras de todos os diam.^{tes} que os negros tiravão, como tambem se queixão de que houvessem vendas fora dos Arrayaes, e ainda dentro nelles, costumavão as negras das vendas recolher negros aonde se lhe compravão ocultamente os diam.^{tes} que furtavão a seus senhores : e outro sim tambem me reprezentão o prejuizo grave que lhes fazem m.^{tos} homens vagabundos que andão pellos Rios, e Ribr.^{os} e pellos mattos fazendo negocios atravessados com os negros, por cujas cauzas todas furtão os negros os diam.tes todos a seus senhores, e alguns que lhes dão são refugos, vendendo as melhores pedras aos atravessadores, e nas vendas, e tavernas, e como me requerem justamente que lhes ponha toda a providencia neste seu grave prejuizo e he muito da minha obrigação o evitallo. como tambem acudisse a forma da repartição de terras em qualquer descobrimento novo que possa haver; Ordeno por este meu bando que nenhua negra possa hir aos Rios e Ribr.os em que se minerão diam.tes excepto aquellas q' estiverem em cazas de seus senhores mineyros, e os servem dentro de caza, e achando-se negra, ou com venda, ou sem ella nos Rios, e Ribr.os ou suas vizinhanças, será logo preza e perderá toda a venda que tiver, e pagará seu senhor com mil reis para a Fazenda Real, e vinte para quem a prender, e sem primr.o os pagar não poderá ser solta, e outro sim declaro que, prohibo com a mesma pena qualquer venda, ou taverna fora dos Arrayaes, porque só nelles he que os póde haver, ainda que seja algum Arrayal mais vizinho das lavras, porem debaixo da mesma pena não poderá nenhúa negra ou vendilhão vender a negro nenhum senão do mostrador para fóra, sem o admitir dentro em casa, nem de noute, nem de dia; outro sim será prezo todo o homem vagabundo que não for mineyro que andar pellos Rios e Ribr.os, e se conheça que anda para fazer negocios com os negros, e provando-se por testemunhas legalmente que comprão diam.tes a negros se restituirão aos senhores dos negros a q.m os comprou, e pagará de condenação cem mil reis para a Fazenda Real e será prezo na cadea dous mezes completos, e outro sim ordeno que em qualquer descobrimento que se fizer em que se tire somente hua data de terra p.a S. Mag.de, e não se possa dar nem repartir mais terra a pessoa algũa, porq' ainda não podemos saber o que El-Rey Nosso Snr. será servido resolver sobre a forma de minerar diam.tes e cada qual poderá faiscar diam.tes sem se apropriar de terras, porque todos estão sujeitos á Real determinação de S. Mag.de e porque he precizo para bem da Fazenda do dito Senhor e conveniencia dos minr.os que este meu bando se observe inviolavelmente, o D.r ouv.or g.al da Com.ca do Serro do frio e o Cap.m de dragões Joseph de Moraes Cabral o farão executar como nelle se contem, e com o mayor cuidado, e para que venha a noticia de todos se publicará a som de caixas no Tijuco, e Milho Verde, fixando-se nas partes mais publicas e se registará nos livros da Camr.a e ouvidoria, e Secretaria deste Gov.o Dado nesta V.a Rica a 15 de Mayo de 1733. O Secretario do Gov.o João da Costa Carnr.o o escrevy.

D.m Lourenço de Almeyda.

Copia das cartas que se mandarão para os Provedores dos Rios dos diamantes da comarca do Serro do frio.

Sr. meu. Sey que vm. he Prov.^{or} do Rio Jequitinhonha para m.^{dar} alistar, todos os negros que houverem de minerar diam.^{tes} nelle, e tenho estimado m.^{to} que vm. pello seu zello quizesse fazer este serviço a El Rey Nosso Sr., o qual pellas circunstancias do tempo, não deixa de ser serviço grande, e eu como assim o reconheço hey de estimar m.^{to} e estou prompto para lhe passar a vm. hua certidão, pella qual fique o dito Sr. no conhecimento de que deve a sua Real Fazenda ao zello de vm. hum grande augmento; o qual só consiste em vm. fazer (como espero) que se dem todos os negros ás listas, e que não haja subnegados e no cazo de haver alguns, que vm. proceda a confiscar os negros, que não forem dados ás ditas listas, e todo este trabalho, que vm. ha de ter procedido do seu gr.^{de} zello, lhe agradeço muito a vm. como parte tam interessada que sou no augmento da Fazenda de S. Mag.^{de} visto ter a honra de o servir nestas Minas por Governador dellas; Consta-me por avizos que tive dessa Com.^{ca} de que o Escrivão dos Guarda mores levão por cada termo, que fazem dos escravos meya pataca de ouro, e que não são todos os Escrivães senão alguns mais ambiciosos, e assim recomendo m.^{to} a vm. não consinta que o seu Escrivão leve couza nenhũa aos minr.^{os}, porque o não deve de cobrar, porque he somente hum serviço que faz de que deve tirar certidão. Fico para servir a vm. m.^{to} certo. D.^{s} g.^{e} a vm. m.^{tos} annos V.^{a} Rica 15 de Mayo de 1733.

Nota. Do mesmo theor da carta acima se fizerão mais tres cartas: uma para o Provedor do Ribeirão do Inferno — Francisco de Mattos Lima, outra para o Provedor do Rio das Pedras — o coronel Manoel Marinho de Castro, e outra para o Provedor de Caeté-mirim — Manoel Monteiro Porto.

Cartas que escreveo ao Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} Dom Lourenço de Almeyda o d.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Comarca do Serro do frio

Ex.^{mo} Sr. Hoje receby a carta de V. Ex.^{a} de 6 do corrente em que V. Ex.^{a} me diz que como na proposta, que se lhe fez com 92 minr.^{os} assignados prometiam estes pagar a metade do que oereciam por cada escravo a tempo de hir na frota do presente anno he preciso que mande eu promptamente cobrar a tal metade que são dez mil réis para se remeter nella, e que para melhor se fazer esta cobrança será conveniente que os senhores dos escravos q.^{do} os registarem paguem logo a metade do que importar o reg.^{to} delles.

Não ha duvida que este seria modo mais facil de se fazer semelhante cobrança, porem devia V. Ex.ª ordenallo assim no seu bando, p.ª que eu o tivesse feito executar, e não segurar aos homens que os vinte mil reis que deviam pagar por cada escravo não se havião cobrar delles, senão a tempo de hirem na frota do anno seguinte, o que fiz por vér que m.^{tos} delles estavão não sey por que causa receyosos de que depois de terem registado os seus escravos, obrigarião a pagar o que devessem p.ª hir na presente frota, e com este temor se não resolvião a registallos, e justamente se lhes oferecia nisso dificuldade, porq.^{e} poucos são os minr.^{os} que registando vinte ou trinta escravos tenhão promptos duzentos ou trezentos mil réis que são a metade do que elles importão p.ª logo os dar em pagamento, e vejo que se entrar a fazer a cobrança que V. Ex.ª me ordena, e por meyo de huma execução tam violenta como he preciso, para se cobrar o que estão devendo tantas pessoas dispersas, quantas são as que tem já registado os escravos a tempo de se poder remeter o que se cobrar na sobredita frota, que já terá chegado ao Rio de Janr.º, não só se lhes porá em praça os seus escravos ou outros bens com geral prejuizo e notavel clamor que já começarão a fazer os moradores desta V.ª assim que souberão o que V. Ex.ª me ordenava, senão tambem disto se seguiria certamente não dar pessoa algũa mais os seus escravos ao registo emquanto se não fôr a frota, e depois desta se hir, tambem poucos o farão por ser passada a Seca, e se findar o anno da nova Capitação no principio da seguinte, e assim he grande o prejuizo que desta cobrança resulta á Fazenda Real de S. Mag.^{de} para com q.^{m} parece-me V. Ex.ª faz mayor serviço facilitando aos minr.^{os} o registarem os seus escravos, de sorte que lhe possa mandar na frota a conta dos m.^{tos} que já estiverem registados, pela qual veja o mesmo Senhor o grandioso acrescimo que tem na dita Sua Real Fazenda, e que foi acertado o acordo que V. Ex.ª tomou da tal capitação dos vinte mil reis por cada escravo, do que remetter lhe a metade da importancia desta, cuja cobrança seja ocasião de se não registarem mais nenhum athé a partida da mesma frota, e se os minr.^{os} assignados na referida proposta se expunhão a pagar a metade dos quinze mil reis que por cada escravo offerecião p.ª hir na presente frota, parece me tambem que só destes se devia cobrar esta metade no caso que V. Ex.ª lhes deferisse logo quando elles lho representarão, e não os dez mil reis a que se não obrigarão, e que menos se podem estes cobrar dos outros minr.^{os} que tem registado os seus escravos na boa fé de que não havião pagar senão no tempo acima declarado, e por estas rezões considerando eu ser tam grande, e tam notorio o prejuizo do povo e egualmente o da Real Fazenda do dito Sr. a q.m espero que na frota do anno seguinte va hum computo tam avultado que elle se dé por satisfeyto,, se se não perturbarem os minr.os obrigando-os já agora a hum pagamento que não podem fazer, confesso que me não resolvo a dar a execução a ordem de V. Ex.a por julgar, que estou obrigado a representar lhe os referidos inconvenientes que ha nisso, e q.do sem embargo delles, ache V. Ex.a que devo fazer a cobrança, que me ordena, então a farey sem o escrupulo de que se me imputem os danos que della se seguirem.

Esteja V. Ex.a certo, que me não hey de poupar á dilig.a algũa conducente, para que não haja escravos subnegados, e brevemente hey de remeter o dinr.o procedido dos cinco mil reis do anno passado deixando o necessario p.a as despesas do destacamento, e a causa de o não ter eu já todo cobrado, foi a resolução que houve da gente deste Serro com a promulgação das novas ordens, que prohibião o lavor dos diam.tes, e fico sempre m.to prompto ás de V. Ex.a a cuja pessoa D.s g.e m.tos annos, V.a do Principe 25 de Mayo de 1733. *Antonio Ferr.a do Valle de Mello.*

Resposta á carta acima

Receby a carta de vm. feyta em 25 de Mayo, e nella vejo as razões que vm. me dá para que se não possa cobrar por ora os dez mil reis de cada minr.o de diam.tes, que he a metade do preço que devem pagar por cada anno, e sem embargo que todas estas rezões que vm. me dá são m.to attendiveis, eu considerei nellas no principio, e quando mandei a ordem para se cobrarem os taes dez mil reis, não pude deixar de mandar a tal ordem; porq.' na preposta que os minr.os me fizerão, prometerão logo pagar a metade da Capitação para que nesta frota se remetesse a S. Mag.de e como os homens das Minas costumão muitas vezes dizer o que não devem, dirião, que era grande crime que eu cometia, se não mandasse cobrar os taes dez mil reis, porq.' elles estavão promptos para os pagarem; porem como he muito mais conveniente para o serviço de S. Mag.de e augmento de sua Real Fazenda, que por ora se não cobrem os dez mil reis, para que os homens alistem os seus negros sem este temor, vm. deixará de fazer esta cobrança, segurando-o porem de forma que não tenha duvida o pagarem toda a Capitação no fim do anno, e para que eu tenha desculpa com El Rey nosso Sr. de não observar a sua Real Ordem, que tanto me recomenda de lavrar hum ou dous Ribeiros por conta de sua Real Fazenda, tenho grande desejo de que esta Capitação dos vinte mil reis importe tão avultada quantia, que o dito Sr. se dê por bem servido da resolução que tomey por não ver a ruina que succedia a todos esses minr.^{es}. D.^{s} g.^{e} a vm. m.^{tos} annos. V.^{a} Rica 14 de Junho de 1733.

Dom Lourenço de Almeyda.

Carta do D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio

Ex.^{mo} S.^{r} — Receby a carta de V. Ex.^{a} de 15 do corrente na qual me avisa que remetia ao Cap.^{m} de dragões hum bando, que devia eu mandar infallivelmente executar, e hontem o vy, e não posso deixar de dizer a V. Ex.^{a} que o que nella dispõe sobre se dever tirar nos descobrimentos que de novo se fizerem huma data de terra somente para S. Mag.^{de} e não se poder dar nem repartir terra alguma aos minr.^{es}, o encontra com o disposto no Regim.^{to} da Superintendencia dos diamantes que V. Ex.^{a} me deu, e no das minas do ouro, porque no Cap.^{o} 5.^{o} deste e no decimo daquelle mandão, o dito Senr. e V. Ex.^{a} que em cada descobrimento seja a prim.^{ra} data do descobridor, e he de rezão, que este a tenha, assim para que se animem os homens a fazerem descobrimentos, como para se evitar que a pessoa que descobrir ouro, ou diam.^{tes}, vendo que não tem por isso premio algum, trate somente de se aproveitar, sem dar parte de os haver descoberto, em prejuizo da Fazenda do mesmo Senhor e dos minr.^{es}, e tambem pareco justo que se me não tire a data da preferencia que S. Mag.^{de} foi servido dar aos Superintendentes e nam entenda V. Ex.^{a}, que lha requeiro por interesse, pois tenho mostrado tam pouco nesta materia, que ainda não mandey lavrar data alguma minha, e deixo-as sempre ao povo, mandando-as somente medir por serimonia e regalia do meu lugar, da qual julgo que não he o animo de V. Ex.^{a} privar me podendo constar que della se não tem seguido aos min.^{ros} prejuizo algum e que a Superintendencia sobred.^{a} só me serve de excessivo trabalho sem lucro, e nenhuma ajuda de custo se me tem dado para as jornadas que fiz a essa V.^{a} chamado por V. Ex.^{a} a negocios da mesma Superintendencia; juntamente acho que não só he acertado, senão preciso repartirem-se os Ribr.^{os} e terras de diam.^{tes} descobertas de novo que forem capazes de repartição na forma que V. Ex.ª ordena no regim.to, que vem a ser por sortes, e medindo-se para cada escravo duas braças e meya de terra, ou menos, conforme a que houver para repartir, porque alias, se tirada a data do dito Sr. nos novos Ribr.os entrar o povo a lavrallos, sem repartição, correrão os ricos com os pobres, e embaraçando-se com os outros ricos quebrarão as cabeças nem haverá quem nos mesmos Ribr.os faça serviços, como não haveria q.m os fizesse em outro algum dos que estão descobertos se não fora licito a cada min.ro tirar sua carta de data ao lugar, aonde quer trabalhar, para com este titulo e demarcação do que lhe toca o poder defender de q.m nelle se lhe fôr intrometer, pois he duro que estando hum de posse de algua paragem, em que tenha feito consideraveis despezas, o expulse outro della, com o pretexto de que ignoramos o que S. Mag.de determinará ainda sobre as terras dos diam.tes das quaes ninguem se póde entretanto apropriar quando muito bem se sabe que o jus que se adquire pellas taes cartas de datas he sempre sujeito ás disposições do mesmo Sr. e só serve para cada hum em quanto lhe he permittido se conservar pacificamente na paragem em que estiver trabalhando e se atalharem ruinas, e desordens, por cujas rezões me parece que deve V. Ex.ª acerca do que tenho dito reformar ou declarar o seu bando.

A pena dos cem mil reis p.a a Faz.da Real que V. Ex.ª impoz ao Senhor de cada negra que for achada vendendo nos Rios, e Ribr.os dos diam.tes e de vinte mil reis para quem a prender he muito adequada, e a mesma que ha mais tempo apontey a V. Ex.ª representando-lhe que a de confiscação de bens que poz aos vendilhões não servia para as negras captivas, que se achão vendendo algum barril de agua ardente, e hum par de varas de fumo, e não tem outros bens que se lhe confisquem, e parecia m.to confiscarem se os seus Senhores que podião ser pessôas de cabedaes, ainda no caso de se lhes provar que por ordem ou consentimento seu vendião as ditas negras, e que assim devião ser somente condemnados em algua pena pecuniaria como a sobred.a, posto que tenho entendido que neste particular das vendas, são os minr.os os que fazem o mayor dano huns aos outros, pois levados da ambição, e metendo em casa alguns barris de agua ardente, e outras cousas semelhantes com o pretexto de que são para o seu gasto, e dos seus escravos, as dão algũa negra sua p.a as hir vendendo ás escondidas, e por isso, ainda que V. Ex.ª prohiba que negra algua possa hir aos Rios e Ribr.os como se permite aos minr.os que possão nelles ter as que forem de serv.o da caza estas bastão para fazerem guerra, e nesta forma havendo sempre o prejuizo que ellas cauzão com as suas vendas que ainda são mais nocivas, sendo ocultas, do que serião se estivessem publicas, o tem tambem a Fazenda Real, por se não receberem negras ao registo, e o que eu farey será por todo cuidado por evitar quanto me fôr possivel estas vendas, como sempre fiz, posto que hum cabo e quatro soldados que eu athé agora cá tinha, não podião bastar para fazerem as buscas nellos necessarias, assim das mesmas vendas, como dos escravos subnegados, para o que ainda os que se achão nesta Comarca me parecem poucos, se bem já com elles melhor se remedea tudo, menos a opressão que sentem os paizanos em lhes dar capim para os cavallos.

No que toca as pessoas que comprão diam.^{tes} aos negros captivos, são certamente estas mais prejudiciaes, do que as vendas, e negras, pois se tem os negros algumas pedras grandes, não as dão ao vendilhão pello comer, e beber, que lhe pagão com ouro, nem tambem as negras com quem tratão, as quas só dão alguas miudas para o seu jornal, senão vendem-nas aos atravessadores que lh'as vão comprar, nos Rios, e Ribr.^{os} e nas estradas, ou as vem vender aos Arrayaes, aonde as pessoas que lh'as comprão se queixão dos taes atravessadores, não por zello, senão porque lhes embaração o neg.^{o} e o que mais he, os mesmos minr.^{os} dão a alguns escravos seus mais ladinos ouro, ou dinheiro que comprem os diam.^{tes} aos dos outros, e por este modo fazendo cada hum o mal que póde, queixão se todos, não ha quem os acuze, nem jure contra pessoa algua que comprasse as taes pedras a algum negro captivo, desejando eu que se prove isto legalmente contra algua para lhe dar mayor castigo do que o que V. Ex.^{a} determina no dito bando, pois acho que estes compradores commettem verdr.^{o} furto, e estão nos termos da Ordenação do livro 5.^{o} tt.^{o} 60 § 5.^{o} sem embargo de que hajão moralistas, segundo ouço, que lhes salvão as consciencias, o que he dor e lastima.

Hum dia destes escrevy a V. Ex.^{a} representando lhe que não era conveniente fazer se a cobrança dos dez mil reis por cada escravo que se acha reg.^{do} e esteja V. Ex.^{a} certo que tal não convem, porque já com o receyo desta cobrança, se não resolvião os homens a registar os seus escravos, se eu por hua parte e o dito cap.^{m} por outra os não animassemos, o que nos tornou a ser preciso fazer, agora que tiverão noticia do que V. Ex.^{a} ordenava, e começarão os que ainda não tinhão registado a asustarem se de novo, e os mais a doerem se ou exclamarem.

Tambem antecedentem.^{te}, escrevy a V. Ex.^{a} que ordeney se registassem todos os escravos na Superintendencia, e como o dito cap.^{m} logo que recebeu o bando de V. Ex.^{a} sobre a nova Capitação avizou aos Provedores que os tomassem ao reg.^{to}, mandey que as pessôas que tinhão escriptos dados por estes os entregassem na mesma Supeperintendencia, aonde receberião outros dados por mim ou pelo Juiz que hora serve em meu lugar, os quaes são subscriptos pello meu Escrivão e assignados com o meu nome inteyro, que custará mais a furtar do que a minha rubrica, que tenho noticia ma furtavão, e em carta que receby hontem do mesmo Cap.^{m} me diz este que se achavão prezos alguns negros com escriptos falsos de hum dos taes Provedores, que segundo lhe dizião não os tinhão registado, e sendo isto assim conhecerá V. Ex.ª o bem que fiz com o ordenar o referido, e o mais acertado será porque sem perigo de falsidades e com mayor comodo dos minr.es possão estes registar os seus escravos perante o Provedor que mande V. Ex.ª praticar o meyo que me apontou o dito Cap.m, e eu lhe respondo que o faça presente a V. Ex.ª, o qual consiste em que se remetão da Provedoria da Fazenda Real bilhetes em branco sellados com algum sinete que para isso se mande abrir, e será conveniente que venhão tambem rubricados ou assignados pello D.r Prov.or e da mesma Real Faz.da, para que seja mayor a dificuldade de se lhe furtar a letra, e abrirey outro sinete á imitação do sobredito os quaes bilhetes distribuirey pellos Prov.es que farão nos livros da Superintendencia termo dos que recebem, para me darem depois conta dos que houverem despendido, conforme os escravos que registarem, e dos que tiverem em ser, porque ainda que o mesmo posso cá fazer mandando lhes dar por conta alguns bilhetes subscriptos pello dito meu Escrivão e assignados por mim com o logar em branco aonde se hão de pôr os nomes e nações dos negros e os de seus senhores, e assim se excusa de se obrigar segunda vez aos minr.es que restituão os bilhetes que já tem o recebão outros, todavia melhor he que estes venhão desta Provedoria ou com ordem de V. Ex.ª darey eu cá esta providencia que digo. A pessoa de V. Ex.ª g.e D.s m.tos annos. V.ª do Principe e 30 de mayo de 1733. — *Antonio Ferr.a do Valle de Mello.*

Resposta á carta acima.

Recebo a carta de vm. de 30 de Mayo, e a todos os pontos que ella contem, o que devo responder a vm. he que se observem os meus bandos que mandei publicar, e todas as ordens nelles incertas athe a resolução q.' S. Mag.de for servido tomar, porq' de tudo lhe dou conta com toda a miudeza e distinção.

Como vm. me diz que chegarão a furtar lhe a sua rubrica, para fazerem escritos falsos p.a os minr.es os darem aos seus negros que subnegarão ás listas para não pagarem os vinte mil reis a S. Mag.de, justamente me persuado, que esta mesma falsidade houve o anno passado; e que este anno já principiava havella, por cuja cauza escrevi a vm. que se declarassem nos escritos as cautellas de por os nomes dos negros e nações, para se cotejarem com os assentos nos livros, e conhecer se a falsidade, porem como vemos que não tem bastado as taes cautellas, e vm. e o cap.^{m} de dragões justam.^{te} entendem que os escritos que se passarem aos negros devem ser sinetados com as armas reaes, o que a mim me parece tambem muito bem, porq.^{e} toda a cautella de que possamos usar he precisa, para que não hajão descaminhos da Real Fazenda, remeto a vm. hum sinete das armas reaes e aberto com toda a grande curiosid.^{e} para que não possa haver quem faça outro similhante, e assim vm. passará novos escritos sinetados com as armas reaes, e assignados por vm. e pello Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral com os nomes inteiros, porq.^{e} dessa forma, e com a letra e signal do Escrivão que fizer os bilhetes, e signal do Prov.^{or} do Ribr.^{o} se o houver, será dificultosa couza o furtarem se tantos signaes, e as armas de S. Mag.^{de}, que vão tam dificultosas de imitar, e será preciso que vm. e o dito Cap.^{m} principiem logo a assignar escritos, e a marcallos p.^{a} que não haja demora, porq.^{e} eu dou quinze dias de tempo, p.^{a} q.^{e} os minr.^{os} possão tirar estes novos escritos, o que vm. verá do bando incluso, do qual mando quatro copias, remetendo tres a Joseph de Moraes para q.^{e} vm. e elle os mandem deitar conforme dis o bando, e para que isto se faça com toda a brevidade he preciso que vm. logo logo vá para o Arrayal do Tijuco no cazo de nam estar já lá como considero, porque não tem duvida que nam tem deixado de haver queixas bastantes por vm. se dilatar tanto nessa V.^{a} e ter feito grande falta no Tijuco, e assim he preciso que vm. não deixe de assistir naquelle Arrayal aonde terá necessid.^{e} de vm. o serviço de S. Mg.^{de} e não em a V.^{a} porq.^{e} não ha que fazer nella, por não haver lá nemhuma só pessoa que necessite de Ministro.

Como receyo que nessa Com.^{ca} se não ache lacre para sinetar com as armas reaes os escritos que se hão de passar aos negros, remeto ao Cap.^{m} de dragões tres arrates de lacre para esse effeito, e como elle tambem me escreveo que erão precisos doze livros para os Prov.^{res} e que nessa com.^{ca} os não havia nem q.^{m} os fizesse, remeto por este mesmo soldado os taes doze livros que vm. distribuirá como fôr necessario, e sem embargo que vm. e mais o Cap.^{m} de dragões me escreverão que remetesse eu os escritos sinetados com as armas Reaes, e assignados pelo D.^{or} Prov.^{or} da Fazenda, como isto cauzava huma grande demora o fazer tantos mil escritos, por esta cauza he que remeto a vm. o sinete das armas Reaes, assim por não demorar este soldado, como porque me não quiz por no risco de que chegassem os escritos molhados e perdidos pellas m.^{tas} passagens que ha de Rios, e dilatar se por esta cauza a fazerem se estas novas cautellas em tam grande utilidade da Fazenda de S. Mag.^{de}, e torno muito a recomendar a vm. o dar se promptam.^{te} á execução este importante neg.os, porque bem conhece vm. a obrigação que temos de servirmos bem e promptamente a El Rey Nosso Sr. D.s g.e a vm. m.tos annos. V.a Rica 16 de Junho de 1733.

Dom Lourenço de Almeyda.

Cartas que escreveo ao Gov.or e Cap.m Gen.al das minas Dom Lourenço de Almeyda, o Cap.m de dragões Joseph de Moraes Cabral, enviadas da Com.ca do Serro do frio.

Ex.mo S.r — Meu Senhor, em 8 de Mayo pellas tres horas da tarde me entregou Antonio Pr.a Machado as cartas e ordens de V. Ex.a expedidas em 22 de Abril; logo remeti as que vinhão p.a o D.r ouv.or g.al e lhe avizei, que no dia 9 mandava publicar o bando neste Arrayal, e no do Milho Verde, para que na Villa se fizesse a mesma publicação, o que assim se executou, e não deixou de cauzar aos minr.os novidade haverem de pagar vinte mil reis depois de estarem na certeza de pagarem 16 como V. Ex.a me avizou ordenando me lhes participasse esta noticia, mas não deixão de hirem dando ao registo os seus negros, e só poderão faltar alguns dos que estavão para vir de fora desta Com.ca, e como ponho todo o mayor cuidado em evitar-lhes os roubos que os seus negros lhes costumão fazer das melhores pedras, não deixão de estar satisfeitos, e parece me haverá poucos que subneguem negros, e nenhum o fará vindo o sinete, p.a se selarem os bilhetes, e ordenando V. Ex.a que estes sejão distribuidos por huma pessoa de quem V. Ex.a faça toda a confiança, e passados por outra, e não por tantas, quantas as costumão passar, porque sem embargo de que os Provedores tenhão Escrivães nomeados para esta dilig.a por se pouparem a algum trabalho, os mandão fazer pellos mesmos minr.os e os Prov.res somente os rubricão, e por este, e outros motivos se falsificavão muitos bilhetes, em gravissimo prejuiso da Fazenda Real, e ainda que esta falta se supra em parte com as declarações que vem expressadas no bando, se reconhecem não serem ainda as que bastem, para evitar as desordens que pode haver, como alguas pessoas me informão, zelozas do serviço de S. Mag.de e he preciso que V. Ex. sobre esta materia, e a favor dos minr.os dê as ordens mais apertadas, para que se não percão, e possão fazer mayor utilidade á Fazenda Real, e logo que se publicou o bando neste Arrayal, buscarão alguns minr.os ao Provedor Manoel Monteiro Porto, para registarem os seus negros, e duvidando o fazer sem ordem do D.^{r} Ouv.^{or} e constando me se queixavão de tantas demoras, e todas em grave prejuiso seu, de que tambem se poderia seguir o da Fazenda Real, avizei a este Prov.^{or} e a dous mais da Jequitinhonha, e Ribeyro do Inferno, não duvidassem aceitar os negros ao registo, com as declarações expressadas no bando, e seguranças necessarias, visto achar se o D.^{r} ouv.^{or} na V.^{a} donde sem a demora de quatro dias não podia vir resolução sua, e pella carta que agora recebo delle, vejo que não foi desacertada esta providencia, por me dizer que os negros se havião registar na sua prezença, mas que a molestia com que se achava o impedia de se poder por a cavallo, e vir logo a esta dilig.^{a} o que faria em breves dias, e os ditos Prov.^{dores} vão continuando com a formalidade que havia emquanto não chega o dito Monteiro, e as ordens que se esperão de V. Ex.^{a} sobre se sellarem os bilhetes, porque resolvendo se V. Ex.^{a} a ordenallo assim se anularão todos os que se tiverem passado distribuindo se os sellados; he o que se me offerece dizer a V. Ex.^{a} que aos seus pés ponho a minha rendida obediencia. A Ex.^{ma} pessoa de V. Ex.^{a} g.^{e} D.^{s} m.^{tos} annos. Tijuco 12 de Mayo de 1733. *Joseph de Moraes Cabral.*

Ex.^{mo} Senr — Em 22 de Mayo recebi a carta de V. Ex.^{a} escrita a 6 e logo mandei entregar a que vinha p.^{a} o D.^{r} ouv.^{or}. Em 23 recebi outras com a data de quinze em que vierão os bandos, que logo mandei publicar, não só neste Arrayal e no de Milho Verde, como no de S. Gonçallo, e Rio Manso, para que constasse a todos os minr.^{os} o grande cuidado que V. Ex.^{a} tem de lhes evitar os seus prejuisos; e obrigados deste grande beneficio, registarem mais negros, e poderem pagar com suavidade a Capitação dos 20$000 reis, e pareceme pello contentamento com que ficarão destas ordens, que nenhum deixará de dar os seus negros ao registo como o vão fazendo neste Arrayal perante o Juiz Ordinario, que está servindo de ouv.^{or} e não tendo entrado m.^{tos} de fora que se esperão e se achão registados tres mil e duzentos, e eu não cesso na dilig.^{a} de os persuadir a que não subneguem negros, como athé agora o fazião; porque se verão em mayor consternação do que se virão; podendo S. Mag.^{de} que D.^{s} g.^{e} tomar a resolução de mandar lavrar as terras por conta da sua Real Fazenda, mandando sahir desta Com.^{ca} a todos os seus moradores, por evitar os descaminhos que os negros poderão fazer, furtando as pedras para lhas vender, como costumão; alem desta rezão as grandes averiguações, que se hão de fazer para servir no conhecimento dos mineyros, que subnegão negros p.^{a} se castigarem, como ladrões da Fazenda Real, e como se vão fazendo alguns confiscos, poderá succeder se acabem de se desenganar vendo, que lhes não valem resp.^{tes} p.^{a} se deixarem de executar as ordens de V. Ex.^{a} no que cuydo m.^{te}: e para q.^{e} as deligencias se fação com toda a execução seria conveniente mandar V. Ex.^{a} dar a quarta p.^{te} das thomadias, e confiscos que se fizerem aos soldados, e capitães do matto, para que não deixem de fazer a sua obrigação, pella falta de premio, obrigados da sua necessidade, por ser a carestia deste Paiz tal, que lhes não basta o soldo para o seu sustento, e os Cap.^{es} do matto não terem sallario algum. E pello papel que remeto verá V. Ex.^{a} as rezoens que tem para lembrar o sinete; e ainda que me parecem justas as que aponto, sempre o que V. Ex.^{a} resolver será o mais acertado. Aqui ha noticia de alguns Ribeyros, em que se tirão diam.^{tes}, que se descobrirão emquanto durou a prohibição dos Rios, e a hum chamado — do Macaco foi o Guarda mor tirar a data p.^{a} S. Mag.^{de}, que hontem se arrematou á vista por hum conto e duzentos mil reis, havendo se arrematado seis, que forão todas as que se tirarão no tempo da Capitação dos sinco mil reis, por hum conto, tresentos, setenta e sinco mil reis, não sendo logo pagas; e huma dellas a mais preciosa, que se viu nunca, que arrematou João Machado por seiscentos mil reis: e succederia agora o mesmo se não se evitassem os subornos que então na realidade houve. Dous outros Ribeyros se não sabe ainda aonde são, mas fico na dilig.^{a} de os cobrir para se tirarem as datas p.^{a} S. Mag.^{de}. E pode V. Ex.^{a} estar na certeza, que em tudo o mais que he da minha obrigação, e do augmento da Fazenda Real, tenho o mayor cuydado e zello.

D.^{s} g.^{e} a pessoa de V. Ex.^{a} m.^{tos} annos. Arrayal do Tijuco 3 de Junho de 1733. *Joseph de Moraes Cabral.*

Resposta ás cartas do Cap.^{m} Joseph de Moraes Cabral

Receby as cartas de vm. vindas por este soldado, e antecedentem.^{te} tinha recebido outras, e a todas faço a vm. resposta nesta, e em primeyro lugar agradeço muito a vm. o grande cuidado com que vm. se tem havido nessa Com.^{ca} procurando o augmento da Fazenda de S. Mag.^{de} e evitando lhe os grandes descaminhos que tem athé ao prezente, que certamente forão grandes, e sem desculpa mais que a da omissão, o que evidentemente se tem conhecido, depois que vm. chegou, porq.^{e} se observarão as minhas ordens inviolavelmente, e da sua observancia tem resultado, não só o bom regimen destes minr.^{os} senão tambem os grandes interesses da Fazenda Real como se vão experimentando, e cada vez hão de ser mayores, e como vm.

tem sido o instrumento do grande acrescimo, que vay tendo a Fazenda do dito Sr. por cauza do seu grande cuidado, e zello de vm. não so lho agradeço muito senão tambem lho seguro que hei de dar a El Rey Nosso Senhor e com grande gosto meu, huma conta muito especial do bem que vm. o serve nessa Com.^{ca} e das utilid.^{es} da sua Real Fazenda de que tem sido cauza o seu grande cuidado.

Supposto o dizerme vm. que alguns minr.^{os} tem furtado as letras dos Provedores dos Ribeyros para fazer escritos falsos p.^{a} os seus negros, e o mesmo me diz o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} de que lhe furtarão a sua Rublica, parecem-e muito bem, o serem os escritos marcados com as armas Reaes, poram não achei que era rezão que fossem marcados nesta V.^{a} e assignados pello D.^{r} Prov.^{or} da Fazenda, porque levava muito tempo a fazerem se tantos mil escritos, e eu quiz fazer voltar este soldado com brevidade, para que se não dilatasse o pormos em execução esta cautella que me parece util, e tambem não quiz arriscarme a que os taes escritos cahissem em alguns dos m.^{tos} Rios que ha neste caminho, e chegassem molhados, e de forma que fosse preciso o virem se fazer outros, e assim pareceo me mais conveniente que os taes escritos se fação nesse Arrayal assignados por vm., e pello D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} e marcados com as armas Reaes na forma que remeto a vm. o escrito incluzo, porq.^{e} por baxo dos signaes e marca se lavrará o escrito pella pessoa a q.^{m} tocar, e será impossivel o furtar tanta letra, e similhantes armas Reaes.

Para este effeito mandei fazer com toda a curiosid.^{e} o sineta das armas Reaes que remeto, e me parece, que se não for João da Costa, que o abrio, não haverá nestas Minas abridor q.^{e} faça outro similhante, e vm. e o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} marcarão, e assignarão os escritos logo para se hirem dando aos donos dos negros que os forem alistando, tudo na forma que diz o meu bando, do qual remeto a vm. tres copias, e hua ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} para que se deitem no mesmo dia, e nas partes que elle (?) e se for necessario que tambem se publique em mais alguma parte o mandará vm. publicar.

Tambem considerei que poderia succeder o não se achar nessa Com.^{ca} lacre p.^{a} se sinetarem as Armas Reaes, e por esta causa remeto pello soldado tres libras delle para evitar esta falta que houvesse, a qual seria cauza de se não fazerem os escriptos; O mesmo soldado leva os doze livros, que vm. me pede p.^{a} os provedores dos Rios e Ribr.^{os} visto lá os não haver, e vm. mandará entregallos ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} a q.^{m} de tudo avizo e lhe Ordeno, que logo, vá p.^{a} esse Arrayal, aonde já o considero, porq.^{e} assim me escreve, porem no cazo de não ter hido, vm. lhe remeta por hum soldado a minha carta, e lhe escreva tambem dizendo lhe que he preciso que vá logo p.^{a} esse Arrayal.

Estimo m.^{to} a boa venda e arramatação que se fez da data de S. Mag.^{de} por um conto, duzentos e oitenta mil reis á vista, tirada no Ribr.^{o} chamado Macaco, e d'aqui verá vm. o que de antes se fazia : o certo he que todos servimos a El Rey Nosso Senhor, porem só D.^{s} sabe q.^{m} o serve com zelo, e com vm. nessa Com.^{ca}, não consinta vm. por caso nenhum que se arremate data de S. Mag.^{de} sem vm. entender que vay pello seu justo valor e que não haja os conluios, que sempre houverão, porque bem vê vm. que se não estivesse nessa Com.^{ca} não se arremataria tambem e por tam bom preço esta data, como se arrematou, e seguiria a mesma desordem, que tiverão as arrematações passadas antes de vm. chegar.

Eu tenho mandado, como vm. verá das minhas ordens, que em nenhum descobrimento novo se repartão datas a ninguem, nem ao mesmo descobridor, e que somente se tire a data de S. Mag.^{de} aonde parecer melhor citio, e isto he para que ninguem se proprie de terra, e que todas estejão sujeitas ás determinações que S. Mag.^{de} for servido tomar, sem que hajão ao depois requerim.^{tos} de que as datas são dos descobridores : isto não pareceo bem ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al}, porq' assim me escreve dizendo que reforme este meu mandato, e como eu conheço que isto se encaminha ás utilid.^{es} particulares, as quaes são m.^{tas} e por varios caminhos, como vm. pode saber, e que nada he em conveniencia de S. Magestade, nem dos povos, respondi-lhe que se observasse o que eu tenho mandado pellas minhas ordens, e bandos, e que em q.^{to} S. Mag.^{de} não resolvesse o contr.^{o} todo o povo faiscasse, e minerasse como podesse, sem que ninguem se apropriasse de terras, e assim vm. esteja com cuidado de não consentir, que se reparta datas a ninguem, todos minerem, e todos tirem o lucro, que D.^{s} for servido dar-lhes, porq' se as datas se repartirem dar-se-hão aos mais poderosos, e ficarão os pobres sem ellas, e sem terem aonde fação conveniencias, e estas certamente as terá q.^{m} passar as cartas, e medir as terras, e der as posses, e assim he rezão, e serviço de S. Mag.^{de} que todos se utilisem.

Vm. fará logo hum mappa de todos os confiscos que se tem feyto e importancia das suas vendas, e arrematações, e tambem da importancia das datas que se tirarem p.^{a} S. Mag.^{de}, o qual mappa me remeterá, e este se forem accrescentando todas as vezes que se forem fazendo confiscos, ou hirá havendo mais datas que arrematarem, porque de tudo quero dar conta a S. Mag.^{de} digo El Rey Nosso Senhor com toda a miudeza, e dizer-lhe que vm. he o fiscal de sua Real Fazenda, por cuja rezão, tem tido os aug.^{tos} que se mostrarem, e vm. me avise do juizo que faz sobre a quantidade de diamantes que se tirão, se ainda he com a mesma abundancia com q' se tiravão, ou diminuição que tem tido.

Ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} escrevo que do dinheiro de S. Mag.^{de} que lá se acha pague a esse destacamento de vm. quatro mezes de soldo, e que me remeta o mappa de sua importancia, para que na Provedoria da Fazenda Real se abone em a consignação destas Minas e se interesse no dinheiro que ha de remeter a S. Mag.de

Assim a brevid.e de fazerem logo os nossos bilhetes e distribuirem se como tudo o mais que pertence ao serviço de S. Mag.de e augmento de sua Real Fazenda não tenho que recomendar a vm. com mayores expressões, p.'q.' sei com toda a certeza que o grande zelo de vm. se não descuida em tudo q.to he serviço do dito Sr. D.s g.e a vm. m.tos annos. V. Rica 17 de Junho de 1733. *Dom Lourenço de Almeyda.*

Esquecia me dizer a vm. que vay o bando p.a vm. o mandar publicar pello qual ordeno que se dê aos soldados ou cap.es do matto a 4.a parte do valor de todo o negro sobnegado, que elles confiscarem, depois de julgado o confisco por bom, e ao D.r ouv.or g.al dessa Com.ca remeto outra copia do mesmo bando p.a elle o mandar tambem publicar em diversa p.tes e observar como nelle se contem, e me parece o tal bando será cauza de haver menos subnegados.

Bando

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q' D.s g.e gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.nia das Minas do Ouro, &.

Faço saber aos que este meu bando virem que porquanto tenho noticia que m.tos minr.os dos diam.tes do Serro do frio costumão subnegar negros para não pagarem delles os vinte mil reis por cada hum S. Mag.de e que para effeito de fazerem estes sobnegados, fazem escriptos falsos, que trazem os seus negros, furtando as letras, e signaes dos Provedores que passão os taes escritos, e do D.r ouv.or g.al, e esta mesma falsidade me consta que se fazia já o anno passado, por cuja cauza he preciso que se evite pello gravissimo prejuizo que da tal falsid.e se segue á Fazenda de S. Mag.de que D.s g.e para o que tenho ordenado que todos os escritos que se passarem aos negros, (e devem trazer comsigo p.a se mostrar por elles q' são dados ás listas) sejão sinetados com o sinete das Armas Reaes, que são as mesmas que levão estes meus bandos, e assignados pelo D.r ouv.or g.al da Com.ca ou Prov.or dos Rios e Ribr.as e tambem pello Cap.m de dragões Joseph de Moraes Cabral, pello que ordeno a toda a pessoa que tiver dado negros ás listas a minerar diam.tes, tirem novamente escriptos marcados com as Armas Reaes e assignados como acima se diz, dos quaes escriptos não pagarão couza nenhua, para o que lhes dou quinze dias de prazo que se contarão do dia da publicação deste meu bando, para q' dentro nelles tirem os taes escritos, para trazerem os seus negros, e passados os ditos quinze diss, será confiscado todo o negro, na forma das minhas ordens que se achar minerando diam.^{tes} sem trazer escrito marcado com as Armas Reaes, e assignado pello Cap.^{m} do dragões Joseph de Moraes Cabral, e o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Comarca do Serro do frio, e prov.^{or} dos 'Rios e Ribr.^{os}, e assim ordeno ao D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio, e ao Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral, que infallivelmente assignem promptamente os taes escritos, para que os minr.^{os} os possão tirar com toda a brevidade, e nelles se declarará o nome do negro, e nação e dono, para que não haja inconveniente pello qual se não possa conhecer se he, ou não negro subnegado, e poder se confiscar, e para que venha a noticia de todos se publicará a som de caixas este meu bando, de que vão quatro copias, no Arrayal do Tijuco, Milho Verde, Rio Jequitinhonha, e outros mais no Arrayal, ou Rio, e se fixará nas partes mais publicas, registrando se nos livros da Secretaria deste Governo, ouvidoria da Com.^{ca} do Serro do frio e Camara. V.^{a} Rica 16 de Junho de 1733.

Dom Lourenço de Almeyda.

Carta p.^{a} o D.^{r} Antonio Ferr.^{a} do Valle de Mello ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio.

Como S. Mag.^{de} que D.^{s} g.^{de} pellas suas Reaes Ordens foy servido mandar que se desse aos soldados a quarta p.^{te} do ouro em pó que elles confiscassem, pareceu me com justa rezão que tambem a elles se lhes dessem, e aos Cap.^{es} do matto a 4.^{a} parte do valor dos negros que elles confiscarem, por andarem sem escritos, e não estarem dados ás listas, e da mesma forma a q.^{m} os denunciar, depois de serem sentenciados os taes negros subnegados, e me parece que desta forma se conterão mais estes minr.^{os} em não subnegarem os seus negros, e assim vm. mandará fazer publico o bando incluso, e outra copia delle remeto ao Cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral para o mandar publicar em diversa parte e vm o executará com toda a pontualidade, porq' do exemplo da execução se seguem grandes interesses á Fazenda de S. Mag.^{de}. D.^{s} g.^{e} vm. m.^{tos} annos. V^{a} Rica 18 de Junho de 1733. *Dom Lourenço de Almeyda.*

Bando

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.^{o} de S. Mag.^{de} que D.^{s} g.^{de} gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} da Cap.^{nia} das Minas do Ouro &.

Faço saber aos que este meu bando virem que porquanto tenho noticia que m.^{tos} minr.^{os} dos diam.^{tes} que se minerão na Com.^{ca} do Serro do frio subnegão m.^{tos} dos seus negros ás listas para não pagarem a S. Mag.^{de} os vinte mil reis por cada hum que são obrigados a pagar, e como não bastão todas as cautelas, que lhes tenho mandado aplicar, para que deixem de haver subnegados, em virtude das ordens que tenho de S. Mag.^{de} q' D.^{s} g.^{de} p.^{a} os confiscos que se fizerem do Ouro, pellos quaes manda dar a quarta parte a q.^{m} fizer os confiscos, declaro por este meu bando, e ordeno que a toda a pessoa que fizer confiscar de negros na Com.^{ca} do Serro do frio que não estiverem dados ás listas, e andarem minerando diam.^{tes} ou sejão soldados ou Cap.^{es} do matto, se lhes dará a quarta p.^{te} do preço p.^{r} q.^{m} se venderem os negros que confiscarem depois da publicação deste bando, e esta mesma quarta parte se dará a toda a pessoa que denunciar negros que andarem subnegados, e a todos se lhes fará o seu pagamento, sentenciados que sejão por bons os taes confiscos, e vendidos que sejão os taes negros, o que logo se fará depois de sentenciados, e este meu bando executará promptamente o D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da Com.^{ca} do Serro do frio, como nelle se conthem, p.^{a} que assim fação os soldados e Cap.^{es} do matto as suas dilig.^{as} mais bem feytas, attendendo ao interesse que dellas lhes resulta e para que venha á noticia de todos se publicará este meu bando a som de caixas no Arrayal do Tijuco, e mais partes aonde parecer, fixando-se em lugar publico; e se registrará nesta Secretaria, Ouvidoria do Serro do frio e Camara. V.^{a} Rica 18 de Junho de 1733, O Secret.^{o} do Gov.^{o} João da Costa Carneiro o escrevi. *Dom Lourenço de Almeyda.*

Carta que escreveo o cap.^{m} de dragões Joseph de Moraes Cabral ao Gov.^{or} e Cap.^{m} Gen.^{al} das Minas Dom Lourenço de Almeyda.

Exm.^{o} S.^{r} — Receby as ordens de V. Ex.^{a} sobre a nova formalidade de escritos p.^{a} os negros que minerarem diam.^{tes} e p.^{a} que logo se possão dar á execução, tomei a meu cargo por o sinete em todos os escritos p.a aliviar ao D.r ouv.or g.al deste trabalho sem lucro, e não serem causa as occupações do seu logar de se demorar húa dilig.a de tanta importancia do serviço de S. Mag.de que D.s g.e e em que tanto se pode augmentar a sua Real Fazenda, e pellos escritos que remeto verá V. Ex.a a forma em que se lhes põe o sinete, e que me parece ser mais segura que o lacre, que sem duvida quebraria ao dobrar os escritos, e pode V. Ex.a estar na certeza de que cuido m.to em tudo o que entendo posso dar gosto a V. Ex.a e he da minha obrigação e como q.m deseja desempenhar o bom conceito que S. Mag.de fez de mim.

Como o D.r ouv.or g.al escreve, dirá a V. Ex.a a causa porque não dá cumprimento ao bando de V. Ex.a sobre as cartas de data, que estão passadas e ainda se passão, em grave prejuizo dos minr.os menos poderosos, e conhecidos, porq' succede terem huns terras q' não lavrarão em m.tos annos, e outros nenhúas onde trabalhem, e por este motivo se achão somente dados ao registro quatro mil trezentos e vinte e nove negros, podendo ser muito mais, se entrarem negros forros q' se não admitem, como athé agora se fazia, e comtudo nunca chegarão a tam grande n.o pagando sinco mil reis, mas neste tempo não se fazião as dilig.as que agora se fazem, e bem apezar de algumas pessoas.

Hontem receby o dinheiro para os quatro mezes do pagamento, cuja rellação ha de remetter o D.r ouv.or g.al e pello primr.o portador hirá a da mais despeza e a que V. Ex.a me pede dos confiscos, e a noticia que puder averiguar dos diam.tes que se tirão, e tudo o mais que V. Ex.a me ordenar darei inteiro cumprimento. D.s g.de m.tos annos a Ex.ma pessoa de V. Ex.a

Tijuco 18 de Julho de 1733.

Joseph de Moraes Cabral.

Resposta á carta retro

Recebo a carta de vm. de 8 do corr.te e dentro nella os papeis que vm. me remeteo sinetados com as armas Reaes que eu remety p.a que nelles se passem os escritos aos negros que minerarem diam.tes e sem embargo que esta he a mesma formalidade que eu dey a vm. nos outros dous papeis que lhe remety sinetados com as armas Reaes em lacre, nam posso deixar de confessar que esta amostra que vm. me remeteo nestes papeis feitos com tinta de imprensa ainda he melhor e eu agradeço muito a vm. o tomar por trabalho o sinetar tantos mil papeis, o que o D.r ouv.or g.al como vm. diz havia duvidar fazer de graça, porq' estes Menistros de Letras não querem fazer serviço nenhum ao seu Monarcha sem que seja por dinheiro, e quando este se lhes não paga, não servem. porem vm. faz m.^{to} bem em servir a S. Mag.^{de} com zello e desinteresse, com que o serve.

O D.^{r} ouv.^{or} G.^{al} me escreve sobre não executar o meu bando a respeito de se não repartirem datas, porem eu lhe respondo, que infalivelmente se execute o meu bando da mesma forma que o deitey, por que do contrario seguese o prejuizo de se acomodarem só os poderosos nas datas, e ficar o numeroso povo de que se compoem esses Minr.^{os} sem terem aonde minerar, e esta mesma formalidade me parece que poderá observar meu successor, e certamente a mandará executar, e como vm. ha de vir a esta Villa, vm. e eu o informaremos p.^{a} que vm. leve esta Ordem que he tanto do serviço de S. Mag.^{de}

Remeto a vm. estas duas propostas que me fizerão do Arrayal do Milho Verde contra os do Arrayal de Sam Gonçalo, as quaes vm. verá para informar sobre ellas, sem embargo que a mim me parece que estas prepostas são feytas pellos taverneyros, e vendilhões para o effeito de extinguirem as vendas, e tavernas do Arrayal de Sam Gonçalo por estarem mais vizinhas dos Rios, e venderem mais do que os do Tijuco, e Milho Verde. D.^{s} g.^{de} a vm. m.^{tos} annos.

V.^{a} Rica 22 de Julho de 1733.

Dom Lourenço de Almeyda.

Resposta a hua carta do D.^{r} ouv.^{or} g.^{al} da com.^{ca} do Serro do frio

Recebo a carta de vm., a qual me chegou em 22 do corrente, e como no Rio de Janeiro se acha o meu successor, o Ex.^{mo} S.^{r} Conde das Galveas, que vem a governar estas Minas; não tenho que responder a vm. outra cousa, senão, que se observe tudo quanto tenho mandado pellos meus bandos, e ordens sobre a lavoura dos diam.^{tes} não se repartindo data a ninguem dos descobrimentos, que se chamão novos, e o não são, por serem muito nas visinhanças desses Rios, pellos mais prejuizos, que se seguem, como tenho escrito a vm. e somente se tirará em cada hum delles a data para S. Mag.^{de} e como dito Ex.^{mo} Senr. chegará brevemente a estas Minas, eu lhe hey de dar, conta de tudo, e o dito S.^{r} remeterá as ordens, que entender sam mais convenientes ao serv.^{o} de S. Mag.^{de} e bem da sua Real Fazenda. D.^{s} g.^{de} a vm. m.^{tos} annos.

V.^{a} Rica 26 de Julho de 1733.

Dom Lourenço de Almeyda.

Manual do Guarda Mór composto por Manoel José Pires da Silva Pontes

G. M. GERAL (*)

Manual do Guarda Mor

CAPITULO 1.º

DE ALGUNS ACTOS QUE PRECEDEM A PETIÇÃO DE DATAS

Ninguem deve fazer explorações para descobrir minas de ouro, e outros metaes em terras aproveitadas, sem licença do Superintendente; e ainda com ella, não deve fazer cavas, tendo a terra novidade; antes da colheita. (ord. L. 2, t. 34 § 1 — Reg. de 1702 cap. 18). (A)

CAPITULO 2.º

DOS QUE PODEM PEDIR E OBTER DATAS

Os cidadãos do Imperio, e ainda os subditos das Nações mais favorecidas (B), que individualm.te ou por sociedade possuem meios (1.ª

Nota A Nas Minas da Nova Hespanha qualquer cidadão, ou extrangeiro tolerado pode descobrir e requerer bêta e mina, não só nos terrenos communs, mas ainda nos dos particulares, com tanto que pague o espaço que occupar na superficie e o damno immediato, avaliado por dous Peritos que as partes nomearem e por um 3.º, caso os dous não concordarem.

Em França deve preceder consentim.to do proprietario da superficie e auctorização do Governo, salvo sempre a previa compensação.

O proprietario pode fazer exames, mas descobrindo e querendo aproveitar o metal, deve pedir concessão.

Nota B Segundo o artigo 23 da Lei n.º 1.507, de 26 de Setembro de 1867 todos os estrangeiros, sem distincção de nacionalidade, podem requerer e obter concessão de datas.

(*) Ao Sr. conselheiro Affonso Penna deve a «Revista» a copia desta interessante monographia manuscripta.

(N. da R.)

Reg. das Minas art. 3.º), ou que tem escravos (2.º Reg. Cap. 5), podem pedir e obter Datas em terras vagas, ou perdidas na conformidade do art. 2.º do Bando addicional ao Regimento.

O individuo, ou a sociedade, que pretender datas, deverá legalisar com justificação que tem os meios necessarios para aproveital-as: ou com certidão do Parocho, que tem escravos para beneficial-os. Deverá tambem mostrar consentim.to do dono do predio, e a compensação do damno, que pode causar-lhe. (Ord. Liv. 2, t. 34, § 1.º Const. art. 179 § 22). (C)

CAPITULO 3.º

DAS CONCESSÕES DE DATAS EM TERRAS VAGAS

O pretendente de datas apresentará petição ao G. M.r Geral, e na ausencia deste ao substituto do Districto ou sendo este suspeito ao do Districto visinho que o Superintendente designar, declarando nella seu nome inteiro, e os dos companheiros (si os tiver, suas moradas, profissões e exercicios), e as confrontações individuadas do terreno, concluindo por se obrigar a pagar a Taxa imposta ao ouro, que delle se extrahir.

O primeiro despacho que deve proferir o G. Mór é: «*Informe o Escrivão.*»

E incumbindo a este official examinar nos Livros das Repartições se a terra pedida está vaga, quaes são os seus confinantes e reconhecer se o Supp.te possue escravos, ou meios p.a minerar: logo que informe favoravelmente o G. M.r pode lançar o 2.º despacho desta maneira:

No lugar e com conhecimento de causa deferirei sendo citados os Confinantes para a audiencia do dia...., em tal parte etc.

O estylo de se concederem datas sem informação do Escrivão, sem audiencia dos Confrontantes e sem publicidade, alem de ser um

---

Nota (C) Nas Minas da Nova Hespanha se alguem pretende mina que possa prejudicar aos principaes edificios de uma Povoação, ou de que resulta outro inconveniente semelhante, não tem deferimento antes de obter Resolução do respetivo Tribunal das Minas.

Na França em casos identicos o pretendente dá fiança ao damno, e se os interessados não concordão a causa corre nos Tribunaes ordinarios.

As concessões nas ruas e quintaes forão prohibidas por Provimento de 1771.

abuso de que ha poucos exemplos na antiguidade, deve ser desterrado. (D)

Accusadas as citações na Audiencia do dia designado e discutidas verbalmente as materias deduzidas pelo Pretendente e seus Continentes, se por estes não se allegão razões attendiveis, o G. M.r mande palpar com a corda a extensão do terreno vago, e á vista desta, da faisqueira da terra, das faculdades do Pretendente e da difficuldade dos serviços conceda as datas, que julgar convenientes na forma disposta pelo B. Add.al do Reg. art. 5.º e Provimento de Correição de Villa Rica de 1752, deixando salvos os direitos dos Opposentes.

Mas se as razões deduzidas por elles contiverem materia relevante, e as partes não concordarem o G. M.r as remetta ao Juizo da Superintendencia, como ensinão outros Provimentos, suspendendo a diligencia.

Não havendo porem duvidas, ou sendo futil a opposição, o G. M.r mande correr a corda pelas 2 Testemunhas acompanhadas de Escrivão, que deve ir tomando as notas necessarias : e medidas as datas que tiver concedido, faça fincar com Pregão os marcos nos angulos, e debaixo do mesmo dar posse ao donatario, o qual será intimado para fazer serviço no termo do Regimento e não interpolar sem causa justa e participada — pena de perdimento.

Assignado o Auto, como o Reg. estabelece, dar-se-ha carta de data ao donatario, contendo a integra do mesmo Auto e a declaração

---

NOTA D E' digna de ser imitada a precaução que existe a tal respeito na Legislação das Minas da Nova Hespanha.

Affixão se Editaes na porta da Igreja, nas Reaes Casas e outros logares publicos da Povoação, para a devida notoriedade. Findo o prazo de tres mezes, se apparece pessoa que se opponha á Concessão é ouvida summariamente ; e a data é concedida áquelle que melhor prova a sua intenção. Na França a petição é apresentada ao Presidente da Provincia. O Secretario dando certidão do Registro ao Supp.te expede dentro de 10 dias os Editaes, que são affixados na Capital da Prov.a na cabeça do Municipio e no Districto da residencia do Pretendente, sendo ainda publicados nos Periodicos.

Até o derradeiro dia do 1.º mez contado da data dos Editaes recebem-se na Secretaria Petições de concurso e opposição, as quaes são intimadas ao Supp.te Satisfeitas estas formalidades o Presid.te á vista do parecer do Engenheiro das Minas, e das informações sobre os direitos e facuid.es dos Supp.tes remette o negocio ao ministro do interior com o seu parecer.

A supplica é resolvida em Cons.o de Estado e, emquanto não baixa decreto de concessão, admitte-se opposição.

Se ella é fundada no direito de propried.e por outra concessão as Partes são remettidas aos Tribunaes ordinarios.

de se ter pago a taxa de 500 r.s por data e o imposto de 1.600 r.s pela assignatura desta mercê. (E)

CAPITULO 4.º

DA REPARTIÇÃO DOS DESCOBERTOS

Descoberto, segundo alguns Jurisconsultos, é grande copia de ouro descoberto em terras, que nunca forão possuidas, nem examinadas, nem concedidas, e que de novo se examinão e depois se repartem, como bem inculca o Cap. 5.º do Regim.to de 1702 e se deprehende dos cap.s 13, 18 e 20; ou segundo a Legislação das Minas da Nova Hespanha—: « E' a invenção de metal, onde não haja concessão, nem cata aberta. » A invenção de metal em bêta já conhecida e lavrada em outros pontos, não deve ser havida por Descoberto.

Entendido assim o que se caracteriza Descoberto, a marcha q.e deve seguir aquelle, que com licença do Superintendente, ou sem ella, e ainda accidentalmente, tiver descoberto rica pinta de ouro em terra vaga (e affastada ao menos meia legoa de alg.m Descoberto, havido por tal, como dispõe o art. 45 — do Regim.to velho) é suspender o trabalho e fazer o seu manifesto ao Superintendente, por via de Representação em que declare as confrontações do lugar, o dia e as circumstancias do Descobrimento, concluindo por pedir as vantagens que se concedem aos fieis descobridores nos Cap.s 5 e 6 do Regm.to, e na 2.a Carta Regia de 7 de Maio de 1703.

Se o Superintendente estiver a grande distancia do lugar o Descobridor fará seu manifesto perante o Juiz de Paz do Districto, que é incumbido de participar quaesquer descobertas (§ 13 do art. 5.º da Lei de 15 de Outubro de 1827); renovando se perante o mesmo Superintendente na 1.a opportunid.e, mas pedindo em ambos os casos p.a sua segurança certidão do manifesto.

Succedendo, porem, que o Descobridor occulte o descobrimento, ou que faça repartição clandestina, perderá o direito ás vantagens de Descobridor, em beneficio d'aquelles que o denunciarem (Reg. de 1702 Cap. 12). Verificado pois o manifesto, ou dada na falta delle a denuncia, o Superintendente ordenará ao G. M.e Geral que venha fazer a Repartição, e não podendo este ir fazel-a, nomeará qualquer substituto p.a esse effeito (D.o Regimento Capit. 12).

Nota E Na França a Lei manda annexar á petição o mappa do terreno por tres vias; feito ou approvado pelo Engenheiro.

Concorrendo portanto o G. M.^{r} Geral, ou no seu impedimento o Substituto nomeado, o Superintendente mande que elle examine os Livros das Repartições afim de informar se o Descobrimento foi feito em terra vaga; e verificada a hypothese mande tambem examinar por 2 Peritos a pinta e extensão do territorio que deve ter o Descoberto. Formada tambem a lista dos Concurrentes, com declaração dos escravos que elles possuem, provada com certidão do Parocho, o G. M.^{r} informe ao Superintendente se, deduzidas as datas do Descobridor, a da Corôa, as braças dos Companheiros e as datas do Superintendente e G. M.^{r}, o territorio permitte 1 Data de 30 braças em quadro p.^{a} cada um dos q.^{e} possuem 12 escravos e d'ahi p.^{a} cima e 2 1/2 braças de comprido e 30 de largo para cada um dos que possuem menos de 12 (D.^{o} Reg. Cap. 5.^{o}).

No caso de ser pequeno o territorio á proporção dos Concurrentes, o Superintendente ordene que o G. M.^{r} faça a reducção a palmos para a devida igualdade dos Concurrentes (D.^{o} Reg. Cap. 20).

Escolhido depois pelo Descobridor, ou denunciante, o local p.^{a} sua Data, o G. M.^{r} a fará medir e demarcar. Escolhido tambem pelo Procurador Agente da Fazenda Publica o local p.^{a} a Data da Corôa, proceder-se-ha á sua demarcação.

Designado ainda pelo Descobridor o local p.^{a} a Data, que lhe compete como lavrador (comtanto que diste o espaço de 2 Datas a respeito da 1.^{a}, na forma prescripta pelo art. 4.^{o} do Reg. Velho e a das braças de seus companheiros) se procederá á sua demarcação.

Seguir-se-ha depois a Data do Superintendente à sua escolha (C. Regia de 7 de Maio de 1703). E finalm.^{te} a do G. M.^{r} onde elle indicar, presidindo o Superintend.^{te} a esta demarcação (D.^{a} C. Regia). Satisfeitos estes preliminares o G. M.^{r} mandará fazer tantas cedulas quantos forem os Concurrentes e ellas poderão ser concebidas da maneira seguinte:

N.^{o} 1.^{o}

Antonio Joaq.^{m} da Silva com 4 escravos — tantas braças de comprido e tantas de largo.

N.^{o} 2.^{o}

João Antonio dos Santos com 12 escravos — tantas braças de comprido e tantas de largo &.

A' medida que se extrahirem estas Cedulas o Escr.^{vo} irá lançando os numeros e nomes na Relação ordinal, p.^{a} as successivas demarcações. Os Sorteantes devem ser avisados por Edital, para terem promptos os marcos de pedra, ou madeira de lei.

CAPITULO 5.º

DO PERDIMENTO DAS DATAS

Muitas vezes os mineiros obtem demarcação de Datas e deixão de principiar a lavra dentro de 40 dias; ou limitão o seu cultivo a buracos e cavas superficiaes, p.a illudirem o Cap. 8.º do Reg. Mas o Bando add.al e o m.mo Regim.to previnio a fraude definindo no art. 20 o trabalho q.e deve ser havido por principio de lavra. Justificado pois por vistoria que a cava não excede de 15 palmos de profundidade e pelas ditas das testemunhas, que o mineiro deixou de continual-a por 40 dias com um escravo, quando menos e havendo pessoa que queira proseguil-a, essas Datas estão no termo de se julgarem perdidas, sem dependencia de citação do concessionario, como dispõe o art. citado.

Se as Datas, porem, são contiguas a outras que possua o mesmo Concessionario, ou mais pobres do que aquellas q.e então beneficie a equidade insinua que se adopte a excepção fávoravel do art. 34 do Regm.to Velho.

CAPITULO 6.º

DA REPARTIÇÃO DAS AGUAS

As medidas tutelares indicadas p.a a repartição das terras devem ser praticadas com maior esmero ainda na repartição das aguas.

Ellas são pedidas: 1.º como vagas: 2.º como excessivas; 3.º como ociozas; 4.º como desoccupadas de noite e nos dias de guarda; 5.º como devolutas ao Patrimonio nacional; 6.º como sujeitas ao processo de devolução por se terem lavrado as terras correspondentes, ou por terem morrido os escravos do Provido; 7.º como adventicias, ou provenientes de chuvas; 8.º como subterraneas, ou descobertas a ponta de alavancas.

No 1.º caso o provimento é mais simples, se as aguas não estiverem occupadas para o movim.to das machinas agricolas. Comtudo a informação previa e audiencia do dono do predio são indispensaveis. No 2.º caso o Pretendente deve requerer á Superintend.a, que mande proceder a vistoria.

No 3.º caso o estylo é proceder o G. M.r o exame com dous mineiros: citado o 1.º Provido e achando-se certo o deduzido na petição, assignar-se-ha ao 1.º Pretendente o uso dessa agua, emquanto ociosa.

No 4.^{o} bastará o exame com testemunhas e achando se que essa agua é desoccupada de noite e nos dias de guarda, ou que não se represa em tanque para os uzos da mineração, o G. M.^{r} passe á assignal-a, citado o 1.^{o} provido para assistir á posse judicial.

No 5.^{o} caso o G. M.^{r} procederá á exame e achando q.^{e} não se fez, ou não se concluio o rego, ouvida a Parte por contestação somente, assigne essa agua ao Pretendente. No 6.^{o} o Supp.^{te} deve requerer a Superintend.^{a}, que mande o G. M.^{r} proceder a vistoria, com citação do Provido, e que resultando do exame e da resposta do dito Provido não estarem lavradas as terras, p.^{a} as quaes a agua for assignada, ou terem morrido os escravos, com que elle minerava, o m.^{mo} G. M.^{r} dê Provim.^{to} ao Supp.^{te} (Prov.^{m} do Cons.^{o} ultramarino de 24 de Fevereiro de 1720 e Bando Add.^{al} ao Regm.^{to}). No 8.^{o} deve se proceder a vistoria e reconhecido que essa agua não dimana de algum corrego do qual outro mineiro esteja provido, o G. M.^{r} a assigne tendo em vista as Disposições do art. 14 do Bando Add.^{al} do Regm.^{to}

Finalmente o que muito convem aos mineiros é q.^{e} se declarem sempre nos Autos de Assignação, e Posse de Aguas, os sitios em que ellas hão de ser derivadas, evitando-se assim o vago e indeterminado, que se nota na redacção de alguns autos. (F.)

CAPITULO 7.º

Da Ratificação das terras e aguas mineraes

O processo da Ratificação nas mudanças de senhorio é tão antigo, como a instituição da Guardamoria.

Denominando-se a principio confirmação — tão util e necessaria pareceo aos Superintendentes, que alguns delles derão Provimento, q.^{e} o regulassem. A regra é juntar o Ratificante á sua petição o titulo, donde deduz o direito de propriedade, como Escriptura de venda, Doação etc. As Cartas de Datas e Provisões com os respectivos pertences, e sendo o titulo de compra e venda juntar tambem licença da Superintendencia.

Nota F. A Legislação das aguas em França é superior a todos os louvores.

A m.^{ma} agua de um só ribeiro serve a dezenas de Officinas mineralogicas, e todas a gozão limpa, por meio de tapumes purificativos e pela remoção do lôdo deposto no fundo delles para sitios, donde não possa sujar o ribeiro.

Os Jornaes das Minas estão cheios de Decretos, concebidos com essas precauções.

E' tambem regra mandar o G. M.^{r} citar os Confrontantes, e achando falta de marcos fazel os fincar com a Remedição pelas antigas divisas (Provim.^{to} de Correições dos Termos de Marianna e Sabará.)

De se fazerem tantos autos de Ratificação, quantos são os diversos titulos do Ratificante, ha exemplos nas Guarda-morias de S.^{ta} Barbara e Sabará.

E' finalmente regra fazerem-se nos autos originaes e nos titulos apresentados, Notas de Ratificados, tal dia do mez e anno, na pessoa de F... f.^{s} do L.^{o} tal.

CAPITULO 8.º

DOS EXAMES, VISTORIAS E EMBARGOS PELA GUARDAMORIA

Muitas vezes se requer ao G. M.,^{r} ou se manda pelo Superintendente, que elle proceda a exame sobre qualquer objecto relativo ás terras e aguas mineraes.

O estylo tem sido proceder-se ao dito exame com 2 testemunhas, sem citação das Partes, que podem ser prejudicadas; mas a contraria prova é mais segura, e a presença do G. M.^{r} é sempre necessaria.

Tambem se requer pelas Partes, ou se manda pelo Superintendente, que o G. M.^{r} proceda a vistoria; em qualquer destes casos o deferimento será: « Proceda-se á vistoria no lugar da contenda: as Partes preparem e sejão citadas para se louvarem.

Feito isto assignarei dia & ».

O Escriv.^{m} portanto cite as Partes e suas mulheres, p.^{a} que se louvem e estas o farão — fazendo-se disso os Termos por ellas assignados e quando alg.^{m} se não louve, louvar-se-ha o G. M.^{r} á sua revelia, e assignará o Termo de louvação.

Designado depois o dia, o Escr.^{am} cite as partes e os Louvados; e concorrendo estes ao lugar o G. M.^{r} mande fazer Termo de juram.^{to} aos m.^{mos} e as testemunhas informantes.

Os precedentes que temos mostrão que o G. M.^{r} depois do relatorio dos Louvados declarava conformar-se, ou não, com o parecer delles e que afinal despachava a petição dependente dessa Vistoria, quando era autorisado para tanto por despacho do Superintendente, ou fazia remessa do Auto, que o determinava.

Devendo reinar a ordem e a publicidade neste acto judicial, o G. M.^{r} não deve consentir que as Partes, ou seus partidarios, perturbem os Louvados, ou que estes interrogem em segredo as testemunhas informantes.

Muitas vezes apezar do resultado da Vistoria se presume perigo de perturbações, ou de liquidação difficil: nesse caso o G. M.^{r} ex-

officio, ou a requerimento da Parte, mande embargar o serviço até decisão do Juizo Superior.

(Bando Add.^{al} ao Reg. art. 11.)

CAPITULO 9.º

Dos Protestos, e contra-protestos

Uma das medidas tutelares que o direito permitte ás partes, é a dos protestos e contra-protestos. O G. M.^{r} pois seja facil em admittil-as por Termo, assignando-o com as Partes e testemunhas. A collecção dos precedentes, feita para meu uzo, contem um exemplar — *fl.*^{s} *47 e 48*.

CAPITULO 10.º

Dos Aggravos

Outra medida tutelar que o Direito concede ás partes é o Aggravo. Posto que a praxe mais segura seja admittir sempre este recurso, mandando o G. M.^{r} que tomado o seu Aggravo e autoado se remetta á Superintend.^{a} com tudo quando a diligencia for determinada por ordem Superior, pode elle deferir que se escreva o Aggravo, sem suspensão da diligencia.

Os m.^{mos} Precedentes contem outro exemplar a *f.*^{s} 5.º, que pode seguir-se.

Observações Geraes

Nas audiencias que o G. M.^{r} der ás partes por identidade de rasão poderá fazer, como os Juizes, perguntas não só ao A., mas ao R., *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer das mesmas Partes, para esclarecim.^{to} da questão (Ord. L. 3, tt. 32 pr.)

Nos processos ha Termos e Autos — Os Termos se principião — « Aos tantos de tal mez do anno do Nascim.^{to} &. Os Autos — « Anno de Nascimento &. Tanto uns como outros, devem levar declarado o dia, mez e anno e o logar em q' é feito.

Autos são os de autoamento e principio de acção ; quando se fazem perguntas a uma, ou ambas as Partes ; quando se fazem Vistorias e Exames, quando se dão Posses etc.

Termos são os de requerim.^{to}, Protestos, Contra protestos, Aggravos etc.

Todos os Autos e Termos que podem ser prejudiciaes ás Partes, devem por ellas ser assignados (ord. L 1.º tit. 24 § 21, tit. 79 § 5).

Nos feitos em que se procede á revelia, hade ser o revel apregoado, e esperado em todos os termos judiciaes (ord. L 3.º T. 20 § 19). Em qualquer requerim.to de que pode vir prejuizo á alguma Parte, se deve mandar dar-lhe vista. O principio e fundamento de toda a ordem judicial, é a citação (ord. L. 2, t. 1.º § 13). Se o R é casado e a causa versa sobre bens de raiz, deve tambem ser citada a sua mulher (ord. L. 3, t. 47).

Toda a citação p.or um Auto judicial, deve ser accusada na primeira audiencia, e em tempo habil (ord. L. 3, t. 1.º § 18).

As citações devem ser feitas na primeira pessoa (Ord. L. 3, t. 1.º § 9.)

Quando o que tem de ser citado se esconde o Official pergunta por elle 2 a 3 veses ; e se o não descobre passa certidão de que se occulta, para que no mandado venha a clausula de se lhe assignar hora certa, e occultando-se ainda a citação se faça em qualquer visinho, ou familias.

Se quando se perde a 1.ª Copia de uma Escriptura, e quem a perde quer tirar outra, requer ao Desembargo do Paço (hoje ao Juiz Municipal) que lhe seja dado outro instrumento, e elle se lhe dá com resalva : por identidade de rasão, quando o mineiro perde a sua carta de Data p.or algum incidente, pode obter 2.ª, com salva da 1.ª Se o G. M.or não for letrado, e na Audiencia fornecer Requerim.tos duvidosos, mande que se copiem nos Autos, e que estes se lhe fação conclusos para os determinar, como for de justiça ; e meditando de espaço, ou consultando, poderá deferir com acerto.

Quando alguma petição se referir á Causa q.' passasse diante do Escrivão, ou de qualquer official, mande que este informe.

Precedentes só valem sendo corollarios de algum principio.

Usos e estylos legitimos devem ser guardados.

Abusos em nenhum tempo fazem lei, antes devem ser desterrados.

Da Administração das Minas em Geral

A administração das minas, na conformidade das Leis, Regim.tos e das Ordens, que depois dellas se tem expedido, é incumbida :

1.º Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da agricultura, commercio e obras publicas (antes ao Ministro do Imperio) no exercicio da suprema inspecção que lhe pertence ;

2.º Ao Presid.te da Prov.ª no exercicio da inspecção que nella tem, como seu primeiro Administrador.

3.º Ao Superintendente nos districtos de sua jurisdicção.

4.º Ao G. M.^{r} Geral em qualquer parte da Provincia e aos Substutos delles em seus respectivos Districtos.

DAS FUNCÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SUPERINTENDENTE

Ao Superintendente no exercicio do poder administrativo compete:

1.º A policia das minas. (Cap. 1.º do Regm.^{to}.)

2.º Fazer examinar as riquezas dos descobrimentos, e determinar a extensão do territorio delles, p.^{a} que o G. M.^{r} proceda a repartição. (cap. 2º do Reg. art. 1º do Bando Add.^{al}).

3º Conceder e ampliar tempo para os exames das minas vagas. (cap. 18 do Reg).

4º Proceder aos actos preliminares, e concomitantes das Repartições dos Descobertos, na conformidade dos cap.^{s} 5.º, 6.º, 12.º, 20.º, e 23.º, do Reg., assim como da 2.ª e 4.ª cartas Regias de 7 de Maio de 1703.

5.º Designar o Substituto, que faça a repartição do Descoberto, quando o G. M.^{r} declara q' não pode ir fazel-a (cap. 12 do Reg. corroborado pelo preambulo da Provisão do Conselho ultramarino de 8 de Outubro de 1718).

6.º Designar o Substituto e Escrivão para qualquer diligencia, q.^{do} o G. M.^{r} Geral ou algum Substituto e Escrivão forem suspeitos. (Bando Add.^{al} art. 9).

7º Mandar que o G. M.^{r} Geral ou seu Substituto proceda o exame se a Data demarcada acha-se intacta e despovoada, que nesse caso a julgue perdida (cap. 8º do Reg.).

8º Conceder licença para a venda de terras, e aguas mineraes. cap. 11 do Reg).

9º Rubricar gratuitamente os Livros da Guardamoria (cap. 13 do Regim.^{to} e art. 1º do Bando Add.^{al}).

10º Inspeccionar as Guardamorias, revendo os livros dellas nas correições, mostrando aos Guarda Mores como devião despachar, estranhando e suspendendo os Escrivães, quando os achar inhabeis. (B.^{do} Add.^{al} art. 3º ord. Liv. 1º T 58 § 3.

11.º Suspender por um anno os G. M.^{es}, e seus Escrivães, obrigando-os á repor os salarios recebidos, quando p.^{r} não reverem os L.^{os} das Repartições e por deixarem de examinar as identidades dos sitios, demarcarem Datas sobre outras já demarcadas. (Bando Add.^{al} art. 7).

DAS FUNCÇÕES ADMINISTRATIVAS DO G. M.^{r} GERAL.

Ao G. M.^{r} Geral no exercicio do poder administrativo compete:

1º Nomear Guardas Substitutos e Escrivães q' com elle sirvão nas partes m.ª distantes da Provincia. (C. Regias de 2 de Maio de 1703 dirigida ao G. M.$^{\text{r}}$ Geral Garcia Roiz Paes e de 7 de Maio do m.$^{\text{mo}}$ anno dirigida ao Superintendente, com as limitações e declarações da Prov.$^{\text{m}}$ do Cons.º Ultramarino de 9 de agosto de 1734, do B.$^{\text{do}}$ Add.$^{\text{al}}$ ao Reg. art. 1.º e da circular do Presid.$^{\text{te}}$ da Provincia de 24 de Maio de 1837)

2º Dar Posse e deferir juramento aos Substitutos, e Escrivães do Municipio de sua residencia. (L. de 1.º de Outubro de 1828 art. 54 — Resolução do Presid.$^{\text{te}}$ da Provincia de 28 de Setembro de 1839.

3º Repartir o territorio dos Descobertos com as fosmalidades e segundo as disposições dos cap.º 5, 6, 2, 20, 22, e 23 do Regim.$^{\text{to}}$ e bem assim na conformidad.º da 2ª C. Regia de 7 de Maio de 1703.

4º Conceder nos termos que não se caracterisarem Descobertos, Datas á proporção da pinta, fabricas e serviços necessarios para mineral-os, guardada a Disposição da ultima p.$^{\text{te}}$ do cap. 19 do Rem.$^{\text{to}}$.(Bando Add.º art. 5º).

5º Conceder o uso das aguas correntes, na forma estabelecida pela Prov.$^{\text{m}}$ do Conselho Ultramarino de 24 de Fevereiro ne 1720 - arts. 13, 14 e 15 do Ba.$^{\text{do}}$ Add.$^{\text{al}}$.

6º Examinar os Livros das Repartições e as indentidades dos lugares, quando lhe pedirem terras e aguas mineraes. (Bando Addicional do Regm.$^{\text{to}}$ art. 7º).

DAS FUNCÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS SUBSTITUTOS

Ao G. M.$^{\text{r}}$ Substituto na Freguesia de sua jurisdição e fóra della, quando no exercicio do Poder Judiciario for designado pelo Superintendente compete :

1º Fazer as Repartições dos Descobertos, na falta do G. M.$^{\text{r}}$ Geral, concessão de terras e aguas mineraes, quando o G. M.$^{\text{r}}$ Geral, ou algum Substituto forem suspeitos (Reg. cap. 12 Bando Add.$^{\text{al}}$ art. 9.º).

2.º Examinar os Livros das Repartições, e a indentidade dos lugares, quando houver de conceder terras e aguas mineraes (Bando art. 7º).

3.º Conceder Datas á proporção da riqueza da mina, suas difficuldades, escravos, ou meios pecuniarios dos Pratendentes, guarda. da a disposição da Ultima parte do cap. 19 Reg. (B.$^{\text{do}}$ cit. art. 5º)-

DAS FUNCÇÕES JUDICIARIAS DO SUPERINTENDENTE

Ao Superintendente no exercicio do poder Judiciario compete :

10º Decidir as duvidas que occorrerem entre os mineiros confinantes sobre limites de suas concessões, assim como quando o G.

M.^{r} Geral, ou seu Substituto, procedendo á Vistoria com Louvados não tiver conseguido concilial-os, e os houver remettido ao Juizo Superior. (Reg. cap. 3º B.^{do} Add.^{al} art. 10).

2º Propor de novo aos mineiros os meios de conciliarem (D.º B.^{do} art. 10 *in fine*).

3º Decidir tambem (por identidade de rasão) as duvidas que occorrerem entre os mineiros sobre o uso das aguas, sobre os damnos que resultarem aos regos, e assudes, sobre as ruinas que provierem do trabalho etc. etc. (B.^{do} arts. 10, 12, 16 e 17 —).

4º Mandar em virtude de requerimentos de Partes que o G. M.^{r} Geral, ou seu Substituto, examine se as Datas demarcadas apresentão trabalhos, e que achando-as intactas annullem as Concessões e julguem as Datas por perdidas. (Reg. cap. 8.º).

5.º Mandar proceder á Vistoria para a reducção das Datas, ou das aguas, quando arguir excesso notorio (Dº Bando arts. 6 e 13 p.^{te} 2ª)

6º Expedir mandados ou Embargos de levantamento delle, em conformidade das Leis nas Lavras e obras tendentes ao cultivo das minas.

7.º Dar appellação e aggravo para a Relação nos casos em que couberem. (Reg. Cap. 31).

DAS FUNCÇÕES JUDICIARIAS DO G. MOR GERAL E DOS SEUS SUBSTITUTOS

Ao G. M.^{r} Geral, em toda a Provincia, e aos Substitutos delle em seus respectivos Districtos no exercicio do poder judiciario compete :

1.º Mandar medir e demarcar na sua presença as Datas concedidas, examinar os autos da medição e posse no Livro, e dar titulos aos Concessionarios, á vista dos Talões de paga dos Impostos (B.^{do} Add.^{al} art. 2 — Lei Mineira n. 166, D. de 8 de Out. de 1833).

2.º Dar posse das aguas aos Providos, fazendo escrever o Auto no Livro, e dando titulo ao empossado (B.^{do} art. 12).

3.º Confirmar as Datas e Provisões das terras, e aguas mineraes nas mudanças de Senhorio, á vista da licença do Superintendante, quando o vendedor fôr o proprio donatario, ou Provisionado (Estylo observado ha mais de 100 annos).

4.º Mandar remedir na sua presença as Datas por Louvados, quando houver questão de limites, procurando compor as Partes, fazendo com que ellas assignem a declaração e Composição ; e julgando finalmente a Vistoria. (B.^{do} Add.^{al} art. 10).

5.º Mandar fazer remessa dos Autos ao Juizo da Superintend.^{a} quando as partes não acquiescerem á Revisão dos Louvados (B.^{do} art. 10).

6.º Embargar as Lavras, quando o julgarem conveniente. (D.º B.do art. 11).

7.º Cumprir as Portarias do Governo, e executar não só as Cartas de diligencia, como os Despachos do Juiz Superior.

8.º Julgar devoluta a Data e concedel-a a quem a requerer, quando achar que o donatario não a explorou e fez Cata maior de 15 palmos com um escravo pelo menos, por 40 dias continuos. (D.º B.do art. 20).

9.º Decidir com salva do direito nos actos das medições, Posses, Ratificações, os Embargos e duvidas com que os confinantes se oppuzerem, quando estes meios concluirem com materia futil e cavillosa, concedendo vista em Auto separado, e proseguindo na diligencia, ainda que se interponha aggravo. (Provim.to da Correição do Caethé em 1779).

10. Suspender a Diligencia se a opposição conclue com materia intrincada, ou relevante; e mandar fazer remessa dos Autos ao Juizo da Superintendencia, com citação das Partes.

11. Aceitar Protestos e Contra-protestos das partes, mandando intimal-as.

12. Conceder ás Partes os Recursos p.ª o Juizo Superior, na forma das Leis, e estylo.

26 de Outubro de 1871.

FIM DO MANUAL

* * *

Chorographia da Comarca do Alto Rio Doce

Estado de Minas — Brazil

CAPITULO I

Chorographia physica

ESBOÇO HISTORICO DA COMARCA

Toda a comarca do Alto Rio Doce faz parte do extenso territorio, conhecido primitivamente pela denominação de — Sertão do Rio Pomba e Peixe dos Indios Coroatás, Coropós, Botocudos e Bocayús, — habitando estes as cabeceiras do Ribeirão S. Manoel.

Até meiados do seculo XVIII ninguem ousou levantar o véo que encobria as fabulosas riquezas, que dormitam ainda nas montanhas e campos, até então pisados sómente pelos gentios e animaes selvagens.

Foi o abnegado padre Manoel Jesus Maria, natural de Casa Branca, Termo de Ouro Preto, bispado de Marianna, filho do portuguez João Antunes e da africana Maria, quem primeiro e espontaneamente se encarregou de aldeiar e civilizar aquelles indios, conforme attestam as auctoridades de Villa Rica, em documento de 11 de Novembro de 1767.

Mais tarde os exploradores que navegavam em canôas pelo rio Doce acima, assentaram algumas choupanas e erigiram uma egreja na sesmaria do Chopotó, de propriedade do alferes José Alves Maciel e sua mulher dona Vicencia Maria de Oliveira, os quaes, por escriptura de cinco de Maio de 1764, doaram terras para o patrimonio da referida egreja, já então conhecida por Capella de São José do Chopotó, por ter sido erecta na sesmaria de São José e nas proximidades da margem esquerda do rio Chopotó, que é a nascente mais remota do rio Doce.

A referida Capella foi elevada á categoria de freguezia em 14 de Julho de 1832, tendo por filiaes as dos povoados: Espera, Mello, Remedios e São Caetano.

Os actuaes districtos, que compõem a comarca do Alto Rio Doce, já fizeram parte dos municipios de Barbacena, Marianna, Pomba Piranga e Queluz, como se póde verificar da seguinte resenha de leis mineiras:

A lei n. 52, de 9 de Abril de 1836, estabeleceu que a divisa entre os municipios de Queluz e Marianna fosse o espigão, que parte da serra do Mello e termina no rio Piranga, pertencendo á Marianna todas as vertentes do Chopotó e a Queluz do Piranga; que o districto e curato do Mello, pertencente á Marianna, e a freguezia de São José do Chopotó ficassem incorporados ao municipio de Barbacena; que a divisa de Queluz com Barbacena, pela parte dos Remedios, fosse a deste curato com o da Capella Nova e Gloria; que os limites da freguezia de Itaberava com a do Chopotó fossem os mesmos que os de Queluz com Marianna.

A lei n. 202, de 1 de Abril de 1841, creou a Villa do Piranga, incorporando nella as freguezias de São José do Chopotó e das Dores do Turvo, pertencendo todas á comarca de Ouro Preto.

A lei n. 239, de 30 de Novembro de 1842, desmembrou da Barbacena a capella do Mello do Desterro, incorporando a a São José do Chopotó, pertencente á Piranga, e estabelecendo para divisa, entre este e o municipio do Pomba, a serra da Maria Rosa, ficando desmembrada de Barbacena e Mercês, e incorporada ao districto de São José do Chopotó, toda a vertente do mesmo districto, annexando-se as vertentes do Pomba, que pertenciam ao Mello, á freguezia de Mercês.

A lei n. 288, de 12 de Março de 1846, incorporou o districto das Dores do Turvo ao municipio do Pomba.

A lei n. 312, de 8 de Abril de 1846, incorporou os moradores, áquem do ribeirão Forquilha ao districto dos Remedios, subsistindo as divisas pelo lado do Palmital e dahi seguindo por elle abaixo até a barra do Brejauba.

A lei n. 334, de 3 de Abril de 1847, estabeleceu os seguintes limites: entre Mercês e Mello, — a fazenda das escadinhas, e pelo lado de Barbacena, a fazenda do tenente coronel Francisco José de Figueiredo, e dahi todas as mais fazendas, que se dividem com Bom Fim, incorporadas á Mercês.

A resolução n. 337, de 19 Outubro de 1848, desmembrou Remedios de Barbacena e reincorporou a São José do Chopotó, continuando, entretanto, a pertencer ao municipio de Barbacena.

A lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, creou a Comarca do Pomba, dando-lhe os municipios do Pomba, Piranga, Presidio e São João Nepomuceno.

A lei n. 471, de 1 de Junho de 1850, elevou a parochias — o curato das Dores do Turvo, comprehendendo os districtos de Nossa Senhora da Conceição do Turvo, de Nossa Senhora do Rozario de Braz

Pires, e o curato da Espera, desmembrado de São José do Chopotó e comprehendendo o curato de São Caetano no municipio de Piranga.

A lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, passou para Piranga o curato das Dores do Turvo, ficando sendo a divisa de São José do Chopotó com Mercês, Pomba e Piranga, (como antigamente) — a serra das Mercês.

A lei n. 533, de 10 de Outubro de 1851, annexou ao Pomba o districto do Mello do Desterro, desmembrando o de Barbacena.

A lei n. 545 de 5 de Outubro de 1851, já havia desmembrado esse districto, annexando-o a Mercês do Pomba.

A lei n. 665, de 27 de Abril de 1854, desmembrou da comarca do Pomba o municipio de Piranga para a comarca de Ouro Preto, e o districto do Mello do Desterro, do Pomba para Barbacena.

A lei n. 693, de 24 de Maio de 1854, limitou a freguezia de Mercês do Pomba com as de São José de Chopotó e Dores do Turvo pelo alto da serra da Maria Rosa, seguindo a estrada das Larangeiras até a fazenda de Francisco Gonçalves Lamas e dahi cortando pela fazenda de Pedro Teixeira ao antigo vallo, que sempre servio de divisa de Mercês com Dores do Turvo.

A lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, creou a Comarca de Ouro Preto com os municipios de Ouro Preto, Queluz e Piranga.

A lei n. 822, de 6 de Julho de 1857, elevou a freguezia a capella curada de São Caetano do Chotopó, desmembrando-a da freguezia da Espera e dando-lhe por divisas as mesmas do districto.

A lei n. 1113, de 16 de Outubro de 1861, estabeleceu os seguintes limites: a divisa, pelo lado de Piranga, será o rio deste nome e por elle acima até á Capella Nova das Dores e da Espera, respeitando-se em tudo mais as antigas divisas.

A lei n. 1249, de 17 de Novembro de 1865, supprimiu o municipio da Villa de Piranga e annexou, ao municipio de Ubá, — Dores do Turvo e São Caetano; á Queluz, — a freguezia da Espera e á Barbacena, — a freguezia de São José do Chopotó.

A lei n. 1262, de 19 de Dezembro de 1865, transferiu a séde das Dores, do Turvo para o districto da Conceição do Turvo.

A lei n. 1380, de 14 de Novembro de 1866, deu á freguezia da Espera a denominação de — Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança.

A lei n. 1612, de 16 de Outubro de 1869, incorporou ao municipio de Queluz, desannexando de Piranga, — o districto e freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança.

A lei n. 1997, de 14 de Novembro de 1873, determinou que pertencessem ás Dores, de Queluz, os habitantes da Vargem Grande e Palmital, dos Remedios, comprehendendo suas divisas as vertentes do Rio Piranga, revogada a lei n. 1570, de 22 de Julho de 1868.

A lei n. 1999, de 14 de Novembro de 1873, creou a freguezia das Dores do Turvo, composta do districto do mesmo nome, desmembrando-a da fazenda da Conceição do Turvo e annexando-lhe a fazenda de Valeriano de Miranda.

A lei n. 2028, de 1 de Dezembro de 1873, revogou a que desannexou do Piranga a freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança.

A lei n. 2035, de 1 de Dezembro de 1873, desmembrou de Piranga e incorporou ao Pomba, o districto das Dores do Turvo.

A lei n. 2041, de 1 de Dezembro de 1873, determinou que pertencessem a São Caetano do Chopotó, as fazendas de Francisco de Paula Monteiro e Manoel de Paula Monteiro.

A lei n. 2660, de 30 de Novembro de 7880, desmembrou da freguezia de São José do Chopotó para a freguezia de Mercês a fazenda de Francisco Antonio de Oliveira.

A lei n. 2960, de 14 de Outubro de 1882, a mesma cousa determinou relativamente ás fazendas de José Gomes Pereira e Luiz Barboza.

A lei n. 3078, de 6 de Novembro de 1882, desmembrou da Freguezia de São José do Chopotó para a de Nossa Senhora do Boa Esperança da Piedade a fazenda de José Gonçalves Couto.

A lei n. 3409, de 27 de Julho de 1887, transferiu das Dores do Turvo para a cidade de Ubá as fazendas de Dona Luiza Maria da Silva e de João Dias de Carvalho.

A lei n. 3442, de 28 de Setembro de 1887, transferiu das Dores do Turvo para Ubá as fazendas de Dona Anna Luiza de Moura e Dona Rita Jacintha de Moura.

O decreto n. 26, de 7 de Março de 1890, creou o municipio de São José do Chopotó, elevando á categeria de villa a freguezia desse nome, fazendo-a a séde do novo municipio com a denominação de Alto Rio Doce, e annexando-lhe as freguezias de São Caetano do Chopotó, Piedade da Boa Esperança e Dores do Turvo, nada dizendo sobre esses quatro districtos, que formam o novo municipio, relativamente ás suas divisas.

A lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, creou a comarca do Alto Rio Doce.

A lei n. 23, de 24 de Maio de 1892, elevou á categsria de cidade a villa do Alto Rio Doce.

Desta synopse das leis Mineiras, relativas ao territorio, que hoje forma a comarca do Alto Rio Doce, resulta a impossibilidade de descrever se precisamente os seus limites, tanto entre os seus districtos, como com os dos municipios vizinhos.

Dahi a confusão, que até ao presente existe na discriminação desses limites, em detrimento do serviço publico e do interesse dos particulares.

Situação

O territorio do municipio do Alto Rio Doce, está situado na esplendida bacia, formada pela cordilheira da Mantiqueira, a oeste, pela extensa ramificação, que, da serra do Sapateiro, — onde começa — o cêrca pelo sul e parte de lèste, tendo á distancia o soberbo Itacolomy, ao norte.

Toda a região, que forma o municipio, está comprehendida entre as latitudes de 20°35' e 21°10' N e entre as longitudes de 0°10' E e 0°18' do meridiano do Rio de Janeiro.

Dimensões

São as seguintes as dimensões do municipio : o seu maior comprimento, desde as cabeceiras do rio Espera, ao noroeste, até ao alto da serra da Formiga, ao sueste, 79 kilometros e meio ; e a sua maior largura, desde o morro do Bicalho, ao norte, até as cabeceiras do ribeirão da Conceição, ao sul, 48 kilometros. A sua superficie mede 2040 kilometros quadrados, equivalentes á cerca de 47 legoas quadradas.

Limites

Pelas razões, que já adduzimos, impossivel é dar-se uma descripção exacta das divisas deste municipio. Além das respectivas leis omittirem muitas dellas, accresce que os frequentes desmembramentos e annexações de fazendas, para fóra e dentro do seu territorio, induziram os proprietarios das circumvisinhanças dessas fazendas a tambem considerar as desmembradas, ou annexadas ás suas, provindo dahi a confusão de divisas, que até hoje reina e que tão prejudicial tem sido á arrecadação fiscal e a outros serviços publicos.

Nesta emergencia sómente podemos dar a posição deste municipio relativamente á dos outros, que com elle confinam.

Eil-a :

Ao norte : o districto de Lamin (de Queluz), e o districto de Oliveira (do Piranga).

A lèste : os districtos de Braz Pires, e da Conceição (ambos do Piranga).

Ao sul : o districto de Mercês (do Pomba), e o municipio de Ubá pelas serras : Beija-flor, Pedra Branca e Formiga.

A oeste : os districtos do Mello, Remedios, São Domingos do Monte Alegre (Carias), todos de Barbacena, e o districto de Capella Nova (de Queluz).

A' simples inspecção da carta chorographica, que organizámos, com o principal fim de salientar as divisas, provisoriamente respeita-

A lei n. 1999, de 14 de Novembro de 1873, creou a freguezia das Dores do Turvo, composta do districto do mesmo nome, desmembrando-a da fazenda da Conceição do Turvo e annexando-lhe a fazenda de Valeriano de Miranda.

A lei n. 2028, de 1 de Dezembro de 1873, revogou a que desannexou do Piranga a freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança.

A lei n. 2035, de 1 de Dezembro de 1873, desmembrou de Piranga e incorporou ao Pomba, o districto das Dores do Turvo.

A lei n. 2041, de 1 de Dezembro de 1873, determinou que pertencessem a São Caetano do Chopotó, as fazendas de Francisco de Paula Monteiro e Manoel de Paula Monteiro.

A lei n. 2660, de 30 de Novembro de 7880, desmembrou da freguezia de São José do Chopotó para a freguezia de Mercês a fazenda de Francisco Antonio de Oliveira.

A lei n. 2960, de 14 de Outubro de 1882, a mesma cousa determinou relativamente ás fazendas de José Gomes Pereira e Luiz Barboza.

A lei n. 3078, de 6 de Novembro de 1882, desmembrou da Freguezia de São José do Chopotó para a de Nossa Senhora do Boa Esperança da Piedade a fazenda de José Gonçalves Couto.

A lei n. 3409, de 27 de Julho de 1887, transferiu das Dores do Turvo para a cidade de Ubá as fazendas de Dona Luiza Maria da Silva e de João Dias de Carvalho.

A lei n. 3442, de 28 de Setembro de 1887, transferiu das Dores do Turvo para Ubá as fazendas de Dona Anna Luiza de Moura e Dona Rita Jacintha de Moura.

O decreto n. 26, de 7 de Março de 1890, creou o municipio de São José do Chopotó, elevando á categoria de villa a freguezia desse nome, fazendo-a a séde do novo municipio com a denominação de Alto Rio Doce, e annexando-lhe as freguezias de São Caetano do Chopotó, Piedade da Boa Esperança e Dores do Turvo, nada dizendo sobre esses quatro districtos, que formam o novo municipio, relativamente ás suas divisas.

A lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, creou a comarca do Alto Rio Doce.

A lei n. 23, de 24 de Maio de 1892, elevou á categoria de cidade a villa do Alto Rio Doce.

Desta synopse das leis Mineiras, relativas ao territorio, que hoje forma a comarca do Alto Rio Doce, resalta a impossibilidade de descrever se precisamente os seus limites, tanto entre os seus districtos, como com os dos municipios vizinhos.

Dahi a confusão, que até ao presente existe na discriminação desses limites, em detrimento do serviço publico e do interesse dos particulares.

Situação

O territorio do municipio do Alto Rio Doce, está situado na esplendida bacia, formada pela cordilheira da Mantiqueira, a oeste, pela extensa ramificação, que, da serra do Sapateiro, — onde começa — o cérca pelo sul e parte de lésta, tendo á distancia o soberbo Itacolomy, ao norte.

Toda a região, que forma o municipio, está comprehendida entre as latitudes de 20°35' e 21°10' N e entre as longitudes de 0°10' E e 0°18' do meridiano do Rio de Janeiro.

Dimensões

São as seguintes as dimensões do municipio : o seu maior comprimento, desde as cabeceiras do rio Espara, ao noroeste, até ao alto da serra da Formiga, ao sueste, 79 kilometros e meio ; e a sua maior largura, desde o morro do Bicáia, ao norte, até as cabeceiras do ribeirão da Conceição, ao sul, 38 kilometros. A sua superficie mede 2040 kilometros quadrados, equivalentes á cerca de 47 legoas quadradas.

Limites

Pelas razões, que já adduzimos, impossivel é dar-se uma descripção exacta das divisas deste municipio. Além das respectivas leis omittirem muitas dellas, accresce que os frequentes desmembramentos e annexações de fazendas, para fóra e dentro do seu territorio, induziram os proprietarios das circumvisinhanças dessas fazendas a tambem consideral-as desmembradas, ou annexadas ás suas, provindo dahi a confusão de divisas, que até hoje reina e que tão prejudicial tem sido á arrecadação fiscal e a outros serviços publicos.

Nesta emergencia sómente podemos dar a posição deste municipio relativamente á dos outros, que com elle confinam.

Eil-a :

Ao norte : o districto de Lamin (de Queluz), e o districto de Oliveira (do Piranga).

A lésta : os districtos de Braz Pires, e da Conceição (ambos do Piranga).

Ao sul : o districto de Mercês (do Pomba), e o municipio de Ubá pelas serras : Beija-flor, Pedra Branca e Formiga.

A oeste : os districtos do Mello, Remedios, São Domingos do Monte Alegre (Carias), todos de Barbacena, e o districto de Capella Nova (de Queluz).

A' simples inspecção da carta chorographica, que organizámos, com o principal fim de salientar as divisas, provisoriamente respeitadas, descobre-se que quasi todas são estabelecidas nos limites das fazendas por espigões sem nomes e em completo desaccôrdo com os ns. II e III, do artigo 67 da Constituição, que manda preferir as serras, rios, valles e linhas rectas imaginarias, ligando os pontos topographicos demarcados, não podendo servir de base para limites os titulos de propriedades particulares.

O districto de Braz Pires, de Piranga, que numa estreita lingua de terra vae morrer mesmo dentro do arruamento do arraial das Dores do Turvo; o districto de Mercês do Pomba, que ultrapassa a serra da Maria Rosa, para logo terminar nos contrafortes que despejam no Rio Chopotó os seus mananciaes; o districto de Capella Nova, de Queluz, e os do Mello, Remedios e São Domingos do Monte Alegre (este dista da cidade do Alto Rio Doce menos de duas leguas), todos tres de Barbacena e todos quatro encravados entre este municipio e O LIMITE NATURAL E CONSTITUCIONAL QUE E' A CORDILHEIRA DA MANTIQUEIRA, — põem em evidencia a urgente necessidade de fazer-se a revisão dessas divisas, tanto mais que todos esses arraiaes se acham mais proximos da cidade do Alto Rio Doce do que das sédes dos municipios, a que actualmente pertencem.

Eis as distancias de cada um desses arraiaes á cidade do Alto Rio Doce e ás sédes dos seus respectivos municipios:

De Capella Nova á Queluz.............	46	kilomentros
De » » á cidade do Alto Rio Doce............................	33	»
De S. Domingos do Monte Alegre (Carías), á Barbacena................	48	»
De S. Domingos do Monte Alegre á cidade do Alto Rio Doce............	12	»
De Remedios á Barbacena.............	36	»
De » á cidade do Alto Rio Doce	23	»
De Mello á Barbacena.................	38	»
De » á cidade do Alto Rio Doce...	22	»
De Mercês do Pomba (parte encravada dentro da serra) ao Pomba........	33	»
De Mercês do Pomba (parte encravada dentro da serra) á cidade do Alto Rio Doce..........................	23	»

Montes

O systema orographico do municipio do Alto Rio Doce é muito accentuado pelos alterosos contrafortes, lançados da cordilheira da Mantiqueira e suas ramificações. As serras propriamente ditas, que se veem no seu territorio são: Caramonss, Bom jardim, Beija-flor, Pedra Branca e Formiga, as quaes são um prolongamento da Serra da

Maria Rosa, que parte da Mantiqueira e cérca o municipio pelo lado do sul.

E' ao sul que se encontram os mais altos contrafortes, estando o ponto mais elevado de todo o municipio a mais de 800 metros de altitude.

Em todo o territorio veem-se largos e ferteis valles; mas ao sul, a região banhada pelo ribeirão Papagaio, não raro, se torna impropria para a agricultura.

Os valles mais notaveis são os do Chopotó, Brejaúba (onde encontra-se a afamada *terra roxa*), Mutuca, Espera, Conceição, Papagaio, Santo Antonio, Turvo das Dores e Turvo da Conceição.

O aneroide accusou a altitude de 585 metros para o ponto mais alto do morro, onde se acha edificada a cidade do Alto Rio Doce.

Rios

De todos os systemas hydrographicos do municipio o maior rio é o Chopotó, que recebe todos os outros dentro do territorio que descrevemos, excepção feita do ribeirão da Cachoeira, na divisa com Capella Nova, e do Santo Antonio e os dois Turvos que, depois de fertilizarem o districto das Dores do Turvo, vão desaguar nelle, no territorio do Piranga.

O Chopotó nasce na serra do Mello, na Mantiqueira, e corre na direcção de nordeste, tomando, depois de bem avolumado, o nome de Rio Doce.

Os seus tributarios mais notaveis, dentro do municipio, são : — á margem esquerda, o ribeirão Doce e os riachos Mutuca (ou Brejaúbinha), Brejaúba e Espera, — á margem direita : os ribeirões Conceição e Papagaio.

Os ribeirões Santo Antonio, Turvo das Dores e Turvo da Conceição banhão o districto das Dores do Turvo e despejam no Chopotó, fóra do territorio do municipio.

Além destes, ha muitissimas outras pequenas correntes, cujas bacias se limitam ás proximidades das cabeceiras. Os pequenos corregos, vertendo das grótas, são innumeros.

De notavel, só o ribeirão Mutuca apresenta um extenso *sumidouro*, denominado — Funil.

PRODUCÇÕES

Reino mineral

Tão rico se manifesta o ainda quasi inexplorado solo da comarca do Alto Rio Doce, que, sobre a importancia e utilidade do reino mineral, não nos furtamos ao desejo de citar textualmente as seguintes palavras de sabio naturalista allemão, tão a proposito escriptas para levantar os proprietarios deste abençoado solo do indifferentismo em que jazem sobre as suas riquezas naturaes, nesta quadra em que só ellas podem, em futuro proximo, restabelecer o equilibrio das nossas finanças :

«O reino mineral é da maior importancia, porque sem elle os dois outros reinos da natureza não poderiam existir, sendo a terra e a agua as condições essenciaes de toda a vida animal e vegetal. A mineralogia applicada nos ensina a utilidade que os diversos mineraes offerecem aos homens e indica-nos a serie dos corpos inorganicos que o homem applicou á satisfação de seus gosos materiaes e espirituaes. A influencia de certos mineraes sobre a civilização, formação e conservação dos Estados, sobre a moral e a propria religião, é extraordinariamente grande ; alguns como, por exemplo, o ouro e a prata, tornaram-se tão indispensaveis, que formam actualmente a alavanca do mundo moral e que milhares de individuos fazem delles o alvo de toda a sua actividade physica e intellectual. Assim como o reino vegetal ministra os melhores meios de educar o genero humano, obrigando os agricultores á actividade e ao trabalho, e afastando delles o vicio e a maldade, assim tambem o reino mineral sustenta o edificio do Estado ; a historia nos ensina que o ferro, o enxofre e o salitre foram até hoje mais poderosos do que todos os preceitos da moral, do que todas as leis, as quaes se muitas vezes ficaram de pé, só o devem ao poderoso auxilio daquellas substancias. Na vida ordinaria, os productos do reino mineral têm um uso ainda mais extenso que os do reino animal e vegetal. São quasi indispensaveis á industria, e occupam nos Estados civilizados o maior numero de individuos.

A architectura tira a pluralidade dos materiaes, que ella emprega, do reino mineral ; a agricultura acha nelle a base, o fundamento da sua actividade, e o estudo dos diversos elementos de que se compõe o sólo aravel é da mais alta consideração para o lavrador intelligente ; as artes mecanicas e os officios transformam as substancias mineraes de mil modos diversos ; a chimica e a medicina encetaram apenas o estudo deste ramo e podem ainda exploral-o durante seculos sem o exgottar ; o luxo, finalmente, satisfaz á vaidade humana pelos ornamentos mineraes da mais variada origem ».

Agora vejamos, de accordo com a tradição e com os ligeiros exames, a que procedemos, em que consistem as riquezas que jazem ainda sepultadas nas entranhas dos montes e serras desta comarca, aguardando apenas dos proprietarios do solo uma intelligente e patriotica resolução para pol-as a descoberto e collocar o municipio, pujante e rico, em via de maior prosperidade e progresso.

No genero — quartzo, tivemos occasião de ver o *crystal de rocha*, incolor e limpido, a *amethysta*, a *chalcedonia* e outras variedades.

Sobre *diamantes* diz a tradição que já foram colhidos dois nas Dores do Turvo, sendo um de regular tamanho.

Entre os *zirconios*, vimos pequenos chrystaes de *jacintho*.

Das *gemmas argillosas* vimos pequenas amostras de *topasios*, *amethysta oriental*, *pedra esmeril*, de polir metaes, sendo que uma pequena *esmeralda* já foi achada aqui pelo então juiz substituto, dr. Themistocles de Paiva Martins.

Schorls ou *turmalinas* encontram-se em grande quantidade e a cada passo.

A *mica* ou *malacacheta* encontra-se de varias cores, tamanhos e qualidades.

Entre as argillas existem : *a argilla branca* ou *terra de cachimbo*, o *barro*, a *greda*, a *terra de porcellana* ou *kaolim*, o *sabão de bode* ou das montanhas e o *ocre amarello*, além da grande quantidade de *barro de olleiro*.

Entre as *gemmas talcosas* vimos especimens, de *espinellas* e *chrysolitha*.

Dos *esteatitos* tambem existem : a *pedra de sabão*, o *gis espanhol* e a *serpentina*.

A *pedra de cal* encontra-se facilmente.

O *amianto* ou *asbesto* flexivel tambem existem entre as *hornblendas*.

Entre os *inflammaveis terreos* ou *carvões* já foram encontrados o *lignito* ou *lenhito* e a *turfa*.

Das *resinas fosseis* vimos algumas amostras.

Dos *inflammaveis metallicos*, nos foi mostrada uma preciosa amostra de *graphito* puro ou *plombagina*.

Oxydos ferreos existem em abundancia, sobretudo o *ferro oligisto*.

Outros *oxydos* e mineraes acidulados tambem devem existir neste privilegiado solo, mas só a analyse chimica os poderá reconhecer.

Pyrites, *galenas* e *blendas* tivemos occasião de ver em variadissimas amostras, que fazem suppor a existencia de preciosas jazidas de diversos metaes.

Por tradição, sabe-se que lavrou-se muito ouro em todo o territorio desta comarca, e os indicios disso ainda existem á margem dos cursos d'agua, que a fertilizam.

O intelligente e operoso cidadão, Joaquim Francisco de Araujo, escrivão do segundo officio desta comarca, para erguel-a e honral-a, muito tem explorado e procurado dar a conhecer a pujança da sua riqueza mineralogica. Possuidor de quasi todas as amostras, que citamos, por elle mesmo colhidas, teve a gentileza de mostrar nos um crystal de *rutilo*, que tambem colheu e verificou não ser uma explendida *granada*.

Neste pequeno resumo sobre o reino mineral desta região, até hoje completamente desconhecido dos governos, deixamos consignada a esperança, que nutrimos, de ainda um dia vir a ser esta comarca uma das mais importantes e ricas do Estado, se a rotina e o carrancismo do povo não entibiarem os esforços dos seus mais devotados e abnegados representantes.

Reino vegetal

A comarca do Alto Rio Doce é, por emquanto, essencialmente agricola, sendo a agricultura a principal fonte de sua riqueza actual; por isso merece ella especial cuidado e attenção dos poderes do Estado.

O feracissimo solo deste municipio produz abundantemente: a canna de assucar, milho, feijão, arroz, mandioca, batatas, de que se faz grande exportação, café, fumo, algodão, etc., sendo estes productos sufficientes para as necessidades da população e para a exportação.

Os legumes e hortaliças, como: favas, ervilhas, couves, repolhos, nabos, chicoria, cenoura, rabanetes, alface, salsa, taioba, inhame, batata doce, aboboras, pepinos, xuxú, maxixe, etc., são cultivados em abundancia para o consumo, sendo grande a quantidade de quiabos, gilós e guandús.

São numerosas e abundantes as arvores fructiferas, que vegetam em todo o municipio.

As principaes cultivadas, são: larangeira, limoeiro, limeira, tangerineira, cidreira, figueira, pecegueiro, mangueira, ameixieira, parreira, mamoneiro, macieira, marmeleiro, jaboticabeira, pitangueira, amoreira, abacateira, jaqueira, jambeiro, cambucazeiro. Outras arvores, arbustos e plantas rasteiras produzem a fructa de conde, o araticú, o araçá, a goiaba, o ananaz, o abacaxi, a guabiroba, a pinha, a mangaba, o bacopari, grande variedades de cocos, differentes drupas, a melancia, o amendoim, o sapoti, a roman, o tamarindo, o cajá, o cajú, o melão, etc.

Ha tambem um grande numero de mattas, que produzem abundante quantidade de madeiras para construcção e combustivel e que fornecem o mate ou congonha, a goma copal, a salsa-parrilha, o pau brazil, a ipecacuanha, materias textis (como a pita), e preciosissimas resinas.

As principaes arvores, que constituem as mattas, são: vinhatico (persea indica), cedro (cedrela odorata), brauna (brasiliana), ipés (tecoma sp.) sucupira (bowdichia virgilioides), jacarandá (dalvergia nigra, machaeriam violacum, etc.), canellas (nectandra sp., etc.), angelim (andira rosea, etc.), peroba (bignonia similiatropea), palmeiras de varias especies, garapa (guaretá), piuna, murici (byrsonima verbascifolia), sapucáia (lecythis), genipapeiro (genipa brasiliensis), louro (cryptocarya luteola), copahyba (copaifer-officinalis), balsamo, cabiuna (dalvergia nigra), bagre (macheriam), bicuiba (myristica officinalis), candeia (cladonia), angico (pithecolobium gummiferum), pequiá (aspidosperma eburneum), pau-mulato, quaresma (pleroma sp.), palmito (e. oleracea), pau d'alho (scorododendron), embaúba (cecropia peltate), paineira (bombax chorizia), gequitibá (courati legalis), etc.

Variadissimas são as plantas medicinaes, taes como gravatá (bilbergia), melão de S. Caetano, estramonio (datura estramonium), sabugueiro (sambucus australis), curraleira (croton perdicipes), cipó de chumbo (cuscuta umbelleta), carobinha (scardelestris undulata), herva-tostão, jurubeba (solanum), trombeteira, caroba, cinco folhas, guaco (mikania), cambará salsaparrilha (herreria), japecanga, suma, urgebão, barba-timão, sassafraz, casca d'anta, poáia (cephalis ipecacunha e ionidium (ipecacuanha), gequitibá, pau pereira, jaborandi (pilocarpus pennatifolius), quina de varias especies, jaracatiá, gamelleira, etc.

Entre as plantas uteis, além das mencionadas, notam-se: a mamona, a anileira, o urucú (bixa orellana), e muitas outras, mas sobretudo, a bananeira (musa paradisiaca), do que ha muitas variedades, que produzem de um modo prodigioso. Os fructos silvestres são deliciosos e abundam em variadas especies neste municipio, onde tambem ha excellentes pastagens, naturaes e artificiaes, de capim gordura (tristegis glutinosa), e de capim Angola (panicum guineense), sempre sufficientes para a alimentação de importante creação de gado.

Os troncos e os galhos das arvores da matta virgem e dos capões apresentam sempre lindissimas variedades de musgos, lianas e bromeliaceas, emquanto que, sobre o tapete, que reveste o solo, a vista descobre sempre um novo encanto, na contemplação das plantas mais baixas, como as avencas (adiantum capillus veneris), cactaceas, fetus, jucaceas etc., que vegetam nos sitios humidos ou á beira dos cursos fluviaes.

A familia das parasitas é variadissima neste municipio, tornando-se notaveis muitas dessas plantas pela extraordinaria belleza e perfume das flores, que se revestem de cores as mais delicadas e extravagantes.

Não obstante a grande importancia, que offerece o reino vegetal, existe, entretanto, neste municipio uma vasta região de terrenos aridos, á qual não convém apropriar culturas intensivas, porquanto é justamente nella que reside a maior e a mais remuneradora riqueza mineralogica.

REINO ANIMAL

Existe neste municipio grande quantidade de gado das especies: cavallar, muar, bovina, caprina e suina, que collocam a industria pecuaria desta zona em um grau de notavel desenvolvimento.

Todos os animaes dessas especies são fortes e bem desenvolvidos, embora não tenha havido ainda o devido escrupulo no apuramento das raças. Esses animaes correspondem ás necessidades do consumo local e ás exigencias de uma activa exportação.

A média do gado existente póde ser computada em vinte e cinco a trinta mil cabeças.

Em todo o municipio o consumo da carne de porco e das aves domesticas é o mais commum, porque no geral cada habitante, extranho á lavoura, conserva na ceva um ou mais suinos e grande numero dessas aves.

Neste municipio ha as seguintes especies de animaes selvagens: cães, gatos, veados, caitetús, queixadas, furões, lontras, pacas, cotias, coelhos, ouriços, esquillos (cachinguelês), varias especies de simios (monos, barbados, sauás, saguins, micos), iraras, tamanduás, coatis-gambás, algumas especies de tatús, a preguiça (bradypus tridactylus), o preá, diversas especies de ratos (cuicas, camondongos, etc.), capivaras, jaraticacas, algumas especies de onças (jaguartirica, jaguar, sussuarana, panthera), etc.

Aves

A ornithologia deste municipio comprehende: os inhambús (assús e chororós) jacús, macucos, picapaus, papagaios, (tuins, periquitos, maracanãs, tiribas, maitacas), tucanos, araçaris, urubús, gaviões (caracará, pombo, rei, etc.), capoeiras, mergulhões, frangos d'agua, marrecos, martim-pescador, diversas especies de pombas (róla, preta, jurity, torcaz), urutáus, arapongas, vinhaticos, pintasilgos, pinta-silvas, canarios, bigodes, tisios, corujas, caborés, bacoraus (noitibós, mãe da lua), sabiás, melros, guachos, azulêgos (gaudérios), papa-taquara, papa-bananas, peixe frito, sabira, sanhaçú, tico-ticos, anús, varias especies de beija flores (colibris), cebinhos, papa-moscas, joão de barro, joão penenen, curiós, garças, andorinhas, gaivotas, codornas, joão-tolo, bemtevis (tyranus), tesouras (tyranus violentus), carriço (cambachirra), tubáca, narseja, marido-é-dia, rabo-de-prata, viuvinha, azulão, chão, joão-dias, tico ticos do matto virgem, siriemas, jaburús.

Entre as aves domesticas, notam-se: gallinhas, gallinholas, patos, marrecos, gansos e perús.

Reptis

Na classe dos reptis, os mais conhecidos são: o kágado, o jacaré commum, o tiú ou lagarto, o cameleão, a lagartixa e muitas especies de cobras (jararaca, jararacussú, cobra-cipó, cobra coral, caninana, cascavél, coral, surucucús, surucutinga, limpa-matto).

Entre os batrachios destacam-se os seguintes sapos e rans: entanha, ferreiro, pererécas, etc.

Peixes

Os peixes que se encontram nos rios e lagos do municipio são: piabas, lambaris, bagres, mandis, trahiras, cambévas, boccarras, acarás, cascudos, timborés, pirapetingas.

Insectos

E' variadissima e numerosa a fauna entomologica do municipio.

A ordem dos lepidopteros apresenta uma multiplicidade de individuos, notaveis pela belleza das côres e das fórmas, isso em relação ás borboletas diurnas: As nocturnas (bruxas, etc.), distinguem-se pela quasi uniformidade da côr e pelo habito particular de acercar-se da luz (pyraustas).

Os malacodermata e telephorinæ (vagalumes), são mais communs entre a primavera e o verão.

Conhece-se uma especie indigena de bichos de seda (bombycidœ), cujos fios são amarellos e resistentes.

Dos ortopteros destacam-se: os gafanhotos (acridii), baratas, grillos, etc.

O cupim (termita), tão prejudicial á madeira, chega a construir altissimas e solidas habitações de argilla, tão numerosas nos pastos e campos, que, em muitos logares, podem-se contar centenas, numa área de 2 alqueires de terras. As formigas (saúvas), ainda mais prejudiciaes que o cupim, atacam plantações, que devastam impiedosamente.

Durante o inverno uma praga de carrapatos (ixodus), infesta as pastagens, agarrando-se, aos milhares, ao corpo dos animaes, tendo estes ainda por flagello diversos dipteros (mutucas, mosquitos), sequiosos de sangue.

E' bastante commum a aranha caranguejeira, cuja mordedura é venenosa e cujos pellos, compridos e negros, produzem um vivo prurido.

Além da abelha européa (apis mellifiora), temos as seguintes: jataby, mombuca, manda-sáia, arapoá, solta-fogo, oruçú, etc., que produzem excellente mel.

CLIMA E SALUBRIDADE

O territorio do Alto Rio Doce entra na região média da zona torrida, por achar-se situado entre os parallelos de 20 e 21 graus.

Entretanto, como o clima especial de uma região não depende só da sua situação geographica mas é muito modificado pela direcção dos ventos e montes, pela exposição dos valles, pela altitude dos logares, pela qualidade do solo, pela vegetação, etc., observam-se por isso feições climatericas especiaes em diversos pontos deste territorio.

O clima doce e benigno dos sitios abrigados, especialmente de todo o districto da cidade, não se equipara ao clima frio das serras, que circumdam o municipio, mas nem por isso os climas extremos apparecem neste territorio, onde as geadas e os grandes calores são raros.

A cidade do Alto Rio Doce é saluberrima, como salubres são todos os districtos, excepção feita de uma ou outra localidade pantanosa, em que os miasmas palustres fazem, ás vezes, pequenos estragos, nunca, porém, reinando endemicamente as febres produzidas por esses miasmas.

Só raramente apparecem casos de pleurizes, diarrhéas, hydropisias e hepatites ; qualquer outra enfermidade, quando ataca um ou outro habitante desta zona, constitue verdadeira novidade.

No districto da cidade é commum decorrer um lapso de mais de dois mezes, sem se verificar um obito ! sem se fazer um enterramento !

CONSTITUIÇÃO GEOLOGICA

Na composição do solo do Alto Rio Doce entra a maior parte das formações geologicas conhecidas, ao que se deve a diversidade das aptidões agricolas, que apresentam os terrenos nos differentes districtos do municipio.

A vegetação de alguns valles, como o do ribeirão Santo Antonio, é extremamente enfezada e compõe-se quasi exclusivamente de fetos, como samambaia (pteris caudata), que se alastra por toda a parte, denotando esterilidade dos terrenos, improprios para uma remuneradora producção agricola ; mas quem examinar esses terrenos com o fito de aproveital-os por meio da actividade da industria extractiva, verificará provas de que nelles dormitam riquezas, que podem ser incalculaveis.

O solo municipal é constituido de rochas variadissimas em composição e resistencia, não se ligando aqui á palavra *rocha* a idéa absoluta de grande dureza, pois que as massas mineraes consistentes, como os granitos, os basaltos e os calcareos ; as argillas de pouca consistencia e as areias, formadas de partes desprovidas de cohesão, são todas indistinctamente classificadas, em sciencia, como rochas.

Entre as rochas crystallizadas, figuram neste municipio :

As quatorzosas e a pedra de amolar ;

As feldspathicas e as pedras brancas ;

As micaceas, onde apparecem a malacachêta e kaolin arenoso ;

As de hornoblenda, a ardosia e a pedra verde ;

As serpentinosas com fibras de asbesto ;

As argillosas, a argilla, e o ferro argilloso ;

As calcareas e a pedra de cal.

Entre as rochas, não crystallinas, figuram :

Os grés, que geralmente servem de pedras de construcção ;

As rochas conglomeradas, o granito, o calcareo e a argilla ferrea conglomerados, o quartzo, misturado com mica e schisto conglomerado.

Entre as rochas congregadas, figuram :

As argillas, o kaolin, o barro de olleiro e o schisto de polir ;

Os saibros ou cascalho, areia grossa e calhaus, ou seixos rolados ;

As areias brancas, amarellas, pardas e pretas, ou de esmeril ;

As substancias carbonadas e inflammaveis, como a turfa.

O solo aravel do municipio contém, principalmente, a silica, o carbonato de cal, o barro e o humus, ou terra vegetal, de mistura com silicatos, sulfatos, carbonatos e phosphatos de differentes bases, apresentando-se sempre mais fertil o que é mais poroso e o que melhor absorve e retém a humidade.

As principaes elevações montuosas, que apparecem no municipio, prendem-se particularmente ao systema huroniano, caracteristico desta zona, onde a abundancia de minerios de ferro assegura um vasto campo ao futuro da industria extractiva.

Em alguns valles têm-se encontrado artefactos de silex, em forma de machados e martellos, vulgarmente conhecidos por *linguas de gato* ou *pedras de raio*, como tambem em algumas furnas se têm achado objectos feitos com louça de barro, entre os quaes um vaso oval (talvez a *igaçaba* dos indigenas), que foi a pouco retirado de uma excavação nas immediações da cidade.

CAPITULO II

Chorographia politica

Divisão em districtos

O municipio do Alto Rio Doce divide-se nos quatro seguintes districtos :

Alto Rio Doce (cidade), com uma população de 7.600 habitantes e uma superficie de 640 kilometros quadrados.

São Caetano do Chopotó, com uma população de 4.100 habitantes e uma superficie de 320 kilometros quadrados ;

N. S. da Piedade da Boa Esperança (Espera), com uma população de 7.200 habitantes e uma superficie de 451 kilometros quadrados ;

Dores do Turvo, com uma população de 6.100 habitantes e uma superficie de 630 kilometros quadrados ;

Divisão administrativa

Na séde do municipio, funcciona a Camara Municipal, composta de 10 vereadores e um agente-executivo, que é o presidente da mesma.

O pessoal da Camara consta de um official da secretaria, um fiscal, um porteiro, tres agentes districtaes, um collector e seu preposto.

Os districtos são administrados pelos respectivos conselhos, menos o da cidade, que o é directamente pela Camara, a qual presentemente nada deve e apresenta um saldo em cofre.

Divisão judiciaria

A comarca do Alto Rio Doce é de primeira entrancia, e tem um juiz de direito, um substituto e um promotor de justiça, todos com funcções no civel e no criminal. Quando impedidos os juizes de direito e substituto, são substituidos respectivamente pelos tres juizes de paz, ou pelos tres supplentes destes.

Das sentenças do juiz de direito ha recurso para a Relação do Estado.

Além desses funccionarios, contam-se cinco escrivães privativos, um distribuidor e partidor, um contador e partidor e tres officiaes de justiça.

Cada districto elege tres juizes de paz, funccionando cada um, alternadamente, durante o respectivo periodo, que é de um anno.

Divisão eleitoral

O municipio do Alto Rio Doce pertence á primeira circumscripção estadoal e á segunda federal, sendo 2.500 o numero dos eleitores federaes e estadoaes. Esse numero, que é insignificante, comparado á verdadeira cifra dos cidadãos aptos para serem qualificados eleitores nesta comarca, attingirá provavelmente, segundo a nova qualificação, á que se procede, — a um maximo não inferior a 4.000.

Divisão ecclesiastica

O municipio divide-se nas quatro seguintes freguezias, prestando seus parochos obediencia ao bispado de Marianna : S. José do Chopotó (cidade), N. S. da Piedade da Boa Esperança, S. Caetano do Chopotó e N. S. das Dores do Turvo.

População

Segundo o recenseamento, a que se procedeu em 1890, a população do municipio constava de VINTE E UM MIL E QUINHENTOS HABITANTES ; contra este numero, porém, houve protesto por parte da imprensa local e de homens conhecedores do municipio, computam em dois a tres mil a cifra de habitantes, que não foram então comprehendidos no respectivo recenseamento.

Suppondo-se que a differença real para menos, fosse de dois mil, — a população municipal deveria ter sido computada em VINTE E TRES MIL E QUINHENTOS HABITANTES ; mas admittindo-se a regra estatistica de que as populações prosperas, como esta, duplicam em vinte e cinco annos, não haverá exaggero em calcular-se, presentemente, a população desta comarca em VINTE E CINCO MIL HABITANTES.

Distancias

São estas as distancias da cidade do Alto Rio Doce ás sédes dos municipios vizinhos :

A' Barbacena............................	59 kilometros
A' Queluz............................	79 »
A' Piranga............................	59 »
A' Ubá............................	66 »
Ao Pomba............................	60 »

São as seguintes as distancias entre a cidade do Alto Rio Doce e as sédes dos outros districtos desta comarca :

Piedade da Boa Esperança (Espera).......	30 kilometros
São Caetano do Chopotó................	29 »
Dores do Turvo........................	33 »

Viação

As estradas deste municipio em nada divergem das dos outros. Primeiramente foi a *picada* que permittiu o transito do homem e da alimaria ; depois, o caminho da roça deu passagem ao carro de bois; seguiu-se o caminho cooperativo, ou inter-fazendal, para o uso commum dos agricultores vizinhos , por ultimo, — unida á iniciativa individual a da municipalidade, appareceram os caminhos ruraes ou estradas municipaes, representando o elemento arterial, de que os caminhos privados são os capillares, ligando as diversas fazendas e sitios entre si com os arraiaes e a cidade.

Em tempo secco, as estradas são geralmente boas. Ha poucas pontes, mas nos logares, onde ellas faltam, passa-se bem a vau.

Industria

Os principaes ramos da industria, nesta comarca são os seguintes:

Industria textil

Não ha fabricas, mas em algumas fazendas e sitios fiam-se e tecem-se o algodão e a lã para o consumo proprio.

Industria do vestuario

Nos povoados existem officinas de alfaiates e de calçado, occupando-se alguns na fabricação de grosseiros chapeos de palha.

Industria dos metaes

Não ha estabelecimentos de fundição, mas existem officinas de ferreiro e ourives.

Industria ceramica

Fabricam-se telhas, adobes e tijolos, mas não existem machinas nem fornos aperfeiçoados.

Arte typographica

Existem na cidade duas typographias: uma, de propriedade da Camara Municipal, e outra, do semanario *A Irradiação*.

Cortumes

Existem alguns em pequena escala.

Pesca

E' exercida commummente por pessoas pobres, que nella buscam remuneração ou alimento.

Caça

Limitada a amadores que a exercem por distracção, a arte cynegetica não constitue aqui um modo de vida individual.

Industria extractiva

A exploração de pedras de construcção, areias, tabatingas, pedras de moinhos e ocres para pintura de casas, é, actualmente, o unico ramo mineralogico desta industria, exercido no municipio. Entretanto a existencia evidentissima de grandes e ricas jazidas mineraes (muitas de productos metalliferos), só aguarda a constituição de emprezas poderosas para, dentro em pouco, serem exploradas, collocando esta região em via de maior e real engrandecimento.

Artes e officios

Existem peritos carpinteiros, latoeiros, pedreiros, serralheiros etc., que exercem suas occupações no municipio, onde contam-se tambem mechanicos, que se incumbem de fazer machinas de beneficiar café, canna, etc..

Usinas

Em S. Caetano do Chopotó existe uma para preparar arroz, milho e café.

Profissões liberaes

Existem 4 padres, um medico, 4 pharmaceuticos, um advogado formado e um provisionado, um solicitador de causas e 4 dentistas não titulados.

A principal industria resume-se na fabricação da aguardente, assucar e rapaduras (para o que estão sempre em actividade mais de 200 engenhos), e na confecção de vinagres, queijos, manteigas, velas de céra, oleo de ricino, fumo, foices, enxadas, ferraduras, sellins, tijolos, telhas, fogos artificiaes, calçados e vinhos.

Agricultura

Dotado de estupenda fertilidade, o solo do municipio do Alto Rio Doce, em sua quasi totalidade, produz com abundancia : canna, milho feijão, arroz, mandioca, batatas, café, fumo, algodão e muitos outros generos, de que a lavoura tira as vantagens de uma applicação effectiva.

As fazendas, geralmente grandes, são parcialmente cultivadas por processos quasi sempre rotineiros, não plantando annualmente cada agricultor mais de dez alqueires de terras.

Apezar da falta de braços e da parcimonia com que os agricultores cultivam as sua terras, este municipio é justamente considerado como o CELLEIRO dos municipios circumvizinhos, pois que os seus duzentos e tantos carros de bois e mais de trezentos lotes de bestas estão quotidianamente em movimento de exportação para Barbacena, Ouro Preto, Pomba, Ubá, Palmyra etc. etc.

A crise que actualmente infelicita o paiz, ainda não fez estrago neste municipio. Os lavradores que não têm conseguido augmentar seus bens de fortuna, pelo menos os têm conservado livres e desembaraçados e, não raro, são solicitados para emprestarem dinheiro aos lavradores de outros municipios.

Commercio

O movimento commercialda comarca do Alto Rio Doce é muito activo e animado. Todos os districtos dispõem de boas casas de fazendas e armarinho e de seccos e molhados, realizando uma venda annual de mil e muitos contos de réis.

A grande exportação de aguardente, toucinho, cereaes, batatas etc., faz entrar annualmente para este municipio somma superior a dois mil contos de reis. Os mercados mais consumidores são: Barbacena, Ouro Preto, Ubá, Pomba, Rio Novo e Palmyra.

Instrucção publica

Não ha estabelecimentos de instrucção secundaria. A instrucção primaria é ministrada por 10 escholas estadoaes, distribuidas pela cidade e districtos.

Força publica

Compõe-se a força publica de seis praças e um commandante, sob as ordens das auctoridades policiaes.

Immoveis alienados

De 1892 a 1900 foram transcriptos no cartorio do registro geral desta comarca, immoveis alienados no valor de réis 583:334$179.

As garantias que resultam da transcripção dos titulos de compras etc., no registro da comarca, não são bem conhecidas pela maior parte dos possuidores de bens de raiz neste municipio, pois são muitissimas as escripturas antigas e recentes, que ainda não foram registradas, as quaes, por esse motivo, continuam a não ter valor algum contra terceiros, emquanto não passarem por essa importante formalidade legal.

Valor da propriedade immovel em 1900

Na collectoria local inscreveram-se 2420 propriedades, no valor de réis 2.643:667$000 com 2520½ alqueires de 24203 metros quadrados.

Movimento do fôro

A importancia do fôro do Alto Rio Doce, onde actualmente estão em movimento (como em todos os annos precedentes), diversos feitos civeis e criminaes, — resalta do seguinte quadro, que dá conta de todo o movimento forense dos cartorios da cidade, desde a installação desta comarca em 1892 até ao presente:

Especificações 1892 a 1901	Findos	Em movimento e parados	Total
Autos crimes	242	56	298
Acções civeis	120	19	139
Acções de divisão	26	1	27
Inventarios e partilhas	184	26	210
Prestações de contas testamentarias	7	—	7
Escripturas (no districto da cidade)	—	—	470
Procurações (» » » »)	—	—	260
	579	102	1.411

Neste quadro não foi comprehendido o movimento forense nem as escripturas ou procurações que se effectuaram nos cartorios dos escrivães dos juizes de paz dos quatro districtos desta comarca.

Conclusão

Apenas com um mez de prazo para o preparo desta chorographia e do levantamento da carta, em que traçamos a topographia desta comarca, — não nos foi possivel dar maior desenvolvimento a este trabalho.

Entretanto os dados que apresentamos, ora tirados directamente do campo e dos livros, ora colhidos da tradição ou de pessoas entendidas e perfeitamente conhecedoras de algumas especialidades desta zona, — fornecem á Camara Municipal do Alto Rio Doce as informações e os estudos que nos pediu para a verificação de diversas particularidades desta comarca, que até então não era conhecida com sufficiente precisão.

Em tão curto periodo, para a organização do serviço de tanta magnitude, — não fizemos tudo o que desejavamos, mas fizemos tudo quanto nos foi possivel.

A urgencia com que confeccionamos o primeiro relatorio, não nos permittiu escoimal-o de alguns lapsos, que procurámos evitar com a producção do presente, ampliando o e retocando o nos pontos que nos parecem mais convenientes.

Alto Rio Doce, 19 de junho de 1901.

Adolpho Gomes de Albuquerque.
Engenheiro civil.

Nota. — Sobre esta importante monographia, assim se exprimiu *A Irradiação*, criterioso periodico que se publica na cidade do Alto Rio Doce :

A' patriotica Municipalidade do Alto Rio Doce cabem, neste momento, os mais enthusiasticos applausos, associados ao legitimo reconhecimento de todos os que são genuinamente brazileiros, por ter sido, quiçá, a primeira dentre todas as do nosso Estado, que, a expensas proprias e sem temer sacrificios, conseguiu levar a effeito o projecto sobre a organização de um trabalho scientifico, que acaba de ser-lhe entregue e que representa todas as particularidades da chorographia desta parte do territorio mineiro.

Ha muito que o illustrado engenheiro e abalizado homem de sciencias, sr. dr. Adolpho Albuquerque, emprehendeu activamente a consecução de dados positivos para dotar a este futuroso municipio com um trabalho completo, que represente fielmente a sua importancia particular sobre differentes pontos de vista, que se relacionam com a sua extensão territorial, accidentes naturaes, constituição geologica, desenvolvimento commercial, agricola, forense e industrial, etc., etc.

Dos estudos technicos e das pesquizas a que procedeu, resultou o importante trabalho, que acaba de executar e que já foi entregue á Municipalidade, constando de dois mappas, acompanhados de minuciosos relatorios.

Os mappas, nitidamente coloridos e desenhados na escala de 1:300000, representam a conformação topographica de nossa comarca com os seus quatro districtos de paz ; suas cadeias de montanhas, serras, cursos fluviaes, valles, divisas geraes e districtaes ; sedes da comarca e dos districtos ; partes do territorio dos municipios limitrophes e muitas outras particularidades, que dão ao trabalho o relevo de um documento de alto valor scientifico, pela fidelidade do methodo de representação e pela rigorosa exacção dos estudos technicos, que permittem o calculo seguro de todas as distancias para qualquer ponto do municipio, no que são omissos todos os outros mappas geographicos, anteriormente organizados.

Importantissimas são as materias desenvolvidas nos relatorios apresentados, cujo indice é o seguinte: Esboço historico da comarca do Alto Rio Doce. Situação. Dimensões e extensão territorial. Limites. Montes. Rios. Producções dos tres reinos. Clima e salubridade. Constituição geologica. Divisão em districtos. Divisão eleitoral. Divisão administrativa. Divisão judiciaria. Divisão ecclesiastica. População. Distancias. Viação. Industria. Agricultura. Commercio. Instrucção publica. Força publica. Immoveis alienados. Valor da propriedade immovel. Movimento do fôro.

A urgencia, notoriamente justificada, e solicitada á ultima hora para que a terminação desse trabalho se effectuasse dentro de um prazo limitadissimo, restringiu necessariamente as dilatadas proporções, que o conjuncto deveria apresentar; mas nem assim ficou prejudicada a sua transcendencia, que resulta da variedade das materias consubstanciadas e da tenacidade de esforços, desenvolvidos pelo illustre engenheiro, no aproveitamento de muitas particularidades, estudadas e relatadas por s. s., as quaes multiplicam o valor dos dados e dos requisitos, que incidem a favor de nossa comarca, e que a Camara tem de fazer subir, por estes dias, á apreciação dos illustrados membros da Commissão de Congressistas, encarregada de elaborar o projecto de lei, relativo á nova organização judiciaria e administrativa do Estado.

Ao lado das vantagens e dos auspiciosos beneficios, que a *Chorographia do Alto Rio Doce* vem assegurar-nos, perdure em nós, como um testemunho de reconhecimento e satisfação, que nutrimos, ao vermos ligados para sempre á execução desse trabalho, que nos honra, — o nome de um distinctissimo engenheiro, cujos serviços profissionaes e elevada competencia têm sido aproveitados vantajosamente durante annos pelo Governo de diversos Estados, particularmente pelo do Rio de Janeiro.

A nossa Municipalidade, acompanhando de perto e auxiliando com todo o empenho a organização do trabalho, que acaba de ser-lhe apresentado, — prestou um relevante serviço, cuja utilidade reflectir-se-ha no Estado e na União, como um acto de sincero patriotismo digno de ser imitado por outras municipalidades.

O catalogo de manuscriptos de D. Luis da Cunha (*)

ALGUNS DOCUMENTOS DE MINAS GERAES

Não se acha, por emquanto, escrita a historia peninsular do seculo XVIII, pelo menos na parte respeitante a Portugal, onde o movimento dessa epocha fecunda, que está, para o nosso tempo, exactamente como a Idade-Media para a Renascença, acompanha a vida dos «paizes dirigentes», nos aspectos da sua evolução. Sem embargo disso, o numero de documentos e monographias subsidiarias é já assás importante, mesmo que seja licito abrir mão de trabalhos de *parti-pris*, como a serie de vividos esboços por Camillo Castello Branco consagrados ao marquez de Pombal e seu governo; porém as *Memorias* de Fr. João de São Joseph Queiroz, bispo do Pará (hoje addicionados nos *Estudos de Historia Paraense* do Sr. Lucio d'Azevedo), o *Testamento Politico* de Dom Luiz da Cunha, a *Exposição dos serviços* de Alexandre de Gusmão, as *Recordações* de Jacome Ratton, os *Amusements periodiques* do cavalheiro de Oliveyra, o *Ensaio historico da maçonaria em Portugal* de Rodrigo Felner, a *Vida de Bocage* do sr. Theophilo Braga, são elementos do mais alto valor para o conhecimento daquelle meio social. A essas deposições, accrescem as resenhas dos estrangeiros, que tomaram Portugal em foco de observação; taes foram Linck, o afamado naturalista, Twiss, Custows, que esteve preso na Inquisição e do caso traçou chronica, Murphy, o duque de Chate-

---

* Lisboa, 1894, 8.º VI — 2 inn. — 65 pag. e 1 de erratas inn. Redigido em francez, no intuito de fazer concorrer á venda dos documentos relacionados as bibliothecas e archivos estrangeiros, e antecedido de um prologo elucidativo, esmeradamente escrito pelo sr. Zacharias d'Aça.

Nota da redacção. Este artigo foi enviado á *Revista*, quando ainda vivia o seu director, o illustre mineiro Xavier da Veiga. Agradecemos ao emerito escritor portuguez essa valiosa contribuição para a historia de Minas Geraes, let (ou quem de tal nome usou), Beckford, em toda a linha aproveitado na *Historia de Portugal* de Oliveira Martins, e muitos outros que seria ocioso enumerar.

De sentir é que a *Historia militar do seculo XVIII* (Latino Coelho) desconhecesse tão completamente o intimo da sociedade portugueza; ha pontos em que esse conhecimento lhe seria de proveitosa utilidade.

Ultimamente, foi dado a lume o Catalogo dos manuscriptos de D. Luiz da Cunha ; a illustre Senhora, actual representante do notavel diplomata do seculo ultimo, realizou tal publicação no intuito de alienar esses papeis a instituto ou bibliotheca que resolvesse adquiril os. Nelles se reuniu uma das mais vastas e interessantes collecções, de que temos noticia. E não estão alli sómente os documentos herdados pelo celebre embaixador portuguez; o catalogo patenteia, alem delles, a correspondencia de D. João Vasques da Cunha, tambem diplomatico, e abrange a actividade de D. Antonio Alvares da Cunha, que nas colonias portuguezas exerceu os mais altos cargos. Sem contar dezesete maços de diplomas indatados, temos assignalado o computo do tempo, que vae de 1709 a 1793, isto em cerca de tres a quatro mil documentos, ou seja um seculo completo de historia peninsular, (*) Peninsular, de proposito escrevemos ; porque no seculo XVIII a Peninsula teve, por assim dizer, uma orientação parallela. Tanto na Europa, como na America, a acção peninsular incide com uma certa emulação, de parte a parte ; ninguem quer ficar atraz ; é uma, a sêde de conquista e de poder.

D. João V, — vê-se dos summarios do Catalogo, está sempre em dia com a linha de proceder da monarchia hespanhola, ou seja para lhe disputar a área da sua influencia na America ou para poder seguir passo a passo o caminho da sua orientação diplomatica na Europa. A attitude dos inglezes e das emprezas de navegação é curiosamente acompanhada, e o rei de Portugal recebe com solicitude os avisos das mudanças que se vão operando na politica internacional. Innumeros são, portanto, os documentos que interessam a Hespanha, paiz que D. Luiz da Cunha perfeitamente conhecia, desde a missão especial, que a Madrid fôra desempenhar em 1719, applanando difficuldades sobrevindas nas relações entre os dois povos. Isso o habi-

---

(*) Um pequeno numero de documentos posteriores, embora relativos á familia Cunha, não se referem todavia a nenhum dos tres personagens, especialmente indicados no Catalogo. Os documentos são enunciados em maços e cada um destes indicado sobre si, com numeração especial, concernente a cada anno. Tal circumstancia nos impede de *fixar* o numero delles e contribúe para dar ao Catalogo a feição, que lhe attribuimos, de inventario.

litou a espreitar, com interesse, desde a Haya, as peripecias da politica peninsular e a querer sempre distribuir ao rei *seu amo* um papel predominante nos acontecimentos. Convertido ás *idéas francezas*, é curiosa a correspondencia que trocou com Alexandre de Gusmão, para fazer de D. João V o arbitro da paz europeia. Era por 1756, precisamente quando mais se accentuava a influencia ingleza na peninsula, onde os « programmas » revolucionarios entraram e fizeram adeptos, mais nos livros de Bacon, do que em Voltaire e Rousseau que só tardiamente conseguiram assentar arraiaes em Portugal. Tanto os que entre nós governavam, como os que de fóra pregavam ladainhas platonicas de regeneração, estavam inquinados de *inglezismo*. O modo de ser de nós outros peninsulares do seculo XVIII é inteiramente guiado pela acção social de Inglaterra, com prolongamento até nossos dias. A tardia influencia franceza, bosquejada com tanta abundancia de pormenores na *Vida de Bocage* do sr. Theophilo Braga, foi presto comprimida na occupação militar de Inglaterra, que na Peninsula veiu dar o *coup de grace* nas idéas francezas.

Para a historia dos direitos dos descobrimentos portuguezes, ha tambem material muito interessante em alguns numeros do Catalogo, assim como para a chronica do pleito em que Portugal e Hespanha disputaram na America, á força de armas, em renhida peleja, esse mundo novo, tão ambicionado pelas duas partes litigantes.

Seria bemvindo um estudo minudencioso dos manuscriptos da familia Cunha, mas nem o comporta a indole desta Revista, nem são de indole a *autorizal-o* as simples rubricas de inventario, que correspondem a cada documento.

Esta rapida e fugitiva nota não deixa, comtudo, de chamar a attenção dos estudiosos para uma brochura que ficará a authenticar a actividade diplomatica de um dos mais requintados espiritos do seculo XVIII, celebre pelos seus talentos e pela intimidade com que o trataram os homens mais eminentes do seu tempo —, desde Gusmão e o Cavalheiro de Oliveyra até Luiz XIV, em cujos salões se cotava em devido apreço, o espirito do homem, que, impondo com o seu conselho o ministerio de Pombal, teve o poder extraordinario de vislumbrar o engrandecimento futuro da sua patria.

As linhas, que antecedem, foram escriptas em 1895, e publicadas em lingua castelhana, na importante *Revista Critica de Historia y Literaturas Españolas* (Anno I, Num. 3, Madrid. Director: D. Rafael Altamira).

Como quer que dêm uma idéa geral da valia do precioso Catalogo, que noticiavam, temol-as em conta do melhor dos prologos ao passarmos ás opulentas paginas do *Archivo Publico Mineiro* a lista dos documentos, que, na vasta collecção Cunha, se individuam, em referencia á historia do novo e florescente Estado de Minas. O Catalogo de D. Luis da Cunha teve uma limitadissima tiragem de exemplares, e é hoje quasi inincontravel ; pareceu-nos de bom methoda explanar o seu valor, antes de enumerarmos as peças respeitantes áquella historia, que, numa das suas mais eloquentes paginas ha de, certo, proclamar como seu benemerito o sr. José Pedro Xavier da Veiga, illustre e incansavel director desta *Revista*.

Eis a lista dos referidos documentos :

— 29 de setembro de 1755, Rio de Janeiro.— Carta de Patricio de Figueiredo a D. Antonio Alares da Cunha.

Refere-se á viagem de José Antonio Freire de Andrade a Minas Geraes.

— 5 de julho de 1765, Villa Rica.— Despacho de Luiz Diogo Lobo da Silva a D. Luiz da Cunha.

Pede esclarecimentos, sobre a chegada provavel da frota, afim de pôr em ordem os fundos pertencentes ao thesouro real.

— *Idem, idem.* Do mesmo ao mesmo.

Dá conta da chegada de um soldado, portador de 12 arrobas de sublimado corrosivo. Expõe as necessidades locaes do governo.

— 28 de julho, Villa Rica. Do mesmo ao mesmo.

Informações sobre negocios publicos ; chegada de José Leite portador de 20 arrobas de sublimado corrosivo ; seu destino.

— 21 de setembro de 1766, Villa Rica. Do mesmo ao mesmo.

Inteirando de que em virtude de uma ordem real vae fazer proceder á cobrança das receitas, em aberto desde a epocha do contracto dos diamantes.

— 24 de junho de 1767, Villa Rica. Do mesmo ao mesmo.

Instrucções recebidas pelo Capitão General de Goyaz e o Commandante do Paracatú.

— 7 de julho de 1767, Villa Rica. Do mesmo ao mesmo.

Chegada do soldado José Antonio Leite com oito arrobas de sublimado corrosivo. Medidas tomadas em relação ao Governo da Capitania.

— 9 de julho de 1767, Villa Rica. Do mesmo ao mesmo.

Relativo a Antonio Dias de Macedo e á escolta que o deve acompanhar na diligencia de entregar uma somma ao Thesoureiro da Moeda.

— 29 de julho de 1767, Villa Rica. Do mesmo ao mesmo.

Sobre os negocios da colonia de Santa Catharina; esforços de reconquista ás tropas hespanholas. Considerações. Medidas adoptadas.

— 14 de outubro de 1780, Villa Rica. Do capellão Antonio Joaquim de Souza Correia e Mello ao conde da Cunha D. José.

Viagem no interior de Paracatú. Costumes dos habitantes das aldeias atravessadas. Elogio do Governador da Provincia de Minas Geraes, D. Rodrigo José de Menezes, etc.

Além das peças relacionadas, ha, diz o Catalogo, um grande numero de diplomas uteis, pela maior parte, ao estudo dos successos que nessas regiões decorreram durante o assás demorado governo do vice-rei D. Antonio A. da Cunha, conde da Cunha. Não os particularisa, porém, infelismente.

Genova, agosto, 98.

Joaquim de Araujo

◆

O TESTAMENTO DE MARILIA

E O

CASAMENTO DE DIRCEU

O TESTAMENTO DE MARILIA DE DIRCEU (1)

Testamento de Dona Maria Dorotheia de Seixas moradora nesta Freguezia de Antonio Dias approvado por mim Tabellião abaixo assignado cozido com cinco pontos de linha verde de algodão dobrado e lacrado com outros tantos pingos de lacre vermelho por banda. Imp.^{al} cidade do Ouro Preto 16 de Mayo de 1840.

O Tabellião Francisco Antonio de Almeida Vasco.

Em nome da Santicima Trindade Amen.

Eu D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas, (2) achando me em perfeita saúde e entendimento Ordeno meu Testamento na forma seguinte.

Sou natural desta Cid.^{e} filha legitima do Cap.^{m} Balthezar João Mayrink, e sua Mulher D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas já fallecidos.

Instituo por meus Testamenteiros e universaes herdeiros a D. Francisca de Paula Manso de Seixas, q' vive em m.^{a} Companhia, e Anacleto Teix.^{ra} de Queiroga q.' ao presente he residente no Rio de Janeiro, para q' cada hum de per si *in solidum* possão ser meus Testamenteiros, bemfeitores e Administradores de todos os meus bens, athé vendel os fóra de prassa p.^{a} repartirem entre ambos o liquido da herança depois de pagas as dividas, q.' ainda existirem de meu Tio o Snr.' João Carlos.

---

(1) Este original precioso foi offerecido ao Archivo pelo sr. capitão Bento Antonio Romeiro Veredas, tabellião em Ouro Preto.

Nota da redacção.

(2) E não Maria Joaquina Dorothea de Seixas Brandão, como se tem escripto. D. Beatriz Brandão, em nenia que lhe dedicou, escreveu: D. Maria Dorothea de Seixas Mairink (*Cantos da mocidade*, 1.ª ed. pag. 217).

N. da redacção.

Deixo em premio ao Testamenteiro que asseitar esta ttr.ª cem mil reis e o prazo de quatro annos p.ª a conta final;

Declaro que deixo huma Cedula a m.ª Testamenteira a qual não será obrigada a aprezental-a em Juizo e só com seu juramento se lhe levará em conta a despeza que com a mesma fizer;

Deixo a eleição da minha Testamenteira as disposições do meu funeral, e só recomendo q.' o meu corpo será sepultado em cova da Ordem de S. Francisco de Assis, (3) e que por m.ª alma se celebrem quantas Missas de Corpo prezente couber no possivel de esmolla de mil e duzentos cada huma, e tambem quero que se digão as de S. Gregorio, e por esta forma hei por findo o prez.te Instrumento p.r mim feito e assinado nesta Cid.e do Oiro Preto a 2 de 8br.o de 1836.

Maria Dorothea Joaq.na de Seixas.

APPROVAÇÃO

Aos dezeseis dias do mez de Mayo, digo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta decimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil aos dezeseis dias do mez de

---

(3) Nos livros da irmandade de S. Francisco de Assis em Ouro Preto constam estes assentos: L. 2.º fls. 211:

« 1798. A Irman D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas moradora nesta V.ª.

Sua recepção em 2 de Agosto joia.

Sua profição em 18 de Março de 1799 (esportula).

Annuaes até 1823 60$000.

L.º 3.º fls. 122 *verso*:

« A Irman D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas, — Antonio Dias, pelo que vem a dever a conta no L. 2.º fls. 211 the 1833.......... 10$375

Engano na Profissão.......... $175

O Secretario *Cintra.*

Annual de hum anno athé 1834.......... 1$200

Exp.ª de Ministra em 1835.......... 50$000

Annuaes até 1841.......... 16$800

D.os até 1851.......... 2$400

Remida por despacho da Mesa de 18 de janeiro de 1852 pela quantia de.......... 6$575

Fallecida a 10 de Fevereiro de 1853. Jaz na Matriz de Antonio Dias. »

Não se cumpriu, portanto, a vontade da testadora nesta parte, aliás de tão facil execução.

Nota da redacção.

Mayo do dito anno nesta Imperial Cidade do Ouro Preto em a Freguezia de Antonio Dias em casas de morada de Dona Maria Dorothea Joaquina de Seixas onde eu Tabellião ao diante nomeado vim a chamado da mesma, e sendo ella prezente a propria de que tracto e dou minha fé por ella me foi appresentada huma folha de papel escripta só huma lauda, e me disse ser aquella escripta o seu testamento por ella mesma todo escripto e assignado e que me requeria o approvasse para sua validade, e que supposto não estivesse enferma mas de perfeita saúde, deliberava a sua approvação por não demoral-a mais tempo por isso que estando feito desde a data do mesmo constante, nada tinha a alterar em sua disposição, e só sim quanto ao premio que será de quatrocentos mil reis e não de cem como havia declarado. E fazendo-lhe as perguntas do estillo e pelas respostas que me deu achei estar ella em seu perfeito juizo segundo meu parecer e o das testemunhas prezentes. E logo o passei pelos olhos e achando-o sem vicio borrão ou entrelinha o numerei e rubriquei com a minha rubrica que diz — *Vasco*. — E logo dei principio a esta approvação de testamento que approvo e hey por approvado tanto quanto posso e sou obrigado em razão do meu officio, estando o mesmo conforme as Leis de Sua Magestade o Imperador q.' D.^{s} guarde, a cujas justiças roga a testadora cumprão este seu testamento como nelle se declara, e por este revoga outro qualquer que dantes houvesse feito e só quer que valha o prezente. Em testemunho de verdade assim o dice e depois de lhe ser lida esta e achar conforme a acceitou e assigna com as testemunhas prezentes o Tenente João Ferreira de Ulhoa Cintra, Manoel Alves de Azevêdo, Antonio José Ferreira da Silva, José Augusto Dias de Magalhães e Manoel José Ferreira pessoas livres maiores de quatorze annos moradores desta cidade e reconhecidos todos de mim Francisco Antonio de Almeida Vasco Tabellião que escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. — *Francisco Antonio de Almeida Vasco.*

MARIA DOROTHEA JOAQ.^{na} DE SEIXAS.
João Ferreira de Ulhôa Cintra.
Manoel Alves de Azevedo.
Antonio José Ferreira da Silva.
José Augusto Dias de Magalhães.
Manoel José Ferreira.

APRESENTAÇÃO

Aos des dias do mes de Fevereiro do anno de mil e oitocentos e cincoenta e tres nesta Imperial Cidade de Ouro Preto em casas da reresidencia do Doutor Eugenio Celso Nogueira Juiz Municipal e de

Orphãos Supplente nesta dita cidade e seu Termo onde eu Tabellião vim e sendo ahy por Manoel de Jesus Maria foi apresentado ao Juiz este Testamento dizendo que era de D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas falescida nesta dita Cidade, para ser aberto. E logo pelo dito Juiz foi deferido ao apresentante o juramento aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita sobcargo do qual lhe encarregou jurasse em sua alma se o presente Testamento era o proprio e unico da Testadora ou se havia ficado outro bem como cedula ou codicillo, e aceito por elle o juramento debaixo do cargo do mesmo jurou em sua alma que o presente testamento segundo foi informado he o proprio e unico da Testadora e que não lhe constava houvesse outro nem cedula ou codicillo. E do referido para constar lavro este termo que assignão com o Juiz perante mim João dos Santos Abreu Tabellião que o escrevi.

Nogueira.

Manoel de Jesus Maria.

ABERTURA

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e cincoenta e tres nesta Imperial Cidade do Ouro Preto em Casas da rezidencia do Doutor Eugenio Celso Nogueira Juiz Municipal de Orphãos Supplente nesta dita Cidade e seu Termo onde eu Escrivão me achava e o apresentante Manoel de Jesus Maria por este foi dito ao juiz que visto ter aceitado o Testamento da Testadora D. Maria Dorothea Joaquina de Seixas, fosse servido abril-o e mandar que se cumprisse e Registasse, o que sendo ouvido pelo juiz e observando que o Testamento se acha feixado e lacrado na forma do rotulo, o abriu e mandou que pago o sello se cumprisse e Registasse na forma requerida.

E para constar lavro este termo que assigna perante mim João dos Santos Abreu, Tabellião que escrevi.

Nogueira.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Aos vinte hum dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e tres nesta Imperial Cidade do Ouro Preto em Caza da Rezidencia de D. Francisca de Paula Manso de Seixas a propria que se acha presente, pela qual foi dito que em razão de ser a primeira Testamenteira nomeada pela Testadora, vinha a este juizo pelo presente termo aceitar como de facto aceita a testamentaria para cumprir as disposições de sua Testadora com o protesto de haver o premio deixado e de prestar contas neste mesmo Juizo. E como assim disse lavro este termo que assigna com as testemunhas presentes perante mim João dos Santos Abreu Tabellião que escrevi.

Açeito, *Francisca de Paula Manço de Seixas.*
Liduardo Roiz.' de Souza.
Jacintho Rodrigues de Souza.

(O original pertence ao Archivo Publico Mineiro).

Depoimentos para o casamento de Thomaz Antonio Gonzaga

(DIRCEU)

Anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1793, aos 9 dias do mez de Maio, n'esta capital de Mossambique, na egreja da Sé matriz, sendo prezente o muito reverendo provizor vigario geral e juiz dos cazamentos Francisco Ferreira de Souza, comigo o padre Lino Francisco Rodrigues, escrivão do juizo e auditorio ecclesiastico, foram inquiridos os contrahentes Thomaz Antonio Gonzaga e D. Juliana de Souza Masquerenhas perante o mesmo juiz: em fé do que fiz este termo eu dito escrivão, que o escrevi.

DEPOIMENTO DO CONTRAHENTE

No dito dia, mez e era supra apareceo, o dito contrahente Thomaz Antonio Gonzaga, a quem o dito reverendo juiz fez prestar o juramento dos Santos Evangelhos, em que fez por a sua mão direita para debaixo delle dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado.

E sendo perguntado pelo seo nome, de quem era filho, terra, logares, e freguezias aonde tem residido, e porquanto tempo, idade, estado e officio que tem; si tem feito algum voto de religião ou castidade, ou si tem algum impedimento para contrahir o matrimonio que pretende; respondeo, que se chamava Thomaz Antonio Gonzaga, filho legitimo do desembargador Jozé Bernardo Gonzaga e de sua mulher D. Thomazia Chargue Gonzaga, já falecida, natural da cidade do Porto, bautisado na freguezia de S. Pedro do Reino de Portugal; que tinha de edade 38 annos, que era solteiro e nunca fôra cazado; que rezidira na mesma cidade do Porto, na cidade de Beja, na de Lisboa, Coimbra, Villa Rica, e actualmente em Mossambique, passando a existencia nas ditas cidades de mais de seis mezes; que nunca déra palavra de casamento a pessôa alguma, nem fizera voto de castidade ou de religião, nem tinha impedimento algum para contrahir o matrimonio que pretendia com D. Juliana de Souza Masquerenhas, a quem conhecia por ter visto de prezente, com quem queria ser cazado de sua livre e espontanea vontade, sem constrangimento de pessôa alguma; e mais não disse, e se assignou com o dito reverendo juiz; eu dito escrivão, que o escrevi. *Souza. Dr. Thomaz Antonio Gonzaga*.

DEPOIMENTO DA CONTRAHENTE

No dito dia, era e mez retro, appareceo a contrahente D. Juliana de Souza Mesquerenhas, que jurou aos Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita para dizer a verdade do que soubesse. E sendo perguntada pelos interrogatorios atraz feitos ao contrahente, respondeu que se chamava D. Juliana de Souza Masquerenhas, filha legitima de Alexandre Roberto Masquerenhas e de sua mulher D. Anna Maria, natural da freguezia da Cabaceira grande e nella bautizada; que tinha de idade 19 annos, que era solteira e nunca déra palavra de cazamento a pessoa alguma, nem fizera vôto de castidade ou de religião, nem tinha outro impedimento algum para contrahir o matrimonio, que pertendia com Thomaz Antonio Gonzaga, a quem conhecia pelo ter visto de prezente, e com quem queria ser cazada de sua livre e espontanea vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e mais não disse, e se assignou com o dito reverendo juiz; eu dito escrivão, que o escrevi. *Souza*. Signal ✠ de D. *Juliana de Souza Masquerenhas*.

Certifico eu escrivão abaixo assignado estarem os depoimentos dos contrahentes o doutor Thomaz Antonio Gonzaga e D. Juliana de Souza Masquerenhas, conforme ao que elles depuzeram, do que porto minha fé.

Moçambique 9 de Maio de 1793. *Dr. Lirio Francisco Rodrigues.*

Reconheço a assignatura retro ser propria e verdadeira e do proprio punho de Thomaz Antonio Gonzaga por ser conhecida de mim tabellião e constar no meo cartorio igual assignatura, do que dou fé. Moçambique 18 de Abril de 1850. *Cesario José Mallez*.

(C. J. M.) Em testemunho e fé da verdade.

O advogado Joaquim de Santa Anna Gracias Miranda, cavaleiro da ordem de Christo e de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, juiz de direito substituto com alçada nesta cidade de Moçambique e seo termo por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, etc.:

Faço saber pela fé do escrivão que subscreve, que a assignatura razo e publica, sinaes ao pé do reconhecimento retro são de Cesario Jozé Maltez, tabellião publico de notas na mencionada cidade de Moçambique; o que assim os hei por reconhecidos e justificados.

Dada em Mossambique aos 18 de Abril de 1850. Eu Vicente Anes Carneiro Pinto, escrivão o subscrevi. *Joaquim de Santa Anna Gracias Miranda.*

(Extr. da R. do Inst. Hist. e Geog., Vol. 55, pag. 361).

* * *

Bando fixando os limites entre as comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro do Frio, pela parte do Rio Doce

Dom Antonio de Noronha, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Coronel da Infanteria da primeira plana da Côrte, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes e nellas Prezidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça, etc. etc.

Faço saber aos que este Bando virem que sendo incertos os limites das comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio pela parte do Rio Doce e mais rios que nelle fazem barra, tanto nas margens septentrionaes, como meridionaes, porque quando foram divididas as ditas comarcas erão aquelles sertões incultos, desconhecidos e habitados de Indios selvagens como ainda o são parte delles, e receando-se que a ambição e capricho com que as camaras das mesmas comarcas e justiças dellas costumão estender pelos respectivos Districtos, perturbe o socego dos habitantes desta Capitania e especialmente dos da nova Conquista do Cuyeté e das Aldéas dos Indios que dependem della e por meyo de semelhantes contendas se excitem os escandalos que aquellas occasionarão no tempo de meus predecessores, que (*) a população da mesma Conquista donde se esperão cabedaes muito avultados, que se embarace a civilisação dos mesmos Indios que vivem fora do gremio da Igreja e que ultimamente fique inutil a grande despeza que se tem feito com o novo caminho que mandei abrir para a referida Conquista a qual fui pessoalmente examinar para estabelecer nella a forma de governo que me pareceu mais util aos Reaes e publicos interesses e mais proporcionado a extracções do ouro de que está cheio aquelle vastissimo certão : Me pareceo declarar os limites das sobreditas quatro comarcas por aquella parte e interinamente emquanto Sua Magestade Fidelissima a quem dou conta não mandar o contrario na forma seguinte:

A' Comarca de Villa Rica ficão pertencendo todas as vertentes do Rio Bombaça que emanão da Serra Alegre e de outras que lhe ficão

---

(*) Illegivel.

ao norte do dito Rio Bombaça o qual faz barra no Rio Doce e todas as mais vertentes das mesmas serras que formão os rios da Onça pequeno e grande e os que desaguão no Rio Periccaba pela parte do sul até onde este dito rio se junta com o Rio Doce ficão pertencendo à Comarca de Sabará ; e tambem ficão pertencendo como até agora pertencerão a esta dita comarca do Sabará, as terras que seguindo o rumo do norte do Periccaba, se comprehendem até a barra do Rio Santo Antonio, todas as mais terras que ficão situadas desde a barra do Rio Santo Antonio pela margem do norte do Rio Doce seguindo o rumo do Nascente até a Capitania do Espirito Santo e desde o mesmo Rio Doce seguinte o rumo do Norte até onde se acharem povoações já estabelecidas, e sujeitas a Comarca do Serro do Frio ficão pertencendo a comarca de Villa Rica, e a esta mesma Comarca de Villa Rica ficão pertencendo todas as nascentes do Rio Doce que emanão da parte do sul do mesmo rio e formão os rios Piranga, Chopotó, Turvo, Onça, Matipoó, Sacramento, Cuyaté, Maycassú, Guandú e outros finalmente que vão desaguar no mesmo Rio Doce. Esta divisão se observará inviolavelmente sem embargo de qualquer direito, ou posse que cada uma das ditas comarcas pertenda ter nos sitios declarados ; porque a commodidade dos povos e o socego delles deve prevalecer a essas pertenções inatendiveis, que tem occazionado tantas perturbações e delictos. — Pelo que todos os commandantes dos districtos nos quaes forem achados officiaes de justiça ou fazenda de outra comarca e matto da jurisdicção os prendão a minha ordem e os remettão a Cadeya publica desta Villa com toda segurança. E para que conste, ordeno que este Bando indo por mim assignado e sellado com o sello das minhas armas se publique nos lugares publicos desta Villa e se affixem nelles e que se remettão os exemplares assinados por mim aos Ouvidores das Comarcas, e Juiz de Fóra de Marianna para fazer publicar, observar e registar nos livros das Camaras e Ouvidorias mandando certidão de haverem assim praticado. E do mesmo modo se remettão exemplares aos Capitaens mores dos termos confinantes para que observem pela parte que lhes tocar e para que enviem copias a cada um dos commandantes dos seos respectivos destrictos e este se registrará nos livros da Secretaria deste Governo. Dado em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto a cinco de Outubro de mil settecentos e settenta e nove annos.

Joam Baptista Jacobina Official maior da Secretaria que serve de Secretario do Governo nos impedimentos de José Luiz Sayão a fez escrever.

Este documento inedito revéla, entre outros factos interessantes, que o rio Guandú hoje reconhecido como pertencente ao Estado do Espirito Santo, era primitivamente da Capitania de Minas Geraes.

N. da R.)

Dom Antonio de Noronha. (Lugar do sello). Registada a folhas oito verso do livro de registos de Bandos do Governo que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes. Villa Rica a cinco de outubro de mil settecentos e settenta e nove annos. Joam Baptista Jacobina. Cumpra-se na conformidade das ordens e leys de Sua Magestade — Pedroso — E não contem mais cousa alguma o dito Bando ao qual me reporto e com o seu theor aqui o Registei nesta dita Villa Rica aos treze dias do mez de Novembro de mil settecentos e settenta e nove annos. Antonio José Velho Coelho, Escrivão da Camara que por ordem do doutor Ouvidor desta Comarca Manoel Joaquim Pedroso registei e assino.—*Antonio José Velho Coelho.*

(Do livro de Registros de Ordens Regias, Provisões, Bandos, etc. etc., da Camara de Villa Rica nos annos de 1774 a 1783, pertencente ao Archivo Publico Mineiro).

* * *

Creação da freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança (Espera), do municipio do Piranga

Manoel Ribeiro Taborda, Vigario Collado na Parochial Igreja de Santo Antonio da Itaverava Comarca do Rio das Mortes do Bispado de Marianna, etc. — Certifico em como aos quatro dias do mez de Março de mil sete centos e sescenta e sete, visitei a Capella de Nossa Senhora da Piedade do Districto da Espera, filial desta Matris e achando-a com a decencia necessaria, com os paramentos das quatro côres, calis, pedra de Ara, Palas e sanguinhos, e o mais necessario para o culto divino, procedi logo a benção da dita Capella na forma do seremonial e Ritual Romano, bensendo tambem o adro que abraça da parte principal para a parte do nascente sessenta e um palmos em direitura, que onde os fas, ficão aos lados dois marcos de braúna, que mostrão estar bensido o adro até os dous marcos, que tambem de brauna se meteram por detraz da Capella mór de um e outro lado, ficando tambem outros dous correndo pelos mesmos lados correspondentes ao meio da Capella com distancia para a parte do monte de cincoenta palmos, e para a do sul quarenta e dous, principiando a medição das paredes da mesma Capella até os mesmos marcos. E para constar a todo o tempo, passei esta de minha letra, e signal que juro *in verbo sacerdotis*. Itaverava a 4 de Março de 1763. O vigario *Manoel Ribeiro Taborda.*

Illustrissimo e Reverendissimo, Senhor: Dizem os moradores do districto da Espera da freguesia de Santo Antonio da Itaverava deste Bispado de Marianna, que na mesma paragem fundarão uma Capella com a invocação de Nossa Senhora da Piedade por authoridade ordinaria, a qual Capella se acha coberta de telha e a Capella mor feichada com portas para nella se poder diser Missa, menos o corpo da Capella por se achar ainda por feichar e compor e nella continuando as obras; e porque os supp.^{es} ficão remotos da Capella de São Gonçalo das Cattas altas da mesma freguezia e tres leguas com pouca differença e não tem na mesma freguezia mais proxima, precisão muito pelas grandes distancias que referem, alem de outras mais que habitão outros moradores em maior distancia, de que na capella mor se possa dizer Missa, para os supp.es nella se refazerem do pasto espiritual, em quanto se não completa o corpo da mesma Capella, para se proceder ao patrimonio e benção e o mais necessario, e que o seu Reverendo Parocho, attendendo á longitude, e descomodo dos Supp.es e suas familias lhes ponha Capellão a sua custa na forma das Reais Ordens pelo que Pedem a V. S. seja sirvido conceder aos supp.es a graça que pedem de se poder diser Missa na Capella mór da dita Capella, emquanto de todo não se completa em attenção a necessidade que existe e que o seu Reverendo Parocho lhes ponha Capellão. E. R. M.ce — (Despacho) — Concedemos a licença que pedem, estando decentemente ornada a Capella mór para nella se celebrar o Santo Sacrificio da Missa e esta graça concedemos por um anno, dentro do qual acabarão os moradores a mesma Capella, fasendo patrimonio sufficiente na forma de direito; e primeiro que nella se celebre será visitada e aprovada pelo Reverendo Parocho. Marianna, 24 de Junho de 1765. Correa.— Informe o Reverendo Parocho. Marianna, 15 de Junho de 1765. *Correa.*

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor — A capella de que se trata, situada na Espera, fica com distancia da Capella de Cattas altas onde tenha Capellão actual, tres legoas para a parte do norte, e para a do sul distará outras tres, ou as que certo melhor constar. Esta foi erecta por ordem de Sua Ex.a Rv.ma de boa memoria por ser, e ficar em parte apta, e racionavel distancia das Cattas Altas, para nella se por capellão, concluida que fosse.

Suposto com distancia de uma legoa fica a Ermida do Lamim, e tenha Capellão pago pelos seus Applicados por alguns encomodos de preferencia de benss contra os moradores, não tem os supp.es o pasto espiritual certo, sem que com algum discomodo não recorrão as Cattas Altas, ou a freguezia da Beira, para na Capella de São Caetano que mais proxima fica, por estes motivos se fas digno de attenção o requerimento dos supp.es por se constituirem em necessidade do lugar mencionado, e por esta, de que V. S.a lhes depozite e consigne a Capella mór para a celebracão da Missa e officios Divinos, concluindo-se de rebocar por dentro, e por fóra, em continuação as obras do corpo da Capella e lhe não fazem o patrimonio, ficando a deputação, e designação de V. S.a na Capella mór, servindo de justo titt.o e compassivo preceito o de poder celebrar sem que obste não ser bensida por ficar a deputação a modo de benção, e os celebrantes não incorrerem nas penas estabelecidas nos sagrados cannones. Como o requerimento me parece justo, tambem o fica sendo na parte de eu lhes por Capelião á custa das conhecenças que se lhe arbitrarem e divisão dos subditos a que ha de mister com o pasto Espiritual, sendo V. S.ª servido de assim o mandar parecendo-lhe justo e coherente com as disposições de direito sem violação do direito da Matris, que tudo remetto á alta providencia de V. S.ª para determinar o que for servido. Itaverava a 18 de Junho de 1765.

Aos pés de V. S.ª. O mais reverente e umilde subdito. O vigario *Manoel Ribeiro Taborda*.

Em 25 de Dezembro de 1765 vizitei a Capella de que se faz menção no requerimento retro, e por achar a Capella mor decentemente ornada e apta para a celebração do Sancto Sacrificio da Missa, nella o celebrei em virtude do despacho do Reverendo Senhor Doutor Vigario Capitular. Itaverava 25 de Dezembro de 1765. O Vigario *Manoel Ribeiro Taborda*.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor — Disem os moradores do Districto da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris de Santo Antonio da Itaverava, deste Bispado de Marianna que pela innata piedade de V. S.ª em attenção ao pasto Espiritual, e bem das almas dos supp.es foi sirvido conceder lhes a graça de se poder dizer Missa na Capella mor, emquanto se não completarão as obras do corpo della, ampliando-lhe juntamente a graça de se poder baptisar os recemnascidos, e adultos, e benser cemiterio, como dos requerimentos incluzos consta por tempo de um anno, e como não puderam concluir as obras por motivo de suas penurias, e poucos officiaes que o mestre dellas lhes deo, não obstante estar ja toda felchada, e continuar com os reboques, e ainda precisarem de abolirem as paredes da Capella mór para reforma de outra com maior decencia, e architectura, necessitando juntamente de mais tempo para a factura do Patrimonio para o qual ja precedeo a Escriptura do Dotte feita aos onze dias do mez de Agosto do presente anno, que por uns e outros progressos, se mostra não haver omissão nos supp.es para a execução do que V. S.ª lhes determinou, fasendo-se atendivel a prorogação de nova graça para se poder celebrar, baptisar e sepultar na mesma Capella, e seu cemiterio pelo tempo de um anno. Pedem a V. S.ª seja sirvido conceder aos supp.es a graça que implorão a innata piedade de V. S.ª para o bem de suas almas, e por se acharem com Capellão posto pelo Rev.do Parocho, que á Deus rogarão pela vida, saude, e augmento de V. S.ª E. R. M.ce — Como pedem: Marianna 22 de Dezembro de 1766.—*Corrêa.*

N.º 311. Pagou quarenta reis de Sello. Roiz—Ferreira.

Monoel Ribeiro Taborda Vigario Collado na Parochial Egreja de Santo Antonio do Itaverava, Comarca do Rio das Mortes do Bispado de Marianna, etc—Certifico em como sendo-me apresentada uma Provisão de Sua Ex.cia Rv.ma para a Erecção de uma nova Capella em beneficio dos moradores dos Districtos do Lamim, Espera e Enbarganvaz, forão demarcados os chãos, e terras no Districto da Espera por ser parte mais apta, e acomodada com proporção das distancias, e equidade a uns, e outros moradores, e sendo demarcado a 20 de Outubro de 1760, de que procedou disgostar se Francisco de Souza Rego irracionalmente por querer, que se fundasse a dita Capella na sua fazenda do Lamim, sem atenção dos mais moradores da Espera e Embarganvaz, mais remotos para a parte do Sul, do que dezunindo-se das forças para a despesa da quelle templo, que segundo minha lembrança tinha a invocação do Divino Espirito Santo, ou o supp.te, ou outros apaixonados apanharão a Provizão com o pretexto de terem feito nella as maiores dispesas, de que dando-se conta a Sua Ex.ª Rv.ma dispachou na forma seguinte: não obstante a concessão de uma Ermida que o supp.e a sua custa intentára— Determinamos que a Capella se faça no sitio já demarcado, e emquanto a Ermida, revogamos o nosso despacho, em virtude do qual lhe permittiamos a Ermida em vigor da Provizão que se tinha alcançado para a erecção da mencionada Capella e mandamos ao Rev.do Parocho de nenhum modo concinta a factura de tal Ermida, procedendo com censuras se necessario for. Marianna aos 11 de Novembro de 1760. Rubrica de Sua Ex.ª Rv.ma — Por occasião deste mencionado dispacho recorreo o suppd.o, pedindo ao dito Senhor a graça de fazer uma Ermida somente á custa da sua fazenda para comodo de sua familia, allegando á distancia de uma legoa a Capella nova da Espera, de que procedeo o dispacho seguinte—Como a paragem da Espera é mais util para todos os moradores, para nella se fazer a Capella mencionada; e nos consta que brevemente se fará, concluida ella, requererá o supp.e. Marianna, 25 de Novembro de 1760. Rubrica de S. Ex.ª Rv.ma — Depois destes despachos interpondo a minha deprecação, concluirão a Ermida no Lamin, e a Capella nova da Espera, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade, sem nunca mais aparecer a Provizão por onde foi erecta, segunto o que tenho alcançado.

Os despachos vão trasladados de verbo ad verbum, que conservo para a defeza das injustas invazões a Matris e Parochia, que lhe forem acomittidas. E por esta me ser pedida para justos requirimentos, a passei na verdade, que á feito, e a firmo emquanto posso, e devo

Et si opus est juro in verbo Sacerdotis. Itaverava, e de Janeiro 2 de 1767.—O Vigario *Manoel Ribeiro Taborda*.

Reconhecemos nós abaixo assignados que a letra do apontamento retro, e assignatura é do proprio punho do Vigario, que foi da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, Padre Manoel Ribeiro Taborda, por pleno conhecimento que temos da mesma e por termos visto muitas assinaturas do mesmo nos respectivos livros da dita Freguezia. Muito nobre e Leal Villa de Barbacena 28 de Junho de 1824. O Conego Ignacio José de Souza Ferreira. O Conego Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra serem feitas pelas mãos e punhos dos Conegos Ignacio José de Souza Ferreira e Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca que reconhecem a assignatura verso do Padre Manoel Ribeiro Taborda, que foi Vigario da Freguezia de Santo Antonio de Itaverava, por serem feitas en minha presença. Em fé do que passo e assigno a presente em publico e razo. Nobre e muito Lial Villa de Barbacena 28 de Junho de 1824. Em testemunho da verdade— *João Ferreira de Castro*—Gratis (Estava o signal publico).

Por Provizão de Erecção Registrada no Livro Geral das Provizões.

Em virtude das ordens de V. Ex.ª Rv^ma^ que me forão apresentadas insertas na Provizão de Erecção de uma Capella nova pelas causas allegadas na petição e confirmadas com a minha informação, em atenção ao bem commum, e particular dos povos dos Districtos do Lamim, Espera, Embarjaubas, e mais circumvizinhos, o Red. João Maciel da Costa, coadjutor actual desta Matris de Santo Antonio da Itaverava, va a fazenda que foi de Felix Moreira, e hoje comprada por André da Costa de Oliveira sitas no Ribeirão da Espera entre o Lamim, e as Embarjuavas, (*) e ahi no lugar mais apto demarque a terra e chão para a fundação da dita Capella, e para as casas da residencia do Revd.º Capellão, que ouver de rezidir, onde mais conveniente for, feixando a porta principal da Capella para o Nascente do Sol, e de tudo passará certidão ao pé desta, declarando as testemunhas que prezenciarão, que para tudo lhe cometo as minhas vezes em virtude das mesmas ordens de Sua Ex.ª Rv.^ma^. Itaverava a 2 de Outubro de 1760. O Vigario *Manoel Ribeiro Taborda*.

João Maciel da Costa coadjutor actual em a Egreja Matris de Santo Antonio da Itaverava, comarca do Rio das Mortes do Bispado de Marianna por Sua Ex.ª Rv.^ma^ & — Certifico, que em virtude da commissão retro do Revd.º Vigario desta Freguezia, fui a parage, e terras mencionadas na mesma compradas por André da Costa de Oliveira, a Felix Moreira, e nellas demarquei o lugar para a Capella que novamente ententão fazer os moradores do Lamim, Espera e Embarjuavas por ser o mais conveniente para o concurso de uns, e outros, ficando

---

(*) Brejaúba ?

a porta principal para o Nascente, e disse o mesmo comprador, que nas taes terras pretendia fazer Patrimonio a nova Capella, ficando livres cazas, digo, lugar para cazas do Rvd.º Capelião que ouver de existir, e tambem para casas de mais moradores: e a esta demarcação assistirão as pessoas abaixo assignadas, e outras muitas, não havendo entre elles contreposição alguma. Passa-se o referido na verdade et si opus est juro in verbo Sacerdotis. Corrego da Espera e de Outubro 20 de 1760. O Condjutor João Maciel da Costa. André da Costa de Oliveira — Antonio Feliciano da Costa. Como testemunha — Miguel Teixeira da Silva—Como testemunha—José Pires Lameiro—Matheus Pereira da Ponte.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor—Diz o Vigario da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, que no Districto da Espera se acha erecta a Capella nova de Nossa Senhora da Piedade, em que V. S.ª com innata piedade e observação de direito, facultou dizerem Missa por tempo de um anno, para dentro delle se lhe fazer o Patrimonio e se completar o corpo da Capella, celebrando se no emtanto que na Capella mór por estar apta e nella se celebrarem os primeiros sacrificios em 25 de Dezembro de 1765. E porque o supp.º tem posto ja Capellão na dita Capella por ficar distante da Capella das Cattas-altas tres legoas para a parte do súl, e necessitão aquelles moradores de nella se baptisarem os recemnascidos, e sepultarem-se os fallecidos em um cemiterio determinado e apto com a benção de que carece, emquanto se não aperfeiçõe e conclua o corpo da capella e se lhe fas o Patrimonio dentro do tempo por V. S.ª determinado para depois procederem-se as benções da mesma Capella e Adro, que ja demarcado se acha, e Pia baptismal, recorre a V. S.ª para que conceda faculdade de se poder baptizar na dita Capella, e benzendo um pedaço de terra para os corpos dos fieis nellas se possão sepultar, tão somente emquanto se não for o dito Patrimonio, durando esta graça e mercê pelo tempo da concessão de nella se celebrar Missa, que por um anno se facultou. Pede a V. S.ª seja sirvido em attenção da necessidade daquelles moradores, bem das almas, e commodidade dos freg.os do supp.º conceder lhes a graça suplicada, que a Deos rogarão pela vida, saude, e augmento de V. S.ª — E. R. M.ce — Como pede — Marianna, 26 de Fevereiro de 1766 — *Corrêa*.

Sentença de Patrimonio de dote da Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matriz de Santo Antonio de Itaverava deste Bispado de Marianna, etc.

O Doutor Ignacio Correa de Sá, Conego Doutoral na Cathedral de Marianna, Commissario do Santo Officio e da Bulla da Cruzada e Protonotario Apostolico de Sua Santidade e examinador Synodal, Provisor e Juiz das Justificações da Guerra, e Vigario Capitular deste Bispado de Marianna, pelo Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, sede vacante, etc.— A todos os Senhores Doutores, Corregedores, Procuradores, Ouvidores, e Julgadores, Juiz e mais Officiaes da Justiça, assim Seculares como Ecclesiasticos, Vigarios Geraes e da Vara e outros mais Officiaes de Justiça deste Reino e Senhorios de Portugal e suas conquistas, aquelles a quem, e perante quem esta minha carta de Sentença civel de Patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matriz da Itaverava deste Bispado de Marianna, a favor dos Doadores Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, virem e for apresentada e o verdadeiro conhecimento della com direito, direitamente deva e haja de pertencer — Faço saber em como nesta Leal Cidade de Marianna e Cartorio desta Camara Ecclesiastica deste meu Juizo, perante mim se tratarão, e processarão huns autos de Patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava deste Bispado de Marianna, a favor e instancias dos Doadores Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, os quaes ultimamente por mim forão sentenciados, e dos mesmos se via e mostrava, alem da sua authoação a petição que fizerão os Doadores, a qual todo o seu teor he da maneira e forma seguinte: Ill.^{mo} e Rv.^{mo} Senhor — Diz Matheus Pereira da Ponte morador na Freguezia de Santo Antonio da Itaverava deste Bispado de Marianna, que juntamente com sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, pela escriptura de Doação incluza fizerão doação Patrimonial à Capella de Nossa Senhora da Piedade, sita no Districto da Espera, filial da mesma Matriz, das terras e casas de que consta a mesma Escriptura para dos seus Reditos Patrimoniaes se utilizar a mesma Capella em augmento do culto Divino fazendo-se preciso que se julgue por sentença. Pedem a Vossa Senhoria digne mandar que com os documentos inclusos examinados com as respostas necessarias julgar por sentença definitiva os bens do dito Patrimonio — E Receberão Mercê; a qual petição sendo-nos apresentada, e por nós vista e examinada o Admittimos por nosso dispacho, remettendo para esse fim ao Reverendo Doutor Provisor, que sendo com effeito remettida e aprezentada, mandei por meu despacho, que distribuida e authoada se fizesse conclusos os ditos autos, e logo outrosim se via e mostrava dos autos estar huma Escriptura de doação e Patrimonio que todo o seu teor he da maneira e forma seguinte — Escriptura de Doação e Patrimonio que fazem Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, de huma rossa a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava — Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de Patrimonio virem que sendo no Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos setenta e seis annos, digo, sessenta e seis annos, aos onze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em o Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado aparecerão prezentes Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus ambos moradores na freguezia de Santo Antonio da Itaverava, Comarca do Rio das Mortes, que reconheço pelos mesmos de que faço menção, e por elles ditos outorgantes me fora dito em prezença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elles erão senhores e possuidores de humas terras que ouverão por titulo de compra a Felix Moreira de Castilho, e sua mulher Anna de Mello, sitos no Ribeirão da Espera, que partem por huma banda com Domingos da Silva Pacheco, e pela outra com Manoel de Mello, e com Antonio Ferreira Ribeiro e com quem mais deva e haja de pertencer e confrontar, em cujas terras se acha edificada huma Capella da Invocação de Nossa Senhora da Piedade, por faculdade delles outorgantes, e por assim serem senhores das ditas terras fazem dellas doação inrevogavel para a dita Capella sem constrangimento de pessoa alguma, para do seu rendimento se utilizar a referida Capella de Nossa Senhora da Piedade, e renovarão elles outorgantes sendo de chão para cinco moradas de cazas com sessenta palmos de frente, cada huma com seus fundos com duzentos para quintal, etc., a saber hum dos referidos chãos para elles doadores, e outros para Antonio Ferreira Ribeiro, e outros para Manoel Lopes da Rocha, e outros para João Rodrigues, outra para Domingos da Silva Pacheco, com condição porem que nem elles doadores, nem os mais acima referidos não poderão uzar das ditas cazas para couzas de fazenda sêca ou molhado, por si ou por outrem para o dito fim, e habitação propria, e da mesma sorte fazem doação elles outorgantes de huma morada de cazas coberta de telha sita nas mesmas terras com logia preparada para nella se vender fazenda seca ou molhados e todo o mais negocio, pagando-se dellas alugueis para o Patrimonio da mesma Capella, à qual fazem a dita doação, e outrosim, nenhuma pessoa se poderá intrometer a fazer casas nas ditas terras sem beneplacito dos administradores da mesma Capella ; ouvidos elles outorgantes se convem, ou não e todas as mais casas que ao prezente estiverem feitas e ao fucturo se fizerem pagarão todos os annos os alluguereis que são para a mesma Capella, e outrosim que outras quaesquer cazas que ao prezente estiverem feitas, ou se fizerem não poderão ter de fronteira mais que sexenta palmos, e fundos com duzentos, e nesta forma disserão elles outorgantes havião por feita a referida doação, que querião tivesse força, e vigor, sem que pessoa alguma os possa impedir, e de como assim o discerão pedirão a mim Tabelião que lhes fizesse a prezente Escriptura da qual fiz em nome dos ditos, que depois de lhes ser lida assignou e a rogo dos outorgantes assignou Estacio Ferras Sampaio, e por elle não saber ler, nem escrever, sendo a tudo testemunhas prezentes Polinario Dias Coutinho e Francisco de Andrade de Araujo, todos desta Villa e reconhecidos de mim Manoel Varella da Fonseca, Escrivão que a escrevi :—*Matheus Pereira da Ponte*. A rogo da outorgante Estacio Ferras de Sampaio — *Francisco de Andrade e Araujo : Apolinario Dias Coutinho.* E não se continha mais em a dita Escriptura, que aqui bem e fielmente, na verdade, que lancei no meu Livro de nota que me reporto que sobscrevi e assignei nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em o mesmo dia, mez e anno atraz declarado. E eu Manoel Varella da Fonseca, Escrivão a subscrevi e assinei em publico e razo, e no lugar do mesmo. Em testemunho da verdade. *Manoel Varella da Fonseca* — Segundo assim se continha e declarava e era outrosim o conteudo escripto e declarado em a dita Escriptura, com a qual junta fazendo se-me os autos conclusos onde mandei por meu despacho, que se continuasse os autos com vista ao Doutor Promotor, e em observancia do qual se continuarão os autos ao Doutor Promotor e Procurador da Mitra deste Bispado, o qual veio com huma cota dizendo que aprezentassem os Doadores o titulo por onde comprarão as terras doadas, com a qual cota fazendo-se-me os autos conclusos, e por mim vistos, e examinados nelles mandei por meu despacho, que saptisfizesse o apontado pelo Doutor Promotor em observancia do qual meu dispacho aprezentarão os Doadores os titulos requeridos, que todo o seu teor he da maneira e forma seguinte: Dizemos nós abaixo assignados Felix Moreira de Castilho, e Anna de Mello que he verdade que nos vendemos, e com effeito temos vendido a Matheus Pereira da Ponte, hum pedaço de terra no Ribeirão da Espera por preço de vinte e cinco oitavas de ouro que se hão de pagar para o primeiro pagamento das mesmas terras, as quaes partem pelo Ribeirão de huma parte com Domingos da Silva Pacheco, e pela outra com Manoel de Mello, e pela outra com Antonio Ferreira e pela outra com o dito Felix Moreira de Castilho, cujas terras lhe fazemos boas a todo o tempo que se offerecer alguma duvida; e por assim ser verdade e lhe ter vendido sem constrangimento lhe passamos este por nós assignado, de que servirão de testemunhas Lourenço de Almeida Vieira que o fez, e Antonio Ferreira Ribeiro. Hoje, Espera dezoito de Outubro de mil sete centos e sescenta annos. *Felix Moreira de Castilho, Anna de Mello.* Como testemunha, que foi a rogo do sobredito Lourenço de Almeida Vieira — Como testemunha, *Antonio Pereira Ribeiro*. Por este por mim feito e assignado digo Eu Miguel Pereira Braga, que entre os bens que possuo he bem assim humas cazas, que do novo fiz nas terras pertencentes á Capella de Nossa Senhora da Piedade no Districto da Espera desta Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, as quaes vendi, e com effeito tenho vendido de hoje para todo sempre a Matheus Pereira da Ponte, por preço de setenta e duas oitavas de ouro, a qual quantia recebi logo ao fazer deste, e por se passar tudo na verdade lhe trespasso nelle dito comprador todo o direito posse e dominio e acção que nellas tenho, e puder ter aver, para que dellas uze como suas que ficão sendo desde hoje para todo o sempre, e me obrigo a fazer a dita venda boa por minha pessoa e bens a todo o tempo que necessario for, e passar-lhe a Escriptura publica se necessario for, e para clareza de tudo lhe passei esta de minha letra e sinal em prezença de testemunhas abaixo assignadas. Sitio da Espera Freguezia da Itaverava vinte oito de Dezembro de mil settecentos sescenta e cinco annos. — *Miguel Pereira Braga.* — Como testemunha O Vigario *Manoel Ribeiro Taborda.* Como testemunha *Manoel Rodrigues Correa.* Como testemunha *Francisco Teixeira.* Reconheço as letras dos signaes supra serem do Reverendo Manoel Ribeiro Taborda, e do Guarda mór Manoel Rodrigues Correa, nella conthendo por ter pleno conhecimento de suas letras, e signaes. Marianna vinte sette de Agosto de mil sette centos sescenta e sette annos. Em testemunho de verdade, e no lugar delle. Em testemunho de vardade — *Manoel Ferreira Coutinho.* Segundo assim se continha e declarava, e era outrosim contheúdo escripto e declarado em os ditos titulos, que sendo junto aos autos se me fizerão á concluzão, e sendo por mim vistos e examinados nelles mandei por meu despacho que se desse vista ao Doutor Promotor, e Procurador da Mitra deste Bispado, em observancia do meu mandato de Reverendo Escrivão da Camara se continuou os autos com vista ao dito Promotor, o qual vai com sua cota, dizendo que devião mostrar os Doadores os mesmos bens em que querem constituir Patrimonio são livres e desembargados, izentos de morgado, Capella, sençura ou foro e que não interveio na dita doação, simulação, dollo, fraude, ou pacto, e menos prejuizo de terceiro, e por dous louvados ajuramentados, de seu valor e rendimento annual, livre de despezas, fazendo os doadores termo de não repetendo e o Justificante de não alienando, com a qual cota fazendo se me os autos concluzos, que sendo por mim vistos e examinados nelles mandei por meu despacho que satisfizessem o apontado pelo Doutor Promotor, em observancia do qual me foi requerido por justiça, digo, por petição feita pelos Doadores em que me requerião lhe mandasse passar mandado de commissão para o

Reverendo Vigario da Freguezia da Itaverava para lhes perguntar testemunhas com outro sacerdote, a quem ellegesse para Escrivão e com effeito lhes mandei passar mandado de commissão cometendo as minhas vezes ao Reverendo Vigario Collado da mesma Freguezia a quem for aprezentado e logo ellege de Escrivão para a mesma diligencia ao Padre Luiz Teixeira Coelho, a quem deferio o juramento dos Santos Evangelhos e recebendo tambem da mão do mesmo, de que fizerão termo por ambos assignado e logo procedeo na dita enquirição proguntando e enquerindo debaixo de juramento na forma da minha commissão com testemunhas fidedignas que forão aprezentadas pelos Doadores, que tambem assignarão o termo de não repetendo, que todo o seu teor he da maneira e forma seguinte: Aos quatro dias do mes de Novembro de mil sete centos sescenta e sete annos, neste Districto da Espera da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava em cazas de aposentadoria do Reverendo Juiz Commissario Manoel Ribeiro Taborda, aonde eu Escrivão ao deante nomeado fui vindo e sendo ahi prezentes os Doadores Matheus Pereira de Ponte e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus, pelo dito Reverendo Juiz Commissario lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, para que debaixo delle declarem se havião feito o referido Patrimonio a Capella dotada de Nossa Senhora da Piedade do Ribeirão da Espera, com animo de lhe repetir os seus rendimentos, e recebido por elle o dito juramento disserão que não havião feito pacto algum, antes lhe havião doado a dita fazenda de que se trata no mandado da commissão e Escriptura de Patrimonio puro e livremente sem constrangimento de pessoa alguma e que para mais validade do dito Patrimonio se obrigavão pela terça dos bens de sua alma a fazer-lhe boa e de paz a todo o tempo que necessario for, que por este termo se obrigavão a não repetir por sy e seus Procuradores ou herdeiros os ditos bens, e que para assim o cumprir e guardar, se obrigarão por suas pessoas e bens e outro sim se obrigarão a responder neste Juizo sobre qualquer duvida que haja para o tempo fucturo sobre o dito Patrimonio e suas dependencias e que para isso renunciavão o privilegio e acção que tinhão para o fucturoo e de como assim disserão e se obrigarão assignou o doador com , seu sinal costumado e a doadora por não saber ler nem escrever rogou a mim Escrivão que por ella assignasse junto com o Reverendo Juiz Commissario. E eu o Padre Luis Teixeira Coelho, Escrivão eleito que o escrevi: Matheus Pereira da Ponte. O Padre Luis Teixeira Coelho. Taborda. Segunda asim se continha e declarava dito termo de não repetindo, e outro sim logo se via e mostrava o termo de não alienando e mais termos necessarios se findou a dita inquirição e logo com termo de remessa do Escrivão eleito foi remetida ao Reverendo Escrivão da Camara actual, que sendo aberta, e a mim feita concluza, depois de ser junta aos autos do

Patrimonio, mandei que se desse vista ao doutor Promotor, e Procurador da Mitra deste Bispado, que sendo lhe com effeito os autos com vista, e por elle vistos e examinados nelles viera com sua cota dizendo que á vista do que depuzerão as testemunhas e Louvados— Fiat Justitia. O Promotor Souza. Segundo o que assim se continha e declarava e era outro sim conthendo escripto e declarado em a dita cotta do doutor Promotor. Logo se fizera termo de sua data, e a mim o de concluzão, que sendo todos por mim vistos, e examinados nelles dei e proferi a minha definitiva Sentença do theor seguinte: Vistos estes autos, Escriptura de doação e Patrimonio que fizerão os doadores Matheus Pereira da Ponte e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jesus dos bens declarados na Escriptura, folhas, para Patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Freguezia de Santo Antonio do Itaverava deste Bispado, testemunhas produzidas sobre as qualidades necessarias de bens doados, e o mais que dos autos consta, mostrou fazerem os ditos doação e Patrimonio a Capella acima declarada nos bens declarados, digo, mencionados na Escriptura muito de sua livre vontade, e que com a dita doação não prejudicavão á terceiro; mostrarão finalmente serem os bens doados livres e dezembargados e valerem cento e oitenta mil reis, em que foram avaliados, e renderem em cada hum anno de ouze mil reis, o que tudo visto Julgo o dito Patrimonio por bom e legitimo e o acceito por parte da dita Capella e para sua conservação e titulo se lhe passa sua sentença, pagas as custas. Marianna, de Novembro dez de mil sete centos sescenta e oito annos. Ignacio Correa de Sa —Segundo o que assim se continha e declarava em a dita minha sentença, que sèndo assim dada e por mim profirida fora outro sim publicada, e mandada cumprir e guardar, assim e da maneira que nella se contem e declara como melhor constara do termo de sua publicação, o que tudo assim hoje por parte dos doadores Matheus Pereira da Ponte, e sua mulher Quiteria de Oliveira de Jezus, me foi pedido e requerido que do processo dos autos de Patrimonio da Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matris de Santo Antonio do Itaverava lhe desse e passasse sua sentença para guarda e conservação de seu direito, como tambem para instruirem os mais requerimentos, e por ser justo o seu requerimento, e conforme o direito, lhe mandei dar e passar, que he a prezente, pela qual requeiro a todos os Senhores Ministros da Justiça, assim Seculares como Ecclesiasticos, a quem o conhecimento desta partencer, que sendo-lhe esta aprezentada, indo primeiro por mim assignada, e sellada com o sello das Armas do Illustrissimo, e Reverendissimo Cabido, Sede vacante, a cumprão e guardem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar, assim e da maneira que nella se contem, e declara. e para que se lhe dê inteira fé, e credito, interponho nella minha Authoridade Ordinaria, e Direito Judicial como aos proprios autos que ficão no Cartorio da Camara Ecclesiastica, onde esta foi dada e passada nesta Lial Cidade de Marianna, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos sessenta e oito annos. Pagou-se de Feitio da prezente Sentença o que abaixo vai distintamente carregado, e de sello setenta e cinco reis e de Chancellaria oito centos e vinte e cinco reis e meio; de assignatura trezentos reis, e de registo quinhentos e vinte cinco reis. Eu o Conego Ignacio Lopes da Silva, Escrivão da Camara Ecclesiastica, que a subscrevi — Ignacio Correa de Sá—Chancellaria 825 1/2. Sello 75 reis. Assignatura 500 reis— Feitio 2:800. Registo 525. Reg.^{a} no L.^{o} 5.^{o} do Reg. G.^{al} f ^{52}. Nunan e D.^{a} —Silva—(Estava o lugar do Sello das Armas).

Inventario das Imagens, ornamentos, e mais bens pertencentes a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris de Santo Antonio da Itaverava e são as seguintes: Uma Imagem de Nossa Senhora da Piedade, outra do Rosario, outra de S. Francisco, uma da Senhora do Carmo; outra da Senhora da Conceição, outra de São João Baptista; outra de S. Sebastião: Uma de Senhora das dores, outra de Senhora das Mercês e outra de S. Antonio. Dous ornamentos a saber: Um de chamalote das duas cores branca e vermelha, isto é, casula, estola, maniplo, cordão, Alva, e Amito e outro tambem de chamalote das duas cores, roxa e verde; a saber casula, estola, maniplo, cordão, Alva, e Amito: Duas bolsas de corporaes, uma branca e vermelha, e outra roxa e verde: dois corporaes, Um calix, e patena de prata, sinco sanguinhos, Um Missal, duas pedras de Ara, quatro toalhas de Altar, Um obstorge, duas galhetas de Estanho. Um prato e colhersinha de prata, duas Campainhas, uma grande e outra pequena, Um roxo de Estanho, Uma ambula de prata, e umas cortinas de Sacrario; Um Ritual de Paulo Quinto, e outro funebre, Uma caixinha que tem os tres vazos dos Santos Oleos, Um ferro de fazer hostias, Uma garrafa de vinho, uma tizoura piquena, uma chave de abrir sepulturas, uma Crúz e manga rouxa, Um frontal de Chamalote vermelho. e branco, vinte quatro arandelas, quatro lanternas, uma bandeira da Senhora do Terço, vinte e duas opas brancas. de durante, duas vermelhas de seda, e tres verdes de durante, uma toalha de lavatorio e duas de dar a Sagrada Communhão, uma Tumba, Uma caixa de ornamentos, um panno de estante, Uma caldeirinha de agua benta. De todos os bens que estão mencionados neste Inventario tomo eu Francisco Ferreira Ribeiro conta, e delles fico entregue, os quaes me obrigo vellar, guardar e dar conta a todo o tempo, e por verdade passo este por mim somente assignado. Espera 30 de Junho de 1788. Francisco Ferreira Ribeiro. Abono o inventario supra, e me obrigo a saptisfazer qualquer prejuizo, que rezultar por culpa do sobredito Francisco Ferreira Ribeiro. O Vigario Encommendado. João Ferreira de Souza.

Dizem os aplicados da Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Freguezia de Santo Antonio da Itaverava, que elles mandarão fazer as imagens de Nossa Senhora da Piedade, e Senhor da Paciencia, e como as querem collocar: recorrem a V. S.ª para que se digne mandar-lhes passar Provizão para que o Revd.º Capellão as possa benzer, e collocar solemnimente na Igreja, ou Capella do referido Arraial da Espera. Pedem a V. S.ª seja servido differir aos supp.es na forma que suplicão. E. R. M.ce (Estava o lugar do Sello). Na forma do Estylo. Botelho.

O Doutor José Botelho Borges, Conego na Catheiral desta Cidade de Marianna, Examinador Synodal, Provizor, Juiz das Justificacoens, de genere, e dispensas Matrimoniaes por Sua Ex.cia Rv.ma etc — Aos que a prezente Provizão virem saude e pas para sempre em Jezus Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio e Salvação. Faço saber que attendendo Eu ao que por sua Petição retro me enviarão a dizer os Applicados da Capella da Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris da Itaverava. Hei por bem de lhes mandar passar a prezente Provizão por bem da qual dou faculdade ao seu Revd.º Parocho ou Sacerdote de sua licença, para que achando que as mencionadas Imagens que declara a Suplica retro são de vulto (e não de roca) perfeitamente obrada em madeira, de corpo inteiro, decentemente estufada, e encarnada de modo que escuze de vestidos e que em tudo se conforme com original que reprezenta, para que excite a devoção dos Fieis, a cuja devoção se expoem; as benza na forma do Ritual Romano, e depois de bentas as colloque no Altar que lhes está deputado, guardando a preferencia que lhe compitir na forma prescripta na Constituição do Bispado, no cazo de concorrerem outras Imagens no mesmo Altar, de que para constar passará certidam nas costas desta, que se juntará aos mais documentos da mesma Capella; e Será esta Ragistada no L.º do Reg. Geral. Dada e passada nesta Cidade de Marianna, sob o Sello das Armas de S. Ex.cia Rv.ma, e meu signal, aos 15 de Abril de 1793. José da Costa Ferrão a sobscrevy. José Botelho Borges Ferrão — Chancellaria 825. Sello 75. Assig.ra 300. Provizão 300. Reg.º 112 e meio. (Estava o lugar do Sello das Armas de S. Ex.cia Rv.ma). Provizão p.a se benzer e collocar as Imagens declaradas na suplica retro — P. V. S.ª ver.

O D.r Francisco Xavier da Rua, Governador, Provizor e Vigario Geral deste Bispado de Marianna, por S. Ex.ª Rv.ma etc.—Faço saber que vizitando por commissão minha o Revd.º Manoel de Almeida Rabello, a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera, filial da Matris da Itaverava, examinando-a com toda exacção como lhe recomendei, achou ser necessario provel-a do seguinte— determino, que no primeiro termo de seis mezes mandem fazer uma Imagem de Nossa Senhora da Piedade com toda a perfeição, para que com melhor devoção lhe tributem os Fieis as dividas veneraçoens, e a que existe posta a nova em seu lugar, a mandará o Reverendo Capellão serrar e enterrar em paragem decente.

Como tambem reprovo o calix, que actualmente existe na referida Capella, por ter o pé de estanho, e estar indecente para se celebrar o tremendo e tremendo Sacrificio da Missa, e assim reprovo a pedra de Ara por ser muito diminuta na sua extenção, e se não poder nella celebrar com aquella perfeição, que mandão os Ceremonines, e ritos da Igreja, e finalmente mandarão fazer, um corporal, tres sanguinhos, huma Alva, um amito, e hum cordão tudo de linho, o que tudo mandarão fazer no termo de seis mezes, pena de ficar interdita a Capella. E por que me tem mostrado a esperiencia a grande falta que ha em se fazerem os assentos tanto de baptizados, como de recebimentos, e ainda de obitos, que tem cauzado grave determento aos Povos por cauza da omissão dos Capellaes, e Parochos, que té agora fazião lembrancas dos ascentos em pedaços de papel, que com facilidade se perdem, ficando assim onerados os Povos a justificarem os seus Baptismos, o que muitas vezes não podem fazer por não acharem testemunhas com quem o fação, e querendo, se evitar tão grande prejuizo, determino ao Reverendo Capellão o seguinte: O Revd.º Capellão no termo de hum mez comprará a custa da Fabrica quatro livros, q.ᵉ servirá hum para os ascentos dos Baptizados, outro para os casamentos, outro para os defuntos, e outro para se continuarem os Provimentos das vizitas, os quaes livros sempre estarão feichados no caixão, ou armario da Sachristia, para nelles se lançarem os ascentos e logo que fizer algum baptizado, cazamento, ou sepultar algum corpo, porque só assim se evitarão os grandes prejuizos, que resultão na falta de se não fazerem os ditos assentos; e os ditos livros serão rubricados pelo Red.º D.ʳ Provizor do Bispado; a quem os devem apresentar dentro em tres mezes, para o dito effeito, o que tudo observará debaixo da pena de suspenção. O mesmo Capellão será obrigado aprezentar os ditos livros de quatro em quatro mezes, ao Revd.º Parocho, para lançar os assentos que nelles se acharem nos livros geraes, q.ᵉ para isso tem, com declaração porem, que o Revd.º Capellão não podera passar certidam d'aquelles livros por pertencerem só ao Revd.º Parocho o passal-as, o q.ᵉ tudo observarão debaixo da mesma pena. Ao mesmo Revd.º Capellão recomendo a exacta observançia das Pastoraes, e Capitulos das vizitas passadas, e q.ᵉ empenhe todo o seu zello em instruir os seus Applicados na Doutrina Christã, ensinando-a todos os Domingos e dias Santos, e cumprindo com as obrigaçoens do seu dever, admoestando aos seus Applicados a annuir-se a huma verdadeira pás, e observancias das

Leis do Senhor, p.ª q.' melhor observem, cuide muito em lhes dar bom exemplo, não dando cauza com o seu procedimento a que seja notado ainda da mais leve falta. E para que venha a noticia de todos fará publicar este provimento em tres dias festivos, e successivos á estação da Missa conventual, de q.' passará Certidão de como cumprio. Dado e passado nesta Freg.ª da Itaverava aos 2 de Junho de 1773. E eu o P.º Domingos Martins, Secretario da vizita, q.' o escrevi. Francisco Xavier da Rua—Manoel Pacheco Lopes. Capellão actual nesta Capella de Nossa Senhora da Piedade &. Certifico q.' em tres dias festivos a Estação da Missa Conventual publiquei os Capitulos supra, o que afirmo *in verbo Sacerdotis* a 14 de Junho de 1773. O Capellão *P.º Manoel Pacheco Lopes*.

Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel da ordem dos Pregadores, por mercê de D.ˢ e da S.ᵗᵃ Sé Apostolica, Bispo deste Bispado, e do Conselho de Sua Magestade, etc. Fazemos saber que vizitando de Commissão nossa o Rvd.º P.º Frei Felippe da Encarnação, a Capella de Nossa Senhora da Piedade da Espera nos informou achar com a dévida decencia, e aceio, para nella se poder celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e mais funcçoens Eccleziasticas, que somente necessita de ser caiada por dentro, e fora, e feichar a Pia Baptismal com chave, e tambem nos consta que se não observarão os Capitulos da vizita passada, respectiva aos livros tão necessarios p.ª obviar o descaminho que tem havido nos assentos de cazados, Baptisados e obitos, pelo que ordenamos q.' no termo de tres mezes se haja de feichar a Pia com chave, e caiar a Capella por dentro e por fora, o que se fará á custo da Fabrica, ou a quem de direito pertencer, pena de interdicto, e no que respeita aos livros, q.º se observarão os Capitulos e providencias que deixar-mos no Livro da Matris, q.' se deve transcrever neste. Dado em Cattas-altas da Noruega aos 15 de Setembro de 1781. E eu João Rodrigues Pereira, Presbitero Secular Secretario de S. Ex.ᶜⁱᵃ Rv.ᵐᵃ e da vizita o subscrevi. (Estava a Rubrica de S. Ex.ª S.ʳ Bispo.) (*)

E provindo no Espiritual e temporal por obviar o descaminho q.' tem havido nos assentos dos Baptisados, enterros, e casamentos, em papeis e cadernos particulares, conclderando q.' a maior parte desta Freg.ª se compoe de Capellas que tem Cura de Almas, de que não podem os seus Capellões e Coadjutores saptisfaser as suas percizas obrigaçõens, sem terem os livros necessarios por onde se possão governar, e instruir nas obrigaçõens de seus officios: nestes termos conformando-nos com as disposiçoens dos Sagrados Canones, e constituiçoens do Arcibispado da Bahia, por onde este se rege L.ta L.o 20 n.o 70—mandamos com pena de suspenção—ipso facto, e prohibição de exercicio de suas ordens, a todos os Reverendos Capellães desta Freguezia, q.e forem Cura d'Almas, que no termo de seis mezes, que correrão depois da publicação destes, fação comprar o Livro das Constituiçoens, e Cathecismo—Romano, e no termo de hum mez hum livro, que será numerado e rubricado gratuitamente pelo Red.o Parocho, o qual nos apresentará no referido termo, ou nos fará certos por Certidam, de q.e se tem inteiramente cumprido o que fará o mesmo Rev.o Parocho, com juramento, só nelle se escreverem com divizão os assentos dos Baptizados, cazamentos e enterros, guardando em tudo a forma das Constituiçoens: L.o 1: f. 33 n.o 318, e será toda a despesa a custa da Fabrica, ou de quem de direito for. Em todos os mezes ou ao menos de dous em dous os Reverendos Capellães farão remessa ao Re.do Parocho, do L.o em que fizerem os assentos para os lançar no proprio da Igreja Matris, o q.e executará no termo de tres dias, e fará sem perda de tempo remetter aos respectivos Capellães, q.e tudo mandamos debaixo das penas cominadas no Capitulo antecedente. A esperiencia que temos alcançado nos tem mostrado a grande falta que tem feito a inobservancia das Pastorais, q.e recomendão as Palestras de Moral: pois só com o estudo e conferencias dos cazos se podem os confessar e instruir nas decizões pertencentes ao foro da consciencia, portanto mandamos com pena de suspenção *ipso facto* ao Revd.o Parocho desta Freguezia, Sacerdotes e Clerigos de ordens sacras deste Arrayal e applicação na distancia de duas legoas que *em todas as Quintas feiras da Semana*, não sendo dia feriado, se juntem na Sachristia da Matris nas horas que determinarem, e ahi fação as suas conferencias de que será Prezidente o mesmo Revd.o Parocho, e na falta deste, o q.e levar nas decizõens de consciencia, advertindo a todos, que não poderão requerer-nos Provisão para uzo de ordem, confessar, pregar, nem pretender ordem, sem nos apresentar certidam jurada do Revd.o Parocho, porq.e nos consta a assistencia, que tem feito nas Palestras de Moral e o adiantamento que tem tido, e o descuido q.e tem havido para louvar-mos ou extranhar-mos a quem o merecer, e providenciar-mos como for justo. O Revd.o Parocho, Capellaens, Coadjutoras, Sacerdotes, e mais clero desta Freguezia, observem inteiramente os Capitulos da nossa vizita, e os que tem emanado dos nossos Ex.mos Predescessores, principalmente do Senr. D. Frei Antonio de Guadelupe, do Senr. Frei Manoel da Cruz, e de seus respectivos vizitadores, que por commissão sua ordenarão varios Cap. em deferentes vizitas, que se achão trasladados nos Livros das Portarias e a que nada falta mais do que a sua divida observancia, por exemplo: Que os Revd.os Parochos devem rezidir sempre nas suas Freguezias com huma assistencia continua para darem por Si mesmos o Pasto Espiritual ao seu rebanho sem que os possa excuzar, nem encherem esta obrigação por seus coadjutores, nem sahirem de cada ves por poucos dias, sahindo na verdade por muitas vezes, etc. Que os Revd.os Parochos na forma das Constituiçoens Ap. e mais Leis Eccleziasticas devem aplicar pelo seu Povo todas as Missas Conventuaes dos Domingos e dias Santos para ahi mesmo fazerem as praticas ou liçoens de Cathecismo e explicação do Evangelho, com as mais exhortaçoens e avizos q.e devem ao rebanho por obrigação de officio— Que os Revd.os Parochos com o maior cuidado devem logo desda Dominga Septuagesima até a primeira da Quaresma tomar o rol de todos os seus Freguezes, declaradamente sem excessão de pessoas, lembrando-se da escomunhão maior, impostas aos Senhores Pais de familias, que as occultarem dos mesmos Parochos.—Que os mesmos Rev.os Parochos devem ter rol dos que são obrigados a ouvirem Missa nas suas Matrizes e da mesma sorte os Padres Capellaens nas suas respectivas Capellas, para os que pertencem as suas applicaçoens afim de conhecerem os que falhão, e os condemnarem na forma da Constituição, condemnando tambem aos que trabalhão ao dia Sancto e aos que positivamente os mandão trabalhar, ou os não impedem, devendo.— Que os Revd.os Parochos e seus Capellaens tem obrigação indispensavel de ensinarem a Doutrina Christã todos os Domingos e dias Santos, huma hora antes da Missa conventual, como lhes está mandado tantas vezes, avivando pelo que respeita aos escravos, a seus senhores para os mandarem a Doutrina acompanhados (se puder ser dos seus feitores, o que particularmente devem executar com mais frequencia antes de comessar o tempo da Quaresma, não admitindo nelle a confissão, nem dando para ella licença ao parochiano, seja qual for sem lhes constar certeza ou de sua notoria instrucção, ou de sua aplicação no exame, o que sempre deve preceder á confissão e de nenhum modo rezervar-se ou supprir-se na mesa da Communhão.— Que os Reverendos Parochos, Coadjotores, Capellaens não admittão as disobrigas do preceito da Quaresma aos casados que viverem separados das suas consortes, sem licença delles, sem haver causa legis e perante nos examinada ou de acharem se no serviço de Sua Magestade, que não podem deixar; devendo os mesmos Parochos e Capellaens ao que dis respeito aos que se inculcão por casados, sem constar notoriamente que o sejão; executar finalmente a Const nos L.e sob pena de ficarem dispensaveis de culpa pela simulação ou descuido.— Que os Revd.os Parochos seus coadjutores e Capellaens debaixo de pena que lhe está imposta de suspensão *ipso facto* não admittão a Confissão e mais Sacramentos aos pecadores publicos, como os publicamente concubinados, uzurarios, e outros semelhantes, sem primeiro constar com moral certeza da separação dos primeiros, e emendas de todos, devendo contar nesse numero para a denegação dos

---

* São muito instructivas e dignos de revivescencia todos os capitulos desta Provisão, em que o energico Diocesano de 1773, consolidou os mais sabios preceitos canonicos para o governo da parochia da Espera, continuando a tradição de Frei Antonio de Guadalupe e Frei Manoel da Cruz.

N. da R.

Sacramentos tambem os Senhores de quem hé notorio concentirem aos seus escravos amancebados, porem as escravas em vendas, ou mandarem-as com taboleiros a vender pelas ruas, e cazas; onde seja notorio que vão vender com os seus doces, fructos, e outras mercancias, tambem a si mesma.—Que os Revd.^{os} Parochos e Capellaens não admittão temerariamente ao Baptismo os Adultos de outras Freguezias e nem ainda os da sua sem primeiro os acharem instruidos na Doutrina fazendo sempre indispensavelmente antes que saião da Igreja os assentos de todos os q.' Baptisarem, assim Adultos como os Parvulos, no Livro dos Baptisados, e os Revd.^{os} Capplaens no Livro das suas Capellas, feito o assento na forma da Const. assignando-se quaes sejão os Padrinhos, os quaes devem ser de diferentes sexos para cada hum dos Baptisados, pondo tambem os mesmos Rev.^{os} Parochos grande cuidado em instruir as parteiras sobre a forma de Baptismo para os casos de necessidades passando-lhes approvação sem a qual ellas não poderão executar os seus officios.— Que todos os Revd.^{os} Parochos e Capellaens fação igualmente praticas nos Domingos e Dias Santos, a importantissima devoção do Terço do Santissimo Rozario, cantando e entoando a hora competente que possão sahirem em Procissão de dia pelas ruas do Arrayal ou aonde o não houver em circo da Igreja, a excessão só de algum dia, em que a circunstancia do tempo obrigue a não sahir da Igreja, aonde se saptisfará ao mesmo Terço cantado, o qual nos outros dias da Semana em que não ouver oração mental, que nunca passarão de ser logo a primeira noite—Que todos os Revd.^{os} Parochos e mais Sacerdotes que tem Cura d'almas nas suas respectivas Matrizes, e Capellas serão obrigados a praticar pelos seus parochianos, ou Applicados o Santo Exercicio da oração Mental, ao menos nos tres dias da Semana, que commumente se tem assignado das Segundas, Quartas e Sextas e nos Domingos e dias Santos, antes ou depois da Missa das Almas na forma tantas vezes ordenada nas Pastorais e Capitulo da visita dos nossos Ex.^{mos} Predecessores e sobre tudo na Pastoral do Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Senr. Dom Frei Manoel da Crús, de boa memoria.—Que todos os pregadores (officio que não poderão exercitar sem especial approvação nossa e licença ainda que sejão Parochos a excessão só daquellas Praticas, exortaçoens Pastorais que lhe competem por officio nas suas proprias Igrejas, ou Capellas) devem pregar sempre e ainda mesmo nas Panegiricas, Doutrina solida, e Evangelica em toda a sua nativa pureza, e simplicidade sem a profanarem com vans, e estereis apparatos de humana Politica e eloquencia, a qual servindo apenas de lizongear aos mundanos, e de recriar-lhes os ouvidos, ja mais possa prover-lhes festivamente os coraçoens, devendo todos os Reverendos Parochos passar-nos annualmente certidam jurada de q.' assim o cumprem, os que tem pregado nas suas freguezias, ajuntando tambem esta com as mais attestaçoens geraes que lhes ordenamos, a que nos devem sem falta annualmente remetter.—Que todos os Revd.^{os} Parochos, e Capellaens ponhão todo o cuidado no asseio dos Altares, decencia, limpesa e reparo das Igrejas e todo o respeito, modestia, e silencio, que se deve a estas cazas do Senhor, precedendo neste exemplo primeiro que todos os Sacerdotes, observando-se este silencio até mesmo nas Sachristias, a reserva só de algumas disputas, ou Conferencia de Moral, que os Revd.^{os} Parochos devem fazer exatamente observar ao menos em tres dias de cada Semana pelos Sacerdotes da sua freg.^{a} debaixo das penas impostas aos mesmo Parochos que as não promoverem, e aos mais Sacerdotes, que não assistirem, não tendo para isso ligitima escuza, ou embaraço, preceito que acima deixamos restringido ao menos as quintas feiras.— Que qualquer Sacerdote que na auzencia, ou impedimento do Parocho, for chamado a Confissão em algũa grave infirmidade, será obrigado a ir logo sem demora, ficando sujeito se morrer o infermo sem Confissão por não ir elle, a ser castigado como se fora obrigado de Justiça.—Que todo e qualquer Sacerdote deve por o seu primeiro cuidado em celebrar o Santo Sacrificio da Missa com a possivel devoção, gastando no Altar o tempo que lhe está assignado de quarto e meio de hora, ao menos nas Missas ordinarias e empregando assim na preparação que deve preceder a Missa, como ao depois della na acção de graças, tempo competente qual pede sua materia, e obrigação que tem de edificar, e não escandalisar aos Seculares.

Devendo para tudo isto estudar, e examinar e praticar fielmente as rubricas do Missal Romano; não dizendo Missa em Altar que não seja paramentado, ou ornado na forma das mesmas Rubricas, e nem tambem em Altar portatil, ou Oratorio domestico (a excessão só dos casos em que permitte a Constituição para os ultimos Sacramentos) sem haver p.^{a} isso Breve especial da Sé Apostolica presentado na Secretaria do Estado, e por nos examinado, e approvado *in inscriptis*.

Que os Ecclesiasticos zelosos como devem ser mais que todos, de seu bom nome, não tenhão de portas a dentro mulher algũa com q.^{m} ja focem infamados, e nem ainda das de boa e honesta vida, sem terem ja 50 annos de idade ao menos, a excessão só de algũas parentas das mais proximas: como Avós, Mãis, Tias e Irmãs, etc., comtanto que estas não tenhão por creados, ou escravas mulheres de suspeita pela idade, ou costumes com quem os ditos Ecclesiasticos ja fossem infamados. Que todos os Ecclesiasticos quaesquer que sejão ainda aquelles mesmos Seculares, que tem licença ou permissão nossa para uzarem de tonsura, e Abito Clerical andem tonsurados vestidos, e regulados em todos os seus extreores, tanto pelo que respeita aos Abitos coraes, como aos ordinarios, e viatorios, na forma das Leis Ecclesiasticas da Constituição porque se rege este Bispado, e das Pastorais, e mais Capitulos da visita de nossos Ex.^{mos} Predecessores, e seus respectivos commissarios, ou visitadores, e especial na forma da

Pastoral do Ex.mo e Rv.mo Snr. Dom Frei Antonio de Guadelupe, cujas determinaçoens assim como as mais que precederão e se seguirão, depois nesta materia de novo renovamos, e avivamos como se fossem de nós immediatamente imanados, e aqui espreçamente declarados, tudo debaixo das mesmas penas mencionadas nas sobreditas Leis, Pastorais e Capitulos de visita, e as mais que rezervamos a nosso arbitrio. Que não admittão bailes, serenatas com mistura de sexos, nem outras danças de sua natureza escandalosas, que vulgarmente se chamão batuques, que se não consintão as Irmandades que ainda se não achão legitimamente erectas com compromisso, etc., fazerem Eleiçoens nas Igrejas, ou Capellas com corpo de Mesa, crús, e opas nas Procissoens, e só poderão fazer no dia de seu Santo, ou orago a sua festa, como huns simples devotos, como por vezes tem sido ordenado. Que concorrão todos com fervôr á acompanhar o Santissimo nas Procissoens e em especialidade e maior obrigação os Sacerdotes, Ecclesiasticos, Tonsurados, que acharem ao Arrayal.

Que na Sachristia se ache sempre uma Tabella com os cazos reservados, e accrescentamos que ao menos nas Matrizes se ache mais outra com o Edital do Santo Officio, que annualmente se publica. Que os Parochos não se esquecão no fim de cada mez de dar conta no Juiso a que pertencer, ou Ecclesiastico, ou Secular na forma da alternativa dos testamentos que ouver, e suas disposiçoens. Emfim que todos os Parochos, e por consequencia os mais que exercitando curas de Almas substituem por elles nas suas respectivas Capellas, e Applicaçoens, estudem e meditem de continuo com o maior cuidado o Livro das Constituiçoens da Baya, tão respeitaveis pela universal pratica, e acceitação dos Bispados ultramarinos, e deste nosso que por ellas se tem regido e queremos e mandamos que se seja para nella observarem, e aprenderem distinctamente o como se devem haver no seu officio as obrigaçoens que devem intimar aos seus Parochianos, e Applicados e as penas em que encorrerão, sendo trangressores.

Portanto mandamos ao Revd.º Parocho, Capellaens, Coadjutores, Sacerdotes, e mais clero observem envi lavelmente os Capitulos de visita que temos determinado, e declarado nas Pastorais, e Cap. que precederão, e acima lembramos, e isto debaixo das respectivas penas que em cada hum dos ditos Capitulos se achão expreçamente declarados.

Outro sim debaixo das referidas penas comminadas mandamos aos Revd.os Parochos, q.e fação passar aos Capellaens das Capellas curados certidam jurada de como publicarão estes Capitulos de visita na estação da Missa aos seus Applicados, e que se achão lançados nos Livros das respectivas Capellas que deve haver, e de tudo por certidam jurada no termo de dous mezes nos fará o Revd.º Parocho certo que forão publicados na Igreja Matris, e respectivas Capellas, e copiadas nos Livros a que pertence, como tambem debaixo das mesmas penas mandamos ao Revd.º Parocho e Capellaens Curados, que de tres em tres mezes, na estação da Missa leião e publiquem os referidos Capitulos de nossa visita e aquelles a que se referem, e de tudo passarão certidam jurada em que declarem à publicação e observanc que ouve, e transgressão que tiver havido, que nos apresentará todos os annos indispensavelmente o Revd.º Parocho té a Pascoa.

Dado em vizita nesta freguezia da Itaverava, aos 18 de Setembro de 1781. E eu João Rodrigues Pereira, Presbitero Secular, Secretario de Sua Ex.ª Rv.ma e da visita o subscrevi : E declaramos que este ultimo Capitulo se observará debaixo da pena de suspenção *ipso facto*, e eu sobredito que o subscrevi.— *Dom Frei Domingos*, Bispo de Marianna.

Felisberto José Machado Presbitero Secular e Capellão actual na Capella de Nossa Senhora da Piedade, filial da Matris de Santo Antonio da Itaverava, etc.

Certifico que em tres dias festivos a Missa Conventual publiquei os Capitulos de visita retro, e os copiei neste Livro da dita Capella, tudo na forma das determinações dos ditos Capitulos, o que juro *in verbo sacerd.* Espera, aos 10 de Novembro de 1781 annos. O Capellão p.e *Felisberto José Machado.*

Esta copia foi extrahida de documentos archivados na Camara Ecclesiastica relativos á fundação da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Espera.

Camara Ecclesiastica do Bispado de Marianna, 29 de Janeiro de 1897.

Monsenhor Conego *Julio de Paula Dias Bicalho.*

Sobre memorias municipaes a cargo de um dos vereadores.

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes que Eu sou servida Ordenarvos que pelos ouvidores das Comarcas dessa capitania façaes praticar o arbitrio de se fazerem effectivamente todos os annos humas memorias annuaes dos novos Estabelecimentos, factos e cazos mais notaveis e dignos de historia, que tiverem succedido desde a fundação dessa capitania e forem succedendo; sendo estas escriptas pelo vereador segundo (attendido o impedimento que pode ter o primeiro servindo de juiz), o qual no fim de cada hum anno as aprezentará em camara, aonde lidas e examinadas se farão registrar em hum Livro destinado para este fim, dando fé todo o corpo dos Vereadores por escripto serem aquelles factos e successos na verdade: recomendando outrosim aos mesmos ouvidores em correição tenhão huma particular inspecção em tão interessante materia. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos conselheiros do seu conselho Ultramarino abaixo assignados se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez Lisboa vinte de Julho de mil sete centos e oitenta e dous. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. *Miguel Serrão Diniz* — *João Baptista Vaz Pereira*. Segunda via. Por despacho do conselho Ultramarino de vinte hum de Mayo de mil setecentos e oitenta e hum. O Secretario do Governo *José Antonio de Mello*. — Cumpra-se e registe-se. *Doutor Gonzaga* — Não continha mais a mencionada copia da ordem regia a que me reporto em poder do abaixo assignado a quem a tornei a entregar, a qual aqui bem e fielmente fiz registar, por mim subscripto, conferido e assignado nesta Villa Rica do ouro preto aos vinte e hum dias do mes de Novembro de mil setecentos e oitenta e quatro annos. E eu José Verissimo da Fonceca escrivão da ouvidoria o subscrevi assigney e conferi.

José Verissimo da Fonceca

Limites da Freguezia de Arripiados com a Provincia do Espirito Santo (1827)

Antonio Pio de Azevedo cidadão Brazileiro e Escrivão de Paz interino deste juizo de Arripiados.

Certifico que no Archivo desta Parochia se acha hum Livro de Pastoraes, Ordens Imperiaes, Portarias etc, e a folhas vinte e huma do mesmo consta o seguinte — Auto de demarcação da divisa da nova Freguezia de S. Miguel de Arripiados com as do Senhor Bom Jesus do Forquim, Guara-Piranga, S. Manoel da Pomba, e Peixe. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo, sexto da independencia e do Imperio aos doze dias do mez de Outubro de 1827, do dito anno, sendo nesta Igreja de S. Miguel e Almas de Arrepiados, onde se achavão o S. Mór Manoel José Esteves Lima, e o Alferes João do Monte, commandante da 2ª Divisão, encarregados pelo Reverendo Vigario do Forquim Antonio Machado da Costa, para em virtude do Alvará de S. M. Imperial datado de 9 de Novembro de 1826 e da Pastoral do Exm.º Senhor D. Frei José da Santissima Trindade de 24 de Abril de 1827, adiante junta, fizerão os sobre ditos encarregados as divisas na forma seguinte — Principia a divisa na Cachoeira escura do rio Casca té a Fazenda que foi do fallecido cap.^{m} Antonio Borges Rodrigues, no Ribeirão de S. Pedro, deste lugar té a Serra de Jecutinga, onde fica devidindo com a Freguezia do Presidio de S. João Baptista, ficando o rio Casca servindo de deviza, da cachoeira escura té a Fazenda do Capitão Borges, e dahi pelo lado de Santá Rita, fica pertencendo a nova Freguezia todos os moradores estabelecidos no Ribeirão que desagoa para o rio do Casca, té a Serra da Jacutinga, que dista o ultimo morador quatro leguas e meia da Matriz Nova, e da cachoeira escura á serra da Jacutinga dez leguas de largura ficando desta forma feita a diviza com as Freguezias antigas, e fica a nova Freguezia com seus fundos pelo lado do Nascente, pela nova estrada do Itapemerim, partem com a Freguezia de N. Senhora do Amparo do já citado Itapemerim, na devisa desta Provincia com a do Espirito Santo, enquanto S. Magestade não for servido crear outra Freguezia neste limite, e dista da nova Freguezia creada a Barra do Rio do Norte, onde se acha destacado a ultima Guarda desta Provincia, vinte e seis leguas e desesete cordas, ficando desta forma feitas as divisas, comprehendendo dentro destes limites 230 fogos e 2.000 almas, entre Indios e Brazileiros, e nesta forma houverão os ditos encarregados por feitas as divisas na forma do Alvará de S. M. Imperial, e Pastoral de S. Ex.ª Reverendissima adiante juntos. E eu Luiz Antonio Rodrigues Camara Sette, Escrivão nomeado para este Auto o escrevi e assigno aos 12 de Outubro de 1827. Manoel José Esteves Lima — João do Monte da Fonceca. — O Vigario Antonio Machado da Costa, Padre Joaquim José de Godoy — Antonio Luiz de Gonçalves Moutinho. Luiz Antonio Rodrigues Camara Sette. — E nada mais se continha em o dito Livro, donde copiei, sem borrão entrelinha, ou cousa que duvida faça, ao qual me reporto, e porto por fé. Eu Antonio Pio de Azevedo Escrivão interino deste juizo de Paz que o escrevi, conferi e assigno, digo e achei tudo conforme original, assigno em publico e razo Em testemunho da verdade (Estava o signal) Antonio Pio de Azevedo.

Illm. Sr. S. Mór Manel José Esteves. — Dignando-se S. M. Imperial erigir em Igreja collada a capella de S. Miguel e Almas de Arripiados, cujo Alvará leva, e lhe apresentará o Sr. P.e Joaquim José de Godoy, e dignando-se S. Ex.ª mandar-me fazer as divisas da mesma, e que pela minha edade, e enfermidades não posso fazer pessoal — rogo a V. S. como pratico desses lugares, que de mãos dadas com o Alferes João do Monte da Fonceca, hajão de fazer as mesmas divisas na forma do Alvará, e inda que S. Ex.ª falla na sua Portaria na Freguezia da Goarapiranga, acho que nella se não deve bolir, pois que nella não se falla no Alvará de S. Magestade, mas sim com a Pomba por Santa Rita, e disto farão assento, ou termo assignado por ambos, em que eu tambem me devo assignar, para apresentar em seu tempo a S. Ex.ª ficando porem ahi copia para depois se lançar no Livro das Pastoraes e Ordens Imperiaes que se ha de fazer para essa Parochia. Não esqueça no Termo que se fizer, que fica essa nova Freguezia comfim, ou divisando com o Bispado do Rio de Janeiro, ou com tal Freg.ª do Bispado do Rio etc etc D.s G.e e filicite a V. S.ª como lhe desejo, etc De V. S.ª m.to att.o V.or e menor creado Antonio Machado da Costa.

Forquim 16 de Mayo de 1827.

* * *

Sobre se annexarem á parochia da villa de Sabará os bairros das pontes grande e pequena pertencentes a Santa Luzia e Raposos

Illm.^{o} e Exm.^{o} Senhor. — Sendo-me enviada húa copia da representação da Camara Municipal da Villa de Sabará concernente a união dos Bairros das Pontes grande, e pequena pertencentes as Parochias de Santa Luzia, e de Rapozos, a da ditta Villa onde residem, e pagão foro, e Decima, para que eu informe a semelhante respeito, ouvindo por escripta os Parochos das mencionadas Freguezias de Santa Luzia e de Rapozos; mandei com effeito ouvir os sobre ditos Vigarios, cujas respostas tenho a honra de remetter a consideração de V. Ex.^{ca} em conselho, para que a vista dellas haja de deliberar, o que melhor parecer.

Deos Guarde a V. Ex.^{ca} Marianna 27 de Junho de 1833. Illm.^{o} Ex.^{mo} Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza. Prezidente desta Provincia. *Fr. José da Santissima Trindade, Bispo.*

INFORMAÇÃO DO VIGARIO DE SANTA LUZIA

Ex.^{mo} e R.^{mo} Sen.^{or} — Em observancia do respeitavel Despacho de V. Ex.^{cia} de 25 de Fevereiro de 1833, tendente a requizição do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Presidente desta Provincia de 19 de Fevereiro de 1833, que se Dignou ouvir a Reprezentação da Camara Municipal da Fidelissima Villa do Sabará em data de 12 de Janeiro de 1833, o que tudo consta da copia junta, que me foi enviada com Officio do Senhor Escrivão da Camara Episcopal do 1^{o} de março do corrente anno, que recebi a 15 do mesmo mez, e anno, levo ao conhecimento de V. Ex.^{cia} R.^{ma} o seguinte:

1.^{o} Que a Capella de Santo Antonio fundada no lugar denominado Rossa grande, que antigamente foi Matriz, thé que pela Ordem Regia de 16 de Setembro de 1779, e cumprimento da mesma pelo Ordinario em 29 de Fevereiro de 1780, foi a cabeça de Parochia transferida para esta Igreja de Santa Luzia, fundada no Arrayal da mesma denominação ficando reduzida a Capella filial, dista desta Matriz de Santa Luzia tres legoas e meya por caminhos montuosos, pessimos principalmente em tempo de agoas, e da Villa e Freguezia do Sabará, com quem confina na ponte grande da mesma Villa meia legoa.

2.º Que perto deste Arrayal, e Matriz de Santa Luzia, desde o nascente pelo rio vermelho thé o sul pelo corrego das Lages da parte esquerda na distancia lateral de legoa thé legoa, e tres quartos estão situados varios Freguezes da Freg.ª do Sabará, applicados da Capella de Nossa Senhora da Lapa, que distão da sua Matriz duas, tres, e mais legoas por iguaes caminhos; motivo porque tanto a estes Freguezes do Sabará, como áquelles da Rossa grande desta Freguezia se torna difficil o recurso para o Pasto Espiritual, prestado pelos seus respectivos Parochos; pelo que parece conforme á razão e bem estar dos Freguezes assim situados, que estes contiguos á Matriz de Santa Luzia na distancia proposta alias Freguezes do Sabará fiquem pertencendo a Santa Luzia, e aquelles da Rossa grande desde a Ponte grande thé o Ribeirão da Onça á Freguezia do Sabará e por esta maneira uns e outros Freguezes ficão no gozo de ter perto e prompto recurso nas suas necessidades spirituaes, que tem a pedir os seus Parochos respectivos, e estes menos encommodo em prestar o seu dever.

Substituidos uns com outros Freguezes com alguma desproporção relativa a fogos, na consideração de que a Applicação da Rossa grande no prezente contem 85 fogos e 370 almas, e os Freguezes do Sabará, já demonstrado que não excedem a 32 fogos, nem a 370 almas, fica claro, que não ha diminuição de Freguezes, resalva-se o prejuizo de terceiro, que diz respeito aos Parochos, e se atende ao bem estar dos Freguezes mencionados.

A união projectada pela Ill.ma Camara Municipal de Sabará respeito ao pequeno numero de Freguezes habitantes na Ponte grande de Sabará pertencentes a esta Freguezia de Santa Luzia, que não excedem a 4 fogos, de nada interessa ao Bem geral dos mais Applicados da Rossa grande, e somente se atende áquelle pequeno numero da Ponte grande, ficando os mais na antiga desgraça, o que não acontece pela forma acima ponderada. Por esta maneira segundo o meu fraco entender, se resalva o prejuizo de terceiro tendente aos Parochos, e a estes se torna menos pezada a administração do Pasto Spiritual, e se attende ao Bem geral dos Povos, e a Ill.ma Camara do Sabará dirá o que entender a bem dos povos, e Vossa Ex.cia Ordenará o que for servido. Santa Luzia 14 de Abril de 1833. De V. Ex.cia o subdito mais attenciozo.

Manoel Pires de Miranda.

INFORMAÇÃO DO VIGARIO DE RAPOSOS

Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor.—Foi Senhor, no dia dezanove do proximo passado Março que chegou a minha mão o officio do Escrivão da camara de V. Ex.^{a} R.^{ma} do 1.^{o} do dito mez em que vindo por copia os officios do Ex.^{mo} Presidente da Provincia e o da Camara Municipal do Sabará vem o sempre Respeitavel Despacho de V. Ex.^{a} de 25 de Fevereiro deste Anno, e cumprindo como he do meu dever respondo: Que os bairros das Pontes Pequena e Grande suposto sejão immediatos a V.^{a} do Sabará são pertencentes a esta dos Raposos desde suas existencias porque na desmembração daquellas do Sabará, e Rossa grande ficou como limite immudavel entre Sabará o Rio do mesmo nome thé o corrego da Ilha, e com Rossa grande o meio da rua e estrada por que se vai para Curral d'El Rei sendo o Norte da dita Rossa grande e o sul da dos Raposos. Nesta posse se tem conservado, e suposto fosse pelos annos de 1720 pouco mais ou menos elevada a Matriz a Igreja de S. Antonio do Arraial Velho não soffreu alteração ou mudança em seus limites thé que o Alvará de 13 de outubro de 1736 que teve comprimento em 7 de Novembro de 1738 a fez restituir a Mai commum pelos motivos alli allegados, e provados como melhor vera V. Ex.^{a} R.^{ma} da Certidão n. 1.^{o} Nem então Ex.^{mo} Sr. soffrerão, e nem hoje soffrem faltas os Parochianos alli residentes pelo cuidado dos Parochos em ter quem em prompto lhes administre os sacramentos e em conservar Missa na Capella nos dias de Preceito, e sendo só o sagrado Viatico que devem demandar da Matriz alem de não ser consideravel a distancia de duas incompletas legoas tal tem sido a felicidade que ha mais de des annos não tem sido preciso por ter havido sempre tempo de se celebrar Missa, e se algum finou sem o receber não foi falta do Capellão e sim indisposicão do enfermo, o que poderei provar sendo necessario.

Do que se conclue ser imaginaria a intimada necessidade, e os pesados incommodos de demandar da Matriz os socorros, porque alem do Capellão a quem pago o trabalho de curar aquellas ovelhas existe na Ponte Pequena o P.^{e} José Maria Vieira por mim authorisado para taes socorros, e que longe de se negar he antes muito prompto. Se a intimada distancia de duas legoas fora rasão sufficiente, e ainda a proximidade a Villa p.^{a} a pretendida desmembração, que se deveria fazer áquella mesma do Sabará? Parochianos tem que distando do Arraial de Santa Luzia de hum quarto de legoa thé huma legoa alli ouvem Missa e procuram os sacramentos mas são do Sabará, a Filial da Madre de Deos distando duas e meia thé tres legoas da Villa e Freguesia do Caethé e da do Sabará 5 e mais legoas são comtudo do Sabará onde vem procurar os socorros que só da Matriz podem obter, mas isto não tocou ao bemfasejo animo do Presidente da Municipal do

Sabará; foram sim os bairros das Pontes onde tem sua morada, o que bem deixa ver que não o bem do publico, mas sim o seu particular o moveu a tanto, sem se lembrar, que por diferentes vezes tem publicado o desgosto que soffre de ter alli se estabelicido, não porque soffra faltas no pasto Espiritual, mas sim na representação pela Freg.ª attenta a sua pequenez, e tanto se evidencia que facillissim.^{te} se deo do que julgava maior, isto he curados de Rossa grande, e Arraial Velho, p.ª se limitar as pontes que julgou todas sujeitas a Foro e Decima quando se mostra da certidão n. 2.º que não sendo sujeito a Ponte grande e metade da Pequena a semelhantes impostos apenas 28 casas inclusive a do Presidente os pagão. A filial de Santo Antonio enumerando 108 fogos, e nelles 491 almas sujeitas a Sacramentos perdendo 69 que tem os mencionados bairros e nelles 299 almas só fica com 39 fogos, e 192 habitantes, e como, Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. como poderá existir? Qual será o Padre que poderá alli viver, para socorro espiritual daquellas almas? Qual o Parocho que se possa manter nesta Fre.ª? O intimado augmento que se lê da proposta que ofereço a V. Ex^{ia} R.^{ma} em n. 3.º nada tem de realidade avista da pobresa e depauperação daquellas Freg.^{as} que se dizem destinadas para filiaes desta Velha Mãe. Tanto reconheceu a Nação que destinou congrua ao Vigario do Rio de Pedras, apezar de Amovivel. O abandono do seu Tenplo, as ruinas das Matrizes de Santo Antonio do Rio Acima, e de Congonhas que cauzaram medo aos que por necessidade alli entrarão provão a nenhuma força de seus Parochianos, ou a falta de amor a Casa do Deos Vivo; qualquer que seja a causa abona a minha asserção quando demonstra que longe de ser commodo, he infelicidade para o Paracho que nem poderá prehencher seus deveres, nem achar coadjutores em as novas Capellas. As razoens que com todo o respeito levo ponderadas, e a obrigação que tenho de defender os limites desta Freg.ª, os direitos de que ella tem propriedade e os Parochiaes que me pertencem desde que delles paguei os Direitos a Corôa Brazileira me obrigão a não ceder dos Bairros em questão, e antes a requerer que sejão conservados, porque tanto conheceu o desapaixonado Vereador Coronel Manoel Antonio Pacheco que reclamou pelo prejuizo de 3.º quando o votto do S. M. Manoel de Freitas Pacheco se torna suspeitoso porque sendo Applicado do Arraial Velho se morde por não poder passar-se p.ª a Freguezia do Curral de El-Rei, apezar de requerimento ao Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido Sede Vacante, e do arbitrario procedimento com que fez baptisar, e sepultar naquella Freg.ª constituindo-me na obrigação de fazer pelo modo mais politico conter aquelle Parocho em seus limites, o que prova a Certidão n. 4.º e que talvez agora se quizesse aproveitar, como se aproveita o Presidente da Municipal, da auctoridade que lhe foi dada pelo Povo, para torcel-a a seu beneficio; pois verificando-se esta, vai de certo vencida aquella; e a

Mãi que foi de todos se verá sujeita a suas Filhas pela falta de meios para sua existencia visto os poucos Parochianos que lhe restarem não poderão suportar o pezo.

Quando porem, Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor, não valha o Direito que ella e eu temos aos seus limites, e o Ex.^{mo} Snr. Presidente e seu Conselho julgue que se deva deferir benignamente a tal Proposta será melhor entregar toda a Freg.^{a} que desmenbral-a, pois que não podendo eu substituir irei procurar por outros meios o necessario sustento contente em ter prestado a esta Freguezia e Igreja assim meus cuidados como meus serviços por mais de vinte e tres annos. São estes os sentimentos do mais humilde e obediente subdito de V.^{a} Ex.^{a} R.^{ma} Raposos 6 de Abril de 1833.

José de Araujo da Cunha

Documento n. I

COPIA DO ALVARÁ DE 13 DE OUTUBRO DE 1738, MANDANDO ANNEXAR Á MATRIZ DE RAPOSOS A IGREJA DE SANTO ANTONIO DO ARRAIAL VELHO

Exm. e Rmo. Snr.—Diz Rodrigo de Faria Peyx.^{to}, Vigario Encom.^{do} na freguezia de N. Senr.^{a} da Conçeição dos Roposos, com.^{ca} do Sabará, Bisp.^{do} de Marianna que p.^{a} certos requerimentos, que tem lhe he necessario que o Escrivão do Rg.^{to} Geral deste Bisp.^{do} do Rio de Janeiro lhe passe por certidão jurada o theor de hua provisão regia, na qual concedia sua Mag.^{de} a graça de annexar a frg.^{a} de S. An.^{to} do Arraial Velho á freguezia de N. Senr^{a} da Conceição dos Raposos, por requerimento que fiz ao dito Sr. José Mathias de Gouvea, Vigario collado da dita freg.^{a} de N. Senr.^{a} da Conceição dos Raposos. P. a V. Ex.^{a} R.^{ma} seja servido m.^{dar} que o Escrivão do Reg.^{to} geral deste Bisp.^{do} do Rio de Janr.^{o} lhe passe a d.^{a} certidão de modo que faça fé E. R. M.

Despacho: Passe. Estava a rubrica. Segue-se a certidão:

José Marques Escrivão do Registro pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frey Antonio do Desterro Bispo do Rio de Janeiro e do conselho de sua Magestade Fidelissima, etc. Certifico que revendo hum livro antigo que servia de registro das collações dos Beneficios Ecclesiasticos nelle a folha cento e vinte sete verso está hum Alvará de sua Magestade do theor e forma seguinte:

Alvará (*)

Eu El-Rey, como governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavalaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, Faço

---

(*) Este alvará vigora até hoje.

(N. da R.)

saber aos que este meu Alvara virem que tendo consideração ao que me representou o padre José Mathias de Gouvea vigario collado da Igreja de Nossa Senhora da Conceyção de Raposos das Minas do Bispado do Rio de Janeiro sobre haver sido a dita Matriz a primeira que houve nas ditas Minas e como tal a maior Freguezia dellas; e por assim ser se lhe fizera hum sumptuoso templo; e fazendo-se divisão das Freguezias pelo Ordinario do dito Bispado se desmembrarão da mesma Freguezia dos Raposos cinco, a do Rio das Pedras, a de Santo Antonio do mesmo Rio, e Tabuará, e parte do Arrayal Velho deixando se só a das Congonhas junta á referida dos Raposos a qual se achar proximamente desnaxada, e com vigario provido pelo Ordinario do dito Bispado ficando a dita Igreja, e Freguezia dos Raposos diminuta que não tem mais que o numero de quarenta moradores entre brancos e pretos forros pobres que não podião bem suprir para a conservação da referida Igreja, e suas irmandades em que elle como vigario se achava mais deteriorado, e diminuto, na falta de destricto, e Parochianos para se poder sustentar nos beneses, mas que somente com a congrua que fui servido taxar lhe, e se ver precisado da necessidade a pedir-me lhe mandasse reunir, e anexar a dita sua Igreja dos Raposos a que me parecesse das sobre-ditas apontadas de que se havia feito desmembração, e erão anexas para a boa conservação da dita Igreja em que se tem gasto muito no edificio della, e ser a mais principal daquellas Minas situada em estrada publica de muita ocurrencia, e attendendo ao justo das referidas razões, e ao que me informarão o Bispo do dito Bispado, e governador das ditas minas e responderão os Procuradotes da minha Real Fazenda, e geral da Ordem, que tudo me foi presente em consulta do meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, Hey por bem fazer mercê de que á dita Igreja de Nossa Senhora da Conceyção de Raposos em que o dito padre José Mathias de Gouvea he vigario collado se una, e anexe a Igreja de Santo Antonio do Arrayal Velho, e sua Freguesia por serem ambas tenues, e vizinhas huma da outra e necessitar desta união a dita Igreja do Arrayal Velho por não poder sustentar o parocho; e ficar remediada huma, e outra necessidade pello que ordeno ao Reverendo Bispo do dito Bispado do Rio de Janeiro tenha entendido ser esta a minha determinação de que se faça das referidas Igrejas a união da dita Igreja do Arrayal Velho á sobredita dos Raposos na forma referida, e executando-o assim, e fazendo-o executar este meu Alvará que se cumprirá como nelle se contem sendo passado pela chancelaria da ordem, e valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno e sem embargo de qualquer Provisão ou Regimento em contrario, e se registará nos livros da Camara Ecclesiastica do dito Bispado, e nos da mesma Igreja e mais partes que necessario fôr e se passou por duas vias que huma só terá effeito e por não apparecer o Alvará que do theor deste subiu a minha Real presença para o asignar em dezanove de Dezembro de mil settecentos e trinta e cinco lhe mandei reformar este segundo na conformidade do primeiro por avizo do meu Secretario de Estado Pedro da Motta, e Sá de treze de outubro de mil settecentos trinta e outo annos. Rey. Alvará por que Vossa Magestade ha por bem de que a Igreia de Santo Antonio do Arrayal Velho, e sua Freguezia das minas do Bispado do Rio de Janeiro se una e anexe á de Nossa Senhora da Conceyção dos Raposos das mesmas Minas, e Bispado em que he vigario collado o Padre José Mathias de Gouvea por serem ambas tenues, e vizinhas huma da outra, tudo da maneira acima, para Vossa Magestade ver. Por resolução de sua Magestade de tres de Agosto de mil settecentos e trinta e tres em consulta da Mesa da Consciencia e ordens de nove de Junho do mesmo anno, e aviso do Secretario de estado Pedro da Motta e Sá de trese de outubro de mil settecentos e trinta e seis annos. Dom Lazaro conego da Santa Igreja Patriarchal—Miguel Barbosa Carneiro.—Gregorio Pargas Fidalgo da Sylveira. Registado a folhas cento e outenta e nove. Pagou duzentos reis.—Pagou quinhentos e quarenta reis e os officiaes duzentos e setenta reis.—Lisboa Occidental vinte quatro de Abril de mil settecentos e trinta e outo.—Antonio do Canto Velho Mascaranhas.—Feliciano Coelho (*seguem duas palavras illegiveis*). Registado na chancelaria das ordens no livro da repartição da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo a folhas trezentas e settenta e quatro.—Canto.—Constantino Pereyra da Sylva o fez.

Cumpra-se e registe se. Rio de Janeiro o primeiro de outubro de mil settecentos e trinta e outo.—Frey Antonio Bispo.—E não se continha mais no dito Alvará a que me reporto por tudo, e em tudo.—E não se continha mais cousa alguma no dito Registo que está em o dito Livro a que me reporto e por verdade e em virtude do despacho de sua Excellencia Reverendissima passei a presente por mim escrita e asignada. Rio de Janeiro dezanove de Abril de mil settecentos sincoenta e sette annos e eu José Marques Escrivão do Registo que a escrevi e assigney. *José Marques.*

Documento n. 2

Maximiano Martins da Costa Secretario da Camara Municipal da Villa do Sabara'

Certifico que do Livro do Tombo não consta que as cazas sitas alem das pontes grandes, e do Corrego do galego paguem foros como as de mais cazas. O referido he verdade, eao mesmo livro me reporto. Sabará em trinta de Março de mil oito centos e trinta e trez.

Maximiano Martins da Costa.

Documento n. 3

MAXIMIANO MARTINS DA COSTA SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DO SABARA'

Certifico, que revendo o livro das actas da sobre dita Camara, nelle a folhas quarenta e duas se acha a sessão de doze de Janeiro do corrente anno, e nella incerta a seguinte proposta — A Camara deve velar cuidadozamente no bem do seu municipio, e como as leis authorizão o Prezidente em Conselho a reformar a divisão das Parochias, attendendo sempre ao commodo dos povos, e notadamente no artigo doze da Resolução, que creando novas Freguesias, extinguiu outras reunindo-as a huma só : proponho, que se annexem a Parochia desta Villa os Curatos do Arraial Velho, e Roça grande por estarem a ella muito proximos ; principalmente as pontes grande, e pequena que fazem parte integrante da mesma Villa, pagando fôro, e decima por lhe serem contiguos estes dous bairros, que abrangem não pequena porção de habitantes, os quaes soffrem grande detrimento em recorrerem as Matrizes a que ora pertencem por distarem dellas duas, trez e mais legoas ; A Freguezia de Raposos recebeu consideravel incremento estendendo se agora até a do Rio das Pedras, que se lhe annexou, por isso deve abrir mão dos dous Curatos em questão, sem que com tal desmembração fique defraudada, alem de que o bem publico assim o exige, digo assim reclama. Peço urgencia para que a indicação digo para que a representação, que indico chegue a Estação competente antes de por em pratica a nova divisão decretada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia. Sala da Camara onze de Janeiro de mil oito centos e trinta e tres — Pedro Gomes Nogueira — Foi lida, e convenientemente apoiada a urgencia, entrou logo em discussão, oppondo-se o Senhor Campos a que passasse a proposta pela razão de defraudar consideravelmente a Freguezia de Santa Luzia, já mutilada bastante com a desmembração de duas Freguesias — Lagoa Santa e Mattosinhos, o Senhor Presidente modificando a sua Proposta se limitou unicamente aos moradores existentes nas pontes grande e pequena, que pouco influia para o defraude, ao mesmo tempo, que se tornava interessante pelo prompto recurso as partes. O Senhor Pacheco fez ver, que nesse sentido concordava na proposta, salvo sempre o prejuizo de terceiro, mas que não podia deixar de fazer huma observacão e he que havendo nestas povoações homens alistados nas Guardas Nacionaes dos respectivos Curatos, lhe parecia mover alguma implicancia. O Senhor Freitas mostrou que esse motivo não podia obstar a passagem que se pretende, pois que em qualquer Curato donde existam os Cidadãos, pódem, e devem ser chamados, e encorporados na respectiva Guarda.

Achando se sufficientemente discutida, a materia foi afinal resolvido unanimemente, que se fizesse a representação para se annexar os moradores das pontes grande, e pequena á Parochia desta Villa, salvo o prejuizo de terceiro, como indicara o Senhor Pacheco.

Todo o referido consta do mencionado livro das Actas ao qual me reporto. Sabará em 29 de Março de mil oito centos e trinta e tres.

Maximiano Martins da Costa.

N.º 4.º (*)

Diz Jozé de Araujo da Cunha, Vigr.^{o} Collado da Freg.^{a} de Nossa Senhora da Conceição dos Rapozos que tendo chegado a sua noticia tanto por avizos de Pessoas fidedignas, como mesmo por conferencia que teve com o R.^{do} Parocho da Freg.^{a} do Curral del Rei Luis Teixeira Coelho q.' o S. Mor Manoel de Freitas Pacheco, Parochianno do Sup.^{e} por absoluta vontade, e com notavel ofença do Direito Parochial e do da Fabrica desta Freg.^{a} tem feito sepultar na q.^{ta} do Curral alguns Cadaveres de Escravos seus ou de sua Sogra, ou Cunhada q.' com elle vivem na Fazenda do Tombadouro, e ainda mandado baptisar recem-nascidos sem licença do Sup.^{o} e isto de tal forma q.' nem os assentos ao menos lhe forão remetidos em forma q.' em tuta consciencia os podesse descrever em os Livros competentes req.^{r} por tanto a V. S. se digne mand^{ar} q.' o R.^{do} Parocho daq.^{la} Freg.^{a} lhe passe por Certidão o theor dos assentos tanto de baptisados, como dos Sepultados e ainda mesmo das declarações que necessariamente havia ter feito de q.' aq.^{la} Freg.^{a} não pertencião taes assentos, deixando outrosim registrada naquelles Livros a prezente petição afim de q.' pelos seg.^{tes} tempos se não movão duvidas sobre o Direito, e Posse da Freg.^{a} do Sup.^{e} pois que se forão alli acceitos assim os Cadaveres como os baptisandos por contemporização do R.^{do} Parocho não forão comtudo p.^{a} ali enviados nem por consentimento meu, nem por lizura do meu Parochiano, e q.' q.^{do} o R.^{do} Parocho por ter obrado sem malicia não tivesse a cautella de declarar a q.' Freguezia pertencião e q.^{e} so per accidens ali forão ter o faça agora em o lugar mais oportuno afim de passar as pedidas Certidões deq.^{e} o Sup.^{e} necessita tanto para abrir os competentes assentos como p.^{a} as ajuntar ao Livro da Fabrica constando assim que nem o Sup.^{e} deu e nem agora dá o seu consentim.^{to} p.^{a} este tão illegal procedim.^{to}.

---

*) E' uma petição dirigida ao parocho da freguezia do Curral d'El-Rei, hoje Bello Horizonte. Debalde temos procurado esse e outros livros de registros interessantes á historia da nova capital de Minas. Do archivo local, ao que parece, pouco ou nada resta.

(N. da R)

P. a V. S., se digne deferir ao Supplicante como requer. E. R. M.^{ce}.

Despacho: P. como requer. Sabará, 17 de Julho de 1823.— *Mor.*^{e}

Certifico que do L.^{o} 9.^{o} de assentos nesta Freguezia a fls. 19 *verso* se acha o seguinte assento: Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte dous annos falleceu repentinamente Mafalda crioula escrava de D. Isabel Jacrobina de Oliveira foi encommendada e sepultada no Adro desta Igreja do Curral de El-Rei. O vigario Luiz Teixeira Coelho. E á margem do dito assento se acha escripto. Este assento foi remettido para Raposos. O C.^{or} Honorato. E no mesmo Livro a fl.^{s} 14 o seguinte.— Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte e dous annos falleceu Thereza parvola escrava de D. Francisca de Paula Freire de Andrade foi encommendada e sepultada no Adro desta Matriz do Curral de El-Rei.— O vigario Luiz Teixeira Coelho.— E á margem do dito assento se acha a seguinte cota.— Este assento foi remettido para Raposos.— O C.^{or} Honorato. Item do L.^{o} 13 de assentos de baptisados a fl.^{s} 247 se acha o seguinte. — Aos nove de Fevereiro de mil oito centos e vinte e tres nesta Igreja do Curral de El-Rei o Padre Isidoro Fortunato de Freitas baptisou e pôz os Santos Oleos a Florinda parvola filha legitima de Manoel crioulo e Nazaria crioula escravos do Sargento Mor Manoel de Freitas Pacheco foram padrinho Felippe Angolla e Rosa crioula escravos do mesmo. C.^{or} Luiz Honorato da Silva. E a margem está cotado.— Este assento foi remettido para Rapozos. O C.^{or} Honorato. E nada mais continhão os ditos assentos aos quaes me reporto, o que affirmo *in fide* Parochi. Curral d'El-Rei, 1 de Agosto de 1823.— O C.^{or} *Luiz Honorato da Silva.*

Indice dos trabalhos publicados até 1901 sobre o Estado de Minas Geraes nas Revistas Nacionaes

I

REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Tomo	1.º	— Navegação do Rio Doce	pag.	173
»	2.º	— Parecer sobre um mappa da comarca de Sabará	»	115
»	»	— Elogio historico de Fr. José Marianno da Conceição Velloso	»	596
»	3.º	— Levantamentos em Minas Geraes	»	271
»	»	— Biographia de Manoel Ignacio da Silva Alvarenga	»	338
»	4.º	— Carta do Dr. Lund sobre fosseis humanos	»	80
«	»	— Rendimento do quinto (1752 — 1762)	»	408
»	5.º	— Biographia do Dr. Francisco de Mello Franco	»	367
»	6.º	— Instrucção para o visconde de Barbacena	»	3
»	»	— Documentos a que se refere esta instrucção	»	197
»	»	— Copia do requerimento que o bispo de Marianna fez com data de 13 de Abril de 1752	»	202
»	»	— Instrucção para D. Antonio de Noronha governador e capitão general da capitania de Minas Geraes	»	215
»	»	— Carta regia passada a Pedro Dias Paes Leme	»	224
»	»	— Collecção das memorias archivadas pela camara da villa do Sabará	»	269
»	»	— Collecção das memorias archivadas pela camara da villa de Pitanguy	»	284
»	»	— Outra carta do Dr. Lund sobre fosseis	»	334
»	»	— Carta regia de 10 de agosto de 1810 sobre a estrada para Minas Geraes pelo Rio Doce	»	351

Tomo	6.º	— Descripção da estrada para Minas pelo Rio Santa Maria	pag.	469
»	»	— Medição, direcção e observações da nova estrada que da cachoeira do Rio Santa Maria, termo da villa da Victoria, segue pelo sertão intermedio a Villa Rica	»	471
»	»	— Copia do officio do coronel Ignacio Duarte Pereira Carneiro, de 7 de janeiro de 1831 sobre a estrada do Espirito Santo para Minas Geraes	»	474
»	»	— Sobre a mesma estrada	»	477
»	8.º	— Compendio das épocas da capitania de Minas Geraes, desde 1694 até 1780	»	53
»	»	— Biographia de frei José de Santa Rita Durão	«	276
»	»	— Conspiração em Minas Geraes no anno de 1788 para a independencia do Brasil, artigo extrahido da *Historia do Brasil* de Roberto Southey e annotado pelo conselheiro José de Resende Costa	»	297
»	»	— Sentença proferida contra os réos implicados na conjuração mineira	»	311
»	»	— Relatorio da exploração nos rios Mucury e Todos os Santos, feita por ordem do governo de Minas Geraes pelo engenheiro Pedro Victor Renault, tendente a procurar um ponto para degredo	»	356
»	9.º	— Biographia de Vicente Coelho de Seabra	»	261
»	11.º	— Memoria sobre a capitania de Minas, escripta em 1799 pelo Dr. José Vieira Couto	»	289
»	12.º	— Biographia de Thomaz Antonio Gonzaga	»	120
»	»	— Biographia de Ignacio José de Alvarenga Peixoto	»	400
»	»	— Biographia de Claudio Manoel da Costa	»	529
»	13.º	— Ignacio José de Alvarenga Peixoto	»	513
»	14.º	— Roteiro Geral, de Gabriel Soares	»	59
»	15.º	— Instrucção para o governo da capitania de Minas Geraes pelo Desembargador José João Teixeira Coelho	»	255
»	16.º	— Instrucção e norma que deu o conde de Bobadella a seu irmão José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas.	»	366
»	18.º	— Apontamentos sobre a vida do indio Guido Pokrane e sobre o francez Guido Thomaz de Marlière	»	410
»	19.º	— Biographia de Valentim da Fonseca e Silva	»	369

Tomo	23.º	— Limites entre Minas e Espirito Santo	pag.	125
»	25.º	— Um episodio da historia patria (1720)	»	515
»	»	— Povoadores da capitania de Minas Geraes.	»	421
»	»	— Descripção dos sertões de Minas	»	430
»	27.º	— Bulla *Candor lucis aeternae*	» (*)	*101*
»	»	— Limites entre Minas e Goyaz	»	*125*
»	»	— » » » » »	»	291
»	28.º	— Limites entre Minas e Goyaz	»	52
«	»	— Prisão de Alvarenga e Marianno José Pereira da Fonseca	»	157
»	29.º	— Descobrimento de Minas Geraes	»	5
»	30.º	— Tiradentes. Correspondencia do vice rei Luiz de Vasconcellos com o ministro.	»	190
»	31.º	— Biographia de José Maria da Conceição Velloso	»	138
»	32.º	— Inconfidencia mineira. Correspondencia official do vice-rei Luiz de Vasconcellos...	»	262
»	»	— Biographia de Claudio Manoel da Costa...	»	*113*
»	»	— Biographia de Valentim da Fonseca e Silva	»	*235*
»	34.º	— Biographia do Barão de Ayuruoca	»	299
»	35.º	— Biographia de José Eloy Ottoni	»	*501*
»	36.º	— Biographia do Dr. Antonio Pires da Silva Pontes Leme	»	184
»	»	— Ensaio de anthropologia pelo Dr. Couto de Magalhães	»	*359*
»	37.º	— Cartas regias sobre a conjuração mineira..	»	6
»	38.º	— Noticia da sepultura do poeta mineiro Manoel Ignacio da Silva Alvarenga	»	151
»	39.º	— Descripção do Itatiaio	»	413
»	»	— Relatorio da viagem de exploração dos rios das Velhas e S. Francisco feita no vapor « Saldanha Marinho »	»	*77*
»	40.º	— Officio do visconde de Barbacena sobre a conjuração mineira	»	157
»	»	— Hymnos patrioticos compostos por Evaristo Ferreira da Veiga	»	*39*
»	42.º	— Biographia do conselheiro Bernardo Jacintho da Veiga	»	55
»	44.º	— O Tiradentes perante os historiadores oculares do seu tempo	»	131
»	»	— Memoria do exito que teve a conjuração de Minas	»	140

(*) Os numeros griphados indicam paginas da 2.ª parte do Tomo.

Nota do organisador.

Tomo	23.º	— Ultimos momentos dos Inconfidentes de 1789 pelo frade que os assistiu de confissão..	pag.	161
»	45.º	— Tabella das altitudes sobre o nivel do oceano dos principaes logares e montes da carta topographica de Minas Geraes.....	»	151
»	»	— Panorama do Sul de Minas...............	»	405
»	47.º	— Idéas de independencia no Brasil em fins do seculo passado.....................	»	123
«	»	— Um varão justo (Pedro de Alcantara Cerqueira Leite)................................	»	147
»	»	— Noticia sobre o visconde de Jaguari........	»	157
»	»	— Noticia sobre o visconde de Abaeté.........	»	161
»	»	— Movimento politico em Minas Geraes em 1842..................................	»	5
»	»	— Investigações scientificas para o progresso da geologia mineira, por José Franklin da Silva Massena......................	»	249
»	53.º	— Commemoração do centenario de Claudio Manoel da Costa......................	»	1
»	55.º	— Carta de Antonio de Albuquerque sobre a invasão dos francezes, em 1711.........	»	215
»	»	— Depoimentos para o casamento, em Moçambique, de Thomaz Antonio Gonzaga com D. Julianna de Souza Masquerenhas.....	»	361
»	»	— Conjuração mineira : premio de uma traição	»	403
»	»	— D. Beatris de Assis......................	»	59
»	»	— Regimento para as minas................	»	110
»	56.º	— Noticias de antiguidades indigenas existentes em Minas......................	»	407
»	58.º	— Limites com o Espirito Santo............	»	278
»	59.º	— Gruta em Santa Luzia do Carangola........	»	422
»	»	— Noticia sobre o poeta mineiro José Basilio da Gama............................	»	29
»	60.º	— Testamento e certidão de obito de Paulo Rodrigues Durão......................	»	31
»	61.º	— Memoria sobre as minas de ouro..........	»	5
»	62.º	— O padre João Gualberto Chanavat..........	»	245

II

ARCHIVOS DO DISTRICTO FEDERAL

Vol.	1.º	— (Supplemento historico) Autos de Devassa á Inconfidencia	pag.	7
»	»	— A jornada dos Martyres	»	36
»	»	— Auto de proguntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier	»	41
»	»	— Auto de continuação das mesmas	»	46
»	»	— » » » » »	»	49
»	»	— Copia de uma carta para o Brigadeiro	»	53
»	»	— A sentença	»	54
»	»	— Proclamação	»	54
»	»	— Logar da forca onde foi suppliciado Joaquim José da Silva Xavier	»	55
»	»	— Ultima communicação	»	56
»	»	— Inconfidencia em Minas Geraes (1789)	»	225
»	»	— Auto de continuação de proguntas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier	»	229
»	»	— Inconfidencia em Minas Geraes (continuação)	»	279
»	»	— Auto de continuação de proguntas feitas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier...	»	284
»	»	— Inconfidencia em Minas (continuação)	»	322
»	»	— Termo de confrontação de testemunhas...	»	328
»	»	— Inconfidencia em Minas (1789)	»	373
»	»	— Auto de exame feito em hum Bacamarte que se achou ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier (1789)	»	380
»	»	— Informação de Joaquim Silverio sobre o Padre que sabia onde estava o Tiradentes, o que deu logar a que este fosse preso..	»	382
»	»	— Auto de proguntas, e acareação feita ao pardo Alexandre, escravo do P.e José da Silva, Oliveyra Rolim (1790)	»	384
»	»	— Auto de proguntas feitas a Valentim Miralles, cabra, e escravo do Dr. Placido da Sylva e Oliveyra Rolim (1790)	»	386
»	»	— Inconfidencia de Minas (continuação)	»	432
»	»	— » » » »	»	468
»	»	— Auto de continuação de proguntas feitas ao Padre José da Silva de Oliveyra Rolim (1790)	»	474

Vol. » — Inconfidencia em Minas (continuação)..... pag. 489
» » — Auto de continuação de proguntas feitas ao vigario da villa de S. José Carlos Corrêa de Toledo e Mello.................. » 495
» » — Auto de proguntas feitas ao coronel Ignacio José de Alvarenga.................. » 503
» » — Auto de continuação de proguntas ao mesmo........ .... » 508
» » — Inconfidencia de Minas, continuação .... . » 541
» 2.º — Continuação do auto de proguntas feitas ao réo Alferes Joaquim José da Silva Xavier » 1
» » — Perguntas que mais se continuarão ao sobredito Alferes Joaquim José da Silva Xavier......................... .... » 4
» » — Auto de proguntas feitas a José Alvares Maciel .... » 80
» » — Auto de continuação de proguntas ao mesmo...................................... » 84
» » — Auto de proguntas feitas ao dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga................ » 118
» » — Officio do conde de Rezende remettendo alguns presos inconfidentes para Lisbôa... » 123
» » — Relação dos réos e seus destinos........... » 125
» » — Auto de continuação de proguntas ao dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga... » 153
» » — Auto de continuação de proguntas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier..... .. » 229
» 3.º — Registro de huma Petisão do Alferes Joaquim José da Silva Xavier pedindo a Sua Magestade a faculdade de poder tirar agua do corrego Catete ou Larangeiras, e do rio Andrahy, ou Maracanã para Moinhos » 511
» 4.º — Tiradentes............................... » 239
» » — Ordem do Conselho Ultramarino acerca das minas (1702)............................ . » 263
» » — Carta de D. João de Alencastro a Arthur de Sá e Menezes sobre a ida ás Minas (1696) » 354
» » — Edital sobre moinhos nos rios das Larangeiras e Maracanã, requeridos pelo Alferes Joaquim José da Silva Xavier......... ... » 521

III

ARCHIVOS DO MUSEU NACIONAL

Vol.	4.º	— Contribuição para o estudo da Geologia do valle do Rio de S. Francisco, pelo Dr. Orville A. Derby	pag.	87
»	»	— Ovservações sobre algumas Rochas Diamantiferas da Provincia de Minas Geraes, pelo mesmo	»	121

IV

ANNAES DA BIBLIOTHECA NACIONAL

»	1.º	— Claudio Manoel da Costa (estudo) por J. A. Teixeira de Mello	»	372
»	2.º	— (continuação e conclusão)	»	207

V

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

»	3.º	— Divisas de S. Paulo e Minas (1709—1811)	»	1
»	7.º	— Separação de Minas e S. Paulo da capitania do Rio de Janeiro	»	3
»	11.º	— Divisas de S. Paulo e Minas Geraes	»	1
»	14.º	— Correspondencia e documentos interessantes a Minas e a S. Paulo	»	1
»	16.º	— Sobre o Ouro das Minas	»	89

Vol. 18.°	— Carta regia pedindo informações sobre a conveniencia da abertura de um caminho de Pitanguy a Cuyabá, como quer o Governador de Minas Geraes (1725).........	pag.	182
	(*Vide o indice geral no Vol. 21.°*)		
» 26.°	— Sobre a fabricação da aguardente em Minas	»	256

VI

REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE S. PAULO

Vol. 1.°	—Referencia á revolta de 1720 e á conjuração de 1789................................	pag.	28
» 2.°	— Um mappa antigo de partes das capitanias de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro......................................	»	197
5.°	— Primeira phase da questão de limites, entre São Paulo e Minas Geraes no seculo XVIII, pelo dr. Orville A. Derbey...............	»	196
» »	— Auctoridades coloniaes na raia de S. Paulo e Minas Geraes no seculo XVIII, pelo dr. Orville A. Derbey........................	»	221
» »	— Os primeiros descobridores de ouro em Minas Geraes, pelo dr. Orville A. Derbey.......	»	250
» »	— Os primeiros descobridores de ouro nos districtos de Sabará e Caethé, pelo dr. Orville A Derbey..........................	»	279

* * *

Cartas de Sesmaria

Ao P.e José Pereira Pinto

Gomes Freire de Andrada, etc.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar o P.e José Pereira Pinto que elle hera Senhor e possuidor de hua faz.a chamada a barra dos Macacos, q.e p.te pello riacho que desagua no ribeirão dos mesmos Macacos com a fazenda chamada de S. Gregorio, o qual riacho passa pelo meyo da matta q.e fica no caminho q.e vay para a Peroupeba, hindo para mesma fazenda, e seguindo pello dito riacho abayxo the fazer barra no Ryo Peroupeba por hua parte, e pella outra buscando a ponta da serra em q.e acaba a matta, seguindo por hum Riacho abayxo the em contrar outro chamado da Vereda, ou Macambo, q.e nasce entre huns morros q.e hé a divizão do dito Citio de S. Gregorio com Domingos de Moura Miguel, e Gonçallo Barboza, o qual vay fazer barra no dito Ryo Peroupeba, e por elle abayxo the a barra dos Macacos honde está cituada a dita fazenda, a qual houvera por titulo de compra q.e della fizera ao testamenteiro de Manoel Antonio da Motta, que tambem havião comprado aos descobridores della, e tinha povoado de Gados, cultivando Rossas com grande numero de escravos; e porq.e p.a evitar duvidas e contendas a queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria de tres legoas de terras por ser Certão q.e he so que se poderia estender a dita fazenda, ao q.e atendendo eu, e a utilidade q.e se segue ao bem comum de que se povoem as terras de tal Capitania. Hey por bem fazer merce de conceder ao dito P.e Jose Pereira Pinto (em nome de S. Mag.de) na referida paragem tres legoaz de terras de cumprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido ou legoa e meya em quadra, de maneira q.e nunca exceda a termo de tres legoas q.e lhe concedo, por ser Certão dentro das confrontacoen'z asima mencionadas na forma das orden'z do dito S.r, e não comprehendendo ambas as margen'z de algum Ryo navegavel porq.e neste cazo ficará livre de huas das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico, e esta merce q.e ao Sup.e he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro q.^{e} por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, q.^{e} será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcarse judicialmente as ditas terras; medindoce as q^{e} lhe tocão; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os ditos vezinhos para alegarem o prejuizo q.^{e} tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação e notificação, não terá vigor esta Cesmaria; e o Sup.^{e} será obrigado a povoar e cultivar az ditas terraz ou parte dellas, dentro em dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellaz não sucederem relligioen's por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao referido, se julgarão por devolutas e se concederão a quem as donunciar, e o Sup.^{e} não empedirá os caminhos e serventias publicas q.^{e} no tal Citio e terras delle houver; pello q.^{e} mando ao official a quem tocar dé posse ao Suplicante das referidas terras, feitas primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos, como assima ordeno, de q.^{e} se fará termo no livro das nottaz p.^{a} constar a todo o tempo o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.^{e} se contará da data desta Cesmaria, a mandala confirmar por. S. Mag.^{de} pello Seo Conselho ultramarino; e por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica a seis de Dezembro. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta annos. O Secretario do Gov.^{e} Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

Ao Cap.^{m} Dionisio da Silva Correa

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.^{e} esta minha Carta de Cesmaria virem q.^{e} tendo respeito a me reprezentar o Cap.^{m} Dionizio da Sylva Correa q.^{e} elle comprara huas capoeiras citas em Ryo da Piranga abaixo como constava do escritto de venda q.^{e} oferecia, e porq.^{e} junto a ellaz estavão hûns mattos maninhos sem que pessoa alguã tivesse delles Carta de Cesmaria athe o prezente, nem licença minha para lançar nelles posse: os quaes servião ao Suplicante de grande utilidade para roçar e plantar, por ter escravos para empregar neste trabalho, o q.^{e} redundava em aumento dos reaes Dizimos, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria de meya legoa de terras em quadra naquella paragem, correndo rumo direito de Norte a Sul, e de leste a oeste, pegando a demarcação na cachoeira chamada de jesus Christo, correndo Ryo abaixo ao corgo chamado das Lages; ao q.^{e} atendendo eu, e a utilidade q.^{e} se segue ao bem publico de que se povoem as terras desta Capitania, e de que os moradores della as pessuão com justo titulo: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.^{de}, ao dito Capitão Dionizio da Sylva Correa, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, com declaração q.^{e} não excederá esta conseção em mais terras da que lhe concedo, não comprehendendo ambaz as margen's de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huas partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das Orden's de S. Mag.^{de}, e esta merce q.^{e} faço ao Sup.^{e} he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q.^{e} por algum titulo lhe pertenção rezervando os Citios dos vezinhos e moradores com quem as ditas terras, e suas vertentes q.^{e} lhe forem competentes, sem q.^{e} os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce q.^{e} faço ao Suplicante q.^{e} será obrigado no termo de hú anno que se contará da data desta a demarcarse judicialmente as ditas terras, medindoce as q.^{e} lhe tocar, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos, p.^{a} alegarem o prejuizo q.^{e} tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar. e sem fazer a dita demarcação e notificação, não terá vigor esta Cesmaria; e o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem relligioen's por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas; e se concederão a q.^{m} az denunciar e o Sup.^{e} não empedirá os caminhos e serventias publicas q.^{e} no tal citio e terras delle ouver; pello q.^{e} mando o official a q.^{m} tocar dê posse ao Suplicante daz referidaz terras, feita primeira a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottaz para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.^{e} se contarão da data desta Cesmaria, a mandala confirmar por S. Mag.^{de} pello seu Concelho ultramarino, E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Provizão por mim asignada e sellada com o sello de minhas armaz q.^{e} se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Gov.^{o} e nos mais a que tocar. Dada em V.^{a} Rica a seis de Dezembro. Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Gov.^{or} Ant.^{o} de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A Manoel Gaya e Antonio dos Santos de Faria

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me Man.^{l} Gaya e Ant.^{o} dos Santos de Faria, moradores nos Geraes do Pacohy que elles são senhores e possuidores de hua fazenda cita nos mesmos geraes chamada S. Pedro do Riacho, a qual elles tem cultivado e povoado de gados vacuns e cavalares, que podera comprehender tres legoas de terras com seus pastos e logradouros e principia a sua rep.^{am} pegando do Riacho pella Pindahiba do fumdo asima a buscar o Riacho do Tamboril, e dessendo por elle abaxo the onde fas barra no Pacohy, e tambem correndo por este abaxo onde fas barra o Riacho, e subindo por este asima the onde fas barra o Pindahiba do fumo e porque para possuirem as ditas terras com justo titulo e evitarem duvidas e contendas as queirão por carta de Sesmaria, me pedião lha mandace passar o q' attendendo eu, e a utilid.^{e} q' se segue a D.^{a} fazenda de q' se povoem as terras desta Cap.^{nia} Hey por bem de fazerem m.^{ce} conceder aos Sup.^{es} em nome de S. Mag.^{de} na referida paragem tres legoas de terra de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido, ou legoa e meya em quadra, de manr.^{a} q' nunca exceda o termo de tres legoas q' lhe concedo por ser certão dentro das confrontações asima mencionadas na forma das ordens do d.^{o} S.^{r} e não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo p.^{co} e esta m.^{ce} q' faço aos Sup.^{es} he salvo o dir.^{to} regio, e prejuizo de 3.^{os} que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos e mor.^{es} com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.^{ce} faço aos Sup.^{es} que serão obrigados dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialm.^{te} as ditas terras medindo as que lhe tocão, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados todos os vezinhos para alegarem todo digo para alegarem o prejuizo q' tiverem, a embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e os Sup.^{es} serão obrigados a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos, e não o fazendo se darão a quem o

possa fazer e outro sim as terão com condição de nellas não sucede-
rem relegioens por titulo algum e acontecendo possuilas sera com o
encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e fal-
tando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.em as
denunciar, e os Suplicantes não impedirão os caminhos e serventias
publicas, que no tal citio, e terras delle ouver. Pello que mando ao
official a quo tocar dê posse aos Suplicantes das refferidas terras,
feita primeiro a demarcação, e noteficação dos vezinhos, como asima
ordeno, de q' se faça termo no l.o das notas p.a a todo o tempo constar o
refferido na forma do regimento, e outro sim serão obrigados dentro
de quatro annos q' se contarão da data desta Sesmaria a mandala
confirmar por S. Mag.de pello seu cons.o ultr.o E por firmeza de tudo
lha mandei passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas
armas, q' se cumprira inteiram.te como nella se contem registandose
nos l.os da Secretr.a deste Gov.o e nos mais a que tocar e se passou
por duas vias. Luiz Ant.o da S.a Bravo fes em V.a Rica a 29 de Jan.ro
do Anno do nascimento de christo de 1741. O Secretr.o do Gov.o An-
tonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Fr.e de Andrada.*

A D. Maria Alvares da Cunha

Gomes Fr.e do Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta
de Sesmaria virem que atendendo a representarme por sua petição
D. Maria Alvares da Cunha que ella no rio da Piranga tenha tomado
humas posses em hûns mattos maninhos confrontados a huas q' eu
fora servido conceder por carta de Sesmaria a seu Genro o Cap.m
Dom.os da Silva Correa e no mesmo tempo se entrometera o Sarg.to
Mór Fran.co da Silva Leite tomando lhe hum pedaço de terra, junto as
ditas posses, não se satisfazendo como ter demarcado mais de hua
legoa, e sendo que o d.o não tinha por sesmaria ou licença minha
para botar posses em mattos maninhos, queria ella Sup.e haver por
Sesmaria meya legoa de terra em quadra, correndo rumo direito de
norte a sul e de leste a oeste, pegando a demarcação na cachoeira
chamada Jesus christo, correndo rio abaxo ao corrego chamado dos
lagos paragens confrontadas em outro edioma no escrito de venda
porque houve as ditas terras o d.o Cap.m Dom.os da Silva Correa seu
genro ; e porque para possuir as ditas terras com justo titulo, e evi-
tar duvidas e contendas, as queria por carta de Sesmaria me pedia
lha mandasse passar ao que attendendo eu, e a utilidade que se se-
gue a real fazenda de que se povoem as terras desta Capitania. Hey
por bem fazer merce de conceder a Sup.e em nome de S. Mag.e na

refferida paragem, meya legoa de terra em quadra dentro das confrontações asima mencionadas na forma das ordens do d.º S.r não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel de hua e outra parte, porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico : e esta merce que faço a Sup.e he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertenção rezervando o citio dos vezinhos e moradores com quem partirem e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço a Sup.e que será obrigada dentro de hum anno q' se contara da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras, medindo as que lhe tocão ; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os ditos vezinhos para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação, se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação, não terá vigor esta Sesmaria ; e a Sup.e será obrigada a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sim as terá com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver, pello que mando ao official a que tocar dê posse das refferidas terras a Sup.e feita pr.º a demarcação e notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de que se fará termo L.º de notas para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento ; e outro sim sera obrigada dentro de quatro annos, q' se contarão da data desta Sesmaria a mandala confirmar por S. Mag.e pello seu cons.º ultr.º E por firmeza de tudo lha mandei passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira inteiram.te como nella se contem registandose nos livros da Secretr.a desta Gov.º e nos mais a que tocar. E se passou por duas vias. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica a 31 de Janr.º do anno do nascimento de Christo de 1741. O Secretr.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada*.

Ao Cap.m José Tavares

Gomes Fr.e de Andrada & — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me por sua petição o Cap.m J.e Tavares morador na freg.a da Rossa grande comarca do R.^{o} das Velhas que elle era Snr. e pessuidor de mais de sencoenta escravos com os quaes minerava em suas lavras pagando dizimos e cappitação a S. Mag.^{e} e porque para sustento delles e de sua grande familia comprara huma rossa nas matas virgens do Sumidouro a hum Manoel Nunes (*) na qual tinha cases de vivenda e sanzalas, arvores de espinho, creação de toda a casta, e tinha plantado e colhido tres plantas, e estando de posse por si ese antecessor havia mais de seis ou sette annos, cujo Citio por hua p.^{te} confinava com terras de Andre Rodrigues e por outra com as de Agostinho de Lemos, e porque sobre o mesmo Citio e outros muitos q.^{e} existião na mesma matta corria letigio hum Matias de Castro Porto sobre quererlhe pertencessem de que tinha alcançado Sent.^{ca} da Rellação do Estado contra si por não ter justo tit.^{o} e o Sup.^{e} e mais moradores estarem possuidores á vista e face delle mesmo havia m.^{tos} annos plantando derrubando e rossando e mayorm.^{te} por ser contra ordens de S. Mag.^{e} o senhorear-se hum homem de mais de tres legoas em q.^{e} se achavão comprehendidas perto ou mais de quarenta rossas com posses de meya legoa cada hua já medidas no ambito de longitude das dittas tres legoas pello que queria o Sup.^{e} alem da Sent.^{ca} da Rellação a seu favor a segurar a sua posse por Sesmaria ao que attendendo eu a utilidade de que segue á fazenda real de que se povoem as terras desta Cappitania. Hey por bem fazer m.^{ce} de conceder ao Sup.^{e} Jose Tavares em nome de S. Mag.^{e} meya legoa de terras em quadra nos mattos virgens de Sumidouro dentro das confrontaçoes asima declaradas na forma das ordens do d.^{o} S.^{r} não comprehendendo as margens de algum rio navegavel de huma e outra p.^{te} porque neste caso ficara livre o espaço de meya legoa para o uzo publico e esta m.^{ce} q.^{e} faço ao Sup.^{e} he salvo o direito regio e prejuizo de 3.^{o} q.^{e} por algum titulo lhe pertenção rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem e suas vertentes q.^{e} lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.^{ce} a q.^{e} faço ao Sup.^{e} q.^{e} sera obrigado dentro dehum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcar judicialm.^{te} as ditas terras medindo as que lhe tocão, e antes de fazer a dita demarcação serão nothefica dos os ditos vezinhos p.^{a} alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e nothefica ção não tera vigor esta Sesmaria, e o Sup.^{e} sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sim as terã com condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo pessuilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisq.^{r} Seculares, e faltando ao

---

(*) Manoel Nunes Vianna !

N. da R.

sobre d.ª se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não empedira os caminhos e serventias publicas que no tal Citio ou terras delle houver. Pello que mando ao official a que tocar de posse e juram.to etc. E por firmeza de tudo lha mandey passar etc. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes por duas vias em V.ª Rica a 10 de Fevr.o do anno do nascim.to de Christo de 1741. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.e de Andr.ª*

Ao Coronel D.os Pinto Vieira

Gomes F.e de Andrada etc. Faço saber aos que esta m.ª Carta de Sesmaria virem q.e attendendo a reprezentação que por sua pet.am o Coronel D.os Pinto Vieira que elle queria povoar de Gados hum citio q.e se achava devoluto, chamado São Jorge no Sertão Com.ca do Serro do Frio q.e parte de huma banda com a fazenda de S. Quiteria no Riacho da Gameleira, e pello pacohy asima com a fazenda da Canabrava delle Sup.e, e pella outra parte com a fazenda de S. Lomberto, e pello Bortizal grande a buscar as Cabeceiras do Sobre dito Riacho da gameleira com todos os Cappoens de matto q.e lhe ficão, entre meyo. E porque p.ª possuir as ditas terras com justo titulo-e evitar duvidas e contendas as queria por Carta de Sesmaria me pedia dellas lha mandace passar, ao q.e attendendo eu e a utilidade da fazenda real digo e a utilidade q.e se segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Cappitania. Hey por bem fazer m.ce de conceder ao Sup.e Domingos Pereira Pinto digo Domingos Pinto Vieira ra em nome de S. Mag.e na referida paragem tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo, ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra de maneira que nunca exceda o tr.o de tres legoas q.e lhe concedo por ser Certão dentro das confrontaçoes asima mencionadas, na forma das ordens do dito Snr. e não comprehendera ambas as margens de algum aio navegavel porq.e neste cazo ficara livre de hu'a das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico: E esta merce que faço ao Sup.e etc. E por firmeza de tudo lha mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteiram.te como nella se contem registando-se nos livros da Secretr.ª deste Gov.o, e nos mais a que tocar Luiz Antonio da Silva Bravo a fez em Villa Rica a 15 de Fevr.o do anno do nascim.to de Christo de 1741, e se passou por duas vias. O Secretr.o *Antonio de Souza Machado* a fes escrever.

A João Ribeiro Pinto

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me por sua petição João Ribeiro Pinto morador na Canabrava, Sertão da Comarca do Serro Frio que nas vizinhanças de canabrava se achava devoluto hum citio chamado o Tamboril, o qual o Sup.^{e} queria povoar com gados começando a demarcação delle na do Pacohy e do Reacho da Canabrava correndo por este asima athe suas cabeceiras cortando rumo direito ao Pacohy e por este asima the a paragem chamada alagoinhas, e pella outra p.^{te} de donde o Tamboril fas barra no Pacohy correndo por elle asima athe suas Cabeceiras com todas as vertentes que correm para o dito Tamboril partindo com o Citio do Reacham e Teririca e das cabeceiras das sobreditas vertentes cortando rumo direito ao Riachão do meyo, e este com todas as suas vertentes e este com todas as suas vertentes de hua e outra parte das suas cabeceiras athe a barra partindo com a fazenda de Montes claros the a barra do Pacohy. E por que para possuir as ditas terras com justo titulo, e evitar duvidas e contendas as queria haver por Carta de Sesmaria me pedio dellas lha mandace passar, ao que attendendo eu e a utilidade que se segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce de conceder ao Sup.^{e} João Ribr.^{o} Pinto em nome de S. Mag.^{e} na referida paragem tres Legoas de terra de comprido, e hua legoa, ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya de largo em quadra digo e meya em quadra de maneira que nunca exceda o tr.^{o} de tres legoas q.^{e} lhe concedo por ser certão dentro das confrontações asima mencionadas na forma das Ordens do dito Snr., e nem comprehendera ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficara livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.^{a} o uzo publico. Esta merce que faço ao Sup.^{e} he salvo o dir.^{to} Regio e prejuizo de 3.^{o} que por algum etc. E por firmeza de tudo lha mandei passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas etc. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em Villa Rica a 15 de Fever.^{o} do ano do nascim.^{to} de Christo de 1741 e se passou por duas vias Antonio de Souza Machado secretr.^{o} do Gov.^{o} a fes escrever.— *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

Ao Sargento Mor Gabriel da Silva Pereira

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a me representar por sua petição o Sarg.^{to} mor Gabriel da Silva Pereira m.^{or} na freg.^{a} da Cachoeira achar se cançada a rossa em que vivia e não ter terras capases em que occupar perto de quarenta escravos em o Citio da peropeba freg.^{a} das Congonhas se achavão mattos devolutos, e jámais cultivados os quaes partião com sesmaria de Manoel Teixeira Sobreira e com mattos de Manoel Per.^{a} da Crus com João da Silva Ferras, e posse de Manoel Card.^{o} de Mattos, e de D.^{os} de S. José e Silva fazendo pião em hum pau grosso de Gameleira, e porque as queria por Sesmaria para as fabricar na forma das Ordens de S. Mag.^{de} e meo bando me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras para seu titulo evitar duvidas e contendas ao que attendendo eu e a utilidade de que se segue a real fazenda de que se povoem as terras desta Cappitania. Hey por bem fazer m.^{ce} de conceder ao Sup.^{e} Gabriel da Silva Pereira em nome de S. Mag.^{e} na referida paragem meya legoa de terra em quadra fazendo pião no do pau grosso da Gamileira q.^{e} se acha junto a hum corrego pequeno no meyo dos ditos mattos tudo dentro das confrontações asima mencionadas na forma das ordens do dito S.^{r} não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel de hua e outra parte, porque neste caso ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, e esta m.^{ce} que faço ao Sup.^{e} he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.^{ce} q.^{e} faço ao Sup.^{e} q.^{e} sera obrigado dentro de hum anno etc. E por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprira inteiram.^{te} como nella se contem registando se nos livros da Secretaria deste Gov.^{o} e nos mais a que tocar e se passou por duas vias. Luiz Ant.^{o} da Silva Bravo a fes em Villa Rica a 16 de Fevr.^{o} do anno do nascim.^{to} de Axpto de 1741 o Secretr.^{o} do Gov.^{o} Ant.^{o} de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

Ao Cap.^{m} Franisco Xavier Correa de Mesquita

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que atendendo a reprezentar me o Capp.^{m} Francisco Xavier Correa de Mesquita acha se cituado com a sua familia, fabrica de minerar, e grande quantidade de negros no novo descuberto do R.^{o} verde comarca do R.^{o} das Mortes, e porque para sustento da dita sua familia necessitava de terras em que plantar mantimentos, e paragem de S. Gonçalo, o velho athe o R.^{o} de Sapucahi, e de outra chamada Aterrado athe a rossa de Manoel Correa ha muitas terras de Certois devolutos queria o Sup.^{te} tres legoas de terras naquela paragem pedindo lhe mandace passar Sesmaria della na forma das ordens de S. Mag.^{e}, ao que attendendo eu e a utilid.^{e} da fazenda real de que se povoem as terras desta Cappitania, Hey por bem fazer merce, como por esta faço em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Capp.^{m} Francisco Xavier Correa de Mesquita de lhe conceder tres legoas de terras do comprido e hua de largo, ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadro na dita paragem por ser certão dentro das confrontaçoens asima mencionadas na forma das ordens do d.^{o} S.^{r} não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel que neste cazo ficara livre de hua das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.^{e}, e esta merce que faço ao Sup.^{e} he salvo o direito regio e prejuizo de 3.^{o} que por algum titulo lhe pertenção rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Sup.^{e} q.^{e} sera obrigado no termo de hum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo as que lhe tocão e antes de fazer a dita demarcação serão nothefficados os refferidos vezinhos para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação e nothefficação não tera vigor esta sesmaria, e o Sup.^{e} sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sim as tera com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as possa denunciar digo a quem as denunciar, e o Sup.^{e} não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver. Pello q.^{e} eu mando etc. E por firmeza de tudo etc. Dada em Villa Rica a 6 de

Dezembro de 1740 digo Luiz Antonio da Silva Bravo a fez em V.a Rica a 18 de Fever.o do anno do nascimento de Christo de 1741. O Scre.tro Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Fr.e de Andrada.*

Ao P.e Bento Ferreira

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que atendendo a reprezentar me o P.e Bento Ferreira que da outra parte do Rio grande comarca do R.o das Mortes havia algumas Terras devolutas, e baldias, com alguma das quaes lançara o Sup.e suas posses para as culturas, e porque as queria possuir com mais justo titulo para o que declarava partirem as ditas terras com o Capp.m mór Fran.co Bueno da Fonceca fazendo pião no barreiro do Ribeirão da Itapera meya legoa abaixo do morro das pedras no citio do Tejuco, de que me pedia lhe mandace passar Sesmaria na forma das ordens de S. Mag.e ao q'. attendendo eu e a utilidade q.e se segue (de que se povoem as terras desta Cappitania) a Fazenda Real, e ao Sucego publico. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag. ao d.o P. Bento Ferreira meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima declaradas com declaração q. não excederá esta conceção em mais terras das que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ordens do d. S.r e esta merce que faço ao Sup. he salvo o direito regio e prejuizo de 3. que por algum titulo lhe pertenção rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Sup. que será obrigado no tr. de hú anno que se contara da data desta a demarcar judicialmente nas ditas terras medindo as que lhe tocão e antes de fazer a d.a demarcação serão notheficados os refferidos vezinhos para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a dita demarcação, se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notheficação não tera vigor esta Sesmaria, e o Sup. sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro de dois annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sim as tera com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar, e o R. Sup. impedira os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delles houver. Pello que mando ao official a que tocar de posse ao R. Sup. das refferidas terras feita a demarcação e notheficação como assima ordeno, de que se fara tr. no L. de nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do Regimento; e outro sim sera obrigado no termo de quatro annos q. se contarão da data desta Sesmaria, a mandal-a confirmar pello Cons. Ultr. por S. Mag.. E por firmeza etc. e se passou por duas vias. Luiz Ant. da Silva Bravo a fes em V.ª Rica a 3 de Março do anno do nascim.to de Christo de 1741. O Secretr. An.to de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Fr.: de Andrada*.

Ao Coronel Luiz Josè Ferreira de Gouvea

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por Sua petição o Coronel Luiz José Ferreira de Gouvea que elle possuia hua fazenda sitta na margem do Rio Guarapiranga, pella coal correm dois ribeiros hum chamado de Maria Pimenta e outro de Maria Luiza, que tudo houve por compra, que fizera a varias pessoas, e estava de posse pacifica da dita fazenda, em que tinha hum engenho manto, que fabricara com despeza concideravel ; e porque para mais segurança sua posse e dominio queria haver por sesmaria as terras da dita fazenda, q. são as que discorrem do primeiro Ribeirão ascima a confrontar com as que possue o Mestre de Campo Pedro da Fonceca Neves ; e cortando rumo direito para as cabeceiras do segundo Ribeirão, a partir com terras de Francisco de Faria Seixas, cuja distancia de hua e outra demarcação comprehenderia o espaço de meya legoa exceptuando os mattos innuteis, me pedia lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag. ao que attendendo eu e a utilidade que segue (de que se povoem as terras desta capitania) a Fazenda Real. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao dito ao dito Coronel Luiz Jozé Ferreira de Gouvea em nome de S. Mag. meya legoa de terras em quadra na refferida paragem, com declaração que não excederá esta conceção em mais terras do que as que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficara livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ordens', e esta m. que faço ao Sup. he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção rezervando os citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Sup.e, que será obrigado no termo de hum anno q.e se contará da datta desta a demarcar judicialm.te as ditas terras medindo as que lhe tocão; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para alegarem o prejuizo, que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação ou notheficação não terá vigor esta Sesmaria, e o Suplicante será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dois annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer, e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem Religiões por titulo algum, e acontecendo posubillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não empedirá os caminhos e serventias publicas q.e no tal citio e terras delles houver. Pello que mando ao official a q.m tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita a demarcação e noteficação, q.e asima ordeno, de q.e se fará termo nos livros das nottas para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento; e outro sim será obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta Sesmaria a mandallo confirmar por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o e por firmeza de tudo lha mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registando-se nesta Secretaria, e nas partes aonde tocar. Luiz Antonio da S.a Bravo a fes em Villa Rica a dose de Março do Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e hum annos, e se passou por duas vias. O Secretario do Governo Antonio de Sousa Machado a fez escrever.— *Gomes Fr.e de Andrada.*

A Manuel de Azevedo

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Manoel de Azevedo que elle possuia hua fazenda chamada a Jacobina q.e houvera por titulo de compra do Coronel Mart.m Affonso de Mello, cita na Comarca do Sabará a qual tinha povoado, e cultivado com gados vacum e cavalar e escravos, de cuja forma a conservava, servindo lhe de estrema pella parte do Norte o Ribeirão de Anta que a devide da fazenda da lagoa, desde a sua cerca q.ᵉ tinha nas cabeceiras do d.ᵒ ribeirão, e por elle abaxo athe a extrema que a divide com a fazenda da Ponte, e com o citio dos praseres, aonde faz barra o dito Ribeirão de Anta, e da dita cerca pello Gume do Serrote buscando as cabeceiras do bicudo abaxo e porque para pessuir as ditas terras com mais justo titulo queria haver carta de Sismaria dellas me pedia lhe mandace passar ao que havendo eu attenção, e a utilidade que segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Cappitania. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ Manoel de Azevedo tres legoas de terra de cumprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido. ou legoa e meya em quadra por ser certão dentro das confrontações ascima declaradas com declaração q.ᵉ sera obrigado no tr.ᵒ de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para eff.ᵒ nothefieados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.ᵉ for a bem de sua just.ᵃ, e o sera tambem apovoado e cultivado dentro de dois annos as ditas terras ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prej.ᵒ desta merce que faço ao Sup.ᵉ o qual não impedira os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver, e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens porque acontecendo pessuirem-nas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: sendo outrosim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.ᵉ esta Sesmaria pello seu Cons.ᵒ ultr.ᵒ dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o dir.ᵗᵒ ragio ou prejuizo de 3.ᵒ e faltando ao refferido não terá vigor esta Sesmaria e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ S.ʳ Pello que mando a qualquer official de justica a que tocar de posse ao d.ᵒ Sup.ᵉ das ditas terras feita pr.ᵒ a demarcação e nothefieação sobre dita como asima ordeno, de q.ᵉ se fara tr.ᵒ no l.ᵒ de nottas para que conste na forma do regimento. E por firmeza de tudo etc. e se passou por duas vias. Luiz Ant.ᵒ da Silva Bravo a fes em V.ᵃ Rica a 13 de Março de 1741.—O Secr.ᵒ do Gov.ᵒ Ant.ᵒ de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Fr.ᵉ de Andrada.*

A Pedro Alz. Campos

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Pedro Alz' Campos que elle possuia hua fazenda chamada o Morro Cabeça q^{e} comprara a Joam de Souza Campos, cita na comarca de Sabará a qual tinha povoado com gados vacum e cavalar, e escravos com que a conservava servindo lhe de devisa pella parte do poente o Rebeirão chamado o Jacaré q^{e} fas barra no Rio do peixe, e este asima the a ultima vertente, aonde Cosme Tavares tivera huma cerca, e da hy por hum corrego buscando o norte, que mete em outro riacho que confina com a fasenda das Pindahibas ; e por elle asima the as suas cabeceiras, e dellas buscando o sul pello Gume do Sarrote, q^{e} confina com a fazenda da Jacubina, e para a parte da fazenda do Bagre por hua Serra que fas ponta no dito Morro Cateça e da dita parte o corrego, que desagoa no Rio do peixe, e porque para pessuir a dita fazenda com mais justo titulo queria haver della Sesmaria me pedia lha mandace passar na forma das ordens de S. Mag.^{e} ao que attendendo eu e a utilidade que segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta Cap.^{ia} Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Pedro Alvares Campos tres legoas de terras de cumprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya em quadra na forma das ordens do d.^{o} S.^{r} por ser certão das confrontações azima declaradas com declaração q^{e} sera obrigado no termo de hum anno q^{e} se contara da data desta ademarcalos judicialm.^{te} sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com quem partirem p.^{a} allegarem o que for a bem de sua justiça, e o sera tambem a povoar e cultivar dentro de dois annos as ditas terras ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos, com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Sup.^{e} o qual não impedira os caminhos e serventias publicas, que no tal citio ou terras delle houver, e as pessuira com condição de nellas não sucederem relegiões porq^{e} acontecendo pessuirem sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares ; sendo outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Cons.^{o} ultr.^{o} dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o dir.^{to} regio, e prejuizo de 3.^{o}, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das orden's do d.^{o} S.^{r} Pello que mando ao official a que tocar de posse ao Sup.^{e}

das dittas terras feita primeiro a demarcação ou notificação sobredita na forma que asima ordeno de que se fara termo no l.^{o} de nottas para que consta a todo o tempo na forma do regim.^{to} E por firmeza de tudo etc. Luiz Antonio da S.^{a} Bravo a fes em V.^{a} Rica a 13 de Março Anno do nascim.^{to} de nosso Senhor Jesus christo de 1741. O Secretr.^{o} do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

A Domingos André Couto

Gomes Fr.^{e} de Andrada, etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos Andre Coutto, que elle se achava com grande fabrica de escravos, e bastante familia, e como para sustento della carecia de terras em que poder plantar mantimentos, procurara mattos devolutos, e dezoucupados na Peropeba freguezia de N. Snr.^{a} da Conceição das Congonhas, os quaes partião com roça de Carllos de Abreu, David João, Luiz Teix.^{a} de Carvalho, e posses de Manoel Pereira da Cruz, aonde o Sup.^{te} queria fabricar sua roça, fazendo pião entre dois corregos pequenos, que estão juntos hum do outro por sima do caminho que vay para a rossa de Carllos de Abreu; e porque para pessuir as ditas terras com justo titulo, e sem contradição de pessoa alguma me pedialhe mandase dellas passar carta de Sesmaria, na forma das ordenz de S. Mag.^{de}, ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a fazenda Real de que se povoem as terras desta Cappitania. Hey por bem fazer merce ao dito Domingos Andre Coutto em nome de dito Snr. meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadaz com declaração porem q^{e} sera obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.^{te}, sendo para este efeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bom de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar dentro de dois annoz az ditas terras ou p.^{te} dellas, não comprehendendo ambas az margen'z de algum rio navegavel, porq.^{e} neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Supp.^{te} o qual não impedirá os caminhos, e serventias que no tal citio e terras delle houver; e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioen'z, porque acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares : sendo outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta sesmaria pello seu Conselho ultr.^{o} dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e perjuizo de terceiros ; e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose aquem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello que mando aofficial a que pertencer de posse ao Supp.^{e} das dittas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno se fará termo nos livros das nottas para que a todo otempo conste na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Sesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q^{e} se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandose nesta secretaria, e nas mais p.^{tes} a que tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V. Rica a dezeseis de Março de mil sette centos quarenta e hum annos e se passou por duas vias O Secretario do Gov.^{o} Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

Ao Cap.^{m} Mór João Jorge Rangel e Paulo de Araujo da Costa

Gomes Freire de Andrada. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a representarme o Capp.^{m} Mor João Jorge Rangel, e Paulo de Arahujo da Costa, que elles possuirão hũa fazenda chamada o riacho da Areya, cita na beira do mesmo Riacho, freguezia do Cural de El-Rey, comarca de Sabará, distante da villa quatorze, ou quinze legoas, a qual lhe servia demarcação para a parte das Minas, o veyo de Agoa do Rybeirão dos Macacos, principiando da barra q.' nelle faz o riacho das pedras, e dos desta pello Macacos abaxo thé a barra do riacho da Areya, e por este asima thé a ultima vertente, cortando desta estrada real, com todas suas vertentes, e agoadas e pertenças, na mesma forma que a possuia o Mestre de Campo Athanazio de Siqr.^{a} Brandão, a quem os Sup.^{es} a comprarão este a Manoel de Sobral que a descobrio e povoou no anno de mil e settecentos e treze , e possuião, e conservavão com fabrica de escravos, gados vaccum e cavalar havia ja quatorze ou quinze annos ; e como para pessuirem com mais legal e justo titulo que o da compra que fizerão das ditas terras, sem contradição de pessoa algua, querião haver dellas Sesmaria, por cuja razão me pedio lha mandasse, ao que attendendo eu, e a utilidade que se segue a fazenda Real de que se povoem as terras desta Cappitania. Hey por bem fazer merce como por esta faço aos ditos João Jorge Rangel, e Paulo de Araujo da Costa, de lhes conceder na forma das Ordens de S. Mag.e, e em nome do dito Snr. tres legoas de terras de cumprido, e húa de largo ou tres de largo, e húa de cumprido, ou legoa e meia em quadra na dita paragem, com as confrontações asima mensionadas, com declaração porem que será obrigado, dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcalas judicialm.te, sendo para esse efeito notheficados os vezinhos, com quem partirem as ditas terras, para allegarem o que for a bem de sua justiça; e será tambem a povoar e cultivar dentro de dois annos as ditas terras, ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficara livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezorvando os citios dos vezinhos com quem partirem, as ditas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce, que faço aos supplicantes; os quaes não empedirão os caminhos e serventias publicas, que na tal fazenda, e terras della houver; e as pessuhirão com condição de nellas não sucoderem relligioens, por que acontecendo pessuirem nas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaisquer seculares; sendo outro sim obrigados a mandarem confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu Conselho Ultr.o dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.os. E faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando se a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snr. pello que mando ao official de justiça, a quem pertencer dê posse aos Supplicantes das refferidas terras, feita primeiro a dita notificação e demarcação como asima ordeno, de que se fará termo no L.o das nottas, para todo tempo constar na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Sesmaria por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoçe nesta Secretaria, e nas mais p.tes a que tocar: e se passou por duas vias: Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica a dezasete de Março Anno do nascim.to de nosso Snr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.e de Andr.a*.

A Pedro José de Paiva

Gomes F.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Pedro Jose de Paiva morador na freguezia da Guarapiranga q.e elle se achava com bastantes escravos, e não tinha terras em que os occupar, e porque no destricto da dita freguesia havia mattos devolutos em que queria fabricar mantimento para a sua familia me pedia lhe fizesse merce de conceder meya legoa de terras na paragem do Ribeirão chamado de Maria Luzia principiando a medição della aonde acaba a demarcação da Sesmaria do Coronel Luiz Jose Ferreira de Gouvea correndo para o certão do ribeirão chamado Rio de Peixe rezervando as mattas e terras innuteis, concedendo lha por Sesmaria para que com este titulo pudece possuir as ditas terras sem contradição de pessoa alguma ao que attendendo, e a utilidade que se segue a real fazenda de q.^{e} se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder ao dito Pedro Jose de Paiva meya legoa de terras em quadra em nome de S. Mag.^{e} na dita paragem com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que fôr de sua justiça; e sera tambem a povoar e cultivar dentro de dois annos as ditas terras ou parte dellas as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porque neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles se queirão appropriar de demasiadas em prejuizo que faço digo desta merce que faço ao Sup.^{e} o qual não empedira os caminhos e serventias publicas que na tal paragem e terras delle houver, e a possuirá com condição de nellas não sucederem religioes porque acontecendo possuil-as sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares sendo outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Cons.^{o} Ultr.^{o} dentro em quatro annos a qual concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito S.^{r}. Pello que mando ao official de justiça a quem pertencer de posse ao Sup.^{e} das referidas terras feito primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fara acento nas costas desta para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada etc. — Luiz Ant.^{o} da Silva Bravo a fes em V.^{a} Rica a 29 de Março Anno do nascim.^{to} de N. S.^{r} Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hũ o Secrtr.^{o} do Governo Ant.^{o} de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

Ao Cap.^{m} José de Faria Pereira

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Capitão José de Faria Pereira que elle pessuhia hũa fazenda chamada a Serra branca, cita na beira do rio Andahá, destricto de S. Romão e comarca de Sabará a qual fazenda descubrira, cultivara, e povoara, com os escravos, e gados vacum e cavalar, no que fizera grave despesa, e asim a conservava servindo lhe de extrema o riacho de serra branca desde a sua primeira vertente por ella abaixo the fazer barra na Andaha, e por este abaixo the a barra do riacho da Serra, e subindo por este asima the a ultima vertente pello gume da serra branca the as vertentes da sua extrema, com todas ellas, logradouros, quadras, e sobre quadras, que pertencerem as ditas estremas, e como para se constituir legitimo possuidor da dita fazenda e lograr as ditas terras sem contradição de pessoa alguma; queria haver dellas Sesmarias para seu titulo me pedia lha mandase passar na forma das orden's do S. Mag.^{e}, em cuja concideração e na da utilidade que se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome do dito Senhor ao dito Capitão Jose de Faria Pereira tres legoas de terra de comprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de cumprido, ou legoa e meya em quadra dentro das confrontações refferidas na dita paragem com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcallas judicialm.^{te} sendo para esse efeito notheficados os vezinhos, com quem partirem as ditas terras para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante; o qual não empedirá os caminhos, e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver; e as possuhirá com condição de nellas não sucederem relligioens, porque acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Conselho Ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandose a quem as denunciar tudo na forma das orden's do dito Snr. Pello que mando ao official a que tocar de posse ao Suplicante das ditas terras feita primeiro a demarcação e notificação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello das minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.^{a} Rica a outo de Abril Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada*.

A Theodozio Ferreira Monteiro

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Theodosio Ferreira Monteiro morador na comarca do Sabará mineiro actual que para sustento da grande quantidade de escravos que pessuia lhe herão precisas terras, suficientes em que plantace mantim.^{tos} e porque da estrema das terras que Lapovas Coutinho tinha por Sesmaria correndo Rio das Velhas abaxo havia muitos mattos campos e terras devolutas quo digo sem que the o presente fossem cultivadas nem ninguem delas tenha titulo algum de Sesmaria, como detreminarão as ordens de S. Mag.^{e} me pedia que na forma dellas lha mandace dar de meya legoa em quadra principiando da dita extrema q.^{e} he abaxo da corrego das Minhocas correndo sempre rio das velhas abaxo the o corrego do Pontual com todos seus braços e vertentes de huma e outra parte pertencendo-lhe tambem os campos que estão misticos aos matos p.^{a} logradouro e pastos de seus gados; ao que attendendo eu e a utilidade de q.' se povoe esta Capitania se segue á Fazenda Real. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{e} de concader digo de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Suplicante Theodosio Ferreira Monteiro a referida meya legoa de terras em quadra na dita paragem dentro das confrontações asima declaradas, com declaração porem q.^{e} sera obrigado dentro de hum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcallas judicialm.^{te} sendo p.^{a} esse eff.^{o} notheficados os vezinhos com quem partirem as ditas terras para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça; e o sera tambê a povoar e cultivar as mesmas terras ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficara livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles se possão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.^{ce} que faço ao Sup.^{e} o qual não impedira os caminhos e serventias publicas q.^{e} no tal citio e terras delle houver; e as pessuira com condição de nellas não sucederem religioes porque acontecendo pessuil-as serão obrigados a pagarem deIás dizimos como quaesquer seculares digo sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e serão outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pelo seu Cons.^{o} Ultr.^{o} dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de tercr.^{o}, e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^{o} S.^{r} Pello que mando etc.— Como na antecedente. E por firmeza de tudo lhe mandey passar para o seu titulo esta Sesmaria por duas vias por mim asinada e sellada etc. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.^{a} Rica a 12 de Abril Anno do nascim.^{to} de N. S.^{r} Jesus Christo de 1741. O Secretr.^{o} do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Fr.^{e} de Andr.^{a}*

A Lopovas Coutinho de Souza

Gomes Fr.^{e} de Andr.^{a} etc.— Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Lopovas Coutinho de Souza morador na comarca do Sabará que da estrema da fazenda que ficou do defunto João Ferreira dos Santos, e da barra do Rio das Jatcticahubas correndo Rio das Velhas abaxo havia muitos matos campos e terras devolutas, sem que the o presente ninguem as cultivace nem dellas tivece carta de Sesmaria, e porque para sustento da grande quantid.^{e} de escravos q.^{e} pessuira necessitava de meya legoa delas em quadra q.^{e} se principie da dita estrema, e da barra do mesmo Rio correndo Rio das Velhas abaxo the a barra do Corrego das Minhocas com suas vertentes de huma e outra parte asim do Referido rio das Jaboticahubas, como do predito corrego com todos seus braços e vertentes, incluindo os campos que estão misticos aos matos para logradouro e pastos de seus gados; me pedia lhe mandace passar sua carta de Sesmaria para o seu titulo ao que attendendo eu, e utilidade que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao Sup.^{e} Lopovas Coutinho de Souza em nome de S. Mag.^{e} e na forma de suas Ordens meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem dentro das confrontata primeiro a demarcação e notificação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello das minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.^{a} Rica a outo de Abril Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Theodozio Ferreira Monteiro

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Theodosio Ferreira Monteiro morador na comarca do Sabará mineiro actual que para sustento da grande quantidade de escravos que pessuia lhe herão precisas terras, suficientes em que plantace mantim.^{tos} e porque da estrema das terras que Lopovas Coutinho tinha por Sesmaria correndo Rio das Velhas abaxo havia muitos mattos campos e terras devolutas quo digo sem que the o presente fossem cultivadas nem ninguem delas tenha titulo algum de Sesmaria, como detreminarão as ordens de S. Mag.^{e} me pedia que na forma dellas lha mandace dar de meya legoa em quadra principiando da dita extrema q.^{e} he abaxo da corrego das Minhocas correndo sempre rio das velhas abaxo the o corrego do Pontual com todos seus braços e vertentes de huma e outra parte pertencendo-lhe tambem os campos que estão misticos aos matos p.^{a} logradouro e pastos de seus gados; ao que attendendo eu e a utilidade de q.' se povoe esta Capitania se segue á Fazenda Real. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{e} de conceder digo de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Suplicante Theodosio Ferreira Monteiro a referida meya legoa de terras em quadra na dita paragem dentro das confrontações asima declaradas, com declaração porem q.^{e} sera obrigado dentro de hum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcallas judicialm.^{te} sendo p.^{a} esse eff.^{o} notheficados os vezinhos com quem partirem as ditas terras para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça; e o sera tambê a povoar e cultivar as mesmas terras ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficara livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles se possão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos e serventias publicas q.e no tal citio e terras delle houver; e as pessuira com condição de nellas não sucederem religioes porque acontecendo pessuil-as serão obrigados a pagarem delás dizimos como quaesquer seculares digo sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e serão outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pelo seu Cons.- Ultr.o dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de tercr.o, e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r Pello que mando etc.— Como na antecedente. E por firmeza de tudo lhe mandey passar para o seu titulo esta Sesmaria por duas vias por mim asinada e sellada etc. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica a 12 de Abril Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1741. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Fr.e de Andr.a*

A Lopovas Coutinho de Souza

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Lopovas Coutinho de Souza morador na comarca do Sabará que da estrema da fazenda que ficou do defunto João Ferreira dos Santos, e da barra do Rio das Jaboticahubas correndo Rio das Velhas abaxo havia muitos matos campos e terras devolutas, sem que the o presente ninguem as cultivace nem dellas tivece carta de Sesmaria, e porque para sustento da grande quantid.e de escravos q.e pessuira necessitava de meya legoa delas em quadra q.e se principie da dita estrema, e da barra do mesmo Rio correndo Rio das Velhas abaxo the a barra do Corrego das Minhocas com suas vertentes de huma e outra parte asim do Referido rio das Jaboticahubas, como do predito corrego com todos seus braços e vertentes, incluindo os campos que estão misticos aos matos para logradouro e pastos de seus gados; me pedia lhe mandace passar sua carta de Sesmaria para o seu titulo ao que attendendo eu, e utilidade que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao Sup.e Lopovas Coutinho de Souza em nome de S. Mag.e e na forma de suas Ordens meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem dentro das confrontações referidas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q.e se contara da data desta, ademarcalas judicialm.te sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com quem partirem as ditas terras para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles se possão apropriar de demasiadas em prejuizo que faço digo em prejuizo desta merce que faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver; e as pessuira com condição de nelas não sucederem religiões porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e sera outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu Cons.o ultr.o dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandose a quem as denunciar tudo na forma das orden's do d.o S.r Pello que mando ao official de justiça etc. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria por duas vias por mim assinada etc. Luiz Ant.o da Silva Bravo a fes esse. V.a Rica a 10 de Abril Anno do nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de 1741. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Fr.e de Andrada.*

(Extract. do livro de Comarcas nº 72 de 1739 a 1741).

A Antonio dos Santos de Faria

Gomes Fr.e de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representarme por sua petição Antonio dos Santos de Faria necessitar de terras devolutas, em que plantace mantim.tos para sustento de muitos escravos e familia que tinha, e juntamente para mayor aumento dos dizimos e Fazenda Real e porque o citio do Riacho do fundo digo Riacho fundo estava devoluto, e ninguem delle the o presente tenha posse ou Sesmaria me pedia que na forma das orden's de S. Mag.e lha mandace dar das terras que comprehende o dito Riacho fundo com todas suas vertentes the as cabeceiras e riachos, q.e nelle desagoão, como he o riacho de S. Bento, com suas vertentes de huma e outra parte, e riacho corrente, ficando-lhe servindo de estrema a Serra de S. Lamberto, e todo o pasto que medeyalhe o R.º Gitaahy, correndo da Cachoeira grande para baxo the onde fas estrema o Riacho da Porteira com a fazenda de Getecahi ao que havendo eu attenção, e tambem a utilidade de que se segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) ao dito Antonio dos Santos de Faria de lhe conceder em nome de S. Mag.e na forma das suas orden's tres legoas de terra de cumprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido, ou legoa e meya em quadra na sobredita paragem dentro das confrontações referidas por ser Certão; com declaração porem q.e sera obrigado dentro de hum anno q.e se contara da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse eff.o notheficados os vezinhos com quem partirem para que aleguem o q.e for a bem de sua justiça; e o sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras; e suas vertentes sem que elles se possão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver; e as pessuira com condição de nellas não sucederem Religiões porq.e acontecendo pessuilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares; e sera outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu Conselho Ultramarino, dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não tera vigor, e se julgarão por devolutas dandose a q.m as denunciar, tudo na forma das orden's do d.º S.r Pello q.e mando ao official de justiça a que tocar de posse ao Sup.e das ditas terras, q.e retro lhe concedo, feita primeiro a demarca.m e notheficação como asima ordeno, de que se fara termo no L.º das nottas para a todo tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Sesmaria por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteiramente como nella se contem registandoce na Secretaria deste Governo, e mais partes a quem tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em Villa Rica a *14* de Abril Anno do nascimento de N. S.r Josus Christo de mil settecentos e quarenta e hum annos. O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A Jozé Roiz da Costa

Gomes Fr.^{e} de Andr.^{a} etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo respeito a me representar por sua petiçam Jozé Roiz da Costa ter rossado e derobado, com seuz escravos, e algũns matos, em que já tinha cazas, e tomado posses na paragem do Campo do Fidalgo, cabeceiras do Sumidouro, e a lagoa dos conféns, pella outra parte, tudo freg.^{a} da Rossa grande comarca de Sabará, e porque na dita paragem queria haver meya legoa de terras, em que plantou mantimentos p.^{a} sustento de sua familia me pedia lhe mandace passar sua Carta de Sismaria dellaz, p.^{a} seu titulo, fazendo pião no meyo do Capam, em q' tinha rossado, e se achava no meyo do d.^{o} Capam, comfinando, p.^{a} vila doz the preencher a meya legoa premetida dando se lhe de cumprimento o que faltar de largura; ao que atendendo eu, e a utilidade, que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terraz desta Capitania. Hey por bem fazer m.^{ce} (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao Sup.^{e} Jozo Roiz da Costa meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das mesmas confrontaçoens com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.^{a} esse eff.^{o} notificados os vezinhos, com quem partirem as ditas terras para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margẽns de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.^{a} o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.,^{te} o qual não impedira os cam.^{os} e serventias, publicas q' do tal citio, e terraz delle houver e as pesuira com condiçam de nellas não sucederem religiões porq' acontecendo pessuilas, será com o encargo de pagarem delas Dizimos, como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sismaria pello seu Cons.^{o} Ultr.^{o} dentro de 4 annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não tera vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a q.^{m} as denunciar, tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello que mando ao off.^{al} de Justiça a que tocar de posse ao Sup.^{te} das ditas terras feita primr.^{to} a demarcaçam, e notificação como asima ordeno de que se fará acento nas costas desta e termo no das notas p.^{a} a todo o tempo constar na forma do regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias por mim asinada e selada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Luiz Ant.º da Silva Bravo a fes em V.ª Rica a vinte e quatro de Abril de mil setecentos e quarenta e hum annos. — O Secretr.º do Gov.º *Antonio de Souza Machado* a fes escrever — *Gomes Fr.ª de Andrada.*

A Jozé de Mello

Gomes Fr.e de Andr.ª etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria verem que havendo resp.te a reprezentarme por sua p.ª Jozé de Mello pessuir hum citio com o seu Engenho, terras e matos no campo do Fidalgo, chamado os olhos da agoa, de fronte da alagoa grande, Freguezia da rossa grande, comarca do Sabará por compra que fizera de parte delle João Ferr.ª dos Santos, e da outra parte por posses q' tomara; e porque p.ª evitar contendas queria aver as ditas terras por Sesmaria fazendo pião no Eng.º e não cabendo na largura a meya legoa que S. Mag.e hé servido mandar dar, se lhe prefizece no cumprimento p.ª baixo fazendo demarcação e divizão, com a posse do Tenente Gonçalo Dias Furtado, por onde já se devizavam, me pedialhe mandaçe passar ao que atendendo eu, e a utilidade da Fazenda R.l Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder ao d.º Joze de Mello em nome de S. Mag.e meya legoa de terras em quadra na sobred.ª paragem, dentro das confrontacoens asima referidas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta, a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse eff.º noteficados os viz.os com q.m partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vez.os com q.m partirem os referidos, e suas vertentes, sem que elles se queiram apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e, o qual não impedira os cam.os e serventias publicas, q' no tal citio e terras delle houver, e as pessuira com condiçam de nellas sucederem relegioens, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem Dizimos, como quaesquer secullares e será outrosim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu Cons.º Ultr.º dentro em 4 annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuize de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas, dandose a q.m as denunciar, tudo na forma das Ordens do d.º Snr. Pello que mando ao off.al de justiça a que tocar de posse ao Sup.e das referidas terras feita primr.o ademarcaçam, e notificaçam como asima ordeno de que se fará asento no livro de notas p.ª a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contheem registandose na Secretar.a deste Governo e mais partes a que tocar — Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes em V.ª Rica a vinte e sete digo a vinte e sinco de Abril de mil setecentos e quarenta e hum annos. — O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.e de Andrada.*

A João Miz Leça

Gomes Fr.e de Andr.ª — Faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem que havendo respeito a me representar por sua petiçam João Miz Leça morador na Freguezia da Itaubira, achace muyto cançada a rossa, em que servia, e procurando o Suplicante matos devolutos p.ª se poder estabelecer, e ter terras em que ocupar seus escravos plantando mantim.tos p.ª a sua familia achara no citio de Peropeba matos devolutos, em que tomara sua posse e porque para evitar contendas nececitava do titulo de Sesmaria me pedia lha mandaço passar meya legoa de terras, que partem com rossa do D.or de S. José e Sylva, e posse dos Padres e chamados dos Macacos, e David João fazendo pião em páu groço, a que chamão folha larga que se acha ao pé de hum corrego; ao que atende não eu e a utilid.e que se segue a Fazenda Real. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º João Miz Leça meya legoa de terras em quadra na paragem asima confrontada, com declaraçam porem que será obrigado dentro de hũ anno q' se contará da data desta a demazialas judicialmente, sendo p.ª esse effeito notificados os viz.os com quem partirem p.ª a legarem o q' for a bem de sua justiça e será tambem a povoar, e cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em dois annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles se querão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e, o qual não imdedirá os cam.os e serventias publicas, que do tal citio, e terras delle ouver. E as pessuirá com coedição de nellas não sucederem religioos porque acontecendo passuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares : e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sismaria pello seu Conselho Ultr.º dentro de 4 annos, o qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e julgarão por devolutas, dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordéns do d.º Snr. Pello que mando ao official de justiça a quem tocar dê posse ao Sup.e das referidas, terras, feito primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará asento nos l.os das notas p.ª a todo o tempo constar, na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprira inteiram.te como nella se contem registandoce na Secretr.ª deste Governo, e mais partes a que tocar. Luiz Antonio da S.ª Bravo a fes em V.ª Rica a vinte e sinco de Abril, de mil setecentos, e quarenta e hú annos — O Secretr.º do Governo Auto de Souza Machado, a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A David João de Carvalho

Gomes Fr.e de Andr.ª etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petiçam David João de Carvalho que no anno de mil sete centos e trinta e seiz entrara nos matos geraiz da peroupeba, comarca do R.º das Mortes, e procurara algum citio, em que se estabalecer, e porque passando da outra banda do Rio Vermelho achara hum Rio chamado as macaubas, e por elle abaixo hũa cachoeira onde lançara suas posses, que confrontão pella parte do nacente com terras que dizem são dos P.es dos Macacos, das Congonhas do Sabará, e pella parte d'alem do Ryo, partem e confrontão com terras, que dizem são de João Pinto da Silva, e pella parte de cá do mesmo Rio com terras de M.el Pr.ª da Cruz; das quaes terras, por estar thé o prezente em mança e pasifica posse sem contradição de pessoa algũa roçando e cultivando-as, de formas que nellas estabelecera sua vivenda, edificando cazas para sua morada, queria aver Sesmaria para seu titulo me pedio lhe mandaçe passar na forma das ordens de S. Mag.e, ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania. Hei por bem fazer m.ce (como por esta faço) ao d.º David João de Carvalho de lhe conceder em nome do mesmo Snr. meya legoa de terras em quadra na sobred.ª paragem dentro das confrontaçoens asima declaradas, com declaraçam porem que sera obrigado dentro de hum anno, que se contara da data desta, a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem da sua justiça, e o sera tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos, e serventias publicas, q.e no tal citio, e terras delle houver, e as possuira com condição de nellas não sucederem Religioes porque acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem Dizimos, com quaesquer seculares; e sera outro sim obrigado a mandar conflormar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu cons.º ultr.º dentro de 4 annos, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se darão a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello que mando so official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcaçam e notificaçam como asima ordeno de q.e se fará acento no L.º de notas na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar Carta digo esta por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprira com ella digo como nella se contem Registandose na Secretar.ª deste Gov.º e mais partes a q' tocar; se passou por duas vias. Luiz Antonio da Silva Bravo a fis em Villa Rica a vinte e oyto de Abril Anno de 1741.—O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fis escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio Pereira de Freitas

Gomes Freire de Andrade etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Pereira de Freitas morador na fazenda da barra da Jequitiba, Cerra do Ryo das Velhas, comarca do Sabará que elle queria haver por Sesmaria as terras, e mattos, que parte com a dita fazenda, a saber desde o citio de Ventura de Araujo, descendo do Ryo das Velhas abaixo da parte da Taboca, thé onde lhe for premitido na forma das ordens de S. Mag.e, em cuja fazenda tinha o Sup.e sociadade com Manoel Alvrez Martins; e porque as ditas terras erão rea longas, e se achavam sem dominio, nem posse de pessoa alguma, me pediu lhe mandaçe dellas passar a dita Sesmaria, ao que atendendo, e a utilidade, que se segue a fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem faser merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Antonio Pereira de Freitas meya legoa de terras na paragem asima dita dentro das referidas confrontações: com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou partes dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas a espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que lhes seguiram apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não empedirá os caminhos e Serventias publicas, que no tal citio, e terras delle houver: e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Relligionz, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas diximos, como quasquer seculares e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.ᵉ esta Sesmaria pello Seu conselho ultr.ᵒ dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão devolutas, dando-se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando o official de justiça a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar, na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Luiz Antonio da Sylva Bravo a fês em Villa Rica a dois de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setto centos e quarenta e hú annos O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fês escrever. *Gomes Freire de Andrada.*

A Manoel Alvarez Martinz

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito a me reprezentar Manoel Alvares Martinz morador na fazenda da barra do Jequitiba, beira do ryo das Velhas, em que hé socio com Antonio Pereira de Freitaz, que elle queria haver por Sesmaria as terras, e mattos, que partem com a dita fazenda pella parte do Serro Frio, a saber da barra do ribeiram Danta, correndo ryo abaxo das velhas, na forma das orden's de S. Mag.^{e} sem que em tempo algum fosse ou seja molestado, nem empedido por pessoa alguma precedendo as demarcações e mais circunstancias necessarias; ao que atendendo, eu e a utilidade, que se segue á fazenda Real de que se fabriquem, povoem e cultivem as terras desta Capitania, Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.^{e} ao dito Manoel Alvares Martin's meya legua de terras em quadra na sobre dita paragem e dentro das mesmas confrontações, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contarà da data desta e demarcallas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderam ambas as margen's de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles se queiram apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal citio, e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens, porque acontecendo pessuillas, será com o encargo de pagarem dizimos, como quaesquer Seculares: e será outro sy obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta sesmaria pello seo conselho ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das orden's do dito Senhor. Pello que mando ao offecial de justiça, a que tocar dê posse ao Suplicante das ditas terras, feita primeiro a demarcação e notificação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias, por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandoce na secretaria deste Governo, e mais partes aonde tocar. Luiz Antonio da Sylva Bravo a fis em Villa Rica a dois de Mayo Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio Teixeira da Costa

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentar-me por sua petição Antonio Teixeira da Costa morador no Goalacho do Sul que carecendo para a sua acomodação, e de sua familia, de terras em que plantace sua rossa, e nella mantimentos para sustento de seus escravos se metera pellos mattos geraes, e com efeito achara entre o ryo do Pinheiro e ribeirão chamado das cargas, terras desocupadas sem beneficio algum; e porque nellas lançara sua posse, e estabelecera seu citio me pedia lhe mandace passar Sesmaria na forma das orden's de S. Mag.e ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania, Hey por bem fazer lhe merce (como por esta faço) de lhe conceder em nome de S. Mag.e meya legoa de terras em quadra na sobre dita paragem, dentro das confrontações asima declaradas com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito noteficados os vezinhos, com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras dentro em dois annos, ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não empedira os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver: e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioens, porque acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta carta de Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro: e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandose a quem as denunciar; tudo na forma das orden's do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothelicação como asima ordeno de que se fará termo nos livros das nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce na secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes em Villa Rica a quatro de Mayo Anno do nascimento de

Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio da Silva Gomes

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar petição Antonio da Silva Gomes morador na freguezia de Santo Antonio dos Currais q' elle pucuia hum citio q' occupava com seus gados, na qual tinha feito varias obras de valos e cercas, confroutando para a parte do Sul com hum ribeiro q' corre para o naccente, a que se chamão o morro preto e pela parte do norte com o reacho chamado o da porteira e pela do naccente digo do poente fas extrema com as sesmarias de Fran.^{co} Gomes da Almeida agoa vertentes para o Rio das velhas e porque para pucuir a dita fazenda com justo titulo manço e pacificam.^{te} lhe era precizo carta de Sesmaria na forma das ordens de S. Mag.^{e} me pedia lha mandaçe passar ao q' atendendo eu e a utilid.^{e} q' se segue a Fazenda real de q' se povoem as terras desta capitania Hey por bem fazer merce ao d.^{to} Antonio da Silva Gomes de lhe conceder em nome de S. Mag.^{e} tres legoas de terras de comprido e hu'a de largo ou tres de largo e hum de comprido, ou legoa e meya em quadro por ser sertão em dita paragem dentro das mesmas comfrontações sobre dita com declaração porem q' sera obrigado dentro de hum anno que se contar da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.^{m} partirem para alegarem o q.^{e} for abem de suas justiças, e o sera tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos as quais não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' neste cazo ficara livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.^{e} o qual não impedira os caminhos e serventias publicas q.^{e} no tal sitio e terras delle houver ; e as pessuira com condição de nellas não sucederem religioens porq' acontecendo pessuias sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer oculares ; e sera outro sim obrigado a mandar comfirmar por sua mag.^{e} esta Sesmaria pello seu cons.^{o} ultr.^{o} dentro de quatro annos a qual concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas dandosse a q.^{to} as denunçiar tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello q' mando ao offiçial de justiça a q' tocar dê posse ao Sup.^{e} das referidas terras feito primeiro a demarcação, e noteficação, como asima ordeno de q' se fara termo no livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regim.^{to} E por firmeza da tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprira inteiram.^{te} como nella se contem rezestandoce na Secretaria do Governo e mais partes a que tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica a quinze de Mayo Anno do nascim.^{to} de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos e quarenta e hum anno, e se passou por duas vias, o Secretario Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada*.

A Jozé de Queiroz Monter.^{o}

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos q.^{e} esta minha carta de Sesmaria virem q.^{e} havendo respeito a me reprezentar por sua petição Joze de Queiroz Montr.^{o} q.^{e} sendo pucuidor de cento e outenta escravos de q' pagava capitação, alem de criollos emcapazes, e hua rossa q.^{e} comprara nos anbyentes do Carmo q.^{e} fora de Antonio de Barcelos, e huas posses de Manoel da fonceca lopes citas no infiçionado de tras do rio turvo na paragem chamada o turvo pequeno lhe não chegavão as ditas terras para ocupar tanta escravatura e porque para diente dianto roça e posses se achava sertão ainda em avitavel cheyo de jentio e feras e queria nelle a ver por Sesmaria e algũas terras para as cultivar correndo do alto da d.^{a} rossa rumo direito ao nacçente e fronteiro della vertentes para o rio de S. Miguel me pedia lhe mandace passar na forma das ordens de S. Mag.^{e} : o que atendendo eu e a utilidade q. se segue a Fazenda real: Hey por bem fazer m.^{ce} de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Joze de Queiroz Montr.^{o}, meya legoa de terras em coadra na referida paragem e dentro das confrontacoes sobre ditas con declação porem q.^{e} sera obrigado dentro de hum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcallas judicialm.^{te} sendo para esse efeito nothefiçados os vizinhos com q.^{m} partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' nesta cazo ficara livre de hũa delas o espaço de meya legoa para o uso reservando os sitios dos vezinhos com q.^{m} partirem as mesmas terras e suas vertentes sem q' elles se queirão apropriar de demaziadas em pri juizo desta m.^{ce} q.^{e} faço ao Sup.^{e}, o qual não empedira os caminhos e serventias publicas q.^{e} no tal sitio e terras delle houver e a q' pussuira com declaração de nellas não sucederem religioens porq. acontecendo pessuilas sera com oencargo de pagar dellas dizimos como quaesquer seculares: e sera outro sim obrigado a mandar confirmar por Sua Mg.^{e} esta Sesmaria pelo seu cons.^{o} ultr.^{o} dentro de coatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não tera vigor esta Sesmaria e se julgarão dandoce a q.^{m} as denunciar tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello q.^{e} mando ao official de justiça a q.^{m} tocar de posse ao Sup.^{e} como asima ordeno de q.^{e} se fara asento no livro de notas tudo na forma do regimento E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias a prezente por asinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprira inteiram.^{te} como nella se contem registandoce na Secretaria deste Governo e mais partes a q.^{e} tocar.—Luis Antonio da Silva Bravo a fis em villa rica a vinte de Mayo Anno do nascim.^{to} de nosso Snr.' Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum anno o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fis escrever.—*Gomes Freyre de Andrada.*

A Manoel Machado

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem q' havendo atenção a reprezentarme por sua petição Manoel Machado q' elle pussuia varias posses ematos virgens a ellas pertencentes na peraupeba alem do Rio chamado dos machados digo chamado das macaubas q.^{e} desagoa na mesma da peroupeba as quaes houvera o Sup.^{e} por compra q.^{e} fizera a João pinto da Silva, e como estes deitou as ditas posses e se apossou dos ditos mattos depois do meu Bando queria elle Sup.^{e} haver dellas sua Sesmaria para seu titullo partindo de hũa banda com terras de Carlos de Abreu e de David João e da outra com terras do sobred.^{o} João Pinto da Silva, e como este deitou as ditas posses e se a possou dos ditos mattos depois do meu Bando queria elle Sup.^{e} haver dellas sua Sesmaria para seu titullo partindo de hũa banda com terras de Carlos de Abreu e de David João e da outra com terras do sobd.^{o} João Pinto da Silva fazendo pião na barra de hum corrego q' vem por de tras do d.^{o} Carlos de Abreu donde se acha hũa posse das referidas, vertente ao Rio Vermelho da parte do Poente ; ao q' tudo atendendo eu, e á utelid.^{e} q.^{e} se segue a Fazenda real de q' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer m.^{ce} como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Manoel Machado meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das mesmas confrontacoens sobre ditas com declaração porem q.^{e} sera obrigado dentro de hum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para esse effeito nothelicados os vezinhos com q.^{m} partirem para alegar o q' for a bem de sua justiça; e sera tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaez não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.^{e} neste cazo ficara livre de hùa dellas o espasso de meya legoa para uzo publico: rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem asmesmas terras e suas vertentes sem q.^{e} elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.^{ce} q.^{e} faço ao Sup.^{e}, aqual não impedira os caminhos e serventias publicas, q.^{e} no tal citio e terras delle houver e as pessuira com declaração de nellas não suçederem religioens, porq.^{e} aconteçendo pessuilas sera com o incargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares sera tão bem obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.^{e} pelo seu cons.^{o} ultramarino dentro em quatro annos, aqual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro; faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por perdidas, e devolutas dandoce a q.^{m} as denunciar, tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello q.^{e} mando ao official de justiça a q.^{e} tocar dê posse ao Suplicante das d.^{as} terras feito primeyro a demarcação e nothefficação da forma q.^{e} asima ordeno de q.^{e} se fara termo no das notas para a todo o tempo constar na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por duas vias por mim asegnada e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprira inteyramente como nella se contem registandoce na Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica a trinta e hum de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum—O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fis escrever—*Gomes Freyre de Andrada.*

A Manoel Roiz. Per.^{a}

Gomes Freyre de Andrada etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q.' atendendo a reprezentar me por sua petição Manoel Roiz. Per.^{a}, q.^{e} elle tinha hua roça na paragem da Peroupeba, em q.^{e} travalhão quarenta negros q.^{e} ocupa no exerçisio da cultura della plantando mantimentos e como tem suas capoeiras de hũa e outra banda do rio grande da Peroupeba com seus matos virgens, vertentes das ditas capueyras q.e confrontão pela parte do poente com Domingos de S. Jozé, e Manoel Machado, e do norte com terras de Agostinho Martins Vianna, Ant.o Antunes, e Miguel Alvres de Carvalho, e do Sul com o Tenente Manoel de Azebedo da Silva, e do nascente com Luis Pinto de Araujo o q.l tudo comprehendera meya legoa, a qual queria haver por Sesmaria, e me pedia lhe mandaçe na forma das ordens de S. Mag.e ao q.' atendendo eu, e a utilidade q.' se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta capitania. Hey por bem fazer m.ce de conceder ao Supplicante em nome de Sua Mag.e meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem dentro das ditas confrontaçoens com declaração porem sera obrigado dentro de hum anno, q.' se contara da data desta a demarcalas judiçialm.te sendo para esse effeito nothe ficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o sera tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e, o qual não impedira os caminhos e serventias publicas, q.' no tal çitio e terras delle houver; e as pessuira com condição de nellas não sussederem religioens porq.e acontecendo pessuilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e sera tãobem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pelo seu Conselho ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não tera vigor, e se julgará por devolutas dando-ce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo q.' mando ao official de justiça a q.' tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a noteficação, e demarcação como asima ordeno de q.e se fara acento no livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asegnada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprira inteiram.te como nella se contem registando ce nesta Secretaria do Governo, e onde mais tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica a doze de Junho de mil sette centos e quarenta, e hum o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever — *Gomes Freyre de Andrada.*

A Antonio Gracia Sarmento

Gomes Freyre de Andrada etc.— Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Gracia Sarmento q' elle pessuia havia sette p.ª outo annos huas poçes çitas no ribeyrão dos mocaubas, e comarca do Rio das Mortes, q' partem com terras de João Roiz de Medeiros, e com os de Carlos de Abruo; e porq' queria haver meya legoa de terras por Sesmaria fazendo estas pião asima da cachoeyra grande do corrego q' fas cabeceyras ao poente em hu'a posse q' dahy tem em hum corregozinho, comprendendo o mais para os lados, q.' se acha devoluto me pedia lhe mandace passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q' atendendo eu e a utilidade q.e se segue a fazenda real de q.e se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer m.ce ao dito Antonio Gracia Sarmento em nome de S. Mag.e de lhe conceder meya legoa de terras em quadra na dita paragem dentro das confrontações, referidas com declaração porem q.e sera obrigado dentro de hum anno q.e se contara da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo para este efeito nothefleados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o q.e for a bem de suas justiças; e sera tãobem a povoar e cultivar as d.as terras, ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos nem serventias publicas q.' no tal citio ou terras dele houver; e as pussuira com declaração q.' nellas não sucederam religioens porq.e acontecendo puçuilas sera com o encargo de pagarem dizimos dellas como quaesquer seculares; e sera tãobem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sismaria p.a seu cons.o ultramarino dentro em quatro annos o q' lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não tera vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr'. Pello q.' mando ao official de justiça a q.' tocar de posse ao Sup.e das ditas terras, feita primeiro a demarcação; e notificação como asima ordeno de que se fara termo nolivro das notas para a todo tempo constar na forma do regim. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias, por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteiram.te como nella se conthem registandoce nesta Secretaria e mais parte a q.e tocar Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica a dezasete de

Junho anno de Nascimento de Nosso Snr.ʳ Jesus Chisto de mil sette sentos e quarenta e hum — O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freyre de Andrada.*

Ao P.ᵉ Roque da Sylveira do Lago

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o P.ᵉ Roque da Sylveira haver por compra que fizera a Lucas Ferreira do Lago hu'a fazenda de gado vacum e cavalar cita nas estremaz do Papagayo e Pitanguy chamada a passagem e hoje Monssarrate, cuja fazenda se devide das vezinhas principiando por hum ribeirão, que esta para sima da caza da vivenda que parte pela banda de sima com o citio do chorro, e correndo por ella asima the hum riacho vem fazer barra digo Riacho onde finda a ponte da cerca, que ao dito riacho vem fazer barra no mesmo ribeirão, cujo riacho e estrema com a rossinha, e da barra do dito ribeirão da casa para sima pega dahy para baxo correndo a beira do rio Peroupeba, thé a barra do ribeirão que parte com Santa Roza, e correndo pello dito ribeiram asima, thé onde fás hum riacho barra que pega na outra parte da cerca que vay fazer barra no dito ribeiram de Santa Roza que de fronte parte, e fas barra a vista do Serro do matto grosso que estrema com Jozé de Britto, e dahy para sima estrema com a rossinha que hé a propria estrema da cerca, e porque para possuir az ditas terras com mais justo titulo, queria haver della Sesmaria na forma das ordens de S. Mag.ᵉ me pedia lhe mandace passar de tres legoaz por ser certão ao que attendendo eu, e a utelidade que se segue a Fazenda Real de que se povoe esta Capitania Hey por bem fazer merce ao dito P.ᵉ Roque da Sylveira em nome de S. Mag.ᵉ de lhe conceder tres legoas de terras de comprido e huma de largo, ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra na sobredita paragem (sendo Certão) dentro das confrontações referidas; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar ás ditas terras dentro em dois annos, as quaes não comprehenderam ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas a espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas serventias alias e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.^{e}, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio, e terras delle houver, e as possuirá com condiçam de nellas não sucederem religiôens, porque acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Conselho Ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas, dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor: Pello que mando o official de justiça a que tocar dê posse ao R.^{do} Suplicante das referidas terras (sendo Certão), feita sesmaria a dita demarcação e noteficação, como asima ordeno de que se fará acento no livro das nottas para a todo o tempo constar na forma do regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria (por duas vias) por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registando ce nesta Secretaria e onde mais tocar Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes em Villa Rica a doze de junho de mil e sete centos e quarenta e hum. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A José Francisco Coutto, Manoel da Fonceca Lobato, Domingos Fernandes, Athanasio Nunez, Pedro da Motta e Francisco Gonçalves.

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representaré por sua petição José Francisco Coutto, Manoel da Fonceca Lobato, Domingos Fernandes, Athanazio Nunez, Pedro da Motta, e Francisco Gonçalves, moradores na borda do Campo, comarca de ryo das Mortes, que elles pussuião havia mais de dez annos suas pequenas rossas, matos, terras, e posses; e porque az houveram por compras, e rematações, ou posses que fizeram, que as querião haver por Sesmaria em razão de não excederem todas mais de meya legoa fazendo pião no morro de Francisco Gonçalves, correndo para os mais lados conforme a dispozição das mesmas posses e rossas, me pedião lha mandace passar; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a fazenda Real. Hey por bem fazer lhes merce (como por esta faço) de conceder aos ditos José Francisco Couto, Manoel da Fonceca Lobato, Domingos Fernandes, Athanazio Nunez, Pedro da Motta, e Francisco

Gonçalves, meya legoa de terras em quadra na referida paragem; com declaração que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da nata desta, a demarcalias judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem para legarem o que for ábem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em doiz annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os sitios dos vezinhos, com quem partirem az mesmas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Sup.e, os quaes não empedirão os caminhos e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver, e as possuirão com condição de nellas não sucederem rellegioens, porque acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas dando ce a quem as denunciar, tudo na forma daz ordenz do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse aos Suplicantes, feita primeiro a demarcação, e notheficação como asima ordeno, de que se a rá acconta no livro das notas para a todo o tempo constar, tudo na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá como nella se contém, registando ce na Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo, a fes em villa Rica a vinte e doiz de Junho Anno do Nascimento N. S.r Jesus christo de mil e sete centos e quarenta e hum, O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada*.

A Manoel da Fonceca Lobato, Paschoal da Costa e Affonso Dias

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentarem por sua petição Manoel da Fonseca Lobato, Paschoal da Costa, e Affonço Dias moradores na borda do Campo, comarca do ryo daz Mortes, que elles possuião suas roças, e posses de matos e terras, e capoens, havia mais de dez ou doze annos; e porque dezejavão viver quietos, e queriam por Sesmaria az mesmas posses terras e matos, que apenas chegarião a meya legoa, fazendo pião no morro de Paschoal da Costa, e dahy para os lados o que comprehender a dita meya legoa, me pedião lhes fizece a merce de mandar passar a dita Sesmaria na forma das ordens da S. Mag.de ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem conceder (como por esta concedo) em nome de S. Mag.e aos ditos Manoel da Fonceca Lobato, Paschoal da Costa, e Affonso Dias, meya legoa de terraz em quadra na sobre dita paragem, com declaração porem que serão obrigados a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito nothefiçados os vezinhoz, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, dentro de dois annos, que se contarão da data desta, e o será tambem a povoar e cultivar az ditas terras dentro em dois annos, que se contarão digo annos, az quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico ; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem az mesmas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver ; e as possuira com condição de nellas não sucederem religioens, porque acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares ; e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutaz dando se a quem az denunciar, tudo na forma daz ordenz do dito Snr. Pello que mando o official da justiça a que tocar dê posse aos Suplicantes das ditas terras, feita primeiro a demarcação e nothefiçação, como assima ordeno, de que se fará termo no livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te, como nella se contem registando-ce na Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em Villa Rica a vinte e dois de Junho Anno do Nascimento de N. S.r Jesuz Christo de mil sette centos e quarenta e hum. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Manoel Gomes de Abreu

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem q.^{e} havendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Gomes de Abreu que elle pessuia por si e seus antecessores hua rossa, mattos, posses, e suas pertenças, cita na soledade da freg.^{a} de Pitangui comarca do Sabará, as quaes queria haver por Sesmaria para evitar duvidas, fazendo pião no meyo de hum Capão grande chamado o capão da Soledade, e dahi lindando para os lados the as posses do Sup.^{e} e suas vertentes e me pedia lhe mandace passar na forma das ordens de S. Mag.^{e} ao q.^{e} atendendo eu e a utilidade que se segue a Fazenda Real povoandoce esta capitania, Hei por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao d.^{o} Manoel Gomes de Abreu em nome de S. Mag.^{e} meya legoa em quadre, q' fará pião no sobridito capão chamado da Soledade e daby para os lados o que comprehender a mesma meya legoa de terra em quadra com declaração porem q.^{e} será obrigado dentro de hum anno q.^{e} se contara da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para este efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.^{e} neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.^{e} faço ao Sup.^{e}, a qual não impedira os caminhos e serventias publicas q.^{e} no tal citio e terras delle houver e as pessuhira com condição de nellas não sucederem Religioins porque acontecendo pessuilas sera com o encargo de pagar dizimos dellas como quaesquer seculares, e sera tão bem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos, o qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a q.^{m} as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.^{e}. Pello que ao official de justiça a que tocar de posse ao Sup.^{e} das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação na forma q.^{e} asima ordeno, de que se fara termo no livro das notas para a todo o tempo constar. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprira inteiram.^{te} como nella se conthem, registandoce na Secretaria deste Governo e onde mais tocar Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa Rica a vinte e sette de Junho Anno do Nascimento de nosso Snr.' Jesus

Christo de mil sette centos e quarenta e hum e se passou por duas vias. O Secretario Antonio de Souza Machado a fes escrever. *Gomes Freire de Andrada*.

Ao P.e Manoel de Souza Lobato

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o P.e Manoel de Souza Lobato achar-se possuindo hũa rossa na Peroupeba, que houvera por titulo de compra que fizera a Francisco Teixeira de Carvalho, e José Cazado de Lemos queparte com João da Costa Peixoto pella banda do nascente, e pella banda direita com Sylvestre Coutinho, e pella outra banda com o sargento Domingos de Amorim e do outro lado com terras do dito vendedor e ao prezente confrontão em lugar do dito Amorim com Antonio Antunes Sylva; e porque queria haver as ditas terras por Sesmaria para milhor titulo me pedia lha mandace passar fazendo piam na posse que João da Costa Lancoce em sima de outra do antecessor do Suplicante o dito Francisco Teixeira na barra do Corrego que naquella paragem se acha correndo daquy para os lados ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda Real Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Padre Manoel de Souza Lobato meya legua de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontações declaradas; e será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificado os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro de dois annos; ou parte dellas; os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legua para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos, com quem partiram as mesmas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de domaziados, em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante; o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houverem e as possuirá com condição de nelas não sucederem religioens porque acontecendo pessuillas, será com o encargo de pagarem delas dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor esta Sesmaria, e se julgarão por devolutas as terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar de posse ao Suplicante das ditas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro das notas para todo o tempo constar na forma do regimento E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa Rica a vinte e nove de Junho de mil e sete centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fés escrever. *Gomes Freire de Andrada.*

A Manoel Barboza de Vasconcellos

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Mancel Barboza de Vásconcellos q.e hera senhor e pessuidor de hua fazenda de rossa mattos, e terras q.e houvera duas partes por compra, e hüa q.e botara de posses havia annos citas na matta da peroupeva, comarca do Sabará, a qual teria hüa legoa que pessuia e porq' dezejava evitar contendas, e queria por Sesmaria as mesmas terras, posses e mattos e suas vertentes de q' já estava pessuidor, q' se lhe não podião deminuir a meya legoa q.e S. Mag.e determina q.e so.e se entende nos mattos q.e de novo se concedem me pedia lha mandaçe passar fazendo pião no rancho da rossa, e confrontando de huma parte para o citio de dentro e da outra parte a serra negra, ao que atendendo eu, e a utilidade de q.e se segue a real fazenda de q.e se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer mercé (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Barboza de Vasconcellos meya legoa de terras em quadra na referida paragem, com declaração porem q.e sera obrigado dentro de hum anno q.e se contara da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o q.e for a bem de suas justiças ; e o sera tãobem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico ; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé, q.e faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos, e serventias publicas, no tal citio, e terras delle houver, e as possuira com declaração de q.e nellas não sussederem religioens, porq.e acontecendo pessuillas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e sera tãobem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não tera vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a quem as denunçiar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao off.al de justiça a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a notheficação e demarcação como asima ordeno, de q.e se fara termo no livro das notas, para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteiramente como nella se contem, registandoçe nesta Secretaria e nas mais partes a que tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em villa Rica a pr.o de Julho de mil sette centos e quarenta e hum o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freyre de Andrada.*

Ao P.e Antonio de Almeyda Barros Margulhão

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a reprezentar por sua petição o P.e Antonio de Almeyda Barros Margulhão acha ce sem terras para cultivar, e nellas plantar o necessario para sustento de seus escravos, e porq.e na Peroupeba por de tras da fazenda q.e ficou do Doutor Fran.co da Villas boas Frução em paragem q.e parte com a fazenda de Manoel Francisco, e com a do d.o Doutor e com a de Luiz Lopes havia terras vagas e incultas com seus mattos e nellas queria haver sua Sesmaria para o refferido me pedia lhe mandaçe passar; ao que atendendo eu, e a utilidade q.e se segue a Fazenda Real. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conseder ao dito P.e Antonio de Almeyda Barros e Margulhão meya legoa de terras em quadra na dita paragem com declaração q.e sera obrigado a demarcalas judicialmente sendo para este effeito nothefícados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça, dentro em hum anno q.e se contara da data desta, e o sera tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os çitios dos vezinhos, com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.e faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos e serventias publicas, q.e no tal çitio, e terras delle houver; e as pessuira com condição de nellas não sussederem religioens, porq.e aconteçendo pessuilas sera obrigado pagar dellas dizimos como quaesquer seculares. E sera tãobem obrigado a mandar comfirmar por Sua Mag.e esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro de quatro annos, o qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terçeiro; e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas dandoce a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do Dito Snr. Pello q.e mando ao official de justiça a q.e tocar, dê posse ao R.do Sup.e das ditas terras feita primeiro a demarcação, e noteficação como asima ordeno de q.e se fara termo no livro das notas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, registando-ce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Luis Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica o primeiro de Julho de mil sette çentos e quarenta e hum o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado o fes escrever. — *Gomes Freyre de Andrada*.

A Manoel de Seixas Pinto

Gomes Freire de Andrada, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel de Seixas Pinto, acharce possuindo huas terras e mattos no ribeirão da Matta, donde chamão a Lagoa dos mares comarca do Sabara, as quaes pela parte de baxo confinão com terras de Antonio Valente, e pela de sima com José Correa Espincla, e p.a o nascente com campos, e porque havia mais de sette annos q.e as possuia pacificam.te plantando todo o necessario para sustento de sua familia, e para com melhor titulo as haver queria dellas carta de Sesmaria me pediu lha mandace passar, ao q.' atendendo eu e a utilidade que se segue a fazenda real de q.' se povoem as terras desta Capitanias. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao dito Manoel de Seixas Pinto em nome de S. Magd.e meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontações declaradaz com declaração que será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito nothefieados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margeñs de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Sup.^{e}, o qual não impedirá os caminhos, e serventiaz publicas q.^{e} no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com declaração de nellas não sucederem religioens porque acontecendo pessuilaz será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag^e esta Sesmaria pello seu Cons.^{o} ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandcse a quem as denunciar tudo na forma daz ordens do dito Sñr. pello que mando o official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.^{e} das referidas terras feita primeiro a dita notheficação e demarcação. como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar do referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello das minhas armas, q.^{e} se cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria das Minas Geraes, e onde mais tocar. Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes no Rio de Janeiro a vinte e nove de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e hum e se passou por duas vias. O Secretario do Govr.^{o} Antonio de Souza Machado a fis escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A José Correa Espinola

Gomes Fraire de Andrada, etc. Faço saber a todos aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição, Jozé Correa Espincla acharse, haverá cinco annos, possuindo pacificam^{te} hum citio em que havia plantado todo o necessario para sustento de sua familia, o qual estava cituado no districto do ribeirão da Matta, comarca do Sabará, e partia pello rio abaxo com o de Manoel de Seixas Pinto, e rio asima com o de Antonio da Rocha Lima, e dos lados com campos; e porque para evitar contendas queria haver as ditas terras por Sesmaria me pedia lhe mandasse passar, fazendo pião no meyo das ditas confrontações, comprehendendo as vertentes e o mais que lhe pertencer. ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) ao dito José Correa Espinola de lhe conceder em nome de S. Mag.e meya legoa de terras na sobre dita paragem em quadra dentro das referidas confrontações: com declaração q.e será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta em deante a demarcalas judicialm.te sendo para essa effeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça, como será tambem a povoar e cultivar as ditas terraz, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes, sem que elles queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.e no tal citio e terras delle houver: e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religiõens, porque acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Conselho Ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar; tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando o official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das ditas terras, feita primeiro a dita demarcação e nothoficação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottas p.a a todo o tempo constar do referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armaz q.e se cumprira inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria das Minas geraes, e mais partes a que tocar. Luis Antonio da Sylva Bravo a fes na cidade do Rio de Janeiro a vinte e nove de Julho Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e hum, e se passou por duaz vias. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fis escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio de Crasto Nunes

Gomes Freire de Andrada, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a reprezentar por sua petição Antonio de Crasto Nunes, que elle tinha noticia, que na Paragem da Bandeirinha da freguezia de Santo Antonio da Caza branca desta Comarca, se achava hum Capão de Mato, devoluto sem senhorio algum, que levaria pouco mais de alqueire e quarta de planta, e porque o queria por Sesmaria para nelle fazer vivenda, e sua Rossa, me pedia lha mandace passar do dito Capão, com as vertentes que lhe pertencião de todos os lados, que ainda não estivessem tomadas com legitimo titulo, cujas terras, fazendo pião no meyo do dito Capão q.^{e} comprehenderião meya legoa em quadra; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a real fazenda, de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao dito Antonio de Crasto Nunes, meya legoa de terras em quadra, em nome de S. Mag.^{e} na dita paragem, com declaração, porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que fizer a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar e cultivar dentro em dois annos as ditas terras, ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem que elle se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Supplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal paragem e terras delle houver, e as pessuirá com condição de nellas não sucederem rellegioen's, porq.^{e} acontecendo pessuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, sendo outrosim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos, o qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e falhando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das orden's do dito Sn'r. Pello que mando ao official de justiça a quem pertencer dé posse ao Suplicante das referidas terras feita primeira a dita demarcação e notificação como asima ordeno de q.^{e} se fará acento nas costas desta para a todo o tempo constar na forma do regimento, E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem, registando-se na Secretaria deste Governo, e mais parte a que tocar. V.^{a} Rica a trinta de Agosto Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Gov.^{o} Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A José Marinho de Andrada

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Provizão digo Carta de Cesmaria virem, que havendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé Marinho de Andrada morador em Villa Rica, que elle possuia hua rossa na Peroupeba districto da Comarca do R.º das Mortes com terras a ella pertencentes, e porque Bernardo Francisco, e João Alves Lima se querião entrometer por hua parte, e por outra Manoel Francisco, tomando lhe as terras, que principião de hua ponte que se acha no caminho da rossa do Sup.e, e parte de outras que tem na grôta chamada os ranchos, sem que a nenhum dos Suplicados pertenção as ditas terras por dellas não terem titulo algum me pedia a merce de conceder Carta de Sesmarias das ditas terras por dellas estar de posse pacifica athe o presente e para evitar duvidas e contendas na forma das orden's de S. Mag.e ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a fazenda real de que se povoém as terras da Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) ao dito Jozé Marinho de Andrada de lhe conceder no dito destricto da Peroupeba, meya legoa de terras em quadra dentro das confrontacoen's referidas com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o será tambê a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q. no tal citio e terras delle houver ; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem rellegioen's, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sn'r. pello q.e mando o official de justiça a que tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a dita demarcação e notificação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria do Governo da Capitania das Minas geraes. Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes na cidade do Rio de Janeiro aonde ao prezente me acho aos tres dias do mes de Outubro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e hum e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fês escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Francisco da Rocha Barboza

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco da Rocha Barboza acharce pessuindo a titulo de compra huas terras posses, matos e pertenças que tinha fabricado nos campos geraes da Peroupeba paragem do Ribeirão manço, comarca do Ryo das Mortes da Capitania das Minas geraes, as quaes partem rio abaixo com teras de Manoel da Sylva, e rio asima com as de Francisco Dias Pinheiro. e com certões pella outra banda; e porque as queria por sesmaria para que com este mais justo titulo as pessuir pacificam.te por sy e seus descendentes me pedia a merce de lhe mandar lha passar fazendo pião no fim da picada chamada de João Vieira: ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras daquela Capitania. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Francisco da Rocha Barbosa meya legoa de terras em quadra na paragem sobre dita dentro das mesmas confrontaçoen's fazendo pião no logar referido com declaração q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da datta desta a demarcar as ditas terras judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o prejuizo digo alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as mesmas terras ou partes dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as sobre ditas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, q.e faço ao Suplicante; o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas q.e no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem relegioen's porque acontecendo pessuilas será com encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu concelho ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar: tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao dito Francisco da Rocha Barbosa das referidas terras feita primeiro a demarcação como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottas p.a a todo o tempo constar do referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei dar e passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente, como nella se conthem registandoce na Secreteria daquela Capitania, e onde mais tocar e se passou por duas viaz Luis Antonio da Silva Bravo a fes na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aonde eu me acho aos quinze de Outubro de mil e settecentos e quarenta e hum. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A Pedro Diniz de Oliveira

Gomes Freire de Andrada.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito a representarme por sua petição Pedro Dinis de Oliveira, morador na freguesia das Vargen's, barra do Rio das Velhas, e comarca do Sabara da Capitania das Minas Geraes, que naquelas vezinanhças se achavão devolutas humas terras na paragem a que chamão o Lagoão, que parte pello Rio Jaticahy asima thé as vertentes da Serra de S. Roberto, e costiando a mesma Serra todas as suas Vertentes para o mesmo Jaticahy, e as que vertem para o mesmo Citio, fazendo diviza no riacho fundo, e por este asima todas as vertentes para o dito citio do Lagoão; e porque se achão incultaz, e sem pessuidor as ditas terras, e o Suplicante pertende povoalas na forma confrontada me pedia lhe mandace passar sesmaria dellas; ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras daquela Capitania. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Pedro Dinis de Oliveira tres legoas de terras de cumprido e huma de largo, ou ou tres de largo e huá de cumprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem dentro das confrontações sobre ditas, com declaração porém q' será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcelas judicialm.te, sendo para este efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as mesmas terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo da mercê que faço ao Suplicante, o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal Citio e terras delle houver e as pessuirá com condição de nelas não concederem Relegioen's, porque acontecendo pessuilas será com encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Concelho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denuncia, tudo na forma das orden's do dito Snr. Pello que ordeno a official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.^{e} das ditas terras feita primeiro a demarcação, e notificação, como asima detremino, de que se fará termo no livro das nottas para a todo tempo constar do referido na forma do regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente (por duas vias) por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, registandoce na Secretaria daquelle Governo, o onde mais tocar. Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes na cidade do Rio de Janeiro a onde me acho aos outo de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e hum. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes* **Freire** *de Andrade.*

A João de Almeida Roriz

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.^{e} tendo respeito a me reprezentar por sua petição João de Almeida Roris, morador na freguezia da Cachoeira, comarca de V.^{a} Rica, Capitania das Minas Geraes q.^{e} elle se achava com bastantes escravos, e sem terras capazes, p.^{a} fabricar com elles, e porque na Paroupeba, comarca de Sabará havião mattos geraes, e devolutos, ou ainda não apossados, e nellas queria haver sua Cesmaria de terras p.^{a} nellas aplantar mantimentos, me pedia lha concedece mandando-lhe passar fazendo pião no Corrego q.^{e} vai a paragem de João Lopez, e confinandoa da parte de sima com mattos e posses de João da Costa Peixotto, e dos lados com o certão, the onde alcançar a meya legoa em quadra q.^{e} com suas vertentes na forma das orden's pertente haver; ao que atendendo e a utilidade que se segue a réal Fazenda de ques e povoem as terras daquella Capitania. Hey por bem fazer merce em nome de S. Mag.^{e} deco nceder ao Suplicante João de Almeida Roriz meya legoa de terras em quadra na paragem sobre dita e com as mesmas confrontaçoen's com declaração q.^{e} será obrigado dentro de hum anno, q.^{e} se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito notificados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margen's do algum Rio navegavel, porq.^{e} neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, e suas vertentes, sem q' elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.^{e} faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Rellegioen's porq.^{e} acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares; e será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Concelho ultramarino dentro em quatro annos, o qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Orden's do dito S.^{r}. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das Referidas terraz, feita primeiro a dita demarcação e nothefieação, como asima ordeno, de q.^{e} se fará termo nas costas digo termo nas nottaz para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprirá como nella se contem registandoce na Secretaria daquelle Governo, e onde mais tocar e se passou por duas vias. Luiz Antonio da Silva Bravo a fés na Cidade do Rio de Janeiro, aonde me acho aos trez de Dezembro Anno do Nascimento de N. S.^{r} Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fés escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A João da Costa Peixoto

Gomes Freire de Andrada etc—Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição João da Costa Peixoto acharce com bastantes escravos para cultivar e beneficar huá posse q.^{e} havia perto de dois annos tinha lançado na Peroupeba, a onde se achavão huns mattos devolutos, que partem do nascente com huá Sesmaria do Capitão Marcos Francisco Passos, e do poente, com terras q' ficarão do defunto José Per.^{a} Cazado, e da outra parte, com terras que ficarão digo parte, com hua Sesmaria que tomara o P.^{e} M.^{el} de Souza Lobato; e porque p.^{a} sustento da sua familia e escravos queria terras em que plantace mantimentos me pedia que na forma das ordens de S. Mag.^{e} lhe mandace passar carta de cesmaria das referidas terras devolutas, e posse para a todo tempo as pessuir mança e pacificamente; ao que attendendo eu, e a utilidade q' se segue a fazenda real de q' se povoem as terras daquela Capitania das Minas geraes. Hey por bem fazer merce, (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{e} de conceder ao dito João da Costa Peixoto meya legoa de terras em quadra que farã pião por baxo da sobre dita posse, ou aonde for mais conveniente dentro das confrontaçoens asima ditas com declaração que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar as ditas terras judicialmente sendo para esse efeito nothefiçados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoalas, e cultivalas, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as ditas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.^{e} o qual não impedira os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares; e outro sim será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Cons' ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello que ordeno ao official de justiça a que pertencer dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e nothefiçação referida como asim a ordeno, de que se fará termo no livro das notas para a todo o tempo constar na forma a paragem de João Lopez, e confinandoa da parte de sima com mattos e posses de João da Costa Peixotto, e dos lados com o certão. the onde alcançar a meya legoa em quadra q.^{e} com suas vertentes na forma das orden's pertente haver; ao que atendendo e a utilidade que se segue a rèal Fazenda de ques e povoem as terras daquella Capitania. Hey por bem fazer merce em nome de S. Mag.^{e} deco nceder ao Suplicante João de Almeida Roriz meya legoa de terras em quadra na paragem sobre dita e com as mesmas confrontaçoen's com declaração q.^{e} será obrigado dentro de hum anno, q.^{e} se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito notificados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum Rio navegavel, porq.^{e} neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, e suas vertentes, sem q' elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.^{e} faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Rellegioen's porq.^{e} acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares; e será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Concelho ultramarino dentro em quatro annos, o qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das Orden's do dito S.^{r}. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das Referidas terraz, feita primeiro a dita demarcação e nothefficação, como asima ordeno, de q.^{e} se fará termo nas costas digo termo nas nottaz para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprirá como nella se contem registandoce na Secretaria daquelle Governo, e onde mais tocar e se passou por duas vias. Luiz Antonio da Silva Bravo a fès na Cidade do Rio de Janeiro, aonde me acho aos trez de Dezembro Anno do Nascimento de N. S.^{r} Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fès escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A João da Costa Peixoto

Gomes Freire de Andrada etc—Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição João da Costa Peixoto acharce com bastantes escravos para cultivar e beneficar huá posse q.^{e} havia perto de dois annos tinha lançado na Peroupeba, a onde se achavão huns mattos devolutos, que partem do nascente com huá Sesmaria do Capitão Marcos Francisco Passos, e do poente, com terras q' ficarão do defunto José Per.^{a} Cazado, e da outra parte, com terras que ficarão digo parte, com hua Sesmaria que tomara o P.^{e} M.^{el} de Souza Lobato; e porque p.^{a} sustento da sua familia e escravos queria terras em que plantace mantimentos me pedia que na forma das ordens de S. Mag.^{e} lhe mandace passar carta de cesmaria das referidas terras devolutas, e posse para a todo tempo as pessuir mança e pacificamente; ao que attendendo eu, e a utilidade q' se segue a fazenda real de q' se povoem as terras daquela Capitania das Minas geraes. Hey por bem fazer merce, (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{e} de conceder ao dito João da Costa Peixoto meya legoa de terras em quadra que fará pião por baxo da sobre dita posse, ou aonde for mais conveniente dentro das confrontaçoens asima ditas com declaração que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar as ditas terras judicialmente sendo para esse efeito nothefficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoalas, e cultivalas, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as ditas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadias em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.^{e} o qual não impedira os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares; e outro sim será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Cons' ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello que ordeno ao official de justiça a que pertencer dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e nothefficação referida como asin a ordeno, de que se fará termo no livro das notas para a todo o tempo constar na forma do regimento : e por firmeza do tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá como nella se contem registandoce na Secretaria do Governo das Minas, e onde mais tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes na Cid.e do Rio de Janeiro aos nove dias do mes de Outubro. Anno do nascimento de nosso Sr. Jesus Christo de mil settecentos e quarenta hum e se passou por duas vias. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever—*Gomes Freire de Andrada.*

A Manoel Dias de Souza

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Dias de Souza haver comprado duas posses e mattoz no P.e Manoel de Souza Lobatto citos na Peroupeba que partem do nascente com o mesmo P.e , e poente com Antonia Moreira da Fonceca, viuva de Jozé Pereira Carado, da outra parte com o Capitão Marcos Francisco Passos, e da outra banda com o espigão que fas de deviza com terras do Padre Francisco Martins; e porque para possuir as referidas terras com justo titulo alem do da compra me pedia lhe mandace passar carta de Cesmaria de meya legoa em quadra fazendo pião por sima de huma Cachoeira que ahy se acha, ou aonde for mais conveniente na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu e a utilidade que se segue a fazenda real povoandoce as terras daquela Capitania das Minas geraes. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) ao dito Manoel Dias de Souza de lhe conceder meya legoa de terras em quadra dentro das confrontações referidas; com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito noteficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual tambem não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver, e as pessuirá com condição de nellaz não sucederem religiozas, porque acontecendo posuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares : e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu Concelho ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito S.r Pello que ordeno ao official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a notheficação e demarcação como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteiramente como nella se conthem e se registará na Secretaria das Minas geraes e onde pertencer. Luiz Antonio da Silva Bravo afes na Cid.e do Rio de Janeiro aonde me acho aos treze dias do mes de Outubro Anno do nascimento de nosso S.or Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e dous annos digo de quarenta e hum e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrade*.

A Antonio de Carvalho e Faria

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem. que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio de Carvalho e Faria, que na beira do ryo de jeticahy, confrontando de hua parte com o defunto capitão Antonio de Carvalho de Faria se achavão terras devolutas athé confrontar com a fazenda do defunto M.e de Campo Manoel Rodrigues Soares e porque elle Sup.e se acha com bastante gado vacum e escravos para a cultivar as ditas terras. e nellas queria haver sua Cesmaria principiando da beira do riacho fundo the a Serra de São Lamberto me pedio lha mandace passar de tres legoas por ser certão, ao q' attendendo eu e a utilidade q' se segue a fazenda real de que se povoem as terras destas Capitanias Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Antonio de Carvalho e Faria tres legoas de terras de largo, huma de cumprido, ou tres de comprido e hua de largo. ou legoa e meya em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações declaradaz, e será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os visinhos com quem partirem para legarem que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens' de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua' dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em preiuizo desta merce, que faço ao Suplicante ; o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas que no tal citio e terraz delle houver ; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será tãobem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Cesmaria pello seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das orden's do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça que tocar de posse ao dito Suplicante, feita primeiro a dita notheficação e demarcação, como asima ordeno, de que se fara termo no livro das notas, p.^{a} a todo o tempo constar na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.^{e} se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandoce na secretaria das Minas geraes, e onde mais tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes no rio de Janr.^{o} a vinte e outo de Julho de mil e sette centos e quarenta e hum e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.^{o} Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A José Vieira de Mello e André Martins Netto

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.^{e} tendo respeito a me reprezentar por sua petição José Vieira de Mello, e André Martin's Netto, moradores na ribeira do Percatú, freguezia de S. Romão, comarca do Sabará Capitania das Minas geraes, que elles pessuhião hua fazenda chamada a onça, na beira do rio do Somno, que desagoa no do Paracatú, a qual descobrirão fabricarão e povoarão com seus escravos, e nella criarão muita quantid.^{e} de Gados vacum e cavalar, e de prezente a concervarão com muita despeza sem contradição de pessoa algua' no discurso de outo annos ; e porque das mesmas terras querião tirar sua Carta de Cesmaria para com este legitimo titulo as pessuirem por si, e seus decendentes me pedião lha mandace passar, partindo pella parte debaixo com a fazenda das Gaytas, servindo lhe de devizão desde a sua primeira vertente o rio da Onça fazendo este barra no rio do Somno, e por este asima the a barra do rio de S.^{to} Antonio; e por este asima thé a barra da cachoeira e por este asima thé a ultima vertente, com todos os seus logradouros e vertentes ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a fazenda real Hey por bem conceder aos ditos José Vieira de Mello e Andre Martinz Netto tres leguas de terras de cumprido por ser Certão dentro das confirmações digo de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua' de cumprido por ser Certão dentro das confrontaçõens referidaz, com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notheficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua' dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios doz vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce, que faço ao suplicante o qual não impedirá os caminhos, e serventiaz que no tal citio, e terras delle houver; e as pessuirá com condiçao de nellas não sucederem religioen's, porem q' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares; e serão tambem obrigados a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Cesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor esta Sesmaria, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das orden's do dito Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar de posse aos Suplicantes das referidas terras feita primeiro a notheficação e demarcação como asima Ordeno de que se fará acento no livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem registandoce na secretaria daquelle governo e onde mais tocar. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em a Cidade do Rio de Janeiro a onde me acho aos treze dias de Dezembro Anno do nascimento de N. Snr. Jesus christo de mil e sette centos e quarenta e hum e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.^{o} Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A José de Abreu Bacelar

Gomes Freira de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentar-me por sua petição José de Abreu Bacelar q.^{e} elle tinha povoado hua fazenda no riacho do Pirua ou da serra grande, q' está defronte do rio de Sam Francisco, que para parte do poente se acha o dito citio, q' fas extrema com o gentio barbaro distante de outra qualquer povoação doze, ou quinze legoas, pouco mais ou menos, fazendo pião onde hoje tem os curaes da Caza do sobrado, que se chama S. Matheus; pello que e por ter rematado o contrato dos dizimos do Piauhy, e no mesmo Citio largado os gados do dito contrato, me pedia a m.ce de darlhe as ditas terras por sesmaria na forma das orden's de S. Mag.e ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome do mesmo S.r ao dito Jozé de Abreu Bacelar tres legoas de terras de largo e hua de cumprido, ou tres de cumprido e huma de largo dentro das confrontações por ser certão, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalaz judicialm.te sendo para esse efeito notheficado os vezinhos, com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou partes dellas, dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem sem que estes se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, q' no tal citio houver; e a pessuirá com condição de nela não sucederem religiões, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares; e será tambem obrigado mandar confirmar por S. Mag.e esta sesmaria pello seu Concelho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor esta Cesmaria, e se julgarão as ditas terraz por devolutaz dandoce a quem as denunciar tudo na forma das orden's do mesmo S.r Pello que mando ao official de justiça a q' tocar dê posse ao Sup.e das referidas terraz, feita primeiro a dita demarcação e notificação de que se fará acento na forma do regim.to em livro de notaz p.a a todo o tempo constar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá como nella se conthem registandoce na Secretaria deste Gov.o, e mais partes a que tocar Luis Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica a vinte de Abril Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e dous e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escreve.— *Gomes Freire de Andrade.*

A Ignacio Pereira de Abreu

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Ignacio Pereira de Abreu, que elle tinha povoado hú citio chamado o Broginho circumvezinho do riacho de Poruasu pello riacho asima da parte da mão direita da terra para dentro, q' está de fronte do rio de S. Francisco da parte do poente, para criar gados, plantar e roçar, e porque daz ditas terras queria haver sua Sesmaria, me pedia lha mandace passar; ao que attendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Ignacio Pereira de Abreu tres legoas de terras de cumprido e hua de largo, ou tres de largo e húa de cumprido na sobre dita paragem comarca do Sabará dentro das confrontaçoens referidas; com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo primeiro notheficados os vesinhos com quem partirem para alegarem o q' for bem de sua justiça; e será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambaz as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicaz, q' no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nas ditas terras não sucederem religioens, porq' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos, como quaesquer seculares digo quer outros seculares; e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta sesmaria pello seu concelho ultr.o dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor esta sesmaria, e se julgarão devolutaz as ditas terras dandoce a quem as denuncias, tudo na forma das ordens do d.o S.r Pello q' ordeno ao official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno, do que se fará acento nas notas p.a a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá digo q' depois de registada na Secretaria deste Gov.o e onde mais tocar, e se cumprirá como nella se couthem. Luis Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica a vinte de Abril de mil e settecentos e quarenta e dois e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fés escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A D. Luiza Maria X.^{er} da Fon.^{ca}

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria, virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição D. Luiza Maria X.^{er} da Fon.^{ca} viuva do D.^{r} Luis Forte Bustamante e Sá que ella se acha possuindo a mais de des ou quinze annos, mança e pacificamente hum citio no curral da borda do Campo termo da V.^{a} de S. João de El Rey, com.^{ca} do rio das Mortes, e porque se acha com escravos e fabrica competente para povoar e cultivar as ditas terras necessitava de Carta de Cesmaria dellas para seu titulo me pedia lha mandace passar na forma das ordens de S. Mag.^{e} ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer merce em nome do d.^{o} S.^{r} a refferida D. Luiza Maria Xavier da Fonceca de meya legoa de terras em quadra em que se comprehende as cazas de sua morada no curral da borda do Campo que principiará de húa Capoeira q' esta hindo das ditaz cazas para a Ibitipoca, confrontando da parte do nascente com o matto geral, e do poente com o ribeirão chamado da onça, cujas terras lhe concedo com declaração q' será obrigada dentro de hum anno q' se contará da data desta em diante a demarcalas judicialmente, sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem p.^{a} alegarem o que fora bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de huas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce q' faço á Sup,^{te} a qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas q' no tal citio e terras delle houver; e as pesuirá com condição de nellas não sucederem religiões, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.^{r} seculares: e será tambem obrigada a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello seu Cons.^{o} ultramarino a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido e mandar (como digo) confirmar esta Cesmaria dentro em quatro annos, não terá vigor, e se julgarão as ditas terraz por devolutas dandoce a q.^{m} as denunciar; tudo na forma das ordens do d.^{o} S.^{r} Pello q' mando ao official de justiça a que tocar dé posse ao Sup.^{e} das sobre ditas terras feita primeiro a demarcação e notheficação, como asima ordeno, de que se fará acento no livro de datas p.^{a} a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que depois de registada na Secretaria deste Gov.^{o} e onde mais tocar se cumprirá como nella se contem. Luis Antonio da Silva Bravo a fes em Villa Rica a vinte e sinco de Abril Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e dois. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio e Jozé Forte Bustamante

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio e Jozé Forte Bustamante q' elles se achão com escravos bastantes para plantar e cultivar as terras que pessuir e porque hindo das cazas de morada de D. Maria Luiza Xavier da Fonceca, citas no curral da borda do Campo, para a Ibitipoca se achão muitas terras devolutas, em que querem cituarce me pedião lhe mandace dar meya legoa de terras em quadra na forma das ordens, partindo da paragem onde acabar a Sesmaria da dita Dona Maria pella parte da Ibitipoca ; ao que atendendo eu e a utilidade digo da Ibitipoca e findando rumo direito no ribeirão chamado o pouzo do mel, fazendo pião no caminho da sobre dita Ibitipoca ; ao que atendendo eu e a utilidade, que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos Antonio e José Forte Bustamante meya legoa de terras em quadra dentro das confrontações refferidas com declaração porem q' serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o serão tambem a povoar e cultivar az ditaz terraz, ou parte dellas dentro de doiz annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce, que faço aos Sup.es os quaes não impedirão os caminhos e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver ; e as pessuirão com condição de nellas não sucederem relligiões, e as pessuirão com digo relligiões, porque acontecendo pessuhilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares ; e será tambem obrigados a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao referido não terá vigor esta Sesmaria, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar: tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse das ditas terras aos Sup.es feita primeiro a dita citação e demarcação na formá q' ordeno, de que se fará acento no livro de nottas para constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá como nella se conthem registandoce na Secretaria deste Gov.º e onde mais tocar. Luis Antonio da Silva Bravo, a fes em Villa rica, a vinte e cinco de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Snr.' Jesus christo de mil sette centos e quarenta e dous e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Maria de Souza.

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a reprezentar-me por sua petição Maria de Souza moradora no districto chamado o bom Succeço comarca do Sabará, que descobrindo no anno de mil sete centos e vinte hum o Alferes José dos Santos Pereira o certão chamado Ryo preto da mesma comarca, no qual lançara varias posses povoara, e cultivara com gado vacum e cavalar, não tinha refferido Alferes duvida que eu concedece por sesmaria a Suplicante as terras anexas a do mesmo, que são do riacho Frio the a Lagoa partindo rumo direito a buscar o morro das Carahibas, fazendo extrema em outra fazenda da Sup.te; pello que me pedia a merce de mandar lhe dar de Sesmaria terras para povoar e cultivar na forma que S. Magestade ordena: ao que attendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem conceder a dita Maria de Souza em nome do mesmo Senhor tres legoas de terras de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido, dentro das confrontações refferidas com declaração porem que será obrigada dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalaz judicialmente sendo para esse effeito notheficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce q.e faço à Sup.e a qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver ; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religiões, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos, como quaesquer seculares ; e será tambem obrigada a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello seu concelho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao refferido não terá vigor. e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do mesmo Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse á Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno, de que se fará acento no livro de nottas para a todo o tempo constar do refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que depois de registada nesta Secretaria e mais partes a que tocar se cumprirá como nella se contem. Luis Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica de ouropreto a dezanove de Abril de mil sette centoz e quarenta e dois. O Secretario do Gov.e Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A João Jorge Portela

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Sargento mor João Jorge Portella morador no curral de El Rey, q.e em dote lhe dera seu sogro Domingos de Abreu Miguel o Citio chamado da boavista no caminho de Pitangui, junto á Peroupeba, comarca do Sabará, com cujo rio finaliza pella parte do poente. e pella do norte com o citio de Gonçalo Barboza Corqueira, com quem se devide por hum ribeiro q.e nasce nos barreiros e fás barra na Peroupeba, e nos ditos barreiros parte com terras do P.e Jozé Pereira dividindo hu'a mataria, que fica em meyo correndo p.a o nascente parte pellos morros, e sacco da formiga com o citio de S. Antonio ; e p.a o nascente se devide e extrema com o de João Ribeiro, chamado ribeirão de S. Quiteria, pellos altos dos morros, buscando o chamado da boa vista, e tudo o que verte dos altos p.a a parte desta, e dahy correndo para a do Sul parte com mataria, q.e vay buscar o ribeirão das abobras q.e tudo comprehenderá meya legoa em quadra, fazendo pião para diante das cazas na primeira barreira contigua ao caminho que vay p.a o Pitanguy chamado o Barrinho da rossa. E porque para evitar duvidas e contendas queria haver as ditas terras por

Cesmaria me pedia lha mandace passar ao que atendendo eu, e a utilidade q.' se segue a Fazenda real Hey por bem conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito João Jorge Portela meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem e dentro das confrontações referidas, com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará desta em diante, a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito nothefieados os vezinhos, com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para serventia do uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com q.ᵐ partirem sem que estes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas que no tal citio, e terras delle houver e os pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens, porque acontecendo pessuilas, será com o encargo de pagarem dizimos, como quaesquer seculares : e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.ᵉ esta Sesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor esta Sesmaria, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Senhor Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.ᵉ feita primeiro a demarcação e nothefieação como asima ordeno de que se fará termo no livro de nottas na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que depois registada nesta Secretaria do Governo, e onde mais tocar se cumprirá como nella se conthem. Luiz Antonio da Silva Bravo a fês em Villa rica a quatro de Mayo Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e dous e se passou por duas vias. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Miguel Pereira

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Miguel Pereira morador no Botipôca, comarca do rio das Mortes, que por se acharem muitos matos devolutos naquella parte na paragem chamada a Serra de Manoel Gonçalves, para a parte do matto groço, lançara nella hüa posse, e porque se achava com bastantes escravos, e gados para povoala e cultivala me pedia lhe mandasse dar de Sismaria meya legoa de terras em quadra na dita paragem principiando a medição a agoas vertentes da dita Serra p.ª a parte do matto groço athe onde acabar ; a que attendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao dito Miguel Pereira meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem dentro das confrontaçoes referidas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos, os quaes não comprehendão ambas as margéns de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hüa dellas o espaço de meya legoa para uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem sem que elles se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.^{e} o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver ; e os pessuirá com condição de nellaz não sucederem religioen's porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimoz, como quaesquer seculares, e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Sesmaria pello Seu Cons. ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao referido não terá vigor esta Sesmaria e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordéns do d.^{o} S.^{r} Pello que mando ao official de justiça a que tocar dé posse ao Sup.^{e} feita primeiro a dita notheficação, e demarcação na forma refferida de que se fará acento no livro de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que depois de registada na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar se cumprirá como nella se conthem. Luiz Antonio da Silvo Bravo a fés em Villa rica a quatro de Maio Anno do Nascimento de N. S.^{r} Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e dous e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.^{o} Antonio de Souza Machado a fes escrever — *Gomes Freire de Andrade.*

A Antonio Váz Peres

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Váz Peres morador no caminho novo destas Minas, que elle se queria cituar e fazer povoação no Certão do dito caminho para a parte das cabeceiras do rio Parahibuna, por não ter terras alguas em que ocupar os escravos que pessuhe, pello que mepedia que na testada da rossa de Pedro Alvares para a parte da dita Parahibuna lhe mandace dar meya legoa de terras em quadra fazendo pião donde tem a caza de sua vivenda; ao que atendendo eu e a utilidade da Fazenda real, Hey por bem conceder ao dito Antonio Vas Peres em nome de S. Mag.^{e} meya lagoa de terras em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas; com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas sendo para esse efeito nothefficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou partes dellas dentro em douz annoz, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce q.^{e} faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e vertentes publicas que no tal citio, e terras dello houver; e os pessuirá com condição de nellas não sucederem relligioens, porq.^{e} acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dizimos, como quaesquer seculares; e será tambem obrigado a requerer a S. Mag.^{e} confirmação desta Cesmaria pello seu conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce a q.^{m} as denunciar tudo na forma das ordens do dito S.^{r} Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Sup.^{e} das referidas terras feita primeiro a demarcação e nothefficação, como asima ordeno, de que se fará termo no livro de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem nella registando se primeiro no livro da Secretaria deste Gov.^{o} e nos mais a que pertencer. O official mayor Luiz Antonio da Silva Bravo a fis nesta Villa rica a quatro de Mayo Anno do nascimento de N. S.^{r} Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e dous, e se passou por duas vias. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

A Luiz Alvarez de Oliveira

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Luiz Alvarez de Oliveira morador no caminho novo das Minas, que por se achar com escravos bastantes, e sem terras, em que plantar mantimento para o sustento de sua familia; me pedia lhe mandace dar de Cesmaria as que se achão devolutas, e partem com a do Pedro Alvares de Oliveira, citio de Nossa Senhora do Terço e Bom Sucesso, pella parte do nascente, e pellas mais bandas com o Certão ao que attendendo eu e a utilidade de que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao dito Luiz Alvarez de Oliveira meya legoa de terras em quadra na sobre dita paragem, dentro das confrontações refferidas com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta em diante a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito nothefieados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal citio e terras delles pertencer, aliás houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Relegioens, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares; e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^{e} esta Cesmaria pello Seu Conselho ultramarino, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor esta Cesmaria, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feito primeiro a nothefiçação, e demarcação, como asima ordeno, do que se fará acento no livro de nottas p.^{a} a todo o tempo constar na formado regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, q.^{e} se cumprirá inteiramente como nella se conthem, registandoce primeiro na Secretaria deste Gov.^{no}, e mais partes a que tocar. Official della Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em Villa Rica a nove de Mayo Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e dous annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza a fes escrever—*Gomes Freire de Andrada.*

Ao Capitão Damião Pereira Coelho

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Capitão Damião Pereira Coelho que elle pessuhia hu'a fazenda no Ribeirão de Sao Domingos Comarca da V.^{a} Real de Sabará, freguezia do destricto de São Romão, a qual fazenda descobrira, e povoara com grande despeza de seus ben's livrandoa da invazão do gentio que continuam.^{te} a estava acometendo; e como para a pessuir com legitimo titulo, necessitava de Sesmaria para que em todo o tempo si conservasse na sua posse, e com mais fervor a cultivar e adiantar no rendimento dos dizimos pella utilidade que se seguirá a Fazenda real, me pedia lhe mandace passar a dita Carta de Sesmaria, que demarcara pella parte de baixo com o rio Urucuya, onde faz barra o sobre dito ribeirão de S. Domingos, e por este asima the a barra do riacho do Fectal com todas suas vertentes, e Lougradouros na forma que presentemente as possuhia, ao que atendendo eu, e a ser conveniente se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce em nome de S. Mag.^{e} (como por esta faço) ao dito Capitão Damião Pereira Coelho de lhe conceder tres legoas de terras de cumprido e hu'a de largo, ou tres de largo e hu'a de cumprido dentro das confrontações referidas por ser Certão; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta em diante a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoar e cultivar as mesmas terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante o qual não impedirá os caminhos e vertentes publicos, que no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Relegiões porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares; e será tambem obrigado a requerer pello Conselho ultramarino a S. Mag.^{e} confirmação desta Sesmaria dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor esta merce, e se julgarão devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar; tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça, a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a nothenficação e demarcação como asima ordeno de que se fará termo no Livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem registandoce nas partes a que pertencer. Dada em Villa rica ao primr.^{o} de Junho.—Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e dous. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo a fes e no impedimento do Secretario do Governo a sobscreveo.—*Gomes Freire de Andrada.*

A Manoel de Sá Figueiredo

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel de Sá Figueiredo acharce pessuhindo hum citio chamado o Curral novo na freguezia da borda do Campo comarca do Ryo das Mortes, o qual se acha afastado duas Legoas da estrada do Caminho novo, e parte pella banda do poente com terras que ficarão do D.^{r} Luiz Forte Bustamante de Sá e pella do nascente com terras que forão de Manoel Dias de Sá, e porque no dito Citio tinha o Suplicante cultivado a mayor parte della, fabricando muitos mantimentos com gado vacum e cavalar, e toda a mais criação, de que rezulta huá grande conveniencia aos dizimos de S. Mag.^{e} me pedia a merce de lhe mandar passar Carta de Sesmaria das ditas terras, cuja medição principiará de hum corrego em que em outro tempo estivera cituado Manoel Alvares, correndo para o matto geral a continuação della; ao que atendendo eu, e ao muito que hé conveniente se povoem as terras desta Capitania. Hei por bem fazer merce (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{e} ao dito Manoel de Sá e Figueiredo de conceder meya legoa de terras em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito nothefícados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a continuar na povoação e cultura das ditas terras dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque havendo-o ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: Rezervando os citios dos vezinhos, com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante; O qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal Citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religiões, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer Seculares: e ultimamente será obrigado dentro em quatro annos a mandar requerer a S. Mag. pello seu Conselho ultramarino confirmação desta Sesmaria: a qual lhe concedo Salvo o direito regio e prejuizo do terceiro: e faltando ao referido não terá vigor esta Carta, e se julgarão devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar: tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando o official de justiça dê posse ao dito Manoel de Sá de Figueiredo das sobre ditas terras feita primeiro a nothendação e demarcação, como asima ordeno, do que se ferá acento no L.º de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem registandoce nas partes a que tocar. Dada em Villa rica a quatro de Junho Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e dous annos. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo, a fez e no impedim.to do Secretario do Governo a sobscreveo. *Gomez Freire de Andrada.*

A João Marquez

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João Marquez morador na Borda do Campo que elle possue huá fazenda distante duas Legoas e meya do Caminho novo. a qual parte da banda do poente com terras que forão do D. Luiz Forte Bustamante e pella do nascente com as de Joze da Costa, e porque nella quer plantar mantimentos cultivando-a e fabricando-a, para milhor se estabelecer nesta Capitania me pedia lhe mandace dar de Sesmaria as ditas terras, cuja medição deve principiar aonde acabão as de Manoel de Sá de Figueiredo, correndo para o matto geral, poiz que com este titulo as pessuiria sem contradicção de pessoa alguá; ao que attendendo eu, e á utelidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao dito João Marquez em nome de Sua Mag. meya legoa deterras em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas, com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito nothefiicados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos, sem que estes se apropriarão de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver: E os pessuirá com condição de nellas não sucederem Relegiões, porque acontecendo pessuilas pagarão dizimos como quaesquer Seculares: E ultimamente será obrigado a mandar requerer pello Conselho ultramarino a S. Mag.e confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro: E faltando ao refferido se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor: Pello que mando o official de justiça a que pertencer dê posse ao dito João Marquez das sobre ditas terras feita primeiro a nothefiicação e demarcação como asima ordeno de que se fará acento no L.º de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá, como nella se conthem registandoce nas partes a que pertencer. Dada em V.ª Rica a cinco de junho Anno do nascimento de N. S.r Jezus Christo de mil e settecentos e quarenta e dous. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo a fes, e no impedimento do Secretr.º do Governo, a subscreveo.—*Gomes Freire de Andrada.*

Ao Capp.m Damiam Per.a Coelho

Gomes Fr.e de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprazentar por sua p.am o Capp.am Damiam Per.a Coelho acharce pesuindo hua fazenda sita no Rybeyrão da Foctal destricto e Freguezia de S. Romão comarca do Ryo das velhas a qual descobrira povoara e cultivara e para haver de a concervar tinha gasto muyto de seos bens levrando-a da invazão do Gentio que continuamente a estava acometendo e como p.e a pesuir com justo titulo e se dizer S.r da d.a Fazenda lhe hera nesesr.^{o} Carta de Sesmaria me pédia lhe mandace pasar servindo de demarquação pela pt.^{e} de baxo a Barra do d.^{o} riacho do fectal que faz o de S. Domingos e por elles ambos asima the a ultima vertente q.^{e} nase da Serra de hua e outra p.^{te} do mesmo riacho de S. D.^{os} com todas as suas vertentes e logradeuros e a attendendo eu a que com mais fervor cuydara em a cultivar a d.^{a} fazenda, e desta forma seguir-se mayores conveniencias a Fazd.^{a} real hey por bem fazer m.^{ce} como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Damião Per.^{a} Coelho tres legoas de terra de comprido hua de largo ou tres de largo e hua de comprido por ser Certão na referida parage e dentro das sobre d.^{as} confrontacõens com declaração que será obrigado dentro de hú ano que se contara da data desta a demarcallas judicialm.^{te} sendo p.^{a} ese effeyto noteficado os vezinhos com quem partirem p.^{a} alegarem o que for a bem de S. justiça e o será tambem a continuar na povoação e cultura das d.^{as} terras dentro em dois an.^{s} as quaes não comprehenderão ambas as marges de algú rio navegavel porq.^{e} neste cazo ficara livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.^{a} o uzo publico rezervando os Sitios dos vezinhos com quem partirem sem q.^{e} estes se queyrão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta m.^{ce} que faço a Supp.^{e} o q.^{l} não empedira os caminhos e serventias publicas que no tal Sitio ou terras delles houver e as pesuira com condição de nelas não sucederem religioens porque acontecendo pesuilas pagarão sempre os dizimos como quaesquer Seculares; e o será tambem obrigado a mandar requerer pelo concelho ultramarino comfirmação desta Carta a S. Mag.^{e} dentro em coatro an.^{s} a q.^{m} lhe concedo salvo o direyto risco e prejuizo de 3.^{o} e faltando ultimamente ao referido não terá vigor esta Cesmaria e se julgarão volutas as d.^{as} terras dando se a q.^{m} as anunciar tudo na forma das Ordens do mesmo Snr. Pelo que mando ao official de justiça a que tocar de posse ao d.^{o} Damiam Per.^{a} Coelho das sobre d.^{as} terras feyta pr.^{o} a noteficação e demarcação como asima ordeno de que se fará asento no L.^{o} de notas p.^{a} a todo o tp.^{o} constar na forma do regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim asinada e selada com o sello de m.^{as} armas que se cumprira como nella se contem registando-se nas p.^{tes} a que pertencer. Dada em V.^{a} R.^{a} a 9 de Junho ano do nasim.^{to} de N. S. Jezu Cr.^{o} de 1742. Gomes digo O official da Secretr.^{a} Luiz Ant.^{o} da S. Bravo a fes e no impedim.^{to} do Secretr.^{o} do Governo a subscreveo.—*Gomes Fr.^{a} de Andr.^{a}*

A Fran.^{co} da Rocha Lima

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc.— Faço saber aos q.^{e} esta m.^{a} Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua p.^{am} Fran.^{co} da Rocha Lima que elle tinha deytado hua posse na parage do Sumidouro rebeyrão da mata em que pretendia estabelerce por se achar com escravos para necesr.^{o} para a coltura das terras me pedia lhe manda-se pedir digo passar carta de Sesmaria para seu titulo na forma das ordens de S. Mag.^{e} cuja medição principiara junto á Ant.^{o} da Rocha fazendo pião no Rybeyrão rumo a baxo e direyto a hir dar ao Sitio chamado o de Espinola e dahi p.^{a} o nascente hu quarto de legoa a findar com baldios e p.^{a} o poente outro quarto de legoa a hir intestar com o Certão ao que attendendo eu e á utilidade que se segue á fazenda real de q.^{e} se cultivem e povoem as terras desta Capp.^{nia}. Hay por bem fazer m.^{ce} (como por esta faço) a conceder em nome de S. Mag.^{e} ao d.^{o} Fran.^{co} da Rocha Lima meya legoa de terras em quadra na sobre dita parem e dentro das referidas confrontaçoens com declaração porem que será obrigado dentro de hú ano que se contara da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^{a} esse effeito nothefîcado os vezinhos com quem partirem p.^{a} que possão alegar o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as d.^{as} terras ou p.^{te} dellas dentro em dois an.^{s} as quaes não comprehenderão ambas as marges de algú Rio navegavel porq.' neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^{a} o uzo publico rezervando os Sitios dos vezinhos com q' partirem p.^{a} q.' estes se não apropriem da demaziadas vertentes em prejuizo desta m.^{ce} q' faço ao Supp.^{te} o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal Sitio e terras dela houver: E as pesuira com condição de nelas não sucederem religioens porque acontecendo pesuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares e ultimat.^{e} será obrigado a mandar pelo Concelho ultramarino requerer a S. Mag.^{e} comfirmação desta Carta de Sesmaria dentro em coatro an.^{s} o q.^{l} lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá esta vigor e se julgarão devolutas as d.^{as} terras dandose a q.^{m} as denunciar tudo na forma das ordens do d.^{o} Snr. Pello q.' ordeno ao official de justiça a que tocar de posse das referidas terras ao d.^{o} Fran.^{co} da Rocha Lima feyta pr.^{o} a nothaficação e demarcação como asima ordeno do que se fara asento no Livro de notas p.^{a} a todo tempo constar na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe manday passar esta por mim asinada e sellada com o sello de m.^{as} armas que se comprirá como nela se contem registandose nas p.^{tes} a q.^{e} pertencer. Dada em V.^{a} R.^{a} a 6 de Junho do anno do nascimento de N. S. Jezus Ch.^{to} de 1742 e se passou por duas vias. O official da Secret.^{a} Luiz Ant.^{o} da S. Bravo a fez e no impedim.^{to} do Secretr.^{o} do Governo a subscreveo.— *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

A Antonio da Rocha Lima

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio da Rocha Lima haver lançado hũa posse judicialmente na paragem do Ribeirão da Matta comarca do Rio das Mortes digo do Rio das Velhas, em que se havia cituado povoando e cultivando as terras de que tomará posse, e estava pessuidor sem contradição algũa; E porque para si, e seos sucessores necessitava de Carta de Sesmaria me pedia lhe mandace passar na forma das orden's principiando a medição da meya legoa em quadra que pertende fazendo pião na cachoeira do dito Ribeirão, correndo para o Norte e dahi rumo direito ao Sul a partir com o Certão, e delle em direitura a ribeirão abaxo a partir onde fizera quarto de legoa; e da parte do nascente da Cachoeira ribeirão asima para o poente outro quarto de legoa a findar com o Certão; e sendo visto seo requerimento, attendendo eu ao muito que hé conveniente se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao mesmo Antonio da Rocha Lima em nome de S. Mag.^{e} meya legoa de terras em quadra dentro das confrontações e paragens refferidas com declaração que será obrigado em hũ anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para esse effeito notheficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e em dous annos a cultivar e povoar as ditas terras ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq.^{e} havendo o ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os Citios dos vezinhos sem que estes se apropriem de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual tambem não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem religiões, mas porem sucedendo será com encargo de pagarem dizimos, como quaesquer Seculares: e será ultimamente obrigado a mandar requerer a S. Magestade pello seu Conselho Ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das orden's do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça a q' pertencer dé posse ao dito Antonio da Rocha Lima das sobre ditas terras, feita primeiro a demarcação e nothefficação como asima ordeno de que se fará acento no livro de nottas para constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asinada e seillada com o sello de minhas armas que depois de registada aonde tocar se cumprirá como nellas se declara. Dada em Villa Rica a seis de Junho Anno do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e dous. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo a fes e no impedim.^{to} do Secretario do Governo a sobscreveo.— *Gomes Freire de Andrada.*

A João da Rocha Lima

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição João da Rocha Lima, que elle tinha hüa posse de terras no ribeirão da matta comarca do rio das Velhas em cujo citio queria haver sua Sesmaria para com este titulo as pessuir e seus successores mança e pacificam.^{te} e me pedia lha mandace passar de meya legoa, principiando a sua medição aonde acabar a de Antonio da Rocha ribeirão asima hú quarto de legoa; em que ahi fará piño, e continuando rumo direito outro quarto de legoa; e direito ao Sul, e ao poente, outro tanto a confinar com o Certão; E attendendo eu a utilidade, digo de legoa a partir com a rossa de Manoel Mendes alias de Miguel Mendes, e do dito piño para a parte do Norte outro quarto de legoa e direito ao Sul, e do poente outro tanto a confinar com o Certão; E attendendo eu á utilidade que se segue a Fazenda real de que se povoem e cultivem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer-mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^{e} ao sobredito João da Rocha Lima meya legoa de terras em quadra na referida paragem, e dentro das ditas confrontações, com declaração porem que será obrigado a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito nothefficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça para o que concedo ao Suplicante o tempo de hum anno que se contará da data desta, e será tambem obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos. as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hüa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos. com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas que no tal citio, e terras delle houver: E as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioen's porque acontecendo possuilas será com condição depagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será tambem obrigado a mandar requerer a S. Mag.^{e} pello seu Concelho Ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Sesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ultimam.^{te} ao refferido não terá vigor esta carta, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das orden's do dito S.^{r}. Pello q.^{e} mando ao official de justiça a que tocar dé posse ao dito Thome Luiz Cardoso das sobreditas terras feita primeiro a dita demarcação e nothefficação como asima ordeno, de que se fará acento no Livro de nottas para a todo tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas que depois de registada aonde convier se cumpra como nella se conthem. Dada em Villa rica a honze de Junho Anno de N. S.^{r} Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e dous. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo a fes no impedimento do Secretario do Gov.^{o} a subscreveo.— *Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio Correa

Gomes Fr.^{e} de Andr.^{a} etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeyto a me representar por Sua p.^{te} Antonio Correa que na parage chamada o quilombo hua legoa Mato dentro distante da estrada antiga de Pitangui, entre o caminho que chamão do Gama, e o dos Toyos para a parte das tres pontes se pertende setuar metendo gados, e mais creaçoens e porque entre a mata e o campo se achão huns outeyros de pedras contendo as vertentes certão dentro para o Ryo de S. Francisco cujos matos são devolutos tendo porem alguas posses antigas que as não fabricarão os que as lançarão me pedia a m.^{ce} mandar lhe passar Sesmaria de meya legoa em quadra fazendo esta pião no baixo de hua Cachoeyra de forma que fique meya legoa para hua restinga de Matto a que chamão os osos de Boy e outra meya legoa correndo certão dentro outra para a parte do caminho do Gama e entre as duas Serras e outra para a p.^{te} do campo e huns outeyros de pedra; e atendo eu a utilidade que se segue a fazd.^{a} real. Hey por bem fazer m.^{ce} (como por esta faço) de conceder a elle dito Antonio Correa meya legoa de terras em quadra pedida na sobre d.ª paragem e dentro das confrontaçoens refferidas com declaração que será obrigado dentro de hú anno que se contara da data desta admarcallas judicialmente sendo para esse efeyto notificados os vezinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas as quaes não comprehenderão ambas as margens de hu rio navegavel porque havendo-o ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os Sitios dos vezinhos sem que estes se queyrão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce que faço ao Supplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle ouver ; E os servira com condição de nellas não sosederem Religioens porque acontecendo pesuilas sera com em cargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares e será ultimam.te obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino dentro em quatro an.s confirmação desta Sesmaria a qual lhe concedo salvo o direyto regio e perjuizo de 3.os, e faltando ao referido não terá vigor esta Carta dandosse as d.as terras a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. pello q.e mando a off.al de justiça a que tocar de posse ao d.º Ant.º Correa das referidas terras feyta pr.a admarcação e notificação como asima ordeno de que se fará asento no L.º de notas p.ª a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por mim asignada sellada com o sello de m.as armas que se comprirá como nella se comtem registandose nas p.tes a que pertencer. Dada em V.ª R.ª a 15 de Junho. Anno do nascim.to de N. S. Jezu Chrpt.º de 1742. O off.al de Secretr.ª Luiz Ant.º da S.ª Bravo a fes e no impedimt.º do Secretr.º do Governo a subscreveo.—*Gomes* Fr.e *de Andr.ª*.

Ant.º Miz Nogr.ª

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta m.ª Carta de Sesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua p.sa Ant.º Miz Nog.ª pertender cituarce para a parage chamada o quilombo entre o cam.º antigo que vay de Pitangui p.ª a banda da Itanbira digo Ibituruna, que fica Certão dentro na dyreitura de S. Rita no meyo do Cam.º do Gama, e dos Goyas paragem dezerta p.ª as partes das tres pontes e como para haver de cultivar as d.as terras lhe hera necesr.ª Sesmaria me pedia lhe mandasse passar de meya legoa em quadra prencipiando a medição onde se acabar a Sesmaria de Ant.º Correa cujas vertentes são todas para o Ryo de S. Franc.co corendo o Certão dentro em que se achavão posses antigas que senão fabricarão ao que attendendo a utilid.e que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta capp.nia. Hey por bem fazer m.ce (como por esta o faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Antonio Mrz. Nogueira a meya legoa de terras em quadra que pede na sobre dita parage e dentro das confrontaçoens referidas com declaração porem que será obrigado com declaração porem que será obrigado admarcallos judicialmente dentro em hũ anno que se contara da data desta sendo para esse effeyto notificados os vezinhos com que partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous an.os as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ Ryo Navegavel porque neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem sem que estes se queyrão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.te o q.l não impedirá as serventias que no tal citio e terras delle houver e as pessuirá com condição de nellas não sosederem religioens porque a acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares e sera ultimam.te obrigado a mandar requerer dentro em quatro an.s a S. Mag.e pelo seu Conselho ultramarino comfirmação desta Sesmaria a q.l lhe concedo salvo o dyreito regio e perjuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor esta Carta e se darão as terras a q.m as denunciar julgandosse devolutas tudo na forma das ordens do d.º Snr. pelo q.e md.a ao off.al de justiça a que pertencer de pose ao d.º Antonio Martins Nogr.a das refferida terras feyta pr.º a demarcação e notificação como asima ordeno para o que se fará asento no L.º de notas na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se contem registandoce aonde pertencer. Dada em V.a R.a a 14 de Junho do anno do Nascimento de N. S. Jesus Chrp.to de 1742. O Off.al de Secretr.a Luis Antonio da S.a Bravo a fez e no impedim.to do Secretr.o do Governo a sobscreveo. — *Gomes Fr.e de And.a*.

A Francisco da Cruz

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Portacio Francisco da Crus, que nos mattos geraes da Paroupeba em terras commũas e realengas, se achava muita qualidade de terras devolutas, e como na forma das ordens reaes, nenhũa pessoa se podia apropriar dellas, sem justo titulo, e para a sua acommodação caracia o Suplicante de meya legoa em quadra das ditas terras, principiandose a medição com mattos do Capitão Marcos Francisco Passos, e João da Costa Peixoto, e da outra com João Lopes, e mattos em ser que ficavão na frente, me pedia lhe fizece merce de conceder por Sesmaria a dita meya legoa de terras, na paragem confrontada, e declarada tudo na forma das ordens digo na forma q.^{e} se pratica ao que atendendo eu e ao muito q.^{e} he conveniente se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao dito Portacio Francisco da Crus em nome de S. Mag.^{e} meya legoa de terras em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas, com declaração que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito nothelicado os vezinhos com quem partirem, p.^{a} alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos, sem que estes se apropriem de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce q.^{e} faço ao Suplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver. E as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens, porque acontecendo pessuilas, pagarão dizimos como quaesquer Seculares: E ultimamente será obrigado a mandar requerer pello conselho ultramarino a S. Mag.^{e} confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor: pello que mando ao official de justiça a que pertencer de posse ao dito Portacio Francisco da Cruz das sobreditas terras feita primeiro a notificação e demarcação como asima ordeno, de q.^{e} se fará acento no Livro de nottas para a todo o tempo constar na forma do regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá como nella se contem registandose nas partes a que pertencer. Dada em Villa rica a dezanove de Junho Anno do Nascimento de N. S.^{r} Jezus Christo de mil settecentos e quarenta e dous e se passou por duas vias. O off.^{al} da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo a fes digo no impedim.^{to} do Secretario do Governo a sobscreveo. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Francisco Pereira Dias

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Pereira Dias, que elle hé senhor e possuidor de hũa fazenda de Gados de todo o genero, vacum e cavalares e outras fabricas q.e comprara a João Pereira Patto, antigo povoador, e pessuidor della, cita no Rio de São Lourenço, nos Geraes, e Mocaubas, que parte do norte com o riacho Gameleira, e fazenda do vigario Antonio Mendes Santiago; e do sul com o Rio Pacuy fazenda de São João de Domingos Duarte Pereira, e Nascente, com fazendas de Manoel Rodrigues camello e seus Irmãos nas vertentes chamadas tocayas cabeceiras do riacho Papagayo, e do Poente com vertente das canoas da fazenda de José Ferreira Brazão, que tudo ocupará cinco legoas, e de largo duas pouco mais ou menos, com muitas partes inuteis, e sem serventia para couza algũa e porque queria a Sesmaria de tudo o que comprara e tinha povoado a treze annos, me pedia lhe fizesse merce conceder lha, de todas as ditas suas terras já povoadas; ao que atendendo eu e tambem a utilid.e que se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce (como por esta faço) ao dito Francisco Per.a Dias de lhe conceder em nome de S. Mag.e na forma das suas ordens tres legoas de terras de comprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de comprido; ou legoa e meya em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas por ser Certão; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito nothefficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa, para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles se possão apropriar da demaziadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante; o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal citio, e terras della houver; e a pessuirá com condição de nellas não sucederem religioes porque acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria, pello seu conselho ultramarino, dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Suplicante das ditas terrrs, que retro lhe concedo feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno, de que se fará termo no L.º de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá como nella se contem registandoce aonde pertencer. Dada em V.ª Rica a vinte de Junho Anno do nascimento de N. S.ʳ Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e dous se passou por duas vias. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo, e no impedimento do Secret.º do Gov.º a subscreveo. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Miguel Alvres de Carvalho

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição a vinte oito de Mayo proximo passado Miguel Alvres de Carvalho, acharse pessuindo as terras Capoeiras e Mattos que havia comprado ao Doutor Fran.ᶜᵒ Moreira da Fonceca, citas na comarca do Rio das Mortes, que fazem frente ao rio Peroupeba, e rio abaixo fazem diviza de fronte de Antonio Nunes, e rio asima defronte de Manoel Miz Ribeiro, e para o certão q.ᵉ lhe for premetido conforme os rumos ; E porque para pessuir as ditas terras com mais justo titulo lhe era necessario sesmaria, me pedio lha mandace passar de meya legoa em quadra, e que no acto da posse se declarace a paragem onde deva fazer pião, pondoce lhe as confrontações necessarias para melhor clareza, e assim se evitarem duvidas ; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fezer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Miguel Alvres de Carvalho a meya legoa de terras em quadra que pede na sobre dita paragem, e dentro das confrontaçoens refferidas, com declaração porem que será obrigado a demarcalas judicialmente dentro em hum anno que se contará da data desta, sendo para esse efeito nothecados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hūa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico ; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.ᵉ A qual não impedirá os caminhos digo empedirá as serventias publicas que no tal citio e terras delle houver, e as pessuirá com condição de nelles não sucederem religioens, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares ; e será ultimamente obrigado a mandar requerer dentro em quatro annos a S. Mag.e pello seu conselho ultramarino confirmação desta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao refferido não terá vigor esta Carta, e se darão as terras a q.m as denunciar julgandoce devolutas, tudo na forma das Ordens do dito S.r Pello que mando o official de justiça a que pertencer dê posse ao dito Miguel Alvres de Carvalho das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothoficação como assima ordeno, para o que se fará acento no livro de nottas na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se contem registandoce aonde pertencer. Dada em V.a Rica a seis de Julho Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e setta centos e quarenta e dous. Official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo, no impedimento do Secretario do Gov.o a fes escrever. — *Gomes Freire de Andr.a*

A Manoel Dias de Sáa

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição em seis do prezente mes Manoel Dias de Sáa, que junto as terras do defunto seu pay, p.a as partes do Certão se achavão terras devolutas, nas quaes queria haver por Sesmaria meya legoa em quadra fazendo pião na parte mais acomodada, partindo pela parte do Sul com terras da mantiqueira, e pella do Norte com as do deffunto seu pay tudo na Comarca do Rio das Mortes, ao que attendendo eu e a utilidade que se segue a Fazenda real. Hei por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder a elle dito Manoel Dias de Sáa a meya legoa de terras em quadra pedida na sobre dita paragem, e dentro das confrontações refferidas, com declaração que será obrigado dentro de hum annoque se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque havendo-o ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce que faço as Suplicante o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal sitio e terras delle houver ; E as pessuirá com condição de nellas não sucederem rellegioes porque acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares. e será ultimam.^{te} obrigado a mandar requerer a S. Mag.^{e} p.^{lo} seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao refferido não terá vigor esta Carta, dandoce as ditas terras a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito S.^{r} Pello que mando ao offecial de justiça a quem tocar dê posse ao dito Manoel Dias do Sáá das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará acento no livro de nottas p.^{a} a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se contem registandoce nas partes a que pertencer. Dada em Villa Rica a vinte tres de Julho de mil e sete centos e quarenta e dous e se passou por duas vias. O Offecial da Secreteria Luiz Antonio da Silva Bravo no impedim.^{to} do Secretario do Gov.º a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A Bernardo de Souza Vr.ª

Gomes Fr.^{e} de Andrada etc. Faço saber aos q.^{e} esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.^{e} tendo respt.º a me reprezentar por sua p.^{am} Bernardo de Souza Vr.ª morador no Certão na paragem chamada o bicudo aonde pesuia hũa fazenda chamada o Carmo ou bom jardim q.^{e} pegado a ella se achão catorze legoas e meya de hunz geraes despovoados the a fazenda q.^{e} foy do Thent.^{e} Gabriel Alvres de Carv.º e hoje hera do Cap.^{m} Mancel de Mora de Magalhaenz e porq.^{e} nos d.^{os} geraes queria haver hua Cesmaria e como me pedia lha mandace dar tres legoas nas vertentes do Ryo de S. Fran.^{co} pegando da p.^{te} do nasente com a fazenda do Sup.^{te} chamado o carmo ou bom Jardim e do poente com o refferido g.^{es} despovoados e por hua e outra p.^{te} o mesmo e da do norte com hu rebevrão chamado Capivara Viz, digo sendo uz.º o seu requerimento attendendo eu a utelidade q.^{e} se segue a fazenda Real. Hey por bem fazer m.^{ce} de conceder em nome do d.º digo de S. Mag.^{e} ao d.º Bernardo de Souza Vr.ª tres legoas de terras de largo e hua de comprido ou tres de comprido e hua de largo dentro das confrontacoens sobre d.^{as} com declaração q.^{e} será obrig.^{o} a demarcar as d.^{as} terras judicialmt.^{e} dentro de hú anno q.^{e} se contará da data desta sendo para esse effeyto notificados os vezinhos com q.^{m} partirem para alegarem o q.^{e} for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as refferidas terras ou p.^{te} delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderam ambas as margens de algu rio navegavel porq.^{e} neste cazo ficara livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^{a} o uzo publico rezervando o citio dos vezinhos com q.^{m} partirem sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta m.^{ce} q.^{e} faço ao Sup.^{te} o q.^{e} não impedira os cam.^{os} e serventias publicas q.^{e} no tal citio e terras delle ouver o as pessuira com condição de nellas não cederem religioens porq.^{e} acontecendo será com em cargo de pagar dellas dizimos como quaesq.^{er} Siculares e será ultimam.^{te} obrigado md.^{ar} requerer dentro em quatro an.^{s} a S. Mag.^{e} pelo seu conc.^{o} ultr.^{o} comfirmação desta Cesmaria q.^{e} lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de 3.^{o} e faltando ao referido não tera vigor julgandoce as d.^{as} terras por devolutas na forma da ordem do mesmo Snr. pelo q.^{e} mando ao offecial de justiça a q.^{e} tocar de posse ao Sup.^{te} feyta primeyro a refferida notificação e demarcação como asima ordeno de q.^{e} se fará acento no L.^{o} de notas p.^{a} a todo tp.^{o} constar na forma do regim.^{to} e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.^{te} por mim asignada e sellada com o sello de m.^{as} armas q' se comprira inteyram.^{te} como nella se contem registandose nas p.^{tes} a q' pertencer o Offecial desta Secretaria Luiz Ant.^{o} da S.^{a} Bravo a fes em V.^{a} R.^{a} a 6 de Agosto ano do nasimento de N. S. Jezus x p.^{to} de 1742. E se pacou por duas vias. O Secretr.^{o} do G.^{o} Ant.^{o} de Souza Machado a fes escrever — *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

Ao Capitão Manoel Fernandez de Araujo

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.^{e} tendo respeito a me reprezentar em vinte hum de Junho proximo passado o Capitão Manoel Fernandez de Araujo, morador na Freguezia da Itanbira desta Comarca que elle Suplicante hé senhor e possuidor de húas terraz e mattos no Citio da Peroupeba que comprehenderão meya legoa em quadra, e comfrontão com Manoel Teixeira Sobreira de hu'a e outra parte com o Rio da Peroupeba, e da parte de lá do dito rio com Domingos de S. Jozé, e da de cá que hé do norte com Lucas Rodriguez da Cruz, e seu socio Agostinho Miz.', e com o L.^{do} Rodrigo dos Sanctos e Miguel Alvarez de Carvalho, e do Sul com o Thenente Manoel de Azevedo da Silva, e do poente com o dito Domingos de S. Jozé, e o dito Sobreira, fazendo pião em hu'a pedra que está na barra do Corrego que corre pello meyo da dita rossa, e desagoa no rio grande da Peroupeba ; e porque queria pessuir az ditas terras, e mattos com justo titulo necessitava de Sesmaria na forma das orden'z : me pedia a merce de mandár passar, em cuja consideração, e na da utelidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{e} de conceder ao Cap.^{m} Manoel Fernandez de Araujo meya legoa de terras em quadra na refferida paragem e dentro das sobre ditaz confrontações com declaração q^{e} será obrigado dentro de hum anno q^{e} se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} , sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com q.^{m} partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça : e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellaz as quaes não comprehenderão ambas as margen's de algum rio navegavel, porq^{e} havendo o ficará livre de hu'a dellaso espaço de meya legoa p.^{a} o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos sem q' estes se queirão apropriarde demasiadas vertentes, em prejuizo desta mercé q^{e} faço aoS uplicante o qual, não impedirá os caminho se serventias publicas que no tal citio e terras delle houver. E as pessuirá com condição de nellas não sucederem reli gio'es, porq^{e} acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem della dizimos como quaesquer seculares ; e será ultimam.^{te} obrigado a mandar requerer' a S. Mag.^{de} pello Seu Conselho Ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Sesmaria ; a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor esta Carta, dandoce as ditas terras a quem as denunciar na forma das orden's do dito S.^{r} Pello q^{e} mando ao official de justiça a q' tocar de posse ao dito Capitão Manoel Friz' de Araujo das refferidaz terras feita primeiro a demarcação, e noteficação como asima ordeno, de que se fará acento no livro de nottaz paraa todo o tempo constar na forma do regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandei passar e presente por mim asignadae sella da com o sello de minhas armas q^{e} se cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem : registandoce nas partes a q^{e} pertencer. Dada em V.^{a} Rica aos douz de Agosto Anno do nascim.^{to} he N. S.^{r} Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e douz e se passou por duas vias : O Secretario do Gov.^{o} Antonio de Souza Machado o fes escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

A Francisco Borges Montinho de Souza

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos q^{e} esta minha Carta de Sesmaria virem q.^{e} tendo respeito a me reprezentar em vinte hum de Junho proximo passado Francisco Borges Montinho de

Souza que elle Lançara hua posse em mattos devolutos na parage da Peroupeba no Citio de Santa Eulalia comarca desta Villa, cujaz terras comprehenderão meya legoa em quadra que parte de hu'a banda com a Sesmaria de João da Costa Peixoto, e da outra com Miguel Alvares de Carvalho, e da de hum espigão partem com o Padre Manoel de Souza Lobato, confinando da outra parte digo da outra com o Rio Peroupeba, e tambem com a rossa de Antonio Nunez, e porque para pessuir as ditaz terraz com justo titulo necessitava de Sesmaria na forma daz orden'z; me pedia a merce de mandar passár, em cuja concideração, e nada uttelidade que se segue a Fazenda real. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) em nome de S. Mag.^{de} de conceder a Francisco Borgez Montinho de Souza meya legoa de terras em quadra na refferida paragem, e dentro das sobre ditaz confrontações com declaração q^{e} será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito noteficados os vezinhos, com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditaz terras dentro em dous annos, ou parte dellaz, as quaez não comprehenderão ambaz as margen'z de algum rio navegavel, porquê neste cazo digo havendo-o ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentez, em prejuizo, desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá os Caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver; E possuirá com condição de nellas não sucederem relligio'es, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellaz dizimos, como quaesquer seculares: e será ultimam.^{te} obrigado a mandar requerer a S. Mag.^{e} pello Seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor esta Carta, dandoce as ditas terras a quem as denunciar, tudo na forma das orden'z do dito Senhor: Pello q^{e} mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao dito Francisco Borgez de Souza digo Borges Montinho de Souza das refferidaz terras, feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno, de que fará acento para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente assignada, e sellada com o sello de minhas armas, q.^{e} se cumprirá inteiramen.^{te} como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria do Governo da Capitania das Minas geraes. Luiz Ant.^{o} da Silva Bravo a fes em Villa Rica a 16 de Fevr.^{o} do anno do nascim.^{to} de Axpto de 1741 o Secretr.^{o} do Gov.^{o} Ant.^{o} de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Fr.^{e} de Andrada.*

* * *

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fòrma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.—(Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).